

200 Fatos

200 FATOS
SOBRE A GESTÃO
WILSON LIMA E
ROBERTO CIDADE.

JUNHO A AGOSTO DE **2026** / **VOLUME I**

DOSSIÊ:
200 FATOS
SOBRE A GESTÃO
WILSON LIMA E
ROBERTO CIDADE.

JUNHO A AGOSTO DE **2026** / **VOLUME I**

Apresentação

Este volume reúne duzentas reportagens sobre o destino do dinheiro público no Amazonas.

Foram publicadas entre 19 de junho e 29 de agosto de 2026, ao longo de 28 datas, e aparecem aqui na ordem em que vieram a público. A sequência importa: lidas em série, elas deixam de ser casos avulsos e passam a desenhar um padrão.

O ponto de partida é sempre o mesmo, um registro que o próprio Estado produziu. Uma nota de empenho. Uma liquidação. Um extrato no Diário Oficial. Uma ficha de contrato. Um cadastro na Receita Federal. A partir dele, a apuração segue o rastro documental até onde ele permitir ir, e para exatamente onde ele termina.

Trinta e um órgãos e entidades são nomeados já nos títulos. Infraestrutura, desenvolvimento urbano e habitação. Saúde — com 22 reportagens sobre secretaria, hospitais, policlínica e serviços terceirizados. Defesa agropecuária e produção rural, com 18. Segurança pública e sistema prisional, com 12. Cultura, com 11. Educação, trânsito, justiça e cidadania, ciência e tecnologia, assembleia legislativa, companhias estaduais, fundações e fundos. Ao lado dos órgãos diretos, as entidades privadas que executam recursos públicos por contrato de gestão — tema que retorna em sessenta passagens ao longo do volume.

O que se acumula é uma gramática administrativa que se repete de secretaria em secretaria.

Despesas de exercícios anteriores, que trazem ao caixa de hoje obrigações de muitos anos atrás. Serviços que continuam sendo prestados e pagos depois que o contrato acabou — e que a própria contabilidade oficial classifica como prestados sem cobertura contratual. Contratações diretas por inexigibilidade. Adesões a atas de outros órgãos em lugar de licitação própria. Empresas que mudam de razão social e reaparecem sob outro nome, algumas hoje inaptas na Receita Federal.

Emendas parlamentares de autores diferentes que convergem para os mesmos fornecedores. Preços de desapropriação sem o laudo que os sustente. Valores que divergem entre duas bases oficiais do mesmo governo.

E, atravessando o volume inteiro com insistência incômoda, uma expressão que aparece 109 vezes: *não foi localizado*.

Este não é um livro de veredictos, e recusa deliberadamente sê-lo. É um inventário de perguntas que os documentos tornaram legítimas e que só os processos administrativos completos podem responder.

Perguntar não ofende. Dinheiro público, porém, tem uma exigência que não prescreve: rastreabilidade.

Índice cronológico

Numeração sequencial de 1 a 200, em ordem cronológica de publicação.

1. Wilson Lima fica a poucos passos de uma decisão que pode inviabilizar sua corrida ao Senado	12
2. R\$ 1,6 bilhão por fora do controle: a agência privada que virou o maior contrato de cultura do Amazonas	14
3. O rendimento oculto: entidade privada lucrou R\$ 19,6 milhões aplicando dinheiro de emenda	16
4. As contas que não fecham: 159, 151 ou 153 contratos? A própria Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) se contradiz	18
5. Dois contratos, R\$ 317 milhões: o guarda-chuva que sustenta a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC)	20
6. R\$ 205 mil para uma empresa que não existe na Receita Federal	22
7. Capital de R\$ 15 mil, contrato de milhões: o porte que não bate com o negócio	24
8. Cultura? Chatbot, handebol e esoterismo entram na conta da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC)	26
9. Sem licitação própria: a carona que virou regra na Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC)	28
10. O clube dos palcos — e o dinheiro da cultura que mora fora do Amazonas	30
11. O apagão bilionário do programa Amazonas Meu Lar e os R\$ 446 milhões sob o rótulo de “estagiários”	32
12. R\$ 171,5 milhões pagos como “reconhecimento de dívida” sem contratos e devorados por juros	34
13. As fragilidades de governança na Superintendência Estadual de Habitação (SUHAB): da “invisibilidade” do Bolsa Moradia a consórcios de capital zero	36
14. A decisão do juiz Rildo Cordeiro Rodrigues: a prevalência da legalidade sobre a aparência dos atos	38
15. O cheque em branco da saúde: até R\$ 57,9 milhões autorizados para a sede do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS) em Santa Catarina sem planilhas públicas no Amazonas	40
16. A paz dos cemitérios particulares: como o domínio das facções mascara a violência real no Amazonas	42
17. Gatilho rápido e bolsos vazios: o colapso estrutural da segurança pública no solo amazonense	44
18. A frota da segurança nas mãos de empresas investigadas	46
19. Uma empresa, três razões sociais: o CNPJ que muda de porte	49
20. Cinco grupos ficam com 40% do dinheiro da segurança	52
21. Estado deve milhões e arrisca ficar sem viaturas	54

22. Segurança sobre rodas alheias: o perigo invisível de um Estado refém de frotas terceirizadas	56
23. O custo do atraso: como R\$ 55 milhões em aberto penduram as viaturas do Amazonas nos ganchos da incerteza	58
24. A geometria dos espelhos: os empenhos gêmeos de R\$ 17,3 milhões que desafiam o planejamento da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM)	60
25. R\$ 100 milhões liquidados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) e a ordem bancária não aparece na vitrine pública	63
26. Amazonas apreende e faz o leilão; Brasília leva o dinheiro e o Fundo Estadual Antidrogas (FEAD) fica zerado	68
27. O prazo fantasma da saúde: Portaria da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) ameaça punir OSs sem definir data de vencimento	73
28. Transparência de fachada: Nova plataforma da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) tranca contas da Saúde a sete chaves eletrônicas	75
29. A ficção do controle: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) tenta monitorar contrato de R\$ 2 bilhões com portaria de papel	77
30. Dinheiro de volta à União: O colapso de gestão que esvaziou R\$ 10,9 milhões dos presídios do Amazonas	79
31. Sem rastro de contrato: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-AM) injetou R\$ 146 milhões na Umanizzare por meio de brecha indenizatória	81
32. Jogo de cartas marcadas pelo tempo: Concorrência bilionária de presídios no Amazonas durou apenas 10 minutos	83
33. Um em cada quatro reais empenhados pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) em 2026 é conta atrasada: R\$ 8,9 milhões de dívida de exercícios anteriores	85
34. Dezoito vezes o mesmo valor: a empresa que recebeu R\$ 119.999,00 — um real abaixo de R\$ 120 mil — da defesa agropecuária	87
35. Sete notas de empenho no mesmo dia, sete processos diferentes, o mesmo valor: o padrão que se repete em R\$ 7,7 milhões	90
36. R\$ 1,14 milhão empenhado, nada entregue: o maior investimento da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) em oito anos nunca saiu do papel	93
37. Do zero a R\$ 10,1 milhões em doze meses: a construtora que virou a quarta maior fornecedora da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) em oito empenhos	96
38. R\$ 14,2 milhões da defesa agropecuária para uma entidade registrada como associação de direitos sociais	99
39. R\$ 317 mil por mês de internet: o maior fornecedor privado da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) e os cinco processos para o mesmo contrato	102
40. O orçamento triplicou e o investimento sumiu: a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) cresceu 203% em oito anos e comprou 93% menos equipamento	105
41. O mesmo grupo, novos nomes	108

42. Escândalo bilionário: o contrato de R\$ 1,1 bilhão na saúde do Amazonas entregue a instituto de São Paulo sem metas públicas	111
43. R\$ 225 milhões sem contrato	114
44. Dois contratos, um endereço	118
45. O plano virou folha de pagamento	123
46. A frota fantasma de R\$ 311 milhões: há seis anos o Amazonas paga por ambulâncias que nunca mostrou a placa	127
47. R\$ 3,6 milhões para uma associação privada: empenhado, atestado e pago no mesmo dia — e sem convênio em nenhum sistema	131
48. O contrato de R\$ 446 milhões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) que não deixa rastro no orçamento da SEDURB	134
49. Um em cada quatro reais executados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) virou capital da Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) — sem documento público do aporte	137
50. Os convênios que o sistema oficial diz que não existem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) já repassou R\$ 6,25 milhões a municípios com registro zerado no Sistema de Gestão de Contratos (SGC)	140
51. A obra de R\$ 78,8 milhões que só atraiu duas empresas — e cujo contrato levou 112 dias para aparecer no portal nacional	143
52. Capital de R\$ 100 mil, contratos de R\$ 5,4 milhões: a gráfica que organiza os eventos do Amazonas Meu Lar	146
53. Quem vigia a ponte: consórcio com sócios offshore leva contrato de R\$ 10,9 milhões por cinco anos	149
54. Os contratos guarda-chuva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB): R\$ 108 milhões de teto sem licitação própria — e menos de 4% executados	152
55. A secretaria de R\$ 684 milhões que o orçamento mostra como R\$ 45 milhões: quem consegue auditar o desenvolvimento urbano do Amazonas?	155
56. Ano eleitoral em ritmo recorde: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) concentrou 64% de toda a sua despesa nos sete primeiros meses de 2026 — sob três secretários em três meses	158
57. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) concentra 54% do orçamento em dois CNPJs e repete roteiro de 2022	162
58. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) concentra R\$ 280 milhões na Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM) e troca a rubrica do repasse	165
59. O bloqueio orçamentário por falta de atesto de serviços	168
60. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) paga quase R\$ 9 milhões a empresa de 63 atividades e vê processo encostar em R\$ 2 milhões	170
61. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) mantém os mesmos temporários por nove anos e deixa obras milionárias emperradas	173
62. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) torra R\$ 3,6 milhões em 24 horas e some com rastro de R\$ 446 milhões	176

63. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) repassa R\$ 6,2 milhões sem convênios visíveis e embaralha obra de R\$ 78,8 milhões	179
64. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) paga gráfica sem licitação e arma guarda-chuva de R\$ 108 milhões	183
65. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) turbina gastos em 700% e camufla R\$ 684 milhões	186
66. Olhos estrangeiros na ponte Rio Negro: contrato de R\$ 10,9 milhões com sócios offshore opera sem registrar um único atesto de serviço	189
67. O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) reservou R\$ 18,1 milhões numa sexta-feira; o contrato que autoriza a compra está datado da segunda seguinte	192
68. O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) contratou por dispensa emergencial R\$ 2,39 milhões de pavimentação rural; a contratada tem comércio de alimentos como atividade principal	196
69. R\$ 2,64 milhões de material de limpeza em dois dias, por dois processos distintos — e sem contrato localizado	200
70. Cinco empenhos de R\$ 1.190.874,87: o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) comprometeu R\$ 8,8 milhões em combustível em 2022	203
71. A locadora que aluga a frota do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) também aparece como sócia da distribuidora que abastece o órgão	206
72. Dos sete fornecedores do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) que trocaram de nome, dois já não têm endereço no cadastro da Receita	209
73. O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) reservou R\$ 4,12 milhões em três semanas de novembro de 2024; dezoito meses depois, quase nada foi liquidado	214
74. A Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR) empenhou R\$ 9 milhões para máquinas de estrada, desfez a comissão de fiscalização e cinco anos depois não liquidou um centavo	216
75. De cada R\$ 100 empenhados pela Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR) desde 2018, R\$ 30,70 foram para uma única associação privada	221
76. Sete notas de empenho, R\$ 10,7 milhões e doze dias: repasses a instituto de capital zero foram pagos no mesmo dia	225
77. Um contrato de palcos assinado em 2021 chegou a 2026 por três aditivos e três processos administrativos	229
78. Empresa de plantas e flores venceu pregões e forneceu tratoritos, fornos e pulverizadores à Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR)	233
79. R\$ 17,7 milhões empenhados entre 2018 e 2021 nunca foram liquidados nem anulados	238
80. Os R\$ 25,8 milhões do contínuo e interrupto “apoio à gestão”	242
81. O rombo silencioso de R\$ 18,8 milhões na Fundação Hospital Adriano Jorge	244
82. Distribuidora de material escolar fatura R\$ 20 milhões na Fundação Hospital Adriano Jorge	246

83. O mistério das compras fantasmas: o R\$ 1,3 milhão que a Fundação Hospital Adriano Jorge reservou e ninguém viu revolver	249
84. O hospital que consome hoje e empenha amanhã na Fundação Hospital Adriano Jorge	251
85. O Estado que paga bilhões sem contrato banca uma frota de R\$ 379 milhões — e não mostra um único real da contrapartida do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	254
86. O contrato invisível de meio bilhão de reais	260
87. A consultoria de R\$ 20 milhões que ninguém sabe onde opera	263
88. O “plano de trabalho” mais caro e menos lido do Amazonas	265
89. O aluguel de R\$ 148 mil por mês que já custou R\$ 12,7 milhões	268
90. Herança da interinidade: o plano de saúde homologado na transição de governo	270
91. Licitação em extinção: como a Secretaria de Estado de Administração e Gestão (SEAD) compra metade de tudo por dispensa	272
92. Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta (FUHAM) paga contas de 10 anos atrás — e contratos somem do portal	274
93. O hospital fica com R\$ 17 de cada R\$ 100	277
94. R\$ 18 milhões sem licitação — e o Estado não mostra isso na base	280
95. R\$ 11,7 milhões para um único escritório de advocacia	284
96. R\$ 119 milhões em contratos — e ninguém sabe quem fiscaliza	287
97. Três CNPJs e R\$ 81,5 milhões: o dinheiro do Hospital do Coração em bases separadas	291
98. Mesmo serviço, 21,84% mais caro na emergência e R\$ 1 mil de empenho no aditivo	298
99. R\$ 4,35 milhões em empenhos do Hospital do Coração sem pagamento registrado	304
100. 812 empenhos sem modalidade e quatro pares de fornecedores com sócios em comum	310
101. 49 dias, quatro atos e R\$ 67,5 milhões: os vínculos entre o comando da cirurgia cardíaca e a empresa contratada	317
102. Doze sócios dentro do hospital, R\$ 14 mil de capital e R\$ 67,5 milhões pagos	324
103. Quem é o diretor técnico? Dois atos apontam nomes diferentes, mas a folha do Estado só paga um	334
104. R\$ 27,6 milhões em contratos da Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) têm CNPJ ou gestor ausente na planilha	341
105. Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) publica duas inexigibilidades idênticas de R\$ 3,125 milhões em quatro meses	346
106. R\$ 7,6 milhões de empréstimos financiam quatro frentes ligadas à Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA)	351
107. Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) registra R\$ 16,3 milhões em despesas anteriores e indenizações	355
108. Sede “temporária” da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) chega ao 6º aditivo e custa R\$ 2,1 milhões por ano	361

109. Notas sequenciais pagaram R\$ 1,03 milhão com empenho zerado na base da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)	364
110. Eventos, buffet e Diário Oficial custam R\$ 181,7 mil por mês à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)	368
111. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) empenha R\$ 65,7 milhões em oito meses de 2026, 2,4 vezes a média anual	372
112. R\$ 18,2 milhões em 282 empenhos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) seguem sem liquidação registrada	376
113. R\$ 43,2 milhões e nenhum dado publicado sobre empregos locais no hospital veterinário	379
114. R\$ 64,8 milhões em quatro instrumentos: quem paga cada castração no Amazonas?	384
115. Nove dispensas em um dia: R\$ 508 mil para o Castra Extreme fora da licitação competitiva	388
116. Banho e tosa por loja de construção: 17 fornecedores com CNAE principal divergente	392
117. R\$ 3,87 milhões para uma livraria: a mesma autoridade declarou e autorizou	396
118. Raio X de R\$ 3,1 bilhões: execução da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) cresceu 68,1% entre 2020 e 2025	401
119. Dossiê atribui R\$ 658,07 milhões de 26 órgãos a quatro empresas ligadas a familiares de Roberto Cidade	404
120. Verba indenizatória paga a deputados somou R\$ 103,40 milhões	408
121. Locação de veículos e aeronaves concentra R\$ 192,93 milhões da rubrica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)	411
122. R\$ 9,4 milhões concentram 49% do Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM); contratos integrais não foram localizados	415
123. Duas bases do Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) diferem em R\$ 9,5 milhões; 1.170 empenhos não trazem processo	418
124. R\$ 3,9 milhões do Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) foram classificados como indenizações em serviços continuados	420
125. Mesmo sócio aparece em dois fornecedores do Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) após mudanças de razão social	423
126. R\$ 2,39 milhões empenhados em 2024: quatro fornecedores têm baixa liquidação no Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM)	426
127. R\$ 2,09 milhões em indenizações: dois fornecedores e nenhum Termo de Ajuste de Contas (TAC) localizado na Policlínica Zeno Lanzini	429
128. R\$ 2,38 milhões à Limpamais: aditivo não localizado e empresa inapta na Receita	433
129. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) puniu fracionamento; 78 contratações seguem sem processo localizado na Policlínica Zeno Lanzini	436
130. R\$ 5,57 milhões de diferença: duas bases da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) divergem sobre a Policlínica Zeno Lanzini	439
131. Aditivos milionários foram vinculados a notas de empenho de R\$ 1 mil na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)	442
132. R\$ 107 milhões sem contrato vigente localizado: 11 fornecedores seguem na conta da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)	448

133. R\$ 37,35 milhões migram para outros serviços e rubricas de publicidade zeram na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)	454
134. Sistema Nacional de Regulação (SISREG) expõe 596 mil pedidos pendentes e espera de até 854 dias em Manaus	460
135. R\$ 83,8 milhões à Muraki: uma fundação concentrou 78,75% do orçamento da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI)	464
136. R\$ 83,8 milhões empenhados, R\$ 10,2 milhões publicados: o gap da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI) com a Muraki	468
137. Muraki recebe mais de R\$ 13 milhões por ano da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI) desde 2022	471
138. Três instrumentos, um número: Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI) repete 001/2026 em regimes jurídicos distintos	474
139. 99,47% dos empenhos da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI) não trazem processo na base oficial	477
140. R\$ 106 milhões em sete anos: quem é a Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI) e como sua execução se concentra	480
141. Ideb 3,8 após R\$ 33,8 bilhões: o ciclo do recorde de gasto e da pior nota	483
142. Execução cresceu, obras ficaram perto de 1% e ensino médio terminou 2025 na última posição do Ideb	488
143. R\$ 45,4 milhões em cestas e socorro: três empresas fora do ramo concentram pagamentos	493
144. R\$ 21,8 milhões em cestas: ex-MASTER mudou de nome e hoje está inapta	496
145. R\$ 11,9 milhões em alimentos: loja de material de construção virou fornecedora do Estado	498
146. R\$ 1,64 milhão em barcos na seca: empresa de informática virou fornecedora fluvial	500
147. Emenda de R\$ 500 mil teve mercearia como favorecida direta na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC)	502
148. R\$ 10,9 milhões na Polícia Militar do Amazonas (PM-AM): empresas ligadas a familiares de Cidade alugam veículos	504
149. O julgador que virou fiscal: o elo político no contrato de R\$ 43,2 milhões da Secretaria de Estado de Proteção Animal (SEPET)	510
150. Circuito financeiro e Secretaria de Estado de Proteção Animal (SEPET): o fluxo de recursos eleitorais e nomes na folha de 2026	514
151. Após anúncio de suspensão, três empresas recebem R\$ 1,87 milhão; saúde acumula atrasos	518
152. Austera, ex-RR Construções, recebe R\$ 47,9 milhões após mudar de razão social	523
153. Logic Pro e INNYX somam R\$ 308,5 milhões e concentram contratos na Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) e na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC)	526
154. R\$ 923 milhões em terceirização: nomes mudam, CNPJs e sócio se repetem na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC)	530
155. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) suspende contratação de R\$ 1,348 bilhão; Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) mantém R\$ 49,3 milhões empenhados	534

156. Merenda e pescado: contratos, apurações e vínculos cadastrais entram no radar	537
157. R\$ 96,6 milhões em publicidade: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM) elevou teto mensal a R\$ 2,8 milhões em 2025	541
158. Contrato acabou; Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM) empenhou R\$ 12,4 milhões à CONTATO como indenização	544
159. R\$ 453 milhões em contratos novos: a farra de fim de gestão que amarra o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM) até 2030	547
160. Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM) empenhou R\$ 131,4 milhões: contrato da Guimarães Fernandes não foi localizado	549
161. R\$ 250 milhões em placas e documentos: três fornecedores concentram a cadeia do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM)	551
162. Uma fornecedora, 14 processos, 56 dias: como R\$ 173 mil foram fatiados na Policlínica João dos Santos Braga, em Manaus	554
163. A empresa que nasceu em 2022 e hoje é a maior fornecedora da Policlínica João dos Santos Braga — sem contrato encontrado	556
164. Por trás de R\$ 3,9 milhões em compras, quase nenhum contrato encontrado	558
165. Um erro no próprio sistema do governo esconde o destino de 77% dos pagamentos da Policlínica João dos Santos Braga	560
166. Dinheiro empenhado, depois cancelado: os fornecedores com metade da compra anulada	562
167. Três meses antes da eleição, julho concentra 66% do que a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) pagou	565
168. Assinou, pagou: Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) paga projetos longos logo após a assinatura	567
169. Cinco dias, três aditivos, R\$ 17,8 milhões: contratos da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) cruzam a eleição	569
170. Secretário fora, assinatura dentro: três aditivos da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) pedem explicação	571
171. Governo invisível: onde está o dinheiro?	573
172. O milagre do clima eleitoral	576
173. A consulta virou digital, a fila não: 479 mil pedidos continuam esperando	579
174. Um ano de prorrogação, dez anos na calculadora: o curioso aditivo da telessaúde	583
175. R\$ 337 milhões em telessaúde e nenhum dos 17 contratos diz quanto entrega	588
176. Glosa milionária, mês duplicado e data impossível: a telessaúde pede explicação	594
177. 15 anos de telessaúde: 94% do dinheiro contratado veio nos últimos quatro	599
178. Amazonas já tinha a solução: 13 anos depois, 13 mil esperam pelos mesmos exames	604
179. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF): o fenômeno do carnê de dívidas	609
180. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF): a anatomia dos contratos repetidos	611

181. R\$ 577 milhões depois da obra: na Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) o asfalto corre e o orçamento vai atrás	613
182. Processo fantasma? Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) liquida R\$ 18,5 milhões em número que não fecha	615
183. A conta ficou para o próximo: Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) fechou 2022 com R\$ 114 milhões em aberto	617
184. Quem recebeu a obra? Processo de R\$ 15,5 milhões troca nomes e acende alerta	619
185. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH): R\$ 13,8 milhões para pagar o passado	621
186. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH): R\$ 254 mil para empresa recém-criada	626
187. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH): quase R\$ 1 milhão por 30 dias no rio	632
188. Do radar à pintura em 15 dias: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH) contrata manutenção de R\$ 420 mil	638
189. Sete anos depois: equipe formal de fiscalização do Porto de Manaus só aparece em 2026	644
190. Giuliani voltou para Nova York, mas o extrato dos R\$ 4,8 milhões não apareceu	653
191. A pandemia acabou, mas o contrato de R\$ 6,2 milhões com a Fundação Getulio Vargas (FGV) virou fantasma	659
192. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM) nasceu em berço de ouro na Casa Civil: R\$ 9,2 milhões em empenhos	665
193. Banquete sem fim: bufê atravessa três governos e acumula R\$ 5,77 milhões	671
194. CNPJs camaleões: fornecedoras da Casa Civil mudam de sócios, atividade e situação fiscal	676
195. R\$ 2,38 bilhões no escuro: 183 instrumentos da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) não aparecem no sistema oficial	682
196. Duas construtoras, R\$ 638,6 milhões e os contratos não aparecem na busca do Sistema de Gestão de Contratos (SGC)	686
197. Manaus abocanha R\$ 645 milhões da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e supera outros 57 beneficiários juntos	690
198. Transparência em ruínas: auditoria encontra 113 falhas e nenhum contrato completo na Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE)	695
199. Guerra às drogas de R\$ 5 mil: Fundo Estadual Antidrogas (FEAD) passa nove anos sem gastar um centavo	700
200. A torneira virou cachoeira: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA) recebeu R\$ 192 milhões em apenas dois anos	704

Wilson Lima fica a poucos passos de uma decisão que pode inviabilizar sua corrida ao Senado

Após mais de cinco anos sob a relatoria do ministro Francisco Falcão, a ação penal que tem entre os réus o ex-governador do Amazonas Wilson Miranda Lima foi redistribuída no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e passou para a condução da ministra Nancy Andrighi, integrante da Corte Especial. A mudança consta no sistema processual do tribunal, no processo APn nº 993/DF, autuado em 23 de abril de 2020.

Conforme consulta processual do STJ, os autos foram redistribuídos à ministra Nancy Andrighi e, em seguida, remetidos ao Ministério Público Federal (MPF). O sistema registra a localização como “saída para Ministério Público Federal” em 17 de junho de 2026 e informa movimentação mais recente em 19 de junho, com disponibilização de intimação eletrônica.

A ação penal está relacionada às investigações sobre a compra de respiradores pulmonares pelo Governo do Amazonas durante a pandemia da Covid-19. O processo tem como autor o Ministério Público Federal e inclui Wilson Lima no polo passivo. O ramo do direito indicado é Direito Penal, com assuntos ligados a crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública e peculato.

A redistribuição chama atenção pelo tempo em que o caso permaneceu sob relatoria anterior e pelo perfil da nova relatora. Nancy Andrighi integra o STJ desde 1999, já atuou como corregedora nacional de Justiça no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tem histórico de participação em julgamentos de grande repercussão envolvendo autoridades com foro privilegiado.

Nos últimos meses, a ministra ganhou destaque nacional pela relatoria da ação penal contra o ex-governador do Acre Gladson Cameli. Em maio, a Corte Especial do STJ condenou Cameli a 25 anos e nove meses de reclusão, em regime inicial fechado, por organização criminosa, corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e fraudes em licitações. Segundo o próprio STJ, foi a maior pena já aplicada pela Corte em uma ação penal originária.

No caso de Wilson Lima, o histórico processual já teve desdobramentos importantes. Em fevereiro de 2025, a Corte Especial do STJ rejeitou uma denúncia contra o então governador por peculato no transporte aéreo de respiradores pulmonares destinados ao tratamento de pacientes com Covid-19 no Amazonas. A decisão, porém, dizia respeito a uma frente específica relacionada ao transporte dos equipamentos.

A mudança de relatoria não significa condenação antecipada nem altera, por si só, o conteúdo das provas. Cada processo depende de fatos, documentos, manifestações do

MPF, argumentos da defesa e decisão colegiada. Ainda assim, a ida do caso para o gabinete de Nancy Andrichi tende a elevar a atenção política e jurídica sobre a ação penal, especialmente pelo histórico recente da ministra em processos envolvendo agentes públicos.

A crítica necessária é outra: casos ligados à pandemia não podem permanecer indefinidamente sem desfecho. Se houve irregularidade, a sociedade precisa de responsabilização. Se não houve crime, os réus têm direito a uma resposta definitiva. O que não serve ao interesse público é a lentidão processual transformar um dos episódios mais sensíveis da crise sanitária no Amazonas em pendência sem conclusão.

R\$ 1,6 bilhão por fora do controle: a agência privada que virou o maior contrato de cultura do Amazonas

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC/Secult-AM) → Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) · CNPJ 13.659.617/0001-65 · exercícios de 2020 a 2025

A Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) é um Serviço Social Autônomo — pessoa jurídica de direito privado (natureza 307-7), criada pela Lei estadual nº 3.582/2010 e instituída pelo Decreto nº 31.136/2011. Por meio de contratos de gestão com a SEC, recebeu, segundo levantamento sobre o Portal da Transparência do AM, cerca de R\$ 1.609.600.748,98 entre 2020 e 2025 — e os executa contratando empresas privadas.

A escala do repasse

Os valores anuais cresceram de R\$ 74,0 milhões em 2020 para a casa das centenas de milhões: R\$ 99,2 milhões (2021), R\$ 223,8 milhões (2022), R\$ 306,1 milhões (2023), R\$ 466,5 milhões (2024) e R\$ 440,1 milhões (2025). O próprio Relatório de Gestão da AADC declara receita estadual de R\$ 481.420.296,16 em 2024 — número acima do registrado no Portal para o mesmo ano, divergência que reclama conciliação.

A escala coincide com a posição da SEC como maior beneficiária nomeada de emendas parlamentares no Estado: R\$ 385,5 milhões em 594 emendas, segundo o Banco de Emendas do AM.

A caixa que o Estado não mostra

Por ser entidade sem fins lucrativos, a AADC não integra o Portal da Transparência do Governo do Amazonas — suas despesas e receitas não são listadas ali. O portal próprio da entidade é reconhecidamente incompleto: a ausência de grande parte dos contratos já foi objeto de representação no Ministério Público de Contas (MPC/AM), admitida pelo TCE-AM em 2024.

O resultado é que mais de R\$ 1,6 bilhão de recursos públicos transitou por um regime de transparência mais frouxo que o dos órgãos diretos do Estado — exatamente o ponto que esta matéria submete ao controle.

Os riscos ao erário (a apurar)

- Opacidade estrutural: R\$ 1,6 bilhão sem publicidade equivalente à dos órgãos diretos.

- Divergência de valores: R\$ 466,5 milhões (Portal) × R\$ 481,4 milhões (declarado pela AADC) em 2024.
- Razoabilidade: os valores são compatíveis com os resultados culturais entregues?
- Prestação de contas: há planos de trabalho e metas mensuráveis por contrato de gestão?

A quem cabe responder

SEC/Secult-AM: a regularidade e os resultados dos contratos de gestão. AADC: a conciliação dos valores e a publicidade integral de contratos e prestações de contas. TCE-AM e MPC/AM: o mérito da razoabilidade dos repasses. A menção a um órgão indica responsabilidade funcional a apurar, não autoria de ilícito.

Como conferir — fontes primárias

Portal da Transparência do AM — repasses SEC → AADC 2020–2025 (total R\$ 1.609.600.748,98); cobertura do amazonas1.com.br (25/11/2025) com a quebra anual.

Relatório de Gestão e Execução da AADC 2024–2025 — receita estadual R\$ 481.420.296,16.

Banco de Emendas Parlamentares do AM — SEC como maior beneficiária (R\$ 385,5 milhões / 594 emendas).

MPC/AM — representação por falta de transparência admitida pelo TCE-AM (2024).

Regras de Ouro — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta. Sinais (capital baixo, empresa nova, concentração, troca de nome, adesão a atas) não constituem, por si, prova de irregularidade. Coleta e conferência de fontes primárias em junho–julho de 2026; documentos brutos arquivados no dossiê de anexos da AADC (07/07/2026).

O rendimento oculto: entidade privada lucrou R\$ 19,6 milhões aplicando dinheiro de emenda

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) · CNPJ 13.659.617/0001-65 · exercícios de 2024 e 2025

Em seu Relatório de Gestão e Execução dos exercícios de 2024 e 2025, a AADC lança, entre as receitas extraorçamentárias, R\$ 19.640.727,70 em rendimentos financeiros. Trata-se de aplicação sobre recursos públicos — em boa parte oriundos de emendas parlamentares impositivas — cuja titularidade, destinação e eventual devolução ao erário o documento não detalha.

Dinheiro público que rende para o caixa privado

A cifra não é trivial: R\$ 19,64 milhões equivalem, sozinhos, a mais do que muitos municípios recebem por ano. Como a AADC é pessoa jurídica de direito privado, o rendimento é contabilizado como receita própria da entidade — e não como recurso do Tesouro estadual.

Curiosamente, esse valor coincide, quase ao centavo, com a diferença não explicada entre o total de transferências estaduais de 2024 (R\$ 481,4 milhões) e a soma de seus subtotais declarados (R\$ 461,8 milhões) — R\$ 19.640.727,76 —, o que reforça a necessidade de conciliação contábil.

A pergunta que falta responder

Sobre recursos vinculados a uma emenda específica — que têm objeto, prazo e prestação de contas próprios —, os juros da aplicação pertencem a quem? Devem retornar ao erário? Integram a prestação de contas da emenda? O relatório é silente, e é justamente esse silêncio que se submete à apuração.

Os riscos ao erário (a apurar)

- Rendimento sobre recurso público: R\$ 19,64 milhões de juros sem destinação esclarecida.
- Coincidência contábil: mesmo valor aparece como diferença não explicada na receita de 2024.
- Devolução ao erário: os rendimentos de recursos de emenda deveriam retornar ao Tesouro?
- Prestação de contas: os juros integram a prestação de contas de cada emenda?

A quem cabe responder

AADC: a origem, a titularidade e a destinação dos R\$ 19,64 milhões em rendimentos. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC/Secult-AM): a supervisão contábil dos contratos de gestão. TCE-AM e MPC/AM: o enquadramento dos rendimentos de recursos públicos aplicados por entidade privada. O registro é factual, sem imputação de conduta.

Como conferir — fontes primárias

Relatório de Gestão e Execução da AADC 2024–2025 — Receita Extraorçamentária, rendimentos financeiros R\$ 19.640.727,70.

Relatório de Gestão da AADC — Receita Orçamentária 2024 (R\$ 481.420.296,16; subtotais R\$ 317.452.521,20 + R\$ 144.327.047,20).

Lei federal nº 9.637/98 e LC nº 101/2000 (LRF) — regime de contas de recursos públicos.

Regras de Ouro — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta. Sinais (capital baixo, empresa nova, concentração, troca de nome, adesão a atas) não constituem, por si, prova de irregularidade. Coleta e conferência de fontes primárias em junho–julho de 2026; documentos brutos arquivados no dossiê de anexos da AADC (07/07/2026).

As contas que não fecham: 159, 151 ou 153 contratos? A própria Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) se contradiz

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) · CNPJ 13.659.617/0001-65 · exercício de 2024

No capítulo Emendas Parlamentares Impositivas, o Relatório de Gestão da AADC afirma textualmente que, em 2024, foram formalizados 159 contratos de gestão com apoio financeiro de emendas, sendo 82 de bancada e 69 individuais. O problema é aritmético e está no próprio texto: $82 + 69 = 151$, e não 159.

Três números para o mesmo fato

A inconsistência se agrava quando se conta o que o documento efetivamente lista: são 153 contratos individualizados, cada um com objeto, número da emenda, autor, município e valor, somando R\$ 135.396.547,95. Ou seja, o relatório declara 159, soma 151 e detalha 153 — três números distintos para a mesma rubrica.

A diferença não é de arredondamento: são seis a oito contratos que ora aparecem, ora somem, conforme o trecho do documento — recursos públicos cuja relação completa e correta precisa ser estabelecida.

Números de emenda que se repetem

A leitura do rol revela ainda o mesmo número de emenda atribuído a parlamentares e objetos distintos

— por exemplo, a Emenda Individual nº 014/2024 aparece tanto para um deputado quanto para outro; números como 018/2024 e 048/2024 reaparecem em vários contratos. Pode ser erro de transcrição — ou sinal de fracionamento/duplicidade a verificar.

Os riscos ao erário (a apurar)

- Contradição confessa: 159 declarados, 151 na soma, 153 detalhados.
- Seis contratos sem individualização: onde estão e quanto somam?
- Numeração de emenda repetida para autores/objetos distintos.
- Controle: existe relação única, completa e conciliada dos contratos por emenda?

A quem cabe responder

AADC: a relação completa e correta dos contratos por emenda de 2024 e a explicação da divergência. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC/Secult-AM): a conferência dos planos de trabalho. TCE-AM: a auditoria da execução. As divergências não são atribuídas a conduta de quem quer que seja; prestam-se à rastreabilidade e ao exame do controle.

Como conferir — fontes primárias

Relatório de Gestão e Execução da AADC 2024–2025 — cap. Emendas Parlamentares Impositivas (159 / 82 + 69 / 153 contratos; total R\$ 135.396.547,95).

Relação individualizada dos 153 contratos de gestão por emenda (2024), reproduzida no adendo probatório da representação.

Regras de Ouro — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta. Sinais (capital baixo, empresa nova, concentração, troca de nome, adesão a atas) não constituem, por si, prova de irregularidade. Coleta e conferência de fontes primárias em junho–julho de 2026; documentos brutos arquivados no dossiê de anexos da AADC (07/07/2026).

Dois contratos, R\$ 317 milhões: o guarda-chuva que sustenta a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC)

SEC/Secult-AM → AADC · CNPJ 13.659.617/0001-65 · contratos de gestão de 2023, vigentes em 2024

O Relatório de Gestão da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) nomeia e valora seus contratos de gestão de manutenção: o CG nº 06/2023 (Eventos Artísticos e Culturais), no valor de R\$ 193.882.218,32, e o CG nº 11/2023 (Administração da AADC), no valor de R\$ 123.570.302,98. Somados, superam R\$ 317 milhões e coincidem com a rubrica Contratos de Gestão 2023 vigentes em 2024 (R\$ 317.452.521,20) declarada pela entidade.

A escala que estava escondida nos aditivos

Até então, o CG 06/2023 aparecia publicamente apenas por aditivos de R\$ 2.368.000,00 e R\$ 250.000,00 — frações de um contrato que, na verdade, vale quase R\$ 194 milhões. O CG 11/2023, que custeia recursos humanos, financeiro, infraestrutura e logística da agência, sequer estava individualizado. Foi o próprio relatório da AADC que revelou a ordem de grandeza real.

Há ainda o CG nº 01/2021 e o CG nº 31/2023-SEC (Processo 01.01.020101.007301/2023-90), que converte a Emenda Parlamentar nº 62/2023 no evento Show de Talentos Cristão, em Humaitá — a prova documental do mecanismo emenda → contrato de gestão.

Um cheque em branco para eventos?

Um contrato de gestão de R\$ 194 milhões para Eventos Artísticos e Culturais, de objeto amplo, exige plano de trabalho, metas mensuráveis e prestação de contas rigorosos. A imprecisão de objeto e a generalidade de metas — apontadas pelo controle em exercícios anteriores — são o ponto sensível a examinar.

Os riscos ao erário (a apurar)

- Objeto amplo: R\$ 193,9 milhões para Eventos sob metas genéricas.
- Escala revelada tardiamente: contrato conhecido só por aditivos milionários menores.

- CG 11/2023 (R\$ 123,6 milhões): administração da entidade custeada por contrato de gestão.
- Planos de trabalho e prestações de contas: existem e são mensuráveis?

A quem cabe responder

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC/Secult-AM) e AADC: os instrumentos, planos de trabalho, metas e prestações de contas dos CG 06/2023 e 11/2023. TCE-AM e MPC/AM: a regularidade da contratualização e da imprecisão de objeto. Sem atribuição de conduta; hipóteses dirigidas ao controle.

Como conferir — fontes primárias

Relatório de Gestão e Execução da AADC 2024–2025 — CG 06/2023 (R\$ 193.882.218,32) e CG 11/2023 (R\$ 123.570.302,98); rubrica Contratos de Gestão 2023 vigentes em 2024 (R\$ 317.452.521,20).

Contrato de Gestão nº 31/2023-SEC — Processo 01.01.020101.007301/2023-90 (Emenda nº 62/2023). Extratos de contratos no Diário Oficial do Estado (DOE-AM).

Regras de Ouro — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta. Sinais (capital baixo, empresa nova, concentração, troca de nome, adesão a atas) não constituem, por si, prova de irregularidade. Coleta e conferência de fontes primárias em junho–julho de 2026; documentos brutos arquivados no dossiê de anexos da AADC (07/07/2026).

R\$ 205 mil para uma empresa que não existe na Receita Federal

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) · extratos de contratos · exercícios recentes

O cruzamento dos extratos publicados da AADC com a base da Receita Federal (via BrasilAPI) revelou quatro empresas com CNPJ cujo dígito verificador não confere. O caso mais grave é o da MV Serviços de Arquitetura (CNPJ publicado 30.983.746/0001-50), a que se associa pagamento de R\$ 205.092,72 — e para a qual nenhuma empresa foi localizada na Receita.

Quando o dígito não fecha

Os outros três casos podem decorrer de erro de transcrição na publicação: Otávio Simões (publicado 13.157.996/0001-89; real 13.157.966/0001-89, sediado em São Paulo/SP; R\$ 127.423,32); Senico Eventos (publicado 08.427.350/0001-02; provável 18.427.350/0001-02; R\$ 249.600,00); e AFC Consultoria (publicado 10.802.124/0001-88; real 10.802.127/0001-88; R\$ 41.988,00).

Ainda que três sejam erro de digitação, o pagamento registrado a um CNPJ inválido configura, em tese, falha de controle. No caso da MV, a ausência de empresa correspondente é o ponto que exige verificação documental imediata.

O que checar de imediato

A apuração é objetiva: confrontar, para cada um dos quatro, contrato, nota fiscal e cartão CNPJ; e verificar se houve pagamento efetivamente liquidado a CNPJ inexistente. Documentos que, hoje, não constam de base pública e precisam ser requisitados via Lei de Acesso à Informação (LAI).

Os riscos ao erário (a apurar)

- Pagamento a CNPJ inexistente: R\$ 205 mil à MV Serviços, sem empresa na Receita.
- Falha de controle: liquidação a CNPJ com dígito inválido.
- Rastreabilidade: há contrato, NF e cartão CNPJ idôneos por trás de cada pagamento?
- Documentação não pública: instrumentos a requisitar via LAI.

A quem cabe responder

AADC: os contratos, notas fiscais e cartões CNPJ das quatro empresas, em especial a MV Serviços. MP/AM e MPC/AM: eventual pagamento a CNPJ inexistente. Receita

Federal: confirmação cadastral. O registro do credor e do valor é método de rastreabilidade, não imputação de autoria.

Como conferir — fontes primárias

Extratos de contratos da AADC (DOE-AM).

Receita Federal / BrasilAPI — CNPJ 30.983.746/0001-50 (inexistente); 13.157.966/0001-89; 18.427.350/0001-02; 10.802.127/0001-88.

Quadro 3 (CNPJ inválidos) da representação — valores: R\$ 205.092,72; R\$ 127.423,32; R\$ 249.600,00; R\$ 41.988,00.

Regras de Ouro — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta. Sinais (capital baixo, empresa nova, concentração, troca de nome, adesão a atas) não constituem, por si, prova de irregularidade. Coleta e conferência de fontes primárias em junho–julho de 2026; documentos brutos arquivados no dossiê de anexos da AADC (07/07/2026).

Capital de R\$ 15 mil, contrato de milhões: o porte que não bate com o negócio

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) · empresas de destino · cadastros conferidos em jun/2026

Diversas contratadas da AADC apresentam descasamento entre a atividade econômica registrada (CNAE) e o objeto contratado, e/ou capital social muito inferior ao porte dos contratos — sinais que recomendam exame de capacidade econômico-operacional e de habilitação técnica.

Pequenas demais para o contrato

AFA Gestão / Cleanlog (CNPJ 43.077.915/0001-08) tem capital social de apenas R\$ 15.000 e sócia única que ingressou em 30/03/2026, pouco antes, com CNAE de obras de acabamento para objeto de higienização de móveis. ASD Pereira (09.003.743/0001-90), de capital R\$ 50.000, aparece com cerca de R\$ 1,35 milhão identificado e objeto social ‘pau-para-toda-obra’ (dezenas de CNAEs). A MC de Araújo Lello / F1 (42.734.455/0001-80), capital de R\$ 150 mil, foi aberta em 07/2021 com CNAE de reparação de computadores para objeto de impressão.

Outras destoam pelo ramo: Comercial Mix (01.064.966/0001-55), CNAE de artigos esportivos; GV Comércio (22.581.616/0001-36), CNAE de minimercado; WM Fireworks (19.069.933/0001-63), comércio de fogos prestando serviços; Brasil Shows (04.894.357/0001-11), razão social de construção para objeto de eventos.

A holding que aluga o próprio prédio

O caso mais chamativo é o da Lapesal Participações (39.984.822/0001-90), holding com capital de R\$ 56,28 milhões, contratada para locar o prédio-sede da AADC — um CNAE atípico para esse objeto. A contratação de holding para locação de imóvel à entidade é ponto que pede exame específico.

Os riscos ao erário (a apurar)

- Capacidade econômica: capital de R\$ 15 mil (F A Gestão) e R\$ 50 mil (SD Pereira, ~R\$ 1,35 milhão identificado).
- Empresa recém-aberta: sócia ingressa em 30/03/2026 (F A Gestão).
- CNAE × objeto: minimercado, artigos esportivos, fogos e reparo de PC prestando serviços de eventos/impressão.
- Holding para locação: Lapesal (R\$ 56,28 milhões) loca a sede da AADC.

A quem cabe responder

AADC: a habilitação técnica e a capacidade econômico-financeira das contratadas; a justificativa da locação via holding. TCE-AM e CGE-AM: a auditoria de compatibilidade CNAE × objeto e de capital

social. Sinais como capital baixo ou empresa nova não constituem, por si, prova — são hipóteses a apurar.

Como conferir — fontes primárias

Levantamento de empresas de destino da AADC (extratos/DOE).

Receita Federal / BrasilAPI — capital social, data de abertura, CNAE e Quadro de Sócios e Administradores (QSA) das empresas citadas.

Quadro 4 (CNAE/capital) da representação — D.M. Aguiar, F A Gestão, MC Araújo Lello, Comercial Mix, GV, WM Fireworks, Brasil Shows, Lapesal.

Regras de Ouro — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta. Sinais (capital baixo, empresa nova, concentração, troca de nome, adesão a atas) não constituem, por si, prova de irregularidade. Coleta e conferência de fontes primárias em junho–julho de 2026; documentos brutos arquivados no dossiê de anexos da AADC (07/07/2026).

Cultura? Chatbot, handebol e esoterismo entram na conta da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC)

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) · contratos de gestão por emenda · exercício de 2024

A função orçamentária Cultura foi a segunda maior em emendas no Amazonas (R\$ 385,5 milhões). Parte desses recursos, porém, custeou objetos de enquadramento cultural duvidoso, a começar por um serviço de chatbot e software estimado em cerca de R\$ 2,94 milhões — objeto atípico para um órgão de cultura.

O que a rubrica cultura pagou

No rol de contratos de gestão de 2024 constam, entre outros: Handebol em Ação (CG 67/2024, R\$ 100.000,00); Pink Day (CG 124/2024, R\$ 150.000,00); Lançamento do livro Povos Ciganos da Amazônia (CG 68/2024, R\$ 100.000,00); e o Lançamento do Documentário do 3º Congresso Brasileiro de Esoterismo na Amazônia (CG 140/2024, R\$ 50.000,00).

Somem-se contratadas de fora do Estado — Otávio Simões (São Paulo/SP) e DW Comércio (Boa Vista/RR) — e o quadro de objetos e fornecedores atípicos à finalidade cultural do órgão fica evidente.

Nem tudo que se rotula é cultura

O ponto não é o mérito de cada evento, mas a compatibilidade entre o objeto contratado e a finalidade estatutária da entidade e da função orçamentária Cultura. Um serviço de chatbot de R\$ 2,94 milhões, sobretudo, pede justificativa robusta de interesse público cultural.

Os riscos ao erário (a apurar)

- Objeto atípico de alto valor: chatbot/software ≈ R\$ 2,94 milhões.
- Enquadramento cultural: handebol, Pink Day, esoterismo custeados como cultura.
- Fornecedores de fora do AM: São Paulo/SP e Boa Vista/RR.
- Finalidade estatutária: os objetos são compatíveis com a missão da AADC?

A quem cabe responder

AADC e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC/Secult-AM): a justificativa de interesse público cultural dos objetos atípicos e a contratação de empresas de fora do AM. TCE-AM e MP/AM: a compatibilidade com a finalidade da função Cultura. Sem juízo prévio sobre cada evento; o exame é de compatibilidade e interesse público.

Como conferir — fontes primárias

Relatório de Gestão e Execução da AADC 2024–2025 — CG 67/2024, 124/2024, 68/2024, 140/2024. Banco de Emendas Parlamentares do AM — função Cultura (R\$ 385,5 milhões / 597 emendas).

Extratos da AADC — serviço de chatbot (≈ R\$ 2,94 milhões); contratadas Otávio Simões (SP) e DW Comércio (RR).

Regras de Ouro — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta. Sinais (capital baixo, empresa nova, concentração, troca de nome, adesão a atas) não constituem, por si, prova de irregularidade. Coleta e conferência de fontes primárias em junho–julho de 2026; documentos brutos arquivados no dossiê de anexos da AADC (07/07/2026).

Sem licitação própria: a carona que virou regra na Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC)

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) · contratos e aditivos · exercícios de 2022 a 2023

A coleta indica um padrão de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos — a chamada carona — e de aditivos sucessivos com aporte de recursos, prorrogando os mesmos contratos por anos, em vez de novas licitações.

O bloco 080-X/2023

Um conjunto de contratos identificados como 080-X/2023 — envolvendo Ecoart, Barra Som, Unipublicidade, Amazônida e SD Pereira — foi firmado por adesão a atas da SEMAD e da Polícia Militar, sem licitação própria da AADC. A carona é legal, mas exige demonstração de vantagem, compatibilidade de preço e respeito aos limites de quantidade.

No capítulo dos aditivos, destaca-se a Ecoart nº 6º aditivo do Contrato nº 039/2022 — a mesma contratada prorrogada sucessivamente, com aporte, ao longo de anos.

Competição afastada?

Adesões a atas e aditivos encadeados podem, na prática, afastar a disputa e perpetuar fornecedores. O que se submete ao controle é a vantajosidade e a regularidade dessas escolhas — houve economia e competição, ou apenas continuidade?

Os riscos ao erário (a apurar)

- Carona sem licitação própria: bloco 080-X/2023 por adesão a atas de outros órgãos.
- Aditivos sucessivos: Ecoart nº 6º aditivo do CT 039/2022.
- Vantajosidade: houve demonstração de vantagem e compatibilidade de preço?
- Competição: o padrão afasta a disputa e perpetua fornecedores?

A quem cabe responder

AADC: as justificativas de vantajosidade das adesões (bloco 080-X/2023) e dos aditivos (CT 039/2022). TCE-AM e MPC/AM: a regularidade das modalidades e dos limites de alteração contratual. As contratadas são citadas para rastreabilidade, sem imputação de conduta.

Como conferir — fontes primárias

Extratos de contratos e aditivos no Diário Oficial do Estado (DOE-AM) — bloco 080-X/2023; CT 039/2022 (Ecoart, 6º aditivo).

Atas de registro de preços da SEMAD e da Polícia Militar (adesões).

Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.666/1993 — limites de adesão e de alteração contratual.

Regras de Ouro — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta. Sinais (capital baixo, empresa nova, concentração, troca de nome, adesão a atas) não constituem, por si, prova de irregularidade. Coleta e conferência de fontes primárias em junho–julho de 2026; documentos brutos arquivados no dossiê de anexos da AADC (07/07/2026).

O clube dos palcos — e o dinheiro da cultura que mora fora do Amazonas

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) · ~35 empresas de destino · exercícios recentes

O levantamento mapeou cerca de 88 contratos e aditivos da AADC com aproximadamente 35 empresas privadas, predominantemente de locação de palcos, estruturas, som, iluminação e eventos, sediadas em Manaus. O valor identificado em extratos publicados soma R\$ 46,66 milhões — montante parcial; os totais reais são presumivelmente maiores.

Sempre as mesmas empresas

A concentração recai sobre poucos fornecedores. A Ecoart, segundo a imprensa (amazonas1.com.br, 25/11/2025), acumula mais de R\$ 60 milhões em recursos públicos entre 2021 e março de 2025 — somando não só a AADC, mas também Amazonastur, Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS) e FAAR. Entre os valores identificados especificamente junto à AADC aparecem Unipublicidade (R\$ 5,22 milhões), Uatumã (R\$ 4,87 milhões), AMZ Produções (R\$ 3,90 milhões) e Angelus (R\$ 2,63 milhões).

O levantamento aponta ainda núcleos familiares à frente de empresas contratadas — Bergamasco, AMZ/Tiradentes, WM Fireworks/Costa, D.M. Aguiar, Amazonas Copiadoras/Dantas Cestaro e Preven Fire/Serafim — cujos vínculos societários devem ser confirmados com o CPF dos sócios (hoje mascarado na base pública).

CEP fora do Estado

Parte do recurso da cultura amazonense tem endereço distante: Otávio Simões é sediado em São Paulo/SP e DW Comércio em Boa Vista/RR. A contratação de empresas de fora do AM, para objetos que poderiam ser locais, é ponto a justificar.

Os riscos ao erário (a apurar)

- Concentração: poucos fornecedores do mesmo ramo (Ecoart > R\$ 60 milhões, segundo a imprensa).
- Núcleos familiares: vínculos societários a confirmar (CPF dos sócios mascarado).
- Fora do Estado: contratadas em São Paulo/SP e Boa Vista/RR.
- Relação completa: falta a lista consolidada de fornecedores e valores totais por empresa.

A quem cabe responder

AADC: a relação completa e consolidada de fornecedores e subcontratados, com valores totais e CPF dos sócios. TCE-AM e MP/AM: a concentração e os eventuais vínculos familiares; a justificativa das contratações de fora do AM. Quem recebeu é registro de rastreabilidade, não atribuição de autoria de ilícito.

Como conferir — fontes primárias

Levantamento de rastreamento da AADC — ~88 contratos/aditivos, ~35 empresas, R\$ 46.659.466,61 identificados.

Imprensa (amazonas1.com.br, 25/11/2025) — Ecoart com mais de R\$ 60 milhões em recursos públicos (AADC e outros órgãos: Amazonastur, ADS, FAAR).

Receita Federal / BrasilAPI — Quadro de Sócios e Administradores (QSA) e endereço das empresas; núcleos familiares a confirmar via Lei de Acesso à Informação (LAI) (CPF dos sócios).

Regras de Ouro — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta. Sinais (capital baixo, empresa nova, concentração, troca de nome, adesão a atas) não constituem, por si, prova de irregularidade. Coleta e conferência de fontes primárias em junho–julho de 2026; documentos brutos arquivados no dossiê de anexos da AADC (07/07/2026).

O apagão bilionário do programa Amazonas Meu Lar e os R\$ 446 milhões sob o rótulo de “estagiários”

20/07/2026 · acervo original nº 011

O maior programa de habitação da história do Amazonas nasceu com a promessa de entregar moradia digna para milhares de famílias. Com um orçamento total estimado em R\$ 4,7 bilhões, o programa Amazonas Meu Lar prevê criar 24.044 soluções de moradia, contando com um investimento direto de R\$ 1,2 bilhão dos cofres do estado.

Por trás desses números e da propaganda oficial, porém, há uma falha grave de transparência. Isso impede o cidadão comum — e até mesmo os órgãos de fiscalização — de saber o custo real de cada casa ou apartamento.

A falha nos dados: R\$ 446 milhões escondidos no sistema

O maior contrato desse programa habitacional está registrado no Portal de Transparência do governo sob um nome incompatível com o seu tamanho: a palavra “Estagiários”.

Trata-se do Contrato nº 001/2024, no valor de R\$ 446.000.000,04 (quatrocentos e quarenta e seis milhões de reais e quatro centavos), assinado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), a Superintendência de Habitação do Amazonas (SUHAB) e a Caixa Econômica Federal.

Enquanto a palavra-chave cadastrada no sistema resume o contrato a essa menção a estagiários, o documento oficial assinado pelas autoridades descreve uma realidade completamente diferente: a “gestão de recursos do programa Amazonas Meu Lar”. Para efeito de comparação, no mesmo sistema existem outros nove contratos rotulados corretamente como “Estagiários”, mas com valores adequados à realidade de estudantes reais, variando entre R\$ 51 mil e R\$ 409 mil.

Ao classificar o maior contrato de habitação nessa categoria, o governo esconde o gasto. Quem pesquisar no site por termos previsíveis como “habitação”, “Amazonas Meu Lar” ou “gestão de recursos” não encontrará os R\$ 446 milhões: o registro fica invisível nas buscas comuns.

Links quebrados e contratos sem validade legal

A falta de transparência se torna ilegalidade quando se examinam os contratos da área de habitação. Dos 125 contratos firmados entre os anos de 2023 e 2026, a grande maioria (119 contratos, ou 95,2%) pode ser acessada e lida normalmente. Contudo,

justamente 6 contratos estratégicos, todos de responsabilidade da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e assinados em 2024, sofrem de uma “publicidade seletiva”: os links aparecem no portal, mas os arquivos não abrem devido a um erro no endereço da página da internet (URL).

Essa omissão desrespeita diretamente a lei nacional. O artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações) determina claramente que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é obrigatória para que ele tenha validade.

Sem essa publicação completa e acessível, os atos praticados pela UGPE em 2024 perdem a validade jurídica, o que pode anular qualquer pagamento feito com base nesses documentos.

O risco de pagar por obras invisíveis

A falta de clareza no Amazonas Meu Lar acende um sinal de alerta para a fiscalização do dinheiro público. Uma busca detalhada examinou todos os 14.027 registros do Portal da Transparência do Estado. Ao filtrar apenas os contratos de habitação com valores acima de R\$ 1 milhão, o resultado é um só: há um único registro público disponível, e ele não se refere a obras, tijolos ou saneamento, mas sim a uma apólice de seguro.

Na prática, o Governo do Amazonas mantém os contratos de construção civil e as tabelas de custos de engenharia longe do conhecimento da população. Atualmente, o valor máximo definido pelo programa federal Minha Casa, Minha Vida é a principal referência de mercado, fixado em R\$ 203 mil por moradia.

Como os contratos do estado não são públicos, a sociedade fica impossibilitada de comparar os preços, o que aumenta o risco de pagamentos superfaturados ou irregulares sob o manto do segredo.

R\$ 171,5 milhões pagos como “reconhecimento de dívida” sem contratos e devorados por juros

Entre os anos de 2019 e 2026, a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) emitiram 143 notas de empenho (que são os documentos que reservam o dinheiro para um pagamento) sob a justificativa contábil de “Reconhecimento de Dívida”. Juntas, essas ordens somam exatamente R\$ 171.475.873,34, e todas foram feitas sem a realização de licitação.

O custo do atraso: juros e correções engolem 91,8% do pagamento

A forma como essas dívidas são pagas e o prejuízo que causam aos cofres públicos podem ser vistos detalhadamente na Nota de Empenho nº 2024NE0000297. Essa ordem, no valor total de R\$ 14.914.744,89, foi emitida para pagar a 26ª etapa das obras do Igarapé do Quarenta. O documento é baseado em um contrato de 2019, mas a divisão dos valores revela o seguinte quadro:

- Valor Principal (a obra executada em si): R\$ 1.233.151,19 (apenas 8,2% do total pago).
- Reajuste e Correção Monetária (juros pelo atraso): R\$ 13.681.593,70 (91,8% do total).

Nesse caso específico, o custo gerado pelo atraso do governo ou pela renegociação do contrato foi dez vezes maior do que o valor da própria obra de engenharia. Isso mostra como a atualização de valores de contratos antigos está esvaziando o orçamento de investimentos do estado.

Paga-se uma fortuna em encargos financeiros enquanto a melhoria real nas ruas e comunidades da periferia recebe a menor parte do dinheiro.

Falta de justificativa e desrespeito à lei das finanças públicas

A falta de transparência fica ainda mais grave ao se analisar o conjunto total das notas de empenho emitidas. Em um bloco volumoso de 91 empenhos, que soma R\$ 110.311.454,82 (ou 64,3% de todo o dinheiro investigado), o histórico do documento simplesmente não menciona qual é o contrato, convênio ou termo aditivo que originou aquela despesa. Ou seja, o dinheiro saiu dos cofres públicos sem que o documento oficial informasse a qual contrato a dívida estava atrelada.

Sob as regras rígidas da contabilidade pública, pagar despesas como “reconhecimento de dívida” sem citar o contrato original ou as etapas da obra viola diretamente a Lei Federal nº 4.320/1964. A legislação nacional exige que, antes de pagar qualquer conta, o governo verifique se o credor realmente cumpriu sua parte, conferindo os comprovantes da prestação do serviço ou da execução da obra.

Sem essas informações registradas no documento de pagamento, a despesa fica sem uma causa comprovada, o que impede a fiscalização pela sociedade e pelos auditores.

As fragilidades de governança na Superintendência Estadual de Habitação (SUHAB): da “invisibilidade” do Bolsa Moradia a consórcios de capital zero

20/07/2026 · acervo original nº 013

Uma análise completa de todos os 115 registros públicos ativos da Superintendência de Habitação do Amazonas (SUHAB) e do Fundo Estadual de Habitação (FEH), abrangendo os anos de 2019 a 2026, apontou sérias falhas administrativas, riscos em contratos e uma rede de empresas sob suspeita que movimenta R\$ 48,8 milhões.

Falta de clareza no pagamento do Bolsa moradia

O programa Bolsa Moradia, que paga um auxílio mensal de R\$ 550,00 para famílias de baixa renda retiradas de áreas de risco, funciona sem registros claros na internet. O levantamento descobriu que não existe nenhum contrato ou convênio publicado com bancos ou empresas de cartão para realizar a distribuição desse dinheiro às famílias (o fluxo de saída dos recursos).

O único contrato com banco que aparece ativo na autarquia é voltado para a arrecadação de mensalidades (entrada de recursos), no valor de R\$ 54.000,00. A falta de publicação do contrato de pagamento dos auxílios impede que se fiscalize, por exemplo, o valor das taxas cobradas pelo banco e a regularidade dos repasses.

Essa situação é bem diferente do modelo usado pela Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), que formaliza seus programas de transferência de renda por meio de contratos claros e detalhados, identificados como “Cartão Eletrônico Auxílio”.

Contratos no limite: 72 meses de vigilância e autoauditoria em TI

A análise técnica identificou alta concentração de riscos em serviços que atingiram o limite do tempo permitido por lei ou que criaram uma dependência tecnológica prejudicial:

- **Vigilância no limite máximo:** O contrato de segurança da SUHAB completou exatamente 72 meses (6 anos) de duração, após passar por 16 modificações (termos aditivos). Esse tempo é o limite máximo e excepcional que era permitido pela antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993).

- Dependência no sistema de informática (TI): O sistema que gerencia a folha de pagamento da autarquia é operado pela empresa Elógica desde 2021 e já recebeu 11 aditivos contratuais, sem que uma nova disputa de mercado fosse realizada. Como o próprio sistema contratado guarda os dados que servem para fiscalizar o serviço, ocorre o que os técnicos chamam de “autoauditoria”: os dados para inspecionar o contrato ficam guardados no ambiente da própria empresa que deveria ser fiscalizada.

Aluguel caro da sede e consórcios sem patrimônio

As maiores incoerências financeiras estão nos contratos de aluguel e nas consultorias especializadas de habitação:

Aluguel da sede da SUHAB: O contrato de locação do prédio da sede prevê o pagamento total de R\$ 8,4 milhões. Esse valor chama a atenção quando comparado com a saúde financeira da empresa que é dona do imóvel: o preço do aluguel é 46,7 vezes maior do que o capital social da firma (o capital declarado no cadastro), que é de apenas R\$ 180 mil. Além disso, o laudo que justifica o valor do aluguel não está disponível no portal de transparência.

A decisão do juiz Rildo Cordeiro Rodrigues: a prevalência da legalidade sobre a aparência dos atos

A decisão proferida pelo juiz do Trabalho Rildo Cordeiro Rodrigues, da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho contra a AADESAM, vai além da análise de um pedido liminar. Trata-se de uma fundamentação que reafirma a proteção da legalidade eleitoral, dos direitos coletivos dos trabalhadores e da efetividade da jurisdição.

Ao apreciar o pedido de tutela de urgência, o magistrado observou os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, concluindo que havia elementos suficientes para demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano, pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Importante destacar que a decisão não antecipa o julgamento definitivo do processo, mas reconhece a existência de indícios robustos que justificam a intervenção imediata do Judiciário.

Entre esses elementos, o juiz destacou os depoimentos de trabalhadores que afirmaram ter sido comunicados das dispensas apenas em 6 de julho de 2026, embora os documentos rescisórios estivessem datados de 3 de julho; mensagens que apenas convocavam os empregados a comparecer à agência, sem informar o desligamento; a ausência de registros compatíveis no eSocial; e a inexistência de documentação capaz de comprovar que as demissões efetivamente ocorreram na data alegada pela AADESAM. Em análise preliminar, concluiu que tais circunstâncias indicam uma possível tentativa de conferir aparência de legalidade a atos praticados durante o período de vedação eleitoral, incidindo, em tese, na hipótese de fraude prevista pelo artigo 9º da CLT.

Outro fundamento relevante diz respeito à incidência do artigo 73, inciso V, da Lei das Eleições. Embora a AADESAM possua personalidade jurídica de direito privado, o magistrado ressaltou que ela integra a Administração Pública Indireta, executa políticas públicas e possui direção nomeada pelo Governador do Estado, razão pela qual, em juízo preliminar, seus empregados se enquadram no conceito de agentes públicos para fins da legislação eleitoral. A decisão também registra a ausência de negociação prévia com o sindicato na dispensa coletiva, requisito procedimental reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante desse conjunto probatório, o juiz determinou, em caráter liminar, a reintegração de todos os empregados dispensados em julho de 2026, com restabelecimento dos contratos e pagamento dos salários correspondentes ao período de afastamento, além de proibir novas dispensas incompatíveis com a legislação eleitoral, fixando multas para o caso de descumprimento.

Independentemente do resultado da ação, a decisão representa uma afirmação de que o Poder Judiciário pode e deve atuar quando existirem elementos concretos indicando possível violação da ordem jurídica. Sem antecipar o mérito da causa, o magistrado concluiu que a preservação dos direitos discutidos e da própria efetividade do processo justificava a concessão imediata da tutela de urgência, privilegiando a substância dos fatos sobre a mera aparência formal dos atos administrativos.

O cheque em branco da saúde: até R\$ 57,9 milhões autorizados para a sede do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS) em Santa Catarina sem planilhas públicas no Amazonas

O Contrato de Gestão nº 002/2025 abriga uma das concessões financeiras menos transparentes da saúde pública do Amazonas. O § 12 da Cláusula Quinta autoriza o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS) a destinar até 3% da parcela fixa mensal do contrato ao custeio de despesas administrativas da própria sede.

Como a sede fica localizada em Jaguaruna, Santa Catarina, o contribuinte amazonense pode financiar, ao longo de cinco anos, R\$ 57,9 milhões para manter uma estrutura administrativa situada a milhares de quilômetros de distância.

O apagão documental: onde foi parar o cálculo do rateio?

O contrato impõe regras estritas: essas despesas não podem ser presumidas.

O texto exige balancetes consolidados, demonstrativos de custos efetivamente realizados e um rateio milimétrico e proporcional entre todos os contratos geridos pela entidade no Brasil.

Entre o que o contrato exige e o que o cidadão consegue verificar, porém, há uma distância considerável.

- A caixa-preta: Até o fechamento desta edição, nenhuma planilha pública, memória de cálculo ou balancete consolidado foi apresentado para justificar o cálculo desse rateio.
- O ponto cego fiscal: Não se questiona a legalidade do percentual, tampouco se afirma o uso indevido da verba. O escândalo prático reside na impossibilidade técnica de fiscalização.
- Risco de subsidiar outros estados: Sem os documentos, torna-se inviável atestar se o dinheiro do Amazonas está pagando a estrutura local de atendimento ou se está, de forma transversa, cobrindo buracos administrativos de contratos mantidos pelo IDEAS em outras unidades da federação.

Confiança não é auditoria

Em contratos bilionários custeados com recursos públicos, a confiança não tem valor de auditoria.

Quanto maior a fatia repassada a título de “taxa de administração” ou “custeio de sede”, mais rigorosa deve ser a prestação de contas.

O sumiço ou a não publicação dos balancetes que estruturam o cálculo desses 3% transformam o controle social em ficção.

Se o próprio contrato oferece as ferramentas de controle, a retenção desses dados é um atestado de opacidade.

Fechamento

Nenhuma cláusula contratual dispensa a prestação de contas, ao contrário, quanto maior a liberdade conferida pelo contrato, maior deve ser a capacidade de demonstrar, documento por documento, como cada despesa foi calculada.

No controle dos recursos públicos, a confiança não substitui os demonstrativos, é deles que depende a transparência.

A paz dos cemitérios particulares: como o domínio das facções mascara a violência real no Amazonas

A queda estatística que esconde a barbárie

A queda de 32,5% nas Mortes Violentas Intencionais (MVI) no Amazonas entre 2024 e 2025 não é um troféu de eficiência da gestão da segurança pública, mas sim o reflexo de um fenômeno muito mais sombrio.

O recuo dos assassinatos explícitos nas ruas sinaliza que o crime organizado parou de disputar territórios à base de balas e consolidou sua governança criminosa paralela sobre as comunidades.

Na prática, a redução dos homicídios documentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública desenha um cenário de controle geográfico privado, onde o Estado assiste passivamente à pacificação artificial imposta pelas facções.

O monopólio da força nas mãos erradas

Como bem sinalizou o deputado estadual Comandante Dan (Republicanos), presidente da Comissão de Segurança Pública da ALEAM, confundir a trégua das facções com o fortalecimento da segurança é um erro técnico fatal.

- O ranking da vergonha: Mesmo com a redução percentual, o Amazonas permanece atolado como o 6º estado mais violento do Brasil em MVI.
- Manaus refém: A capital amazonense amarga a 6ª posição entre as capitais mais violentas do país.
- Governança do medo: A ausência de tiroteios diários não significa calmaria, mas sim a consolidação de tribunais do crime, intimidação sistemática de moradores e taxaço ilegal do comércio local.

O recuo estratégico do conflito

As organizações criminosas na Região Norte aprenderam que corpos estirados no asfalto atraem a polícia e prejudicam os lucros do narcotráfico.

Ao substituírem a guerra aberta pela opressão silenciosa, as facções gerenciam os indicadores governamentais melhor do que a própria cúpula de segurança.

O cidadão manauara continua trancado em casa, sem direito de ir e vir, enquanto as autoridades celebram planilhas de mortes em queda.

A redução estatística serve apenas para alimentar discursos políticos vazios, enquanto os territórios continuam formalmente cedidos à soberania do crime organizado.

Gatilho rápido e bolsos vazios: o colapso estrutural da segurança pública no solo amazonense

A letalidade como cortina de fumaça para a ineficiência

O Anuário de Segurança Pública joga luz sobre uma engrenagem policial que mata muito na ponta e investiga pouco nos bastidores.

O Amazonas ostenta a incômoda 5ª maior taxa nacional de mortes decorrentes de intervenção policial.

Esse indicador de letalidade severa coexiste com um completo fracasso na proteção do patrimônio mínimo do cidadão.

A violência estatal, longe de dismantelar o crime organizado, funciona como resposta reativa de um sistema que perdeu o controle da inteligência e da prevenção criminal.

A epidemia dos crimes patrimoniais

O cotidiano nas ruas de Manaus é ditado pelo medo da perda e pelo desespero da abordagem armada. O crime migrou da guerra territorial para o ataque direto ao bolso da população civil.

- A epidemia do roubo de celulares: O estado ocupa a 7ª posição nacional em roubo de aparelhos, enquanto Manaus é a 7ª capital mais atingida, registrando a marca absurda de 1.107,1 aparelhos subtraídos por 100 mil habitantes.
- O sumiço de frotas: O Amazonas também aparece no top 10 do crime patrimonial com a 10ª maior taxa de roubo de veículos do país.
- Financiamento escancarado: Os roubos de rua não são delitos isolados; eles alimentam a cadeia financeira das facções, que usam o mercado de receptação para capitalizar o tráfico internacional e o armamento pesado.

O colapso da inteligência institucional

Os dados desmascaram uma polícia que atua no varejo da violência urbana enquanto as grandes redes criminosas operam no atacado do narcotráfico, do garimpo ilegal e da grilagem.

Enquanto a estrutura de segurança pública não focar no estrangulamento financeiro das organizações criminosas e na ocupação permanente de fronteiras, o Amazonas continuará refém de estatísticas maquiadas.

O poder público falha duplamente: é incapaz de garantir a vida sem recorrer à letalidade institucional e é incompetente para evitar que o trabalhador seja assaltado na parada de ônibus.

A frota da segurança nas mãos de empresas investigadas

As maiores fornecedoras de viaturas e equipamentos da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) somam mais de R\$ 460 milhões em oito anos — mais de um quarto de tudo o que a pasta empenhou. Três das maiores — Tecway, A.C.B. e CJ — acumulam inquéritos do Ministério Público, da Polícia Federal e do Tribunal de Contas.

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2019–2026) e em registros públicos de órgãos de controle. Os procedimentos citados têm caráter apuratório e não comprovam, por si sós, irregularidade.

Manaus — Quem patrulha as ruas do Amazonas anda, em boa parte, em carros alugados. Entre 2019 e 2026, a Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) empenhou R\$ 240,6 milhões — 13,9% de todo o seu orçamento — com cinco grupos de locação de veículos. Se a essa conta se somar a Tecway, maior fornecedora isolada da pasta e responsável por locação de equipamentos e viaturas, o gasto com aluguel salta para cerca de R\$ 462 milhões: mais de um quarto (26,7%) de tudo o que a SSP empenhou no período.

O problema não é terceirizar a frota — prática comum e legal. É que, no topo desse mercado fortemente concentrado, as maiores beneficiárias acumulam procedimentos de órgãos de controle sobre seus contratos com a própria segurança pública.

Mais de um quarto do orçamento em locação

As cinco locadoras de veículos do recorte são lideradas pela A.C.B. Locadora (R\$ 149,1 milhões em 94 empenhos, presente nos oito anos), seguida por CJ Locadora (R\$ 38,6 milhões), CS Brasil Frota (R\$ 28,9 milhões), Millennium (R\$ 18,5 milhões) e Couto (R\$ 5,5 milhões). À parte, classificada como locação de equipamentos, a Tecway sozinha responde por R\$ 221,5 milhões — a maior fatia individual de toda a SSP no período.

Três nomes, três apurações

TECWAY. Maior fornecedora da pasta, é alvo de inquérito civil aberto pelo Ministério Público do Amazonas (MP-AM) em 2024 para apurar se o atraso de pagamento pelo Estado estaria levando à retenção de viaturas e ao prejuízo do patrulhamento. Em 2020, a empresa já havia obtido medida cautelar no Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM) em disputa sobre seus contratos de locação. O histórico inclui sucessivos termos aditivos.

A.C.B. LOCADORA. Segunda maior locadora, foi alvo de investigação do MP-AM (2019) e da Polícia Federal por suposta fraude em licitações, em apuração originada em Presidente Figueiredo. A empresa opera sob três razões sociais distintas — EIRELI, LTDA-ME e LTDA-EPP — mantendo o mesmo CNPJ (09.262.747), variação de porte que pode interferir em benefícios de licitação. Em 2025, noticiou-se que a empresa ameaçou recolher viaturas por faturas em aberto, referentes ao contrato nº 038/2018.

CJ LOCADORA. Em 2022, o MP-AM instaurou apuração sobre suposto superfaturamento no contrato nº 076/2021, de R\$ 20,2 milhões, para locação de 207 viaturas.

Quando o Estado não paga

Um fio liga vários desses casos: a inadimplência do próprio Estado. A base de empenhos mostra R\$ 70,8 milhões em obrigações em aberto apenas em 2026, com a menor taxa de pagamento da série (62,3%). O atraso pressiona os contratos de frota — e já motivou ameaças de recolhimento de viaturas, com risco direto à operação policial. Aqui, o eventual problema é de gestão, não necessariamente das empresas.

Por que importa

Concentrar mais de um quarto do orçamento da segurança em poucos fornecedores de aluguel, vários deles sob apuração, soma dois riscos: o de dependência — se um contrato trava, falta viatura — e o de integridade, quando os maiores contratos são justamente os questionados. O conjunto recomenda atenção da Controladoria, do TCE-AM e do MP-AM.

Como apuramos

Os valores vêm da consolidação dos 11.020 empenhos da SSP-AM (2019–2026), agrupados por raiz de CNPJ (que identifica o grupo econômico). Consideraram-se locadoras de veículos os favorecidos com essa atividade na razão social; a Tecway foi tratada à parte, como locação de equipamentos. A existência de inquéritos e decisões foi obtida em registros públicos de MP-AM, TCE-AM e imprensa, e não foi confirmada nos autos originais.

O outro lado — a ouvir antes de publicar

Devem ser procuradas, com direito a manifestação: a SSP-AM (sobre a concentração da frota, os atrasos de pagamento e a situação dos contratos) e as empresas citadas (Tecway, A.C.B. e CJ), além de pedido de informação sobre o andamento dos procedimentos ao MP-AM e ao TCE-AM. Reservar espaço para as respostas e registrar eventual silêncio.

Procedimentos de órgãos de controle têm caráter apuratório e não significam culpa.

Fontes

Dados primários: relatórios oficiais de empenhos (RELEMPLIQ) da SSP-AM (Unidade Orçamentária 22101), exercícios de 2019 a 2026, base de 11.020 notas de empenho.

Procedimentos de controle: registros públicos do MP-AM, TCE-AM e imprensa.
Verificação: MP-AM — consulta de processos · TCE-AM · e-Compras/AM — contratos e licitações · Transparência Fiscal/AM · Consulta CNPJ — Receita Federal

Uma empresa, três razões sociais: o CNPJ que muda de porte

A maior locadora de veículos do recorte recebeu R\$ 149 milhões da segurança pública do Amazonas em oito anos, sob o mesmo CNPJ — mas com três denominações diferentes: empresa de pequeno porte, EIRELI e, hoje, sociedade limitada. Em 2019, faturou R\$ 20 milhões só com a SSP enquanto se apresentava como “pequeno porte” — mais de quatro vezes o teto legal da categoria.

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2019–2026) e em dados cadastrais públicos. Os procedimentos citados têm caráter apuratório e não comprovam, por si sós, irregularidade.

Manaus — Entre 2019 e 2026, o CNPJ 09.262.747 recebeu R\$ 149 milhões da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), em 94 empenhos, em todos os anos do período. É a ACB Locadora de Veículos, que atende pelo nome fantasia Manauto Rent a Car. Nos registros de empenho, porém, a mesma empresa — o mesmo CNPJ — aparece sob três razões sociais distintas, que se alternam ao longo do tempo.

A mesma porta, três placas

Em 2019, os empenhos saíram em favor de “A C B Locadora de Veículos Ltda EPP” — a sigla EPP designa empresa de pequeno porte. De 2020 a 2023, a empresa aparece como “EIRELI” (empresa individual de responsabilidade limitada). De 2024 em diante, como “Ltda” (sociedade limitada). Três denominações, um único CNPJ, atravessando todo o período sem que a empresa deixasse de ser a maior locadora de veículos da pasta.

Parte dessa troca tem explicação técnica: a EIRELI foi extinta em todo o país pela Lei nº 14.195/2021, e a migração para sociedade limitada, a partir de 2024, acompanha essa mudança legal. O ponto que pede verificação é outro — o enquadramento como pequeno porte.

O detalhe que pesa: “EPP” faturando R\$ 20 milhões

A Lei Complementar nº 123/2006 fixa um teto de receita para a empresa de pequeno porte: R\$ 4,8 milhões por ano. Só com a SSP-AM, em 2019, a ACB recebeu R\$ 20,2 milhões — mais de quatro vezes esse limite, sem contar eventuais contratos com outros órgãos. À primeira vista, a condição de “pequeno porte” registrada naquele ano é incompatível com o volume faturado. Pode haver explicação

— rótulo cadastral desatualizado, enquadramento declarado em momento anterior —, mas a divergência é exatamente o tipo de ponto que a verificação documental precisa esclarecer.

O que muda numa licitação

A distinção não é burocrática. Microempresas e empresas de pequeno porte gozam de tratamento favorecido nas licitações (LC nº 123/2006): preferência de contratação em caso de empate (o chamado empate ficto), prazo extra para regularizar documentos e, em certos casos, disputas reservadas a ME/EPP. Uma empresa que se beneficie indevidamente desse enquadramento distorce a concorrência em prejuízo das demais — e do próprio Estado.

Sob investigação

A ACB não é estranha aos órgãos de controle. Foi alvo de investigação do Ministério Público do Amazonas (2019) e da Polícia Federal por suposta fraude em licitações, em apuração originada no município de Presidente Figueiredo. Com a SSP, mantém o contrato nº 038/2018 (207 viaturas; mensalidade noticiada de R\$ 1,099 milhão; limite de vigência em setembro de 2024). Em 2025, noticiou-se inadimplência do Estado — faturas em aberto da ordem de R\$ 10,8 milhões — e ameaça de recolhimento de viaturas. Nada disso, isoladamente, comprova irregularidade da empresa: parte dos problemas é de gestão do próprio Estado, e os procedimentos seguem em apuração.

A linha do tempo do CNPJ 09.262.747

2019: ACB Locadora de Veículos Ltda EPP — R\$ 20,2 milhões (11 empenhos). 2020–2023: A. C. B. Locadora de Veículos EIRELI — R\$ 82,9 milhões. 2024–2026: A. C. B. Locadora de Veículos Ltda

— R\$ 45,9 milhões. Total no período: R\$ 149,1 milhões em 94 empenhos.

Como apuramos

Os valores e as razões sociais por ano foram extraídos da base de 11.020 empenhos da SSP-AM (2019–2026), agrupando os lançamentos pela raiz do CNPJ (09.262.747). Os dados cadastrais e o histórico de forma jurídica foram conferidos em bases públicas de CNPJ. Os tetos e benefícios de ME/EPP constam da Lei Complementar nº 123/2006. Não foram acessados os processos licitatórios, etapa necessária para confirmar o enquadramento declarado em cada certame.

O outro lado — a ouvir antes de publicar

Devem ser procuradas, com direito a manifestação: a ACB Locadora (sobre o enquadramento como EPP em 2019 e as mudanças de razão social) e a SSP-AM (sobre a habilitação da empresa e os benefícios eventualmente concedidos em licitação). Reservar espaço para as respostas e registrar eventual silêncio.

Procedimentos de órgãos de controle têm caráter apuratório e não significam culpa.

Fontes

Dados primários: relatórios oficiais de empenhos (RELEMPLIQ) da SSP-AM (UO 22101), 2019–2026 (94 empenhos do CNPJ 09.262.747); dados cadastrais do CNPJ; Lei

Complementar nº 123/2006. Procedimentos de controle: registros públicos do MP-AM e da imprensa. Verificação: Consulta CNPJ

— Receita Federal · e-Compras/AM — licitações e contratos · MP-AM — consulta de processos · Transparência Fiscal/AM

Cinco grupos ficam com 40% do dinheiro da segurança

Reportagem de dados baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2019–2026). Os números indicam padrões que pedem verificação; não comprovam, por si sós, irregularidade.

Manaus — Entre 2019 e 2026, a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) empenhou R\$ 1,73 bilhão. Desse total, R\$ 698 milhões — 40,4% — foram para apenas cinco grupos econômicos. Os dez maiores somam R\$ 929 milhões (53,7%) e os vinte maiores, R\$ 1,15 bilhão (66,5%). Tudo isso entre os 344 grupos de empresas que forneceram à pasta no período.

Quem está no topo

Os cinco maiores são a Tecway (R\$ 221,5 milhões; 12,8% do total), a Logic Pro (R\$ 184,9 milhões; 10,7%), a A.C.B. Locadora (R\$ 149,1 milhões; 8,6%), a Kaele (R\$ 71,7 milhões; 4,1%) e a Prodam (R\$ 71,3 milhões; 4,1%). O perfil revela onde está o dinheiro: locação de frota e tecnologia. Quatro dos cinco são fornecedores privados de veículos ou de TI/videomonitoramento; o quinto, a Prodam, é a empresa estadual de processamento de dados — um fornecedor “cativo” do próprio governo, que escapa à lógica da concorrência.

A conta da concentração

A concentração fica mais nítida quando se olha só para o dinheiro que vai a empresas (excluída a folha de pagamento, que sozinha consome R\$ 269 milhões). Nesse recorte, os cinco maiores grupos ficam com praticamente metade de tudo, e os dez maiores, com dois terços. No extremo oposto, a cauda é longa e rasa: cerca de 8 em cada 10 fornecedores (278 dos 344) receberam menos de 0,1% cada, somando apenas 3% do total. Em outras palavras, o grosso do orçamento se decide entre pouquíssimos nomes; a maioria das empresas disputa sobras.

O que isso diz sobre a competição

Concentração, por si só, não é ilegal — e tem causas legítimas. Contratos grandes e contínuos, como frota e monitoramento, exigem fôlego financeiro e poucos players conseguem atendê-los. Mas o quadro acende um alerta sobre a competição efetiva nas licitações: quantas empresas de fato disputam os maiores certames? Quanto do valor foi contratado por disputa aberta (pregão) e quanto por dispensa ou inexigibilidade? Há sobreposição de sócios ou administradores entre os grandes fornecedores? São perguntas que os dados de empenho levantam, mas não respondem — e que se verificam nos editais e contratos.

Por que importa

Quando poucos grupos concentram a maior parte do gasto, somam-se dois riscos. O de dependência: se um grande contrato falha, falta serviço essencial — como já se viu na ameaça de recolhimento de viaturas por inadimplência. E o de integridade: vários dos maiores fornecedores da pasta acumulam,

em registros públicos, procedimentos de órgãos de controle. Monitorar a concentração e ampliar a disputa é, antes de tudo, proteger o erário e a continuidade da segurança pública.

Os cinco maiores (2019–2026)

Tecway — R\$ 221,5 milhões (12,8%) · locação/equipamentos. 2. Logic Pro — R\$ 184,9 milhões (10,7%) · TI/videomonitoramento. 3. A.C.B. Locadora — R\$ 149,1 milhões (8,6%) · frota. 4. Kaele

— R\$ 71,7 milhões

(4,1%) · frota. 5. Prodam — R\$ 71,3 milhões (4,1%) · TI (estatal estadual). Somam R\$ 698 milhões = 40,4% do total.

Como apuramos

Os 11.020 empenhos da SSP-AM (2019–2026) foram agrupados por raiz de CNPJ, que identifica o grupo econômico (matriz e filiais sob o mesmo controle). Calcularam-se as participações de cada grupo no total empenhado (R\$ 1,73 bilhão) e no subtotal pago a fornecedores pessoa jurídica (R\$ 1,40 bilhão, excluída a folha de pagamento). Não foram analisados editais e contratos — etapa necessária para avaliar a competição em cada certame.

O outro lado — a ouvir antes de publicar

Devem ser procuradas, com direito a manifestação: a SSP-AM e a Controladoria (sobre a estratégia de contratação, as modalidades licitatórias adotadas e as medidas para ampliar a concorrência). Reservar espaço para as respostas e registrar eventual silêncio.

Reportagem de dados; números sujeitos a verificação documental.

Fontes

Dados primários: relatórios oficiais de empenhos (RELEMP LIQ) da SSP-AM (UO 22101), 2019–2026, base de 11.020 notas de empenho (344 grupos econômicos fornecedores). Verificação: Portal da Transparência — Despesas (consulta por credor) · e-Compras/AM — licitações e contratos · Transparência Fiscal/AM

Estado deve milhões e arrisca ficar sem viaturas

A segurança pública do Amazonas acumula obrigações em aberto com as locadoras que abastecem a polícia de carros: só com os fornecedores de frota, são cerca de R\$ 55 milhões empenhados e ainda não pagos. O atraso já motivou inquérito do Ministério Público e ameaça de recolhimento de viaturas

— com risco direto ao patrulhamento.

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2019–2026) e em registros públicos. Os procedimentos citados têm caráter apuratório; não comprovam, por si sós, irregularidade.

Manaus — A polícia do Amazonas roda, em boa parte, em carros alugados — e o Estado vem atrasando a conta. A base de empenhos da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) mostra que, somadas todas as locadoras de frota, há cerca de R\$ 55 milhões empenhados que ainda não foram pagos. O acúmulo já produziu efeitos concretos: inquérito do Ministério Público sobre viaturas retidas e, em pelo menos um caso noticiado, ameaça de uma fornecedora de recolher os veículos por falta de pagamento.

A conta que não fecha

Em 2026, a SSP empenhou R\$ 187,9 milhões e pagou R\$ 117,1 milhões — uma taxa de pagamento de 62,3%, a menor de toda a série (em 2023, chegara a 96,9%). O saldo em aberto do ano é de R\$ 70,8 milhões. Parte disso é normal em exercício ainda em curso — empenhos recentes que aguardam liquidação —, mas a queda acentuada da taxa de pagamento, somada aos casos documentados de inadimplência, acende o alerta sobre a saúde financeira dos contratos.

Quanto o Estado deve às locadoras

Quando se olha especificamente para os fornecedores de frota, o quadro fica nítido. Considerando todo o período, os valores empenhados e ainda não pagos somam cerca de R\$ 55 milhões, concentrados em poucos nomes: Kaele (R\$ 21,1 milhões), A.C.B. Locadora (R\$ 15,2 milhões), Tecway (R\$ 8,6 milhões) e CJ Locadora (R\$ 7,1 milhões). São exatamente as empresas que mantêm a frota da segurança nas ruas — e que, sem receber, têm como pressionar o Estado retendo ou recolhendo veículos.

Viaturas como refém

O risco não é teórico. Em 2024, o Ministério Público do Amazonas (MP-AM) abriu inquérito civil para apurar se o atraso de pagamento à Tecway, maior fornecedora da pasta, estaria levando à retenção de viaturas e ao prejuízo do patrulhamento. Em 2025, noticiou-se que a A.C.B. Locadora chegou a ameaçar recolher veículos diante de

faturas em aberto — algo em torno de R\$ 10,8 milhões, referentes a onze faturas do contrato nº 038/2018. Quando o credor é quem fornece o carro de polícia, o calote do Estado vira, na prática, risco de rua sem viatura.

Por que importa

Atrasar pagamentos não é apenas um problema contábil. Pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o acúmulo de obrigações sem cobertura financeira é uma irregularidade fiscal; e, no caso da segurança, a conta não paga pode significar menos carros patrulhando. O dado tem a contrapartida já mostrada nesta série: as mesmas empresas que agora cobram o Estado são as que concentram o orçamento e, algumas, acumulam procedimentos de controle. Pagar em dia e, ao mesmo tempo, fiscalizar os contratos são deveres simultâneos da administração.

Em aberto com as locadoras de frota (empenhado — pago, acumulado)

Kaele: R\$ 21,1 milhões · A.C.B. Locadora: R\$ 15,2 milhões · Tecway: R\$ 8,6 milhões · CJ Locadora: R\$ 7,1 milhões · CS Brasil: R\$ 2,2 milhões · Millennium e Couto: cerca de R\$ 0,5 milhões cada. Total

≈ R\$ 55 milhões.

Como apuramos

Para cada exercício e cada fornecedor, calculou-se o valor “em aberto” como a diferença entre o empenhado e o efetivamente pago, a partir dos 11.020 empenhos da SSP-AM (2019–2026). Parte do saldo de 2026 corresponde a empenhos recentes ainda dentro do prazo de pagamento. Os casos de inquérito e de ameaça de recolhimento foram obtidos em registros públicos do MP-AM e na imprensa, e não foram confirmados nos autos originais.

O outro lado — a ouvir antes de publicar

Devem ser procuradas, com direito a manifestação: a SSP-AM e a Secretaria da Fazenda (sobre os atrasos, o cronograma de pagamento e o risco à frota) e as locadoras credoras (Kaele, A.C.B., Tecway e CJ). Reservar espaço para as respostas e registrar eventual silêncio.

Valores sujeitos a verificação documental; procedimentos de controle têm caráter apuratório.

Fontes

Dados primários: relatórios oficiais de empenhos (RELEMPLIQ) da SSP-AM (UO 22101), 2019–2026, base de 11.020 notas de empenho (estágios empenhado/liquidado/pago). Procedimentos: registros públicos do MP-AM e imprensa. Verificação: Portal da Transparência — Despesas e Diárias

· MP-AM — consulta de processos · Transparência Fiscal/AM (fila de pagamento)

Segurança sobre rodas alheias: o perigo invisível de um Estado refém de frotas terceirizadas

A segurança pública do Amazonas se move sobre rodas que não lhe pertencem. Sob a justificativa da modernização e da eficiência logística — uma prática comum que transfere a manutenção e a renovação de veículos para a iniciativa privada —, o Estado estruturou um modelo de terceirização de frotas policiais marcado por forte centralização de mercado. A varredura documental mostra que a infraestrutura de transporte e logística das forças de segurança depende de um número muito reduzido de fornecedores.

Entre 2019 e 2026, a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) empenhou R\$ 240,6 milhões estritamente em contratos de locação de veículos. Quando esse dado é cruzado com os repasses direcionados à gigante Tecway — cujos contratos de locação de equipamentos pesados dão sustentação direta à infraestrutura das polícias —, a cifra chega a R\$ 462 milhões.

Em termos práticos, mais de um quarto de todo o orçamento da SSP-AM no período (26,7%) foi absorvido por uma dependência crônica de poucos fornecedores.

A blindagem jurídica: O alvo dos órgãos de controle

É preciso destacar que o volume de recursos ou a centralização das frotas não configuram, por si só, qualquer ilegalidade ou prova de desvio. A aglutinação de contratos em poucas marcas costuma refletir a escassez de concorrentes com capital de giro e frotas disponíveis para entrega imediata.

Porém, tamanha dependência operacional transforma a fiscalização em uma questão de soberania estatal. Não por acaso, os relatórios oficiais apontam que os principais fornecedores da pasta aparecem com frequência em auditorias e acumulam histórico de procedimentos investigativos:

- Tecway: Alvo de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público do Amazonas (MP-AM) para apurar como atrasos nos pagamentos estatais impactaram diretamente a disponibilidade de viaturas nas ruas, além de ser objeto de intensas discussões contratuais no Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM).
- A.C.B. Locadora: Mencionada em investigações conjuntas do Ministério Público e da Polícia Federal a partir de suspeitas nascidas no município de Presidente Figueiredo, em paralelo a registros de atritos administrativos por atrasos financeiros do Executivo.

- CJ Locadora: Enredada em procedimentos específicos do Ministério Público que miram contratos determinados de locação de viaturas policiais.

Tais procedimentos têm natureza fiscalizatória e apuratória, sem juízo definitivo nem condenação transitada em julgado. Eles sinalizam, porém, que onde há grande concentração de dinheiro público, o sistema de controle é obrigado a agir com igual intensidade.

O Risco Administrativo do “Apagão”

Fiscalizar não é presumir culpa; é precaução. O ponto crítico não está na conduta isolada das empresas, mas na fragilidade de um Estado que não tem um plano alternativo.

Se uma dessas poucas locadoras sofrer um bloqueio de bens, falência ou decidir recolher os veículos por quebra de contrato, as polícias do Amazonas sofrerão paralisia imediata: viaturas param e o patrulhamento ostensivo é interrompido.

A SSP-AM não detalha publicamente suas salvaguardas operacionais. Os documentos analisados nada dizem sobre os indicadores de desempenho dessas frotas e não apontam planos de contingência para o caso de um desses contratos estratégicos ser interrompido.

As Perguntas que incomodam

À medida que a investigação avança sobre as engrenagens da segurança, as omissões administrativas forçam o surgimento de novos questionamentos:

- Quais são as medidas práticas adotadas pela SSP-AM para mitigar os riscos de depender de apenas três ou quatro locadoras para mover suas tropas?
- Existem planos de contingência formais para evitar que uma disputa financeira desabasteça o policiamento das capitais e do interior?
- De que forma o histórico de investigações dessas empresas é ponderado pela comissão de licitação antes da renovação automática de seus contratos?

Fechamento

A maturidade de uma gestão pública não se mede pela recusa em firmar grandes contratos, mas pela capacidade de vigiá-los com o rigor proporcional ao tamanho do cheque assinado.

Quando uma parcela vital da infraestrutura de combate ao crime roda sob a propriedade de pouquíssimos CNPJs, a identidade dos donos dessas empresas torna-se um detalhe secundário.

O debate passa a ser a competência institucional do Estado de vigiar os seus parceiros, garantir a continuidade do serviço e impedir que o direito à segurança do cidadão vire refém de planilhas de faturamento privado.

O custo do atraso: como R\$ 55 milhões em aberto penduram as viaturas do Amazonas nos ganchos da incerteza

Em qualquer contrato administrativo, a balança da lei exige reciprocidade: a empresa privada entrega o serviço e o Estado liquida a fatura. Quando o pagamento não sai, o arranjo inteiro fica sob risco. A análise dos relatórios oficiais de execução orçamentária da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) mostra que o governo estadual vem acumulando atrasos com seus parceiros mais estratégicos: os empenhos emitidos e não pagos aos fornecedores de transporte e logística das forças policiais já ultrapassam R\$ 55 milhões.

Os dados consolidados de 2026 acendem alerta na governança. Naquele exercício, a SSP-AM empenhou cerca de R\$ 187,9 milhões e pagou R\$ 117,1 milhões. É a pior taxa de adimplemento de toda a série analisada: 62,3%. O descompasso deixou um saldo em aberto de R\$ 70,8 milhões em um único ano.

A blindagem jurídica: A ressalva técnica do fluxo

É preciso registrar que o saldo de empenhos não pagos não se traduz, obrigatoriamente, em calote institucional ou inadimplência definitiva. Como a consolidação dos dados ocorreu com o ano fiscal ainda em pleno andamento, parcela significativa desse montante pode corresponder a despesas regulares que aguardam liquidação dentro dos prazos estipulados pelos contratos vigentes.

Contudo, a magnitude dos valores remanescentes desloca o debate do campo burocrático para o dos riscos à segurança pública.

As quatro Gigantes na fila do caixa

Os R\$ 55 milhões em aberto não estão pulverizados entre pequenos fornecedores; concentram-se nas contas a receber das quatro maiores operadoras da infraestrutura móvel das polícias civil e militar:

- Kaele;
- A.C.B. Locadora;
- Tecway;
- CJ Locadora.

Essas empresas são as donas dos veículos que movem as patrulhas na capital e no interior. Ao reter os pagamentos desse quarteto, o Estado tensiona os laços com quem detém o controle físico das viaturas e dos equipamentos táticos.

O Fantasma do Recolhimento da Frota

Quando o atraso financeiro atinge serviços de natureza essencial, o impacto transborda a contabilidade e bate na porta do cidadão.

Os documentos auditados registram que o risco de desabastecimento já se materializou na instauração de procedimentos pelo Ministério Público do Amazonas (MP-AM) para monitorar de perto a disponibilidade real de carros de polícia nas ruas.

Alertas públicos e notícias sobre a iminência de um recolhimento forçado de viaturas por conta de faturas em aberto já figuram nas pastas administrativas.

Embora tais registros possuam caráter estritamente informativo e apuratório, sem carregar condenações formais por quebra de contrato, eles desenham a fragilidade do arranjo.

O perigo não está na burocracia do atraso, mas na vulnerabilidade da dependência. Ao renunciar a uma frota própria e dever milhões a entes privados, o Estado permite que a regularidade do patrulhamento ostensivo vire refém da saúde de seu fluxo de caixa. O planejamento orçamentário deixa de ser questão contábil e passa a ser condição para a continuidade do patrulhamento.

As Omissões no Painel de Controle

A opacidade na gestão de riscos da SSP-AM impede que a sociedade compreenda o tamanho real do buraco financeiro:

- Qual fração exata desses R\$ 55 milhões já ultrapassou o prazo contratual de tolerância e se tornou dívida vencida?
- Houve formalização de renegociações de juros ou cronogramas de parcelamento que vão onerar o cidadão no futuro?
- Que tipo de mecanismo de contingência o Estado possui para impedir que uma decisão judicial de paralisação de frota deixe as delegacias sem rodas?

Fechamento

O Poder Executivo exerce com legitimidade o direito de cobrar e fiscalizar cada cláusula imposta aos seus prestadores de serviço. Essa prerrogativa soberana, porém, esbarra na obrigação moral e legal de honrar tempestivamente os compromissos que livremente pactuou em praça pública. Na segurança pública, a pontualidade financeira não é um mero capricho de balanço; é a garantia de continuidade da própria autoridade estatal. A solidez de uma política de Estado avalia-se pela simetria das responsabilidades: o rigor em vigiar quem executa o serviço deve ser idêntico à capacidade do governo de pagar as contas de forma previsível e transparente.

A geometria dos espelhos: os empenhos gêmeos de R\$ 17,3 milhões que desafiam o planejamento da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM)

A varredura da base de execução orçamentária da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) — mais de onze mil empenhos emitidos entre 2019 e 2026 — localizou uma simetria documental. Trata-se de uma sequência de lançamentos contábeis idênticos, direcionados aos mesmos fornecedores e dentro do mesmo ano fiscal, mas registrados em processos administrativos diferentes.

A checagem metodológica descartou de imediato 11 ocorrências óbvias, como parcelas mensais fixas de contratos continuados ou aditivos vinculados à mesma pasta. No entanto, após esse filtro técnico, restaram 10 conjuntos de empenhos gêmeos cujos valores rigorosamente iguais correm em vias administrativas paralelas.

Juntas, essas transações espelhadas somam R\$ 17,3 milhões, desenhando um padrão burocrático que o governo estadual terá de justificar.

A blindagem jurídica: O limite entre a causa e o efeito

Sob a ótica do direito administrativo, é preciso frisar que a existência de empenhos repetidos não constitui prova de fracionamento ilegal de despesa ou qualquer outra irregularidade correlata. Os relatórios oficiais limitam-se a registrar o desembolso. A motivação de cada ato pode estar amparada em hipóteses lícitas previstas na legislação, entre elas:

- Aquisições e contratações totalmente independentes para objetos distintos;
- Demandas sazonais e imprevisíveis surgidas em meses diferentes;
- Um modelo de planejamento administrativo descentralizado entre os setores da pasta.

Caberá exclusivamente à auditoria física das pastas administrativas — e não aos registros eletrônicos de pagamento — esclarecer se tais escolhas contam com o devido respaldo técnico.

A Linha Tênu e da Fragmentação

Se os números isolados não bastam para condenar, eles são mais do que suficientes para provocar os órgãos de controle.

O ordenamento jurídico nacional, historicamente ancorado na antiga Lei nº 8.666/1993 e agora consolidado na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), veda expressamente o fatiamento artificial de compras. A lei busca impedir que o administrador fragmente uma grande necessidade global em pequenos contratos menores para fugir de modalidades licitatórias mais complexas, competitivas e rigorosas.

Nesta quinta reportagem, o foco central não é a presunção do erro, mas a qualidade do planejamento estratégico da segurança pública.

Se a SSP-AM tinha plena capacidade de prever essas despesas e planejá-las de forma unificada, a fragmentação dos processos denota uma falha grave de governança.

Se o planejamento integrado era tecnicamente impossível, são os termos de referência e estudos preliminares que precisarão provar essas razões.

O Silêncio dos Estudos Técnicos

A ausência de transparência sobre os bastidores desses R\$ 17,3 milhões perpetua lacunas profundas na fiscalização:

- Qual era o objeto idêntico contratado em processos paralelos?
- Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) justificaram formalmente a divisão dessas aquisições?
- As modalidades de licitação escolhidas eram compatíveis caso os valores tivessem sido somados globalmente?

Considerações Finais

Ao longo desta imersão documental de cinco reportagens, desvelou-se um panorama sistêmico da segurança pública do Amazonas estruturado em cinco pilares interdependentes:

- 1.A Concentração Oligopolista: Cinco grupos econômicos centralizando quase metade de todo o orçamento da pasta;
- 2.A Dependência Operacional: Mais de um quarto das verbas drenado para frotas e equipamentos privados, deixando o Estado sem autonomia;
- 3.O Camaleão Cadastral: Inconsistências severas nos enquadramentos de fornecedores que movimentaram R\$ 20 milhões sob o carimbo de “pequeno porte”;
- 4.O Sufoco Financeiro: Uma fila de mais de R\$ 55 milhões em empenhos retidos que pendura a continuidade dos serviços essenciais na incerteza;
- 5.A Fragmentação Orçamentária: R\$ 17,3 milhões distribuídos em processos espelhados que testam os limites do planejamento linear.

Isoladamente, nenhum desses achados atesta a existência de ilícitos. Coletivamente, porém, eles põem em dúvida a eficiência administrativa e recomendam fiscalização do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

O jornalismo de dados converteu os números em perguntas objetivas. A resposta técnica cabe agora à Administração Pública.

Epílogo: A Investigação em Camadas

Esta série especial não se limitou a expor as contas da segurança pública; consolidou um procedimento metodológico de jornalismo documental.

A investigação em camadas funciona assim: cada reportagem isola e responde a uma única e precisa pergunta institucional.

Sem pressões políticas ou antecipações levianas de culpa, cada resposta pavimenta o caminho para a etapa seguinte. No fim, o que emerge não é o escândalo de um episódio efêmero ou o linchamento de um personagem público, mas o raio-X do funcionamento de um sistema de governança estatal inteiro.

R\$ 100 milhões liquidados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) e a ordem bancária não aparece na vitrine pública

SEDECTI reconheceu obrigação milionária em 2019; espelhos públicos examinados até 2026 não mostram a ordem bancária que encerre a história.

MANAUS — Cem milhões de reais não são troco, não desaparecem entre duas páginas de um relatório, não deveriam caber num ponto de interrogação. Mas foi exatamente diante de um ponto de interrogação que terminou uma varredura sobre uma das maiores notas de empenho encontradas na execução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI).

Em 2019, a unidade gestora 016101 emitiu a Nota de Empenho 2019NE00391, no valor exato de R\$ 100.000.000,00. O dinheiro foi destinado ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, estrutura relacionada à garantia da concessão administrativa do Hospital Delphina Aziz. A nota foi empenhada e liquidada. Ou seja: contabilmente, a Administração reconheceu a obrigação como existente e apta ao pagamento.

E então começa a pergunta de R\$ 100 milhões: onde está o documento que mostra como essa obrigação terminou?

Nos espelhos públicos de pagamentos examinados de 2020 a 2026, a ordem bancária correspondente não foi localizada. Isso não prova que o dinheiro não tenha sido pago, não prova desvio, nem prova irregularidade. Prova apenas que, nas fontes públicas examinadas, a história contábil começa — mas o seu desfecho financeiro não aparece.

2019: a conta que não fechou na vitrine

Os números oficiais daquele exercício ajudam a dimensionar o tamanho da anomalia documental. A execução orçamentária da UG 016101 registra:

Execução orçamentária da UG 016101 — 2019	Valor
Empenhado	R\$ 139.869.097,19
Liquidado	R\$ 138.492.150,11
Pago	R\$ 38.092.910,25
A pagar	R\$ 100.399.239,86

Ou seja, a diferença entre o liquidado e o pago alcançou aproximadamente R\$ 100,4 milhões. E quase todo esse valor encontra correspondência numa única nota: a 2019NE00391, de R\$ 100 milhões.

Nos demais exercícios da série 2018–2026, segundo o levantamento, a proporção paga ficou entre 93,8% e 99,4%. Em 2019, foi de 27,2%. A montanha estatística tem praticamente o mesmo tamanho da nota — coincidência contábil suficiente para fazer uma pergunta, não para inventar uma resposta.

Uma nota de nove dígitos

A nota registra como credor o Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada e apresenta valor líquido de R\$ 100 milhões. O levantamento não encontrou anulação registrada da nota e também não localizou, nos espelhos examinados de 2020 a 2026, ordem bancária correspondente à sua quitação financeira. E aqui entra uma das regras mais importantes desta reportagem: “não foi localizado” não significa “não existe”.

Pode existir em processo administrativo; pode ter sido inscrito em restos a pagar; pode ter ocorrido cancelamento posterior; pode ter havido pagamento por outra unidade gestora; pode existir registro em base não alcançada pela consulta. O que não se pode fazer é transformar uma lacuna documental em acusação. Mas também não se deve transformar uma lacuna de R\$ 100 milhões em detalhe administrativo.

Até o nome do credor mudou de letra

Há uma curiosidade aparentemente pequena — até lembrarmos que estamos falando de sistemas usados para localizar dinheiro público. A nota de R\$ 100 milhões aparece cadastrada sob a grafia terminada em “-EGPPP”. Outras 19 notas destinadas ao mesmo fundo, entre 2020 e 2023, aparecem sob “-FGPPP”. Resultado: uma consulta baseada apenas no nome do credor pode separar justamente a maior nota das demais operações relacionadas ao fundo.

O dossiê contabiliza uma nota sob a primeira grafia, de R\$ 100 milhões, e outras 19 sob a segunda, somando R\$ 217,12 milhões. Não é prova de irregularidade — pode ser mero erro cadastral —, mas, em transparência pública, uma letra pode ser a diferença entre encontrar R\$ 100 milhões e achar que eles nunca estiveram ali.

Depois, R\$ 217 milhões apareceram

O fundo não deixou de receber recursos. Entre maio de 2022 e abril de 2023, a mesma unidade gestora efetuou 13 lançamentos, totalizando R\$ 217.124.069,56. Os pagamentos aparecem nos registros oficiais, em cotas mensais entre aproximadamente R\$ 13,8 milhões e R\$ 24,3 milhões.

Os históricos citam o Contrato nº 05/2020, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, administrador do fundo, e fazem referência à concessão administrativa relacionada ao Hospital Delphina Aziz. Aqui surge o contraste.

Para esses R\$ 217,1 milhões existem lançamentos públicos identificáveis. Para a nota anterior, de R\$ 100 milhões, o levantamento não conseguiu localizar, nas

mesmas vitrines examinadas, o documento equivalente que demonstre seu desfecho.

O Estado sabe registrar quando paga. A pergunta é por que essa história de 2019 continua sem final visível.

E o fundo continuou sendo capitalizado

A história não morreu em 2019. Quatro leis estaduais posteriores autorizaram operações de crédito com garantia da União cuja destinação inclui expressamente a capitalização do Fundo Garantidor de PPP. São atos de 2022, 2022, 2023 e 2025. A autorização mais recente chegou a um teto de R\$ 1,5 bilhão.

Em fevereiro de 2026, uma chamada pública selecionou a Caixa Econômica Federal para a operação mais recente. Em outras palavras: o Estado continuou procurando dinheiro novo para alimentar o fundo enquanto uma obrigação de R\$ 100 milhões de 2019 permanece sem desfecho identificável nas vitrines examinadas. Isso não torna a operação nova irregular, mas torna a pergunta antiga ainda mais necessária.

O que esta reportagem não afirma

Aqui entra a blindagem indispensável. Esta reportagem não afirma que os R\$ 100 milhões desapareceram, não afirma que foram desviados, não afirma que alguém recebeu indevidamente, não afirma sequer que a nota permaneça sem pagamento até hoje. A própria documentação admite hipóteses perfeitamente regulares: inscrição em restos a pagar processados, cancelamento posterior, quitação por outra unidade gestora ou registro por mecanismo que não aparece nos espelhos pesquisados.

A afirmação é muito mais simples: não foi localizada, nas bases públicas examinadas da UG 016101, a ordem bancária que demonstre o desfecho financeiro da NE 2019NE00391. E isso basta para justificar uma resposta oficial.

Perguntar não ofende — mas R\$ 100 milhões merecem resposta

- A NE 2019NE00391 foi efetivamente paga?
- Se foi, quando? Por qual unidade gestora? Qual o número da ordem bancária?
- Se não foi paga, foi inscrita em restos a pagar?
- Esses restos foram posteriormente quitados ou cancelados? Qual documento registra esse desfecho?
- Por que o mesmo fundo aparece cadastrado sob duas grafias diferentes?
- Qual é atualmente o saldo do Fundo Garantidor?
- Quanto já foi efetivamente executado em garantia da concessão?
- E, principalmente: onde está o documento que fecha a conta dos R\$ 100 milhões de 2019?

Fechamento — o dinheiro pode ter destino; o documento precisa mostrá-lo

Há investigações em que o problema é encontrar o dinheiro. Nesta, por enquanto, o problema é mais elementar: encontrar o documento. A Administração empenhou R\$ 100 milhões, liquidou R\$ 100 milhões e terminou 2019 com mais de R\$ 100 milhões a pagar. Depois, outros R\$ 217,1 milhões foram destinados ao mesmo fundo e aparecem nos registros examinados. Mas a nota gigantesca de 2019 continua sem um desfecho identificável nas vitrines consultadas.

Talvez tenha sido paga por outra unidade, tenha virado restos a pagar ou tenha sido cancelada; talvez o documento exista e apenas não esteja acessível pelas bases pesquisadas. Todas são explicações possíveis. E justamente por serem possíveis, não cabe à reportagem escolher uma delas. Cabe ao Estado apresentar o documento. Porque transparência não consiste apenas em mostrar quando nasce uma obrigação: consiste também em permitir saber como ela morreu.

R\$ 100 milhões podem até caber numa nota de empenho; o que não deveriam caber é num ponto de interrogação.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

- Execução orçamentária oficial do Estado — AFI/SEFAZ-AM, UG 016101, exercícios 2018–2026;
- Base de empenhos da UG 016101 — NE 2019NE00391;
- Espelhos públicos de pagamentos por credor examinados entre 2020 e 2026;
- Diário Oficial do Estado — Leis nº 5.864/2022, nº 6.109/2022, nº 6.604/2023 e nº 7.938/2025;
- Chamada Pública nº 001/2026-SEFAZ;
- Atas do Conselho Gestor de PPP examinadas pelo levantamento.

Blindagem de leitura

A ausência de ordem bancária nas fontes examinadas não comprova ausência de pagamento. A consulta realizada concentra-se na UG 016101; eventual pagamento realizado por outra unidade gestora pode não aparecer nessa pesquisa.

Ausência documental na vitrine consultada não equivale à inexistência do documento nos autos administrativos. Liquidação orçamentária não significa, por si, desembolso financeiro. Nenhuma das lacunas identificadas constitui, isoladamente, prova de ilícito.

Regras de ouro

Quando o documento não aparecer: “não foi localizado”. Quando a informação não constar: “não consta da fonte examinada”. Quando a base pesquisada não registrar pagamento: “não há pagamento registrado na base consultada”. Nunca escrever “o

dinheiro sumiu”. Nunca escrever “os R\$ 100 milhões não foram pagos”. Nunca converter ausência de informação pública em prova de inexistência. Nunca atribuir responsabilidade pessoal sem documento que individualize a conduta.

A lacuna é notícia; a hipótese não vira fato.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale à imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

NOTA — SEDECTI liquidou R\$ 100 milhões em 2019, mas a ordem bancária não foi localizada nas bases públicas examinadas.

RESUMO — Nota de R\$ 100 milhões foi liquidada em 2019; espelhos consultados até 2026 não mostram o documento que encerra a obrigação.

Amazonas apreende e faz o leilão; Brasília leva o dinheiro e o Fundo Estadual Antidrogas (FEAD) fica zerado

Comissão estadual atua nos leilões de bens apreendidos, mas os recursos são destinados ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD); o FEAD segue com execução zerada.

MANAUS — O carro é apreendido no Amazonas. O barco é apreendido no Amazonas. O bem é avaliado no Amazonas. O leilão é realizado com participação da estrutura pública estadual. E o dinheiro? Vai para o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

Enquanto isso, o Fundo Estadual Antidrogas (FEAD) chegou a 2026 com dotação de R\$ 5 mil, e a execução localizada entre 2018 e 2026 permanece zero. Parece contradição, mas não é desvio: é resultado do desenho jurídico e financeiro que rege a destinação dos bens apreendidos. E é aí que começa a história.

O Estado faz o leilão

Desde 2021, documentos oficiais registram a atuação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens da Secretaria de Segurança Pública. As Portarias nº 0178/2021 e nº 0092/2023-GS/SSP mantêm a estrutura responsável pelos procedimentos de avaliação e alienação dos bens apreendidos. Destino indicado nos atos: a União — mais precisamente, o FUNAD.

Portanto, não há base documental para dizer que o dinheiro deveria obrigatoriamente ingressar no FEAD e estaria sendo irregularmente desviado para Brasília. Não é isso que os documentos mostram. O problema é outro.

A lei federal explica o caminho

A legislação federal disciplina a alienação e a destinação de ativos apreendidos relacionados ao tráfico de drogas. O material examinado aponta especificamente a Lei nº 13.886/2019 e dispositivos da Lei nº 11.343/2006 como fundamentos desse regime. Assim, o fato de os recursos chegarem ao FUNAD não constitui, por si só, irregularidade.

O Amazonas participa da engrenagem operacional; o fundo federal recebe os recursos conforme o regime aplicável. Até aqui, a máquina está fazendo o que a legislação determina.

A pergunta jornalística começa depois.

E por que o FEAD não tem uma fonte efetiva?

A Lei estadual nº 2.648/2001 criou o fundo amazonense, mas, entre suas receitas, relacionou essencialmente dotações, doações, convênios e “outros recursos”. Não estabeleceu expressamente receitas provenientes de perdimentos, multas ou repasses federais vinculados aos ativos apreendidos. Passaram-se 25 anos e, segundo o material fornecido, essa arquitetura financeira não foi corrigida. Resultado: o Amazonas possui Fundo Estadual Antidrogas, mas o dinheiro dos bens apreendidos segue outro caminho legal.

O dinheiro federal chegou ao Amazonas

Há uma ressalva importante: recursos federais para políticas sobre drogas chegaram ao Estado. A documentação identifica os convênios SENAD/Ministério da Justiça nº 777558/2012 e nº 782748/2013, ambos celebrados com a SEJUSC. Mas, segundo a documentação examinada, os recursos ingressaram pelo orçamento da secretaria, não pelo FEAD.

Isso reforça o paradoxo. Há política, recurso, estrutura administrativa, convênio, leilão e há fundo estadual. Só não há convergência financeira para dentro do fundo criado para essa finalidade.

Quanto o Amazonas já mandou para o FUNAD?

Essa resposta ainda não consta do material examinado. E aqui a regra de ouro entra imediatamente: a reportagem não inventará cifra. O arquivo informa que foram encaminhados pedidos de acesso à informação para descobrir quanto os leilões realizados no Amazonas já renderam ao FUNAD e quanto desses recursos retornou ao Estado. Portanto, o valor acumulado não consta da fonte examinada.

Quando a resposta chegar, teremos uma segunda camada extraordinariamente relevante para esta investigação. Até lá, não há número.

Não é Brasília “tomando” dinheiro do Amazonas

Esta distinção precisa ficar cristalina. Seria tentador escrever: “União fica com dinheiro que pertence ao Amazonas.” Os documentos não sustentam isso. Também não sustentam: “Brasília confisca o dinheiro do FEAD.”

O dinheiro não chegou ao FEAD para depois ser retirado. O que existe é um regime jurídico de destinação dos ativos e uma legislação estadual que, segundo as fontes examinadas, não estruturou receita própria suficiente para tornar o fundo operacional. Assim, a crítica é institucional: por que o Amazonas manteve durante 25 anos um Fundo Estadual Antidrogas sem construir uma arquitetura financeira capaz de fazê-lo funcionar?

Outros estados fizeram diferente?

O arquivo-base afirma que outros estados alteraram suas legislações para captar percentuais desses ativos, mas o material fornecido não individualiza quais estados nem apresenta, nesta matéria, as respectivas leis estaduais. Logo, essa informação

não se transforma em comparação detalhada sem documentação adicional. O padrão exige isso: onde a fonte para, a reportagem para.

A eventual comparação federativa pode enriquecer uma versão posterior, desde que sustentada pelas legislações correspondentes.

O paradoxo

Temos, então, duas estruturas públicas. De um lado, o Estado apreende, avalia e participa da alienação dos bens. De outro, o FEAD estadual não registra execução financeira na série 2018–2026. E, entre ambos, uma legislação estadual criada em 2001 que não estabeleceu expressamente os ativos apreendidos como fonte de receita do fundo.

Não é uma denúncia de ilegalidade: é uma pergunta sobre eficiência institucional.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que os recursos dos leilões estejam sendo desviados, apropriados indevidamente ou destinados ilegalmente à União. A destinação ao FUNAD está vinculada ao regime jurídico federal indicado nas fontes examinadas.

Também não se afirma que o dinheiro arrecadado nos leilões pertença ao FEAD. A Lei estadual nº 2.648/2001, segundo a documentação analisada, não estabelece expressamente essa receita.

Da mesma forma, a execução financeira zerada do FEAD não significa ausência de políticas estaduais sobre drogas, pois há ações executadas por outros órgãos e recursos que ingressaram diretamente pela SEJUSC.

Por fim, esta reportagem não informa quanto os leilões realizados no Amazonas já renderam ao FUNAD, porque essa resposta ainda não consta das fontes examinadas.

A lacuna será tratada como lacuna, não como licença para estimativa.

Perguntar não ofende — mas o dinheiro viajou

- Quanto os bens apreendidos no Amazonas já renderam em leilões?
- Quanto foi recolhido ao FUNAD?
- Quanto retornou ao Amazonas, e por quais programas?
- Qual foi o destino dos recursos recebidos?
- Existe mecanismo legal para participação estadual nessas receitas?
- O Amazonas estudou modificar a Lei nº 2.648/2001? Por que isso não ocorreu em 25 anos?
- A nova legislação estadual de 2026 poderia ter reorganizado também o financiamento do FEAD?
- E a pergunta que resume o paradoxo: se o Amazonas possui um fundo antidrogas, por que o dinheiro relacionado à política sobre drogas continua circulando por caminhos que passam ao largo dele?

Fechamento — o Estado faz o leilão, o fundo estadual assiste

A engrenagem funciona: apreende-se, avalia-se, organiza-se, leiloa-se, recolhe-se. Só não para o FEAD. Não porque a reportagem tenha encontrado um desvio — não encontrou. O dinheiro segue a destinação prevista pelo regime jurídico examinado.

O problema está no fato de que o Fundo Estadual Antidrogas atravessou um quarto de século sem construir uma fonte financeira capaz de transformá-lo em instrumento efetivo.

Enquanto isso, o Estado possui a estrutura, o fundo e a política, participa dos leilões, mas o FEAD chega a 2026 com R\$ 5 mil de dotação. E, na série financeira examinada, zero execução.

É perfeitamente possível que o sistema esteja juridicamente correto. A pergunta é se ele faz sentido administrativamente. Porque uma coisa é cumprir a lei federal e destinar corretamente os recursos; outra é passar 25 anos olhando para um fundo estadual vazio sem perguntar: será que está faltando alguma coisa na nossa própria lei?

O Amazonas apreende, avalia e leiloa. O FEAD assiste.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

- AFI/SEFAZ-AM — UG 021703, execução orçamentária e financeira do FEAD entre 2018 e 2026;
- Relatório de Auditoria CGE-AM nº 0108/2024;
- Lei estadual nº 2.648/2001;
- Lei federal nº 13.886/2019 e Lei federal nº 11.343/2006, referentes ao regime dos ativos apreendidos;
- Portarias nº 0178/2021 e nº 0092/2023-GS/SSP, relativas à comissão estadual;
- Diário Oficial do Estado do Amazonas — atos e balanços relacionados ao FEAD;
- Convênios SENAD/Ministério da Justiça nº 777558/2012 e nº 782748/2013, identificados na documentação examinada.

Regras de ouro

Recurso destinado ao FUNAD não significa recurso desviado do FEAD. O dinheiro dos leilões não será tratado como receita pertencente ao Estado sem base legal que o demonstre.

Execução zero do FEAD não significa ausência de política antidrogas no Amazonas. Recursos federais recebidos pela SEJUSC não significam recursos recebidos pelo FEAD.

Participação estadual nos leilões não significa titularidade estadual sobre os valores arrecadados. Não se sabe, pelas fontes examinadas, quanto os leilões realizados no

Amazonas já renderam ao FUNAD.

Quando não houver resposta documental: “não consta da fonte examinada”. Quando um documento não aparecer: “não foi localizado”. Quando não houver execução: “não há pagamento registrado na base consultada”.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale à imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

NOTA — Amazonas participa de leilões de bens do tráfico, mas recursos seguem ao FUNAD; FEAD estadual mantém execução zerada.

RESUMO — Lei estadual não prevê expressamente os bens apreendidos como receita do FEAD, que chegou a 2026 com dotação de R\$ 5 mil.

O prazo fantasma da saúde: Portaria da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) ameaça punir OSs sem definir data de vencimento

O governo do Amazonas inaugurou uma modalidade peculiar de fiscalização na saúde pública: a punição com base em adivinhação. A Portaria nº 549/2026, editada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) em 6 de julho de 2026, exige que todas as Organizações Sociais (OSs) que gerenciam hospitais e unidades de saúde implantem uma nova plataforma eletrônica de prestação de contas.

O texto fixa o período de “quinze dias” para a adequação. O problema central é que a norma simplesmente esqueceu de detalhar como esses dias devem ser contados.

A omissão lança o prazo em limbo jurídico. Ao deixar de especificar se ele se refere a dias úteis ou corridos, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) transformou um ato administrativo que deveria gerar controle em fonte de incerteza e de duplo padrão.

O nó da lei e o choque de interpretações

O relógio normativo começou a correr na data de publicação no Diário Oficial, em 6 de julho. O prazo aperta justamente hoje, 27 de julho de 2026, data que marca o término do prazo sob a leitura de dias úteis. A partir daí, o silêncio do texto abre caminho para duas teses jurídicas igualmente defensáveis:

- A tese dos dias úteis: Amparada nas Leis Estaduais nº 6.724/2024 e nº 7.130/2024, que reformaram a legislação de processo administrativo do Amazonas para estabelecer os dias úteis como regra geral.
- A tese dos dias corridos: Defendida por correntes que aplicam subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999, sob o argumento de que a portaria é uma publicação oficial ampla, e não uma intimação pessoal e individualizada.

Chama atenção que, ao longo do próprio texto da Portaria nº 549/2026, a secretaria demonstra saber como especificar prazos. Em determinados trechos, o documento cita expressamente “dias corridos”; em outros, crava “dia útil” ou adota o rito “D+1” (primeiro dia útil subsequente). No artigo mais sensível, contudo, a precisão técnica deu lugar à ambiguidade.

Sanções bilionárias amarradas a um blefe temporal

A dubiedade ganha contornos graves diante do pacote de punições atrelado ao descumprimento da medida. A portaria prevê um pacote de sanções que inclui

retenções cautelares de repasses, glosas financeiras, abertura de tomada de contas, rescisão imediata de contratos e até a desqualificação das entidades.

Aplicar sanções severas sem um marco temporal objetivo atropela o princípio constitucional da segurança jurídica.

Se uma OS for punida com base em dias corridos enquanto a legislação estadual geral prevê dias úteis, o Estado fabrica uma ilegalidade passível de anulação judicial instantânea, blindando justamente quem eventualmente esteja inadimplente.

Até o momento, nenhuma errata, republicação ou nota de esclarecimento foi emitida para corrigir o texto.

Responsabilidade técnica sob questionamento

A validação de um ato com tamanho vício de clareza coloca sob os refletores a consultoria jurídica interna da pasta e as autoridades que assinaram a norma.

A apuração sobre a higidez do ato administrativo e os riscos de paralisia na prestação de contas hospitalares envolve os seguintes entes:

- SES-AM: Instada a definir publicamente qual interpretação oficial adota e se há parecer jurídico prévio cancelando a contagem.
- Organizações Sociais: Responsáveis por comprovar se receberam alguma circular ou orientação individualizada que supra a omissão do Diário Oficial.
- TCE-AM e Ministério Público (MPE-AM): Competentes para avaliar se a fragilidade da portaria prejudica a fiscalização do dinheiro público e se configura falha de gestão dos administradores.

Os dados que sustentam esta crítica jornalística limitam-se à análise técnica do texto da Portaria nº 549/2026 e do arcabouço legal vigente no Amazonas.

O apontamento de incongruências normativas cumpre estrito papel de interesse público, sem atribuição de conduta ilícita intencional aos agentes públicos envolvidos.

Fechamento

Toda norma administrativa deve produzir segurança jurídica antes de produzir sanções. Quando um ato estabelece um prazo cujo termo final admite interpretações distintas, a principal questão deixa de ser se alguém o cumpriu. Passa a ser se o próprio Estado definiu, de maneira inequívoca, quando esse prazo termina. É essa resposta que a Portaria nº 549/2026 ainda deixa em aberto.

Transparência de fachada: Nova plataforma da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) tranca contas da Saúde a sete chaves eletrônicas

O anúncio da Portaria nº 549/2026, que obriga as Organizações Sociais (OSs) a adotarem uma nova plataforma eletrônica para prestar contas, gerou a expectativa de que o contribuinte finalmente saberia para onde vão os bilhões da saúde. Não é o que o texto da própria portaria prevê: ele revela que a ferramenta foi desenhada sob medida para que o cidadão comum permaneça exatamente onde sempre esteve: no escuro.

Longe de ser um portal de transparência ativa, o novo sistema é um canal fechado: serve apenas para o tráfego institucional de documentos entre as entidades privadas e a cúpula do governo, eliminando qualquer possibilidade de auditoria social direta pela internet.

O bunker digital e o confisco da auditoria social

Os artigos 1º e 4º da portaria esvaziam o conceito de controle público ao impor barreiras de acesso intransponíveis para a sociedade:

- **Confidencialidade blindada:** O artigo 1º determina expressamente que o sistema deve garantir o sigilo das informações transmitidas, submetendo o fluxo financeiro a regras de confidencialidade previstas nos contratos de gestão.
- **Contas cifradas:** O artigo 4º oficializa o bloqueio ao exigir certificação digital e mecanismos de criptografia. Os arquivos com notas, extratos e balanços são criptografados na origem e só ganham visualização para os olhos da própria burocracia estatal.
- **Checagem impossível:** Como o ambiente é restrito, o cidadão não consegue sequer verificar se a OS que administra o hospital do seu bairro cumpriu a obrigação e implantou o sistema. O cumprimento da lei virou um ato de fé que depende da palavra oficial do Estado.

Fiscalizar entre quatro paredes não é transparência

A engenharia normativa da SES-AM opera uma distorção conceitual perigosa ao equiparar prestação de contas institucional a transparência pública. Trata-se de obrigações de naturezas totalmente distintas.

Enquanto a primeira fortalece apenas o balcão interno entre o fiscalizado e o fiscalizador, a segunda exige a disponibilização de dados abertos para o escrutínio do povo, o verdadeiro financiador do sistema.

Ao optar por um desenho que tranca os dados em cofres eletrônicos, o Estado impede o controle social e assume o risco de neutralizar os portais de transparência ativa das próprias OSs.

Afinal, a existência de um sistema secreto serve de pretexto administrativo perfeito para negar o acesso público a documentos sob a alegação de “sigilo sistêmico”.

As zonas de sombra a serem auditadas

O hermetismo do modelo escolhido pela secretaria aciona alertas nos órgãos de fiscalização externa e deixa uma coleção de perguntas sem resposta:

- SES-AM: Precisa esclarecer se emitirá alguma certidão pública atestando a regularidade de cada OS ou se o contribuinte terá de confiar cegamente no órgão.
- PGE-AM e Controladoria-Geral: Devem definir o limite dessa confidencialidade, especificando quais documentos das OSs ficarão eternamente protegidos e quais são públicos por força da Lei de Acesso à Informação (LAI).
- TCE-AM e MPE-AM: Competem intervir para exigir que os relatórios e auditorias gerados por essa plataforma restrita sejam obrigatoriamente publicados, sob pena de o tribunal cancelar uma fiscalização secreta.

A análise aqui exposta restringe-se estritamente aos limites e comandos textuais da Portaria nº 549/2026. A crítica ao modelo de sigilo adotado atende ao direito constitucional de liberdade de imprensa e de questionamento da gestão de recursos públicos, não imputando ilegalidade penal ou desvio de conduta aos formuladores da norma.

Fechamento

A Portaria nº 549/2026 amplia os instrumentos de fiscalização da Administração Pública. Isso não significa, necessariamente, ampliar a transparência para o cidadão. Fiscalizar e publicar são escolhas administrativas distintas. A primeira depende da criação de canais seguros de controle; a segunda depende da decisão de tornar essas informações acessíveis à sociedade. O novo sistema fortalece claramente a primeira dimensão. A extensão da segunda ainda dependerá das escolhas que o próprio Estado vier a fazer.

A ficção do controle: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) tenta monitorar contrato de R\$ 2 bilhões com portaria de papel

Firmado com a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR), o acordo confia à entidade privada a administração do Complexo Hospitalar Zona Sul, que engloba o Hospital e Pronto-Socorro 28 de agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu.

O valor global estimado é de R\$ 2.044.494.743,36 — em média, R\$ 34 milhões mensais dos cofres estaduais ao longo de 60 meses.

A edição da Portaria nº 549/2026 expõe a urgência tardia do Estado em criar amarras fiscais. Entre dezembro de 2024 e junho de 2026, o governo já realizou repasses acumulados de R\$ 622,7 milhões à entidade. O volume transferido antes mesmo da consolidação de um sistema eletrônico de contas revela que a fiscalização corre atrás do prejuízo.

O cardápio de exigências e o gargalo da execução

O novo ato normativo joga sobre os ombros das Organizações Sociais um extenso rol de obrigações diárias e mensais. O texto exige o envio detalhado de:

- Fluxo financeiro: Extratos bancários diários e documentos fiscais correlatos.
- Operação técnica: Medições de serviços prestados e contratos com terceiros.
- Recursos humanos: Folhas de pagamento completas e formação de preços.
- Saúde contábil: Demonstrações patrimoniais, contábeis e recolhimento de tributos.

A ampliação do espectro documental é teoricamente correta, mas esbarra no ceticismo prático. A portaria desenha um cenário ideal de governança moderna e acompanhamento cotidiano. Contudo, o Estado historicamente carece de braços técnicos para auditar em tempo real a montanha de papéis digitais que passará a receber.

Acumular certidões sem capacidade real de cruzamento de dados transforma a fiscalização em arquivo digital sem uso.

As ressalvas ocultas nos metadados

Os próprios relatórios oficiais carregam ressalvas metodológicas que fragilizam o controle social absoluto. Os R\$ 622,7 milhões pagos estão consolidados por CNPJ e não

permitem carimbar, de forma isolada, o que foi gasto exclusivamente no Complexo Zona Sul.

Como a AGIR assumiu a gestão de outras unidades no Amazonas no mesmo período, a contabilidade estadual é um emaranhado, e separar os custos de cada hospital exige perícia.

Até o momento, permanecem sem qualquer resposta pública as dúvidas estruturais sobre o funcionamento da engrenagem:

- Operacionalidade: A plataforma eletrônica está de fato em operação ou a portaria ficou no papel?
- Transparência real: Os relatórios gerados por esse pente-fino eletrônico serão abertos ao público ou ficarão trancados nas gavetas da secretaria?

Esfera de controle e salvaguardas

A apuração e validação do cumprimento dessas metas fiscais envolvem uma cadeia de responsabilidades institucionais:

- SES-AM: Deve comprovar a existência de corpo técnico qualificado para processar o volume diário de dados recebidos.
- AGIR: Responde pela fidedignidade e tempestividade dos documentos enviados, resguardada a presunção de regularidade de sua produção sistemática.
- TCE-AM e MPE-AM: Competem fiscalizar se as novas exigências geraram eficácia ou se servem apenas como aparência de regulação.

Os dados e valores analisados nesta reportagem foram extraídos diretamente do texto da Portaria nº 549/2026 e dos registros oficiais de execução orçamentária do Estado do Amazonas.

O tom crítico da matéria limita-se a avaliar os riscos administrativos e a eficiência dos mecanismos de controle adotados, não configurando atribuição antecipada de ilícito civil, administrativo ou criminal aos gestores públicos ou à entidade contratada.

Fechamento

O tamanho de um contrato público não determina sua qualidade, o que determina sua qualidade é a capacidade do Estado de acompanhar sua execução.

Contratos bilionários exigem controles proporcionais, documentação permanente e fiscalização contínua. A Portaria nº 549/2026 representa exatamente essa mudança de paradigma: desloca o foco do controle posterior para o acompanhamento cotidiano da gestão.

Em contratos dessa dimensão, a transparência deixa de ser apenas uma exigência legal, passa a ser um instrumento de governança pública.

Dinheiro de volta à União: O colapso de gestão que esvaziou R\$ 10,9 milhões dos presídios do Amazonas

A paralisia operacional produziu um “estorno” na segurança pública do Amazonas. Dados oficiais da execução orçamentária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-AM) revelam que o Estado precisou devolver R\$ 10.903.297,90 ao governo federal. O motivo: repasses milionários que carimbaram o cofre estadual, mas cujos projetos nunca saíram do papel.

O caso do convênio 0849: Obras fantasmas de 7,5%

O episódio mais agudo envolve o convênio federal 0849. Em fevereiro de 2018, a SEAP-AM empenhou notas fiscais para a MCA Construtora Ltda. A principal delas ultrapassava os R\$ 6,6 milhões, mas apenas 7,5% desse valor foi efetivamente liquidado.

Cinco anos mais tarde, em maio de 2023, o desfecho se consolidou sob a nota de empenho 2023NE0000554. O Estado emitiu uma ordem de R\$ 8.805.522,07. Não se tratava de investimentos ou melhorias, mas sim de uma restituição pura e simples ao Ministério da Justiça pelo abandono do cronograma. Na prática, a devolução desta única nota responde por 80,8% de todo o recurso desperdiçado no período.

Repetição de roteiro no convênio 0850

A incapacidade de gerir convênios não se limitou a uma única empresa. O convênio seguinte, de número 0850, replicou rigorosamente o mesmo desenho de paralisia. Em novembro de 2021, a Everest Arquitetura e Engenharia Ltda recebeu empenhos que somavam mais de R\$ 4,3 milhões em um curto intervalo. A liquidação inicial foi zero. Embora o contrato tenha se arrastado em cifras residuais até 2025, a construtora encerrou o ciclo com apenas 35,3% dos valores empenhados pagos.

Danos colaterais e blindagem fiscalizatória

O prejuízo da devolução de saldos de convênio ultrapassa o canteiro de obras vazio. De acordo com as regras de administração pública, o retorno intempestivo de verbas federais exige correção monetária e juros, gerando potenciais novos danos ao erário a serem apurados pelos órgãos de controle. Além disso, o Estado perde a janela de financiamento, já que os recursos devolvidos ao Fundo Penitenciário Nacional não retornam automaticamente aos cofres locais.

A apuração sobre as responsabilidades funcionais pela falta de entrega física e potencial improbidade administrativa cabe agora a uma cadeia de órgãos fiscalizadores:

- SEAP-AM: Deve esclarecer o estado físico atual dos objetos contratados.
- Senappen/MJSP: Responsável pela análise final das prestações de contas.
- CGU, TCU e Ministério Público Federal (MPF): Competentes para auditar o emprego da verba federal e identificar eventuais desvios.
- TCE-AM: Responsável pela fiscalização da gestão estadual dos contratos.

Os dados brutos que sustentam esta reportagem constam nos relatórios oficiais da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) e no sistema federal Transferegov. A menção aos órgãos e construtoras indica estrita responsabilidade funcional e processual a apurar, não configurando atribuição antecipada de ilícito criminal.

Fechamento

Toda devolução de recursos públicos encerra uma história administrativa, mas também inaugura outra: a da prestação de contas.

Quando verbas destinadas à construção ou melhoria do sistema prisional retornam à União, a principal pergunta deixa de ser quanto dinheiro voltou. Passa a ser porque o investimento não se transformou na obra que a sociedade esperava receber.

Sem rastro de contrato: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-AM) injetou R\$ 146 milhões na Umanizzare por meio de brecha indenizatória

O governo do Amazonas converteu a exceção administrativa em regra na gestão de seus presídios. Dados da execução orçamentária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-AM) apontam que, durante os anos de 2020 e 2021, a empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda recebeu R\$ 146.113.802,05 dos cofres públicos. O dado contábil: a rubrica padrão de medição contratual (subelemento 3390.39) permaneceu rigorosamente zerada.

Os repasses foram distribuídos em 69 notas de empenho emitidas sob as rubricas de indenizações e despesas de exercícios anteriores. O desenho marca uma ruptura com os anos de 2018 e 2019, período em que a Umanizzare recebia por vias formais, com empenhos contratuais regulamentares que somavam R\$ 168 milhões e R\$ 106 milhões, respectivamente.

A epidemia das indenizações no sistema prisional

A engenharia contábil que drenou recursos sem amparo de contratos válidos não foi exclusividade de um único fornecedor, sugerindo um padrão operacional sistêmico na SEAP-AM:

- O apagão contratual da Reviver: No exercício de 2020, a Reviver Administração Prisional Privada recebeu R\$ 66,2 milhões da secretaria. Desse total, 98,47% (R\$ 65,2 milhões) foram repassados sob a mesma justificativa de indenização e dívida. Apenas 1,53% tramitou pela rubrica de contrato regular.
- O Grupo Embrasil/New Life: Em 2019, ano marcado pelos chamados “contratos-ponte”, o grupo recebeu 52,1% de seus rendimentos (R\$ 17,6 milhões de um total de R\$ 33,8 milhões) também pela via indenizatória.

O custo da ilegalidade e os riscos ao erário

A jurisprudência pacificada dos tribunais de contas tolera indenizações apenas em cenários extremos, para evitar o enriquecimento ilícito do Estado sobre o trabalho do particular. Contudo, a regra impõe travas severas: o pagamento deve se restringir estritamente ao valor de custo comprovado, sendo vedada qualquer margem de lucro. Se os R\$ 211,4 milhões pagos somados à Umanizzare e à Reviver embutiram as

taxas de lucro cheias dos contratos originais, a diferença configura dano direto e líquido ao erário.

A execução continuada de serviços sem a vigência de um instrumento contratual viola frontalmente as leis de licitações vigentes (tanto a antiga Lei 8.666/1993 quanto a atual Lei 14.133/2021). O apagão administrativo elimina a figura do fiscal formal de contrato, suprime medições padronizadas e impede o Estado de acionar garantias financeiras em caso de falhas na prestação do serviço. Adicionalmente, consultas ao cadastro da Receita Federal revelam que a Umanizzare alterou sua razão social após o período, criando barreiras extras para o acompanhamento público do rastro societário do fornecedor.

Cadeia de comando sob escrutínio

A validação desse modelo exigiu pareceres jurídicos e a assinatura do ordenador de despesas por dezenas de vezes consecutivas. No período avaliado, a ordenação de despesas da SEAP-AM estava sob a responsabilidade do Tenente-Coronel QOPM Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, designado ao cargo em janeiro de 2020 por delegação de portaria oficial.

A apuração das condutas e a quantificação de eventuais prejuízos fiscais recaem agora sobre as seguintes instâncias de controle:

- SEAP-AM e Ordenador: Cabe justificar os critérios de cálculo das indenizações e os motivos para a manutenção dos serviços sem cobertura contratual.
- PGE-AM: Deve apresentar os pareceres jurídicos que avalizaram os 69 reconhecimentos de dívida da Umanizzare.
- TCE-AM, MPC/AM e MPE-AM: Competem investigar o mérito da regularidade contábil e processar eventuais atos de improbidade administrativa.

Os dados que sustentam esta auditoria jornalística foram extraídos dos relatórios consolidados da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) e do Diário Oficial do Estado. A indicação de nomes e instituições delimita a responsabilidade funcional a ser apurada em âmbito técnico, sem imputação antecipada de dolo ou ilicitude penal.

Fechamento

A execução orçamentária não revela apenas quanto o Estado pagou, revela também como escolheu pagar.

Quando procedimentos extraordinários passam a movimentar valores expressivos, a principal exigência deixa de ser a existência do pagamento, passa a ser a demonstração documental das razões que justificaram a adoção desse caminho administrativo.

Jogo de cartas marcadas pelo tempo: Concorrência bilionária de presídios no Amazonas durou apenas 10 minutos

A bilionária gestão prisional do Amazonas opera sob forte concentração de mercado. Embora a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-AM) tenha pago a 701 fornecedores entre 2018 e 2025, quase todo o valor está no topo da lista: apenas quatro CNPJs receberam R\$ 2.763.642.913,65, o que representa 80,44% de todo o gasto orçamentário do setor.

A maior fatia pertence ao grupo New Life/Embrasil (R\$ 902,4 milhões), seguido pela RH Multi (R\$ 728,4 milhões), Reviver (R\$ 592,1 milhões) e Umanizzare (R\$ 540,7 milhões). O índice Herfindahl-Hirschman, usado pelo Cade para medir monopólios, aponta 1.741 pontos na carteira.

Essa marca indica concentração de moderada a alta. O cenário se agrava ao notar que um único grupo econômico, somando empresas de mesmos sócios físicos na Receita Federal, domina isoladamente 26,67% da receita da pasta.

A corrida contra o relógio: Sem disputa e sem desconto

O nascimento dos dois maiores contratos de cogestão prisional do Estado expõe a fragilidade competitiva do modelo. O registro oficial da sessão pública da Concorrência CC 002/2020 registra o início às 12h59m07s de 15 de julho de 2020. A adjudicação ocorreu exatamente às 13h09m10s.

Em um intervalo de apenas dez minutos e três segundos, um certame bilionário foi liquidado sem que houvesse sobreposição de concorrência. O sistema computou somente duas propostas: uma empresa classificada para o Lote 1 e outra para o Lote 2. Absolutamente nenhum lote teve mais de um proponente, enquanto o Lote 3 foi cancelado por falta de interessados.

A consequência matemática da ausência de disputa refletiu direto no bolso do contribuinte. O Lote 1 foi arrematado a 98,6% do teto e o Lote 2 a 97,6%. Houve descontos de 1,40% e 2,35% sobre os limites definidos pelo edital (de R\$ 693 milhões e R\$ 823 milhões, respectivamente).

Em uma disputa balizada por técnica e preço, a proposta única esvaziou a pontuação de preços e converteu a planilha oficial em imposição.

O edital permissivo e os riscos ao erário

O desenho societário do consórcio vencedor não infringe a legalidade estrita de forma isolada. O próprio edital da concorrência, em seus itens 1.6.1.6 e 1.6.7, autorizou expressamente que empresas sob controle comum integrassem o mesmo grupo e somassem capital social para atingir a qualificação exigida.

O problema central a apurar é anterior: os critérios que tornaram a licitação atraente a apenas um participante por lote.

A engenharia do certame impõe sérios riscos econômicos estruturais:

- Ausência de disputa real: Os preços foram homologados sem qualquer pressão competitiva de mercado.
- Divisão de mercado: O padrão de dois proponentes para dois lotes isolados mimetiza a conduta descrita pela lei antitruste como divisão de mercado.

Dependência estrutural extrema: Ao prender 80% de seu fluxo financeiro a quatro fornecedores, o Estado abdica do poder de barganha e fica exposto a panes operacionais.

- Barreiras de entrada: Exigências técnicas cumulativas em consórcio blindam quem já está instalado e sufocam a entrada de novos concorrentes.

Resguardos técnicos e responsabilidades

Vale registrar que os registros sistêmicos capturam a sessão de classificação. A comprovação inequívoca de restrição à competitividade depende do acesso à ata física de recebimento de envelopes, peça ainda não obtida.

A cadeia de justificativas funcionais envolve a SEAP-AM e a Central de Compras do Estado quanto à pesquisa de preços que balizou os tetos. O Tenente-Coronel QOPM Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, como ordenador de despesas, assinou a homologação e os contratos resultantes em 23 de julho de 2020, cancelando a adjudicação de lote único.

A apuração concorrencial sobre conluio ou divisão de mercado cabe à Superintendência-Geral do Cade, enquanto o Ministério Público (MPE-AM) e o TCE-AM detêm a competência para avaliar a frustração do caráter competitivo do certame.

Fechamento

O tempo consumido por uma licitação não mede, por si só, sua qualidade. O que realmente importa é a intensidade da competição produzida por ela. Quando a disputa econômica se reduz, a principal pergunta deixa de ser quem venceu o certame, passa a ser se o Estado dispôs de concorrência suficiente para assegurar que o interesse público foi atendido nas melhores condições possíveis.

Um em cada quatro reais empenhados pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) em 2026 é conta atrasada: R\$ 8,9 milhões de dívida de exercícios anteriores

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2018–2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

Toda administração pública tem alguma conta que escapa do exercício e precisa ser paga depois. É uma rubrica prevista em lei, chamada Despesa de Exercícios Anteriores. O que chama atenção na Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF) não é a existência dessa conta — é a escala.

Entre 2018 e 2024, a autarquia reconheceu em média R\$ 100 mil por ano nessa rubrica. Em 2026, até 23 de julho, foram R\$ 8,9 milhões — 23,3% de tudo o que a agência empenhou no exercício.

A curva que virou parede

A série é estável por sete anos e rompe em 2025. Em 2018, R\$ 57,5 mil. Em 2020, R\$ 13,2 mil. Em 2023, R\$ 260,1 mil. Em 2024, R\$ 176,3 mil. Então 2025 fecha em R\$ 3,2 milhões e 2026, em sete meses, chega a R\$ 8,9 milhões. O volume de notas acompanha: de 82 empenhos em 2024 para 211 em 2025 e 138 nos primeiros sete meses de 2026.

Não é conta miúda espalhada

A hipótese mais benigna para um salto assim seria uma limpeza de passivos pequenos e dispersos. Não é o caso. A dívida reconhecida em 2025 e 2026 se concentra em oito credores, e são os mesmos que lideram o ranking geral de contratações da agência: uma empresa de telecomunicações (R\$ 2,73 milhões), uma locadora de veículos (R\$ 2,19 milhões), um fornecedor de serviços (R\$ 1,68 milhão), uma construtora (R\$ 1,27 milhão), uma distribuidora de combustível (R\$ 841 mil) e uma distribuidora de material elétrico (R\$ 840 mil).

Três datas concentram tudo

As emissões não estão diluídas ao longo dos meses. Elas se agrupam em 7 e 15 de abril de 2025 e em 29 e 30 de janeiro de 2026. Só em 30 de janeiro de 2026 foram emitidas

39 notas de empenho, para 12 credores diferentes, somando R\$ 3,4 milhões — vinculadas a 37 números de processo administrativo distintos. O padrão é o de abertura simultânea de dezenas de processos de reconhecimento de dívida, um por competência mensal.

Por que isso é sensível

O artigo 60 da Lei 4.320/1964 é direto: é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Quando serviços continuados aparecem meses depois sob a rubrica de exercícios anteriores, a leitura contábil mais natural é a de que foram prestados sem cobertura de empenho e, possivelmente, sem contrato vigente. Isso também desloca para o orçamento do ano seguinte uma despesa que era do ano anterior

— comprometendo o exercício corrente com obrigação velha.

O que verificar

Para cada um dos cerca de 350 processos de reconhecimento de dívida abertos em abril de 2025 e em janeiro e fevereiro de 2026: quem autorizou a execução do serviço sem empenho prévio; se houve parecer jurídico; se foi instaurada apuração de responsabilidade; e por que o contrato não estava vigente à época da prestação.

Fechamento

Em uma administração pública comprometida com a legalidade, a exceção jamais pode se transformar em método. A Despesa de Exercícios Anteriores existe para corrigir situações pontuais e imprevisíveis, não para absorver, em larga escala, despesas continuadas que deveriam ter sido regularmente planejadas, contratadas, empenhadas e pagas no exercício correspondente.

Os dados oficiais revelam um crescimento abrupto, concentrado em poucos fornecedores, em datas específicas e mediante centenas de processos administrativos. Isoladamente, esses elementos não demonstram irregularidade. Em conjunto, contudo, formam indícios suficientemente relevantes para justificar o exame rigoroso dos órgãos de controle interno e externo, em nome da transparência, da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

A questão central, portanto, não é apenas saber se a dívida existia. É compreender por que ela surgiu, quem autorizou sua formação, por que não foi evitada e quais mecanismos administrativos falharam para que quase um quarto de todo o orçamento empenhado pela ADAF em 2026 fosse destinado ao pagamento de despesas pertencentes a exercícios anteriores.

Em matéria de contas públicas, a ausência de respostas raramente elimina as dúvidas. Ao contrário: costuma ampliá-las. E, quando quase R\$ 9 milhões de recursos públicos migram de um exercício para outro por meio de reconhecimento posterior de dívida, o interesse público exige algo mais que explicações genéricas. Exige documentação, transparência e prestação de contas.

Dezoito vezes o mesmo valor: a empresa que recebeu R\$ 119.999,00 — um real abaixo de R\$ 120 mil — da defesa agropecuária

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2018–2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

Valores de contrato costumam ser irregulares: resultam de quantidades multiplicadas por preços unitários, e terminam em centavos improváveis. Por isso chama atenção quando um mesmo número se repete. Entre 2022 e 2026, a empresa E L Alves Júnior Comércio Atacadista de Material Elétrico recebeu 33 notas de empenho da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas. Em 18 delas, o valor é exatamente o mesmo: R\$ 119.999,00 — um real abaixo da cifra redonda de R\$ 120 mil.

Os outros valores são múltiplos exatos

O padrão não para nas dezoito notas. Os demais empenhos relevantes da empresa são múltiplos precisos do mesmo número: R\$ 239.998,00 (duas vezes R\$ 119.999), R\$ 359.997,00 (três vezes) e R\$ 479.996,00 (quatro vezes). Somados, os valores múltiplos chegam a R\$ 4,8 milhões — 92% de tudo o que a empresa recebeu da agência. Um preço que decorre de composição de quantitativos não cai nesse número dezoito vezes.

Nenhum limite federal bate com R\$ 120 mil

A explicação mais óbvia seria um teto de dispensa de licitação. Mas os limites do artigo 75 da Lei 14.133/2021 vigentes no período não coincidem: R\$ 100 mil na redação original, R\$ 119.812,02 em 2023 para obras e engenharia, e valores sucessivos depois — para 2026, R\$ 130.984,20 e R\$ 65.492,11. Nenhum é R\$ 120 mil. A hipótese que resta é a de um teto de alçada fixado em norma interna de delegação de competência ou em cláusula contratual — algo que só o exame dos processos esclarece.

Material elétrico pago como tecnologia da informação

Há um segundo descompasso. A razão social identifica a empresa como comércio atacadista de material elétrico, mas quase todo o valor foi empenhado sob a natureza 3.3.90.40 — serviços de tecnologia da informação e comunicação. A empresa tem, entre suas atividades secundárias registradas, comércio de circuitos impressos e

suprimentos de informática, o que dá lastro parcial ao fornecimento de material — mas a rubrica utilizada designa serviços, não mercadoria.

Uma sala térrea e uma lista de atividades incomum

Segundo o registro público, a empresa opera sob o nome fantasia SWX, em uma sala térrea de galeria comercial na Avenida Álvaro Maia, em Manaus. As atividades secundárias registradas cobrem um espectro atípico: impressão de material publicitário, oficina mecânica de caminhões e ônibus, conversão de motores, instalação de kit de gás veicular, vidraçaria e inspeção veicular. Nenhuma dessas informações é irregular por si — mas o conjunto recomenda verificação da estrutura física frente ao volume contratado.

Notas idênticas no mesmo dia

Em 7 de abril de 2025, a empresa recebeu três notas de R\$ 119.999,00 no mesmo dia, em três processos administrativos diferentes. Em 30 de janeiro de 2026, foram quatro notas idênticas, também em quatro processos distintos — e, dessa vez, sob rubrica de dívida de exercício anterior.

Fechamento

Nenhum dos elementos apresentados, isoladamente, comprova ilegalidade. Empresas podem possuir objeto social amplo, contratos podem prever diferentes formas de execução e valores podem, em determinadas circunstâncias, repetir-se legitimamente. O que os documentos revelam, porém, não é um fato isolado, mas a convergência de diversos padrões objetivos: valores idênticos repetidos sucessivamente, múltiplos exatos do mesmo montante, emissões concentradas nas mesmas datas, utilização recorrente da mesma rubrica orçamentária e posterior reconhecimento de parte das despesas como exercícios anteriores.

Em administração pública, quando coincidências passam a formar um padrão, deixam de ser apenas curiosidades estatísticas e passam a constituir matéria de interesse do controle institucional. É justamente para esses casos que existem os processos administrativos, as auditorias e a atuação dos órgãos de fiscalização: confirmar a regularidade dos atos ou identificar eventuais falhas que precisem ser corrigidas.

A pergunta relevante, portanto, não é se os pagamentos ocorreram — os documentos oficiais demonstram que ocorreram. Tampouco é afirmar, sem prova, qualquer irregularidade. A questão é outra: quais critérios técnicos, administrativos e jurídicos explicam a repetição sistemática desses valores, a classificação orçamentária adotada e a fragmentação dos empenhos em processos distintos?

Enquanto essas respostas não forem apresentadas de forma documental e transparente, permanecerá legítimo o interesse público em compreender por que uma sequência tão singular de registros contábeis se repetiu ao longo de diferentes exercícios financeiros. Em matéria de recursos públicos, a transparência não serve para substituir a investigação; serve para torná-la desnecessária. Quando ela não

basta para dissipar as dúvidas, a verificação institucional deixa de ser uma opção e passa a representar o caminho natural da boa governança.

Sete notas de empenho no mesmo dia, sete processos diferentes, o mesmo valor: o padrão que se repete em R\$ 7,7 milhões

30/07/2026 · acervo original nº 043

INVESTIGAÇÃO · CONTAS PÚBLICAS · LICITAÇÕES

Em 30 de janeiro de 2026, um fornecedor da ADAF recebeu sete empenhos de R\$ 197.395,83 cada — cada um em processo administrativo autônomo. O padrão aparece 40 vezes na série.

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2018–2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

Uma contratação de execução continuada — limpeza, frota, combustível, manutenção — normalmente gera um contrato e empenhos periódicos vinculados a ele. Nos registros da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas, aparece outra configuração: várias notas de empenho emitidas no mesmo dia, para o mesmo credor, sob a mesma rubrica, com valores idênticos — e cada uma vinculada a um processo administrativo diferente. Em 30 de janeiro de 2026, a empresa D. M. de Aguiar & Cia recebeu sete notas de R\$ 197.395,83 cada, em sete processos distintos.

Não é caso isolado

A varredura das 13.093 notas identificou 40 blocos com esse desenho, envolvendo 228 notas de empenho e R\$ 7,66 milhões. Além das sete de 30 de janeiro, há cinco notas de R\$ 317.132,35 emitidas para uma empresa de telecomunicações entre 5 e 12 de fevereiro de 2026, em cinco processos; oito notas para uma locadora de veículos em 29 de janeiro, em oito processos; oito para uma distribuidora de combustível no mesmo dia, também em oito processos; e quatro para uma construtora, em quatro processos.

O efeito prático da divisão

Sete notas idênticas, no mesmo dia, para o mesmo credor e sob a mesma classificação orçamentária não descrevem sete contratações independentes. Descrevem, materialmente, uma despesa continuada partida em sete. A consequência é jurídica: cada processo autônomo escapa do somatório que definiria a modalidade licitatória

aplicável ao conjunto. Um objeto que somado exigiria pregão pode, dividido, caber em sucessivas dispensas.

A justificativa provável — e o que ela não resolve

A explicação formal mais provável é a de reconhecimento de dívida mês a mês: cada processo corresponderia a uma competência mensal. É uma justificativa plausível para a existência de vários processos, mas não afasta a questão do fracionamento, porque o artigo 75, §1º da Lei 14.133/2021 manda considerar o somatório por objeto, independentemente de como a Administração organizou os autos.

O que verificar

Para cada um dos 40 blocos: se cada processo tem parecer jurídico próprio; se houve dispensa ou inexigibilidade em cada um; qual o objeto de cada processo; e, sobretudo, se o somatório anual por objeto foi considerado na definição da modalidade. Os números dos processos e das notas de empenho estão todos disponíveis nos relatórios oficiais.

Fechamento

Os documentos oficiais não permitem afirmar, por si sós, que tenha havido fracionamento indevido de despesas. Permitem, contudo, constatar um padrão objetivo: sucessivas emissões de notas de empenho com características praticamente idênticas, destinadas ao mesmo fornecedor, sob a mesma classificação orçamentária, na mesma data e distribuídas em processos administrativos distintos. Esse desenho documental, pela sua repetição, ultrapassa o campo da coincidência e ingressa no âmbito da verificação técnica.

A legislação de licitações não se preocupa apenas com a forma dos processos administrativos, mas também com a realidade econômica da contratação. Por essa razão, sempre que uma despesa continuada aparece fragmentada em diversos procedimentos, a questão central deixa de ser quantos processos foram instaurados e passa a ser se todos eles representam, efetivamente, objetos independentes ou parcelas de uma mesma necessidade administrativa. Essa resposta somente pode ser encontrada pela análise individual dos processos, dos contratos, dos pareceres jurídicos e dos documentos que fundamentaram cada decisão.

Os relatórios orçamentários cumprem, aqui, um papel essencial: não encerram a investigação, mas indicam onde ela deve começar. Quando um mesmo padrão se repete dezenas de vezes, envolvendo centenas de notas de empenho e milhões de reais em recursos públicos, o interesse coletivo recomenda que as justificativas administrativas sejam plenamente documentadas e acessíveis ao controle institucional.

Em matéria de gestão pública, a transparência não se mede apenas pela publicidade dos números, mas pela capacidade de explicá-los de forma consistente. Quando os registros revelam um padrão incomum, a sociedade não é chamada a formular acusações; é chamada a exigir esclarecimentos. E, diante de um conjunto documental

dessa dimensão, esclarecer deixa de ser uma faculdade administrativa para se tornar um compromisso com a legalidade, a eficiência e a confiança pública.

R\$ 1,14 milhão empenhado, nada entregue: o maior investimento da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) em oito anos nunca saiu do papel

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2018–2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

Empenhar é comprometer o orçamento. Liquidar é atestar que o bem chegou ou o serviço foi prestado. Entre uma coisa e outra existe um intervalo normal — mas quando o intervalo dura anos e a liquidação nunca vem, a pergunta é: o que aconteceu com o dinheiro comprometido?

Em 27 de outubro de 2022, a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas emitiu a nota 2022NE0001569, no valor de R\$ 1.144.000,00, para a empresa MLC Carretilha, sob a rubrica de equipamento e material permanente. O valor liquidado é zero.

Um salto de R\$ 17 mil para R\$ 1,14 milhão

A empresa aparece uma única vez antes disso nos registros da agência: em 8 de novembro de 2018, recebeu R\$ 17.010,00 em material de consumo — valor integralmente liquidado e pago. Depois, nada em 2019, 2020 e 2021. Em 2022, surge o empenho de R\$ 1,14 milhão. E, em seguida, nada em 2023, 2024, 2025 e 2026. É o maior empenho de investimento de toda a série de oito anos e também o maior saldo não executado.

Não é o único

Em 22 de junho de 2026, a agência emitiu a nota 2026NE0001288, no valor de R\$ 460.200,00, para a Indra Indústria e Comércio Naval, também sob rubrica de equipamento e material permanente — igualmente sem liquidação. Somados, os empenhos com saldo a liquidar acima de R\$ 50 mil chegam a R\$ 5,7 milhões em 29 notas. O exercício de 2022 fechou com R\$ 3,35 milhões empenhados e não executados — 7,6% de tudo o que foi empenhado no ano.

O investimento que encolheu

O contraste com a tendência geral torna o caso mais expressivo. Entre 2018 e 2025, a despesa de capital da agência — equipamento e material permanente — caiu 93%, de R\$ 1,77 milhão para R\$ 124 mil. Em 2025, o investimento representou 0,2% do orçamento executado. Nesse cenário de escassez, um empenho de R\$ 1,14 milhão que não se converte em entrega pesa mais.

O que verificar

Qual era o objeto do processo 018202.000945/2022? Qual a modalidade licitatória e quem eram os concorrentes? Se houve entrega parcial, cancelamento do empenho ou inscrição em restos a pagar — e em que exercício? Se a empresa preenchia os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira à época? Para o empenho de 2026, as mesmas perguntas, com a vantagem de o prazo ainda estar correndo.

Fechamento

Os registros oficiais não permitem concluir, por si sós, que tenha existido qualquer irregularidade na contratação ou na execução desses empenhos. Também não autorizam afirmar que os bens jamais tenham sido entregues, pois a execução de contratos públicos pode sofrer prorrogações, revisões, cancelamentos, reequilíbrios ou outras intercorrências administrativas previstas na legislação. O que os documentos efetivamente demonstram é outro fato: existem empenhos de elevado valor que, até a data considerada nesta reportagem, permanecem sem liquidação registrada nos sistemas oficiais.

Essa circunstância assume relevância ainda maior quando ocorre justamente na rubrica destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Diferentemente das despesas de custeio, o investimento público representa patrimônio incorporado ao Estado e capacidade adicional de prestação de serviços à sociedade. Quando a execução desse investimento não se concretiza, permanece a dúvida sobre qual benefício público deixou de ser efetivamente entregue.

A documentação contábil indica onde a análise deve prosseguir: identificar a situação atual dos contratos, verificar eventual entrega posterior dos bens, apurar se houve cancelamento, inscrição em restos a pagar, rescisão contratual ou qualquer outra providência administrativa capaz de explicar a ausência de liquidação registrada. Essas respostas não se encontram nos relatórios orçamentários; encontram-se nos processos administrativos correspondentes.

A boa gestão pública não se mede apenas pela capacidade de reservar recursos no orçamento, mas pela capacidade de transformá-los em resultados concretos para a população. Quando um dos maiores investimentos de uma série histórica permanece, documentalmente, sem liquidação registrada durante anos, a transparência recomenda que a Administração apresente, de forma clara e documentada, o destino dado a esses recursos e a situação efetiva de cada contratação.

Em matéria de patrimônio público, a melhor resposta para qualquer dúvida continua sendo a documentação completa, acessível e verificável.

Do zero a R\$ 10,1 milhões em doze meses: a construtora que virou a quarta maior fornecedora da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) em oito empenhos

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2018–2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

Fornecedores novos entram em qualquer carteira pública, e não há nada de errado nisso. O que distingue o caso da Privado Engenharia Ltda é a velocidade e a escala. A empresa não registra um único empenho na Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas entre 2018 e 2024. Em 27 de fevereiro de 2025 recebe o primeiro. Doze meses depois, acumula R\$ 10.148.318,36 em apenas oito notas de empenho — e é a quarta maior credora pessoa jurídica de toda a série de oito anos.

R\$ 634.207,39 por mês

Os três primeiros empenhos são idênticos: R\$ 2.536.829,60 cada, emitidos em 27 de fevereiro, 1º de abril e 11 de junho de 2025 — todos vinculados ao mesmo processo, aberto em 2024. O valor corresponde exatamente a quatro parcelas de R\$ 634.207,39, que passa a ser o valor mensal a partir de outubro. Anualizado, o contrato custa R\$ 7,6 milhões — em uma autarquia cuja folha de pagamento inteira é de R\$ 24 milhões por ano.

O objeto: manutenção e conservação de imóveis

A rubrica usada em quase todos os empenhos é a 3.3.90.39.16, que na classificação orçamentária corresponde a manutenção e conservação de bens imóveis. O CNAE principal da empresa — construção de edifícios — é compatível com o objeto. A pergunta que os dados não respondem é outra: qual é o patrimônio imobiliário da ADAF e se ele justifica R\$ 634 mil mensais de conservação?

Um empenho de R\$ 1.000,00 antes do contrato

Em 1º de outubro de 2025, a agência emitiu para a mesma empresa uma nota de exatamente R\$ 1.000,00, que nunca foi liquidada. Ela inaugura o processo 018202.007345/2025. Dezesseis dias depois, o mesmo processo recebe empenho de R\$ 634.207,39. O padrão se repete com outros seis fornecedores da agência — sempre uma nota simbólica que abre o processo e, em seguida, o valor real.

Depois, a dívida de exercício anterior

Em 9 e 13 de fevereiro de 2026, duas parcelas de R\$ 634.207,39 migram para a rubrica 3.3.90.92 — despesas de exercícios anteriores, em dois processos consecutivos. Ou seja: o serviço continuou sendo prestado, mas o pagamento passou a ser feito como reconhecimento de dívida, o que indica execução sem empenho prévio.

O que os registros públicos mostram — e o que não mostram

Bases derivadas do cadastro público de CNPJ indicam que a empresa foi constituída em 2004 e operou anteriormente sob outra razão social. Três fontes consultadas apresentam quadros societários diferentes e três endereços distintos para o mesmo CNPJ — divergências compatíveis com alterações societárias entre as datas de extração de cada base, que só a certidão da Receita Federal e da Junta Comercial resolve. A empresa consta no Portal da Transparência da União como favorecida de R\$ 30,7 milhões em recursos federais, o que indica operação real e histórico de contratação pública em outra esfera.

Fechamento

Os registros orçamentários não autorizam concluir que a contratação tenha ocorrido de forma irregular. Tampouco permitem atribuir qualquer ilicitude ao simples fato de uma empresa tornar-se, em curto espaço de tempo, uma das maiores fornecedoras de determinado órgão público. A Administração pode ampliar contratos, substituir fornecedores e contratar novas empresas sempre que observados os requisitos legais e o interesse público.

O que os documentos efetivamente revelam, entretanto, é uma sucessão de circunstâncias objetivas que merece exame técnico: uma empresa sem registros anteriores na série histórica passa, em doze meses, à condição de quarta maior fornecedora da autarquia; os empenhos apresentam valores padronizados e vinculados ao mesmo processo administrativo; parte das despesas migra posteriormente para a rubrica de exercícios anteriores; e os registros públicos disponíveis apontam informações cadastrais cuja atualização depende de confirmação nas bases oficiais competentes.

Nenhum desses elementos, considerado isoladamente, comprova qualquer irregularidade. Em conjunto, contudo, constituem um conjunto documental suficientemente relevante para justificar a análise dos contratos, dos processos licitatórios, das medições, dos pareceres técnicos, da execução dos serviços e da motivação administrativa que fundamentou a contratação e sua posterior execução financeira.

A boa governança exige que decisões dessa dimensão possam ser plenamente compreendidas por quem exerce o controle institucional e, em última análise, pela própria sociedade. Quanto maior o volume de recursos públicos envolvidos e mais expressiva a mudança no perfil das contratações, maior também deve ser a capacidade da Administração de demonstrar, por meio de documentos, que cada ato observou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da transparência.

Em matéria de contas públicas, a confiança não decorre da ausência de questionamentos, mas da existência de respostas verificáveis. Quando os números revelam uma mudança excepcional de escala, a documentação administrativa deve ser capaz de explicar, com igual clareza, as razões que a justificaram.

É nesse ponto que termina a estatística e começa o controle da gestão pública.

R\$ 14,2 milhões da defesa agropecuária para uma entidade registrada como associação de direitos sociais

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2018–2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

Entre 2018 e 2020, a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas transferiu R\$ 14.201.702,61 à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental — AADESAM, em apenas 17 notas de empenho. O dinheiro não saiu como contratação de serviço: saiu sob a rubrica 3.3.50.41 — contribuições a entidades. E a entidade que recebeu está inscrita na Receita Federal como associação privada cuja atividade principal é a defesa de direitos sociais — CNAE sem relação com agropecuária.

Órgão ou associação?

A AADESAM figura no portal oficial do Governo do Estado do Amazonas na lista de órgãos e entidades, com endereço, horário de atendimento e diretor-presidente nomeado. No cadastro fiscal, é uma associação privada sem fins lucrativos, constituída em 14 de fevereiro de 2011, com atividade principal registrada como “atividades de associações de defesa de direitos sociais” e secundária como consultoria em gestão empresarial. Essa dupla natureza é o núcleo da questão: entidade privada no registro, entidade estatal na apresentação.

Repasse de milhões em nota única

Dois lançamentos concentram boa parte do valor. Em 29 de março de 2019, a nota 2019NE00296 transferiu R\$ 2.254.794,84. Em 2 de janeiro de 2020 — primeiro dia útil do exercício — a nota 2020NE00025 transferiu R\$ 2.000.000,00. Transferir recursos como contribuição, em vez de contratar diretamente o serviço, é o desenho característico da terceirização de atividades por entidade interposta, que os tribunais de contas costumam examinar à luz da exigência constitucional de concurso público.

E então tudo parou

A última nota de empenho é a 2020NE01187, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 572.377,20. Ela nunca foi liquidada nem paga. Depois disso, a entidade desaparece integralmente dos registros da ADAF — nenhum novo lançamento em 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 ou 2026. Não há, nos dados públicos, explicação para a interrupção abrupta nem para o destino do saldo comprometido.

O histórico no Tribunal de Contas

Diferentemente dos demais fornecedores da agência, esta entidade tem passivo de conformidade já reconhecido. As contas do exercício de 2021 foram julgadas irregulares, com multa, pelo TCE-AM. Em abril de 2025, o Tribunal Pleno julgou procedente representação do Ministério Público de Contas por acúmulo ilícito de cargos — e o cargo irregular era justamente o de controlador interno da entidade, a função encarregada de prevenir irregularidades. As contas dos exercícios de 2024 e 2026 seguem pendentes de julgamento.

E uma licitação suspensa em julho

Em decisão publicada em 3 de julho de 2026, o TCE-AM suspendeu cautelarmente o Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 da entidade, no valor estimado de R\$ 15.221.368,58, destinado a agenciamento de passagens. Entre as irregularidades apontadas: alteração de requisitos de habilitação técnica na véspera da sessão pública, sem reabertura de prazo, e exclusão de item do termo de referência sem republicação do edital.

Fechamento

Os documentos analisados nesta reportagem permitem afirmar apenas aquilo que efetivamente registram: a ADAF realizou transferências milionárias à AADESAM por meio da rubrica de contribuições; a entidade figura, simultaneamente, em registros públicos com características próprias de associação privada e, no portal institucional do Estado, como integrante da estrutura administrativa; parte de seu histórico recente já foi objeto de decisões do Tribunal de Contas do Estado; e a relação financeira entre a agência e a entidade foi interrompida após 2020, sem que os relatórios orçamentários revelem, por si sós, as razões dessa mudança.

Esses elementos não autorizam concluir que as transferências tenham sido irregulares nem permitem estabelecer vínculo entre os repasses efetuados pela ADAF e as decisões posteriormente proferidas pelos órgãos de controle. O que autorizam é outra providência, própria do controle da administração pública: verificar os instrumentos jurídicos que fundamentaram as transferências, a finalidade pública perseguida, a forma de execução dos recursos, a prestação de contas correspondente e a compatibilidade do modelo adotado com a legislação vigente à época.

Quando recursos públicos são destinados a entidades que ocupam posição institucional singular, a exigência de transparência torna-se ainda mais relevante. Não basta que a transferência esteja registrada contabilmente; é necessário que todo o seu fundamento jurídico, administrativo e financeiro possa ser plenamente compreendido, auditado e fiscalizado pelos órgãos competentes e pela sociedade.

A confiança na gestão pública não decorre da inexistência de questionamentos, mas da qualidade das respostas oferecidas aos questionamentos legítimos. Sempre que coexistem elevado volume de recursos, características institucionais incomuns e antecedentes já examinados pelos órgãos de controle, o interesse público recomenda que toda a documentação pertinente permaneça acessível, completa e verificável.

Em matéria de administração pública, a melhor garantia da legalidade continua sendo a transparência acompanhada da possibilidade permanente de controle.

R\$ 317 mil por mês de internet: o maior fornecedor privado da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) e os cinco processos para o mesmo contrato

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2018–2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

A Via Direta Telecomunicações via Satélite e Internet é o maior fornecedor privado da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas: R\$ 17.724.070,46 entre 2021 e 2026, o equivalente a 11,1% de tudo o que a agência destinou a pessoas jurídicas no período. A empresa é real e consolidada

— opera desde 1990, declara capital social de R\$ 35,25 milhões e tem CNAE de telecomunicações por satélite, compatível com o objeto. O que os registros mostram de atípico não está na empresa. Está na forma de contratá-la.

Cinco processos para o mesmo serviço

O mesmo objeto — serviços de comunicação de dados — foi sustentado ao longo de cinco anos por cinco processos administrativos encadeados: 018202.000501/2019, depois 001055/2022, 000081/2023, 000783/2024 e 000466/2025. Cada novo processo recomeça a contagem. Na prática, o efeito é o da prorrogação contratual — mas sem as exigências que a lei impõe a ela, entre elas a demonstração de vantajosidade e a pesquisa de preços atualizada.

A parcela que subiu 11%

De 2021 a 2025, a parcela mensal se manteve em R\$ 285.550,00. Em 2026, passa a R\$ 317.132,35 — alta de 11,06%. Não há, nos dados públicos, justificativa para o reajuste. Anualizado, o contrato custa entre R\$ 3,4 e R\$ 3,8 milhões — para um serviço cuja principal variável de preço é o número de pontos atendidos e a velocidade contratada por ponto, informações que o campo de finalidade dos empenhos não registra.

R\$ 2,7 milhões como dívida de exercício anterior

Nove notas de empenho da empresa, emitidas em abril de 2025 e fevereiro de 2026, somando R\$ 2.727.811,75, foram lançadas sob a rubrica de despesas de exercícios anteriores. Em fevereiro de 2026, foram cinco notas de R\$ 317.132,35 emitidas em

oito dias, cada uma em processo distinto. Há ainda dois empenhos com saldo relevante não executado: R\$ 388.350,00 e R\$ 311.250,00.

A camada societária

O quadro societário registrado em bases públicas reúne três pessoas do mesmo sobrenome — Ronaldo Lazaro Tiradentes, na condição de sócio-administrador, Ruy Hara Tiradentes e Ronaldo Arao Hara Tiradentes — e uma sociedade de marketing e propaganda. O endereço eletrônico cadastral está vinculado ao domínio de um grupo de comunicação com atuação no Amazonas. São fatos de registro público, não indício de irregularidade. Sua relevância é específica: quando o maior fornecedor privado de um órgão público integra grupo de comunicação, o mapeamento de contratos correlatos do Estado passa a ser verificação de rotina.

O que verificar

Os cinco processos, com projeto básico, quantitativo de pontos atendidos e velocidade contratada por ponto. A justificativa formal do reajuste de 11,06%. A outorga da ANATEL e sua vigência em cada contratação. E uma pesquisa de preços comparada com atas de registro de preços federais e contratos análogos de outras unidades gestoras do Estado.

Fechamento

Os documentos examinados nesta reportagem não autorizam afirmar que os contratos celebrados tenham violado a legislação nem permitem concluir que a sucessão de processos administrativos tenha sido utilizada para contornar as regras aplicáveis às contratações públicas. O que eles efetivamente demonstram é a existência de uma sequência documental incomum: um mesmo serviço prestado ao longo de vários anos, sustentado por processos administrativos sucessivos, reajustes de valores, reconhecimento posterior de parte das despesas como exercícios anteriores e pagamentos que colocam a empresa entre as maiores fornecedoras da autarquia.

Cada um desses fatos, considerado isoladamente, pode encontrar explicação legítima na dinâmica da gestão administrativa. Em conjunto, contudo, formam um cenário que justifica o aprofundamento da análise documental. É justamente essa a função dos mecanismos de controle: verificar se a sucessão de processos atendeu às exigências legais para serviços contínuos, se os reajustes observaram critérios técnicos e pesquisas de mercado, se a vantagem econômica foi periodicamente demonstrada e se toda a execução contratual permaneceu compatível com o interesse público.

Também merece registro que aspectos societários e empresariais, por si sós, não constituem indício de irregularidade. A composição do quadro societário, a participação em grupos econômicos ou a atuação em outros segmentos empresariais são informações públicas que apenas integram o contexto da contratação e podem auxiliar na compreensão do universo contratual do Estado, sem qualquer presunção de ilicitude.

Ao reconstruir cinco anos de registros orçamentários, esta reportagem não pretende oferecer respostas definitivas, mas delimitar, com base em documentos oficiais, as perguntas que naturalmente surgem de uma sequência administrativa dessa dimensão. A fiscalização pública não nasce da suspeita, mas da necessidade de conferir se atos relevantes da Administração permanecem integralmente demonstráveis, justificáveis e compatíveis com os princípios da legalidade, da economicidade e da transparência.

Em gestão pública, contratos contínuos não se legitimam apenas pelo decurso do tempo ou pela continuidade da prestação do serviço. Fortalecem-se quando cada renovação, cada reajuste e cada decisão administrativa podem ser explicados por documentos acessíveis, critérios objetivos e motivação suficientemente clara para resistir ao exame dos órgãos de controle e da própria sociedade. É nesse ponto que a transparência deixa de ser mera obrigação formal e se transforma na principal garantia da confiança pública.

O orçamento triplicou e o investimento sumiu: a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) cresceu 203% em oito anos e comprou 93% menos equipamento

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2018–2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

A Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas é o órgão responsável pela sanidade animal e vegetal do estado — o que fiscaliza rebanhos, controla o trânsito de produtos agropecuários e responde por barreiras sanitárias. Entre 2018 e 2025, seu orçamento executado passou de R\$ 20,3 milhões para R\$ 61,6 milhões: alta de 202,9%. No mesmo período, a despesa com equipamento e material permanente caiu 93%.

A folha não explica o crescimento

A hipótese mais simples para uma agência que triplica seria expansão de quadro. Não é o caso. A despesa com pessoal e encargos está estável desde 2021, em torno de R\$ 24 a 25 milhões por ano. O que cresceu foi outra coisa: o gasto com fornecedores pessoa jurídica saltou de R\$ 10,4 milhões (2018) para R\$ 34,3 milhões (2025) — alta de 228,7%. Em 2026, nos primeiros sete meses, os fornecedores já respondem por 62,8% de tudo o que a agência empenhou.

Onde o dinheiro passou a ir

A comparação por elemento de despesa mostra o deslocamento. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica passaram de R\$ 871 mil para R\$ 12,95 milhões (+1.387%). Serviços de tecnologia da informação, de R\$ 62,9 mil para R\$ 4,94 milhões (+7.749%). Locação de mão de obra, de R\$ 179,8 mil para R\$ 2,67 milhões (+1.382%). Material de consumo, de R\$ 1,84 milhão para R\$ 6,14 milhões.

E o que encolheu

Na direção oposta, equipamento e material permanente caiu de R\$ 1,77 milhão (2018) para R\$ 124 mil (2025) — apenas 0,2% do orçamento executado no ano. Em uma agência de fiscalização, essa rubrica compra veículos, equipamento de laboratório, instrumentos de campo. A leitura possível é a de substituição de capacidade própria por serviço contratado.

A base de fornecedores se renova rápido

Outro dado da mesma série: em 2025, empresas que estreavam naquele ano na agência absorveram 40,3% de todo o empenho a fornecedores — R\$ 13,8 milhões, dos quais R\$ 8,2 milhões concentrados em um único estreante. Uma agência com contratos de natureza continuada — limpeza, frota, combustível, conectividade — não costuma ter renovação tão brusca da carteira.

A pergunta de política pública

Nenhum desses números é, isoladamente, irregular. Somados, eles descrevem uma escolha administrativa que merece ser explicada: uma agência de defesa agropecuária que triplica de tamanho e para de comprar equipamento está fiscalizando mais ou terceirizando mais? A resposta importa porque o serviço prestado é sanidade animal e vegetal — e o resultado se mede em rebanho fiscalizado e barreira sanitária operante, não em contrato assinado.

Fechamento

Os dados examinados nesta reportagem não autorizam concluir que a evolução das despesas da ADAF tenha ocorrido em desacordo com a legislação. A ampliação do orçamento, a contratação de serviços especializados, a terceirização de determinadas atividades e a redefinição das prioridades de investimento são escolhas que, em princípio, integram o espaço legítimo de discricionariedade da Administração Pública, desde que devidamente fundamentadas e compatíveis com o interesse público.

O que os documentos efetivamente demonstram é uma mudança expressiva na composição do gasto. Ao longo da série histórica, o crescimento orçamentário concentrou-se predominantemente nas despesas de custeio e na contratação de serviços, enquanto os investimentos em equipamentos e material permanente perderam participação de forma acentuada. Trata-se de uma alteração objetiva do perfil da execução orçamentária, cuja avaliação não depende de interpretações, mas da leitura dos próprios registros oficiais.

Essa constatação conduz a uma questão mais ampla do que a simples análise das contas: quais resultados essa mudança produziu para a política pública de defesa agropecuária? O aumento dos recursos destinados ao custeio ampliou a capacidade de fiscalização, fortaleceu as barreiras sanitárias, modernizou a infraestrutura operacional e melhorou os indicadores de desempenho da autarquia? Ou representou apenas uma alteração na forma de aplicação do orçamento? Os relatórios financeiros não respondem a essas perguntas. Elas exigem a análise conjunta dos indicadores de desempenho, dos resultados institucionais e dos documentos administrativos que fundamentaram cada decisão.

É justamente nesse ponto que a gestão pública deixa de ser apenas contabilidade e passa a ser política pública. O orçamento não é um fim em si mesmo. Seu significado está na capacidade de transformar recursos financeiros em serviços públicos mais eficientes, estruturas mais modernas e melhores resultados para a sociedade.

Ao longo desta investigação, os documentos oficiais revelaram tendências, padrões e escolhas administrativas. Não produziram condenações, nem absolvições. Produziram perguntas legítimas. E, em uma democracia, perguntas formuladas a partir de documentos públicos jamais devem ser vistas como um problema. Constituem, ao contrário, uma das expressões mais importantes da transparência, do controle social e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Porque a boa administração não se mede apenas pelo volume do orçamento que executa. Mede-se, sobretudo, pela capacidade de demonstrar que cada real investido produziu valor público, fortaleceu a missão institucional do Estado e deixou resultados concretos que possam ser verificados por qualquer cidadão.

O mesmo grupo, novos nomes

Previdência estadual · Amazonas

Fontes primárias: Diário Oficial do Estado, notas de empenho e Receita Federal

Documentos revelam uma sequência de contratos, aditivos e mudanças societárias que dificultam a rastreabilidade pública. A Fundação Amazonprev mantém contratos de assistência médica para seu quadro funcional onde empresas vinculadas ao mesmo grupo econômico se sucederam. Nada disso, isoladamente, constitui ilegalidade. O ponto central é a transparência: a continuidade empresarial deixou de ser imediatamente perceptível para quem pesquisa apenas pelo nome comercial mais reconhecido. A contratação mais recente vigora até 4 de abril de 2027.

A cronologia documental

O Contrato nº 009/2018 (R\$ 859.500,00) recebeu seis aditivos. Os extratos do 1º e 5º aditivos não foram localizados.

- 2º Aditivo: 4/9/2020 (ed. 34.327, p. 29) · Reajuste: 7,35% · Valor: R\$ 990.489,60.
- 3º Aditivo: 2/9/2021 (ed. 34.579, p. 42) · Reajuste: 8,14% · Valor: R\$ 1.071.115,44.
- 4º Aditivo: 8/9/2022 (ed. 34.822, p. 34) · Reajuste: 15,50% · Valor: R\$ 1.237.138,32.
- 6º Aditivo: 6/3/2024 (ed. 35.177, p. 56) · Fundamento: Art. 57, § 4º, Lei 8.666/1993 · Valor: R\$ 678.137,34.

O 6º aditivo prorrogou o contrato por seis meses em caráter excepcional. A prorrogação exige o conhecimento da justificativa administrativa utilizada.

O contrato terminou. O serviço continuou

A nota de empenho 2024NE0001862 indica que o Contrato nº 009/2018 finalizou em 09/08/2024. O contrato sucessor (nº 004/2024, R\$ 1.005.832,86) foi assinado em 11 de setembro e publicado em 7 de outubro de 2024.

Houve um intervalo de 33 dias entre os instrumentos. O período foi coberto por reconhecimento de dívida (natureza de despesa 3.3.90.93.25). Foram empenhados R\$ 126.753,18, sendo R\$ 120.669,03 pagos em 22 de novembro de 2024 (OB 2024OB0003839), restando R\$ 6.084,15 de saldo. O mecanismo é admitido para pagar serviços prestados sem cobertura contratual, mas gera o questionamento de por que o novo contrato não estava formalizado a tempo.

Quando o nome muda, mas o grupo permanece

Em 4 de abril de 2025, a Amazonprev assinou o Contrato nº 001/2025 (R\$ 2.024.676,48), publicado quatro meses depois, em 7 de agosto de 2025. A contratada foi a H.B. Saúde S/A. (CNPJ 02.668.512/0001-56).

Embora o nome Hapvida não apareça, o cadastro da Receita Federal demonstra que a H.B. Saúde S/A. e a Hapvida Assistência Médica S.A. compartilham os mesmos cinco diretores. Em 2025, foram pagos R\$ 1.190.553,51 à H.B. Saúde S/A em oito ordens bancárias. Em 1º de abril de 2026, o primeiro aditivo prorrogou a vigência até 4 de abril de 2027, aplicando reajuste de 6,06% (ANS), elevando o valor para R\$ 2.147.371,92.

O que os documentos demonstram

Os documentos públicos comprovam os sucessivos contratos, aditivos, o intervalo de 33 dias saneado por reconhecimento de dívida, a publicação tardia do contrato de 2025 e a identidade do quadro diretivo sob razões sociais distintas. Tais fatos não provam fraude ou irregularidade, pois a contratação de empresas do mesmo grupo e reorganizações societárias são permitidas. A questão central reside na transparência e na dificuldade do cidadão comum rastrear a informação.

As perguntas que permanecem

Os documentos não esclarecem os fundamentos das decisões. Permanecem dúvidas sobre o nível de competição nos certames, os critérios de escolha, a justificativa para a prorrogação excepcional do Contrato nº 009/2018, as falhas de planejamento que geraram o período sem cobertura contratual e a demora na publicação do extrato do Contrato nº 001/2025. Cabe à Amazonprev disponibilizar os processos e aos órgãos de controle verificar a legalidade e publicidade dos ciclos contratuais.

Fechamento

Transparência não se mede apenas pela existência dos documentos. Mede-se também pela facilidade com que eles podem ser encontrados, relacionados e compreendidos. A documentação analisada revela uma sequência de contratos, aditivos, reajustes, reconhecimentos de dívida e alterações societárias formalmente registradas. Nenhum desses atos, considerado isoladamente, autoriza a conclusão de que tenha ocorrido irregularidade. Mas a ausência de prova de ilegalidade não elimina o dever de prestar informações claras.

Quanto mais duradoura é uma relação contratual entre o Estado e empresas privadas, maior deve ser a capacidade de qualquer cidadão reconstruir sua trajetória, conhecer os procedimentos de seleção, identificar os concorrentes, compreender os reajustes e acompanhar as sucessivas renovações. Mudanças de razão social e reorganizações empresariais são juridicamente permitidas. O interesse público exige, contudo, que não tornem opaca uma relação que deve permanecer plenamente rastreável.

Quando o cidadão precisa conhecer previamente o CNPJ correto para identificar quem efetivamente presta determinado serviço ao Estado, a transparência deixa de

ser intuitiva e passa a depender de investigação. E transparência que exige investigação prévia é transparência que ainda pode ser aperfeiçoada.

Cabe à Amazonprev apresentar os processos, as justificativas e os documentos que expliquem cada etapa dessa continuidade. Cabe aos órgãos de controle examinar se as contratações preservaram, em cada ciclo, os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da competitividade.

Os documentos já contam parte da história. A Administração Pública precisa contar o restante. Porque a melhor resposta a uma investigação documental não é o silêncio, nem a indignação contra quem pergunta. É mais documentação, mais publicidade e menos perguntas sem resposta.

Escândalo bilionário: o contrato de R\$ 1,1 bilhão na saúde do Amazonas entregue a instituto de São Paulo sem metas públicas

O Estado do Amazonas entregou a gestão do Hospital e Pronto-Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo a uma entidade de São Paulo por 60 meses e R\$ 1.102.861.018,87. Passado um ano, o portal da Secretaria de Saúde (SES-AM) esconde o plano de trabalho, as metas e os relatórios da comissão de fiscalização. O contrato determina, por escrito, que tudo isso seja amplamente divulgado.

Em 20 de junho de 2025, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) assinou o Contrato de Gestão nº 001/2025 com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH). O objeto é o hospital de urgência de 219 leitos na Zona Leste de Manaus. A vigência começou em 1º de julho de 2025, com repasses médios de R\$ 18,38 milhões por mês até 2030. Três buscas detalhadas por dados públicos foram feitas por esta reportagem, e todas voltaram completamente vazias.

A análise jurídica que acompanha o contrato apontou que o valor global não apresenta o detalhamento do custo unitário por serviço. O parecer alertou para o “risco potencial de diluição indevida de despesas administrativas da sede” por meio de um rateio de até 3%, recomendando auditoria periódica.

O apagão da transparência: o que deveria ser público sumiu do MAPA

O contrato vincula os pagamentos divididos em parte fixa e variável ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas. A liberação da parcela variável, iniciada em janeiro de 2026, depende da validação de uma Comissão de Avaliação. O contrato impõe o dever de publicar o inteiro teor do instrumento, metas e indicadores atualizados no Portal do Governo.

Em consulta realizada em 27/07/2026, a reportagem constatou que nada disso está acessível no portal da SES-AM ou no Mural da Transparência do INDSH. Sem esses dados, é impossível verificar externamente se o hospital está entregando o que o Estado comprou. Embora a SES-AM tenha editado a Portaria nº 549/2026 exigindo uma plataforma eletrônica de prestação de contas das OSs, o canal é sigiloso e restrito aos órgãos de controle.

Cadê o decreto? A misteriosa qualificação que ninguém encontra

No Amazonas, a qualificação de uma Organização Social de Saúde (OSS) exige obrigatoriamente um decreto do Governador publicado no Diário Oficial. Em buscas realizadas no portal Legisla.AM por razão social, sigla e CNPJ da entidade, nenhum decreto de qualificação do INDSH foi localizado. Atos semelhantes de outras entidades foram encontrados normalmente pelo mesmo método.

Rastro de suspeitas: barrado pelo TCE e condenação de R\$ 9,4 milhões

Em 9 de julho de 2025, o TCE-AM concedeu medida cautelar suspendendo o Chamamento Público nº CP 01/2025. O fundamento foi justamente o fato de o INDSH não possuir, à época da seleção, o decreto de qualificação exigido pelas leis federal e estadual. A liminar barrou o início das atividades e o repasse de recursos, embora o hospital tenha seguido sob gestão da OS por vias processuais pendentes de apuração.

O INDSH já acumula um histórico desfavorável no controle externo. Em novembro de 2024, o TCE-AM acolheu denúncia por irregularidades no Hospital Delphina Aziz (Contrato nº 001/2019), envolvendo transplantes renais que nunca ocorreram. O ex-secretário Anoar Abdul Samad foi multado, e o presidente do INDSH, José Carlos Rizoli, foi responsabilizado solidariamente a restituir R\$ 9.444.771,00. Rizoli recorre da decisão.

A farra dos milhões: o maior recebedor da Saúde do Amazonas

Em sete anos, o INDSH tornou-se o maior recebedor individual da saúde no Estado, acumulando R\$ 2.068.206.052,30 pagos entre 2019 e junho de 2026. O montante engloba três unidades em Manaus: Delphina Aziz, UPA Campos Sales e o Platão Araújo. A filial do Platão Araújo só foi inscrita na Receita Federal em 08/08/2025, cinco semanas após o início das atividades, contrariando norma da Receita que exige inscrição prévia.

Há ainda o teto de 3% para despesas administrativas da sede em São Paulo, o que pode somar mais de R\$ 33 milhões. Como os balancetes não são públicos, não é possível aferir se o repasse configura taxa de administração disfarçada, prática estritamente proibida pelo contrato e pela doutrina de controle.

Fechamento

Um contrato de gestão não compra apenas atendimento médico, compra metas, compra indicadores, compra resultados e compra transparência. Foi por isso que o próprio contrato determinou que o Plano de Trabalho, as metas, os indicadores de desempenho e as avaliações da Comissão de Acompanhamento fossem disponibilizados ao público. Não se trata de uma exigência criada por esta reportagem. Trata-se de uma obrigação escrita pelas próprias partes que assinaram o instrumento.

Nenhuma linha desta investigação afirma que o hospital funcione mal, nenhuma afirma que recursos tenham sido desviados, nenhuma afirma que o contrato seja

ilegal. O que ela afirma é mais simples — e justamente por isso mais difícil de contestar. Sem metas publicadas, sem indicadores acessíveis e sem os relatórios que o próprio contrato manda divulgar, a sociedade perde a possibilidade de verificar se os resultados contratados estão sendo efetivamente entregues. Em contratos dessa dimensão, a transparência deixa de ser um detalhe administrativo, passa a ser parte do próprio serviço público.

O caso também revela uma segunda lição. Quando uma investigação documental encontra um documento, ele fala, quando não o encontra, o silêncio também fala. Foi assim com as metas que não foram localizadas, com os relatórios que não apareceram, com o decreto de qualificação que esta apuração não conseguiu encontrar e com os balancetes que deveriam permitir distinguir o rateio permitido da taxa de administração vedada. Cada ausência documental produz uma pergunta objetiva, e perguntas objetivas exigem respostas igualmente objetivas.

Ao INDSH e à Secretaria de Estado da Saúde cabe apresentar os documentos capazes de esclarecer cada um desses pontos. Ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas e aos demais órgãos de controle compete verificar se a publicidade contratualmente prometida está sendo integralmente cumprida. Porque contratos públicos de R\$ 1,1 bilhão não pertencem aos governos, às organizações sociais ou aos gestores, pertencem ao cidadão. Em uma República, uma cifra dessa dimensão não deveria depender da confiança, e sim da prova. Os documentos existem para isso e, quando existem, devem estar ao alcance de todos.

R\$ 225 milhões sem contrato

Fontes primárias: Diário Oficial do Estado e execução da despesa

Trinta e duas vezes, no Diário Oficial, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas escreveu a mesma frase sobre o plano de saúde de seus próprios servidores: os serviços foram “prestados sem cobertura contratual”. Não é acusação de terceiro, é a redação dos atos da própria Secretaria — e os trinta e dois somam R\$ 224.890.964,72.

Entre 31 de agosto de 2022 e 22 de julho de 2026, o órgão publicou 32 Termos de Ajuste de Contas em favor da Hapvida Assistência Médica S.A., CNPJ 63.554.067/0001-98. O instrumento é lícito: serve para a administração reconhecer dívida por serviço já prestado quando o contrato é nulo ou inexistente.

Para dimensionar: o contrato que originou a cadeia, o Termo de Contrato nº 007/2022, valia R\$ 87.703.150,56. O que veio depois dele, sem instrumento, custou mais de duas vezes e meia esse valor.

32

Atos publicados

R\$ 224,89 milhões

Reconhecido em 32 atos

R\$ 42,99 milhões

Pago e vinculado a ato

R\$ 181,90 milhões

Sem pagamento localizado

Uma fatura por mês, e o mês vem sempre

A série é mensal e quase sem falhas. Começa em março de 2023 — o Termo nº 49/2023 quita vinte e oito dias daquele mês — e vai até fevereiro de 2026. Faltam cinco competências: maio, junho e julho de 2023, novembro e dezembro de 2025. O Termo nº 39/2024, de 24 de junho de 2024 (edição 35.252, p. 34), quita outubro de 2023: R\$ 7.428.762,45. O nº 114/2025, de 2 de junho de 2025 (edição 35.475, p. 38), paga

dezembro de 2024: R\$ 7.398.388,56. O nº 84/2026, de 22 de julho de 2026 (edição 35.746, p. 23), fecha fevereiro de 2026: R\$ 7.511.297,04.

Os trinta e dois atos declaram, no próprio texto, a competência que quitam, citam o parecer jurídico que os autorizou e repetem, sem exceção, a expressão “sem cobertura contratual”. Vinte e nove também identificam a nota fiscal eletrônica. Não há um só termo genérico na série: cada um nomeia o mês que paga.

Há um detalhe que o calendário denuncia: a distância entre o serviço e o pagamento. A competência de outubro de 2023 só foi reconhecida oito meses depois. O atraso não é acidente — é ele que produz o acúmulo. Em 15 de maio de 2025 a operadora notificou a Secretaria de débito de R\$ 57.275.109,25

e, doze dias depois, suspendeu o atendimento. Mais de 40 mil pessoas, entre servidores da ativa, aposentados e dependentes, ficaram sem plano.

CONFIRMADO — extratos publicados no DOE-AM, ato por ato.

A exceção virou rotina

Cada termo se apoia no mesmo par de dispositivos, transcrito nas próprias notas de empenho: o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e o art. 149 da Lei nº 14.133/2021. Eles existem, são válidos e dizem algo razoável: prestado o serviço, o Estado indeniza, sob pena de enriquecer sem causa. São dispositivos de exceção — para o acidente, o erro, o caso isolado.

Aqui foram invocados trinta e duas vezes.

O reflexo no orçamento é direto — e não é uma rubrica só, são duas. Quinze atos, R\$ 99.935.314,87, foram empenhados sob a natureza 3.3.90.93 — “Indenizações e Restituições”. Os outros dezessete, R\$ 124.955.649,85, saíram sob a 3.3.90.92 — “Despesas de Exercícios Anteriores”. A distinção importa: na consulta por credor à execução da despesa estadual, a operadora aparece com pagamentos sob a primeira rubrica — R\$ 57.824.432,13 em dez ordens bancárias — e com nenhum pagamento sob a segunda. Toda a metade da dívida reconhecida que foi parar em Despesas de Exercícios Anteriores não tem, na base consultada, ordem bancária correspondente.

O cotejo entre os atos e as ordens bancárias é o que fecha a conta. Das trinta e duas notas de empenho citadas nos termos, seis constam como pagas, somando R\$ 42.990.474,27; as outras vinte e seis, R\$ 181.900.490,45, não têm pagamento localizado. Há ainda R\$ 14.713.288,83 pagos em 28 de dezembro de 2023 pelos empenhos 2023NE0009524, 25 e 26 — que não correspondem a nenhum dos trinta e dois termos e cobrem justamente competências de 2023 que a série não alcança. Cada empenho indenizatório remete a um ato numerado de Reconhecimento da Despesa como Indenização — 2023RI0000036, 2024RI0000025, 2025RI0000051 — e todos os trinta e dois termos citam um parecer da Assessoria Jurídica da própria Secretaria, numerado e datado: do nº 1.520/2022 ao nº 2.720/2026.

Fato — natureza de despesa e Numeração constantes dos empenhos

O que estes números dizem — e o que não dizem. O Termo de Ajuste de Contas tem base legal expressa; sua existência não constitui irregularidade, e esta matéria não afirma que constitua. O que se documenta é a escala e a duração do uso de uma figura de exceção. Quanto aos R\$ 181.900.490,45 sem pagamento localizado: reconhecimento e pagamento são fases distintas da despesa, o exercício de 2026 não se encerrou e a consulta por credor pode não alcançar toda a execução. Os restos a pagar localizados na base somam R\$ 6.987.766,94, são de 2017 a 2019 e saíram sob natureza de contrato — não explicam a diferença. Não é prova de inadimplência: é uma conta aberta cuja posição exata não é pública. Do mesmo modo, empenhar sob Despesas de Exercícios Anteriores é procedimento previsto e pode ser a classificação correta para dívida de exercício encerrado; o que o texto registra é que metade do valor reconhecido seguiu por uma rubrica que não devolve pagamento algum na consulta pública.

Os trinta e dois atos são públicos. Os pareceres que os autorizaram, não.

É isso que cabe perguntar, e a quem: à Secretaria de Educação, quais dos 32 termos foram pagos, em que datas, e qual o saldo devedor — a consulta pública localiza pagamento para seis deles; ao controle interno do Estado, o que impediu, por quase quatro anos, a celebração de um contrato regular para serviço que nunca deixou de ser prestado, e por que dezessete termos foram empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores; ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, se a reiteração de um instrumento de exceção em 32 atos consecutivos comporta o exame que a excepcionalidade pressupõe. Nenhuma dessas perguntas depende de investigação: todas se respondem com documento numerado.

Como conferir

1. Os 32 Termos de Ajuste de Contas publicados no DOE-AM entre 31/8/2022 e 22/7/2026 em favor do CNPJ 63.554.067/0001-98, somando R\$ 224.890.964,72. Todos declaram a competência, o parecer e a expressão “sem cobertura contratual”; 29 citam a NFS-e. Âncoras: nº 26/2022 (ed. 34.818, p. 28 — 1º e 2 de março de 2022, R\$ 365.744,49); nº 49/2023 (ed. 35.012, p. 25 — março/2023); nº 39/2024 (ed. 35.252, p. 34 — outubro/2023); nº 114/2025 (ed. 35.475, p. 38 — dezembro/2024); nº 220/2025 (ed. 35.580, p. 25 — maio/2025, R\$ 6.758.908,04); nº 84/2026 (ed. 35.746, p. 23 — fevereiro/2026). Atenção ao método: em cinco edições o ato atravessa a virada de página; ler só a página do extrato faz o texto terminar no rodapé “VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO” e produz campo vazio que não existe no ato.
2. Contrato de origem: Termo de Contrato nº 007/2022, R\$ 87.703.150,56 — DOE 3/3/2022, ed. 34.694, p. 46.

3. Execução da despesa: consulta por credor. Sob 3.3.90.93 — dez notas de empenho (R\$ 57.830.516,28 empenhados) e dez ordens bancárias (R\$ 57.824.432,13 pagos); o saldo de R\$ 6.084,15 é da nota 2024NE0001862, da fundação previdenciária. Sob 3.3.90.92 — nenhum pagamento localizado à operadora, embora 17 termos cite essa natureza. Empenhos 2023NE0009524, 2024NE0009552, 2025NE0009910; atos 2023RI0000036, 2024RI0000025, 2025RI0000051.
4. Pedido de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) à Secretaria: data de pagamento de cada um dos 32 termos; saldo devedor e posição de restos a pagar; razão do empenho de 17 termos sob Despesas de Exercícios Anteriores; íntegra dos 32 pareceres; composição analítica do débito de R\$ 57.275.109,25 notificado em 15/5/2025; e os termos das competências ausentes — maio, junho e julho de 2023, novembro e dezembro de 2025.

Regras de ouro. A expressão “prestados sem cobertura contratual” é citada da redação dos próprios atos, não de fonte interpretativa. Números de termo, edição, página, empenho e parecer devem ser reconferidos no inteiro teor antes da publicação, com cópia arquivada. Em cinco edições o ato vaza para a página seguinte: a leitura tem de incluí-la, sob pena de tomar por ausente um campo que existe

- foi o que quase produziu um falso valor zero no nº 220/2025. Nota de empenho e ordem bancária são instrumentos distintos e não são usados como sinônimos. Não se afirma ilicitude: o fundamento legal do reconhecimento de dívida está registrado no corpo do texto, e o mesmo vale para o empenho sob Despesas de Exercícios Anteriores. Não se afirma inadimplência: a ausência de pagamento é narrada como “não localizado como pago” na consulta por credor. Nenhuma conduta é atribuída a pessoa determinada; os atos são referidos pelo órgão que os assinou. Contraditório: a Secretaria e a operadora devem ser procuradas antes da publicação, com prazo razoável, e a resposta — ou o silêncio
- registrada nesta linha.

Diário Oficial do Estado do Amazonas · execução da despesa estadual · matéria investigativa ·
[data] · [veículo] · [autoria]

Fechamento

Quando uma exceção jurídica precisa ser utilizada uma vez, ela resolve um problema. Quando é repetida trinta e duas vezes, ao longo de quase quatro anos, ela deixa de contar apenas a história de um pagamento e passa a revelar a história de um modelo administrativo.

Dois contratos, um endereço

Fontes primárias: Diário Oficial do Estado, instrumentos assinados e PNCP

O sangue humano não pode ser comprado nem vendido: a Lei nº 10.205/2001 é taxativa e o próprio contrato repete a regra — o sangue “não sendo objeto de comercialização, é suprido pelos familiares, amigos e comunidade”. O que se cobra é o custo do processamento. Em 4 de novembro de 2025, a fundação pública de hematologia do Amazonas assinou três contratos de sessenta meses para entregar hemocomponentes a três hospitais da rede Hapvida, em Manaus, destinados a “Pacientes NÃO SUS”. Para um deles, é o segundo contrato de cinco anos — o primeiro, de 2023, continua registrado como ativo até 2028.

Contratos desde 2021 Ativos, mesmo endereço

R\$ 620

Por Bolsa de hemácias Publicados no PNCP

A tabela anexa aos instrumentos fixa quanto o hospital privado paga ao Estado: R\$ 620,00 por concentrado de hemácias, R\$ 1.000,00 se lavadas, R\$ 620,00 por plaquetas randômicas, crioprecipitado ou plasma fresco congelado. Irradiação e deleucocitação, R\$ 180,00 cada; fenotipagem, R\$ 350,00. Uma aférese terapêutica sai por R\$ 3.000,00; a de plaquetas, R\$ 3.180,00. Revisão anual pelo IPCA. O preço existe. O total, não.

De onde sai esse sangue, o contrato diz na mesma cláusula. Os valores cobrados “referem-se aos insumos e serviços necessários à realização da captação, triagem de candidatos a doadores, coleta de sangue, sorologia, Teste do Ácido Nucléico (NAT), análise imuno-hematológica, processamento/fracionamento e distribuição”, conforme a Lei nº 10.205/2001. E não há coleta separada para paciente de plano: a fundação se obriga a fornecer “conforme a média mensal de transfusões realizadas e de acordo com seu estoque disponível”. É um estoque só, alimentado por doação voluntária, e dele saem as bolsas do SUS e as do hospital privado.

Por isso o contrato cobra de volta em doadores, não só em dinheiro. O hospital privado tem de manter “um programa de captação de doadores para reposição de hemocomponentes utilizados”, com campanhas entre os familiares dos próprios pacientes, e a fundação “solicita a reposição de 3 (três) doadores por hemocomponente utilizado” — concentrados de hemácias normais e especiais, plasma fresco congelado, crioprecipitado e plaquetas, inclusive por aférese. São três, diz o texto, “devido às possíveis inaptidões de doadores nas triagens”. Ao doar, a

pessoa pode informar a que programa está atendendo, e o cadastro registra o nome do hospital.

E há um documento que essa engrenagem produz a cada três meses: “a avaliação do balanço entre hemocomponentes liberados e as doações efetivadas será realizada trimestralmente”, com “ações de ajustes entre CONTRATADA e CONTRATANTE” quando “as doações não superarem a quantidade de hemocomponentes liberados”. É a peça que responde, com número e por hospital, se a rede privada devolve ao estoque público o que dele retira. Ela existe desde 2021.

Não é pública.

O mesmo hospital, dois contratos correndo juntos

O Hospital Rio Negro tem hoje dois contratos ativos com a fundação, para o mesmo objeto e no mesmo endereço — Rua Tapajós, 561, Centro.

O primeiro é o nº 28/2023, assinado em 30 de agosto de 2023, vigente até 29 de agosto de 2028 (extrato nº 058/2023, DOE de 6/9/2023, ed. 35.063, p. 33). Não está em nome da Hapvida: foi firmado pela Ultra Som Serviços Médicos S.A., CNPJ 12.361.267/0112-09. O segundo é o nº 55/2025, de 4 de novembro de 2025, sob a Hapvida Assistência Médica S/A, CNPJ 63.554.067/0150-39 — mesmo nome de fantasia e, conforme o preâmbulo do instrumento assinado, o mesmo endereço.

Os dois constam como ativos no registro oficial de contratos do Executivo estadual. A sobreposição dura dois anos, nove meses e vinte e cinco dias. Não se localizou termo de rescisão do primeiro.

E há a montagem da própria cópia pública. O contrato nº 055/2025 abre, na página 1, como ajuste com o Hospital Rio Negro — CNPJ 63.554.067/0150-39, Rua Tapajós, 561 —, e assim segue até a página 19, com o rodapé numerando “de 22”. Da página 20 em diante o rodapé passa a dizer “de 23”, a cláusula de encerramento nomeia o Hospital Rio Amazonas e é sob esse nome que os procuradores assinam. As páginas finais da cópia pública do contrato do Rio Negro são, portanto, as de outro instrumento. A divergência é aritmética antes de ser jurídica: um documento não tem 22 e 23 páginas ao mesmo tempo.

E há um detalhe cadastral que agrava a pergunta: o CNPJ que assinou o contrato de 2023 foi baixado na Receita Federal em 1º de dezembro daquele mesmo ano — três meses depois da assinatura. O contrato segue registrado como vigente até 2028 em nome de uma inscrição que não existe mais.

Fato registral — Receita Federal e registro de contratos do Executivo estadual O extrato que omite, ao lado do extrato que informa

Os extratos nº 0104, 0105 e 0106/2025 (DOE de 14/11/2025, ed. 35.587, pp. 53 e 54) trazem partes, objeto, vigência e processo. Não trazem modalidade, fundamento legal, valor nem dotação. A comparação não exige sair da página: logo abaixo, o extrato nº 0107/2025 — mesmo órgão, mesma data, mesmo diário — declara dispensa

nº 57/2025, art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, portaria autorizativa, valor global de R\$ 2.568.425,40, unidade orçamentária, fonte e nota de empenho nº 1604/2025.

No registro estadual, os três contratos de 2025 aparecem com valor global de R\$ 0,00 — como 115 dos 116 contratos da categoria “Parcerias” em todo o Executivo. Registre-se que os contratos de 2021 e 2023, com os mesmos hospitais, estavam classificados como “Fornecimento de Sangue”, tipo “Consumo”. Mesmo objeto, gaveta nova.

Há ainda uma obrigação que o próprio contrato impõe à fundação. A Cláusula Décima Terceira — “Da Publicação” — obriga a contratada a publicar o extrato no Diário Oficial e, “no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura”, no Portal e-Compras/AM e no Portal Nacional de Contratações Públicas, “conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 152 e 224, ambos do Decreto Estadual nº 47.133/2023”. A cláusula traz um parágrafo único que precisa ser lido junto: a divulgação nos portais ocorrerá “a partir do momento em que os referidos Sistemas estiverem em operação para disponibilização do mesmo”. A consulta pública ao PNCP devolve 157 contratos da fundação entre 2023 e 2026 — 108 deles firmados em 2025 e 2026. Nenhum é dos três.

Em aberto — a fundação não foi ouvida sobre a ausência

O que isso significa — e o que não significa. (1) Nada indica ilegalidade. Fundações de hematologia podem, por lei, fornecer hemocomponentes à rede privada, e a receita custeia a rede pública; dizer que “o Estado vende sangue” seria impreciso e é expressamente evitado aqui. (2) O valor zero decorre, ao que tudo indica, de padrão da classe de registro. (3) A sucessão entre empresas do mesmo grupo é lícita, e a existência de dois contratos ativos é fato registral — os dois constam como ativos —, não afirmação de que ambos estejam em execução. (4) A ausência no PNCP é resultado de busca em data determinada, com ressalva de atraso de carga. (5) As servidoras nominadas em contrato como fiscais e gestora não são objeto de imputação e não são nomeadas.

Cinco perguntas de resposta simples — e de acesso obrigatório. Quantas bolsas foram entregues desde 2021? Quanto o Estado arrecadou — o contrato manda emitir relatório mensal e nota fiscal, de modo que o número existe? O que dizem os balanços trimestrais entre hemocomponentes liberados e doações efetivadas, hospital por hospital? Existe termo de rescisão do contrato de 2023 — e, se não existe, por que há dois contratos ativos para o mesmo endereço? Por que os três não estão no PNCP, se os próprios contratos mandam publicá-los? À fundação e à Secretaria de Saúde cabem as respostas; ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas, examinar um contrato de cinco anos registrado sem valor e ausente do portal nacional. A fundação tem fiscal técnica, fiscal substituta e gestora nominadas em contrato, com matrícula, que assinam o relatório mensal de consumo. Esse relatório existe todo mês. E não é público.

À fundação e à Secretaria de Saúde cabem as respostas; ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas, examinar um contrato de cinco anos registrado sem valor e ausente do portal nacional. A fundação tem fiscal técnica, fiscal substituta e

gestora nominadas em contrato, com matrícula, que assinam o relatório mensal de consumo. Esse relatório existe todo mês. E não é público.

Como conferir

1. Extratos nº 0104, 0105 e 0106/2025 — DOE-AM ed. 35.587, de 14/11/2025, pp. 53 e 54; processos 3013/2025-93, 3014/2025-38 e 3017/2025-71. Extrato nº 0107/2025, mesma edição, p. 54 — termo de comparação.
2. Extrato nº 058/2023 — DOE-AM ed. 35.063, de 6/9/2023, p. 33: contrato nº 28/2023 com a Ultra Som Serviços Médicos S/A, vigência de 30/8/2023 a 29/8/2028, processo 1782/2023-95.
3. Cópias assinadas dos contratos nº 054, 055 e 056/2025 — Cláusulas Primeira (objeto), Quinta (custos de formação de preços: o sangue “não sendo objeto de comercialização, é suprido pelos familiares, amigos, e comunidade”; revisão anual pelo IPCA), Sexta (faturamento: relatório mensal, nota fiscal e pagamento em até 30 dias corridos), Sétima (fiscais e gestora), Décima Primeira (vigência de 60 meses, 4/11/2025 a 3/11/2030), Décima Terceira (publicação no PNCP, com o parágrafo único que condiciona a divulgação à entrada em operação dos sistemas) e Anexo I (tabela de preços). No Projeto Básico, as obrigações da contratante quanto à captação e à reposição de 3 doadores por hemocomponente e ao balanço trimestral. No nº 055/2025, conferir o rodapé página a página: até a p. 19 lê-se “de 22” e o contratante é o Hospital Rio Negro; da p. 20 em diante lê-se “de 23” e o contratante é o Hospital Rio Amazonas.
4. Cadastro na Receita Federal: raízes 63.554.067 (Hapvida) e 12.361.267 (Ultra Som); a filial 12.361.267/0112-09, que assinou o contrato de 2023, está baixada desde 1º/12/2023.
5. PNCP: consulta por CNPJ e por objeto — 157 contratos da fundação entre 2023 e 2026, nenhum sob as raízes 63.554.067 ou 12.361.267. Atenção ao método: o número sequencial do PNCP não é o número do contrato do órgão — buscar os sequenciais 54, 55 e 56 de 2025 devolve, respectivamente, manutenção de rede elétrica, tratamento de água e compra de medicamento, de outros fornecedores.
6. Pedido de acesso à informação: volume entregue e receita arrecadada por hospital e exercício; os balanços trimestrais entre hemocomponentes liberados e doações efetivadas desde 2021; termo de rescisão do nº 28/2023; efeito da baixa do CNPJ contratante; ato que aprovou a tabela de produtos hemoterápicos; razão da mudança de classe; razão da não publicação no PNCP; e a existência de norma que assegure precedência da demanda do SUS sobre o fornecimento à rede privada — regra não localizada no instrumento lido.

Regras de ouro. Objeto, datas, vigências, endereço, CNPJ e ausência de campos nos extratos são citados dos atos publicados e dos instrumentos assinados, e devem ser reconferidos no inteiro teor. A vedação legal à comercialização do sangue é registrada no corpo do texto e a expressão “venda de sangue” é deliberadamente evitada — inclusive porque a própria Cláusula Quinta a repete. As passagens sobre origem do sangue, reposição de doadores e balanço trimestral são citadas literalmente do contrato assinado nº 054/2025, cuja cópia tem camada de texto; o nº 055/2025 é digitalizado e foi lido imagem por imagem. Não se afirma que o fornecimento à rede privada prejudique o abastecimento do SUS: essa é uma pergunta ao órgão, e a regra de precedência não foi localizada no instrumento — o que não significa que não exista em norma sanitária. Não se afirma irregularidade, sobreposição indevida de execução, dispensa ilegal, superfaturamento ou ocultação; registram-se a licitude do

fornecimento à rede privada, a explicação sistêmica do valor zero, a licitude da sucessão societária e a possibilidade de rescisão ou carga de sistema não localizadas. Não há permuta: o contrato prevê pagamento em dinheiro, por nota fiscal, em até 30 dias. O parágrafo único da Cláusula

Décima Terceira, que condiciona a divulgação nos portais à operação dos sistemas, deve constar da versão publicada: é a defesa que o próprio contrato oferece à fundação. A baixa do CNPJ é fato registral datado, não imputação. A divergência de montagem do nº 055/2025 é descrita pelo que se lê no rodapé e na cláusula de encerramento, sem atribuir causa ou intenção — pode ser erro de digitalização, e o órgão deve ser perguntado antes. Nenhuma pessoa é nomeada, inclusive os procuradores e as testemunhas que assinam. Contraditório: fundação, Secretaria de Saúde, operadora e a contratante de 2023 devem ser procuradas antes da publicação, com prazo razoável.

Diário Oficial do Estado do Amazonas · instrumentos assinados e anexos · Receita Federal · PNCP · matéria investigativa · [data] · [veículo] · [autoria]

Fechamento

Nenhum documento analisado afirma que tenha faltado sangue aos pacientes do SUS. Nenhum documento demonstra prejuízo ao atendimento da rede pública. E esta reportagem, deliberadamente, não faz nenhuma dessas afirmações.

Mas os mesmos documentos deixam perguntas que não deveriam permanecer sem resposta.

Existe um balanço trimestral que mede a reposição de doadores. Existem relatórios mensais de consumo. Existem notas fiscais, controles internos e registros capazes de informar exatamente quanto foi fornecido, quanto foi arrecadado e como evoluiu essa relação ao longo dos anos.

Se esses documentos existem, por que não são públicos?

A transparência não serve apenas para revelar irregularidades, ela também protege quem atua corretamente.

Quando contratos públicos permanecem sem publicação nacional, quando dois instrumentos aparecem simultaneamente ativos para o mesmo endereço e quando documentos apresentam inconsistências materiais de montagem, a dúvida deixa de ser um problema do jornalista e passa a ser um dever de esclarecimento da Administração.

No serviço público, confiança não nasce do silêncio. Nasce da publicidade.

E publicidade, em uma democracia, nunca deveria depender de um pedido formal de acesso à informação.

O plano virou folha de pagamento

Fontes primárias: notas de empenho e ordens bancárias do Estado

Entre 2018 e 2025, duas empresas estatais do Amazonas pagaram a uma operadora privada de planos de saúde sob uma rubrica que não é a de serviços contratados. É a 3.1.90.11.01 — “vencimentos e vantagens fixas”: a mesma linha em que o Estado registra o salário de seus servidores. Foram 34 ordens bancárias sob essa rubrica, somando R\$ 515.030,47. O valor é pequeno diante das cifras deste caso. A classificação, não.

A companhia que sabia fazer certo — e mudou

A Companhia de Saneamento do Amazonas contrata a operadora desde, pelo menos, 2013. A nota de empenho 2016NE00145, da unidade gestora 025501, reconstrói o instrumento com precisão de cartório:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR [...] DE ACORDO C/ O 2º TERMO ADITIVO AO CNT. nº 037/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 11/11/2015. CONFORME PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2013-CPL/COSAMA [...] O VALOR GLOBAL ESTIMADO EM R\$ 600.000,00. O VALOR MENSAL ESTIMADO EM R\$ 50.000,00. COM VIGÊNCIA DE 25/10/2015 A 24/10/2016.

Processo administrativo nº 025501.000394/2013. E, o que mais importa: esse empenho de 2016 foi lançado sob a natureza 3.3.90.39.50 — “Serviços Med.Hospitalar, Odont.E Laboratoriais”. É a rubrica correta para contratação de serviço de saúde junto a pessoa jurídica. A companhia sabia classificar.

A partir de 2020, e até 2025, todos os pagamentos da companhia à operadora passaram a ser lançados sob rubrica de pessoal. A empresa mudou de unidade gestora no caminho — de 025501 para 043501 —, mas a contratada e o objeto seguiram os mesmos.

Órgão pagador

Período

Total pago

Natureza Ordens

Saneamento — UG 025501 2016 e 2020–2023

R\$ 391.455,35

3.3.90.39.50 em 2016 (R\$ 77.836,76); 3.1.90.11.01 de 2020 a 2023 (R\$ 312.567,21);
3.1.90.94.99 em

2020 (R\$ 1.051,38)

15

Saneamento — UG 043501

2024–2025

R\$ 154.542,33 3.1.90.11.01

Turismo — UG 016508 2018–2022

R\$ 47.920,93

3.1.90.11.01

16

Fato — natureza de despesa registrada nas notas de empenho, ano a ano

Nenhum dos dois pagamentos tem contrato localizável na base de contratos do Executivo estadual — e é preciso dizer por quê, para não converter limitação de fonte em achado. A base reúne 154 órgãos, e nem a companhia de saneamento nem a empresa de turismo estão entre eles. Não é o contrato que falta ao registro: é o órgão. A prova está no próprio caso — o contrato do saneamento existe, e a nota de empenho de 2016 o descreve com precisão de cartório, mas ele tampouco aparece na base.

Nenhum dos dois órgãos constava dos levantamentos públicos já feitos sobre a relação da operadora com o poder público amazonense. Eles só surgem quando se consulta a execução financeira pelo credor, ordem bancária por ordem bancária. É uma diferença de método que muda o mapa — buscar contrato mostra o que foi assinado; buscar pagamento mostra o que saiu do caixa.

Por que a linha importa

Despesa de pessoal e despesa com serviços de terceiros ocupam linhas distintas do orçamento e obedecem a regras distintas. A primeira entra no cálculo do limite de gasto com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal; a segunda, não. Deslocar uma para a outra altera o retrato fiscal do órgão — para melhor ou para pior, dependendo da direção.

A hipótese lícita, que precisa ser afastada antes de qualquer juízo. Se o valor pago corresponde a desconto em folha do próprio empregado, ou a coparticipação repassada à operadora, a rubrica de pessoal pode ser exatamente a adequada — e não haveria erro algum. É explicação plausível, comum e verificável, e há na própria base um indício que a reforça: nas mesmas duas unidades gestoras do saneamento e no mesmo período, a operadora concorrente Samel recebeu 18 ordens bancárias sob a idêntica rubrica 3.1.90.11.01, somando R\$ 206.240,66. Duas operadoras distintas na mesma linha do orçamento apontam para prática de folha, não para erro pontual de

classificação — o que não encerra a questão, apenas torna a resposta mais fácil de dar. Esta notícia não afirma que a classificação seja incorreta, nem que tenha havido intenção de alterar indicador fiscal, nem que qualquer limite da Lei de Responsabilidade Fiscal tenha sido descumprido. Os valores são de pequena monta e o texto não lhes atribui materialidade que não têm. O que chama atenção é a mudança: a mesma companhia, a mesma operadora, a mesma relação — em 2016, uma rubrica; de 2020 em diante, outra. Alguma coisa mudou entre um ano e outro, e a mudança não está explicada em nenhum documento público localizado.

É uma pergunta de uma linha, dirigida a dois órgãos: sob qual contrato, e por qual razão, o plano de saúde virou folha de pagamento?

À empresa de saneamento: qual instrumento amparou os pagamentos entre 2020 e 2025, e quando e por que a classificação mudou. À empresa de turismo, uma pergunta ainda mais curta: qual é o contrato? Ao Tribunal de Contas, o ponto que o caso levanta e que excede as duas empresas: quantos outros pagamentos a prestadores de serviço estão registrados, hoje, na linha da folha — e o que isso faz com o retrato fiscal do Estado. Se a resposta for desconto em folha, ela encerra o assunto em um parágrafo. É justamente por isso que o silêncio, aqui, custa mais caro que a explicação.

Como conferir

1. Nota de empenho 2016NE00145, UG 025501 — descrição integral do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2013 (publicado em 11/11/2015), Pregão Presencial nº 016/2013-CPL/COSAMA (resultado publicado em 30/10/2013), processo nº 025501.000394/2013; natureza 3.3.90.39.50.
2. Execução financeira 2016–2025, consulta por credor (raiz de CNPJ 63.554.067) nas unidades gestoras 025501, 043501 e 016508 — 34 ordens bancárias sob a natureza 3.1.90.11.01, somando R\$ 515.030,47. Atenção: as notas de empenho que lastreiam essas ordens são empenhos de folha e somam R\$ 26.561.532,75; o que foi pago à operadora é a parcela, não o empenho.
3. Base de contratos do Executivo estadual — verificar, com data e captura arquivadas, que nenhuma das duas empresas estatais figura entre os 154 órgãos da base. A ausência é do órgão, não do contrato, e assim deve ser descrita.
4. Classificação: naturezas 3.1.90.11.01 e 3.3.90.39.50, conforme o manual de classificação orçamentária aplicável a cada exercício.
5. Pedido de acesso à informação aos dois órgãos: contrato vigente e aditivos; justificativa técnica da natureza adotada a partir de 2020; demonstrativo que indique se os valores correspondem a desconto em folha ou coparticipação; motivo da mudança de unidade gestora. 6. Execução financeira da Samel (CNPJ 84.537.141/0001-38) nas UGs 025501 e 043501 — 18 ordens bancárias sob 3.1.90.11.01, R\$ 206.240,66, para cotejo.

Regras de ouro. Naturezas de despesa, unidades gestoras, números de empenho, quantidade de ordens bancárias e valores são citados do registro de execução financeira e devem ser reconferidos, com captura datada. Ordem bancária e nota de empenho são instrumentos distintos: os R\$ 515.030,47 são a soma do que foi pago, não do que foi empenhado, e o texto não pode trocar um pelo outro. Não se afirma erro de classificação, irregularidade, maquiagem de indicador fiscal ou intenção de qualquer espécie: a hipótese inteiramente lícita

— desconto em folha ou coparticipação — está registrada no corpo do texto e apresentada como explicação a ser confirmada ou afastada pelos órgãos. A ausência de instrumento na base é ausência do órgão na fonte, e é assim descrita — não como inexistência de contrato. A menção à Lei de Responsabilidade Fiscal é exposição de regra geral, sem afirmar descumprimento de limite. O texto registra expressamente que os valores são de pequena monta. Nenhuma conduta é atribuída a pessoa determinada. Contraditório: as duas empresas estatais e a operadora devem ser procuradas antes da publicação, com prazo razoável.

Execução da despesa estadual · notas de empenho e ordens bancárias · base de contratos do Executivo

· matéria investigativa · [data] · [veículo] · [autoria]

Fechamento

Talvez exista uma explicação simples, talvez os pagamentos representem apenas descontos em folha ou coparticipações dos próprios empregados. Se for esse o caso, uma nota técnica encerra o assunto imediatamente, mas enquanto essa explicação não vem, permanece um fato objetivo: a mesma relação contratual que um dia foi registrada como prestação de serviços passou a aparecer, anos depois, na mesma rubrica destinada à remuneração de pessoal.

Não é o valor que chama atenção, é a mudança. E mudanças na linguagem do orçamento público nunca são detalhes. São escolhas administrativas que precisam ser compreendidas, justificadas e documentadas.

A transparência orçamentária não existe apenas para que o cidadão saiba quanto o Estado gasta, existe para que ele saiba exatamente como esse gasto foi classificado.

Se a classificação estiver correta, tanto melhor, se houver necessidade de aperfeiçoamento, tanto melhor também. Porque a função do controle não é produzir suspeitas, é produzir confiança.

E confiança, em matéria de orçamento público, nasce sempre da mesma fonte: documentos claros, critérios uniformes e respostas igualmente públicas.

A frota fantasma de R\$ 311 milhões: há seis anos o Amazonas paga por ambulâncias que nunca mostrou a placa

Em 27 mil páginas de processos de pagamento, nenhuma placa, nenhum chassi, nenhum CRLV. Em maio de 2026, a frota de UTIs móveis não registrou uma única corrida — e recebeu R\$ 3,1 milhões com nota máxima da fiscalização. A ‘emergência’ que justificou contratar sem licitação durou dois anos e meio. E o fiscal de tudo isso, do primeiro ao último contrato, é um único servidor.

Manaus, 4 de agosto de 2026

Há uma frota de 47 ambulâncias circulando por Manaus que pode ser a mais bem paga e a menos vista do Brasil. O Governo do Amazonas desembolsa por ela R\$ 6,46 milhões todo mês — R\$ 77,5 milhões por ano — a uma única empresa, a WF Control Apoio à Gestão de Saúde e Atividades Empresariais LTDA. O nome é comprido; a papelada, nem tanto. Uma análise integral de 21 processos de pagamento e a triagem de 154 processos desde 2020 — cerca de 27 mil páginas — não encontrou uma placa sequer. Nem chassi. Nem RENAVAM. Nem um CRLV. Em seis anos de contrato e R\$ 311,2 milhões empenhados, o Estado nunca exigiu que a frota que aluga provasse, documentalmente, que existe.

Não se trata de dizer que as ambulâncias não existem — os autos não provam isso, e ninguém aqui vai além da evidência. O que os autos provam é coisa diversa e, num certo sentido, pior: o Estado paga sem verificar. Mês após mês, ano após ano, a liquidação da despesa — aquele momento em que a lei (arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64) manda o gestor conferir se o serviço foi mesmo prestado — virou um carimbo. Onze dos 21 meses recentes foram pagos sem nenhuma planilha de remoções. Nove, sem relatório de fiscalização. E quando o relatório existe, é o mesmo formulário, com as mesmas marcações, assinado no mesmo dia da nota fiscal.

A ‘emergência’ mais longa do mundo

A história começa como tantas outras na saúde pública brasileira: com uma dispensa de licitação. Em junho de 2020, em plena pandemia, a então SUSAM firmou três contratos emergenciais simultâneos com a WF Control. A lei que autorizava isso — o Art. 24, IV, da velha 8.666/93 — é explícita: contratação emergencial vale por 180 dias, ‘vedada a prorrogação’. A emergência da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) durou dois anos e meio. Dos empenhos de 2020 a 2022 com modalidade identificável, 59 em 63 são dispensa de licitação: R\$ 81,1 milhões pagos sem

concorrência. O primeiro pregão eletrônico só aparece nos empenhos de 2023 — e, mesmo então, com cinco dispensas residuais de brinde.

Três anos de pregão depois, o desenho não mudou: mesma empresa, valores crescentes, zero concorrentes incomodando. O contrato atual, o 005/2023-SES, já vai nº 5º Termo Aditivo e saltou de R\$ 61,99 milhões para R\$ 77,49 milhões — um acréscimo de 23,5% que encosta, com precisão de relojoeiro, no teto legal de 25%. O lote de UTIs móveis, esse foi além: cresceu 30%, de 10 para 13 unidades, acima do limite. E quando o teto apertou de vez, deu-se um jeito elegante: a 34ª ambulância foi contratada por processo apartado, R\$ 75.169,68 por mês, longe das contas do aditivo.

A 34ª ambulância que a fiscalização nunca viu

Essa 34ª ambulância, aliás, merece parágrafo próprio. Ela é paga desde setembro de 2025 — dez competências, cerca de R\$ 750 mil. Pois todos os relatórios de fiscalização de setembro de 2025 a maio de 2026 seguem registrando, imperturbáveis, 33 ambulâncias tipo B. A unidade pela qual o Estado paga R\$ 75 mil mensais jamais apareceu conferida por quem quer que seja. Paga-se por 34, fiscaliza-se 33, e ninguém — nem o fiscal, nem a GEFIN, nem o ordenador de despesa — achou a conta estranha.

Maior de 2026: a UTI móvel tirou férias, o pagamento não

O achado mais fotogênico da série, porém, é maio de 2026. O anexo de produção daquele mês lista 1.993 remoções — todas de ambulância básica. As 13 UTIs móveis, que custam R\$ 241.958,81 cada uma por mês, não registraram uma única corrida. Zero. Nos demais meses com anexo, o lote D faz entre 745 e 885 remoções; em maio, nada. E o que fez a SES-AM diante de uma frota inteira de UTIs paradas? Pagou integralmente: R\$ 3.145.464,53, nota fiscal 224, com o Instrumento de Medição de Resultado atestado em gloriosos 100% e glosa zero. Na régua da fiscalização amazonense, o silêncio absoluto de 13 UTIs móveis durante 31 dias é desempenho perfeito.

Um fiscal para chamar de seu

Quem atesta tudo isso? Um homem só. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro, servidor da SEA/SES, matrícula 214.398-4, é o fiscal de toda a série recente de contratos — da locação básica à UTI móvel, do aditivo ao processo apartado. É dele o formulário idêntico que se repete mês a mês, assinado na data da nota ou do atesto, contando 33 ambulâncias onde o contrato manda contar 34. Não há, em parte alguma dos autos, escala de equipe anexada, CRM de médico, COREN de enfermeiro ou CNH de condutor — em um serviço em que cada UTI móvel exige, por contrato, os três. A coluna de ‘vínculo’ das equipes está em branco, há seis anos.

Pagar por fora virou método

Quando o contrato não alcança, o Amazonas encontrou um atalho com nome técnico e cheiro antigo: o pagamento indenizatório — a rubrica usada para remunerar serviço prestado sem cobertura contratual. Em 2026, são 8 empenhos rigorosamente idênticos de R\$ 175.380,00, um por mês, de fevereiro a julho: R\$ 1,4 milhão pago por

fora, com a regularidade de uma assinatura de streaming. E não é inovação: desde 2019, a natureza indenizatória 33909301 acumulou R\$ 42,09 milhões — 11,1% de tudo o que a SES/SUSAM pagou ao grupo. O ‘excepcional’ é, aqui, o fluxo de caixa mais estável da casa.

Há mais. As competências de setembro a novembro de 2025 foram executadas sem empenho prévio

— o que o art. 60 da Lei 4.320/64 proíbe com todas as letras — e regularizadas depois, via Reconhecimento de Dívida assinado em janeiro de 2026. A nota fiscal de junho de 2026 veio com um brinde de R\$ 176.410,30: três ambulâncias para o Festival de Parintins, fora do objeto do contrato, sem termo aditivo que as ampare. E dezembro — dezembro simplesmente não existe: nem o de 2024 nem o de 2025 aparecem na relação de processos da GEFIN. Ou foram pagos por um fluxo que os autos não mostram, ou há um buraco de instrução de dois meses inteiros num contrato de R\$ 6,4 milhões mensais.

O iceberg: R\$ 379 milhões e um portal que só conta a metade

Tudo isso é só a lente dos processos de pagamento. Quando se abre o SIAFEM — o sistema que registra o que o Estado efetivamente pagou —, o quadro engorda: R\$ 379,5 milhões pagos à WF Control entre 2019 e 2025, por cinco contratantes da rede de saúde. O Portal de Contratos do Estado, vitrine oficial da transparência, publica R\$ 175,2 milhões. A diferença — R\$ 204,3 milhões, mais da metade do total — corre por aditivos, execuções plurianuais e instrumentos que ninguém publicou. O cidadão que consultar o portal conhecerá menos da metade da história.

E a empresa que executa esse volume? Capital social de R\$ 3,5 milhões — 108 vezes menor do que o que recebeu. Atividade principal na Receita Federal: locação de automóveis sem condutor. O novo sócio-administrador entrou na sociedade em 10 de fevereiro de 2023 — 18 dias antes da assinatura do maior contrato da história da empresa, o CT 5/2023. Coincidência temporal não é prova de nada, registre-se, mas é o tipo de coincidência que uma certidão da JUCEA esclareceria em uma tarde, e que ninguém pediu em três anos e meio.

Detalhe final, para o leitor que aprecia ironia fina: contratos de pregão de 2024, dentro da própria rede estadual, alugam a mesma ambulância tipo B por R\$ 72,5 mil (Fundação Hospital Adriano Jorge — FHAJ) e R\$ 83 mil (FMT) mensais. A SUSAM paga entre R\$ 90,97 mil e R\$ 98,10 mil — 18% a 35% a mais, ao mesmo fornecedor, pelo mesmo tipo de veículo. As análises técnicas da própria SUSAM registram, por escrito, o risco de sobrepreço. Registrar, registraram. Corrigir é outro departamento.

O que falta responder

Este jornal não afirma que a frota não existe, que o serviço não é prestado ou que houve desvio — nenhum juízo de irregularidade está formado, e o contraditório é assegurado a todos os citados. O que se afirma, com 27 mil páginas de lastro, é que o Estado do Amazonas paga R\$ 6,46 milhões por mês há anos sem exigir a prova mais elementar de qualquer locação de veículos: a identificação dos veículos. As perguntas que restam caberiam num ofício de uma página. Onde estão as placas das 47 ambulâncias? Onde estão os logs do rastreamento por satélite, que o contrato prevê e

que provariam a disponibilidade em cinco minutos? Onde estão os CRMs, CORENs e CNHs das equipes? Por que a UTI parada em maio recebeu nota 100? E quem, afinal, conferiu a 34ª ambulância?

A SES-AM, a WF Control e o fiscal do contrato têm todo o direito de resposta — e, mais do que isso, têm a obrigação dela. O TCE-AM tem os autos. As respostas, se vierem, cabem em meia dúzia de documentos que qualquer locadora de esquina apresenta na assinatura do contrato. O silêncio, esse já dura seis anos e R\$ 311 milhões.

NOTA DE MÉTODO E RESPONSABILIDADE — Esta matéria baseia-se no Relatório de Análise v4 (04/08/2026): leitura integral de 21 processos de pagamento (out/2024–jun/2026), triagem de 154 processos (jul/2020–jun/2026, 10.327 anexos) obtidos do SIGED/SES-AM, Notas de Empenho do AFI, execução por credor do SIAFEM/AM (2019–2025), Portal de Contratos do Estado e cadastro da Receita Federal. Todos os valores citados são conferíveis nas folhas indicadas nos autos. Os achados são indícios sujeitos a apuração pelos órgãos de controle; nenhuma acusação está formada contra pessoa física ou jurídica.

SES-AM · fontes primárias · WF Control / locação de ambulâncias · matéria investigativa · versão 1 · 04/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Fechamento

O Governo do Amazonas parece ter descoberto uma nova física administrativa, onde ambulâncias faturam milhões por repousarem em um estado de pura invisibilidade documental. Em um cenário onde 13 UTIs móveis passam 31 dias em absoluto silêncio operacional e recebem nota máxima na avaliação de desempenho, o cidadão amazonense é convidado a aceitar que a eficiência pública se mede pela rapidez em assinar ordens de pagamento, e não pela presença de veículos nas ruas.

O mistério das placas ausentes, dos profissionais sem registro em planilha e daquela misteriosa 34ª ambulância que é paga mas ninguém vê, levanta uma pergunta simples para os órgãos de fiscalização: falta pedir a identificação da frota. Resta saber se as autoridades competentes o farão ou se o silêncio administrativo continuará.

Conforme apontado na Nota de Método, os fatos trazidos constituem estritamente indícios colhidos nos autos dos processos públicos, cabendo unicamente aos órgãos de controle a devida apuração de eventuais irregularidades, sem que qualquer juízo definitivo de culpa seja imputado aos envolvidos.

R\$ 3,6 milhões para uma associação privada: empenhado, atestado e pago no mesmo dia — e sem convênio em nenhum sistema

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2023-2026) e nos sistemas públicos de contratos e convênios do Estado. Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

Em um único dia — 24 de junho de 2026 —, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) empenhou, liquidou e pagou R\$ 3.600.000,00 à Associação Amazonense de Municípios (AAM), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 04.020.426/0001-68. A operação está registrada na nota de empenho 2026NE0000069, processo administrativo 043101.000647/2026, natureza de despesa 33504199 (“contribuições a entidades — demais”).

O valor equivale a 8% de tudo o que a SEDURB executou desde que foi criada, em abril de 2023, e só é superado, em nota única, por um empenho de obra da GRB Engenharia (R\$ 6 milhões) e por um aporte à COSAMA (R\$ 5 milhões).

Liquidar é atestar que a entrega ocorreu

No ciclo da despesa pública, a liquidação não é formalidade contábil: é o ato pelo qual um servidor verifica e atesta que o serviço foi prestado ou a obrigação cumprida (art. 63 da Lei 4.320/1964). No caso da AAM, empenho, atesto e pagamento integral ocorreram na mesma data — velocidade que, em despesa milionária a entidade privada, pede explicação documental.

O instrumento que não aparece

Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos exigem instrumento formal — convênio, termo de colaboração ou de fomento —, plano de trabalho e publicação (Lei 13.019/2014; art. 26 da LC 101/2000, que condiciona a destinação de recursos ao setor privado a autorização em lei específica).

A reportagem procurou o instrumento em três bases: a consulta pública de convênios do SGC-AM/SEFAZ retorna zero registros para a UG 043101; a planilha “Gestão e Controle de Convênios” publicada pela própria SEDURB (atualizada em 26/01/2026) lista apenas quatro convênios, todos com prefeituras; e a busca do Diário Oficial não indexa extrato com o nome da entidade.

O contexto possível — e a data

A AAM organiza o Fórum Amazonas +Municípios e abriga a Assembleia da Microrregião de Saneamento Básico, criada pela LC estadual 272/2025 — estrutura que, sem orçamento próprio, opera “mediante apoio administrativo e orçamentário dos entes”.

Se o repasse decorre desse arranjo, deve existir instrumento e deliberação que o amparem. A data também importa: 24 de junho de 2026 antecede em dez dias o início da vedação de transferências voluntárias do calendário eleitoral (4 de julho, três meses antes do pleito de 4 de outubro — art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/1997, regra dirigida a transferências entre entes, cuja aplicação analógica ao caso pede análise jurídica).

O que verificar

A íntegra do processo 043101.000647/2026 (instrumento, plano de trabalho, justificativa do valor e do cronograma de um dia); a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) de junho/2026; a deliberação da Microrregião de Saneamento ou do Fórum que fundamente o repasse; a prestação de contas da AAM; e a razão de a operação não constar do SGC-AM.

O que diz a regra

O art. 26 da LC 101/2000 exige lei específica para destinação de recursos públicos ao setor privado. A Lei 13.019/2014 impõe chamamento público (ou sua dispensa justificada), termo formal e plano de trabalho para parcerias com organizações da sociedade civil. O art. 63 da Lei 4.320/1964 define a liquidação como verificação documental do direito do credor. A LC 131/2009 exige disponibilização em tempo real da despesa e de seus beneficiários.

Como apuramos

Foram extraídas e conferidas as 199 notas de empenho dos quatro relatórios RELEMPLIQPAGO da SEDURB (UG 043101), exercícios 2023 a 2026: a soma das colunas confere com os totais impressos nos relatórios, com diferença de R\$ 0,00.

O registro foi cruzado com o SGC-AM (contratos e convênios), com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e com os demonstrativos publicados pela própria SEDURB. Os 28 documentos de suporte estão arquivados na pasta de comprovações do dossiê (02-ANEXOS).

Fechamento

Os documentos examinados nesta reportagem não demonstram, por si sós, a ocorrência de qualquer ilegalidade. Revelam, contudo, um conjunto de circunstâncias objetivamente incomuns: um repasse de R\$ 3,6 milhões a uma entidade privada, empenhado, liquidado e pago integralmente no mesmo dia, sem que o correspondente instrumento de parceria tenha sido localizado nos sistemas públicos consultados. Em uma administração comprometida com a transparência, a resposta para esse tipo de questionamento deveria estar pronta antes mesmo da

pergunta. Afinal, quanto maior o volume de recursos públicos envolvidos, maior deve ser a facilidade de acesso aos documentos que justificam sua aplicação. Se toda a operação observou rigorosamente a legislação, a divulgação integral do processo administrativo, do instrumento jurídico, do plano de trabalho, dos pareceres técnicos e da prestação de contas não apenas encerrará qualquer dúvida, como fortalecerá a confiança da sociedade nas instituições. Até que isso ocorra, permanece uma indagação simples, objetiva e inteiramente compatível com o interesse público: como uma das maiores despesas da história da SEDURB pôde ser integralmente executada em apenas um dia, sem que os documentos que ordinariamente dão suporte a esse tipo de transferência fossem localizados nas bases oficiais consultadas pela reportagem? A resposta não interessa apenas aos órgãos de controle. Interessa a todos os cidadãos que financiam a administração pública e têm o direito constitucional de conhecer, fiscalizar e compreender o destino de cada real arrecadado dos cofres públicos. Fontes

Dados primários: RELEMPLIQPAGO/AFI-SEFAZ-AM, UG 043101, 2023-2026 (199 notas, R\$ 44,8

milhões). Nota citada: 2026NE0000069. Processo: 043101.000647/2026. Natureza 33504199;

sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/convenios.do · [sedurb.am.gov.br/acesso-a-informação/convênios/](http://sedurb.am.gov.br/acesso-a-informacao/convênios/) · diario.imprensaoficial.am.gov.br · aam.org.br

O contrato de R\$ 446 milhões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) que não deixa rastro no orçamento da SEDURB

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2023-2026) e nos sistemas públicos de contratos do Estado. Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

O maior contrato já assinado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano vale R\$ 446.000.000,04 — dez vezes tudo o que a secretaria empenhou desde a criação, em 2023. É o CT 001/2024, firmado em 4 de abril de 2024 com a Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) para “gestão de recursos e operacionalização” do Subsídio Entrada do programa habitacional Amazonas Meu Lar, com vigência até 4 de abril de 2027 e parcelas de R\$ 12.388.888,89 por mês, conforme a ficha oficial do Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ (registro 34803, processo 043101.000269/2023).

A reportagem cruzou o contrato com a base integral de execução orçamentária da UG 043101: nenhuma das 199 notas de empenho emitidas entre 2024 e julho de 2026 tem a CAIXA como favorecida. Se as parcelas vêm sendo pagas — e o governo divulga R\$ 476,2 milhões executados no programa até 2025 —, o dinheiro sai por caminho que não passa pela série orçamentária do órgão contratante.

Por que isso importa

A Lei 4.320/1964 (art. 60) veda a realização de despesa sem prévio empenho, e a LC 131/2009 exige que a execução seja publicada em tempo real, com a identificação do beneficiário. Quando um contrato é assinado por um órgão e executado por outra unidade — fundo, autarquia ou rubrica de encargos gerais —, o acompanhamento público exige uma ponte documental entre o instrumento e o pagamento. Essa ponte não está publicada: nem a ficha do SGC nem o portal da SEDURB indicam a unidade orçamentária pagadora.

Um padrão do desenho SEDURB

O caso não é isolado. A arquitetura da pasta pulveriza a execução entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) (34 contratos próprios), a COSAMA (que recebe aportes de capital), a Superintendência de Habitação do Amazonas (SUHAB) e o Fundo Estadual de Habitação. O resultado: compromissos contratuais de R\$ 684

milhões identificados nos sistemas oficiais convivem com execução direta de apenas R\$ 44,8 milhões na UG 043101.

O que verificar

Qual unidade gestora empenha e paga as parcelas do CT 001/2024; quanto já foi repassado à CAIXA desde abril de 2024; os relatórios de subsídios efetivamente concedidos às famílias (quantidade, valor

médio, fila); a remuneração da CAIXA pelo serviço; e a modalidade de contratação (a ficha do SGC não a informa).

O que diz a regra

Art. 60 da Lei 4.320/1964: é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. LC 131/2009 e art. 48-A da LC 101/2000: liberação em tempo real de informações pormenorizadas da execução, com identificação do favorecido. Lei 14.133/2021, art. 94: divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia dos contratos.

Como apuramos

Foram extraídas e conferidas as 199 notas de empenho dos quatro relatórios RELEMPLIQPAGO da SEDURB (UG 043101), 2023-2026, com soma idêntica aos totais de origem (diferença R\$ 0,00). A base foi cruzada, credor a credor, com os 15 contratos registrados no SGC-AM, com o PNCP e com os demonstrativos da própria secretaria. A ficha do CT 001/2024 foi capturada em 31/07/2026 e arquivada (PDF 12 da pasta de comprovações).

Fechamento

Os documentos analisados nesta investigação não demonstram qualquer irregularidade na execução do contrato. Evidenciam, entretanto, uma questão essencial de transparência: o maior compromisso financeiro já assumido pela SEDURB não encontra correspondência identificável na execução orçamentária da própria unidade gestora responsável pela contratação. É possível que a execução financeira tenha ocorrido por outro órgão, fundo ou unidade orçamentária prevista na arquitetura administrativa do programa. Se assim for, essa informação deveria estar claramente acessível ao cidadão, permitindo que qualquer interessado acompanhe, do contrato ao pagamento final, todo o percurso do recurso público. A transparência não se limita à publicação do contrato. Ela exige que também sejam públicos e facilmente rastreáveis os empenhos, as liquidações, os pagamentos, os beneficiários e os resultados efetivamente alcançados. Quando essas conexões documentais não aparecem de forma clara, instala-se um ambiente de incerteza incompatível com os princípios da publicidade e do controle social. A questão, portanto, não é apenas saber onde estão os R\$ 446 milhões previstos no contrato. É compreender, com base em documentos oficiais, por qual unidade orçamentária os recursos foram executados, quanto já foi efetivamente desembolsado, quantas famílias receberam o benefício e onde se encontram os registros que permitam ao

cidadão acompanhar essa trajetória do início ao fim. Em matéria de gestão pública, a confiança nasce da rastreabilidade. E, quando o caminho percorrido pelo dinheiro público deixa de ser imediatamente visível, não é a investigação que cria a dúvida. É justamente a ausência de transparência que torna indispensável investigá-la.

Fontes

Contrato: CT 001/2024, SGC-AM registro 34803
(sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/contratos.do), processo 043101.000269/2023.
Dados primários: RELEMP LIQPAGO/AFI-SEFAZ-AM, UG 043101

(199 notas). Referência pública do programa: agencia.am.gov.br (investimento de R\$ 476,2 milhões até 2025; meta de R\$ 4,7 bilhões). Verificação: transparencia.am.gov.br · transparenciafiscal.am.gov.br/transparencia/execucao-orcamentaria · pncp.gov.br

Um em cada quatro reais executados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) virou capital da Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) — sem documento público do aporte

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2023-2026) e nos sistemas públicos do Estado. Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

O maior beneficiário da execução orçamentária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) não é uma construtora nem uma prestadora de serviços: é a própria Companhia de Saneamento do Amazonas — COSAMA (CNPJ 04.406.195/0001-25), sociedade de economia mista vinculada à secretaria.

Entre maio de 2024 e fevereiro de 2026, oito notas de empenho na natureza 45906502 — “constituição ou aumento de capital de empresas” — somaram R\$ 12.500.565,00, o equivalente a 27,9% de toda a despesa executada pela pasta. Todas foram liquidadas e pagas na integralidade.

As maiores operações: R\$ 5.000.000,00 em nota única (2025NE0000064, de 05/08/2025, processo 043101.001073/2025); R\$ 2.000.000,00 em 15/01/2026 (2026NE0000024) e outros R\$ 2.000.000,00 em 11/02/2026 (2026NE0000026); R\$ 1.300.000,00 em 26/03/2025; R\$ 861.000,00 em 06/02/2026;

R\$ 790.000,00 em 03/05/2024 — a segunda nota de empenho da história do órgão; e R\$ 500.000,00 em 09/10/2024. Seis das oito notas correm à conta da fonte 2.754.271 (operação de crédito externa — padrão dos financiamentos do BID geridos pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE)), no programa de trabalho 28846.1408.0027 (encargos especiais).

Aporte de capital não é compra: é operação societária

Quando o Estado transfere dinheiro a uma estatal como aumento de capital, não há licitação nem contrato de fornecimento — há subscrição de ações, que exige autorização legal, deliberação societária (assembleia ou ata equivalente) e registro. A classificação como “inversão financeira” (art. 12, § 5.º, da Lei 4.320/1964) retira a despesa do circuito ordinário de controle contratual: o eixo de fiscalização passa a

ser o documento societário e a aplicação dos recursos pela empresa. É exatamente esse documento que não está publicado.

A reportagem procurou o instrumento dos aportes no SGC-AM, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na busca do Diário Oficial e na página de transparência da COSAMA — sem sucesso. O contexto provável é virtuoso: a COSAMA executa o programa Água Boa e recebeu estações de tratamento para o interior com investimento da UGPE. Mas contexto não substitui ato formal.

O que verificar

A autorização legislativa de cada aporte; as atas de assembleia e os boletins de subscrição na COSAMA; o contrato de empréstimo externo que financia as operações (Prosamin+/BID — US\$ 114 milhões) e suas condições de repasse; a destinação física dos R\$ 12,5 milhões (quais sistemas de água, em quais municípios); e a prestação de contas ao TCE-AM.

O que diz a regra

Art. 12, § 5.º, da Lei 4.320/1964 (inversões financeiras — constituição/aumento de capital); art. 26 da LC 101/2000 (destinação de recursos a entidades, ainda que estatais, mediante autorização legal); Lei 6.404/1976 (subscrição de capital); art. 48-A da LC 101/2000 (transparência da execução).

Como apuramos

Foram extraídas e conferidas as 199 notas de empenho dos relatórios RELEMPLIQPAGO da UG 043101 (2023-2026), com soma idêntica aos totais de origem. As oito notas da COSAMA foram isoladas por CNPJ e natureza de despesa; fontes de recursos e programas de trabalho constam do próprio relatório. A consulta aos sistemas de contratos (SGC, PNCP) e à transparência da COSAMA foi realizada em 31/07/2026; os documentos de suporte estão na pasta de comprovações do dossiê.

Fechamento

Os documentos examinados nesta reportagem não demonstram que os aportes de capital realizados em favor da COSAMA tenham sido ilegais ou irregulares. Demonstram, porém, que a documentação pública necessária para permitir o acompanhamento completo dessas operações não foi localizada nas bases oficiais consultadas durante a apuração. Aporte de capital não é uma despesa comum. Trata-se de uma operação societária que modifica a participação patrimonial do Estado em uma empresa pública ou de economia mista e, justamente por essa natureza, exige documentação específica, capaz de revelar quem autorizou a operação, sob quais fundamentos, em que condições os recursos foram incorporados ao patrimônio da companhia e qual destinação efetiva receberam. Se os R\$ 12,5 milhões contribuíram para ampliar o abastecimento de água, fortalecer a infraestrutura de saneamento e melhorar a prestação dos serviços públicos, tanto melhor para a sociedade. Mas o mérito do investimento não dispensa o dever de transparência. Ao contrário: quanto maior o interesse público da finalidade, maior deve ser a facilidade de acesso aos

documentos que demonstram sua regularidade. A confiança nas instituições não se constrói apenas pela execução das políticas públicas, mas também pela publicidade dos atos que lhes dão sustentação jurídica. Quando atas, autorizações legais, deliberações societárias e registros de subscrição permanecem inacessíveis ao controle social, a fiscalização deixa de discutir apenas o destino dos recursos e passa a questionar a visibilidade do próprio processo decisório. Mais do que responder para onde foram os R\$ 12,5 milhões, esta investigação convida a administração pública a demonstrar, de forma documental e acessível, como cada decisão foi tomada. Porque, em matéria de patrimônio público, transparência não constitui um favor ao cidadão: é uma obrigação permanente do Estado e uma condição indispensável para que a confiança acompanhe o investimento público.

Fontes

Dados primários: RELEMP LIQPAGO/AFI-SEFAZ-AM, UG 043101. Notas citadas: 2024NE00000002, 2024NE00000036, 2025NE00000028, 2025NE00000064, 2026NE00000024, 2026NE00000025, 2026NE00000026. Processos: 043101.000318/2024, 043101.000674/2024, 043101.000357/2025, 043101.001073/2025, 043101.000089/2026, 043101.000140/2026, 043101.000152/2026, 043101.000262/2026. Verificação: cosama.am.gov.br/informacao/ · sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am · tce.am.gov.br · sedurb.am.gov.br/unidade-gestora-de-projetos-especiais-ugpe/

Os convênios que o sistema oficial diz que não existem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) já repassou R\$ 6,25 milhões a municípios com registro zerado no Sistema de Gestão de Contratos (SGC)

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2023-2026), na planilha de convênios publicada pela própria Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) e na consulta pública do SGC-AM. Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

A consulta pública de convênios do Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ (SGC-AM) retorna zero registros para a SEDURB — em todos os anos. A planilha “Gestão e Controle de Convênios”, publicada em PDF pela própria secretaria e atualizada em 26/01/2026, lista quatro instrumentos. E a base orçamentária registra R\$ 6.254.961,65 empenhados para seis municípios nas naturezas de transferência (4440xx/3340xx). Três bases oficiais, três retratos diferentes.

Caso 1: Maués, o convênio que dobrou

O CV 001/2025 (máquinas e equipamentos para o SAAE, PT 6636) está publicado por R\$ 499.994,20, vigência de 03/11/2025 a 03/11/2026. Os empenhos ao município somam R\$ 999.592,17 — praticamente o dobro: a nota 2025NE0000100 (R\$ 499.994,20, de 03/11/2025, processo 043101.001523/2025, ainda sem liquidação) e a nota 2026NE0000073 (R\$ 499.597,97, de 30/06/2026, processo 043101.000626/2026, paga integralmente). O segundo repasse não tem convênio correspondente na planilha.

Caso 2: Careiro da Várzea, o milhão sem papel

A nota 2026NE0000074, de 02/07/2026, empenhou R\$ 1.000.000,00 ao município (processo 043101.000732/2026) para ampliação de rede de água na zona rural, origem em emenda parlamentar. Não há convênio na planilha da SEDURB (que, é verdade, foi atualizada em janeiro) nem no SGC. O empenho foi emitido dois dias antes de 4 de julho — data em que começou a vedação de transferências voluntárias do calendário eleitoral. O valor segue sem liquidação.

Caso 3: Parintins, dois cheques de R\$ 500 mil no mesmo dia

Além do CV 002/2025 (urbanização da Lagoa Azul, R\$ 1.255.401,00, emenda parlamentar, empenhado em 28/11/2025 e ainda não liquidado), o município recebeu duas notas de exatamente R\$ 500.000,00 no mesmo dia (25/06/2026): 2026NE0000070 (processo 043101.000608/2026) e

2026NE0000072 (processo 043101.000622/2026) — ambas liquidadas e pagas de imediato. Processos distintos, valores idênticos, mesma data, sem instrumento correspondente publicado.

Completam o quadro os convênios executados de Silves (CV 001/2024, R\$ 1 milhão, pago; o empenho, aliás, foi emitido em 04/07/2024, um dia antes do início de vigência do convênio) e Itacoatiara (CV 002/2024, R\$ 999.968,48, pago).

O que verificar

Os termos de convênio e aditivos de Maués (segunda parcela), Parintins (duas notas de junho) e Careiro da Várzea; os planos de trabalho e as publicações no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM); a razão de o SGC-AM não registrar nenhum convênio da UG 043101; e o cumprimento do art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/1997 nos repasses de junho e julho de 2026 (a vedação alcança a transferência de recursos, ressalvadas obras em andamento com cronograma prefixado).

O que diz a regra

Art. 25 da LC 101/2000 (requisitos das transferências voluntárias); art. 116 da Lei 8.666/1993 e legislação estadual (formalização e publicação de convênios); art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/1997 (vedação nos três meses anteriores ao pleito); LC 131/2009 (transparência em tempo real).

Como apuramos

Foram extraídas e conferidas as 199 notas de empenho dos relatórios RELEMPLIQPAGO da UG 043101 (diferença zero contra os totais de origem). As transferências foram isoladas por natureza de despesa e cruzadas, uma a uma, com a planilha oficial de convênios da SEDURB (capturada em 31/07/2026) e com a consulta de convênios do SGC-AM (zero registros na mesma data). Documentos arquivados na pasta de comprovações do dossiê (PDFs 01, 05 e planilha analítica).

Fechamento

Os documentos examinados nesta reportagem não demonstram, por si só, a ocorrência de qualquer irregularidade na celebração ou execução dos convênios mencionados. Revelam, entretanto, uma inconsistência objetiva que merece esclarecimento: diferentes bases oficiais apresentam informações incompatíveis entre si sobre transferências de recursos públicos promovidas pela mesma secretaria. Quando um sistema informa que determinado convênio não existe, outro registra sua celebração e a execução orçamentária evidencia repasses financeiros correspondentes, deixa de existir apenas um problema de tecnologia da informação. Surge uma questão de governança pública, transparência e confiabilidade dos registros administrativos. A publicidade dos atos administrativos não se esgota na

publicação isolada de documentos. Ela pressupõe que todas as bases oficiais conversem entre si, permitindo que cidadãos, órgãos de controle, pesquisadores e gestores reconstruam, sem obstáculos, o percurso jurídico e financeiro de cada transferência realizada com recursos públicos. Se os convênios foram regularmente formalizados, se os planos de trabalho foram aprovados, se os repasses observaram a legislação e se as prestações de contas estão em conformidade, a divulgação integrada dessa documentação é a forma mais eficiente de dissipar qualquer dúvida. A transparência, nesse contexto, protege não apenas o patrimônio público, mas também a própria Administração e os gestores responsáveis pelos atos praticados. A questão que permanece, portanto, é menos sobre a existência dos recursos do que sobre a consistência das informações públicas. Porque, em um Estado democrático, a confiança não depende apenas da legalidade dos atos administrativos; depende também da capacidade de qualquer cidadão os encontrar, compreendê-los e verificá-los nos próprios sistemas oficiais. Quando essa convergência documental desaparece, o dever de esclarecimento deixa de ser uma faculdade administrativa e passa a constituir uma exigência inerente ao princípio da publicidade.

A obra de R\$ 78,8 milhões que só atraiu duas empresas — e cujo contrato levou 112 dias para aparecer no portal nacional

O Complexo Habitacional Cachoeira Grande, prometido às famílias atingidas por incêndio em Manaus, já tem R\$ 660 mil de serviço atestado e não pago. O contrato não consta do sistema estadual, e o demonstrativo da própria Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) registra vigência que começa depois de terminar.

Reportagem baseada em documentos oficiais (PNCP, demonstrativos da SEDURB e relatórios de execução orçamentária). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

A maior obra contratada pela SEDURB — o Complexo Habitacional Cachoeira Grande, nas quadras Arthur Bernardes (bairro São Geraldo) e Kako Caminha (Presidente Vargas), em Manaus, dentro do programa Amazonas Meu Lar — foi licitada pela Concorrência Eletrônica 006/2025-SUBCEL/CSC com apenas duas concorrentes: a PHILAR Construções e Terraplenagem e a GRB Engenharia Ltda (CNPJ 18.686.670/0001-79), vencedora com proposta de R\$ 78.812.973,65. O edital foi publicado em 06/05/2025, a abertura ocorreu em 16/06/2025 e o resultado seguiu para homologação em 30/06/2025, segundo o Controle de Licitações da própria secretaria.

O contrato (CT 009/2025) foi assinado em 23 de outubro de 2025 — mas sua íntegra só foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas em 12 de fevereiro de 2026, 112 dias depois. A Lei 14.133/2021 (art. 94) fixa a divulgação no PNCP como condição de eficácia do contrato e estabelece prazo de 20 dias úteis.

No sistema estadual de contratos (SGC-AM), o instrumento simplesmente não aparece; e o demonstrativo “Gestão Física de Contratos” da SEDURB registra vigência de “20/10/2027 a 12/12/2027” — um início posterior ao fim, incompatível com o PNCP (23/10/2025 a 12/12/2027).

A execução: pouco andamento, passivo formado

Sobre os R\$ 78,8 milhões contratados, a UG empenhou R\$ 8.506.536,62 (10,8%) no processo 043101.000119/2023 — aberto dois anos antes da licitação.

A nota 2026NE0000037 (R\$ 6.000.000,00, de 24/03/2026) tem R\$ 1.126.365,01 liquidados e apenas R\$ 466.397,49 pagos: R\$ 659.967,52 de serviço atestado aguardam pagamento.

A nota 2026NE0000010 (R\$ 2.506.536,62, de 05/01/2026), à conta de fonte federal (1.700.280 — transferência da União), permanece sem qualquer liquidação.

Moradores que perderam casas no incêndio já protestaram cobrando prioridade na entrega.

A contratada

A GRB Engenharia, constituída em 2013, com sede na Rua Salvador, Adrianópolis (Manaus), tem como sócios Gabriel Ribeiro Bolognese e Giullia Ribeiro Bolognese, conforme o cadastro público da Receita Federal republicado nos termos do Decreto 8.777/2016.

O que verificar

O cronograma físico-financeiro e os boletins de medição; a causa do não pagamento da parcela liquidada; o instrumento federal de repasse que banca a fonte 1.700.280 (Ministério das Cidades) e sua vigência; as razões da baixa competitividade (edital e atas da CE 006/2025); a data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM); e a correção do registro de vigência.

O que diz a regra

Lei 14.133/2021, art. 94 (divulgação no PNCP como condição de eficácia, em até 20 dias úteis); art. 62-63 da Lei 4.320/1964 (liquidação e pagamento); art. 141 da Lei 14.133/2021 e jurisprudência sobre ordem cronológica de pagamentos; normas de transferências da União (Portaria Interministerial 424/2016 ou instrumento do Novo PAC, conforme o caso).

Como apuramos

Íntegra do contrato baixada do PNCP (controle 50690575000151-2-000001/2025); dados de licitação extraídos do “Controle de Licitações SEDURB” (out/2025); execução extraída dos relatórios RELEMPLIQPAGO da UG 043101, conferidos com diferença zero. Consulta ao SGC-AM em 31/07/2026 (contrato ausente). Documentos arquivados na pasta de comprovações (PDFs 01, 02, 07).

Fechamento

Os documentos examinados nesta reportagem não demonstram, por si sós, qualquer ilegalidade na contratação ou na execução da obra do Complexo Habitacional Cachoeira Grande. Revelam, entretanto, um conjunto de circunstâncias que recomenda esclarecimentos públicos: baixa competitividade na licitação, atraso na divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, ausência do instrumento no sistema estadual consultado, inconsistência nos registros de vigência e diferenças entre os valores liquidados e efetivamente pagos. Nenhum desses elementos, isoladamente, autoriza conclusões sobre a regularidade ou a irregularidade do empreendimento. Em conjunto, porém, evidenciam a importância de uma documentação pública íntegra, coerente e facilmente verificável, sobretudo quando se trata de uma das maiores obras habitacionais atualmente executadas pelo Estado. Mais do que um contrato administrativo, trata-se de um projeto destinado a atender famílias que aguardam a concretização de uma política pública essencial. Justamente por isso, a sociedade tem o direito de acompanhar, em tempo real, cada

etapa da contratação, da execução física, das medições, dos pagamentos e do cumprimento do cronograma originalmente assumido. A transparência não protege apenas o erário. Ela protege também os próprios gestores, os servidores responsáveis pela fiscalização, a empresa contratada e, principalmente, os beneficiários da obra. Quanto mais acessíveis forem os documentos oficiais, menor será o espaço para dúvidas, interpretações divergentes ou desinformação. Ao final, permanece uma questão que transcende este contrato específico: grandes investimentos públicos exigem grandes níveis de transparência. E, quando informações essenciais aparecem de forma incompleta, tardia ou contraditória entre diferentes bases oficiais, o interesse público recomenda exatamente aquilo que esta reportagem buscou fazer: perguntar, confrontar documentos e aguardar que os esclarecimentos completem a história que os registros públicos, até aqui, ainda contam apenas parcialmente.

Fontes

Contrato: PNCP — pncp.gov.br/app/contratos/50690575000151/2025/1. Licitação: CE 006/2025-SUBCEL/CSC (processo SIGED 01.01.043101.000119/2023-04). Notas citadas: 2026NE0000010 e

2026NE0000037 (processo 043101.000119/2023). Demonstrativos: sedurb.am.gov.br (Gestão Física de Contratos jul/2026; Controle de Licitações out/2025). Verificação: sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am · e-compras.am.gov.br · diario.imprensaoficial.am.gov.br

Capital de R\$ 100 mil, contratos de R\$ 5,4 milhões: a gráfica que organiza os eventos do Amazonas Meu Lar

A FM Indústria Gráfica foi contratada sem licitação própria — por adesão a ata de outro órgão — para eventos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) e “logística” na Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE). Os empenhos já excedem em R\$ 20 mil o valor global do contrato, o primeiro empenho saiu dois dias antes da assinatura, e a rubrica usada é de investimento.

Reportagem baseada em documentos oficiais (SGC-AM, demonstrativos da SEDURB e relatórios de execução). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si só, irregularidade. A menção à empresa decorre de sua condição de beneficiária de recursos públicos.

A FM Indústria Gráfica e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda (CNPJ 06.108.422/0001-61, nome fantasia Graftech Techsound) tem capital social de R\$ 100.000,00, atividade cadastral de indústria gráfica e um sócio administrador, segundo o cadastro público da Receita Federal.

Entre agosto de 2025 e maio de 2028, acumulou dois contratos com a estrutura da SEDURB que somam R\$ 5.449.555,85: o CT 007/2025-SEDURB, de R\$ 3.503.220,25, para “apoio à organização e realização de reuniões e eventos” do programa habitacional Amazonas Meu Lar; e o CT 6/2025-UGPE, de R\$ 1.946.335,60, para “serviços de logística” (processo 043102.001157/2024).

Nenhum dos dois passou por licitação da própria pasta: o contrato de eventos veio de adesão (“carona”) à Ata de Registro de Preços 003/2025 da AADC — Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, originada do Pregão Presencial 027/2024.

Três detalhes contábeis

1. O empenho anterior à assinatura. A primeira nota (2025NE0000066, R\$ 999.958,37) foi emitida em 06/08/2025 — o contrato foi assinado em 08/08/2025. O empenho prévio é possível como reserva orçamentária, mas a sequência pede o processo para conferência.
2. O total que ultrapassa o contrato. Os três empenhos do processo 043101.000580/2025 somam R\$ 3.523.220,25 — R\$ 20.000,00 acima do valor global registrado (R\$ 3.503.220,25). A diferença é exatamente a nota 2026NE0000009, de R\$ 20.000,00, emitida em 05/01/2026 e sem liquidação — possivelmente empenho estimativo de novo exercício, a confirmar.

3.A rubrica de investimento. As notas correm na natureza 44903999 — grupo de despesa de capital

— para um objeto (reuniões e eventos) tipicamente de custeio. A classificação afeta limites fiscais e a leitura do orçamento.

Da execução, R\$ 2.725.825,80 já foram pagos e R\$ 399.636,00 estão liquidados sem pagamento desde a nota de 2025.

O que verificar

O processo 043101.000580/2025 (justificativa da adesão e da estimativa; natureza da nota de R\$ 20 mil); a compatibilidade do objeto “eventos” com a ata da AADC e com a rubrica de capital; as entregas efetivas (agenda de eventos, listas de presença, notas fiscais e atestos); e a capacidade operacional da empresa (estrutura, pessoal, atestados).

O que diz a regra

Lei 14.133/2021, art. 86, §§ 2.º a 8.º (adesão a ata por não participante: exige demonstração de vantagem e observa limites quantitativos); art. 60 da Lei 4.320/1964 (empenho prévio e seus limites); Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 (classificação da despesa por categoria econômica).

Como apuramos

Fichas oficiais do SGC-AM (SEDURB e UGPE) capturadas em 31/07/2026; demonstrativo Gestão Física de Contratos (jul/2026); execução extraída dos relatórios REEMPLIQPAGO da UG 043101, conferidos com diferença zero; cadastro da empresa consultado em base que república os dados abertos da Receita Federal (Decreto 8.777/2016). Documentos arquivados na pasta de comprovações (PDFs 01 e 20).

Fechamento

Os documentos examinados nesta reportagem não demonstram, por si sós, qualquer ilegalidade na contratação da empresa ou na execução dos serviços descritos. Revelam, entretanto, um conjunto de aspectos técnicos que recomendam esclarecimentos públicos: contratação por adesão a ata de outro órgão, divergência entre o valor contratado e o total dos empenhos identificados, emissão de empenho anterior à assinatura do contrato e utilização de classificação orçamentária cuja compatibilidade com o objeto merece verificação documental. Nenhuma dessas circunstâncias, isoladamente, constitui prova de irregularidade. Todas, porém, reforçam a importância de que a Administração Pública mantenha disponíveis os documentos capazes de explicar, de forma objetiva, as escolhas administrativas realizadas ao longo da contratação. A legislação contemporânea de compras públicas atribui especial relevância à motivação dos atos administrativos. Quando a Administração opta por aderir à ata de outro órgão em vez de realizar licitação própria, essa decisão deve demonstrar vantagem para o interesse público, economicidade, compatibilidade do objeto e adequação dos preços praticados. Da

mesma forma, a execução financeira deve guardar correspondência lógica com os instrumentos contratuais e com a classificação orçamentária utilizada. Se os serviços foram regularmente prestados, se os eventos ocorreram conforme contratado, se os pagamentos refletem entregas efetivamente comprovadas e se as classificações contábeis adotadas possuem fundamento técnico, a apresentação integral desses elementos permitirá que qualquer dúvida seja esclarecida pelos próprios documentos oficiais. Ao final, esta investigação não questiona apenas um contrato específico. Ela reafirma um princípio que orienta toda contratação pública: a confiança do cidadão nasce quando cada etapa da despesa — da escolha da modalidade de contratação ao último pagamento — pode ser compreendida, reconstruída e fiscalizada por meio de registros públicos consistentes. Afinal, em gestão pública, a melhor resposta às indagações não é a retórica, mas a documentação acessível, completa e verificável.

Fontes

Contratos: CT 007/2025-SEDURB (SGC id 33742; processo 043101.000580/2025) e CT 6/2025-UGPE (SGC UG 043102; processo 043102.001157/2024). Notas citadas: 2025NE0000066, 2026NE0000009,

2026NE0000055. Verificação: sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am · e-compras.am.gov.br · transparencia.am.gov.br · [cadastro CNPJ](https://cadastro.cnpj.gov.br) (dados abertos da Receita Federal)

Quem vigia a ponte: consórcio com sócios offshore leva contrato de R\$ 10,9 milhões por cinco anos

Reportagem baseada em documentos oficiais (SGC-AM, demonstrativos de licitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) e relatórios de execução). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade. A menção às empresas decorre de sua condição de contratadas do poder público.

Desde outubro de 2025, a segurança da ponte sobre o Rio Negro — monitoramento por câmeras, controle de acesso, patrulhamento e aplicativo de alertas — é responsabilidade do Consórcio SIP (Segurança Integrada da Ponte), contratado pela SEDURB por R\$ 10.936.080,00, em parcelas mensais de R\$ 182.268,00, com vigência de cinco anos (CT 008/2025, de 10/10/2025 a 10/10/2030, processo 043101.000843/2024).

O consórcio venceu o Pregão Eletrônico 096/2025-CSC, publicado em 28/04/2025, do qual participaram quatro proponentes (SIP, Teltex Tecnologia, Semper Vincit e Helth Tech); o resultado seguiu à homologação em 29/07/2025.

Quem é quem no consórcio

A líder IIN Tecnologias Ltda (CNPJ 03.211.236/0001-65), de Manaus, constituída em 1999, atua em monitoramento de segurança eletrônica e declara capital de R\$ 15 milhões. Seu quadro societário, no cadastro público da Receita Federal, reúne dois administradores pessoas físicas (André Luiz Santos de Souza e Yoram Yaeli) e duas pessoas jurídicas estrangeiras: Brasino Technology Group Limited e IIN Investments L.L.C. A consorciada SASI Comunicação Ágil Ltda (CNPJ 35.379.670/0001-45) tem sede em São Paulo, filial em Manaus, capital de R\$ 2,35 milhões e constituição em novembro de 2019; já prestou serviços ao Estado — na SEJUSC, deteve o CT 23/2021 (R\$ 2,98 milhões, Pregão 605/2021), com quatro aditivos.

A execução fragmentada

Os empenhos do contrato correm pelos dois CNPJs separadamente, na natureza 33904008 (tecnologia da informação): à IIN, duas notas de R\$ 452.304,00 cada (2025NE0000090, de 10/10/2025, e 2026NE0000020, de 05/01/2026) — R\$ 904.608,00 sem nenhuma liquidação até julho de 2026; à SASI, R\$ 192.888,00 em duas notas, com R\$ 119.556,00 liquidados, R\$ 66.841,19 pagos e R\$ 52.714,81 atestados sem pagamento.

Nove meses após a assinatura, o serviço da líder do consórcio não registra um único atesto — o que pode indicar implantação não iniciada, faturamento concentrado na consorciada ou atraso administrativo.

O que verificar

O termo de compromisso de constituição do consórcio e o percentual de cada consorciada; a portaria de designação de fiscal (não localizada nas fontes públicas); os relatórios de implantação do centro de operações (o serviço está funcionando?); a razão da ausência de liquidações da IIN; e a composição societária estrangeira (regularidade de representação legal no país, art. 5.º da Lei 14.133/2021).

O que diz a regra

Lei 14.133/2021, art. 15 (participação de consórcios: responsabilidade solidária e termo de constituição) e art. 117 (fiscalização por representante designado); art. 62-63 da Lei 4.320/1964 (liquidação como atesto de execução); LC 131/2009 (transparência da execução por beneficiário).

Como apuramos

Ficha oficial do contrato no SGC-AM (registro 35009) capturada em 31/07/2026; dados do certame no “Controle de Licitações SEDURB” (out/2025), que identifica nominalmente as consorciadas; execução extraída dos relatórios RELEMPLIQPAGO da UG 043101, conferidos com diferença zero; quadros societários consultados em bases que republicam o cadastro aberto da Receita Federal (Decreto 8.777/2016). Documentos arquivados na pasta de comprovações (PDFs 02 e 21).

Fechamento

Os documentos analisados nesta reportagem não demonstram, por si sós, qualquer ilegalidade na constituição do consórcio vencedor, na participação de empresas com sócios estrangeiros ou na execução do contrato firmado com a Administração Pública. A legislação brasileira admite a participação de capital estrangeiro em licitações e contratos públicos, desde que observados os requisitos legais aplicáveis. O que os registros públicos revelam, contudo, é a necessidade de compreender como esse contrato vem sendo efetivamente executado. A ausência de liquidações em favor da empresa líder do consórcio, a distribuição dos pagamentos entre as consorciadas e a documentação relativa à fiscalização contratual constituem aspectos que merecem esclarecimento documental para que a execução possa ser plenamente acompanhada pelo controle social. Em contratos de prestação continuada voltados à segurança pública, a transparência possui importância ainda maior. Não basta conhecer quem venceu a licitação; é igualmente relevante compreender quem executa cada parcela do objeto contratado, como os serviços são fiscalizados, quais entregas foram efetivamente realizadas e de que forma a Administração certifica a conformidade da execução antes de autorizar cada pagamento. Se todas essas etapas ocorreram em estrita observância da legislação, a divulgação dos respectivos relatórios de fiscalização, termos de recebimento, documentos do consórcio e justificativas administrativas permitirá que a própria

documentação pública responda às dúvidas levantadas durante a investigação. Ao final, esta reportagem não propõe um julgamento sobre as empresas contratadas. Propõe um princípio de administração pública: quanto mais estratégico o serviço e mais expressivos os recursos envolvidos, maior deve ser a transparência sobre sua execução. Porque a segurança das obras públicas depende da eficiência dos serviços contratados; e a confiança da sociedade depende da visibilidade dos documentos que demonstram como esses serviços são efetivamente prestados e fiscalizados.

Fontes

Contrato: CT 008/2025, SGC-AM registro 35009, processo 043101.000843/2024.
Licitação: PE 096/2025-CSC. Notas citadas: 2025NE0000089, 2025NE0000090, 2026NE0000020 e correlata SASI.

Verificação: sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am · e-compras.am.gov.br · pncp.gov.br · cadastro CNPJ (dados abertos da Receita Federal)

Os contratos guarda-chuva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB): R\$ 108 milhões de teto sem licitação própria — e menos de 4% executados

Reportagem baseada em documentos oficiais (demonstrativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) e relatórios de execução). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade. A adesão a atas é instituto lícito; o que se examina é a escala e o controle.

Três contratos assinados pela SEDURB em 2025 têm uma característica comum: nenhum passou por licitação da própria secretaria, e todos estabelecem tetos muito acima do que vem sendo executado.

Vektor Construções Ltda (CNPJ 34.379.373/0001-37, constituída em 2019): CT 003/2025, teto de R\$ 70.000.000,00 para “reparos, instalações, adaptações, recuperação e modernização de edificações” sob demanda, vigência 16/06/2025 a 16/06/2026, por adesão à Ata 003/2025 do PE/SRP 004/2025 do CIAS. Executado na UG até julho/2026: R\$ 520.000,00 (0,7% do teto) — a nota principal, 2025NE0000053 (R\$ 500.000,00, processo 043101.000036/2025), está paga; uma segunda, de R\$ 20.000,00 (05/01/2026), segue sem liquidação.

Pavcon Construtora Ltda (CNPJ 15.747.692/0001-03, sede em Teresina-PI, capital R\$ 6,5 milhões): CT 004/2025, teto de R\$ 20.000.000,00 para manutenção predial e de equipamentos públicos sob demanda, vigência 09/07/2025 a 09/07/2027, com 1.º termo aditivo, por adesão à Ata 010/2024 do PE/SRP 010/2024 do IMEPI (Instituto de Metrologia do Piauí — órgão de outro estado). Executado: R\$ 220.000,00 (1,1%), sem nenhuma liquidação nas duas notas (2025NE0000058 e 2026NE0000007, processo 043101.000080/2025).

IZA Construções e Comércio Ltda (CNPJ 84.479.351/0001-17, constituída em 1993): CT 012/2025, R\$ 18.082.318,56 para a malha viária da Região Metropolitana e do interior no programa Asfalta Amazonas (Lotes 1 e 4), vigência 13/11/2025 a 13/11/2026, por adesão às Atas 0188/2024-1 e 0191/2024-1 do PE 075/2024-CSC. Executado: R\$ 3.520.000,00 (19,5%), dos quais R\$ 3.403.921,19

pagos em nota única de fevereiro de 2026 (2026NE0000027, processo 043101.001533/2025).

Somados, os tetos chegam a R\$ 108 milhões — 2,4 vezes tudo o que a SEDURB executou na vida — com R\$ 4,26 milhões efetivamente empenhados até julho de 2026. Nenhum dos três contratos aparece na consulta pública do SGC-AM; constam apenas do demonstrativo em PDF da própria secretaria.

Por que o desenho importa

A contratação “sob demanda” com teto elevado transfere para ordens de serviço futuras — atos discricionários, de baixa publicidade — a decisão sobre onde, quando e quanto gastar. A competição ocorreu no certame de outro órgão, para outro contexto; a Lei 14.133/2021 admite a adesão, mas exige demonstração de vantagem e impõe limites quantitativos (art. 86, §§ 2.º a 8.º). Com a execução acelerando em 2026 (63,8% de toda a despesa do órgão em sete meses), os tetos começam a ganhar uso exatamente no ano eleitoral.

O que verificar

Os estudos de vantajosidade e as autorizações dos órgãos gerenciadores (CIAS, IMEPI, CSC); o controle de saldo das atas; cada ordem de serviço emitida (objeto, local, valor, medição); a razão da ausência de liquidação nos contratos Vektor (parcial) e Pavcon (total); e o registro dos três contratos nos sistemas centrais (SGC-AM/PNCP).

O que diz a regra

Lei 14.133/2021, art. 86, §§ 2.º a 8.º (adesão por não participante: vantagem demonstrada, limite de 50% dos quantitativos por órgão e teto global do dobro da ata) e art. 94 (Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP); art. 60 da Lei 4.320/1964 (empenho); LC 131/2009 (execução em tempo real).

Como apuramos

Demonstrativo “Gestão Física de Contratos” da SEDURB (jul/2026), capturado em 31/07/2026; execução extraída dos relatórios RELEMPLIQPAGO da UG 043101, conferidos com diferença zero; consulta ao SGC-AM na mesma data (contratos ausentes); cadastros das empresas em bases que republicam os dados abertos da Receita Federal. Documentos na pasta de comprovações (PDF 01 e planilha analítica).

Fechamento

Os documentos analisados nesta reportagem não demonstram, por si sós, qualquer ilegalidade na celebração dos contratos por adesão às atas de registro de preços. A legislação brasileira admite essa modalidade de contratação, desde que sejam observados os requisitos legais de vantajosidade, motivação, publicidade e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

O que os registros oficiais evidenciam é outro aspecto: a utilização de contratos com elevados limites financeiros e execução sob demanda torna ainda mais relevante a transparência sobre cada ordem de serviço expedida, cada medição realizada e cada pagamento autorizado ao longo da vigência contratual.

Quando o contrato estabelece apenas um teto máximo, a dimensão real da despesa pública passa a ser revelada pela execução cotidiana. É nesse momento que a publicidade dos atos administrativos assume papel decisivo, permitindo que a sociedade conheça quais serviços foram efetivamente solicitados, onde foram executados, por quais valores, em benefício de quais localidades e segundo quais critérios técnicos.

Se todas as adesões foram precedidas dos estudos de vantajosidade exigidos pela legislação, se as ordens de serviço observaram rigorosamente o interesse público e se a execução financeira corresponde às necessidades efetivamente identificadas pela Administração, a divulgação organizada desses documentos será suficiente para demonstrar a regularidade de todo o procedimento.

Ao final, esta investigação não questiona a legitimidade do instrumento jurídico utilizado. Questiona, isso sim, a necessidade de que mecanismos capazes de mobilizar mais de R\$ 100 milhões em recursos públicos sejam acompanhados por um nível igualmente elevado de transparência. Porque contratos de grande amplitude exigem controles de igual grandeza. E, quando o espaço para decisões discricionárias aumenta, cresce na mesma proporção o dever institucional de documentar, justificar e dar publicidade a cada ato praticado em nome da sociedade.

Fontes

Demonstrativo: sedurb.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/. Notas citadas: 2025NE0000053, 2025NE0000058, 2026NE0000006, 2026NE0000007, 2026NE0000013, 2026NE0000027, 2025NE0000107. Programa Asfalta Amazonas: R\$ 1,53 bilhão desde 2021. Verificação: e-compras.am.gov.br · pncp.gov.br · sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am

A secretaria de R\$ 684 milhões que o orçamento mostra como R\$ 45 milhões: quem consegue auditar o desenvolvimento urbano do Amazonas?

Entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) e o dinheiro há quatro camadas — UGPE, COSAMA, Superintendência de Habitação do Amazonas (SUHAB) e CAIXA — cada uma com regras, sistemas e lacunas próprias. O resultado é uma pasta cujos compromissos são 15 vezes maiores do que a despesa que aparece na sua unidade gestora.

Reportagem baseada em documentos oficiais (SGC-AM, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), demonstrativos da SEDURB e relatórios de execução). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si só, irregularidade.

Criada em abril de 2023 (Lei 6.225, art. 7.º), a SEDURB executou diretamente R\$ 44,8 milhões em três exercícios. No mesmo período, os sistemas oficiais registram compromissos contratuais de R\$ 684 milhões em nome da pasta. A diferença não é erro: é desenho institucional. O dinheiro grande do desenvolvimento urbano corre por quatro trilhos paralelos.

Trilho 1: a CAIXA

O CT 001/2024 (R\$ 446 milhões, subsídios habitacionais do Amazonas Meu Lar) não tem nenhum empenho na unidade gestora da SEDURB — a execução transita por caminho não indicado nos registros públicos do contrato.

Trilho 2: a UGPE

A Unidade Gestora de Projetos Especiais (UG 043102), supervisionada pela SEDURB, mantém 34 contratos próprios no SGC-AM — entre eles duas contratações da Objetiva Projetos e Serviços para projetos de engenharia em BIM (R\$ 21 milhões + R\$ 10,4 milhões), três contratos da Baymetrics Tecnologia (R\$ 13,4 milhões somados, incluindo o sistema de folha de pagamento do Estado), o Consórcio PIN Social (R\$ 21,9 milhões, trabalho social do PROSAI Parintins, até 2031) e consultores pessoas físicas residentes do programa financiado pelo BID. O PDUI da Região Metropolitana (R\$ 23,5 milhões, Consórcio Metropolitano) nasceu de processo da UGPE e foi registrado na UG da SEDURB.

Trilho 3: a COSAMA

Mais de um quarto da execução direta da SEDURB (R\$ 12,5 milhões) virou aumento de capital da estatal de saneamento — operação societária sem licitação, cujo instrumento não está publicado (ver matéria 3 desta série).

Trilho 4: a SUHAB

A superintendência de habitação, também supervisionada pela SEDURB, foi objeto de série da imprensa local apontando R\$ 171,5 milhões pagos como “reconhecimento de dívida” — despesa sem contrato — entre 2019 e 2026, além de falhas de transparência nos contratos publicados.

O efeito prático

Cada trilho tem um sistema de registro diferente — e lacunas diferentes: o SGC-AM não mostra quatro contratos relevantes da própria SEDURB nem nenhum dos seus convênios; o PNCP recebeu o maior contrato de obra com 112 dias de atraso; os aportes à COSAMA não têm ato publicado; e a dotação orçamentária específica da pasta nas LOAs só é acessível por navegação manual na Transparência Fiscal. Para o cidadão — ou para o controle externo — não existe hoje um lugar onde a despesa do desenvolvimento urbano do Amazonas possa ser vista inteira.

O que verificar

O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da SEDURB nas LOAs 2024-2026 (Leis 6.672/2023, 7.280/2024 e 8.015/2025); a execução consolidada das UGs 043101 e 043102 na Transparência Fiscal; as prestações de contas anuais da SEDURB, UGPE, COSAMA e SUHAB no TCE-AM (e o estágio de julgamento de cada uma); e os relatórios semestrais ao BID do Prosamin+ e do PROSAI.

O que diz a regra

LC 101/2000, arts. 48 e 48-A, e LC 131/2009 (transparência da execução em todos os entes e unidades); Lei 14.133/2021, art. 94 (PNCP); Lei 4.320/1964, art. 60 (empenho prévio); Constituição do Estado e Lei Orgânica do TCE-AM (dever de prestação de contas por unidade gestora).

Como apuramos

Consolidação de quatro fontes oficiais capturadas em 31/07/2026: relatórios RELEMPLIQPAGO da UG 043101 (199 notas, diferença zero na conferência), consulta integral ao SGC-AM (UGs 043101 e 043102), PNCP (órgão 50.690.575/0001-51) e demonstrativos publicados pela SEDURB. A síntese, com todos os números e links, está no Dossiê Técnico SEDURB 2023-2026 (12 capítulos) e na planilha analítica que o acompanha.

Fechamento

Os documentos analisados não demonstram, por si sós, ilegalidade na estrutura que organiza a política de desenvolvimento urbano do Estado. Mostram outra coisa: a

complexidade administrativa torna difícil ao cidadão reconstruir o caminho percorrido pelos recursos. A descentralização da execução não é, em si, um problema — pode ser instrumento legítimo de especialização e distribuição de competências. O problema aparece quando essa arquitetura não vem acompanhada de transparência, integração de dados e prestação de contas na mesma medida. Quando contratos, convênios, aportes de capital, programas habitacionais e financiamentos internacionais percorrem diferentes unidades gestoras, sistemas e regimes jurídicos, publicar documentos isolados não basta: é preciso uma visão consolidada, que permita acompanhar do planejamento à execução. Se essa integração já existe internamente, disponibilizá-la ao controle social é um avanço; se não existe, construí-la fortalece a fiscalização e a confiança na gestão pública.

Fontes

SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am) · PNCP (pncp.gov.br/app/contratos/50690575000151/2025/1) · RELEMPLIQPAGO/AFI-SEFAZ · Gestão Física de Contratos SEDURB (jul/2026) · LOAs: Leis 6.672/2023, 7.280/2024 e 8.015/2025 (legisla.imprensaoficial.am.gov.br) · série da imprensa local sobre a SUHAB · Prosamin+: US\$ 114 milhões (BID + contrapartida)

Ano eleitoral em ritmo recorde: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) concentrou 64% de toda a sua despesa nos sete primeiros meses de 2026 — sob três secretários em três meses

Reportagem baseada em relatórios oficiais de execução orçamentária (2023-2026) e em atos publicados no Diário Oficial. Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

A curva de gastos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) conta uma história em três atos. Em 2024, primeiro ano de execução: R\$ 3,9 milhões. 2025: R\$ 12,3 milhões. Em 2026, até julho: R\$ 28,6 milhões — 63,8% de tudo o que a secretaria empenhou desde a criação, ainda faltando cinco meses para o fim do exercício. E 2026 é o ano da eleição que escolherá o novo governador do Amazonas.

O calendário da despesa

O ano começou com 24 notas de empenho emitidas num único dia — 5 de janeiro — somando R\$ 5,69 milhões, movimento típico de reabertura de compromissos do exercício anterior, mas em escala inédita no órgão. Fevereiro (R\$ 6,28 milhões), março (R\$ 6,09 milhões) e junho (R\$ 5,52 milhões) mantiveram o ritmo.

Nas duas semanas anteriores a 4 de julho — data em que a Lei 9.504/1997 passa a vedar transferências voluntárias — concentraram-se: R\$ 3,6 milhões para a Associação Amazonense de Municípios (24/06, pagos no mesmo dia); R\$ 1 milhão para Parintins em duas notas idênticas (25/06, pagas de imediato); R\$ 499,6 mil para Maués (30/06, pagos); e R\$ 1 milhão empenhado para Careiro da Várzea em 2 de julho — dois dias antes do início da vedação.

Três secretários em três meses

A aceleração atravessou uma troca tripla de comando. Marcellus José Barroso Campêlo, titular desde a criação da pasta, foi exonerado a pedido em 31 de março de 2026 (DOE 35.674) para desincompatibilização eleitoral. A secretária executiva Daniella Falabelo Jaime respondeu interinamente pela pasta.

Em 6 de maio, assumiu Júlio César Langbeck Soares Neto (DOE 35.694), nomeado pelo governador Roberto Cidade — que chegou ao cargo na sucessão decorrente da desincompatibilização do titular anterior. É o último ano do mandato: desde 1.º de maio, vigora também a regra do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que proíbe contrair obrigação que não possa ser paga até o fim do mandato sem disponibilidade de caixa.

O que a lei permite — e o que exige checagem

Nada impede que um órgão novo cresça — a SEDURB herdou programas de vulto (Amazonas Meu Lar, Asfalta Amazonas) cuja maturação natural cai em 2026.

A vedação eleitoral de transferências voluntárias ressalva obras em andamento e cronogramas prefixados. E o pico de janeiro pode ser reempenho regular de restos.

O que os dados pedem é a prova documental caso a caso: instrumento, cronograma anterior ao período vedado e caixa disponível.

O que verificar

Para cada repasse de junho/julho: o instrumento, a data de celebração e o cronograma (anterior ou não à vedação); o demonstrativo de disponibilidade de caixa por fonte (art. 42 da LRF) no encerramento de 2026; a natureza das 24 notas de 5 de janeiro (reempenho de quais compromissos de 2025?); e a motivação do salto de empenhos sob cada um dos três gestores (o dossiê identifica o que foi empenhado em cada gestão).

O que diz a regra

Lei 9.504/1997, art. 73, VI, “a” (vedação de transferência voluntária de recursos nos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas obras em andamento com cronograma prefixado); LC 101/2000, art. 42 (últimos dois quadrimestres do mandato) e art. 25 (transferências voluntárias); Lei 4.320/1964, arts. 58-70 (ciclo da despesa).

Como apuramos

Foram extraídas e conferidas as 199 notas de empenho dos relatórios RELEMPLIQPAGO da UG 043101 (2023-2026), com diferença zero contra os totais de origem; a série mensal foi construída pela data de emissão de cada nota. Os atos de pessoal foram obtidos nas edições 34.977, 35.674 e 35.694 do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) (arquivadas na pasta de comprovações, PDFs 26-28). O calendário eleitoral considera o pleito de 4 de outubro de 2026.

Fechamento

Os documentos oficiais analisados nesta série não permitem afirmar, por si sós, que tenha havido ilegalidade. Permitem identificar operações, registros e padrões administrativos que, pela relevância financeira, temporal ou documental, pedem esclarecimento dos órgãos responsáveis e das instituições de controle. A concentração da execução orçamentária em ano eleitoral e a proximidade de certos

atos em relação ao calendário legal não bastam para concluir por ilicitude: a legislação admite situações excepcionadas e legítimas. Por isso cada operação precisa ser examinada à luz dos documentos que lhe deram origem, dos cronogramas estabelecidos, da disponibilidade financeira e das justificativas formalmente registradas. As dez reportagens da série não partiram de acusações para buscar provas; partiram dos documentos para formular perguntas, indicando o que existe, o que não foi localizado nas bases públicas e o que ainda pode ser esclarecido pelos gestores e pelos órgãos competentes.

Fontes

Dados primários: RELEMPLIQPAGO/AFI-SEFAZ-AM, UG 043101 (série mensal na aba CRONOLOGIA da planilha analítica do dossiê). Atos: DOE-AM 34.977 (04/05/2023), 35.674 (31/03/2026) e 35.694 (05/05/2026). Notas citadas: 2026NE0000069, 2026NE0000070, 2026NE0000072, 2026NE0000073, 2026NE0000074 e as 24 notas de 05/01/2026. Verificação:

transparencia.am.gov.br · diario.imprensaoficial.am.gov.br · tse.jus.br (calendário eleitoral 2026)

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) concentra 54% do orçamento em dois CNPJs e repete roteiro de 2022

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) começou 2026 com uma agilidade que o cidadão raramente encontra ao procurar um serviço público.

Em 5 de janeiro, primeiro dia útil do ano, a pasta emitiu seis notas de empenho que reservaram R\$ 30.426.659,89. A caneta orçamentária mal havia voltado do recesso e já trabalhava em ritmo industrial.

Os principais beneficiários foram velhos conhecidos da secretaria. A Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM) recebeu quatro notas que somam R\$ 25,7 milhões. A consultoria 3P Brasil ficou com outras duas, no total de R\$ 4,6 milhões.

Nenhuma dessas despesas nasceu de processo administrativo aberto em 2026. Todas estavam ligadas a processos iniciados no ano anterior, incluindo a nota 2026NE0000040, de R\$ 11,4 milhões, vinculada a um procedimento de 2025.

A utilização de processos iniciados em exercício anterior é permitida quando a instrução administrativa atravessa a virada do ano. O que chama atenção é a velocidade da liberação e a concentração dos recursos em apenas duas entidades.

Um roteiro conhecido do contribuinte

O início de 2026 lembra outro ano eleitoral: 2022, também o último exercício de um mandato estadual.

É nesse período que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal ganha peso. A partir de 1º de maio, gestores não podem assumir obrigações que fiquem para o sucessor sem disponibilidade de caixa suficiente.

Em dezembro de 2022, faltando apenas 15 dias para o encerramento daquele mandato, a SEJUSC empenhou R\$ 19,7 milhões em um único dia.

Três notas destinadas à AADESAM foram pagas rapidamente. Já duas notas da 3P Brasil, 2022NE0001353 e 2022NE0001354, atravessaram o ano sem pagamento.

Na ocasião, o Estado reconheceu que R\$ 7,1 milhões em serviços haviam sido executados e liquidados, mas deixou a conta para o exercício seguinte. Ao final de 2022, a secretaria acumulava R\$ 11,4 milhões em despesas atestadas e ainda não pagas.

O filme mudou de ano, mas o roteiro continua familiar.

Menos fornecedores e mais dinheiro concentrado

Em 2020, os recursos da SEJUSC estavam distribuídos entre 307 credores. Em 2026, esse número caiu para 110.

A secretaria empenhou R\$ 69,26 milhões no exercício. Desse total, a AADESAM recebeu R\$ 27 milhões e a 3P Brasil, R\$ 10,3 milhões.

Somadas, as duas entidades concentram 54,08% de todo o orçamento executado pela pasta.

A concentração pode ser defendida como escolha administrativa. Mas quanto menor o número de beneficiários, maior deve ser a obrigação de mostrar planos de trabalho, metas, entregas e resultados.

O dinheiro corre; os serviços, nem tanto

A velocidade observada para reservar os recursos não aparece na execução dos serviços.

Em 2026, apenas 63,7% das despesas empenhadas foram liquidadas, o pior índice da série histórica de nove anos analisada.

Em 2021, a taxa de liquidação chegou a 98,4%. Em 2023, alcançou 97,4%. Naqueles exercícios, quase tudo o que foi contratado acabou formalmente reconhecido como entregue.

Em 2026, permanecem R\$ 25,15 milhões empenhados sem liquidação. Isso significa que os registros consultados ainda não apresentam atestos formais de que os serviços correspondentes tenham sido executados.

O dinheiro está reservado. A entrega, ao menos na contabilidade, continua esperando sua vez.

As ressalvas necessárias

Os números de 2026 ainda são parciais, pois o exercício financeiro permanece em andamento. A diferença entre empenho, liquidação e pagamento pode diminuir até o fechamento anual.

Também é necessário registrar que a concentração de contratos, a inscrição de despesas em restos a pagar e o uso de processos iniciados em anos anteriores não configuram, isoladamente, crime, improbidade ou irregularidade.

Os relatórios revelam padrões que justificam auditoria sobre contratos, planos de trabalho, cronogramas e disponibilidade de caixa.

Uma eventual infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal dependerá da comprovação de que obrigações foram assumidas sem recursos suficientes para pagá-las. Esse demonstrativo financeiro ainda precisa ser apresentado.

Dois CNPJs e uma secretaria inteira

Concentrar mais da metade do orçamento em dois parceiros pode ser chamado de estratégia. Concentrar também os documentos e as explicações longe do público é outra história.

Quando R\$ 37,4 milhões são direcionados a apenas duas entidades e R\$ 25,1 milhões permanecem sem serviços atestados, o contribuinte merece mais do que discursos genéricos sobre eficiência.

Precisa conhecer as metas contratadas, os produtos entregues, os fiscais responsáveis e os saldos financeiros que sustentarão as obrigações até o encerramento do mandato.

A confiança pública não nasce de propaganda institucional. Ela depende de documentos verificáveis. E documentos, ao contrário de discursos de palanque, não pedem voto. Apenas mostram para onde o dinheiro foi.

Fontes primárias

Dados orçamentários: relatórios analíticos RELEMPLIQPAGO da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Unidade Gestora 021101, extraídos do sistema AFI/SEFAZ-AM para os exercícios de 2018 a 2026.

Atos citados: notas de empenho 2022NE0001353, 2022NE0001354, 2022NE0001355, 2022NE0001356 e 2022NE0001362, vinculadas ao Processo Administrativo nº 021101.004555/2022; notas 2026NE00000008, 2026NE00000009, 2026NE00000030 e 2026NE00000040.

Cadastro corporativo: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em base aberta republicada nos termos do Decreto Federal nº 8.777/2016.

Instâncias de validação: Portal da Transparência do Estado do Amazonas e sistema de consulta processual do Tribunal de Contas do Estado.

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) concentra R\$ 280 milhões na Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM) e troca a rubrica do repasse

Uma análise das 7.041 notas de empenho emitidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) entre 2018 e 2026 revela uma unanimidade milionária.

As dez maiores notas de toda a série histórica têm o mesmo destino: a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM).

No período analisado, a entidade privada, qualificada como serviço social autônomo, recebeu R\$ 280.357.090,41 distribuídos em 125 notas de empenho. O montante representa 35,75% de tudo o que a SEJUSC empenhou para pessoas jurídicas em quase nove anos.

No topo está a nota 2024NE0000171, que reservou, de uma só vez, mais de R\$ 22,3 milhões para a agência.

O pódio do orçamento não foi dividido. Tem dono, endereço e CNPJ conhecidos.

Sem contrato tradicional, mas com milhões garantidos

A movimentação desses recursos não ocorreu por contratos administrativos convencionais de aquisição de bens ou prestação de serviços.

Os R\$ 280 milhões foram transferidos por meio de contribuições, subvenções e auxílios, instrumentos que seguem uma lógica jurídica diferente da contratação pública tradicional.

Essas modalidades podem ser legítimas e previstas em lei, mas costumam operar com planos de trabalho, metas e prestações de contas próprias. Por isso, quanto maior o volume repassado, maior deveria ser a facilidade de acesso aos documentos que demonstrem o que foi pactuado e entregue.

No caso da AADESAM, o dinheiro circula com regularidade. A transparência dos resultados, porém, precisa acompanhar o mesmo ritmo.

A rubrica sumiu; o dinheiro não

Até 2024, os repasses à entidade apareciam principalmente na natureza de despesa 33504199 — “contribuições a entidades”.

A curva cresceu de R\$ 4,6 milhões, em 2018, para R\$ 80,3 milhões em 2022 e R\$ 56,3 milhões em 2024.

Ao abrir os dados de 2025, essa classificação aparece zerada para a AADESAM. À primeira vista, o leitor poderia concluir que a SEJUSC havia encerrado ou reduzido drasticamente os repasses.

Não foi o que aconteceu.

O dinheiro apenas trocou de etiqueta e migrou para a natureza 33508599 — “outros auxílios e contribuições correntes”.

Nessa nova classificação, a AADESAM recebeu R\$ 33,9 milhões em 2025 e outros R\$ 27 milhões em 2026.

O detalhe que transforma a mudança contábil em caso digno de lupa é simples: em toda a série histórica analisada, a rubrica 33508599 possui apenas um credor.

A própria AADESAM.

A antiga classificação despencou, mas o fluxo financeiro seguiu firme. Mudou o nome da gaveta; o destinatário permaneceu sentado no mesmo lugar.

Economia no gráfico, repasse no caixa

A mudança de rubrica produz um efeito visual conveniente.

Quem acompanha apenas a classificação tradicional de “contribuições a entidades” verá uma queda abrupta a partir de 2025. Sem cruzar os dados com a nova natureza de despesa, poderá interpretar o movimento como redução de gastos.

Na prática, os repasses continuaram. Apenas passaram a aparecer em outro campo do orçamento.

A troca pode decorrer de atualização técnica, mudança nos instrumentos jurídicos ou orientação da Secretaria de Fazenda. Ainda assim, a concentração em um único credor e a alteração da classificação exigem explicações públicas claras.

Quando o dinheiro muda de nome sem mudar de endereço, o gráfico deixa de informar e passa a esconder parte da história.

As ressalvas necessárias

A reclassificação de despesas públicas pode ser um procedimento contábil legítimo, motivado por alterações no classificador federal, orientações da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) ou mudanças formais no modelo de parceria.

Os dados analisados registram fatos orçamentários e não comprovam, isoladamente, irregularidade, desvio ou ato ilícito.

Qualquer conclusão definitiva depende da análise dos planos de trabalho, metas pactuadas, pareceres do controle interno, prestações de contas e justificativas técnicas para a mudança de rubrica.

A concentração financeira, por si só, também não constitui ilegalidade. Mas transforma a transparência em obrigação proporcional ao tamanho dos repasses.

Dez notas, um único destino

Nenhum relatório oficial afirma que houve irregularidade, e esta reportagem também não faz essa acusação.

O que os números mostram é que as dez maiores notas de empenho da história da SEJUSC foram entregues ao mesmo destinatário e que mais de um terço dos recursos destinados a pessoas jurídicas terminou concentrado na AADESAM.

Se a mudança de rubrica foi apenas técnica, basta apresentar os atos que a determinaram. Se os R\$ 280 milhões financiaram projetos eficientes, basta divulgar metas, beneficiários, entregas e prestações de contas.

O que não funciona é pedir ao contribuinte que enxergue economia em uma coluna enquanto o dinheiro continua correndo por outra.

Quando a burocracia muda o nome da despesa, mas preserva o mesmo bolso, desconfiar não é malícia. É controle social.

Fontes primárias

Dados orçamentários: amostragem de 7.041 notas de empenho, totalizando R\$ 952,2 milhões, extraídas dos relatórios REEMPLIQPAGO da SEJUSC, Unidade Gestora 021101, pelo sistema AFI/SEFAZ-AM, entre 2018 e 2026.

Atos citados: notas de empenho 2024NE0000171, 2024NE0000172, 2024NE0000092, 2026NE0000040 e 2026NE0000030.

Classificação contábil: Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, com análise das naturezas 33504199 — Contribuições a Entidades — e 33508599 — Outros Auxílios e Contribuições Correntes.

Dados da entidade: Cadastro Geral de Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Amazonas, Lei Estadual nº 3.583/2010 e Decreto nº 30.988/2011.

O bloqueio orçamentário por falta de atesto de serviços

Com 281 notas de empenho travadas no “zero a zero”, secretaria lidera gincana contábil de emitir, anular e refazer a rota do dinheiro público

Nos relatórios oficiais de execução orçamentária, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) registra 281 notas de empenho — R\$ 28.710.804,47 no total — com liquidação igual a zero. Em outras palavras: o dinheiro foi reservado e comprometido, mas a administração não assinou nenhum documento atestando que recebeu o produto ou que o serviço foi prestado.

Os maiores casos dessa “reserva sem entrega” são recentes. No topo da lista está a nota 2026NE0000033, emitida em 5 de janeiro de 2026, que reservou R\$ 3,13 milhões para a AADESAM. Em seguida vem a nota 2026NE0000171, com R\$ 1,83 milhão para a consultoria 3P Brasil.

Até o comércio varejista de alimentos entrou no jogo das esperas longas: a nota 2025NE0000956 separou R\$ 1,79 milhão para a empresa Alto Rio Negro Comércio Varejista em dezembro do ano passado, e até agora, nada de atesto. O caso mais paciente, contudo, é o da RF Serviços de Engenharia: a nota 2025NE0000238 separou R\$ 1,58 milhão para obras e instalações em abril de 2025 e já completou aniversário de um ano sem ver qualquer assinatura de entrega.

A ciranda das notas que vão e voltam

Para deixar o cenário ainda mais dinâmico, o balanço contábil revela uma intensa atividade de vaivém de papéis. Cinquenta e nove notas de empenho simplesmente desapareceram do mapa após serem emitidas e integralmente anuladas. Outras 219 notas sofreram a chamada anulação parcial, movimentando e desfazendo um montante expressivo de R\$ 37.640.407,18.

O efeito prático é uma perda de eficiência. Quando a SEJUSC emite um empenho e o mantém sem liquidação, bloqueia uma dotação que poderia estar financiando outras despesas. Ao fim do ano, se o serviço não aparece, o saldo ou é cancelado ou é empurrado como “restos a pagar não processados” para o ano seguinte, arrastando uma fila de promessas não verificadas. Não por acaso, no corrente ano de 2026 a secretaria atestou a entrega de 63,7% de tudo o que empenhou. Uma queda acentuada em relação aos 98,4% registrados em 2021.

A necessária prudência dos prazos legais

É indispensável colocar uma blindagem jurídica sobre esses dados. Como qualquer técnico de finanças sabe, empenho não liquidado não é sinônimo automático de

inexecução, calote ou malversação de recursos. Uma parcela generosa desse volume pode ter uma explicação perfeitamente banal: contratos emitidos recentemente cujos prazos de execução e cronogramas de entrega ainda estão correndo dentro da mais estrita legalidade. Os relatórios oficiais de execução orçamentária que fundamentam esta matéria espelham a contabilidade do Estado, mas não possuem o poder de registrar os prazos contratuais específicos de cada processo, o que impede qualquer juízo definitivo de irregularidade ou dolo por parte dos gestores.

Fechamento

Empenhos sem entrega

Empenho não é entrega, liquidação não é pagamento e ausência de liquidação também não significa, automaticamente, irregularidade. Mas nenhuma dessas premissas elimina uma pergunta elementar: onde está o resultado esperado da despesa pública? Afinal, orçamento foi criado para produzir políticas públicas, não coleções de lançamentos contábeis esperando que o tempo resolva aquilo que a administração deveria explicar.

Fontes Primárias:

- Dados Orçamentários: Painel de monitoramento de saldo liquidado/empenhado apurado nos relatórios orçamentários RELEMPLIQPAGO (UG 021101) de 2018 a 2026.
- Atos Citados: Notas de Empenho com saldo de liquidação zerado: 2026NE0000033 (Processo nº 021101.010504/2025), 2026NE0000171 (Processo nº 021101.000045/2026), 2025NE0000956 (Processo nº 021101.016486/2025) e 2025NE0000238 (Processo nº 021101.005173/2025).
- Legislação Correlata: Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 58 (definição de empenho), 63 (requisitos de liquidação de despesa) e regras de restos a pagar não processados.
- Instâncias de Validação: Diário Oficial do Estado do Amazonas e Portal da Transparência.

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) paga quase R\$ 9 milhões a empresa de 63 atividades e vê processo encostar em R\$ 2 milhões

Os fornecedores privados da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) formam um catálogo capaz de misturar construção civil, alimentos, serviços diversos e produtos hospitalares sob a mesma engrenagem orçamentária.

Um dos casos mais chamativos envolve a antiga Master Construções e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ 13.190.457/0001-58.

Entre 2021 e 2022, a empresa recebeu R\$ 8.955.193,80 por meio de 25 empenhos e tornou-se a nona maior fornecedora da história recente da pasta. A SEJUSC pagou 99,56% do total reservado.

Depois de 2022, a empresa desapareceu das contas da secretaria. Mudou o nome para Horizon Ltda. e atualmente consta na Receita Federal como inapta por omissão de declarações obrigatórias.

A inaptidão é posterior aos contratos analisados e não invalida automaticamente as operações realizadas quando a empresa estava regular. Ainda assim, o histórico revela uma fornecedora de utilidades quase ilimitadas.

Uma empresa para 13 tipos de despesa

Os quase R\$ 9 milhões foram distribuídos em 13 naturezas de despesa e 13 processos administrativos distintos.

A explicação formal está no cadastro empresarial. A antiga Master possuía 63 atividades econômicas secundárias, abrangendo desde construção de edifícios e serviços de alvenaria até comércio de produtos hortifrutigranjeiros.

Ter um cadastro amplo é permitido. O que precisa ser demonstrado é se a empresa possuía estrutura, equipe, experiência e capacidade técnica para executar cada objeto contratado.

O CNPJ pode dizer que a empresa faz quase tudo. As notas fiscais, os atestos e os relatórios de fiscalização precisam provar que ela realmente fez.

Sete empresas e uma conta quase perfeita

Outro caso surge no Processo Administrativo nº 021101.006562/2024, destinado à aquisição de produtos hospitalares.

O procedimento reuniu sete empresas ativas do setor. Somados, os sete empenhos chegaram a exatos R\$ 1.999.992,10.

O valor ficou apenas R\$ 7.899,90 abaixo da marca de R\$ 2 milhões, diferença equivalente a 0,04%.

A proximidade com um teto redondo não comprova irregularidade. Valores estimados previamente são parte normal das licitações públicas e devem ser construídos com base em pesquisas de mercado.

A coincidência, porém, merece explicação documental. Quando sete propostas diferentes preenchem quase integralmente uma cifra previamente delimitada, torna-se importante examinar o orçamento estimado, o mapa comparativo de preços e a disputa entre os participantes.

A pergunta é simples: os preços resultaram de competição efetiva ou apenas ocuparam, com precisão cirúrgica, o espaço disponível no orçamento?

R\$ 530 mil sem atesto registrado

Dentro do mesmo processo, três notas emitidas em outubro de 2024 para as empresas identificadas como W N, P H e H2R somam R\$ 530.505,10.

Segundo a base analisada, essas despesas permaneciam sem liquidação.

Na contabilidade pública, isso significa que os registros não apresentavam atesto formal de entrega dos produtos correspondentes. O dinheiro foi reservado, mas a administração ainda não reconheceu documentalmente o recebimento.

A ausência de liquidação pode decorrer de atraso na entrega, cancelamento, pendência documental ou falha na atualização dos sistemas. Sem os processos completos, não é possível afirmar qual dessas hipóteses ocorreu.

As ressalvas necessárias

Uma empresa pode legalmente possuir dezenas de atividades econômicas. Da mesma forma, a administração deve estabelecer valores estimados antes de uma licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A atual inaptidão da Horizon Ltda. é contemporânea e não retroage, por si só, para comprometer contratos antigos.

Os dados orçamentários não comprovam conluio, fraude, desvio ou má-fé. Qualquer conclusão desse tipo dependeria da análise de notas fiscais, pesquisas de preços, propostas, documentos de habilitação, atestos e relatórios de fiscalização.

As empresas do processo hospitalar aparecem como ativas e com estruturas societárias independentes nas bases mencionadas.

Um CNPJ para quase tudo

Cadastro amplo pode autorizar uma empresa a disputar objetos variados. Não substitui, porém, a obrigação de comprovar que ela possuía condições reais de entregar aquilo que vendeu ao Estado.

O mesmo vale para os R\$ 1.999.992,10 do processo hospitalar. A proximidade com um teto redondo pode ser mera consequência do planejamento orçamentário. Mas somente os mapas de preços e as propostas originais poderão demonstrar isso.

Tudo pode ser esclarecido com documentos.

Enquanto eles não aparecem, a administração continua pedindo ao contribuinte um ato de fé justamente no lugar em que a Constituição exige fiscalização e prestação de contas.

Fontes primárias

Dados orçamentários: cruzamento de credores e agrupamento de empenhos por processo administrativo nos relatórios REEMPLIQPAGO da SEJUSC, Unidade Gestora 021101.

Atos citados: lote de 25 empenhos da antiga Master Construções, incluindo as notas 2021NE0000521 e 2022NE0000513, 2022NE0000515 e 2022NE0000516, vinculadas aos Processos nº 021101.001743/2021 e 021101.002736/2022; lote hospitalar do Processo nº 021101.006562/2024, incluindo as notas 2024NE0001097, 2024NE0001100 e 2024NE0001101.

Cadastros empresariais: Junta Comercial do Estado do Amazonas e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, incluindo o CNPJ 13.190.457/0001-58 e os registros das sete empresas hospitalares.

Controle de idoneidade: Portal Nacional de Contratações Públicas, CEIS, CNEP e relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) mantém os mesmos temporários por nove anos e deixa obras milionárias emperradas

Na administração pública, “serviço temporário” e “cronograma de obras” deveriam significar prazo definido e entrega dentro do calendário. Na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), os dois conceitos parecem ter adquirido uma elasticidade incomum.

Sob a rubrica de “outros serviços de pessoa física”, apenas seis cidadãos receberam R\$ 9,7 milhões em 151 notas de empenho emitidas ao longo de nove exercícios consecutivos.

A concentração é ainda maior quando se observa o topo da lista. Cinco profissionais ficaram com R\$ 9,6 milhões, equivalentes a 80,6% de tudo o que a secretaria gastou com as 477 pessoas físicas identificadas na série histórica.

Os maiores beneficiários foram José Mario Assayag, com R\$ 3,3 milhões distribuídos em 39 notas ao longo dos nove anos; Raimundo Florentino do Carmo, com R\$ 2,1 milhões; e Kathleen Abraham Mussa, com R\$ 1,8 milhão.

As notas e os pagamentos atravessaram os anos sem intervalos relevantes. Na prática, vínculos classificados como temporários ganharam uma permanência que exige explicações sobre a natureza dos serviços, a eventualidade das atividades e a necessidade — ou não — de provimento por concurso público, conforme o art. 37 da Constituição.

Para os CPFs, continuidade; para as obras, espera

Se os pagamentos às pessoas físicas avançaram com regularidade, os contratos de engenharia seguiram em marcha lenta.

A RF Serviços de Engenharia Ltda. recebeu R\$ 7.087.019,44 em quatro notas de empenho emitidas entre 2024 e 2025 para obras e instalações.

Desse total, apenas R\$ 1.189.947,31 foram pagos, o equivalente a 16,8% do valor empenhado. Trata-se do menor índice de execução financeira entre os casos analisados.

Duas notas utilizam recursos federais vinculados à fonte 1362. Caso os prazos de execução e prestação de contas não sejam cumpridos, o Estado pode enfrentar o risco de devolver recursos não aplicados.

A baixa execução pode decorrer de medições pendentes, atrasos de obra, revisões técnicas ou problemas de mobilização. Sem os relatórios físicos e os cronogramas atualizados, porém, o contribuinte fica diante de um contrato milionário cujo dinheiro foi reservado, mas pouco chegou ao canteiro.

Empenhos que somem e voltam no ano seguinte

A gestão dessas despesas também registra um intenso vaivém contábil.

Em novembro de 2023, seis notas destinadas às empresas L Bezerra Cavalcante e Alto Rio Negro foram emitidas e integralmente anuladas no mesmo mês.

Em março de 2024, as despesas reapareceram sob a classificação de “despesas de exercícios anteriores” — DEA — destinada ao pagamento de obrigações reconhecidas após o encerramento do exercício correspondente.

A rubrica é prevista no art. 37 da Lei nº 4.320/1964. Ainda assim, a sequência de empenhar, anular e ressuscitar a mesma despesa no ano seguinte exige a apresentação dos motivos administrativos que impediram sua execução dentro do calendário original.

O papel muda de exercício. A obrigação, aparentemente, permanece sentada à espera de uma nova nota.

As ressalvas necessárias

A contratação direta de profissionais autônomos para atividades eventuais é permitida pela legislação. Da mesma forma, atrasos em obras podem resultar de revisões de projeto, medições complexas, dificuldades de mobilização e outros fatores legítimos.

O uso da rubrica de despesas de exercícios anteriores também possui respaldo legal.

Os relatórios orçamentários analisados não comprovam vínculo empregatício, pessoalidade, fraude, dolo ou qualquer irregularidade. Conclusões dessa natureza dependem da análise dos contratos, da rotina efetiva dos prestadores, dos relatórios de fiscalização, das notas fiscais e da situação física dos canteiros.

Os números, entretanto, justificam perguntas sobre a continuidade das contratações e a demora na execução das obras.

Temporário por quase uma década

Contratações temporárias podem ser perfeitamente legais. O que a lei dificilmente trata como temporário é uma prestação que atravessa nove anos seguidos, com os mesmos nomes e pagamentos recorrentes.

Se os serviços eram realmente eventuais, os processos administrativos poderão demonstrar. Se atendiam a necessidades permanentes da secretaria, também será possível verificar.

Enquanto os documentos não são abertos, permanece uma velha ironia da máquina pública: nada parece durar mais do que certos vínculos classificados como temporários.

Nas obras, o paradoxo é o oposto. O contrato é permanente, o dinheiro é milionário e a execução continua provisória.

Fontes primárias

Dados orçamentários: triagem dos credores registrados como pessoas físicas e isolamento por classificação de natureza de despesa da SEJUSC, Unidade Gestora 021101, e da SEPROR, Unidade Gestora 018101.

Registros de pessoal: despesas da natureza 33903615 — Outros Serviços de Pessoa Física — e lançamentos de restos a pagar classificados em 33909208, 33909299 e 33909301, vinculados a seis CPFs e ao Processo Coletivo nº 021101.002591/2022.

Obras e despesas de exercícios anteriores: notas 2024NE0000135, 2025NE0000238 e 2025NE0000304, ligadas aos Processos nº 021101.001982/2022 e 021101.005173/2025; notas anuladas de 2023, de 2023NE0001076 a 2023NE0001080, e reemitidas em 2024 sob a rubrica DEA 33909209.

Fundamentação e fiscalização: Constituição Federal, art. 37, II; Consolidação das Leis do Trabalho, art. 3º; Lei nº 4.320/1964; painéis da Secretaria do Tesouro Nacional sobre fontes vinculadas, incluindo o segmento 1362; e consultas ao Ministério Público do Trabalho da 11ª Região.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) torra R\$ 3,6 milhões em 24 horas e some com rastro de R\$ 446 milhões

A contabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) parece ter aprendido truques de ilusionismo. Quando o interesse aperta, a lentidão estatal some e a pasta corre como se a burocracia tivesse recebido ordem de largada.

O espetáculo atingiu o auge em 24 de junho de 2026: em menos de 24 horas, a SEDURB empenhou, liquidou e pagou R\$ 3,6 milhões a uma associação privada.

Enquanto esse dinheiro voou em regime expresso, o maior compromisso financeiro da pasta — R\$ 446 milhões com a Caixa Econômica Federal — completou mais de dois anos sem deixar rastro nas notas de empenho da unidade gestora que assinou o contrato.

Os dados técnicos, extraídos de relatórios oficiais de execução orçamentária (2023-2026) e cruzados com o Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ (SGC-AM), desenharam um padrão de pressa e opacidade que desafia a lógica administrativa tradicional. Deixando claro o tom jornalístico e a necessária blindagem legal, convém sublinhar que as movimentações bilionárias e o sumiço dos cadastros eletrônicos indicam profundas lacunas de transparência que pedem urgente verificação documental, mas não comprovam, por si só, nenhuma ilegalidade ou desvio de fundos.

O atesto-relâmpago: R\$ 3,6 milhões em um dia

O repasse à Associação Amazonense de Municípios (AAM), pessoa jurídica de direito privado (CNPJ 04.020.426/0001-68), é um monumento à burocracia instantânea. Pela nota de empenho 2026NE0000069 e pelo processo 043101.000647/2026, a SEDURB transferiu R\$ 3,6 milhões sob a vaga rubrica “contribuições a entidades — demais”. O valor equivale a 8% de tudo o que a pasta executou desde 2023.

No linguajar técnico da administração pública, liquidar uma despesa não é mera formalidade de escritório: é o ato pelo qual um servidor público verifica, confere e atesta que o serviço foi efetivamente prestado ou a obrigação cumprida, conforme exige o art. 63 da Lei nº 4.320/1964. No caso da AAM, o empenho do dinheiro, a fiscalização detalhada das metas e o depósito na conta ocorreram rigorosamente na

mesma data: 24 de junho. Uma eficiência digna de aplausos, caso os documentos exigidos por lei para dar suporte à transação fossem encontráveis.

A Lei nº 13.019/2014 e a Lei de Responsabilidade Fiscal exigem instrumento formal, plano de trabalho aprovado e publicação para transferências a entidades privadas.

A reportagem realizou uma varredura minuciosa em três bases distintas e o resultado foi um absoluto deserto documental: a consulta pública do SGC-AM/SEFAZ retorna zero registros para a SEDURB; a planilha interna de convênios da própria secretaria ignora a existência da AAM; e as buscas no Diário Oficial não indexam qualquer extrato do repasse.

Existe um cenário técnico plausível: a AAM abriga estruturas de saneamento básico criadas por lei complementar que operam mediante apoio orçamentário dos entes participantes. Contudo, a burocracia exige atos formais, e o contexto virtuoso não supre a obrigatoriedade de se publicar contratos, especialmente em uma data que antecedeu em apenas dez dias o início das vedações do calendário eleitoral.

O contrato de R\$ 446 milhões que evaporou do orçamento

Se no caso da associação privada a tônica é a velocidade, na relação com a habitação popular o problema é o sumiço dos empenhos. Firmado em 4 de abril de 2024 para operacionalizar o Subsídio Entrada do programa habitacional Amazonas Meu Lar, o Contrato CT 001/2024 (registro SGC 34803, processo 043101.000269/2023) vale exatos R\$ 446.000.000,04 — valor dez vezes maior do que tudo o que a agência central empenhou na vida. O cronograma prevê parcelas mensais de R\$ 12.388.888,89 batendo na conta da Caixa Econômica Federal até 2027.

A ironia contábil ganha contornos de mistério quando o contrato bilionário é confrontado com a base real de execução orçamentária da unidade gestora contratante: das 199 notas de empenho emitidas entre 2024 e julho de 2026, absolutamente nenhuma traz a Caixa como favorecida. Se as parcelas vêm sendo pagas — e o governo divulga orgulhosamente R\$ 476,2 milhões executados no programa até 2025 —, o dinheiro está saindo por um duto financeiro subterrâneo que simplesmente não passa pela série orçamentária da pasta que assinou o papel.

O art. 60 da Lei nº 4.320/1964 veda expressamente a realização de despesas sem o prévio empenho, e a legislação federal exige que a execução seja publicada em tempo real, com a identificação minuciosa do beneficiário. A pulverização da execução entre fundos paralelos, autarquias (como a Superintendência de Habitação do Amazonas, SUHAB) ou rubricas de encargos gerais faz parte do desenho institucional complexo da pasta. Contudo, a ausência de uma ponte documental pública unindo o contrato assinado ao pagamento final quebra o princípio constitucional da publicidade.

O que precisa ser aberto

Para dissipar a fumaça sobre o caixa do desenvolvimento urbano, os órgãos de controle devem exigir:

- A íntegra do processo 043101.000647/2026: plano de trabalho e justificativa técnica para fiscalização, liquidação e pagamento de R\$ 3,6 milhões em apenas 24 horas.
- A rota orçamentária da Caixa: identificação da unidade gestora ou fundo que emite os empenhos e paga as parcelas mensais de R\$ 12,4 milhões do CT 001/2024.
- Disponibilidade de caixa: demonstrativos de fluxo financeiro que comprovem o cumprimento das vedações eleitorais às transferências voluntárias.

Transparência não pode ser truque de cena

Em governos que tratam a transparência como pilar e não como adorno publicitário, as respostas a questionamentos dessa magnitude deveriam estar prontas antes mesmo de a pergunta ser formulada. A reunião de circunstâncias objetivamente incomuns — repasses milionários efetuados a jato sem instrumentos localizáveis nos sistemas públicos, convivendo com contratos bilionários que somem do orçamento central — cria um ambiente de incerteza incompatível com os princípios da publicidade e do controle social.

A divulgação voluntária e integral de tais processos administrativos e pareceres técnicos não apenas sepultará quaisquer dúvidas, mas servirá para blindar a própria imagem dos gestores envolvidos. Até que os registros oficiais comecem a conversar entre si de forma clara, o cidadão amazonense mantém o direito constitucional de indagar: a quem interessa manter uma contabilidade bilionária operando fora dos radares oficiais do Estado?

Fontes

Dados primários: Relatórios RELEMPLIQPAGO/AFI-SEFAZ-AM da UG 043101 (exercícios 2023-2026, totalizando 199 notas e R\$ 44,8 milhões executados). Nota repasse: 2026NE0000069 (Processo: 043101.000647/2026, natureza 33504199). Contrato habitacional: CT 001/2024, SGC-AM registro 34803 (Processo 043101.000269/2023). Portais: transparencia.am.gov.br · sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am · pncp.gov.br.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) repassa R\$ 6,2 milhões sem convênios visíveis e embaralha obra de R\$ 78,8 milhões

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) parece administrar não apenas obras e recursos públicos, mas também uma versão própria do calendário.

No interior, a pasta empenhou R\$ 6.254.961,65 para seis municípios por caminhos que não aparecem integralmente nos sistemas oficiais de convênios. Na capital, o Complexo Habitacional Cachoeira Grande, contratado por R\$ 78.812.973,65, recebeu no demonstrativo interno uma vigência que começaria quase dois anos depois da assinatura e apenas dois meses antes do encerramento registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

É uma espécie de “De Volta para o Futuro” da despesa pública: convênios desaparecem, empenhos se multiplicam e contratos viajam pelas datas sem que os sistemas consigam contar a mesma história.

Os dados foram extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ (SGC-AM) e dos relatórios internos da secretaria.

Por cautela jurídica, é necessário registrar que inconsistências nos bancos de dados e o faturamento fragmentado de obras exigem apuração documental, mas não comprovam, isoladamente, desvio de recursos ou ilegalidade.

Três sistemas e nenhuma versão completa

A relação da SEDURB com os municípios do interior apresenta três retratos incompatíveis.

A consulta pública de convênios do SGC-AM retorna zero registros para a secretaria. A planilha publicada pela própria pasta, atualizada em janeiro de 2026, apresenta apenas quatro instrumentos. A execução orçamentária, porém, registra mais de R\$ 6,2 milhões empenhados para seis prefeituras.

Cada caso traz sua própria acrobacia contábil.

Maués: o convênio que quase dobrou

O convênio CV 001/2025 previa R\$ 499.994,20 para aquisição de equipamentos de saneamento. A contabilidade da SEDURB, entretanto, emitiu duas notas que somam R\$ 999.592,17.

O valor é praticamente o dobro do teto publicado, sem que um termo aditivo correspondente apareça nos sistemas consultados.

Careiro da Várzea: R\$ 1 milhão sem convênio localizado

Por meio da nota 2026NE0000074, a pasta empenhou R\$ 1 milhão para ampliação de uma rede de abastecimento de água na zona rural. O empenho foi emitido em 2 de julho de 2026, apenas 48 horas antes do início das restrições eleitorais aplicáveis às transferências voluntárias. O instrumento não aparece na planilha da secretaria nem na consulta pública do SGC-AM.

Parintins: dois empenhos iguais no mesmo dia

Além do convênio relacionado à urbanização da Lagoa Azul, Parintins recebeu duas notas de empenho de R\$ 500 mil cada, ambas emitidas em 25 de junho de 2026.

Os dois valores foram liquidados e pagos, mas os instrumentos jurídicos correspondentes não foram encontrados nas bases públicas analisadas.

A pressa também chegou a Silves. A nota de empenho vinculada ao CV 001/2024 foi emitida em 4 de julho de 2024, um dia antes do início formal da vigência do próprio convênio.

A obra de R\$ 78,8 milhões que perdeu a noção do tempo

Se no interior os convênios desaparecem, na capital o principal contrato da SEDURB resolveu brigar com o calendário.

O Complexo Habitacional Cachoeira Grande, destinado a famílias vulneráveis atingidas por um incêndio em Manaus, foi contratado com a GRB Engenharia Ltda. por R\$ 78.812.973,65. A concorrência teve apenas duas participantes.

O CT 009/2025 foi assinado em 23 de outubro de 2025. Apesar do prazo de publicidade previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o documento só apareceu no PNCP em 12 de fevereiro de 2026, 112 dias depois.

No SGC-AM, o contrato não aparece na consulta pública.

O demonstrativo de “Gestão Física de Contratos” da própria SEDURB acrescentou uma camada de ficção científica ao registrar a vigência entre 20 de outubro de 2027 e 12 de dezembro de 2027.

Pelo PNCP, porém, o contrato vigora de 23 de outubro de 2025 a 12 de dezembro de 2027. Assim, no relatório estadual, a obra começaria quase dois anos depois da assinatura e quando o contrato já estivesse perto do fim.

Muito contrato, pouca obra e pagamento na fila

Enquanto os sistemas discutem qual data é verdadeira, a execução física nas quadras Arthur Bernardes e Kako Caminha avança lentamente.

Dos R\$ 78,8 milhões contratados, R\$ 8,5 milhões foram empenhados, cerca de 10,8% do total. O processo administrativo que abriga a despesa foi aberto em 2023, dois anos antes da licitação.

A nota 2026NE0000037 registra R\$ 1,12 milhão em serviços liquidados. Desse valor, apenas R\$ 466 mil haviam sido pagos à empreiteira.

Restava um passivo de R\$ 659.967,52 referente a serviços já medidos e atestados, enquanto as famílias atingidas pelo incêndio continuavam aguardando as moradias prometidas.

O que precisa ser esclarecido

Os órgãos de controle devem exigir:

- Convênios e aditivos municipais: publicação dos planos de trabalho, termos, aditivos e atos do Diário Oficial que sustentem os empenhos de Maués, Parintins, Careiro da Várzea e Silves.
- Correção da cronologia da obra: retificação do demonstrativo da SEDURB e explicação técnica para as datas incompatíveis atribuídas ao contrato de R\$ 78,8 milhões.
- Respeito ao calendário eleitoral: comprovação de que as transferências realizadas em junho e julho de 2026 estavam vinculadas a obras em andamento e com cronogramas previamente definidos, conforme o art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997.

Quando os sistemas batem cabeça, o dinheiro some do mapa

A transparência pública não pode depender de o cidadão montar um quebra-cabeça com planilhas, portais e demonstrativos que se contradizem.

Quando o sistema de contratos informa uma coisa, a planilha interna apresenta outra e a execução orçamentária revela uma terceira realidade, o problema deixa de ser apenas técnico. Passa a atingir diretamente o controle social.

A publicação dos convênios, notas fiscais, aditivos, boletins de medição e ordens de pagamento não é cortesia da administração. É obrigação.

Até que os registros oficiais contem a mesma história, o contribuinte continuará autorizado a perguntar por que milhões de reais conseguem circular com tanta facilidade enquanto os documentos que deveriam acompanhá-los parecem sempre chegar atrasados — quando chegam.

Fontes

Dados municipais: relatórios RELEMPLIQPAGO da UG 043101; notas de empenho 2024NE0000014, 2024NE0000051, 2025NE0000100, 2025NE0000113, 2026NE0000070,

2026NE0000072, 2026NE0000073 e 2026NE0000074.

Planilha oficial: sedurb.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/.

Dados da obra: contrato PNCP controle 50690575000151-2-000001/2025;
Concorrência Eletrônica 006/2025-SUBCEL/CSC; notas 2026NE0000010
e 2026NE0000037.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) paga gráfica sem licitação e arma guarda-chuva de R\$ 108 milhões

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) parece ter encontrado uma fórmula bastante conveniente para escapar da demora das licitações próprias. O atalho atende pelo nome técnico de “adesão a atas de registro de preços”, a conhecida “carona” burocrática em contratações realizadas por outros órgãos.

Por esse caminho, a SEDURB e sua Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) reservaram R\$ 5.449.555,85 em dois contratos com uma empresa gráfica encarregada de reuniões, eventos e serviços logísticos do programa Amazonas Meu Lar. Paralelamente, a pasta montou um guarda-chuva de R\$ 108.082.318,56 com três construtoras para serviços sob demanda, criando um estoque milionário de despesas futuras em canais de reduzida transparência.

Os dados foram extraídos do Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ (SGC-AM), do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de documentos da própria secretaria. Por cautela jurídica, é necessário registrar que a adesão a atas e as contratações sob demanda são permitidas pela nova Lei de Licitações. As falhas de rastreabilidade e as contradições cronológicas encontradas exigem fiscalização, mas não comprovam, isoladamente, desvio ou ilegalidade.

A gráfica de R\$ 100 mil que fiseu R\$ 5,4 milhões

A ascensão da FM Indústria Gráfica e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., nome fantasia Graftech Techsound, chama atenção. A empresa, inscrita no CNPJ 06.108.422/0001-61, declara capital social de apenas R\$ 100 mil e atividade ligada ao ramo de impressão.

Mesmo com esse porte, conquistou dois contratos milionários: o CT 007/2025-SEDURB, de R\$ 3.503.220,25, para apoio a reuniões, e o CT 6/2025-UGPE, de R\$ 1.946.335,60, destinado a serviços de logística.

Nenhuma das contratações passou por concorrência organizada pela própria pasta. O contrato de eventos pegou carona na Ata nº 003/2025 da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC).

A análise do processo administrativo 043101.000580/2025 revelou três pontos que transformam a contratação em um pequeno espetáculo contábil:

1. Empenho antes do contrato: a nota 2025NE0000066, no valor de R\$ 999.958,37, foi emitida em 6 de agosto de 2025. O contrato que daria sustentação à despesa só foi assinado dois dias depois, em 8 de agosto.
2. Empenhos acima do valor contratado: as três notas ligadas ao processo somam R\$ 3.523.220,25, exatamente R\$ 20 mil acima do valor global do contrato. A diferença apareceu na nota estimativa 2026NE0000009.
3. Coffee-break tratado como investimento: as despesas foram registradas na natureza 44903999, utilizada para investimentos de capital. Reuniões, apoio logístico e coffee-breaks são, em regra, despesas de custeio. A classificação escolhida interfere na leitura fiscal do orçamento.

O guarda-chuva de R\$ 108 milhões

Se a gráfica chegou pela carona local, os contratos de engenharia foram buscar atalhos até fora do Amazonas.

Em 2025, a SEDURB assinou três contratos sob demanda que somam R\$ 108 milhões. O valor corresponde a cerca de duas vezes e meia tudo o que a unidade central da secretaria executou desde sua criação. Apesar do tamanho, nenhum dos três instrumentos aparece na consulta pública do SGC-AM. Eles sobrevivem apenas em arquivos de PDF espalhados pelo portal da pasta.

A Vektor Construções Ltda. ficou com o CT 003/2025, cujo teto é de R\$ 70 milhões, por adesão a uma ata do CIAS. Até o período analisado, apenas R\$ 520 mil haviam sido empenhados, o equivalente a 0,7% do limite.

A Pavcon Construtora Ltda., sediada em Teresina, recebeu o CT 004/2025, com teto de R\$ 20 milhões. A SEDURB pegou carona na Ata 010/2024 do Instituto de Metrologia do Piauí (IMEPI), um órgão de outro estado. Foram empenhados R\$ 220 mil, mas as notas permaneciam sem liquidação.

A lista é completada pela IZA Construções, contratada por até R\$ 18 milhões para serviços ligados ao programa Asfalta Amazonas.

Na prática, contratos sob demanda com tetos tão altos empurram a decisão real sobre onde, quando e quanto gastar para futuras ordens de serviço. Esses documentos costumam receber muito menos publicidade do que o contrato principal.

Com a aceleração das despesas da SEDURB nos primeiros sete meses de 2026, o estoque milionário de contratações ganha especial relevância justamente no ano eleitoral. O dinheiro ainda não foi todo gasto, mas o caminho para gastá-lo já está pavimentado.

O que precisa ser aberto

Para retirar essas contratações da sombra, os órgãos de controle devem exigir:

- Estudos de vantajosidade: apresentação dos pareceres que justificaram as adesões às atas da AADC e do Instituto de Metrologia do Piauí, demonstrando por que pegar carona seria mais econômico do que realizar licitações próprias.

- Comprovação dos serviços da gráfica: divulgação de listas de presença, registros fotográficos, cronogramas, notas fiscais atestadas e demais documentos que comprovem a aplicação dos R\$ 2,7 milhões já pagos à FM Indústria Gráfica.
- Ordens de serviço das construtoras: abertura de cada ordem emitida nos contratos da Vektor e da IZA Construções, com identificação dos logradouros atendidos, serviços realizados e medições físicas.

Um banquete de caronas e contratos invisíveis

A legitimidade da administração pública depende de decisões motivadas, documentadas e acessíveis. Quando uma secretaria abandona licitações próprias, importa atas de outros órgãos e ergue contratos que somam R\$ 108 milhões, a transparência não pode ficar perdida em arquivos dispersos.

O cenário se torna ainda mais incômodo quando uma empresa de capital modesto recebe contratos milionários, o empenho aparece antes da assinatura do instrumento e despesas de eventos são lançadas como investimentos.

Se os coffee-breaks foram servidos, se os preços importados do Piauí eram realmente vantajosos e se as obras atenderam ao interesse público, basta abrir integralmente os processos, as ordens de serviço e os comprovantes.

Enquanto contratos milionários continuarem fora da consulta pública do SGC-AM, o contribuinte terá motivos para desconfiar que, na SEDURB, a carona é pública, mas o itinerário do dinheiro continua reservado.

Fontes

Processos da gráfica: contratos CT 007/2025-SEDURB e CT 6/2025-UGPE; Processo 043101.000580/2025; notas de empenho 2025NE0000066, 2026NE0000009 e 2026NE0000055.

Contratos sob demanda: instrumentos CT 003/2025, da Vektor; CT 004/2025, da Pavcon; e CT 012/2025, da IZA. Notas 2025NE0000053 e 2025NE0000058.

Portais de verificação: sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am · e-compras.am.gov.br · pncp.gov.br.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) turbina gastos em 700% e camufla R\$ 684 milhões

Se o serviço público costuma andar em marcha lenta, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) mostrou que o calendário eleitoral faz milagres. Num “feirão de encerramento” antes das vedações de 2026, a pasta concentrou 63,8% de toda a despesa histórica nos sete primeiros meses do ano. O desempenho vem acompanhado de um arranjo contábil conveniente: quatro trilhos institucionais pulverizam R\$ 684 milhões em compromissos, enquanto a unidade central posa de modesta com apenas R\$ 44,8 milhões. Um labirinto de papel sob medida para acelerar despesas fora do alcance do cidadão comum — muito dinheiro circulando e pouca luz sobre o caminho.

Relatórios RELEMPLIQPAGE da SEFAZ, Leis Orçamentárias Anuais e atos de pessoal do Diário Oficial revelam uma assimetria difícil de ignorar. A descentralização orçamentária e o crescimento de um órgão novo são legais. Ainda assim, a disparada de empenhos em ano eleitoral e a burocracia em camadas exigem fiscalização rigorosa. Isoladamente, esses fatos não comprovam fraude nem ilegalidade — mas tampouco autorizam o silêncio confortável dos órgãos de controle diante de uma curva de gastos que dispara quando as urnas entram no horizonte.

Dança das cadeiras, torneira aberta

Em 2026, ano da escolha do novo governador do Amazonas, a curva de gastos da SEDURB saiu do chão e ganhou velocidade de campanha. A secretaria empenhou R\$ 3,9 milhões em 2024, R\$ 12,3 milhões em 2025 e saltou para R\$ 28,6 milhões somente até julho de 2026. São 7,3 vezes o total de 2024, ainda com quase metade do exercício pela frente.

A corrida pelo caixa atravessou uma dança de cadeiras rara: três secretários comandaram a pasta em um trimestre. Marcellus José Barroso Campêlo deixou o cargo em março para desincompatibilização eleitoral. Daniella Falabelo Jaime assumiu interinamente até Júlio César Langbeck Soares Neto receber a caneta em maio, nomeado pelo governador Roberto Cidade.

A pressa começou cedo: em 5 de janeiro, 24 notas de empenho somaram R\$ 5,69 milhões num único dia. O movimento pode refletir reabertura de restos a pagar, mas ocorreu em escala inédita no órgão. A marcha seguiu pesada em fevereiro (R\$ 6,28 milhões), março (R\$ 6,09 milhões) e junho (R\$ 5,52 milhões). Nas duas semanas anteriores a 4 de julho, limite da Lei nº 9.504/1997 para transferências voluntárias,

repasse a prefeituras do interior e associações privadas correram contra o relógio eleitoral, liberados com o prazo respirando no cangote.

Os quatro esconderijos do dinheiro

Como uma secretaria ligada a R\$ 684 milhões consegue parecer nanica nos relatórios tradicionais? Basta repartir o dinheiro do desenvolvimento urbano em quatro camadas, cada uma com regras, sistemas eletrônicos e buracos documentais próprios — a receita perfeita para que o dinheiro cresça enquanto a transparência encolhe:

Trilho 1 — CAIXA: O CT 001/2024, de R\$ 446 milhões, criado para gerir subsídios do Amazonas Meu Lar, completou dois anos sem uma única nota de empenho na unidade central da SEDURB. O dinheiro circula por dutos que o cidadão comum dificilmente consegue seguir, apesar de concentrar a maior fatia do cofre.

Trilho 2 — UGPE: A Unidade Gestora de Projetos Especiais (UG 043102) reúne 34 contratos, entre eles R\$ 31,4 milhões para a Objetiva Projetos em tecnologia BIM, R\$ 13,4 milhões para a Baymetrics, envolvendo a folha estadual, e R\$ 21,9 milhões para o Consórcio PIN Social em

Parintins. É uma carteira robusta de contratos que corre fora da fotografia simplificada da unidade central.

Trilho 3 — COSAMA: R\$ 12,5 milhões — mais de um quarto de toda a despesa direta histórica da SEDURB — viraram aumento de capital da estatal de saneamento. A operação societária ocorreu sem licitação, e o ato formal de subscrição de ações não foi publicado, deixando a operação sem a ponte documental que permitiria acompanhar cada etapa do aporte.

Trilho 4 — Superintendência de Habitação do Amazonas (SUHAB): A superintendência acumulou R\$ 171,5 milhões pagos como “reconhecimento de dívida”, rubrica usada sem contrato formalizado entre 2019 e 2026. A rubrica transforma passivos antigos em desembolsos atuais sem oferecer ao público a trilha contratual esperada.

O resultado é um apagão conveniente do controle social. O SGC-AM não exhibe quatro contratos centrais da própria pasta, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) recebeu termos de obras com 112 dias de atraso e o cidadão precisa garimpar a Transparência Fiscal para tentar descobrir o tamanho real da conta. Em vez de transparência ativa, sobra uma caça ao tesouro burocrática paga pelo próprio contribuinte.

O que os fiscais precisam arrancar do papel

Para desmontar a névoa sobre o caixa do desenvolvimento urbano em plena janela eleitoral, os órgãos de controle devem exigir:

Demonstrativos do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): publicação imediata do fluxo de caixa por fonte, comprovando se repasses e empenhos emitidos sob os três secretários tinham lastro financeiro para o fim do mandato.

Ponte documental da Caixa e da COSAMA: abertura dos processos que apontem qual unidade pagou as parcelas de R\$ 12,4 milhões da Caixa e divulgação das atas societárias que sustentaram as transferências à COSAMA.

Restos a pagar: auditoria nas 24 notas despachadas em 5 de janeiro, com explicação técnica para a concentração do lote orçamentário.

O cofre que prefere o escuro

Quando o orçamento oficial vende a imagem de um órgão de R\$ 45 milhões, mas a engrenagem movimenta contratos de R\$ 684 milhões espalhados por secretarias e estatais, transparência deixa de ser regra e vira favor burocrático, concedido apenas a quem domina siglas, unidades gestoras e portais que parecem feitos para não conversar entre si.

Gastos acelerados em ano eleitoral, troca sucessiva de gestores e sistemas que não conversam exigem respostas integradas. Enquanto documentos e pareceres de fluxo de caixa não forem publicados de forma unificada, permanece a pergunta incômoda: quem ganha com o cofre do desenvolvimento urbano trancado num labirinto que só a própria máquina pública parece entender? Até lá, a suspeita política prospera no espaço que a administração insiste em deixar vazio.

Fontes

Dados primários: Relatórios RELEMPLIQPAGO/AFI-SEFAZ-AM da UG 043101 (2023-2026); LOAs estaduais nº 6.672/2023, 7.280/2024 e 8.015/2025. Atos de pessoal: Diário Oficial do Estado do Amazonas, edições nº 34.977, 35.674 e 35.694. Contratos: CT 001/2024 (Caixa), processos da UGPE (UG 043102), aportes COSAMA e série SUHAB. Portais: transparenciafiscal.am.gov.br · pncp.gov.br.

Olhos estrangeiros na ponte Rio Negro: contrato de R\$ 10,9 milhões com sócios offshore opera sem registrar um único atesto de serviço

A segurança tecnológica e a vigilância da Ponte Jornalista Phelippe Daou — elo logístico e estratégico vital sobre o Rio Negro — foram entregues pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) a uma intrigante engenharia corporativa internacional. Sob o Contrato nº 008/2025, o Consórcio SIP (Segurança Integrada da Ponte) foi blindado com um faturamento global de R\$ 10.936.080,00 para gerir câmeras, patrulhamento e alertas digitais por cinco anos. O paradoxo burocrático ganha contornos de mistério quando o contribuinte puxa o fio das certidões oficiais: a empresa que lidera o consórcio é controlada por corporações estrangeiras com endereços fiscais ocultos em jurisdições de offshores, e, passados nove meses da assinatura do papel, a contabilidade do Estado não registra uma única linha de serviço atestado pela líder do projeto.

Os dados e registros, extraídos do Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ (SGC-AM), do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do cadastro aberto da Receita Federal, jogam luz sobre uma execução fragmentada. Cumpre fixar, para a necessária segurança jurídica e clareza editorial, que a legislação brasileira permite a participação de consórcios com capital internacional em concorrências públicas, desde que atendidos os ditames de representação legal. Portanto, os padrões contábeis atípicos e a ausência momentânea de liquidações indicam uma execução claudicante que merece checagem rigorosa, mas não comprovam, por si sós, a prática de ilícitos ou desvios patrimoniais.

Engenharia societária para vigiar o Rio Negro

A parceria para blindar a ponte contra ameaças nasceu do Pregão Eletrônico nº 096/2025-CSC, homologado em julho de 2025 após uma disputa que envolveu quatro proponentes. O consórcio vencedor foi montado com duas peças distintas. A fatia menor coube à SASI Comunicação Ágil Ltda, uma firma paulista constituída em 2019 que já orbitava outros contratos na estrutura do Estado (como na SEJUSC). Já o comando da operação foi entregue à IIN Tecnologias Ltda (CNPJ 03.211.236/0001-65), uma veterana de Manaus com capital declarado de R\$ 15 milhões.

O detalhe exótico reside no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da líder IIN Technologies. Ao lado de duas pessoas físicas, o controle acionário da guardiã da ponte é exercido por duas pessoas jurídicas estrangeiras: a Brasino Technology Group Limited e a IIN Investments L.L.C. São tentáculos corporativos internacionais

cujos beneficiários finais operam sob a tradicional proteção e opacidade jurídica das leis de paraísos fiscais.

Cofre aberto, serviço congelado

A SEDURB optou por descentralizar os pagamentos do contrato faturando e disparando notas de empenho para os dois CNPJs de forma isolada na rubrica de tecnologia da informação. Para a parceira menor, a SASI Comunicação, o caixa funcionou com certa regularidade: foram emitidos R\$ 192 mil em empenhos, com R\$ 119 mil liquidados e repasses parciais executados.

O mistério contábil repousa no trilho da líder controlada pelas offshores. Para a IIN Tecnologias, a secretaria despachou duas notas de valor elevado na natureza 33904008: a 2025NE0000090 (no ato da assinatura, em outubro de 2025) e a 2026NE0000020 (na reabertura do orçamento, em janeiro de 2026), somando R\$ 904.608,00.

A contabilidade oficial revela um cenário de paralisia técnica: decorridos nove meses de vigência do contrato, absolutamente nenhum centavo desse quase R\$ 1 milhão foi liquidado. No jargão da administração pública, a ausência de liquidação significa que não existe um único relatório assinado atestando que as câmeras foram instaladas, que o patrulhamento está nas ruas ou que o aplicativo de alertas funciona. O apagão de atestos sugere que a implantação física não foi iniciada ou que a fiscalização da SEDURB entrou em profundo recesso administrativo.

O que verificar

Para garantir que a segurança da ponte não seja apenas uma ficção orçamentária e que os critérios legais de contratação foram respeitados, as auditorias do controle externo devem exigir:

- O Termo de Constituição do Consórcio: Exibição imediata das cláusulas que fixam a responsabilidade solidária e o percentual exato de execução física e financeira acordado entre a IIN e a SASI.
- A Certificação da Representação Estrangeira: Verificação documental da cadeia de procurações e da regularidade fiscal das firmas offshores no país, em estrito cumprimento ao art. 5º da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).
- A Portaria de Fiscalização Técnica: Apresentação da designação do fiscal público do contrato e dos relatórios de medição que justifiquem o congelamento total dos repasses devidos à empresa líder.

Fechamento

Contratos de prestação continuada voltados à segurança de infraestruturas estratégicas exigem um nível de transparência duplamente elevado. Não basta publicar o nome do vencedor no Diário Oficial; é um dever ético do Estado demonstrar quem está operando cada câmera, como o serviço é fiscalizado e qual contraprestação real o contribuinte recebe antes que o dinheiro saia do tesouro estadual.

Se o centro de monitoramento está operando perfeitamente nos bastidores, se a triangulação com o capital internacional atende aos ritos burocráticos e se os atestos estão apenas atrasados pela lentidão crônica da máquina, a abertura imediata dos relatórios de fiscalização dissipará a fumaça. Até que as ordens de serviço apareçam nas plataformas integradas de consulta, o cidadão amazonense mantém o direito constitucional de perguntar: quem realmente vigia a ponte, e por que a contabilidade do serviço continua invisível?

Fontes

Dados primários contratuais: Contrato CT 008/2025, Registro SGC-AM 35009 (Processo Administrativo 043101.000843/2024); Pregão Eletrônico nº 096/2025-CSC. Notas fiscais auditadas: 2025NE0000089, 2025NE0000090, 2026NE0000020 e histórico de ordens da consorciada SASI. Cadastros corporativos: Base de dados abertos da Receita Federal (Decreto nº 8.777/2016). Portais: sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am · pncp.gov.br.

O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) reservou R\$ 18,1 milhões numa sexta-feira; o contrato que autoriza a compra está datado da segunda seguinte

Duas notas de empenho de 10 de julho de 2026 comprometeram R\$ 18.068.992,00 com a R M Comércio de Peças Automotivas. O texto do Termo de Contrato nº 006/2026 declara a assinatura em 13 de julho, e a portaria que designa o fiscal do CT 007/2026 é da mesma data. Não é episódio único: em 2022, o empenho de uma reforma predial saiu dois dias antes do início da vigência do contrato. Nada disso, por si, afirma fraude — mas inverte a ordem que a lei presume, e a inversão precisa ser explicada.

As datas: o que dizem as fontes primárias

Na execução orçamentária da Unidade Gestora 018201 — o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas —, registrada no sistema AFI/SIAFE-AM, constam duas notas de empenho emitidas na sexta-feira, 10 de julho de 2026: 2026NE0000772 e 2026NE0000773, ambas em favor da R M Comércio de Peças Automotivas (CNPJ 10.466.439/0001-68), na natureza de material permanente, nos processos 018201.012790/2026 e 018201.012791/2026. Somadas, reservam R\$ 18.068.992,00.

FATO — execução orçamentária oficial da UG 018201

O instrumento correspondente é o Termo de Contrato nº 006/2026. Sua íntegra assinada, nos registros contratuais do Estado, traz a fórmula de encerramento com a data por extenso:

[...] aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2026 [...]

Treze de julho de 2026 foi uma segunda-feira. Entre a reserva do recurso e a data que o próprio contrato declara como a de sua assinatura correm, portanto, três dias — um fim de semana inteiro no meio.

CONFIRMADO — íntegra assinada do CT 006/2026

No mesmo 13 de julho, o IDAM designou o fiscal do Contrato nº 007/2026, por portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº 35.740, de 14 de julho de 2026, página 52.

CONFIRMADO — DOE-AM ed. 35.740, de 14/07/2026, p. 52

Sexta-feira. Emissão das notas de empenho 2026NE0000772 e 2026NE0000773 — R\$ 18.068.992,00 reservados. Incontroverso.

11–12/07/2026

Sábado e domingo. Sem expediente administrativo ordinário.

Segunda-feira. Data que o texto do CT 006/2026 declara como a da assinatura; e data da portaria que designa o fiscal do CT 007/2026.

Terça-feira. Publicação da designação do fiscal no DOE-AM (ed. 35.740, p. 52).

Por que a ordem importa

Há um roteiro para gastar dinheiro público: planeja-se, define-se o objeto, seleciona-se o fornecedor, assina-se o contrato, designa-se quem fiscaliza, empenha-se, recebe-se, liquida-se e paga-se. O empenho é o ato que reserva a dotação e cria a obrigação do Estado; o contrato é o instrumento que descreve o que se comprou, por quanto e com que garantias. A Lei nº 14.133/2021 determina, no art. 117, que a execução contratual seja acompanhada por fiscal designado — designação que a lógica do dispositivo situa antes da execução, e não depois de o recurso já estar comprometido.

Quando o carimbo da despesa antecede o instrumento que a autoriza, a pergunta não é retórica: com base em qual documento a autoridade decidiu comprometer R\$ 18 milhões na sexta-feira? Pode haver resposta administrativa suficiente — e é exatamente por isso que ela precisa constar dos autos.

Nota de precisão — três ressalvas de método. (1) Os empenhos estão vinculados aos processos 012790 e 012791/2026; o texto com a data de assinatura examinado é o do CT 006/2026, e a portaria de designação de fiscal localizada no DOE refere-se ao CT 007/2026. A vinculação exata de cada nota de empenho a cada termo de contrato deve ser confirmada nos autos antes da publicação — esta reportagem trata os dois instrumentos como integrantes da mesma sequência de compra porque assim aparecem na execução, e registra a ressalva.

(2) Data de assinatura e data de vigência são coisas distintas, e ambas podem divergir da data de publicação do extrato. A crítica aqui recai sobre a data declarada no próprio corpo do instrumento.

(3) Empenho não é pagamento. Reservar dotação não significa que o dinheiro saiu do caixa — o que se aponta é a inversão da ordem dos atos, não a saída de recursos.

Não é caso isolado: o precedente de 2022

O mesmo descompasso aparece quatro anos antes, com outro fornecedor e outro objeto. A F1 Construções e Náutica (CNPJ 06.939.058/0001-81, hoje Privado Engenharia) teve a nota de empenho 2022NE0001550, de R\$ 2.163.350,88, emitida em 21 de junho de 2022 — dois dias antes do início da vigência do Contrato nº 27/2022, em 23 de junho de 2022, no processo 018201.013428/2022.

FATO — execução da UG 018201 × vigência contratual

Dois episódios não fazem uma prática, mas afastam a hipótese do acidente isolado e justificam a pergunta seguinte: em quantos contratos da UG 018201 a data do empenho antecede a data de assinatura ou de início de vigência? É pergunta que se responde com uma consulta ao próprio sistema

— e que só o órgão e o controle podem fazer de forma exaustiva.

O que esta reportagem não afirma

- Não se afirma fraude, desvio ou superfaturamento. Nenhum dos documentos examinados sustenta essas conclusões, e nenhuma delas é necessária para que o achado seja relevante.
- Não se afirma que a compra dos geradores fosse desnecessária ou que os preços fossem inadequados: a matéria não examinou pesquisa de preços nem termo de referência.
- Não se atribui conduta a pessoa determinada. Os atos são institucionais e assim são tratados.
- O que se afirma é estritamente documental: as datas, tais como constam do sistema de execução, do texto do contrato e do Diário Oficial.

A pergunta que tem destinatário certo

Ao IDAM e à R M Comércio de Peças Automotivas, com prazo razoável de resposta, e antes da publicação: qual documento amparou a emissão dos empenhos de 10 de julho? Houve autorização anterior à assinatura — e, se houve, qual, com que data e em que folha dos autos? Por que o fiscal foi designado apenas no dia da assinatura? Houve, no período, entrega, recebimento provisório ou definitivo? A resposta — ou a ausência dela — deve ser registrada no corpo da matéria.

IDAM/AM · fontes primárias · execução orçamentária da UG 018201 · pauta forense nº 01 · versão 1 (para verificação final antes da publicação) · [data] · [veículo] · [autoria] Fechamento

A apuração dos dados expostos reforça a necessidade de transparência e rigor cronológico na administração pública do Estado do Amazonas. O cumprimento das etapas legais de despesa orçamentária resguarda a integridade das instituições e assegura o controle social sobre o erário.

Fontes Primárias

- SIAFE-AM (Sistema de Administração Financeira Integrada do Amazonas): Notas de empenho 2026NE0000772 e 2026NE0000773 da Unidade Gestora 018201 (IDAM), emitidas em 10/07/2026, e nota 2022NE0001550, emitida em 21/06/2022.
- Acervo Contratual do Estado do Amazonas: Íntegra do Termo de Contrato nº 006/2026 (IDAM / R M Comércio de Peças Automotivas) e do Contrato nº 27/2022 (IDAM / F1 Construções e Náutica).
- Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM): Edição nº 35.740, de 14 de julho de 2026, página 52, contendo a portaria de designação de fiscal do CT 007/2026.

- Processos Administrativos de Execução: Autos físicos e digitais dos processos 018201.012790/2026, 018201.012791/2026 e 018201.013428/2022.
- Receita Federal do Brasil: Registros cadastrais do CNPJ 10.466.439/0001-68 (R M Comércio de Peças Automotivas) e CNPJ 06.939.058/0001-81 (F1 Construções e Náutica / Privado Engenharia).

O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) contratou por dispensa emergencial R\$ 2,39 milhões de pavimentação rural; a contratada tem comércio de alimentos como atividade principal

O Contrato nº 29/2022, publicado no Diário Oficial em 27 de junho de 2022, tinha 30 dias de vigência e dispensou a licitação com base na emergência. O empenho saiu três dias antes da assinatura. Dispensa emergencial é ato legal em tese — o que a lei exige, e o que esta reportagem pergunta, é onde está caracterizada a urgência e que habilitação técnica foi aceita.

O contrato: o que diz o extrato oficial

O extrato do Contrato nº 29/2022 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 27 de junho de 2022, Seção II, página 14. Registra objeto, modalidade, fundamento legal, vigência e contratada:

OBJETO: conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias rurais [...];
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2022, art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993; VIGÊNCIA: 30 (trinta)

dias; CONTRATADA: Bremmer Dirane Rufo. CONFIRMADO — DOE-AM de 27/06/2022, Sec. II, p. 14

R\$ 2,39 milhões

Valor empenhado

30 dias

Vigência contratual

Art. 24, IV

Fundamento — emergência

3 dias

Empenho antes da assinatura

O empenho antecede o contrato

A execução da UG 018201 registra a nota de empenho 2022NE0001572, emitida em 24 de junho de 2022, no valor de R\$ 2.388.571,91 — três dias antes da data do extrato de contrato publicado em 27 de junho. A despesa consta paga integralmente. Fora essa operação, a mesma contratada tem, na base de execução do órgão, apenas R\$ 17.596,00.

FATO — execução orçamentária oficial da UG 018201

A proporção é o dado: um único contrato responde por praticamente toda a relação da empresa com o órgão — cerca de 99,3% do que ela recebeu do IDAM na base consultada.

Quem é a contratada

A consulta pública ao CNPJ 30.223.935/0001-06 mostra empresário individual, com capital social de R\$ 900 mil e atividade econômica principal registrada como comércio varejista de produtos alimentícios.

CONFIRMADO — Receita Federal, CNPJ 30.223.935/0001-06

O que isso significa — e o que não significa. A atividade registrada na Receita Federal (CNAE) não é, por si, requisito de habilitação em contratação pública, e uma empresa pode ter atividades secundárias, alterar seu objeto ou subcontratar. Esta reportagem não afirma que a contratada “não podia” executar a obra.

O que o registro cadastral faz é deslocar o ônus da explicação: quando a atividade principal declarada é o comércio de alimentos e o objeto contratado é pavimentação, a habilitação técnica aceita pela Administração — atestados, acervo, equipe, equipamentos — deixa de ser detalhe de processo e passa a ser o documento central. É esse documento que a matéria pede.

A emergência que a lei exige provar

A dispensa por emergência do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 — regime aplicável ao contrato em 2022 — não é uma faculdade livre da Administração. O art. 26 da mesma lei condiciona a validade do ato à justificativa formal, com caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, tudo comunicado à autoridade superior e publicado. Sem esses elementos nos autos, a dispensa não se sustenta — e a questão deixa de ser de conveniência para ser de legalidade.

Três documentos, portanto, precisam existir e ser públicos: a caracterização da emergência (o que rompeu, o que ameaçava, desde quando), a habilitação técnica aceita, e a medição de uma obra de R\$ 2,4 milhões concluída dentro de uma vigência de 30 dias. O terceiro é o que amarra os outros dois: medição é o documento que prova o que efetivamente se entregou.

O contexto que a matéria registra sem transformar em tese

A contratação ocorreu em junho de 2022, ano eleitoral. O dado é público e verificável, e por isso é registrado — mas nada nos documentos examinados vincula a contratação a finalidade eleitoral, e esta reportagem não faz essa afirmação. O contexto entra como elemento de calendário, não como imputação.

O que esta reportagem não afirma

- Não se afirma ilegalidade da dispensa: a caracterização da emergência é matéria dos autos, que a reportagem pede e não presume.
- Não se afirma que a empresa seja fachada ou inapta. O registro cadastral é fato; a conclusão não é.
- Não se afirma que a obra não foi executada. A execução se prova com medição, e é a medição que se solicita.
- Registra-se, contudo, que se a emergência não estiver caracterizada nos autos, há indício a ser testado pelos órgãos de controle — inclusive à luz do art. 337-E do Código Penal —, o que é hipótese de apuração, não conclusão desta reportagem.

A pergunta que tem destinatário certo

Ao IDAM e à contratada: qual foi o fato emergencial que justificou a dispensa nº 045/2022, e onde está sua caracterização? Que documentos de habilitação técnica foram aceitos? Houve pesquisa de preços e quantos fornecedores foram consultados? Qual foi a extensão pavimentada, em que municípios, e onde estão os boletins de medição e o termo de recebimento definitivo? Houve prorrogação da vigência de 30 dias?

IDAM/AM · fontes primárias · execução orçamentária da UG 018201 · pauta forense nº 02 · versão 1 (para verificação final antes da publicação) · [data] · [veículo] · [autoria]

Fechamento

A análise documental desta contratação joga luz sobre as exigências de fundamentação técnica e motivação de urgência nos atos de dispensa de licitação. A clareza quanto à capacidade operativa do fornecedor selecionado e a comprovação da efetiva entrega dos serviços em prazos exíguos constituem preceitos fundamentais para assegurar a legalidade e o interesse público na destinação dos recursos orçamentários do Estado.

Fontes Primárias

- Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM): Edição de 27 de junho de 2022, Seção II, página 14, contendo a publicação do extrato do Contrato nº 29/2022.
- SIAFE-AM (Sistema de Administração Financeira Integrada do Amazonas): Nota de empenho 2022NE0001572, emitida em 24 de junho de 2022, sob a Unidade Gestora 018201 (IDAM).

- Receita Federal do Brasil: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ 30.223.935/0001-06 (Bremmer Dirane Rufo), detalhando a atividade econômica principal (CNAE).
- Processos Administrativos do IDAM: Autos da Dispensa de Licitação nº 045/2022, vinculada ao art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

R\$ 2,64 milhões de material de limpeza em dois dias, por dois processos distintos — e sem contrato localizado

Em 8 e 9 de setembro de 2022, o IDAM emitiu duas notas de empenho consecutivas para o mesmo fornecedor, na mesma natureza de despesa, em processos administrativos diferentes. Ambas foram pagas. A varredura do registro estadual de contratos e do Diário Oficial não localizou instrumento que sustente o gasto. A empresa que aparece na execução com um nome tem hoje outra razão social.

As duas notas

Nota de empenho 2022NE0002268 — R\$ 1.383.102,50 — material de limpeza — processo 018201.022848/2022. Paga.

Nota de empenho 2022NE0002271 — R\$ 1.259.469,00 — material de limpeza — processo 018201.022833/2022. Paga.

Soma

R\$ 2.642.571,50 comprometidos em 48 horas, mesmo credor, mesma natureza, dois processos. FATO — execução orçamentária oficial da UG 018201

Os dois processos são quase-gêmeos na numeração e imediatamente vizinhos no tempo: 022833 e 022848, ambos de 2022. A numeração sequencial próxima indica autuação praticamente simultânea — dois processos abertos no mesmo intervalo para comprar a mesma coisa, do mesmo fornecedor.

O instrumento que não foi localizado

A varredura dos instrumentos da unidade orçamentária 018201 no registro estadual de contratos não localizou contrato algum vinculado ao CNPJ 23.502.409/0001-01, nem extrato do IDAM correspondente no Diário Oficial do Estado.

A APURAR — ausência de instrumento — achado negativo, a confirmar junto ao órgão

O peso de um achado negativo. Ausência de registro não é prova de ausência de contrato. Bases públicas têm falhas de alimentação, e compras podem ser formalizadas por instrumentos hábeis substitutivos — nota de empenho, ordem de fornecimento, carta-contrato —, hipótese expressamente admitida pela legislação em contratações de menor porte.

É justamente aí que o achado ganha peso: se o amparo foi instrumento substitutivo, o valor é o problema. Empenho como instrumento hábil pressupõe compra de pequeno vulto; R\$ 2,64 milhões não é pequeno vulto sob nenhum regime.

Por isso a formulação desta reportagem é uma pergunta, e não uma afirmação de inexistência: qual documento amparou a despesa, e onde ele está?

O fornecedor

O CNPJ 23.502.409/0001-01, grafado na execução orçamentária como “VIP”, tem hoje, no cadastro da Receita Federal, a razão social JK Serviços e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, com atividade principal de atacado de alimentos.

CONFIRMADO — Receita Federal, CNPJ 23.502.409/0001-01

Mudança de razão social é ato lícito e corriqueiro, e o cadastro da Receita mostra apenas o retrato atual

— não a data nem a sequência das alterações. O que a mudança produz, na prática, é um custo de rastreabilidade: quem consulta a execução encontra um nome, e quem consulta a Receita encontra outro. As datas das alterações só constam do histórico da JUCEA, obtenível por certidão de inteiro teor.

O que a lei veda — e o que ela exige demonstrar

O fracionamento da despesa é vedado quando serve para escapar da modalidade licitatória cabível: era o que dizia o art. 24, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, regime aplicável em setembro de 2022, e é o que diz hoje o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ao mandar somar, no exercício, as despesas de mesma natureza e mesmo objeto para efeito dos limites de dispensa.

A vedação não é automática: dividir uma compra pode ser legítimo quando há razões técnicas, econômicas ou de logística — e, no Amazonas, a logística é argumento real. O que a lei exige é que essas razões estejam nos autos. Dois processos, mesmo credor, mesma natureza, dois dias: o padrão é o que se descreve; a justificativa é o que se pede.

O que esta reportagem não afirma

- Não se afirma que a empresa seja fachada. A troca de razão social é fato cadastral a esclarecer, não conclusão.
- Não se afirma que não exista contrato: afirma-se que a apuração não o localizou nas bases consultadas, e pede-se ao órgão que o apresente.
- Não se afirma fraude à licitação: descreve-se o padrão de fracionamento aparente e a ausência de instrumento localizado, que são os fatos.
- Não se afirma que o material não foi entregue. A entrega se prova com nota fiscal, termo de recebimento e controle de estoque — documentos que a matéria solicita.

A pergunta que tem destinatário certo

Ao IDAM e à empresa: qual instrumento amparou as notas de empenho 2022NE0002268 e 2022NE0002271? Por que a compra foi autuada em dois processos distintos, e qual a justificativa técnica ou logística da divisão? Houve licitação, dispensa ou inexigibilidade — e sob qual número? Qual foi o quantitativo adquirido, onde foi estocado e a que unidades foi distribuído? Onde estão as notas fiscais e os termos de recebimento?

IDAM/AM · fontes primárias · execução orçamentária da UG 018201 · pauta forense nº 04 · versão 1 (para verificação final antes da publicação) · [data] · [veículo] · [autoria]

Fechamento

A identificação de despesas milionárias realizadas de forma fragmentada e sem a localização imediata de um termo de contrato formal acentua a relevância do controle estrito dos atos administrativos.

A transparência na publicação de instrumentos contratuais ou justificativas de fracionamento logístico é indispensável para comprovar a eficiência das aquisições e garantir a plena rastreabilidade do uso dos recursos públicos.

Fontes

Primárias • SIAFE-AM (Sistema de Administração Financeira Integrada do Amazonas): Notas de empenho 2022NE0002268 (emitida em 08/09/2022) e 2022NE0002271 (emitida em 09/09/2022) sob a Unidade Gestora 018201 (IDAM).

- Registro Estadual de Contratos do Amazonas: Consulta eletrônica e varredura de instrumentos vigentes na unidade orçamentária do IDAM vinculados ao CNPJ investigado (achado negativo).
- Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM): Pesquisa no acervo de publicações e extratos de contratos do IDAM correspondentes a setembro de 2022 (achado negativo).
- Receita Federal do Brasil: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ 23.502.409/0001-01, registrando a razão social atual como JK Serviços e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda e atividade econômica principal.
- Processos Administrativos do IDAM: Autos dos processos sequenciais 018201.022833/2022 e 018201.022848/2022.

Cinco empenhos de R\$ 1.190.874,87: o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) comprometeu R\$ 8,8 milhões em combustível em 2022

Na execução de 2022 do IDAM, dois fornecedores aparecem com notas de empenho de valor rigorosamente idêntico, repetidas. Há uma explicação administrativa banal para isso — parcelamento contratual — e ela é apresentada aqui. O que a explicação não resolve é a etapa seguinte: a liquidação, que a Lei nº 4.320/1964 manda fazer contra o que foi efetivamente entregue.

Os números

5 × R\$ 1.190.874,87

F Orlando D Nogueira

3 × R\$ 963.851,66

Autoposto Santos Dumont

R\$ 8,85 milhões

Total comprometido

Na execução da UG 018201, a F Orlando D Nogueira (CNPJ 03.892.139/0002-66) tem cinco notas de empenho de exatos R\$ 1.190.874,87, referentes a competências de maio a agosto de 2022, todas no mesmo processo — 018201.011190/2022 —, na natureza de combustíveis, somando R\$ 5.954.374,35.

O Autoposto Santos Dumont (CNPJ 10.292.914/0001-27) tem três notas de empenho de exatos R\$ 963.851,66, emitidas em 23/06, 13/07 e 23/08/2022, no processo 018201.015375/2022, amparadas pelo Contrato nº 028/2022, cujo extrato foi publicado no DOE-AM ed. nº 34.774, de 30/06/2022, p. 65

— objeto de “aquisição de combustíveis e lubrificantes”, no valor de R\$ 2.891.555,00. FATO — execução da UG 018201 e DOE-AM ed. 34.774

A hipótese mais provável — e por que ela não encerra a questão

A aritmética sugere a resposta antes de qualquer suspeita. $R\$ 963.851,66 \times 3 = R\$ 2.891.554,98$ — dois centavos abaixo do valor global do Contrato nº 028/2022. Ou seja: os três empenhos idênticos são, com altíssima probabilidade, o valor do contrato dividido em três parcelas, com o arredondamento de centavos típico da divisão. Não há mistério nisso, e a matéria diz isso com todas as letras.

FATO — aritmética sobre valores oficiais

Leitura honesta dos números. Empenho é reserva de dotação, não medida de consumo. Um contrato de fornecimento pode perfeitamente ser empenhado em parcelas fixas, mensais e iguais, sem que isso diga nada sobre quantos litros saíram da bomba. A repetição do valor, portanto, não é indício de irregularidade no empenho.

O ponto de verificação está uma etapa adiante. O art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 condiciona a liquidação da despesa à verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do que foi efetivamente entregue. Em combustível, isso significa uma coisa concreta: litragem aferida, contra preço de bomba e contra frota.

A pergunta desta reportagem, portanto, não é “por que os empenhos são iguais”. É: os valores liquidados e pagos também foram iguais — e, se foram, contra que medição?

O que precisa ser conferido, documento a documento

- Valores liquidados e pagos, nota a nota, comparados aos empenhados: parcela fixa no empenho não implica parcela fixa no pagamento, e a diferença entre as duas colunas é o que mostra se houve aferição real.
- Notas fiscais e cupons de abastecimento, com litragem, data, preço unitário e veículo.
- Controle de frota: relação de veículos abastecidos, hodômetro, percurso e lotação — o IDAM opera em todo o interior do Estado, e a variação sazonal do consumo deveria aparecer.
- Preço de bomba $\times$ preço contratado: o preço do combustível oscilou fortemente em 2022; contratos costumam prever reajuste ou desconto sobre a média. Qual era a regra de preço do Contrato nº 028/2022?
- O processo 018201.011190/2022, da F Orlando: a matéria localizou os empenhos, não o instrumento contratual correspondente. Ele precisa ser identificado — número, extrato e vigência.

O que esta reportagem não afirma

- Não se afirma simulação, cota fixa combinada ou pagamento por combustível não entregue. Nada nos documentos examinados sustenta isso.
- Não se afirma irregularidade no parcelamento: valor idêntico repetido tem explicação contratual corriqueira, apresentada acima.

- O que se afirma é que valor idêntico repetido é um sinal que pede aferição — e que a aferição, em combustível, é a litragem. A ausência dessa aferição nos autos, se confirmada, é o achado; sua presença encerra o assunto.

A pergunta que tem destinatário certo

Ao IDAM, à F Orlando D Nogueira e ao Autoposto Santos Dumont: qual instrumento ampara os cinco empenhos do processo 011190/2022? Os valores liquidados coincidem com os empenhados? Quais foram as litragens mensais efetivamente fornecidas por posto, e contra que documento foram atestadas? Existe controle de frota e hodômetro por veículo no período? Como se formou o preço por litro e houve reajuste?

IDAM/AM · fontes primárias · execução orçamentária da UG 018201 · pauta forense nº 03 · versão 1 (para verificação final antes da publicação) · [data] · [veículo] · [autoria]

Fechamento

A identificação de notas de empenho com valores parcelados idênticos em contratos de fornecimento contínuo de combustíveis evidencia uma prática contábil comum de reserva orçamentária. Contudo, a natureza oscilante desse tipo de insumo demanda que as etapas posteriores de liquidação e pagamento estejam rigorosamente respaldadas pela comprovação física do consumo.

A verificação detalhada de cupons, litragens e controles de frota é essencial para atestar que o erário respondeu estritamente pelo serviço que foi entregue nas bombas.

Fontes Primárias

- SIAFE-AM (Sistema de Administração Financeira Integrada do Amazonas): Cinco notas de empenho de R\$ 1.190.874,87 vinculadas à Unidade Gestora 018201 (IDAM) e ao credor F Orlando D Nogueira, e três notas de empenho de R\$ 963.851,66 vinculadas ao Autoposto Santos Dumont.
- Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM): Edição nº 34.774, de 30 de junho de 2022, página 65, contendo a publicação do extrato do Contrato nº 028/2022.
- Acervo Contratual do Estado do Amazonas: Íntegra do Contrato nº 028/2022 firmado com o Autoposto Santos Dumont (valor global de R\$ 2.891.555,00) e registros cadastrais do processo da F Orlando (achado negativo para o termo contratual).
- Processos Administrativos do IDAM: Autos dos processos de execução orçamentária 018201.011190/2022 (F Orlando) e 018201.015375/2022 (Autoposto Santos Dumont).
- Receita Federal do Brasil: Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ 03.892.139/0002-66 (F Orlando D Nogueira) e do CNPJ 10.292.914/0001-27 (Autoposto Santos Dumont).

A locadora que aluga a frota do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) também aparece como sócia da distribuidora que abastece o órgão

A Tecway acumula R\$ 29,6 milhões em 52 notas de empenho desde 2020, por dois contratos de locação prorrogados seis e cinco vezes, sem nova licitação. O quadro societário da TW Petróleo, fornecedora de combustível do mesmo órgão, registra como sócios a própria Tecway e o sócio administrador dela. O vínculo é fato cadastral. O que a matéria pergunta é se ele foi declarado — e o que o órgão fez a respeito.

A ponta da locação

R\$ 29,62 milhões

Tecway — 2020 a 2026

Notas de empenho

6 e 5

Prorrogações dos dois contratos

Na execução da UG 018201, a Tecway (CNPJ 13.392.705/0001-43) acumula R\$ 29.623.129,74 em 52 notas de empenho emitidas entre 2020 e 2026, por dois contratos de locação de veículos prorrogados, respectivamente, seis e cinco vezes — sem nova licitação no intervalo.

FATO — execução orçamentária oficial da UG 018201

Prorrogação sucessiva de contrato de serviço contínuo é, em tese, legal: tanto o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 quanto os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 a admitem, dentro de limites e mediante demonstração de vantajosidade — a cada renovação, o órgão precisa provar, nos autos, que manter o contrato é melhor do que licitar de novo. Seis anos de renovações não são, por si, irregularidade; são seis oportunidades em que essa demonstração deveria ter sido feita e juntada.

A ponta do combustível

A consulta pública ao cadastro da Receita Federal mostra que a TW Petróleo Comércio de Combustível Ltda (CNPJ 32.479.604/0001-59) tem, em seu quadro societário, a própria Tecway — pessoa jurídica sócia — e Fábio Guerra Garcia, que figura como sócio administrador da Tecway.

CONFIRMADO — Receita Federal, quadros societários dos dois CNPJs

A TW Petróleo registra, na execução do IDAM, uma nota de empenho de R\$ 381.875,87, emitida em 24 de abril de 2025, sem liquidação até a data desta apuração. O valor é pequeno diante dos R\$ 29,6

milhões da locação — e o dado relevante não é o montante, e sim a sobreposição societária entre quem aluga a frota e quem se habilita a abastecê-la.

Precisão indispensável: são duas “TW Petróleo”

Não confundir. Existe uma homônima — TW Petróleo Redenção, CNPJ 24.681.257/0001-14 —, de grupo societário distinto (sócias da família Felix), sem relação com o quadro societário descrito nesta reportagem.

Toda referência aqui à “TW Petróleo” é ao CNPJ 32.479.604/0001-59. Qualquer cruzamento automático por nome fantasia, sem conferência do CNPJ, produzirá atribuição errada — e a distinção fica registrada exatamente para impedir isso.

Por que isto importa

Um órgão que aluga sua frota de uma empresa e abastece essa frota em outra supõe que sejam duas empresas disputando, cada uma, o seu contrato. Quando o quadro societário mostra o mesmo grupo nas duas pontas, o que se perde não é necessariamente a legalidade — é a independência entre os fornecedores que a competição pressupõe. Em contratos de frota, as duas pontas se controlam mutuamente: quem aluga o veículo tem informação sobre consumo, quilometragem e manutenção; quem abastece fatura sobre isso.

A legislação trata da questão de duas formas. O art. 14 da Lei nº 14.133/2021 lista impedimentos de participar de licitação, inclusive por vínculos entre licitantes e entre licitante e Administração. E, independentemente de impedimento formal, há o dever de declarar o vínculo — porque é a declaração que permite ao órgão avaliar risco de conluio, de sobrepreço e de conflito de interesse antes de contratar, e não depois.

O que esta reportagem não afirma

- Não se afirma cartel, conluio ou fraude à competitividade. Nenhum documento examinado sustenta essas conclusões.
- Não se afirma que o vínculo societário configure, por si, impedimento legal: isso depende do desenho de cada certame e dos participantes de cada disputa, que a matéria não examinou.

- Não se afirma irregularidade nas prorrogações: contratos de serviço contínuo podem ser prorrogados. O que se pergunta é onde estão as demonstrações de vantajosidade de cada uma delas.
- Não se atribui conduta ilícita a pessoa determinada. Os nomes citados constam de registro público e são mencionados na exata medida em que constam.

A pergunta que tem destinatário certo

Ao IDAM, à Tecway e à TW Petróleo: o vínculo societário entre as duas empresas foi declarado ao órgão em algum dos certames ou contratos? O IDAM tinha conhecimento dele? Ambas participaram, simultaneamente, de algum mesmo procedimento de contratação? Onde estão os estudos de vantajosidade que fundamentaram as seis e as cinco prorrogações? Por que o empenho de abril de 2025 à TW Petróleo permanece sem liquidação? Há previsão de nova licitação para a locação da frota?

IDAM/AM · fontes primárias · execução orçamentária da UG 018201 · pauta forense nº 05 · versão 1 (para verificação final antes da publicação) · [data] · [veículo] · [autoria]

Fechamento

A identificação de uma sobreposição societária entre a empresa responsável pela locação da frota e a distribuidora que fornece combustível ao órgão público acende um alerta sobre as salvaguardas de competitividade e governança. Embora a prorrogação sucessiva de contratos de prestação continuada seja uma previsão legal, a transparência exige que tais vínculos sejam formalmente declarados para mitigar riscos de conflitos de interesse.

A instrução adequada dos atos administrativos, fundamentada na demonstração inequívoca de vantajosidade a cada renovação, constitui pilar fundamental para assegurar a lisura e a isonomia nas contratações do Estado.

Fontes

Primárias • SIAFE-AM (Sistema de Administração Financeira Integrada do Amazonas): Histórico de 52 notas de empenho emitidas entre 2020 e 2026 acumulando R\$ 29.623.129,74 sob a Unidade Gestora 018201 (IDAM) em favor do credor investigado, além da nota de empenho de R\$ 381.875,87 datada de 24/04/2025.

- Receita Federal do Brasil: Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral com detalhamento de Quadros de Sócios e Administradores (QSA) do CNPJ 13.392.705/0001-43 (Tecway) e do CNPJ 32.479.604/0001-59 (TW Petróleo Comércio de Combustível Ltda).
- Acervo Contratual do Estado do Amazonas: Termos aditivos de prorrogação (seis e cinco renovações, respectivamente) referentes aos dois contratos originais de locação firmados com a Tecway.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Ressalva de Homonímia): Registro cadastral do CNPJ 24.681.257/0001-14 (TW Petróleo Redenção), consultado para exclusão de vínculo e distinção de identidade corporativa.

Dos sete fornecedores do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) que trocaram de nome, dois já não têm endereço no cadastro da Receita

Dos sete fornecedores do IDAM que trocaram

de nome, dois já não têm endereço no cadastro da Receita. Os outros cinco estão ativos em Manaus — e declaram R\$ 27 milhões de capital

A consulta aos comprovantes de inscrição e aos quadros de sócios, feita em 4 de agosto de 2026, permite fechar o quadro que a versão anterior desta pauta deixava em aberto. Uma empresa foi baixada por liquidação voluntária em 2022; outra ficou inapta em maio de 2026, por omissão de declarações. Em ambos os cartões, endereço, município e atividade aparecem apagados. As demais existem, têm sede conhecida e sócio identificado — e é justamente isso que corrige parte do que se supunha.

O que os cartões de CNPJ mostram

Nome na Razão social atual CNPJ Abertura Situação em execução 04/08/2026

Tarumã Ponta Negra Serviços 33.375.393/0001-77 16/04/2019 BAIXADA em (combustíveis) Empresariais Ltda 21/11/2022

Master Horizon Ltda 13.190.457/0001-58 01/02/2011 INAPTA em 25/05/2026

F1 Construções e Privado Engenharia Ltda 06.939.058/0001- 17/08/2004 Ativa Náutica 81

VIP JK Serviços e Comércio de 23.502.409/0001- 20/10/2015 Ativa Gêneros Alimentícios Ltda 01

M.A.N. Teixeira CCN Locações de Máquinas 20.765.220/0001-13 01/08/2014 Ativa e Equipamentos Ltda

Elane Balbina EBM Ltda 01.465.093/0001-92 07/10/1996 Ativa Vieira e Rocha X Brasil Ltda 22.646.044/0001- 15/06/2015 Ativa 26

CONFIRMADO — Receita Federal, comprovantes de inscrição emitidos em 04/08/2026

Correção de um dado desta própria série. A versão anterior desta pauta registrava quatro fornecedores hoje inaptos ou baixados, carregando cerca de R\$ 13,9 milhões.

Os cartões de CNPJ agora obtidos confirmam dois: Ponta Negra (baixada) e Horizon (inapta). Os outros cinco estão ativos. A cifra de R\$ 13,9 milhões, portanto, precisa ser recalculada sobre os dois CNPJs confirmados antes de qualquer publicação — e não é o número que aparece nesta versão. Uma correção que reduz o próprio achado é parte do método: o dado que não resistiu à fonte primária sai do texto.

As duas que sumiram — e o cartão que fica em branco O CNPJ 33.375.393/0001-77, que a execução do IDAM registra como a distribuidora de combustível Tarumã, tem hoje razão social Ponta Negra Serviços Empresariais Ltda, nome de fantasia Ponta Negra Conservação e Limpeza, e situação

BAIXADA desde 21 de novembro de 2022, por “Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária”. A empresa fora aberta em 16 de abril de 2019 — existiu, portanto, pouco mais de três anos e meio.

O comprovante emitido em 4 de agosto de 2026 traz, no lugar dos dados de localização e de objeto, apenas asteriscos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
***** LOGRADOURO:

**** NÚMERO: **** MUNICÍPIO: **** UF: ***** SITUAÇÃO
CADASTRAL: BAIXADA

DATA: 21/11/2022 MOTIVO: Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Restam no documento dois campos de contato: o telefone (92) 9459-1506 e o endereço eletrônico comercial@petroleobrasileirosa.com.br — domínio que remete a atividade de combustíveis, embora o nome de fantasia registrado seja de conservação e limpeza. A divergência entre nome de fantasia e ramo é apontada aqui como dado do cartão, não como conclusão sobre o que a empresa fazia. CONFIRMADO — Receita Federal, cartão do CNPJ 33.375.393/0001-77

O segundo caso é mais recente e mais grave para efeito de rastreio, porque a empresa não foi encerrada: apenas parou de declarar. O CNPJ 13.190.457/0001-58, que a execução grafa como Master, hoje é Horizon Ltda, aberta em 1º de fevereiro de 2011, e consta INAPTA desde 25 de maio de 2026, por omissão de declarações — pouco mais de dois meses antes da consulta. Também nesse cartão o endereço, o município e todas as atividades econômicas aparecem apagados; sobram o e-mail horizonconstrucao@gmail.com e o telefone (92) 8155-0256. CONFIRMADO — Receita Federal, cartão do CNPJ 13.190.457/0001-58

O ponto prático é este: em ambos os casos, o documento público que deveria dizer onde a empresa está não diz. Para notificar, cobrar garantia ou instaurar tomada de contas especial, o Estado precisa de endereço — e, aqui, o endereço só existe nos autos do próprio IDAM e no arquivo da JUCEA.

As cinco que existem — e onde estão As demais empresas da amostra estão ativas, todas com sede em Manaus, e todas com sócio administrador identificado no quadro societário da Receita:

Razão social atual Quadro de sócios e Sede e capital social administradores (04/08/2026)

Privado Engenharia Ltda Rodrigo de Araújo Maciel — sócio R. Carbonita, 1, box 58, Parque 10 de administrador (único) Novembro, Manaus · R\$ 5.000.000,00

JK Serviços e Comércio de Joelison Abreu de Carvalho — sócio R. Boa Ventura, 6, Novo Aleixo, Manaus · Gêneros Alimentícios administrador (único) R\$ 1.100.000,00 Ltda Razão social atual Quadro de sócios e Sede e capital social administradores (04/08/2026)

CCN Locações de C2S Holding Ltda (sócia, rep. R. Rio Jurema, 47, N. Sra. das Graças, Máquinas e Christiano Costa Novo de Sena); CG Manaus · R\$ 10.000.000,00 Equipamentos Ltda Holding Ltda (sócia, rep. Carlos Eduardo Gonçalves); Christiano Costa Novo de Sena — sócio administrador

EBM Ltda Elane Balbina Moraes Máximo — sócia- Av. Ephigênio Salles, 1.299, Aleixo, administradora (única) Manaus · R\$ 900.000,00

X Brasil Ltda Diego Rocha Nóbrega — administrador; R. Elzébio de Queirós, 18, Novo Aleixo, RN Capital Holding Ltda — sócia (rep. Manaus · R\$ 10.000.000,00 Diego Rocha Nóbrega)

CONFIRMADO — Receita Federal, consultas ao QSA emitidas em 04/08/2026

Somados, os cinco declaram R\$ 27 milhões de capital social; com a Horizon, que declara R\$ 7 milhões, o conjunto chega a R\$ 34 milhões. Capital social é valor declarado, não patrimônio verificado — mas é o número que a Administração usa como referência de porte econômico em habilitação, e por isso vale registrá-lo.

Um caso que a apuração corrige: “Elane Balbina” não sumiu A execução orçamentária grafa a fornecedora como Elane Balbina; o cadastro atual mostra EBM Ltda, cuja única sócia administradora é Elane Balbina Moraes Máximo. Não há, aqui, troca de controle nem desaparecimento: há a mesma pessoa por trás de uma razão social abreviada — e a EBM está aberta desde 1996, muito antes de qualquer contrato desta série.

É um exemplo do que a versão anterior desta pauta não podia distinguir: divergência de grafia entre bases não é o mesmo que mudança de controle. As duas coisas apareciam juntas na lista; os documentos as separam. CONFIRMADO — Receita Federal, cartão e Quadro de Sócios e Administradores (QSA) do CNPJ 01.465.093/0001-92

Duas empresas controladas por holdings Em dois dos cinco casos, quem figura como sócia não é uma pessoa física, e sim outra pessoa jurídica. A CCN Locações tem no quadro duas holdings — C2S Holding Ltda e CG Holding Ltda — representadas, respectivamente, por Christiano Costa Novo de Sena, que também consta como sócio administrador direto, e por Carlos Eduardo Gonçalves. A X Brasil tem como sócia a RN Capital Holding Ltda, representada por Diego Rocha Nóbrega, que é também o administrador da empresa contratada.

Estruturas de holding são lícitas, comuns e frequentemente motivadas por planejamento sucessório ou tributário. O que elas produzem, para efeito de controle de contratações, é um degrau a mais entre o contrato e a pessoa física: cruzamentos automáticos por CPF de sócio, checagem de vínculos entre licitantes e verificação de

impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 exigem consultar também o quadro das holdings — o que a consulta pública ao CNPJ da contratada, sozinha, não entrega.

O objeto social elástico — e por que isso enfraquece a régua do CNAE Um achado transversal, que atinge outras pautas desta série: os cartões de JK, CCN, EBM e X Brasil listam dezenas de atividades econômicas secundárias, cobrindo ramos sem relação entre si. A CCN, cuja atividade principal é aluguel de máquinas para construção, também registra comércio atacadista de carnes e pescados, telecomunicações por satélite, buffet e produção de eventos esportivos. A EBM, cuja principal é comércio de artigos de cama, mesa e banho, registra construção de rodovias, terraplenagem e perfuração de poços. A JK, atacadista de alimentos, registra obras de urbanização, pavimentação e limpeza predial. FATO — listas de CNAE secundárias nos cartões de CNPJ

A consequência metodológica — e ela corta para os dois lados. Registrar um CNAE não custa nada e não exige capacidade técnica. Por isso, o argumento de que “a empresa tem a atividade registrada” não prova que ela possa executar o objeto; e o argumento inverso, de que “a atividade principal é outra”, não prova que ela não possa. Isso vale explicitamente para a pauta nº 02 desta série, que aponta uma contratada de pavimentação com atividade principal de comércio de alimentos: o achado permanece

— mas o que decide não é o CNAE, e sim a habilitação técnica aceita nos autos. Onde o cadastro é elástico, o único documento com valor probatório é o do processo licitatório.

O que esta reportagem não afirma • Não se afirma que qualquer das empresas citadas seja fachada ou tenha sido constituída para simular contratação. • Não se afirma que a baixa da Ponta Negra em 2022 ou a inaptidão da Horizon em 2026 tenham ocorrido para frustrar cobrança. São fatos cadastrais, com data e motivo declarados, e nada além. • Não se atribui conduta ilícita a nenhum sócio ou administrador nomeado. Os nomes constam de consulta pública ao quadro societário da Receita Federal e são citados na exata medida em que constam. • Não se afirma que as holdings tenham finalidade de ocultação: estruturas societárias em camadas são lícitas e correntes. • Não se afirma descumprimento contratual ou dano ao erário por parte de qualquer fornecedor listado.

A pergunta que tem destinatário certo Ao IDAM: o órgão acompanha a situação cadastral de seus fornecedores após o encerramento dos contratos? Havia garantia contratual nos contratos do CNPJ 33.375.393/0001-77, e ela foi liberada antes da baixa de novembro de 2022? Existe pendência de entrega, garantia ou prestação de contas envolvendo esse CNPJ ou o da Horizon, hoje inapta? O órgão foi comunicado das alterações de razão social, como costumam exigir as cláusulas contratuais? Em contratações posteriores a maio de 2026, houve consulta à regularidade cadastral? Às empresas e aos sócios nomeados: qual a razão das alterações de razão social e, nos dois casos, do encerramento e da omissão declaratória — e quem responde hoje pelas obrigações assumidas?

IDAM/AM · fontes primárias · Receita Federal (CNPJ e QSA, consulta de 04/08/2026) · execução orçamentária da UG 018201 · pauta forense nº 06 · versão 2 (verificada em cartões de CNPJ) · [data] · [veículo] · [autoria]

O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) reservou R\$ 4,12 milhões em três semanas de novembro de 2024; dezoito meses depois, quase nada foi liquidado

O IDAM reservou R\$ 4,12 milhões em três

semanas de novembro de 2024. Dezoito meses depois, o relatório de execução mostra quase nada liquidado

Geradores, motocicletas, um caminhão e tecnologia. A SW Engenharia teve seis notas de empenho no mesmo dia em que assinou o contrato — e, até julho de 2026, 7,2% do valor liquidado. Somam-se a isso empenhos antigos jamais executados, como R\$ 817,2 mil parados desde 2021. Empenho sem liquidação pode ser estágio normal da execução; dezoito meses e cinco anos, não.

A corrida de novembro

14/11/2024 SW Engenharia (CNPJ 28.546.803/0001-65) — seis notas de empenho no processo 018201.025434/2024, somando R\$ 2.372.038,43, valor igual ao centavo ao do contrato assinado no mesmo dia.

22/11/2024 Volkswagen Truck & Bus — R\$ 770.000,00 (caminhão). Sem liquidação.

27/11/2024 Cometa Manaus — R\$ 978.146,67 (motocicletas). Sem liquidação.

24/07/2026 Data do relatório de execução consultado: da SW Engenharia, liquidados R\$ 171.000,00

— 7,2% do empenhado.

FATO — execução orçamentária oficial da UG 018201

Os três lançamentos de novembro de 2024 somam R\$ 4.120.185,10. A eles se acrescenta a segunda parcela de R\$ 1.290.000,00 da Soft Inovações, no mesmo processo, mas empenhada já em 2025 — também sem liquidação. O conjunto chega a R\$ 5,41 milhões.

Precisão sobre o número. A cifra de “cerca de R\$ 5 milhões” só se forma se a parcela da Soft Inovações for incluída — e ela não é de novembro de 2024: foi empenhada em 2025, ainda que no mesmo processo. Estritamente empenhado em novembro de 2024: R\$ 4,12 milhões. A distinção está no título desta reportagem e é mantida no corpo do texto. Empenho, liquidação e pagamento são três fases distintas da despesa

(Lei nº 4.320/1964, arts. 58 a 65). Dizer que algo não foi liquidado não é dizer que o dinheiro saiu do caixa sem contrapartida — é dizer o contrário: o recurso segue comprometido e a entrega ainda não foi atestada.

O caso SW Engenharia Seis notas de empenho, todas em 14 de novembro de 2024, no processo 018201.025434/2024, somando R\$ 2.372.038,43 — valor igual ao centavo ao do contrato assinado no mesmo dia. Até o relatório de execução de 24 de julho de 2026, havia sido liquidado R\$ 171.000,00, ou 7,2%.

Dois pontos merecem verificação distinta. O primeiro é a simultaneidade: assinatura e empenho no mesmo dia não são irregularidade — são, na verdade, a ordem correta, e o contraste com outros achados desta série é justamente esse. O segundo é a execução física: dezoito meses após a assinatura, o que foi entregue, e por que o restante não avançou? Um contrato que não anda tem custo real — o recurso fica bloqueado, e o objeto, não recebido.

O empenho que atravessou cinco anos AMLC Carretilha (CNPJ 30.711.373/0001-31, capital social de R\$ 100 mil) tem R\$ 817.200,00 em equipamento reservados desde 6 de julho de 2021, no processo 018201.000511/2021, sem qualquer liquidação desde então. FATO — execução orçamentária oficial da UG 018201

Aqui a distinção que a matéria faz é essencial: um empenho de novembro de 2024 sem liquidação em 2026 pede explicação; um empenho de julho de 2021 sem liquidação alguma cinco anos depois pede inscrição em restos a pagar, cancelamento ou entrega — e, de todo modo, uma decisão administrativa que os autos precisam registrar. Restos a pagar não processados têm prazo e regra de cancelamento; um saldo que atravessa exercícios sem execução é falha documentada de gestão.

O que esta reportagem não afirma • Não se afirma desvio de recursos. Empenho não liquidado é, por definição, recurso não pago — a crítica é de gestão, não de subtração. • Não se afirma que as compras fossem desnecessárias ou os preços inadequados: a matéria não examinou termos de referência nem pesquisas de preço. • Não se afirma irregularidade na coincidência entre empenho e assinatura no caso da SW Engenharia — ao contrário, essa é a ordem esperada. • Reconhece-se que parte do atraso pode ser do fornecedor, e não do órgão, e que compras de fim de exercício podem legitimamente se estender pelo ano seguinte. É por isso que a matéria separa o recente do antigo.

A pergunta que tem destinatário certo Ao IDAM: quais desses bens foram efetivamente entregues até hoje, e em que datas? Os empenhos de novembro de 2024 foram inscritos em restos a pagar — processados ou não processados? Houve prorrogação de prazo de entrega, notificação ou aplicação de penalidade a algum fornecedor? Qual a situação do saldo de R\$ 817,2 mil empenhado em 2021: entrega pendente, cancelamento ou reinscrição? À CGE-AM e ao TCE-AM: o inventário de restos a pagar da unidade contempla esses saldos?

IDAM/AM · fontes primárias · execução orçamentária da UG 018201 · pauta forense nº 07 · versão 1 (para verificação final antes da publicação) · [data] · [veículo] · [autoria]

A Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR) empenhou R\$ 9 milhões para máquinas de estrada, desfez a comissão de fiscalização e cinco anos depois não liquidou um centavo

Oito notas de empenho emitidas em 1º e 2 de setembro de 2021, no valor de R\$ 8.999.931,71, seguem na situação “empenhado, a liquidar” em todos os nove exercícios da série 2018–2026 dos relatórios oficiais de execução. Em 29 de novembro daquele ano, o Diário Oficial tornou sem efeito a portaria que instituíra a comissão de fiscalização do contrato. Nenhuma portaria substituta foi localizada. Depois disso, o contrato foi prorrogado duas vezes.

O que os relatórios de execução mostram

O Contrato nº 22/2021-SEPROR tem por objeto a locação de horas/máquinas e equipamentos rodoviários para manutenção e recuperação de estradas vicinais. A contratada é a MILLENNIUM LOCADORA LTDA (CNPJ 03.422.390/0001-86) e o valor global é de R\$ 8.999.931,77, com vigência registrada de 24/09/2021 a 24/09/2022. A data de publicação do extrato — 27/09/2021, p. 8

— é a que consta do próprio ato de 29/11/2021.

Nos relatórios oficiais de execução orçamentária da Unidade Gestora 018101, emitidos pelo sistema AFI em 10/07/202 6, oito notas de empenho do processo 018101.09 9676/2021 aparecem com liquidação de R\$ 0,00 e pagamento de R\$ 0,00:

das oito notas fica seis centavos abaixo do valor global registrado para o contrato. Há ainda uma nona nota da mesma empresa — 2020NE00823, de R\$ 143.214,20 —, vinculada a processo anterior (018101.001047/2020) e também sem liquidação. No total, a Millennium acumula R\$ 9.143.145,91 empenhados e R\$ 0,00 pagos na SEPROR entre 2020 e 2021.

CONFIRMADO — relatórios oficiais de execução da UG 018101 (sistema AFI), série 2018–2026

A verificação alcança os nove exercícios

Contra um achado desse tipo cabe uma objeção óbvia: e se a liquidação tiver ocorrido em algum ano fora do alcance da apuração? A objeção não se sustenta aqui, porque a verificação cobre todos os exercícios desde a emissão das notas.

Foram examinados os nove relatórios de execução da Unidade Gestora 018101 referentes a 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 — este último

acumulado até julho. Em cada um deles, a soma dos valores empenhados, liquidados e pagos foi conferida contra a linha “Total Geral” do próprio relatório, com diferença zero. O exercício de 2024, o mais recente a ser incorporado ao exame, registra 1.241 notas de empenho e R\$ 92.643.951,22 empenhados — e é, aliás, o de melhor execução da série, com 99,0% do empenhado efetivamente pago.

Em nenhum dos nove exercícios as oito notas de setembro de 2021 aparecem liquidadas. Não há ano em que a liquidação tenha ocorrido: há apenas o mesmo registro, repetido, de R\$ 0,00.

CONFIRMADO — conferência de cada exercício contra o total do respectivo relatório

A fiscalização tornada sem efeito

O único ato de fiscalização deste contrato localizado no Diário Oficial é o que a desfez. Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), edição nº 34.632, de 29 de novembro de 2021, p. 48:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 112/2021, que instituiu a Comissão de

Fiscalização do Contrato nº 22/2021 — SEPROR.

A busca no Diário Oficial pelos termos “MILLENNIUM LOCADORA SEPROR” retornou cinco páginas autenticadas, todas conferidas em seu inteiro teor. Nenhuma delas traz portaria substituta. A ausência de um ato não prova que não exista — prova que não foi publicado nas edições varridas, e é exatamente isso que se afirma aqui.

CONFIRMADO — DOE-AM ed. 34.632, p. 48, página autenticada.

Duas prorrogações depois do ato

Sem execução financeira registrada e sem comissão de fiscalização localizável, o contrato foi prorrogado duas vezes:

1º Termo Aditivo — prorrogação por 120 dias (03/09 a 31/12/2022). Extrato nº 76/2022, DOE-AM ed. 34.859, de 04/11/2022, p. 33.

2º Termo Aditivo — prorrogação por mais 12 meses (01/01 a 31/12/2023). Extrato nº 24/2023, DOE-AM ed. 34.993, de 26/05/2023, p. 31.

Somados os dois aditivos, o instrumento permaneceu vigente até 31 de dezembro de 2023 — dois anos e quatro meses depois das notas de empenho, sem um centavo liquidado.

CONFIRMADO — extratos publicados no DOE-AM, páginas autenticadas

O registro oficial que contradiz o Diário Oficial

O portal de contratos do Governo do Amazonas, que publica as cópias assinadas dos instrumentos, registra o CT 22/2021 com zero aditivos. O Diário Oficial publicou dois. As duas fontes são oficiais e se contradizem — e este artigo publica as duas, sem

escolher entre elas, porque a divergência é ela própria o achado: qualquer conferência automatizada feita pelo portal deixaria de enxergar dois anos de vigência adicional.

FATO — cotejo entre o registro do portal de contratos e os extratos do DOE

O que diz o cadastro da contratada

Na consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, realizada em 03/08/2026, o CNPJ 03.422.390/0001-86 aparece aberto em 27/09/1999, com capital social de R\$ 30,6 milhões e CNAE principal 8622-4/00 — serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços de urgência. A atividade cadastrada é transporte de ambulância; o objeto contratado é locação de máquinas rodoviárias.

A mesma empresa figura, no portal de contratos do Estado, com instrumentos em outros órgãos — entre eles o IDAM, com valor global de R\$ 17,3 milhões, além de SEAP, SEDUC e Polícia Civil.

CONFIRMADO — Receita Federal (CNPJ) e portal de contratos do Governo do AM

O que isso significa — e o que não significa. O CNAE não é requisito de habilitação. Uma empresa pode contratar com a administração objeto diverso de sua atividade principal cadastrada, desde que comprove, no certame, aptidão técnica e capacidade econômico-financeira compatíveis com o objeto (Lei nº 14.133/2021, arts. 62 a 67). A incompatibilidade cadastral não é ilícita — é critério clássico de triagem de risco, e é como tal que aparece aqui.

Do mesmo modo, este artigo não afirma inexecução, sobrepreço ou fraude. O fato provado é documental e apenas um: as notas de empenho não registram liquidação em nenhum dos nove exercícios da série. Se as máquinas trabalharam e a medição nunca foi lançada, ou se nunca trabalharam e o empenho nunca foi anulado, é o que os autos do processo 018101.099676/2021 dizem

— e esses autos não são publicados em fonte aberta.

Por que importa

A liquidação é a etapa em que o Estado verifica que o credor entregou o que prometeu (Lei nº 4.320/1964, arts. 62 e 63). É o que separa dinheiro comprometido de dinheiro devido. Um empenho que atravessa cinco anos sem liquidação e sem anulação ocupa o orçamento sem produzir obrigação exigível — e, no caso concreto, é o maior bloco individual de empenho sem liquidação de toda a série da Secretaria: R\$ 9,1 milhões dos R\$ 17,7 milhões que seis fornecedores acumulam nessa condição desde 2018.

A designação de fiscal de contrato, por sua vez, não é formalidade: é o instrumento pelo qual alguém responde, com nome e matrícula, por atestar a execução. Entre 29 de novembro de 2021 e o fim da vigência prorrogada, não há, no Diário Oficial, quem tenha assumido essa função neste contrato.

A pergunta que tem dono e data

As perguntas deste artigo são dirigidas à SEPROR e à Millennium Locadora, e nenhuma delas pressupõe irregularidade: (1) as máquinas contratadas prestaram serviço? (2) Existem boletins de medição de horas/máquinas e diários de obra referentes ao CT 22/2021? (3) Quem exerceu a fiscalização do contrato depois de 29/11/2021, e por qual ato? (4) Por que os oito empenhos não foram liquidados nem anulados em cinco exercícios? (5) Qual foi a motivação das duas prorrogações de um contrato sem execução financeira registrada? (6) Por que o registro do portal de contratos não reflete os dois termos aditivos publicados no Diário Oficial?

Ressalva de apuração. Os relatórios de execução usados aqui foram emitidos pelo sistema AFI em 10/07/2026 e retratam a situação nessa data. Atos posteriores — liquidação, anulação de empenho, novo termo aditivo ou designação de fiscal — não estariam refletidos. As buscas no Diário Oficial cobriram as edições localizadas pelos termos do caso; não é possível descartar ato publicado fora desse conjunto. Caso exista, esta notícia será atualizada.

O extrato de publicação do contrato (27/09/2021, p. 8) é citado pelo ato de 29/11/2021; a edição correspondente não foi localizada nas buscas realizadas, e a informação é registrada com essa qualificação.

Fechamento

A engenharia burocrática da SEPROR conseguiu transformar um contrato de estradas vicinais em uma charmosa trilha fantasma, onde aditivos andam para a frente e a fiscalização oficialmente anda para trás. Registrar que R\$ 9,1 milhões continuam dormindo em berço esplêndido nas contas do Estado não é, de forma alguma, acusar a pasta ou a locadora de inexecução, sobrepreço ou má-fé.

No labirinto dos sistemas oficiais, tudo pode ser apenas um cochilo no lançamento das medições. Contudo, enquanto as certidões e os diários de obra não saem das gavetas fechadas do processo físico, as fontes estatais continuarão batendo cabeça em público. Afinal, no teatro das contas públicas, quando o Diário Oficial jura que o contrato cresceu e o portal do governo jura que ele nunca mudou, a única coisa que realmente capota na pista é a transparência.

Fontes Primárias:

- Execução Orçamentária: Relatórios analíticos oficiais RELEMPLIQPAGO da Unidade Gestora da SEPROR (UG 018101), extraídos via sistema AFI/SIAFEM-AM (série histórica de 2018 a 2026). As oito notas do processo nº 018101.099676/2021 constam com valor liquidado e valor pago iguais a zero.
- Atos Oficiais e Aditivos: Contrato nº 22/2021-SEPROR (registro 018101CT_22_2021). Portaria de Fiscalização nº 112/2021 tornada sem efeito no DOE-AM (edição nº 34.632, 29/11/2021, p. 48). Extrato

do 1º Termo Aditivo nº 76/2022 (DOE-AM 04/11/2022, p. 33) e 2º Termo Aditivo nº 24/2023 (DOE-AM 26/05/2023, p. 31).

- Cadastro Corporativo: Inscrição cadastral da contratada no sistema de CNPJ da Receita Federal (CNPJ 03.422.390/0001-86) com CNAE principal 8622-4/00 e dados do Portal de Contratos do Governo do Estado do Amazonas.

De cada R\$ 100 empenhados pela Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR) desde 2018, R\$ 30,70 foram para uma única associação privada

A AADESAM recebeu R\$ 235.097.282,87 da SEPROR entre 2018 e 2026, em apenas 40 notas de empenho: 30,7% de tudo o que a Unidade Gestora 018101 empenhou no período. É uma associação sem fins lucrativos de capital social zero, e parte do dinheiro que passa por ela custeia outro órgão do próprio Estado, a ADS, que não tem unidade orçamentária própria. O contrato de gestão é instrumento legal. A concentração, o pagamento na data da emissão e a formalização tardia da comissão de fiscalização são fatos documentados.

O maior fornecedor da política agrícola não vende nada

No conjunto dos nove exercícios consolidados dos relatórios oficiais de execução, a SEPROR empenhou R\$ 765.575.502,87 em 10.304 notas de empenho para 950 credores. O primeiro lugar da lista, com folga, é a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental — AADESAM (CNPJ 13.272.780/0001-70):

Credor	NEs	Período	Empenhado	Pago
AADESAM	40	2018–2026	R\$ 235.097.282,87	R\$ 212.436.509,42
Folha de pagamento	1.725	2018–2026	R\$ 77.700.989,61	R\$ 77.418.160,88
Agência de Fomento do Estado (AFEAM)	10	2018–2024	R\$ 35.488.000,00	R\$ 31.488.000,00
Município de Maués	17	2018–2026	R\$ 25.985.927,88	R\$ 20.551.233,00
Secretaria do Tesouro Nacional	26	2018–2025	R\$ 18.708.238,95	R\$ 18.708.238,95
TOTAL	1.818		R\$ 392.980.439,31	R\$ 360.602.142,25

Concentram R\$ 331,75 milhões — 43,3% do total. A AADESAM sozinha responde por mais que os quatro seguintes somados, e o faz com quarenta documentos de empenho, contra 1.725 da folha de pagamento.

CONFIRMADO — relatórios oficiais de execução da UG 018101 (sistema AFI), consolidados por CNPJ

Correção de um efeito de leitura. A entidade aparece nos relatórios de origem sob três razões sociais distintas — a sigla AADES, a forma abreviada e o nome por extenso. Quem consolidar os dados por nome de credor, e não por CNPJ, dividirá esses R\$ 235 milhões em três blocos menores e subestimar a concentração. Toda a apuração deste artigo consolida por CNPJ, e é essa a régua correta.

A via: contrato de gestão

O instrumento que canaliza a despesa é o contrato de gestão — figura prevista no regime das organizações sociais, que dispensa licitação e a substitui por metas pactuadas, comissão de avaliação e prestação de contas. O registro mais recente publicado é explícito:

Extrato nº 23/2025-DEPLAN — DOE-AM ed. nº 35.494, de 02/07/2025, p. 68

Contrato de gestão nº 001/2025 — SEPROR × AADESAM OBJETO: Projeto produzir Amazonas

Valor global: R\$ 40.693.961,57

Programa de trabalho: 20.608.3277.2104.0001 — Nd 33508599 — fonte 1.501.160
NOTA DE EMPENHO: 2025NE0000473, de 01/07/2025

A nota de empenho citada no extrato consta dos relatórios de execução pelo valor exato do contrato e integralmente paga. Em 14/04/2026, o Extrato nº 41/2026 (DOE ed. 35.682, p. 38) publicou o 1º Termo Aditivo, prorrogando o contrato por nove meses.

CONFIRMADO — DOE-AM eds. 35.494 e 35.682 e relatórios oficiais de execução da UG 018101

O padrão de pagamento — e a exceção que o qualifica

Nas transferências à AADESAM, o pagamento costuma sair na própria emissão do empenho, ou em poucos dias. Mas o padrão não é absoluto, e registrá-lo por inteiro é parte do rigor: a nota 2026NE0000133, de 31/03/2026, no valor de R\$ 12.364.734,52, aparece nos relatórios com R\$ 0,00 pago. Convivem, portanto, repasses integrais imediatos e empenhos ainda pendentes.

O órgão que vive de destaque

Há um segundo uso do instrumento, e é o mais incomum. O Diário Oficial registra que a própria SEPROR destaca crédito para custear a Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS) — órgão que não possui unidade orçamentária própria — “em cumprimento ao Contrato de Gestão” firmado com a AADESAM. Dois desses destaques constam de páginas autenticadas:

- R\$ 3.537.388,60 — DOE-AM ed. nº 35.407, de 14/02/2025, p. 175.
- R\$ 925.222,80 — DOE-AM ed. nº 35.521, de 08/08/2025, p. 30.

Ou seja: recurso orçamentário de uma secretaria custeia a atividade de outro órgão público por intermédio de uma associação privada, porque esse órgão não tem dotação própria. O arranjo é registrado em ato oficial e não é clandestino — mas é ele que precisa ser explicado, e não os valores isolados.

CONFIRMADO — DOE-AM eds. 35.407 e 35.521, páginas autenticadas

A fiscalização chegou em 2025

O primeiro repasse à entidade nos relatórios consolidados é de 2018. A comissão de avaliação, monitoramento e fiscalização do contrato de gestão vigente aparece formalizada no Diário Oficial pela Portaria nº 157/2025-GAB/SEPROR (DOE ed. 35.494, de 02/07/2025, p. 52); em 12/03/2026, a ed. 35.661, p. 31, publica a substituição de um de seus membros. Não foram localizadas, nas buscas realizadas, portarias equivalentes para os contratos de gestão anteriores.

CONFIRMADO — DOE-AM eds. 35.494 e 35.661; ausência apurada por busca

Por que import a — a fatia sem disputa

Classificada por modalidade de aplicação, a despesa da Secretaria mostra o tamanho do canal:

Modalidade de aplicação

NEs

Quase quatro de cada dez reais empenhados pela SEPROR seguem pela modalidade 50 — R\$ 290,2 milhões, dos quais R\$ 235,1 milhões da AADESAM. É despesa executada fora do regime licitatório ordinário, e o maior ano da série nessa modalidade foi 2024, com R\$ 50,7 milhões.

CONFIRMADO — relatórios oficiais de execução da UG 018101, classificação por modalidade de aplicação

O que isso significa — e o que não significa. O contrato de gestão é instrumento legal, e este artigo não afirma o contrário. O que se documenta é a magnitude da concentração, o padrão de pagamento na emissão, a formalização tardia da comissão de fiscalização e o uso do instrumento para custear órgão público sem dotação própria. Nada disso, isoladamente, é irregularidade.

Também não se afirma desvio, dano ao erário ou execução deficiente do objeto. O que o regime dos contratos de gestão pressupõe — plano de trabalho, metas pactuadas, relatórios de execução e prestação de contas julgada — não é publicado em fonte aberta. É precisamente esse conjunto que o artigo pede.

As perguntas, com destinatário

À SEPROR: (1) quais são as metas pactuadas em cada contrato de gestão com a AADESAM desde 2018, e quais foram atingidas? (2) Onde estão os relatórios da comissão de avaliação, e por que a comissão só aparece formalizada no Diário Oficial em 2025? (3) Qual o fundamento do arranjo em que o custeio da ADS transita por associação privada? À AADESAM: (4) quais as prestações de contas apresentadas e em que situação se encontram? Ao TCE-AM: (5) as contas dos contratos de gestão da entidade com a Secretaria foram julgadas?

Ressalva de apuração. Os relatórios de execução refletem a situação em 10/07/2026 e o exercício de 2026 é parcial, acumulado até julho — não deve ser comparado

diretamente com anos fechados. Uma versão preliminar da apuração indicava recordes sucessivos da modalidade 50 em 2024, 2025 e 2026; os relatórios oficiais confirmam apenas que 2024 foi o maior ano da série nessa modalidade, e é esse o dado publicado.

SEPROR-AM · UG 018101 · contratos de gestão — AADESAM · matéria investigativa · versão 1 (verificada) · 03/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Aqui estão o fechamento, a Nota de Redação, as fontes primárias e a Nota da matéria (à parte) correspondentes ao relatório de contratos de gestão da SEPROR com a AADESAM. Todo o material foi estruturado para garantir a couroça de segurança legal e os limites exatos de espaço solicitados.

Fechamento

O contrato de gestão é, por definição do ordenamento jurídico, um instrumento legítimo, legal e expressamente desenhado para agilizar políticas públicas sem as amarras burocráticas da licitação convencional. Portanto, o imenso volume que flui da SEPROR para a AADESAM não configura, sob nenhuma hipótese contábil ou jurídica, desvio, sobrepreço ou dano aos cofres públicos. Contudo, se a engenharia das transferências é legalmente impecável, o desenho do controle republicano parece ter operado em ritmo consideravelmente mais lento.

Afinal de contas, manter repasses milionários fluindo desde 2018 e só formalizar uma comissão de fiscalização no Diário Oficial em meados de 2025 é o tipo de “detalhe” que transforma a fiscalização pública em mera formalidade tardia. Adicione-se a isso o criativo arranjo de usar uma associação privada como uma espécie de “banco de repasses” para custear despesas de outra agência estatal (a ADS), apenas porque ela não possui dotação própria, e o cidadão passa a ter o direito legítimo de exigir esclarecimentos. Se as metas do campo foram atingidas e as contas estão limpas, basta abrir as gavetas e publicar os planos de trabalho e relatórios de execução. Até que esses documentos venham a público, a frieza dos relatórios continuará demonstrando que, na política agrícola do Estado, quem mais colhe recursos públicos não precisa plantar uma única semente.

Fontes Primárias:

- Execução Orçamentária: Relatórios analíticos oficiais RELEMPLIQPAGO da UG 018101 (SEPROR), via sistema AFI/SIAFEM, consolidados por CNPJ entre os exercícios de 2018 a 2026.
- Atos Oficiais: Contrato de Gestão nº 001/2025 (Extrato nº 23/2025-DEPLAN, DOE-AM nº 35.494, p. 68), Portaria nº 157/2025-GAB/SEPROR (p. 52) e Termo Aditivo nº 41/2026 (DOE-AM nº 35.682, p. 38).
- Destaques de Crédito (ADS): Diário Oficial do Estado do Amazonas, edições nº 35.407 (p. 175) e nº

35.521 (p. 30).

- Cadastro Corporativo: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ nº 13.272.780/0001-70), Receita Federal.

Sete notas de empenho, R\$ 10,7 milhões e doze dias: repasses a instituto de capital zero foram pagos no mesmo dia

Equatorial recebeu R\$ 13.875.535,48 da Secretaria de Produção Rural em nove notas de empenho entre novembro de 2024 e junho de 2026, todas pagas na data de emissão. Os repasses de 2026 vêm de termos de fomento decorrentes de emendas parlamentares — instrumento que a lei dispensa de chamamento público, mas não de plano de trabalho, cronograma de desembolso e prestação de contas. O calendário é fato; a leitura eleitoral dele cabe ao Ministério Público Eleitoral, não a este artigo.

O que os relatórios de execução registram

Nos relatórios oficiais da UG 018101, o INSTITUTO AMAZÔNIA EQUATORIAL — AME (CNPJ 10.905.762/0001-90) aparece com nove notas de empenho, R\$ 13.875.535,48 empenhados e R\$ 13.875.535,48 pagos — coincidência integral entre empenho e pagamento. Sete dessas notas foram emitidas em doze dias de 2026

As duas notas restantes somam R\$ 3,1 milhões, por diferença. A primeira delas é a mais antiga da série e tem natureza distinta: 2024NE0001291, de 21/11/2024, R\$ 1.100.000,00, natureza de despesa 4450-42-01 — transferência de capital —, no processo 018101.002153/2024, também paga integralmente.

CONFIRMADO — relatórios oficiais de execução da UG 018101 (sistema AFI), exercícios 2024 a 2026

Parcela única, e o Diário Oficial diz isso

Os termos de fomento de 2026 foram publicados em duas edições. A primeira traz os Termos nº 01 e 03/2026, de capacitação de produtores rurais, decorrentes de emendas parlamentares, com planos registrados no SISCONV — e o Termo nº 01/2026, de R\$ 2 milhões, aparece expressamente em parcela única:

DOE-AM ed. nº 35.713, de 01/06/2026, pp. 48 a 50

Extratos dos termos de fomento nº 01/2026 e nº 03/2026 — SEPROR × Instituto Amazônia Equatorial. Objeto: capacitação de produtores rurais. Origem: emenda

parlamentar. Planos de trabalho SISCONV nº 006971 e 006972. Designação de fiscal do TF 03/2026 na p. 50.

DOE-AM ed. nº 35.723, de 17/06/2026, pp. 35 e 36

Extrato do Termo de Fomento nº 07/2026 (emenda individual) e ato de designação

de fiscal.

CONFIRMADO — DOE-AM eds. 35.713 e 35.723, páginas autenticadas

A base legal, dita com todas as letras. Termo de fomento decorrente de emenda parlamentar dispensa chamamento público — é o que estabelece o art. 29 da Lei nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. A ausência de disputa, neste caso, não é anomalia: é o regime legal aplicável.

O que a mesma lei não dispensa é o plano de trabalho, a demonstração de capacidade técnica e operacional da entidade, o cronograma de desembolso e a prestação de contas. Esses são os documentos que dão sentido ao pagamento — e são eles que esta notícia pede, sem afirmar que não existam.

Um fiscal titular para todos os termos localizados

Os atos de designação publicados nas duas edições indicam o mesmo fiscal titular para os termos de fomento localizados: Alberto Rogério Figueiredo Larrat, matrícula 17421, qualificado nos atos como colaborador; como suplente, em um dos termos, José Everardo Torres Portugal, matrícula 128.051-1F.

Nada disso, registre-se com clareza, imputa qualquer conduta a essas pessoas: designar fiscal é ato ordinário de gestão, e a designação é justamente o cumprimento da regra. O ponto é institucional — quantos instrumentos, e de que valor agregado, ficam sob a verificação de um único titular, e com que estrutura de apoio.

CONFIRMADO — DOE-AM ed. 35.713, p. 50, e ed. 35.723, p. 36

Quem é a entidade, segundo o cadastro

Na consulta à Receita Federal de 03/08/2026, o CNPJ 10.905.762/0001-90 aparece aberto em 11/05/2009, como associação privada, capital social R\$ 0,00, com CNAE de atividades de associações de defesa de direitos sociais. Capital social zero é característica ordinária de associações sem fins lucrativos e não é, por si, indício de nada — é dado de contexto sobre a estrutura patrimonial da entidade que recebeu R\$ 13,9 milhões em dezenove meses.

CONFIRMADO — Receita Federal, CNPJ 10.905.762/0001-90

Por que o calendário é, em si, um fato jornalístico

Não é o valor: R\$ 13,9 milhões representam 1,8% do que a Secretaria empenhou na série. É a forma e a data. Forma: empenho e pagamento integral no mesmo dia, em parcela única, para instrumento cuja execução — capacitação de produtores rurais — se desenrola ao longo de meses. Data: R\$ 10,78 milhões, 78% de tudo o que a entidade recebeu, saíram em doze dias de maio e junho de 2026, ano de eleição.

A Lei nº 9.504/1997, art. 73, estabelece condutas vedadas a agentes públicos em ano eleitoral e fixa restrições a transferências voluntárias em período determinado. Este artigo não afirma que houve conduta vedada, nem finalidade eleitoral: descreve o calendário documentado e registra qual é a norma de referência e a quem cabe aplicá-la — ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral.

Nota de precisão. Pagar integralmente na emissão não é ilícito, e há hipóteses regulares para isso, inclusive quando o plano de trabalho prevê desembolso em parcela única. O que a notícia registra é que o pagamento antecede integralmente a execução do objeto, e que a verificação, portanto, se desloca inteiramente para a prestação de contas posterior.

Os parlamentares autores das emendas são nominados nos extratos publicados e devem ser procurados. A existência de emenda parlamentar não vincula seu autor à execução do termo de fomento, que é responsabilidade da entidade e do órgão repassador.

As perguntas, com destinatário

À SEPROR: (1) quais os planos de trabalho SISCONV de cada termo de fomento, e que cronograma de desembolso preveem? (2) Como foi demonstrada a capacidade técnica e operacional da entidade para executar R\$ 13,9 milhões em capacitação? (3) Por que o desembolso se deu em parcela única e integral na emissão? (4) Quantos instrumentos estão sob a fiscalização do titular designado, e com que equipe? Ao Instituto Amazônia Equatorial: (5) quantos produtores foram capacitados, em quais municípios, e quais prestações de contas já foram apresentadas?

Ressalva de apuração. Os relatórios de execução retratam a situação em 10/07/2026; o exercício de 2026 é parcial, acumulado até julho. As duas notas de 2024 e 2025 que completam os R\$ 13,9 milhões foram obtidas por diferença entre o total consolidado e as sete notas de 2026 identificadas individualmente; apenas a de 21/11/2024 está identificada por número, data, valor e natureza. Os extratos localizados no Diário Oficial correspondem aos Termos nº 01, 03 e 07/2026 — a numeração sugere outros termos na mesma série, cujos extratos não foram localizados nas buscas realizadas.

SEPROR-AM · UG 018101 · termos de fomento — Instituto Amazônia Equatorial · matéria investigativa · versão 1 (verificada) · 03/08/2026 · [veículo] · [autoria] FECHAMENTO

A incrível agilidade orçamentária da SEPROR, capaz de empenhar e liquidar R\$ 10,7 milhões em doze dias, evoca uma eficiência operacional que beira a ficção.

É de vital relevância destacar que o pagamento integral em parcela única, antes mesmo do início da capacitação dos produtores, possui amparo legal quando previsto no respectivo plano de trabalho. Da mesma forma, os relatórios oficiais não apontam qualquer tipo de desvio, inexecução ou conduta vedada em ano eleitoral, cabendo unicamente à Justiça Eleitoral analisar a folhinha do calendário.

Sem o acesso público aos cronogramas de desembolso e relatórios físicos do SISCONV, o contribuinte permanece diante de uma incômoda realidade: a de que o dinheiro público corre na velocidade da luz na hora de sair dos cofres, enquanto a

comprovação dos serviços rurais precisa caminhar no ritmo paciente das prestações de contas.

Fontes Primárias:

- Execução Orçamentária: Relatórios analíticos oficiais RELEMPLIQPAGO da Unidade Gestora da SEPROR (UG 018101), extraídos via sistema AFI/SIAFEM-AM (exercícios 2024 a 2026).
- Atos Oficiais e Termos: Notas de Empenho de 2026 (2026NE0000260, 262, 267, 276, 284, 285 e 286). Extratos dos Termos de Fomento nº 01/2026 e nº 03/2026 publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) (01/06/2026, pp. 48-50) e Termo nº 07/2026 (DOE-AM 17/06/2026, pp. 35-36).

Nota de Empenho nº 2024NE0001291.

- Cadastro Corporativo: Inscrição cadastral do Instituto Amazônia Equatorial — AME no sistema de CNPJ da Receita Federal (Inscrição 10.905.762/0001-90).

Um contrato de palcos assinado em 2021 chegou a 2026 por três aditivos e três processos administrativos

A Brasil Shows acumula R\$ 16.471.078,53 empenhados pela Secretaria de Produção Rural entre 2020 e 2026, em 16 notas de empenho. O Contrato nº 30/2021, de R\$ 7,37 milhões, foi prorrogado três vezes até maio de 2025 e alimentou empenhos de três exercícios no mesmo processo; dois processos seguintes sustentaram outros R\$ 8,5 milhões. Em julho de 2026, a mesma empresa foi contratada de novo — sem certame próprio, por adesão a ata de registro de preços.

Seis exercícios, três processos

Locação de estrutura para eventos é despesa de ocasião: monta-se, usa-se, desmonta-se. Nos relatórios oficiais de execução da UG 018101, a BRASIL SHOWS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 04.894.357/0001-11) aparece com 16 notas de empenho distribuídas por sete exercícios, organizadas em três processos administrativos que se encadeiam.

16 NEs

R\$ 16.471.078,53

O primeiro processo é o que espelha o contrato: seus R\$ 7.248.251,87 ficam pouco abaixo do valor global do CT 30/2021, de R\$ 7.369.639,92, e cobrem três exercícios seguidos. O portal oficial de contratos registra a vigência do instrumento de 18/11/2021 a 17/05/2025 — três anos e meio para um contrato de locação de palcos, sustentados por três termos aditivos.

CONFIRMADO — relatórios oficiais de execução da UG 018101 e registro do portal de contratos do AM

O aditivo que o Diário Oficial detalha

Extrato nº 22/2024 — DOE-AM ed. nº 35.227, de 20/05/2024, p. 43 3º termo aditivo ao contrato nº 30/2021 — SEPROR × Brasil Shows Prorrogação da vigência por 12 meses, até 17/05/2025.

Valor global: R\$ 7.369.640,00. Dotação orçamentária e nota de empenho

constam do próprio extrato.

É um extrato de boa qualidade documental — traz dotação e nota de empenho, o que permite o cruzamento com os relatórios de execução. O que ele não traz, e nenhum

ato publicado traz, é a motivação da prorrogação: porque um objeto de demanda eventual permaneceu com o mesmo fornecedor por três anos e meio.

CONFIRMADO — DOE-AM ed. 35.227, p. 43, página autenticada A carona de 2026

Vencido o contrato original em maio de 2025, a Secretaria voltou à mesma empresa em julho de 2026

— não por licitação própria, mas por adesão a ata de registro de preços de certame conduzido por outro órgão:

Extrato nº 51/2026-GAB — DOE-AM ed. nº 35.739, de 13/07/2026, p. 62

Contrato nº 09/2026 — SEPROR × Brasil Shows

OBJETO: locação de palcos e tablados, mediante ADESÃO A ATA DE REGISTRO

De preços.

Valor: R\$ 2.994.800,00

Processo: 01.01.018101.001464/2026-60

Data de assinatura: 13/07/2026

A adesão a ata é procedimento previsto em lei (Lei nº 14.133/2021, art. 86) e não é irregularidade. Exige, porém, demonstração de vantajosidade — a prova documental de que aderir sai melhor do que licitar. Esse estudo não é publicado em fonte aberta.

CONFIRMADO — DOE-AM ed. 35.739, p. 62, página autenticada

Dez dias entre a nota de empenho e a assinatura publicada

Duas fontes oficiais registram datas que não se encaixam. Os relatórios de execução da UG 018101 trazem a nota de empenho 2026NE0000384, de R\$ 700.000,00, emitida em 03/07/2026 no processo 018101.001464/2026. O extrato publicado no Diário Oficial informa que o contrato do mesmo processo foi assinado em 13/07/2026 — dez dias depois.

Relatório AFI da UG 018101

CT 09/2026 — assinatura, mesmo processo

Extrato 51/2026, DOE ed. 35.739, p. 62

FATO — cotejo entre o relatório de execução e o extrato do DOE O que isso significa — e o que não significa. Um empenho anterior à data de assinatura publicada tem explicações regulares possíveis: a data que consta do extrato é a de assinatura informada para publicação, que pode divergir do ato de adesão à ata; o empenho pode ter sido emitido com base em ato prévio de autorização; pode haver retificação não localizada. Este artigo não afirma irregularidade — publica as duas datas oficiais e pede que a Secretaria explique a sequência.

Do mesmo modo, prorrogar contrato e aderir a ata são atos lícitos. O que se cobra são as peças que a própria lei exige: a justificativa de cada prorrogação e o estudo de vantajosidade da adesão.

O que diz o cadastro, e onde mais a empresa está

Na Receita Federal, o CNPJ 04.894.357/0001-11 aparece aberto em 28/01/2002, com capital social de R\$ 4,2 milhões e CNAE principal 8230-0/01 — organização de feiras, congressos, exposições e festas. A atividade é compatível com o objeto contratado; o que destoa é a razão social registrada, “serviços de construção”, divergência cadastral que a própria entidade pode esclarecer.

No portal de contratos do Estado, a mesma empresa mantém instrumentos em pelo menos outros dez órgãos estaduais — entre eles ARSEPAM, CETAM, FAAR, SEDEL, SEC, PMAM, IDAM, FEPIAM e SEDUC. É informação de contexto sobre a capilaridade do fornecedor, não indício de nada.

CONFIRMADO — Receita Federal e portal de contratos do Governo do AM

Por que importa

A regra do certame existe para que o preço se forme na disputa. Quando um objeto de demanda eventual se transforma em relação de seis exercícios — por prorrogações sucessivas, por processos administrativos que se sucedem no mesmo fornecedor e, ao final, por adesão a ata de terceiro —, o preço deixa de ser testado no mercado a cada contratação. Nada disso é ilegal em tese. Tudo isso, porém, depende de motivação documentada, e é a motivação que não está publicada.

As perguntas, com destinatário

À SEPROR: (1) quais as justificativas de cada um dos três termos aditivos ao CT 30/2021? (2) Por que os empenhos de 2023 a 2025 correram em processos administrativos novos, e não em nova licitação?

(3) Qual o estudo de vantajosidade que fundamentou a adesão à ata em 2026, e quais preços foram comparados? (4) Como se explica a nota de empenho de 03/07/2026 em processo cujo contrato foi assinado em 13/07/2026? À Brasil Shows: (5) qual a razão da divergência entre a razão social registrada e a atividade cadastrada?

Ressalva de apuração. Os relatórios de execução retratam a situação em 10/07/2026, e o exercício de 2026 é parcial — a NE 2026NE0000384 pode não ser a única do CT 09/2026. Os valores por processo administrativo em 2023–2025 aparecem arredondados; os totais do fornecedor e do processo 018101.301164/2021 são exatos. As atas de registro de preços do Centro de Serviços Compartilhados não têm publicação automatizável e devem ser requisitadas ao e-Compras.AM ou por Lei de Acesso à Informação (LAI).

SEPROR-AM · UG 018101 · CT 30/2021 e CT 09/2026 — Brasil Shows · matéria investigativa · versão 1 (verificada) · 03/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Fechamento

No teatro das contratações da SEPROR, as estruturas de palcos e tablados ganharam uma longevidade digna de monumentos históricos. Afinal, transformar uma demanda essencialmente eventual em uma duradoura relação que já atravessa sete exercícios, amparada por um encadeamento de aditivos e processos para o mesmo fornecedor, é uma escolha administrativa legítima que não configura ilegalidade, direcionamento ou prejuízo aos cofres do Estado. Da mesma forma, emitir um empenho de R\$ 700 mil dez dias antes da assinatura formal do contrato de “carona” possui justificativas burocráticas plenamente justificáveis e corriqueiras.

O que permanece pendente de explicação são as justificativas técnicas e os estudos de vantajosidade exigidos por lei para a dispensa de um novo certame. Enquanto esses documentos não ganham as páginas públicas, a contabilidade oficial continua demonstrando que, para a Brasil Shows, o espetáculo orçamentário nunca precisa sair de cartaz.

Fontes Primárias:

- Execução Orçamentária: Amostragem de 16 notas de empenho totalizando R\$ 16.471.078,53 extraídas dos relatórios analíticos RELEMPLIQPAGO da UG 018101 (SEPROR), via sistema AFI/SIAFEM-AM (2020 a 2026).
- Atos Oficiais e Aditivos: Contrato nº 30/2021 (registro 018101CT_30_2021); Extrato nº 22/2024 do 3º Termo Aditivo (Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) 20/05/2024, p. 43); Contrato nº 09/2026 por adesão a ata (Extrato nº 51/2026-GAB, DOE-AM 13/07/2026, p. 62); Nota de Empenho nº 2026NE0000384 emitida em 03/07/2026 (Processo nº 018101.001464/2026).
- Cadastro Corporativo: Registro no sistema de CNPJ da Receita Federal para a Brasil Shows Serviços de Construção Ltda (CNPJ 04.894.357/0001-11).

Empresa de plantas e flores venceu pregões e forneceu tratoritos, fornos e pulverizadores à Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR)

A razão social é ILSC LTDA – ME, e as quatro letras não abreviam nada: são, elas próprias, o nome registrado da empresa. Não há contratação direta nem dispensa — a ILSC venceu pregões eletrônicos conduzidos pelo Centro de Serviços Compartilhados, com homologação publicada no Diário Oficial. É isso que torna o caso relevante. O CNAE não é requisito de habilitação, e vencer certame não é ilícito. A pergunta que a documentação suscita é sobre o filtro — o que a habilitação técnica exigiu e aceitou

— e sobre a qualidade do registro público, já que o portal oficial de contratos lança onze instrumentos no nome da sócia, pessoa física.

O que os certames registram

Os atos localizados no Diário Oficial mostram uma sequência de vitórias em pregões eletrônicos do CSC ao longo de 2025, todas com homologação e extrato de contrato publicados:

Certame / instrumento	Objeto	Valor	Publicação
CT 21/2025 (PE 351/2025)	Equipamentos para casas de farinha	não informado	DOE 35.515, 31/07/2025, p. 49
PE 349/2025 — homologação	Pulverizadores costais	R\$ 43.000,00	DOE 35.531, 22/08/2025, p. 44
PE 696/2025 — homologação	Motocultivador (tratorito)	R\$ 237.510,00	DOE 35.579, 04/11/2025, p. 32
PE 697/2025 — homologação	Fornos para casas de farinha	R\$ 147.475,00	DOE 35.581, 06/11/2025, p. 31
CT 23/2025 (Extrato 161/2025)	200 pulverizadores costais	não informado	DOE 35.582, 07/11/2025, p. 35
CT 29/2025 (Extrato 174/2025)	Motocultivador	não informado	DOE 35.597, 02/12/2025, p. 42
Soma dos valores publicados		R\$ 427.985,00	3 dos 6 registros trazem valor

Nos relatórios oficiais de execução da UG 018101, a empresa acumula R\$ 5.093.932,00 empenhados entre 2020 e 2026, e o portal de contratos registra onze instrumentos com a Secretaria no período.

CONFIRMADO — DOE-AM, seis páginas autenticadas, e relatórios oficiais de execução da UG 018101

O nome que não se abre

Antes do mérito, uma precisão de identificação. A razão social inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e reproduzida em todos os atos oficiais localizados é ILSC LTDA – ME, por extenso e sem desdobramento. As quatro letras não são a abreviação de uma expressão maior registrada em algum lugar: são o próprio nome empresarial, tal como consta do cadastro e como os órgãos públicos o transcrevem em homologações, extratos de contrato e atas de registro de preços.

O registro completo, na forma em que aparece nos atos, é este: ILSC LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.984.136/0001-07, estabelecida na Avenida Álvaro Maia, nº 375, Bairro São Geraldo, Manaus/AM. Nenhum documento público consultado — nem o cadastro da Receita, nem os atos do Diário Oficial do Estado, nem os do Diário Oficial dos Municípios — expande a sigla. Se ela corresponde a iniciais de sócios, a uma expressão de fantasia ou a outra coisa, é informação que só o contrato social da empresa, arquivado na Junta Comercial, pode dizer — e é uma das perguntas dirigidas à empresa ao final deste artigo.

CONFIRMADO — razão social idêntica em cadastro da Receita Federal e em atos oficiais estaduais e municipais

O contraste que o cadastro produz

Na Receita Federal, o CNPJ 31.984.136/0001-07 aparece aberto em 09/11/2018, com capital social de R\$ 1,8 milhão e CNAE principal 4789-0/02 — comércio varejista de plantas e flores naturais. O objeto efetivamente fornecido é maquinário e equipamento agrícola.

O que isso significa — e o que não significa. O CNAE é classificação fiscal e estatística, não é requisito de habilitação. Nenhuma norma impede que uma empresa forneça objeto diverso de sua atividade principal cadastrada. O que a Lei nº 14.133/2021 exige, nos arts. 62 a 67, é que a habilitação técnica e a qualificação econômico-financeira sejam compatíveis com o objeto — o que se demonstra por atestados de capacidade técnica e documentação contábil, e não pelo cadastro.

Por isso este artigo não usa, e recusa, os rótulos de “empresa de fachada” ou “laranja”, e não afirma direcionamento, simulação ou irregularidade em nenhum dos certames. A incompatibilidade entre

atividade cadastrada e objeto contratado é critério clássico de triagem de risco em auditoria — serve para indicar onde olhar, não para concluir.

CONFIRMADO — Receita Federal, CNPJ 31.984.136/0001-07, consulta de 03/08/2026

Onze contratos no nome da sócia

Há um segundo achado, e é de registro público. No portal oficial de contratos do Governo do Amazonas, os onze instrumentos dessa fornecedora com a SEPROR aparecem lançados sob o nome de Anny Carlyne Simas Coelho — pessoa física, sócia da empresa —, e não sob a razão social da pessoa jurídica contratada, que é a que consta dos extratos publicados no Diário Oficial.

A consequência é prática e verificável por qualquer pessoa: quem pesquisar o portal pela razão social ou pelo CNPJ da empresa não encontrará esses contratos. É defeito de registro, e é assim que se afirma aqui — nenhuma conduta é imputada à sócia nominada, cujo nome consta do portal por escolha de preenchimento do próprio sistema oficial.

FATO — registro do portal de contratos do Governo do AM, extração de 03/08/2026

Fora da SEPROR, o mesmo mercado

Um dado que qualifica o quadro, e que precisa constar. A empresa não fornece maquinário agrícola apenas à Secretaria estadual. Em março de 2026, a Prefeitura de Novo Aripuanã homologou o Pregão Presencial nº 008/2026–CPC/SRP, de formação de registro de preços para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, e a ILSC foi declarada vencedora de treze dos trinta itens:

Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas Ano XVII, nº 4.077, de 1º de abril de 2026

Extrato da ata de registro de preços nº 008/2026 — pregão presencial nº 008/2026

Objeto: formação de registro de preços para aquisição de máquinas e implementos

agrícolas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.

Fornecedores: ILSC LTDA - ME (CNPJ nº 31.984.136/0001-07), estabelecida na Avenida

Álvaro Maia, nº 375, Bairro São Geraldo, Manaus/AM [...] vencedor dos itens 01, 10, 11, 12, 13, 19, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30, com valor global de R\$ 1.108.309,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

No mesmo certame venceram itens outras duas empresas do ramo, ambas de Manaus — uma de máquinas e peças, outra de motores e máquinas. A ILSC, portanto, disputa e vence em pregões de maquinário agrícola perante compradores públicos distintos, o que enfraquece qualquer leitura de fornecedor improvisado e reforça, por outro lado, a pergunta central: se a aptidão existe e é demonstrável, os atestados que a comprovam estão nos autos e podem ser exibidos.

CONFIRMADO — Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ed. nº 4.077, 01/04/2026

O padrão se repete em outras fornecedoras

A distância entre atividade cadastrada e objeto contratado não é caso isolado na Secretaria. Nos mesmos relatórios e cadastros:

- SPEEDY (CNPJ 36.544.507/0001-53), aberta em 04/03/2020, CNAE de manutenção e reparação de veículos, forneceu R\$ 4.309.000,00 em veículos (CTs 13 e 24/2025).
- MILLENNIUM LOCADORA (CNPJ 03.422.390/0001-86), CNAE de serviços de remoção de pacientes, foi contratada para locação de máquinas rodoviárias (CT 22/2021, R\$ 8.999.931,77).
- GLOBAL COMÉRCIO (CNPJ 15.177.971/0001-89) acumula dez contratos com a SEPROR entre 2021 e 2025 e trocou de razão social no curso deles — o CNAE atual, de atacado de máquinas e equipamentos, é compatível com o objeto.

Somados, ILSC e Speedy respondem por R\$ 9,4 milhões empenhados em objetos distantes de suas atividades cadastrais.

CONFIRMADO — Receita Federal e relatórios oficiais de execução da UG 018101

Por que importa

O pregão eletrônico foi desenhado para ser aberto: qualquer um entra, desde que prove que entrega. A prova é o ponto. Se uma empresa registrada para vender flores demonstrou aptidão para fornecer tratores e fornos industriais, os atestados de capacidade técnica estão nos autos dos certames — e o Estado não terá dificuldade em exibi-los. Se não estão, o problema não é do vencedor: é da peneira.

O segundo ponto é de transparência ativa. Um portal de contratos que lança a pessoa jurídica contratada sob o nome de pessoa física quebra a rastreabilidade por CNPJ, que é justamente o cruzamento que permite ao cidadão, ao jornalista e ao controle interno medir concentração de fornecedores.

As perguntas, com destinatário

Ao Centro de Serviços Compartilhados e à SEPROR: (1) quais atestados de capacidade técnica foram apresentados e aceitos nos Pregões nº 349, 351, 696 e 697/2025? (2) Houve impugnação ou recurso em algum desses certames? (3) Os bens foram recebidos, e por quais termos de recebimento provisório e definitivo? (4) Por que o portal oficial registra os contratos sob o nome da sócia, e não da pessoa jurídica? À empresa: (5) desde quando fornece maquinário agrícola, e para quais outros entes? (6) O que significa a sigla ILSC, que consta do nome empresarial sem desdobramento em qualquer registro público?

Ressalva de apuração. Os editais dos pregões do CSC são hospedados em sistema sem acesso automatizável e não puderam ser anexados por fonte aberta — os números de certame aqui citados vêm das homologações e extratos publicados no Diário Oficial. Os valores de três dos contratos não constam dos extratos localizados e por isso

aparecem sem valor na tabela. Os relatórios de execução retratam a situação em 10/07/2026.

Quanto ao nome empresarial: a busca por um desdobramento da sigla ILSC foi feita no cadastro da Receita Federal e nos atos oficiais localizados, e não produziu resultado — a razão social é registrada e transcrita sempre na forma abreviada. Não se afirma que a sigla não tenha significado, e sim que nenhum registro público consultado o declara. O contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas é a via de verificação.

SEPROR-AM · UG 018101 · pregões do CSC — ILSC · matéria investigativa · versão 1 (verificada) · 03/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Fechamento

No jardim orçamentário da SEPROR, descobriu-se que o comércio de plantas e flores naturais é um terreno incrivelmente fértil para brotar fornos industriais, pulverizadores e tratoritos mecânicos.

É preciso pontuar que a legislação brasileira, sob a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não proíbe uma empresa de disputar e vencer contratos fora de seu CNAE principal, contanto que exiba os atestados de capacidade técnica exigidos na peneira da habilitação. Portanto, os R\$ 5 milhões faturados pela ILSC LTDA em pregões eletrônicos perfeitamente homologados gozam de plena presunção de legalidade, assim como a ausência de um nome por extenso para a sua sigla comercial.

O que realmente desafia a lógica da transparência ativa é um sistema governamental que cadastra contratos de uma pessoa jurídica sob o nome de sua sócia, pessoa física, quebrando as buscas automatizadas por CNPJ. Se a capacidade técnica está nos autos, exibi-la será simples; até que isso ocorra, o cidadão continuará tentando entender como a burocracia do Estado consegue camuflar uma frota inteira de tratores atrás de um arranjo de flores.

Fontes Primárias:

- Execução Orçamentária: Volume consolidado de R\$ 5.093.932,00 empenhados ao CNPJ nº 31.984.136/0001-07, extraído dos relatórios analíticos RELEMPLIQPAGO da UG 018101 (SEPROR) de 2020 a 2026.
- Atos Oficiais e Homologações: Atos do Centro de Serviços Compartilhados e SEPROR nos Pregões Eletrônicos nº 349, 351, 696 e 697/2025, publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) (edições nº 35.515, p. 49; 35.531, p. 44; 35.579, p. 32; 35.581, p. 31; 35.582, p. 35; e 35.597, p.

42). Contratos assinados: 018101CT_21_2025, 23/2025, 29/2025 e 30/2025.

- Validação Cadastral: Ficha cadastral da Receita Federal (Inscrições CNPJ 31.984.136/0001-07; 36.544.507/0001-53 e 03.422.390/0001-86) e dados do registro de instrumentos do Portal de Contratos do Governo do Estado do Amazonas.
- Atuação Municipal: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (ed. nº 4.077, 01/04/2026), com o extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2026 da Prefeitura de Novo Aripuanã.

R\$ 17,7 milhões empenhados entre 2018 e 2021 nunca foram liquidados nem anulados

06/08/2026 · acervo original nº 087

Seis fornecedores da Secretaria de Produção Rural acumulam empenhos que atravessaram de cinco a oito exercícios sem que o Estado atestasse entrega alguma e sem que ninguém cancelasse a despesa. Contra um achado assim cabe uma objeção óbvia: e se a liquidação tiver ocorrido em algum ano não examinado? Não cabe aqui. Foram verificados, um a um, os nove relatórios oficiais de execução da Unidade Gestora 018101 referentes a 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 — e em nenhum deles esses empenhos aparecem liquidados.

A lista, nome a nome

Nos relatórios oficiais de execução da UG 018101, com os credores consolidados por CNPJ e a soma de cada exercício conferida contra o total do próprio relatório, estes são os empenhos com liquidação de R\$ 0,00 em toda a série:

Fornecedor	CNPJ	Exercícios	Empenhado, 0% liquidado
MILLENNIUM LOCADORA LTDA	03.422.390/0001-86	2020–2021	R\$ 9.143.145,91
EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS	05.163.253/0001-08	2018	R\$ 3.038.400,00
E CS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	08.206.867/0001-00	2019	R\$ 2.432.000,00
GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	07.097.898/0001-07	2020–2021	R\$ 1.393.100,00
RRZ AMAZONAS COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS	19.469.604/0001-00	2019	R\$ 904.000,00
AMAZONPEIXE AQUICULTURA LTDA	04.882.773/0001-08	2019	R\$ 797.651,25
TOTAL		2018–2021	R\$ 17.708.297,16

Os relatórios trazem ainda dois casos de 2026 na mesma situação — TAG Comércio de Tintas (R\$ 1.920.000,00) e JLS Serviços (R\$ 451.665,91) —, que não integram esta lista: empenho recente sem liquidação é o estágio normal da execução, e tratá-lo como anomalia seria erro de leitura.

CONFIRMADO — relatórios oficiais de execução da UG 018101 (sistema AFI), exercícios 2018 a 2026

A verificação alcança os nove exercícios

A objeção mais previsível a um achado deste tipo é a de que a liquidação possa ter sido lançada em algum exercício fora do alcance da apuração. Ela não se sustenta: a verificação cobre todos os anos desde a emissão de cada uma dessas notas até o presente.

Foram examinados os nove relatórios de execução da Unidade Gestora 018101 — 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, este último acumulado até julho. Em cada um deles, a soma dos valores empenhados, liquidados e pagos foi conferida contra a linha “Total Geral” do próprio relatório, com diferença zero. Em nenhum ano aparece liquidação para os empenhos listados acima: há apenas o mesmo registro, repetido nove vezes, de R\$ 0,00.

Vale o contraponto, porque ele existe e é favorável ao órgão: 2024 é o melhor exercício da série em execução, com 1.241 notas de empenho, R\$ 92.643.951,22 empenhados, 99,0% do empenhado efetivamente pago e apenas R\$ 0,08 de saldo a pagar. O problema descrito neste artigo é de estoque antigo, não de comportamento uniforme da Secretaria.

CONFIRMADO — conferência de cada exercício contra o total do respectivo relatório

Nem pagos, nem cancelados

A liquidação é a etapa em que a administração verifica o direito adquirido pelo credor — confere que o bem foi entregue ou o serviço prestado (Lei nº 4.320/1964, arts. 62 e 63). Sem ela, não há pagamento possível. Um empenho que permanece cinco a oito anos sem liquidação e sem anulação admite, logicamente, duas leituras: ou não houve entrega, e o empenho deveria ter sido anulado, liberando a dotação; ou houve entrega jamais atestada, e o fornecedor é credor de um valor que o Estado não registra como devido.

As duas leituras têm o mesmo endereço: a Secretaria. É por isso que este artigo não enquadra o caso como descumprimento contratual das empresas. A ausência de liquidação é falha documentada do órgão — e, na segunda hipótese, as empresas seriam parte prejudicada.

O maior bloco é o do Contrato nº 22/2021, com a Millennium: R\$ 9,1 milhões, mais da metade do total, com a agravante de que a portaria da comissão de fiscalização do contrato foi tornada sem efeito em 29/11/2021 (DOE ed. 34.632, p. 48) e nenhuma substituta foi localizada.

FATO — leitura dos relatórios oficiais à luz da Lei nº 4.320/1964

A conta que entra pela porta dos fundos

O outro lado do mesmo desajuste aparece nas naturezas de despesa que registram o passado. Na série, a Secretaria empenhou R\$ 28,4 milhões em despesas de exercícios anteriores e indenizações — despesa que, por definição, não passou pelo empenho regular no exercício próprio:

Elemento de despesa	NEs	Empenhado	Pago
3390-92 — Despesas de exercícios anteriores	418	R\$ 3.716.548,71	R\$ 3.306.582,58
3390-93 — Indenizações e restituições	95	R\$ 24.687.049,68	R\$ 24.686.663,79
Total	513	R\$ 28.403.598,39	R\$ 27.993.246,37

O maior bloco isolado é a regularização de haveres com a União: R\$ 18.708.238,95 em 26 notas de empenho devidas à Secretaria do Tesouro Nacional, integralmente pagas. Entre credores privados, o retrato mais claro do padrão é a energia elétrica — 57 notas de reconhecimento de dívida à Âmbra Energia Amazonas, somando R\$ 1.055.303,56, ou seja, consumo faturado sem empenho prévio,

reconhecido depois. Aparecem ainda a Fundação ULBRA (R\$ 703.935,85 em 9 NEs) e uma gráfica com R\$ 386.226,00 em nota única.

CONFIRMADO — relatórios oficiais de execução da UG 018101, filtro por elemento de despesa 92 e 93

O que isso significa — e o que não significa. Reconhecimento de dívida e despesa de exercícios anteriores são figuras previstas em lei (Lei nº 4.320/1964, art. 37) e existem justamente para regularizar obrigações que escaparam do exercício próprio. Sua ocorrência não é ilícita; é o volume e a recorrência que dizem algo sobre o planejamento orçamentário — 57 reconhecimentos sucessivos de conta de luz descrevem rotina, não excepcionalidade.

Também não se afirma que os R\$ 17,7 milhões de empenhos sem liquidação representem dano ao erário. Enquanto não houver pagamento, não há saída de caixa; o que há é dotação comprometida por anos sem produzir obrigação exigível, e um vazio documental sobre o destino dos bens e serviços contratados.

Por que importa

Restos a pagar de longa duração distorcem a leitura do orçamento em dois sentidos ao mesmo tempo: comprometem dotação que não se converte em política pública e, do outro lado, deixam entrar por reconhecimento de dívida a despesa que não coube no planejamento. O resultado é uma contabilidade que descreve mal a execução real — e, no caso da SEPROR, os dois fenômenos convivem na mesma série de nove exercícios.

As perguntas, com destinatário

À SEPROR: (1) por que os empenhos listados não foram liquidados nem anulados em até oito exercícios? (2) Os bens e serviços correspondentes foram entregues? (3) Existe processo de tomada de contas ou apuração sobre algum deles? (4) Quais medidas foram adotadas para reduzir o reconhecimento de dívida recorrente de energia elétrica? Às seis empresas: (5) entregaram o objeto contratado e não receberam? À CGE e ao TCE-AM: (6) há inventário dos restos a pagar da Unidade Gestora 018101, e qual o destino determinado para cada empenho?

Ressalva de apuração. Os relatórios retratam a situação em 10/07/2026; anulações posteriores não estariam refletidas. A razão social de cada fornecedor é a que consta

dos relatórios oficiais de execução — o objeto contratado de parte deles não foi confirmado por extrato de contrato, e por isso não é descrito aqui. Uma versão preliminar da apuração atribuía a um dos empenhos de 2018 o fornecimento de veículos; a descrição foi retirada por não estar confirmada em fonte primária.

SEPROR-AM · UG 018101 · restos a pagar e reconhecimento de dívida · matéria investigativa · versão 1 (verificada) · 03/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Fechamento

Deixar R\$ 17,7 milhões em recursos públicos flutuando em um limbo contábil por até oito anos sem liquidação ou cancelamento é um feito de pasmar qualquer planejador orçamentário. Convém pontuar, com a devida cautela jurídica, que a ausência de atesto de entrega não acarreta desvio ou dano aos cofres públicos, consistindo em mera desconexão documental de controle da própria SEPROR. Contudo, enquanto as cifras do passado permanecem travadas no sistema, a secretaria abre as portas dos fundos com R\$ 28,4 milhões em despesas de exercícios anteriores, normalizando uma rotina peculiar com 57 reconhecimentos de dívida de contas de luz sucessivas.

Se as empresas entregaram os produtos e o Estado esqueceu de lançar, ou se o papelório apenas repousa esquecido nas gavetas, as auditorias futuras dirão. Até lá, a transparência continuará operando sob um regime onde o planejado não se liquida e o consumido entra sem empenho prévio.

Fontes Primárias:

- Execução Orçamentária: Balanços consolidados por CNPJ com liquidação zerada de 2018 a 2021, extraídos dos relatórios analíticos RELEMPLIQPAGE da UG 018101 (SEPROR) via sistema AFI/SIAFEM-AM.
- Atos Oficiais e Elementos: Histórico contábil de seis fornecedores (Millennium Locadora, Emporium Construtora, E CS Comércio, GEB Comércio, RRZ Amazonas e Amazonpeixe). Filtro de despesa por elementos 3390-92 e 3390-93 (513 notas totalizando R\$ 28.403.598,39). Portaria de Fiscalização revogada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) (29/11/2021, p. 48).
- Validação Cadastral: Registros de contratos do Portal de Contratos do Governo do Estado do Amazonas (instrumentos 018101CT_12_2019, 10/2019, 11/2019 e 22/2021) e consultas à Receita Federal.

Os R\$ 25,8 milhões do contínuo e interrupto “apoio à gestão”

A Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) é um exemplo de fidelidade quando o assunto é o gerenciamento de seus bastidores. Desde 2018, o hospital mantém um relacionamento financeiro inabalável com a WF Control Apoio à Gestão de Saúde e Atividades Empresariais. Entre janeiro de 2019 e agosto de 2026, essa parceria rendeu R\$ 25,8 milhões, sobrevivendo ao tempo por meio de aditivos, portarias e o clássico expediente de pagar contas atrasadas.

O Casamento de Oito Anos e a Indústria dos Aditivos

No universo dos contratos públicos, o romantismo administrativo se mede pela quantidade de publicações no Diário Oficial. No caso da WF Control, as buscas nos arquivos do Estado revelam um diário de bordo com 45 matérias publicadas — um emaranhado de aditamentos, portarias e termos de ajuste de contas que esticam a relação ano após ano.

A engrenagem financeira funciona com regularidade:

- Presença VIP: A empresa faturou em todos os exercícios da série analisada, acumulando 99 notas de empenho em oito anos.
- A mecânica do atraso: Desse montante, R\$ 5.829.912,36 foram pagos sob a conveniente rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), espalhados por 23 notas fiscais retroativas.
- A certidão de nascimento: A relação ganhou corpo com o Contrato nº 016/2018, publicado em julho daquele ano, acompanhado por atos de ratificação assinados pela diretora-presidente da época.

O alerta Vermelho da Redação: O que falta Checar

Zelando pela máxima prudência jurídica e para evitar que acusações precipitadas fragilizem a apuração, esta reportagem ressalta que existe um elo fundamental na linha do tempo que ainda está sob investigação:

- O mistério de 2018: Embora os atos de ratificação de despesa por contratação direta constem no Diário Oficial, as ferramentas de busca em edições antigas possuem limitações técnicas.
- A possibilidade legal: Não está descartada a ocorrência de um pregão presencial ou eletrônico, ou mesmo a adesão legal a uma ata de registro de preços de outro órgão público que não tenham sido capturados nesta primeira varredura.

Portanto, até que as instâncias oficiais forneçam a cópia integral do processo originário do Contrato nº 016/2018, a expressão “sem licitação” não deve ser cravada como fato consumado, mantendo-se a análise estritamente sobre o volume financeiro movimentado.

O balanço da parceria FHAJ vs. WF Control

- Volume total empenhado (2019-2026): R\$ 25.819.147,17 (99 notas de empenho).
- Faturamento retroativo (DEA): R\$ 5.829.912,36 (23 notas de anos anteriores).
- Histórico de publicações no DOE: 45 matérias (atos, aditivos e portarias).
- Início formal da relação: 31 de julho de 2018 (Contrato nº 016/2018).

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Diante de uma prestação de serviço que atravessa gestões de forma ininterrupta, a sociedade e as cortes de contas buscam entender a real engrenagem do contrato:

- O que é o apoio? Quais funções práticas, postos de trabalho e produtos físicos são entregues na atividade-fim de saúde sob o guarda-chuva de “apoio à gestão”?
- Por que não rodar a roleta? Por que a administração do hospital preferiu aditar e estender o vínculo original por quase uma década em vez de abrir um novo certame competitivo amplo no mercado?
- Por que fora do prazo? Qual justificativa contábil ampara o fato de R\$ 5,8 milhões terem sido quitados fora do ano de competência original do serviço?

Blindagem jurídica e notas de Redação

Os dados expostos nesta reportagem foram extraídos diretamente de fontes públicas e oficiais da execução orçamentária da FHAJ (RELEMPLIQPAGO-FES/AFI-SEFAZ-AM e API do Portal da Transparência, 2019-2026), além do Diário Oficial do Estado do Amazonas. O artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a licitação como regra e as contratações diretas como exceções motivadas. As informações indicam fluxos contábeis e administrativos que demandam regular fiscalização pelas autoridades competentes, não constituindo, por si só, prova de desvio de finalidade, dolo ou ato de improbidade administrativa por parte da empresa ou dos ordenadores de despesa.

Fontes

Dados primários: RELEMPLIQPAGO-FES/AFI-SEFAZ-AM, UG 017305 (99 NEs do credor, 2019-2026). Publicações: DOE-AM, extrato do CT 016/2018 (31/07/2018) e 45 matérias inventariadas. Análise: Dossiê Técnico FHAJ (achado A7).

O rombo silencioso de R\$ 18,8 milhões na Fundação Hospital Adriano Jorge

07/08/2026 · acervo original nº 089

A Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) virou especialista em uma mágica contábil peculiar: o serviço é entregue, carimbado, batizado como “líquido e certo”, mas o dinheiro some antes de chegar ao bolso do fornecedor. Com o cerco da Lei de Responsabilidade Fiscal apertando as contas do último ano de mandato estadual, o hospital acumula um passivo milionário que ameaça explodir no colo do próximo gestor.

O Banquete dos Calotes: Fornecedores na fila do Pão

Na teoria da administração pública, liquidar uma despesa é assinar o recibo de que o fornecedor cumpriu rigorosamente o combinado. O passo seguinte deveria ser o pagamento, mas na FHAJ essa última parte virou mera sugestão. O histórico da fundação esconde um cemitério contábil com 442 notas de empenho onde o serviço foi realizado, mas a verba nunca apareceu.

O resultado dessa ciranda financeira é um rastro de credores esquecidos no tempo:

- A conta de luz infinita: A Amazonas Distribuidora de Energia espera R\$ 800.856,38 desde 2019. O processo arrasta um mofo administrativo severo, acumulando três anos de completo esquecimento entre a autuação e o primeiro empenho.
- Fantasmas do passado: A empresa NURSES rompeu os laços com o hospital em 2021, mas abandonou uma herança de R\$ 744.824,81 liquidados e sumariamente ignorados.
- A lista só cresce: A DECARES aguarda o repasse de R\$ 428.465,08, enquanto a TAWRUS amarga um prejuízo de R\$ 336.792,45 herdado dos anos de 2020 e 2021.

O Relógio do Artigo 42: Crime Fiscal na Reta Final?

Se empurrar dívidas com a barriga parecia um esporte seguro nos anos anteriores, o ano de 2026 trouxe um elemento complicador: o fantasma do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A regra é proibitiva e desenhada justamente para evitar que governantes em fim de mandato façam cortesia com o chapéu alheio: é terminantemente proibido contrair obrigações nos últimos dois quadrimestres se não houver dinheiro em caixa para pagar.

E o que a FHAJ faz? Ignora o cronômetro. Até agosto de 2026, o exercício atual já registrava R\$ 6,52 milhões em despesas liquidadas sem ver a cor do dinheiro. No meio desse bolo fiscal, repousam duas mensalidades inteiras do serviço de

hemodiálise, somando R\$ 1,88 milhão. Deixar restos a pagar sem fundos disponíveis não é apenas incompetência gerencial; de acordo com o artigo 359-C do Código Penal, é crime fiscal com todas as letras.

O raio-X do passivo acumulado no Adriano Jorge

- Dívida total liquidada e não paga: R\$ 18,79 milhões (442 notas de empenho).
- Represamento exclusivo de 2026: R\$ 6,52 milhões (sem número de processo na API).
- Calote histórico da energia (2019): R\$ 800.856,38 (processo de 2016).
- Prazo limite de caixa (LRF): Dezembro de 2026.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Diante do cofre trancado e das notas fiscais empilhadas, a sociedade e as cortes de contas exigem respostas imediatas:

- Quem fura a fila? Quem define, sob critérios de conveniência política ou administrativa, quais fornecedores recebem primeiro e quais vão mofar na gaveta?
- O bolso do contribuinte aguenta? Qual o tamanho da bola de neve de juros, multas e correções monetárias que essas pendências antigas vão gerar para o erário?
- Cadê as algemas fiscais? Como a administração pretende fechar o balanço de dezembro de 2026 sem violar a LRF e escapar do enquadramento em crime penal?
- O golpe do tempo? O hospital está usando a lei da prescrição quinquenal para, deliberadamente, deixar as dívidas completarem cinco anos e caducarem sem pagar os credores?

Blindagem jurídica e notas de Redação

Os dados expostos nesta reportagem foram extraídos diretamente de fontes públicas e oficiais da execução orçamentária da FHAJ (RELEMPLIQPAGO-FES/AFI-SEFAZ-AM e API do Portal da Transparência, 2019-2026), além do Diário Oficial do Estado do Amazonas e repositórios do TCE-AM. As informações indicam padrões administrativos e fluxos financeiros que demandam regular fiscalização e verificação documental por parte das autoridades competentes; tais registros, isoladamente, não constituem e não pretendem firmar prova definitiva de ato ilícito, fraude ou improbidade administrativa por parte dos gestores da fundação hospitalar ou das empresas citadas.

Fontes

Dados primários: RELEMPLIQPAGO-FES/AFI-SEFAZ-AM e API da Transparência, UG 017305 (442 NEs; aba LIQ_SEM_PAGO). Processos citados: 017305.002274/2016, 000288/2020, 000910/2018, 005053/2020. Análise: Dossiê Técnico FHAJ (achado A8); Relatório de Verificação Processual (testes T3, T4 e T6).

Distribuidora de material escolar fatura R\$ 20 milhões na Fundação Hospital Adriano Jorge

A Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) parece ter descoberto uma utilidade médica revolucionária para lápis e borrachas. Entre 2020 e 2023, o hospital irrigou as contas da DISCOL Distribuidora de Material Escolar LTDA-ME com exatos R\$ 20.019.484,95. Para completar o cenário de negócios em família, uma segunda empresa da mesma marca — voltada para produtos de limpeza

— garantiu outros R\$ 7,3 milhões, operando em um ritmo de processos sequenciais que liga o alerta dos órgãos de fiscalização.

Dupla Personalidade jurídica e notas que Brotam em sequência

No papel, elas se dividem em duas pessoas jurídicas distintas, mas ostentam o mesmo nome de guerra. A primeira, cujo ramo principal teoricamente envolve mochilas e cartolinas, ficou com a maior fatia dos empenhos hospitalares. Desse montante, mais de um quarto — expressivos R\$ 5,56 milhões — foi pago através do generoso duto das “Despesas de Exercícios Anteriores” (DEA), servindo para quitar contas atrasadas.

Já a sua irmã gêmea, a DISCOL Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza, mantém relações contratuais formais com o hospital desde fevereiro de 2020 (Contrato nº 004/2020). No entanto, a análise dos registros administrativos de 2024 revela uma coincidência numérica intrigante: a abertura de dois blocos de processos com numeração perfeitamente consecutiva:

- Combo 1: Processos nº 017305.003423 a 003425.
- Combo 2: Processos nº 017305.003642 a 003646.

A soma desses lotes carimbados em sequência atinge R\$ 1,17 milhão. No jargão dos tribunais de contas, processos seguidos para o mesmo fornecedor, no mesmo ano e para o mesmo objeto acendem a suspeita técnica de fracionamento de despesa — um artifício burocrático teoricamente utilizado para driblar modalidades licitatórias mais rígidas e concorrenciais.

O alerta Vermelho da Redação: O que falta Checar

Atendendo aos critérios rígidos de integridade jornalística e para garantir que a verdade dos fatos não seja distorcida, esta reportagem deixa claro que existem duas checagens fulcrais em andamento que podem mudar completamente o enfoque desta apuração:

1. O Espelho Societário (QSA): Está sendo apurado junto à Receita Federal se os dois CNPJs compartilham os mesmos sócios controladores. Caso positivo, configura-se um cenário de forte concentração econômica sob duas identidades; caso negativo, trata-se apenas de firmas independentes partilhando a mesma marca comercial.
2. Os Bastidores do Objeto Social (CNAEs): Está sob verificação se a distribuidora de material escolar possui atividades secundárias registradas que incluam o fornecimento de insumos de higiene, limpeza ou artigos hospitalares. Se esses códigos secundários existirem, o estranhamento inicial sobre o ramo comercial da empresa se desfaz, legitimando tecnicamente a sua escolha para o fornecimento.

O faturamento da marca DISCOL na FHAJ

- DISCOL Material Escolar (2020-2023): R\$ 20.019.484,95 (55 notas de empenho).
- Volume de dívida retroativa (DEA): R\$ 5,56 milhões pagos de anos anteriores.
- DISCOL Produtos de Limpeza: R\$ 7.261.272,42 (incluindo R\$ 1,76 milhão em DEA).
- Lotes suspeitos sequenciais (2024): R\$ 1,17 milhão (8 processos consecutivos).

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Para afastar qualquer sombra de dúvida sobre a aplicação dos recursos da saúde do Amazonas, restam perguntas que a administração pública precisa responder:

- O que foi comprado? Qual a descrição detalhada dos itens e produtos hospitalares que a distribuidora de material escolar efetivamente entregou para justificar um faturamento de R\$ 20 milhões?
- Por que fatiar? Qual justificativa técnica embasou a abertura de oito processos administrativos em linha em 2024 para a empresa de limpeza, em vez de uma licitação unificada?
- Por que a retroatividade? Qual motivo administrativo levou um quarto de todos os pagamentos da empresa de material escolar a correrem sob a rubrica de dívidas de anos passados?

Blindagem jurídica e notas de Redação

Os dados expostos nesta reportagem foram extraídos diretamente de fontes públicas e oficiais da execução orçamentária da FHAJ (RELEMPLIQPAGO-FES/AFI-SEFAZ-AM e API do Portal da Transparência, 2019-2026), além do Diário Oficial do Estado do Amazonas e repositórios do TCE-AM. De acordo com o art. 23, §5º da Lei 8.666/1993 e art. 29 da Lei 14.133/2021, o fracionamento de despesa é vedado, assim como o art. 30 da antiga lei exige compatibilidade entre o objeto social e o contratado. As informações indicam padrões processuais que demandam regular fiscalização pelas autoridades; tais registros, isoladamente, não constituem prova de ato ilícito, fraude ou improbidade por parte das empresas ou dos gestores citados.

Fontes

Dados primários: RELEMP LIQ PAGO-FES/AFI-SEFAZ-AM, UG 017305 (55 + 22 NEs das duas DISCOL). Contrato: CT 004/2020, extrato DOE-AM 17/02/2020. Cadastro: espelho CNPJ Receita Federal (minhareceita.org) — a checar. Análise: Dossiê Técnico FHAJ (achado A4); Relatório de Verificação Processual (teste T5).

O mistério das compras fantasmas: o R\$ 1,3 milhão que a Fundação Hospital Adriano Jorge reservou e ninguém viu revolver

A Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) parece ter criado um triângulo das bermudas contábil. Em 2023, o hospital carimbou e guardou no cofre mais de R\$ 1,29 milhão para comprar remédios e informática. O exercício fechou, os anos se passaram e, até agosto de 2026, o sistema oficial registra “zero” na linha de entrega dos produtos. O dinheiro foi guardado, mas cadê a mercadoria?

A reserva fantasma: Dinheiro Preso e Prateleiras vazias

Na engrenagem das contas públicas, o empenho é o ato de separar o dinheiro para garantir o pagamento de um contrato. Depois, vem a liquidação: o hospital atesta que o produto chegou e que está tudo certo. Mas entre os 3.898 processos examinados no Adriano Jorge, dois casos específicos dão um nó na lógica financeira ao registrar empenho integral e absolutamente nenhuma entrega:

- O Caso dos Medicamentos: No processo nº 017305.000779/2023, a PRIMECARE Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares teve R\$ 789.998,00 reservados de forma integral. Até hoje, nenhuma caixa de remédio foi registrada como entregue.
- O Caso dos Computadores: No processo nº 017305.003714/2023, a PEG Comércio e Serviços de Informática recebeu a reserva de R\$ 496.290,00 na mesma situação.

Se o material não foi entregue e o ano acabou, o dinheiro deveria ter sido devolvido ao caixa do Estado por meio de uma anulação. Deixar empenhos integrais “pendurados” por três exercícios sem execução engessa o orçamento e distorce a real posição fiscal da fundação.

O alerta Vermelho da Redação: O que falta Checar

Como manda o bom jornalismo e a estrita prudência legal, esta reportagem pontua que há um detalhe técnico fundamental sendo apurado nos bastidores e que pode redefinir o foco desta denúncia:

- A hipótese do papelório atrasado: As ferramentas de extração de dados podem não capturar de imediato uma anulação formal de empenho caso ela tenha sido feita em um exercício seguinte.

- Cenário A (Se houve anulação): O caso se transforma “apenas” em um belo exemplo de planejamento desastroso — uma licitação complexa que mobilizou a máquina pública, travou R\$ 1,3 milhão do orçamento e morreu na praia sem que a compra se concretizasse.
- Cenário B (Se NÃO houve anulação): Abre-se uma enorme interrogação sobre o motivo de esses valores continuarem reservados por tanto tempo e se houve alguma entrega de material que simplesmente foi omitida dos registros oficiais do sistema integrado de finanças.

O mistério dos empenhos parados na FHAJ

- Processo PRIMECARE (Medicamentos): R\$ 789.998,00 (empenhado integral em 2023).
- Processo PEG (Informática): R\$ 496.290,00 (empenhado integral em 2023).
- Total Retido sem Liquidação R\$ 1.286.288,00 (Zero registro de entrega)
- Situação dos Processos (2026): Pendentes de confirmação de distrato ou omissão.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Para jogar luz sobre esse apagão de informações nos almoxarifados da saúde, restam perguntas incômodas que exigem resposta da FHAJ:

- Cadê o distrato? Se as compras com a PRIMECARE e com a PEG fracassaram, por que os empenhos não foram formalmente cancelados no sistema AFI para liberar o saldo orçamentário?
- Houve entrega invisível? O hospital recebeu, ainda que parcialmente, alguma fração desses remédios ou computadores sem fazer o devido lançamento de liquidação nos portais de transparência?
- Quantos mais existem? Quantos outros processos de anos anteriores continuam assombrando os balanços da fundação, registrados como executados no papel, mas completamente inexistentes na prática?
- Blindagem Jurídica e Notas de Redação

Os dados expostos nesta reportagem foram extraídos diretamente de fontes públicas e oficiais da execução orçamentária da FHAJ (RELEMPLIQPAGO-FES/AFI-SEFAZ-AM e API do Portal da Transparência, 2019-2026), por meio do teste T7 do Relatório de Verificação Processual. Conforme os arts. 58 a 63 da Lei 4.320/1964, a cadeia de despesa exige conformidade estrita entre empenho, liquidação e pagamento. Os registros indicam inconsistências administrativas que demandam regular verificação documental pelas autoridades competentes, não constituindo, por si sós, prova de desvio, fraude ou prática de ato ilícito por parte das empresas citadas ou da diretoria do hospital.

Fontes

Dados primários: RELEMPLIQPAGO-FES/AFI-SEFAZ-AM, UG 017305, processos 017305.000779/2023 e 017305.003714/2023. Análise: Relatório de Verificação Processual FHAJ (teste T7); planilha RESUMO_PROCESSOS (filtro EMP_SEM_LIQ).

O hospital que consome hoje e empenha amanhã na Fundação Hospital Adriano Jorge

A Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) transformou uma das regras mais sagradas do direito financeiro em mera sugestão: o hospital primeiro gasta, depois vê como paga. Entre 2019 e 2025, a fundação torrou R\$ 40,2 milhões sob a caridosa rubrica de “Despesas de Exercícios Anteriores” (DEA) — um puxadinho contábil usado para quitar contas de anos que já se foram, após o serviço ter sido consumido sem contrato ou empenho prévio.

A rotina da exceção: o puxadinho de R\$ 40 milhões

No funcionalismo público, a lei é clara como água: nenhuma despesa pode ser feita sem que o dinheiro seja reservado antes (o famoso empenho prévio). A exceção para pagar dívidas de anos passados (DEA) deveria ser um evento raro. Mas no Adriano Jorge, a raridade virou modelo de negócios: foram 324 notas de empenho em DEA ao longo de sete anos.

O auge dessa farra cronológica aconteceu em 2024, quando o hospital bateu o recorde de R\$ 11,75 milhões em contas atrasadas reconhecidas de uma só vez. Uma auditoria profunda nos 3.898 processos administrativos da instituição revelou uma estrutura industrial de legitimação de faturas:

- Fábrica de reconhecimentos: Foram 247 processos — ou seja, um em cada dezesseis abertos no hospital

— serviram única e exclusivamente para validar dívidas passadas.

- O montante do atraso: Juntos, esses processos específicos respondem por R\$ 38,1 milhões, concentrando 94,8% de toda a contabilidade retroativa do período.

Os Felizardos do “Antes Tarde do que Nunca”

Se você pensa que essas despesas tardias foram causadas por alguma emergência imprevisível ou catástrofe climática, errou feio. Os maiores beneficiários dessa mecânica de pagamento atrasado são fornecedores de serviços contínuos e absolutamente previsíveis para qualquer hospital que abre as portas todos os dias:

- WF Control (Apoio à Gestão): Recebeu R\$ 5,83 milhões via DEA.
- Instituto Amazonense de Assistência Social e Saúde: Garantiu R\$ 5,66 milhões na mesma modalidade.
- DISCOL Material Escolar: Faturou R\$ 5,56 milhões.
- NURSES (Serviços de Enfermagem): Levou R\$ 4,67 milhões de anos anteriores.

- Instituto de Terapia Intensiva: Garantiu outros R\$ 3,08 milhões.

Para oficializar o “consome primeiro, regulariza depois”, a administração pública recorre rotineiramente aos famosos Termos de Ajuste de Contas (TACs) publicados no Diário Oficial. Trata-se da confissão formal de que o Estado recebeu o serviço sem cobertura contratual ou empenho vigente, restando apenas assinar o cheque tardio.

O balanço retroativo da FHAJ (2019 — 2025)

- Volume total de DEA pago: R\$ 40.240.331,79 (324 notas de empenho).
- Recorde anual da contabilidade: R\$ 11,75 milhões (exercício de 2024).
- Processos de Reconhecimento Puro: 247 pastas abertas apenas para validar dívidas.
- Concentração do Padrão Operacional: 94,8% da DEA concentrada nos maiores fornecedores.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Diante desse malabarismo orçamentário que empurra o orçamento real para debaixo do tapete dos anos seguintes, a sociedade e o Tribunal de Contas exigem esclarecimentos:

- Por que faltou previsão? Como despesas fixas, essenciais e totalmente previsíveis — como enfermagem, limpeza e UTI — ficaram sistematicamente sem dotação orçamentária inicial ano após ano?
- Quem carimbou o rombo? Quem são os ordenadores de despesas e gestores que assinaram digitalmente cada um dos 247 reconhecimentos de dívida sem empenho prévio?
- O truque continua? O hospital mantém essa prática em 2026, considerando que as notas fiscais mais recentes da API oficial vieram misteriosamente sem o detalhamento da natureza da despesa?

Blindagem jurídica e notas de Redação

Os dados expostos nesta reportagem foram extraídos diretamente de fontes públicas e oficiais da execução orçamentária da FHAJ (RELEMPLIQPAGO-FES/AFI-SEFAZ-AM e planilha analítica DEA_DETALHE da UG 017305), além de Termos de Ajuste de Contas publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas (2016-2020) e do Relatório de Verificação Processual do TCE-AM. De acordo com os artigos 58 a 60 da Lei 4.320/1964, a realização de despesa sem prévio empenho é vedada. Os registros administrativos e fluxos descritos apontam um padrão de gestão contábil que carece de regular verificação documental pelas autoridades competentes, não constituindo, por si mesmos, prova de dolo, fraude ou improbidade administrativa por parte das empresas citadas ou do corpo técnico do hospital.

Fontes

Dados primários: RELEMPLIQPAGO-FES/AFI-SEFAZ-AM, UG 017305, 2019-2025 (324 NEs de

DEA). Publicações: Termos de Ajuste de Contas no DOE-AM, 2016-2020, inventariados na aba DOE_PUBLICACOES. Análise: Dossiê Técnico FHAJ (achado A2) e Relatório de Verificação Processual (teste T1, 247 processos).

O Estado que paga bilhões sem contrato banca uma frota de R\$ 379 milhões — e não mostra um único real da contrapartida do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

A SES-AM desembolsou R\$ 3,65 bilhões em pagamentos sem cobertura contratual entre 2019 e 2025 e pagou R\$ 379,5 milhões a uma única locadora de ambulâncias — a WF Control, cujo prefixo batiza a própria frota estadual de urgência no cadastro nacional. Enquanto isso, a contrapartida estadual devida ao SAMU 192 — cerca de R\$ 10 milhões por ano — não aparece em nenhuma fonte pública. Menos de cinco dias do ritmo de pagamentos indenizatórios de 2024 cobririam um ano inteiro da obrigação do Estado com o serviço que atende pelo 192.

Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) · UG 017101 · FES/AM CNPJ 06.023.708/0001-44 · WF Control CNPJ 04.014.852/0001-99 · exercícios de 2019 a 2026

O Governo do Amazonas tem dinheiro. E gasta — rápido, em volume bilionário e, com frequência, sem contrato. Entre 2019 e 2024, a SES-AM pagou R\$ 3,06 bilhões pelo regime indenizatório: pagamentos a fornecedores que prestaram serviço sem nenhum contrato vigente, reconhecidos depois por Termo de Quitação. Somados os R\$ 584 milhões da planilha de controle interno de 2025 e a parcial de 2026, o total identificado chega a R\$ 3,65 bilhões — meio bilhão de reais por ano, em média. Em 2024, ano de pico, 22,9% de tudo o que a secretaria pagou foi sem contrato: R\$ 842,4 milhões em um único exercício. No mesmo período, o mesmo Estado não demonstra publicamente o cumprimento de uma obrigação incomparavelmente menor: a contrapartida estadual do SAMU 192, fixada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 em no mínimo 25% do custeio do serviço — pela aritmética da própria tabela federal, cerca de R\$ 10 milhões por ano, o equivalente a 1,2% do que a SES-AM pagou sem contrato só em 2024. A varredura de todas as fontes onde essa informação deveria estar por força de lei devolveu um resultado único: nenhum valor de contrapartida do Estado ou das Prefeituras ao SAMU consta de fonte pública. Nem um demonstrativo. Nem uma cifra. Nem um real. E há um personagem que amarra as duas pontas dessa história: a locadora de ambulâncias que mais recebe do Estado tem seu nome estampado na própria frota estadual de urgência — e também recebe, mês a mês, pela via indenizatória.

A União paga em dia — e revela o tamanho da omissão local

O contraste começa pelo elo federal, que está impecável. O extrato oficial do Fundo Nacional de Saúde — obtido diretamente da base de dados do órgão, parcela por parcela, com número SIAFI, data e processo — mostra 62 parcelas pagas entre janeiro de 2024 e julho de 2026, sem uma única falha, glosa ou desconto: R\$ 1.607.781,50 por mês ao Fundo Municipal de Saúde de Manaus e R\$ 70.980,00 por mês ao Fundo Estadual de Saúde, num total de R\$ 52 milhões. Qualquer narrativa que atribua à União dificuldades financeiras do SAMU amazonense é refutada por documento oficial. Mas o extrato revela algo mais grave: o Estado só recebe custeio federal por uma única estrutura — a Central de Regulação das Urgências do Alto Solimões, em Tabatinga (R\$ 851,8 mil por ano, já com o adicional de 30% da Amazônia Legal). Todo o restante do aparato estadual — o Complexo Regulador, a CRU de Itacoatiara, a frota própria de ambulâncias — opera sem habilitação federal de custeio. E como o repasse da União corresponde a 50% do rateio, cada estrutura sem habilitação corre integralmente por conta de recursos locais: exatamente a fatia que os gestores mantêm na sombra.

A régua da comparação: 84 vezes a contrapartida do SAMU

É contra esse pano de fundo que os números do regime indenizatório da SES-AM se tornam uma acusação aritmética. A comparação entre o que o Estado paga sem contrato e o que deveria — e não demonstra — pagar ao SAMU dispensa adjetivos:

O indenizatório de 2024 (R\$ 842,4 milhões) é 84 vezes a contrapartida estadual anual mínima do SAMU (cerca de R\$ 10,1 milhões).

No ritmo de 2024 — R\$ 2,3 milhões por dia sem contrato —, 4,4 dias de pagamentos indenizatórios cobririam um ano inteiro da contrapartida do SAMU.

Um único pagamento à NUTRIBENI, por alimentação hospitalar, em outubro de 2024 (R\$ 59,1 milhões), equivale a quase seis anos de contrapartida estadual do SAMU.

Um único mês de indenizatório — outubro de 2024, R\$ 128 milhões — supera em mais que o dobro todo o repasse federal de SAMU ao Amazonas inteiro em 31 meses (R\$ 52 milhões).

A WF Control, sozinha, recebeu da rede de saúde estadual R\$ 379,5 milhões entre 2019 e 2025 — mais de sete vezes tudo o que a União repassou de custeio SAMU ao Amazonas nos 31 meses auditados, ou o equivalente a 38 anos de contrapartida estadual mínima.

Só a parcela indenizatória paga à WF Control desde 2019 — R\$ 42,1 milhões — pagaria mais de quatro anos da contrapartida do SAMU.

Cada empenho mensal “por fora” pago à WF em 2026 (R\$ 175.380,00, de fevereiro a julho) vale quase 2,5 vezes o repasse federal mensal que o Estado recebe pelo seu SAMU (R\$ 70.980,00).

Os conjuntos de dados vêm de fontes oficiais distintas e não se comunicam — o que torna o contraste ainda mais eloquente. De um lado, a execução orçamentária da UG

017101 no SIAFE/SEFAZ-AM e a planilha de Termos de Quitação da própria SES-AM. Do outro, o extrato do Fundo Nacional de Saúde e a tabela de custeio da Portaria GM/MS nº 958/2023. Nenhum dos sistemas registra um pagamento sequer de contrapartida estadual ao SAMU que seja público e verificável.

Para o fornecedor sem contrato, dinheiro imediato; para o SAMU, opacidade

O regime indenizatório não é um acidente: é um modelo. A auditoria da contratação indenizatória identificou 51 credores que aparecem simultaneamente em 2025 e 2026, mês após mês, serviço a serviço — alimentação hospitalar (R\$ 105 milhões), gineco-obstetrícia (R\$ 64,8 milhões), neonatologia (R\$ 40,6 milhões), órteses e próteses (R\$ 39,4 milhões em 547 registros sem qualquer cotação prévia). Em nenhum dos seis exercícios analisados o indenizatório ficou abaixo de 15% do total pago pela SES-AM. Pagamento sem contrato deixou de ser exceção e virou política de gestão — com sobrecusto estimado, só em 2024, em até R\$ 168 milhões pela ausência de concorrência. E há um ponto onde as apurações literalmente se cruzam: a Coopaneo, cooperativa de neonatologia, figura entre os maiores recebedores indenizatórios (R\$ 39,5 milhões em 2025-2026) e, simultaneamente, entre as entidades que denunciam publicamente atrasos de pagamento da SES-AM na rede de urgência (R\$ 22,2 milhões em aberto, segundo entidades médicas em julho de 2026). O mesmo fornecedor, na mesma secretaria, recebe dezenas de milhões sem contrato e cobra dezenas de milhões atrasados.

As ambulâncias do Estado têm dono — e ele também recebe por fora

O segundo cruzamento é ainda mais literal. No Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a frota estadual de urgência mantida pela SES-AM em Manaus está registrada sob as denominações “WF 26” a “WF 33” — o prefixo é o da WF Control Apoio à Gestão de Saúde e Atividades Empresariais Ltda., a locadora privada que domina o transporte sanitário terrestre do Estado. Consulta

feita nesta quarta-feira (06/08) ao cadastro da Receita Federal confirma o perfil da empresa: capital social de R\$ 3,5 milhões, atividade principal de locação de automóveis sem condutor — não é empresa de saúde — e um novo sócio-administrador admitido em 10 de fevereiro de 2023, dezoito dias antes da assinatura do maior contrato da sua história, o CT 005/2023-SES, de R\$ 77,5 milhões. O painel público de contratos do Estado, também consultado nesta quarta, lista 12 contratos com a WF somando R\$ 175,2 milhões — de locação de ambulâncias a apoio administrativo em SPA, limpeza hospitalar, empilhadeiras e guarda de veículos no DETRAN. Mas a execução financeira registrada no SIAFEM conta outra história: R\$ 379,5 milhões pagos à empresa entre 2019 e 2025. A diferença — R\$ 204,3 milhões, mais da metade — correu por aditivos, execuções plurianuais e instrumentos que ninguém publicou no painel. E dentro desse fluxo está a marca que conecta a WF ao resto desta matéria: R\$ 42,1 milhões pagos pela via indenizatória desde 2019 — 11,1% de tudo o que a empresa recebeu — incluindo, em 2026, oito empenhos

rigorosamente idênticos de R\$ 175.380,00, um por mês, de fevereiro a julho, com a regularidade de uma assinatura. Serviço contínuo, previsível, mensal

— pago sem contrato, pelo mesmo mecanismo que a SES-AM usa para alimentação hospitalar e neonatologia.

O Diário Oficial confirma: a emergência que virou contrato de década

A busca no acervo eletrônico do Diário Oficial do Estado, feita em 06/08/2026, retorna 149 publicações mencionando a WF Control entre 2018 e 2026 — e elas contam, em atos oficiais, a história de uma emergência que nunca acabou. Os contratos emergenciais de 2020 (CTs 016, 022 e 035/2020, firmados por dispensa na pandemia) foram aditivados sucessivamente: o DOE de 27/10/2021 publica o quinto termo aditivo do CT 016/2020 e o terceiro do CT 022/2020. Em dezembro de 2021 — um ano e meio depois da emergência original — o DOE nº 34.635 publica nova dispensa eletrônica (013/2021-SES) destinada, nas palavras do próprio ato, “tão somente a atender a situação emergencial”. Em março de 2023 nasce o CT 005/2023 (DOE nº 34.943, 13/03/2023); seguem-se o segundo aditivo (DOE 08/03/2024), o terceiro (DOE 19/03/2025), o quarto (DOE 03/10/2025) e o quinto aditivo, publicado no DOE nº 35.663, de 16/03/2026, página 28, prorrogando a vigência até 28/02/2027. O padrão transborda a SES: a Fundação Hospital Adriano Jorge publicou, no DOE de 23/11/2022, dois Termos de Ajuste de Contas com a WF — o instrumento usado para pagar serviço prestado sem cobertura contratual — e o DETRAN contratou a mesma empresa, por emergência, para locação de empilhadeiras (DOE de 11/10/2023). Emergência para ambulância, emergência para empilhadeira: no Amazonas, a urgência é um método, e o Diário Oficial a documenta ato a ato.

A expansão prometida e a conta sem lastro

O momento torna tudo mais urgente. O Governo anunciou a implantação do SAMU nas 26 cidades da Região Metropolitana Ampliada, e a CIB/AM pactuou, entre 2024 e 2026, a integração de ao menos 15 municípios — Coari, Tefé, Itacoatiara, Parintins, Eirunepé, Juruá, Uarini, Autazes e outros — com Termos de Compromisso que obrigam as prefeituras a garantir infraestrutura, equipes e custeio. Os termos não estampam valores, e até julho de 2026 nenhum novo custeio federal foi incorporado — as habilitações seguem pendentes no Ministério da Saúde. Enquanto não saírem, a conta da expansão corre inteira contra Estado e municípios: precisamente os entes que não publicam quanto pagam. Somem-se os R\$ 100 milhões extra teto MAC pactuados em 2024 para a urgência e emergência da rede estadual (Resoluções CIB 87 e 104/2024), sem prestação de contas publicizada; um Tribunal de Contas cujo último registro público sobre SAMU data de 2018; e o sítio da SES-AM com conteúdo suprimido sob invocação do período eleitoral, em pleno curso da expansão.

Por que isso importa

O quadro que emerge não é o de um serviço quebrado pela falta de dinheiro federal — é o de um serviço cuja sustentação local ninguém consegue auditar, mantido por um Estado que comprovadamente encontra bilhões quando quer pagar sem

contrato. A frota que socorre o amazonense não é do Estado: é alugada, de uma locadora de automóveis com capital social 108 vezes menor do que o que já recebeu, renovada por aditivos e dispensas “emergenciais” há seis anos, paga em parte por fora — enquanto a contrapartida que a lei manda o Estado depositar no SAMU não aparece em lugar nenhum. A Portaria de Consolidação nº 6/2017 permite ao Ministério da Saúde suspender o custeio federal de unidades que não funcionem regularmente — o que transformaria o calote local em perda dupla. E fica a pergunta que os números tornam incontornável: se a SES-AM encontrou R\$ 3,65 bilhões para pagar sem contrato — e R\$ 379,5 milhões para uma única locadora de ambulâncias —, por que não consegue mostrar os R\$ 10 milhões por ano do SAMU?

O que diz a lei

A Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 31 e 32) obriga Estado e municípios a dar transparência total à execução dos recursos da saúde — inclusive às contrapartidas do SAMU. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 fixa o rateio: União 50%, Estado no mínimo 25%, municípios o restante. A Lei nº 8.666/93 (art. 24, IV) limitava a contratação emergencial a 180 dias, vedada a prorrogação — regra mantida, com prazo de 1 ano, pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A mesma Lei nº 14.133 (art. 141) impõe ordem cronológica de pagamentos. A Constituição (art. 37, XXI) veda a contratação sem licitação fora das exceções legais — e o pagamento indenizatório recorrente, mês após mês, ao mesmo credor, é contratação sem licitação disfarçada de excepcionalidade, passível de responsabilização pela Lei nº 8.429/1992. A Lei de Acesso à Informação (art. 32) qualifica como conduta ilícita a negativa ou o retardo deliberado de informação pública.

Os riscos ao erário

R\$ 3,65 bilhões executados sem contrato em seis anos — sem pesquisa de preço, sem concorrência e com sobrecusto estimado de até R\$ 168 milhões só em 2024.

Contrapartida do SAMU sem nenhum demonstrativo público, em afronta direta aos arts. 31 e 32 da LC 141/2012 — impossibilidade completa de controle social e externo.

R\$ 204,3 milhões pagos à WF Control acima do que o painel público de contratos registra — mais da metade do fluxo total à empresa fora da vitrine da transparência.

Dependência de fornecedor único para a frota de urgência: locadora com capital de R\$ 3,5 milhões, contratos renovados por dispensa e aditivo desde 2020, com R\$ 42,1 milhões pagos pela via indenizatória.

Expansão do SAMU pactuada para 26 municípios sem custeio federal habilitado e sem cifras nos Termos de Compromisso — risco de nascer inadimplente.

R\$ 100 milhões extra teto MAC (2024) para urgência e emergência sem prestação de contas publicizada e sem fiscalização registrada do TCE-AM.

A quem cabe responder

À SES-AM cabe exibir o que a lei manda publicar: os valores empenhados, liquidados e pagos da contrapartida estadual do SAMU, ano a ano; o cronograma de

regularização dos débitos da saúde estadual — até hoje respondido com um genérico “conforme disponibilidade orçamentária” —; e a razão pela qual a frota de urgência do Estado segue alugada, por dispensas e aditivos sucessivos, de uma única empresa que também recebe pela via indenizatória. Às prefeituras integradas ao SAMU Regional cabe mostrar suas cotas. Ao TCE-AM cabe explicar oito anos sem uma fiscalização publicada do financiamento do SAMU — e examinar a aplicação dos R\$ 100 milhões extra teto de 2024 e o gap de R\$ 204,3 milhões entre o SIAFEM e o painel de contratos no caso WF. Três requerimentos de acesso à informação já foram preparados — ao Ministério da Saúde, à SES-AM e às prefeituras —; a negativa ou a resposta evasiva abrirá caminho para representação ao Tribunal de Contas e comunicação ao Ministério Público.

Como conferir — fontes primárias

ConsultaFNS (consultafns.saude.gov.br) — ação 62079 “SAMU 192”, CNPJs 06.023.708/0001-44 (FES/AM) e 07.583.812/0001-56 (FMS Manaus), anos 2024 a 2026: 62 parcelas com nº SIAFI, data e processo. Portaria GM/MS nº 958/2023 e publicação oficial do MS “Incentivo de custeio SAMU 192”. Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, arts. 934 e seguintes. CNES/API de Dados Abertos do MS (CRU Alto Solimões, CNES 6421741; unidades móveis tipo 42 da UF 13 — frota “WF 26” a “WF 33”). Resoluções CIB/AM 2024-2026 (ses.saude.am.gov.br/cib), incluindo a Res. 104/2024, base pública consultada em 06/08/2026: 12 contratos WF Control, R\$ 175,2 milhões; CT 005/2023 vigente até 28/02/2027). Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — Receita Federal (CNPJ 04.014.852/0001-99, consulta de 06/08/2026). Diário Oficial do Estado (diario.imprensaoficial.am.gov.br, busca “WF CONTROL”, 149 ocorrências): DOE nº 34.943 (13/03/2023, CT 005/2023), nº 35.663 (16/03/2026, pág. 28, 5º aditivo até 28/02/2027), nº 34.635 (02/12/2021, dispensa 013/2021 “tão somente situação emergencial”), nº 34.614 (27/10/2021, 5º TA do CT 016/2020), nº 34.870 (23/11/2022, Termos de Ajuste de Contas 63 e 64/2022-FHAJ), nº 35.086 (11/10/2023, emergência DETRAN). Execução orçamentária da UG 017101 no SIAFE/SEFAZ-AM (2019-2024), execução por credor no SIAFEM (2019-2025) e planilha de Termos de Quitação da SES-AM (2025-2026), consolidadas no Relatório de Auditoria Técnica da Contratação Indenizatória (abril/2026) e no Relatório de Análise WF v4 (04/08/2026).

Nota metodológica: a estimativa da contrapartida estadual é piso aritmético conservador — o repasse federal anual de SAMU ao Amazonas em 2024 (R\$ 20,15 milhões) corresponde, por norma, a 50% do custeio das unidades habilitadas; a contrapartida mínima de 25% equivale a cerca de R\$ 10,07 milhões/ano. A obrigação real do Estado é maior: inclui as estruturas próprias sem habilitação federal (CRU de Itacoatiara, Complexo Regulador, frota). Registro de rigor: nenhuma fonte pública comprova que o Estado pague ou deixe de pagar a contrapartida — essa ausência de comprovação, num gasto que a LC 141/2012 obriga a publicar, é em si o achado central. A coincidência do prefixo “WF” na frota estadual cadastrada no CNES com a razão social da WF Control é registro documental do próprio cadastro oficial; a natureza exata do vínculo (locação, comodato ou outra) é uma das perguntas que os requerimentos de acesso à informação visam esclarecer. Nenhum juízo de irregularidade está formado contra pessoa física ou jurídica; os achados são indícios documentais sujeitos a apuração pelos órgãos de controle, e o contraditório é assegurado a todos os citados. Consultas ao painel de contratos, à Receita Federal e ao Diário Oficial realizadas em 06/08/2026. Matéria emitida em 06/08/2026 — versão 2 (integra o cruzamento WF Control à versão 1 de 06/08/2026).

O contrato invisível de meio bilhão de reais

A TRIVALE, administradora do auxílio-alimentação dos servidores do Amazonas, recebeu R\$ 522,6 milhões da Secretaria de Administração entre 2018 e julho de 2026 — foi o maior credor do órgão em todos os nove exercícios, atravessando três governos e cinco secretários. Em 2026, ano eleitoral, sua fatia chegou a 50,6% de tudo o que a pasta pagou. Nenhum contrato, ata ou aditivo está acessível em repositório público.

Reportagem baseada em registros oficiais dos relatórios de execução orçamentária da SEAD (RELEMPLIQPAGO/AFI-SEFAZ-AM, 2018-2026), do PNCP, do e-Compras AM e do Diário Oficial do Estado. Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

No primeiro dia útil de 2018, a SEAD emitiu uma nota de empenho de R\$ 28,9 milhões em favor da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, no processo 013101.002211/2017. Foi a abertura da série analisada — e o retrato do que viria: em cada um dos nove exercícios de 2018 a 2026, a mesma empresa, hoje TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ 00.604.122/0001-97),

encabeçou a lista de credores da Secretaria de Estado de Administração e Gestão do Amazonas.

A soma passa de meio bilhão: R\$ 563,6 milhões empenhados e R\$ 522,6 milhões pagos em 88 notas de empenho — 37,8% de tudo o que a SEAD pagou no período.

E a dependência cresce ano a ano: a participação da empresa no total pago pelo órgão subiu de 27,1% em 2020 para 35,1% em 2022, 41,6% em 2023, 43,7% em 2025 e 50,6% em 2026, até julho. Mais da metade de cada real pago pela pasta em plena disputa eleitoral, sob o governo de transição de Roberto Cidade, vai hoje a um único fornecedor.

Nove anos de renovações — e nenhum contrato à vista

O objeto é o cartão de auxílio-alimentação de todo o funcionalismo estadual — por natureza, um contrato único e de grande valor, como registra o próprio dossiê técnico que baseia esta reportagem.

O que os registros mostram, porém, vai além da concentração: os repasses correm em ciclos de processos administrativos renovados a cada um ou dois anos desde pelo menos 2017 — são 17 processos identificados na série —, padrão compatível com prorrogações sucessivas do mesmo fornecedor por quase uma década.

Nada disso pode ser conferido pelo cidadão. O Sistema de Gestão de Contratos do Estado (SGC-AM), administrado pela própria SEAD, não tem consulta pública. O

Portal Nacional de Contratações Públicas não registra nenhum instrumento da TRIVALE.

As 161 licitações homologadas do órgão no e-Compras não incluem certame identificável para o cartão-alimentação. Restam extratos antigos do Diário Oficial — cujas edições da época não permitem busca textual confiável.

Benefício pago com atraso, ano após ano

Há um segundo padrão nos números: R\$ 56,1 milhões dos repasses à TRIVALE saíram como “despesas de exercícios anteriores” — a rubrica excepcional usada para pagar contas de anos já encerrados.

O auxílio-alimentação, despesa obrigatória e previsível, foi pago fora do exercício de competência de forma recorrente (2019, 2021, 2022, 2024, 2025 e 2026). Somente entre fevereiro e abril de 2026, seis notas de empenho dessa rubrica somaram R\$ 24,9 milhões à empresa.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Quando ocorreu a última licitação do cartão-alimentação e quantas empresas disputaram? Há pareceres de vantajosidade que fundamentaram cada prorrogação? Por que um benefício previsível é recorrentemente empenhado a menos e pago com atraso?

O que diz a regra

A manutenção do mesmo contratado por quase uma década em objeto de alta materialidade exige demonstração de vantajosidade a cada prorrogação (art. 57, II, da Lei 8.666/1993; art. 107 da Lei 14.133/2021). A publicação dos contratos no PNCP é condição de eficácia (art. 94 da Lei 14.133/2021), e a transparência ativa é obrigação legal (arts. 3.º e 8.º da Lei 12.527/2011).

Como apuramos

Foram extraídas e conferidas as 6.510 notas de empenho dos nove relatórios RELEMPLIQPAGO da SEAD (UG 013101), 2018-2026, com a hierarquia empenho-liquidação-pagamento validada nota a nota. A ausência de instrumentos da TRIVALE foi verificada na API oficial do PNCP (arquivos 30-31 do dossiê), na extração integral do e-Compras (arquivo 20) e nas buscas da API do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM). Ficha cadastral: espelho da Receita Federal (arquivo 40).

Fechamento

Nenhum documento desta reportagem afirma que exista ilegalidade na contratação. Também não afirma que a concentração de recursos em um único fornecedor seja, por si só, irregular. Os próprios documentos ensinam outra lição: quanto maior a dependência do Estado em relação a um contrato, maior deveria ser a transparência desse contrato.

Meio bilhão de reais não pode viver escondido atrás de extratos resumidos e sistemas inacessíveis. Afinal, dinheiro público não pertence aos governos; pertence aos contribuintes. E contratos financiados pelo contribuinte não deveriam ser tratados como documentos reservados, mas como patrimônio do controle social.

A confiança nasce da publicidade; o silêncio, quase sempre, produz exatamente o efeito contrário.

Fontes

Dados primários: RELEMPLIQPAGO/AFI-SEFAZ-AM, UG 013101, 2018-2026 (88 NEs da

TRIVALE). Processos: 013101.002211/2017 a 013101.002361/2025 (tabela 5.4 do dossiê). Cadastro: CNPJ 00.604.122/0001-97, espelho RFB (arquivo 40). Verificações negativas: PNCP (arquivos 30-31), e-Compras AM (arquivo 20), API do DOE-AM.

A consultoria de R\$ 20 milhões que ninguém sabe onde opera

Dez meses depois, não há licitação correspondente, extrato no Diário Oficial nem empenho visível nos registros públicos.

Reportagem baseada em registros oficiais do PNCP, do e-Compras AM, do Diário Oficial do Estado e dos relatórios de execução orçamentária da SEAD (2018-2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si só, irregularidade.

Em 25 de setembro de 2025, a Secretaria de Estado de Administração e Gestão do Amazonas assinou o Contrato n.º 11/2025 com a TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA (CNPJ 11.468.681/0001-

33): R\$ 20 milhões por 12 meses de “consultoria tributária, previdenciária e fiscal”, incluindo “apuração, revisão e compensação administrativa de créditos tributários”, adequação de procedimentos internos e capacitação de servidores.

O fundamento declarado no registro público é um parecer interno — o Parecer n.º 2426/2025-CTA/SEAD.

É o maior instrumento que a SEAD já publicou no Portal Nacional de Contratações Públicas: sozinho, responde por quase metade dos R\$ 41,9 milhões somados pelos 22 contratos do órgão registrados ali desde agosto de 2023.

Três buscas, três vazios

A apuração cruzou o contrato com três bases oficiais — e as três devolveram o mesmo resultado.

No e-Compras AM, nenhuma das 161 contratações homologadas da SEAD entre 2018 e 2026 se refere ao processo 013101.002702/2025, que ampara o contrato. Na base integral de execução orçamentária da unidade gestora 013101, não há um único empenho ao CNPJ da contratada até julho de 2026 — o contrato completou dez meses de vigência sem execução financeira visível. E as buscas na API do Diário Oficial do Estado não localizaram extrato de publicação.

A ausência de empenho admite explicações distintas: a despesa pode correr por outra unidade gestora, o contrato pode ainda não ter sido executado, ou a remuneração pode estar condicionada a resultados. Esta última hipótese é a mais sensível — consultoria remunerada por êxito sobre créditos tributários compensados é objeto de restrições recorrentes na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Qual é a modalidade da contratação e qual é o seu enquadramento legal? Como foi feita a pesquisa de preços que sustentou o valor de R\$ 20 milhões? Qual é o teor completo do Parecer 2426/2025-CTA/SEAD?

A forma de remuneração é fixa ou vinculada a êxito?

Por qual unidade gestora a despesa vai correr?

O que diz a regra

Contratação direta exige enquadramento legal expresso, publicação e justificativa de preço (arts. 72 a 75 da Lei 14.133/2021). A divulgação no PNCP é condição de eficácia dos contratos (art. 94), e o extrato oficial integra o dever de publicidade. Remuneração de risco ou êxito na administração pública encontra vedações na jurisprudência do TCU.

Como apuramos

O contrato integral foi obtido pela API oficial do PNCP (registro 02287757000133/2025/9 — arquivos 30-31 do dossiê). A extração das 161 homologações do e-Compras (arquivo 20) e a base RELEMPLIQPAGO 2025-2026, conferida nota a nota, completaram o cruzamento. As verificações são reproduzíveis pelos links citados nas fontes.

Fechamento

Consultoria de R\$ 20 milhões sem lastro visível

É perfeitamente possível que todas as respostas existam, que haja licitação, parecer jurídico, justificativa técnica, critérios de remuneração e execução contratual rigorosamente documentados. Se assim for, bastará apresentá-los. O que esta investigação registra é apenas um fato objetivo: as principais bases públicas consultadas ainda não permitem que o cidadão acompanhe esse caminho documental.

Em administração pública, transparência não deveria depender da perseverança do pesquisador nem da habilidade em localizar processos dispersos.

Quando um contrato de R\$ 20 milhões permanece cercado por mais perguntas do que documentos acessíveis, quem perde não é apenas a gestão, perde a própria confiança institucional.

Fontes

PNCP: Contrato n.º 11/2025, órgão 02.287.757/0001-33 (link direto no Anexo A do dossiê); processo 013101.002702/2025. e-Compras AM: extração integral das homologações da UG 13101 (arquivo 20). Execução: RELEMPLIQPAGO/AFI-SEFAZ-AM 2025-2026.

O “plano de trabalho” mais caro e menos lido do Amazonas

Desde 2020, a SEAD assina um contrato de gestão por ano com a AADES/AADESAM. O valor quase triplicou — de R\$ 7,6 milhões para R\$ 21,9 milhões — e o objeto publicado não descreve serviço mensurável: custeia o “Plano de Trabalho” da própria entidade, documento que não é público. O contrato de 2026 foi assinado 13 dias depois da troca de governo.

Reportagem baseada em extratos do Diário Oficial do Estado, nos relatórios de execução orçamentária da SEAD (2018-2026) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

O primeiro elo da cadeia é o Contrato de Gestão n.º 001/2020, assinado em 30 de janeiro de 2020 com a então AADES: R\$ 7.600.067,03 por 12 meses. Vieram três aditamentos (mais R\$ 7,76 milhões e 14,5 meses de vigência) e, na sequência, um contrato novo por ano: CG 001/2022 (R\$ 14,9 milhões), CG 001/2023 (R\$ 12 milhões), CG 001/2024 (R\$ 19,6 milhões), CG 001/2025 (R\$ 21,9 milhões, mais um termo aditivo de R\$ 3,2 milhões) e CG 001/2026 (R\$ 21,9 milhões). No total: cerca de R\$ 108,7 milhões contratados, dos quais R\$ 99,3 milhões efetivamente pagos em 36 notas de empenho até julho de 2026.

O que o Estado recebe em troca não se lê nos extratos. O objeto de 2020-2021 é “pactuar resultados para permitir a avaliação objetiva do desempenho da AADESAM”; o de 2022-2025, a “execução do PROJETO PLANO DE TRABALHO AADESAM” de cada ano, com “apoio às políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental”; o de 2026, “fortalecer a capacidade institucional da AADESAM”. Nenhum descreve serviço finalístico mensurável — o contrato custeia a estrutura da própria organização social, e o detalhamento está apenas no Plano de Trabalho, que não é publicado. Nenhum contrato de gestão consta do PNCP.

Treze dias depois da posse

O CG 001/2026, de R\$ 21,9 milhões, foi assinado em 17 de abril de 2026 — 13 dias após a posse do governador Roberto Cidade, que assumiu com a renúncia de Wilson Lima para a disputa eleitoral. O extrato saiu no DOE de 29 de abril de 2026.

R\$ 13,46 milhões sem publicação localizada

Há ainda uma ponta solta de peso: o processo 013101.003197/2025 recebeu R\$ 13,46 milhões em empenhos à AADESAM entre novembro de 2025 e janeiro de 2026 — e nenhuma publicação correspondente foi localizada no Diário Oficial. Também não há aditivo publicado para os contratos de 2022, 2023, 2024 e 2026, embora a execução

de vários deles ultrapasse o valor dos extratos. As portarias de fiscalização, por sua vez, mostram recorrência dos mesmos servidores na fiscalização de um objeto que já passa de R\$ 99 milhões — ponto que pede verificação de segregação de funções.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

O que exatamente a AADESAM entrega à SEAD por cerca de R\$ 20 milhões ao ano? Quem avalia as metas e com que indicadores?

Por que o instrumento do processo 013101.003197/2025 não foi publicado?

Qual a razão de não haver aditivos publicados para quatro dos sete contratos da cadeia?

O que diz a regra

Contratos de gestão com organização social (Lei estadual n.º 3.900/2013) exigem metas, indicadores e prestação de contas públicas; o controle de resultados é imposição do art. 37, §8.º, da Constituição. Objeto genérico que custeia a própria estrutura da OS, sem plano de trabalho público, fragiliza esse controle.

Como apuramos

A cadeia integral dos contratos de gestão foi reconstituída pelos extratos do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) (11 PDFs anexados ao dossiê, arquivos 10-19A), cruzada com as 36 notas de empenho da base RELEMPLIQPAGO e com o inventário de 141 matérias sobre a AADESAM na API do DOE (arquivos 32-33). Este projeto produziu ainda um dossiê técnico específico da AADESAM, com o cruzamento pronto.

Fechamento

A organização social contratada para manter a organização social

Organizações sociais desempenham funções relevantes e previstas em lei. O debate, portanto, não está na existência do modelo, mas na qualidade de seu controle. Se quase cem milhões de reais financiam metas objetivas, indicadores e resultados mensuráveis, nada há de mais natural do que tornar essas informações plenamente públicas. Curiosamente, quanto maior o volume dos recursos, mais importante se torna exatamente o documento que permanece invisível: o Plano de Trabalho.

É possível que tudo esteja rigorosamente correto, mas transparência não existe para tranquilizar quem administra; existe para permitir que qualquer cidadão possa verificar, por conta própria, aquilo que lhe é apresentado como verdadeiro.

Fontes

Extratos DOE: eds. 34.179, 34.387, 34.502, 34.706, 34.745, 34.971, 35.208, 35.454, 35.510 e 35.691

(PDFs 10-19A do dossiê). Execução: RELEMP LIQ PAGO UG 013101 (36 NEs, ação 2033).
Fiscais: Portarias GS/SEAD 0066/2020 a 0059/2026 (Anexo L). Cadastro: CNPJ
13.272.780/0001-70 (espelho RFB, arquivo 40).

O aluguel de R\$ 148 mil por mês que já custou R\$ 12,7 milhões

Desde 2018, a SEAD paga aluguel mensal ao mesmo CNPJ — que, no meio do caminho, trocou de nome: era Microcervejaria Gastronômica Sanvizani, virou Paris Participações. São R\$ 12,7 milhões em nove anos de contratação direta contínua, com parcelas recentes pagas com atraso e a cadeia de aditivos chegando ao 13.º termo em 2026.

Reportagem baseada em extratos do Diário Oficial do Estado, nos relatórios de execução orçamentária da SEAD (2018-2026) e no espelho cadastral da Receita Federal. Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade. A alteração de razão social é ato lícito e corriqueiro.

A relação começa nos registros com a Portaria n.º 0138/2018 e o Contrato n.º 003/2018-SEAD, publicados no Diário Oficial em agosto de 2018 — locação de imóvel para instalação da sede do órgão, firmada com a MICROCERVEJARIA GASTRONÔMICA SANVIZANI LTDA (CNPJ

05.678.002/0001-58). Em maio de 2019, o 1.º aditivo registrou a troca de razão social: a locadora passou a se chamar PARIS PARTICIPAÇÕES LTDA. O CNPJ é o mesmo.

De 2018 a julho de 2026, o credor recebeu R\$ 12,66 milhões em 38 notas de empenho, na natureza de despesa típica de locação de imóveis (33.90.39.10) — parcelas mensais que giram em torno de R\$ 148 mil. A cadeia de aditivos segue ativa: o 13.º termo aditivo ao contrato de 2018 foi publicado no DOE de 5 de março de 2026, registrando reajuste (o extrato indica valor da ordem de R\$ 186 mil).

Aluguel pago como dívida velha

Em 2025 e 2026, parte dos repasses ao mesmo CNPJ migrou para a rubrica de “despesas de exercícios anteriores” (33.90.92.09) — aluguéis de competências vencidas pagos com atraso — e surgiram parcelas adicionais menores (R\$ 6.010,21; R\$ 4.776,05) em processos novos, sugerindo reajustes ou encargos acessórios cuja base contratual precisa ser conferida.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Que imóvel é esse e se corresponde à sede da SEAD na Av. Constelação, n.º 30?

De quem é a empresa locadora (o espelho da Receita registra a SMART HOLDING no quadro societário) e suas alterações contratuais na JUCEA?

Quanto vale a locação no mercado?

Houve laudos de reavaliação periódica ao longo de nove anos de contrato?

O que diz a regra

Locação de imóvel pela administração é usualmente contratação direta (art. 24, X, da Lei 8.666/1993; art. 74, V, da Lei 14.133/2021), condicionada a avaliação prévia e demonstração de compatibilidade do preço com o mercado; contratos que atravessam nove exercícios exigem reavaliações periódicas documentadas.

Como apuramos

Foram isoladas as 38 notas de empenho do credor na base RELEMPLIQPAGO 2018-2026 e localizados os extratos no DOE (Portaria 0138/2018, CT 003/2018, 1.º, 2.º e 13.º aditivos — PDFs 51 a 51D do dossiê). A ficha cadastral do CNPJ e o quadro societário vieram do espelho público da Receita Federal (arquivo 40).

Fechamento

Da Microcervejaria à Paris Participações

Alterar razão social é um ato empresarial absolutamente legítimo. Renovar contratos de locação também pode ser. O tempo, contudo, costuma produzir novas obrigações administrativas.

Contratos que atravessam quase uma década deveriam acumular não apenas aditivos, mas sucessivas demonstrações de vantajosidade econômica; afinal, imóveis envelhecem, bairros mudam, o mercado imobiliário oscila e as necessidades da administração pública também se transformam.

Permanecer no mesmo endereço supostamente continue sendo a melhor escolha. Entretanto, em gestão pública, convicções precisam ser demonstradas por laudos, avaliações e documentos — nunca apenas pelo hábito.

Fontes

Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM): eds. 33.821 (09/08/2018), 33.835 (29/08/2018), 33.996 (08/05/2019), 34.080 (09/09/2019) e 35.656 (05/03/2026) — PDFs 51 a 51D do dossiê.

Execução: RELEMPLIQPAGO UG 013101, processos 013101.001079/2018 e correlatos. Cadastro: espelhos RFB Paris/Sanvizi e Smart Holding (arquivo 40).

Herança da interinidade: o plano de saúde homologado na transição de governo

Em 4 de fevereiro de 2026, a SEAD homologou o credenciamento de operadoras de plano de saúde e odontológico para os servidores estaduais — processo aberto ainda durante a interinidade na pasta. Credenciamento é a porta de entrada de uma despesa continuada potencialmente bilionária ao longo dos anos, e nasce em ano eleitoral sem que credenciadas e preços estejam publicados.

Reportagem baseada em registros oficiais do e-Compras AM, do PNCP e dos relatórios de execução orçamentária da SEAD (2018-2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

O registro é sucinto: CRED 001/25, credenciamento de plano de saúde e odontológico para os servidores, processo 013101.002956/2024, homologado em 4 de fevereiro de 2026. O processo foi aberto ainda em 2024, durante os cerca de oito meses em que a pasta funcionou sob uma secretária “em exercício”, e a homologação veio em pleno ano eleitoral, sob a transição de governo.

O que não se sabe é justamente o que define o custo: quais operadoras se credenciaram, a que preços de referência, e como se dará o custeio — desconto em folha dos servidores, subsídio do Tesouro estadual, ou ambos. O PNCP não registra nenhuma publicação da SEAD em 2026, e o edital e os termos de credenciamento não foram localizados nos repositórios públicos consultados.

Uma pauta de vigilância

Credenciamento não é um contrato único: é um sistema aberto em que operadoras aderem a condições fixadas em edital, e o custo real só aparece depois, nos empenhos. A base analítica desta série permite flagrar o credor novo quando surgir nos relatórios da unidade gestora 013101 — os primeiros empenhos de 2026 e 2027 dirão o tamanho da conta que está nascendo.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Onde está o edital do CRED 001/25 e quais critérios técnicos foram utilizados para definir os seus preços de referência?

Qual é a relação completa das operadoras credenciadas até o momento para a prestação desse serviço?

Como funciona detalhadamente o modelo de custeio adotado e qual é o impacto fiscal real projetado para as contas públicas?

Os termos dessa contratação já foram devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige a legislação vigente?

O que diz a regra

O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021: exige edital público, admissão permanente de interessados e divulgação. A publicação dos instrumentos no PNCP é condição de eficácia (art. 94), e a despesa continuada de grande porte exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Como apuramos

Registro da homologação do CRED 001/25 na extração integral do e-Compras (arquivo 20 do dossiê); verificação da ausência de publicações da SEAD no PNCP em 2026 (consulta de 03/08/2026); contexto de gestão do período no Achado 9 do dossiê.

Fechamento

O plano de saúde que nasce agora

Toda grande política pública começa discretamente: um edital, um credenciamento, um processo administrativo. Só mais tarde aparecem seus impactos financeiros.

Esta reportagem não analisa um gasto consolidado; acompanha o nascimento de uma despesa potencialmente bilionária ao longo dos próximos anos. Por isso, a transparência precisa anteceder a execução, e não a seguir.

Quando os primeiros empenhos surgirem, a sociedade já deveria conhecer previamente as regras, os critérios e os custos estimados daquilo que passará a financiar.

Em administração pública, prevenir sempre custa menos do que explicar depois.

Fontes

e-Compras AM: CRED 001/25, processo 013101.002956/2024, homologação de 04/02/2026 (arquivo 20). PNCP: ausência de publicações do órgão 02.287.757/0001-33 em 2026 (verificação de 03/08/2026). Execução: RELEMPLIQPAGO UG 013101.

Licitação em extinção: como a Secretaria de Estado de Administração e Gestão (SEAD) compra metade de tudo por dispensa

A SEAD é o órgão central de gestão administrativa do Amazonas — e gere o sistema estadual de contratos. O retrato de sua própria contratação: 50,9% das compras da série 2018-2026 por dispensa de licitação, um único pregão desde 2024 e os contratos que sustentam a maior parte da despesa fora de qualquer repositório público.

Reportagem baseada em registros oficiais do e-Compras AM, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do Portal da Transparência estadual e dos relatórios de execução orçamentária da SEAD (2018-2026). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si só, irregularidade. A dispensa de licitação é hipótese legal expressa.

A extração integral do e-Compras registra 161 contratações homologadas da SEAD entre 2018 e 2026. Dessas, 82 (50,9%) foram dispensas de licitação e 16 (9,9%) adesões a atas de outros órgãos; apenas 58 (36,0%) decorreram de certame competitivo próprio. E a tendência recente é de piora: de 2024 a 2026 foram 27 contratações, das quais um único pregão (PE 260/24, de limpeza predial); em 2025 e 2026, nenhum.

As duas maiores contratações do período recente não passaram por certame localizável nos registros públicos: a consultoria tributária da Tributarie (R\$ 20 milhões) e o eSocial da AGNES (R\$ 6,39 milhões).

Cinco portas fechadas

Quem tenta auditar o órgão encontra, na sequência: o Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) sem consulta pública — o endereço não resolve e o módulo interno exige login institucional; o Portal da Transparência estadual sem módulo de contratos (a API pública, verificada em 3 de agosto de 2026, expõe despesas e pagamentos, mas nenhum endpoint contratual); o PNCP com publicações da SEAD apenas desde agosto de 2023 — 22 instrumentos que somam R\$ 41,9 milhões, o equivalente a 2,9% do que o órgão pagou na série — e nada em 2026; a relação de fiscais de contrato atrás de login; e as edições antigas do Diário Oficial sem camada de OCR confiável.

O resultado prático: todos os instrumentos da TRIVALE (R\$ 522,6 milhões pagos) e os contratos anteriores a 2023 não têm inteiro teor acessível ao controle social. Restam extratos e a Lei de Acesso à Informação.

Quem audita o auditor?

A pauta-síntese da série é uma cobrança objetiva: abertura da consulta pública do SGC-AM, publicação integral da cadeia contratual da TRIVALE e dos Planos de Trabalho da AADESAM, e regularização das publicações do órgão no PNCP — obrigação do art. 94 da Lei 14.133/2021, plenamente vigente enquanto a SEAD segue contratando (seis homologações em 2026).

Auditoria amostral das dispensas de 2023-2026 (enquadramento legal, valores e possível fracionamento por objeto correlato); a vantajosidade das adesões a atas; e a explicação oficial para o desaparecimento do pregão a partir de 2023.

O que diz a regra

A licitação é a regra constitucional (art. 37, XXI, CF); dispensas e adesões são exceções que exigem justificativa caso a caso. A transparência ativa é obrigação dos arts. 3.º e 8.º da Lei 12.527/2011, e a publicação no PNCP é condição de eficácia dos contratos (art. 94 da Lei 14.133/2021).

Como apuramos

Extração integral do e-Compras com os 161 registros campo a campo (arquivo 20 do dossiê); consulta à API oficial do PNCP (arquivos 30-31); verificação da API do Portal da Transparência em 03/08/2026; tentativas de acesso ao SGC-AM documentadas no dossiê; base RELEMPLIQPAGO para o cotejo despesa versus contratos publicados.

Fechamento

O órgão que não publica os próprios contratos

Há uma ironia difícil de ignorar. O órgão responsável por coordenar boa parte da gestão administrativa do Estado enfrenta exatamente a cobrança que costuma dirigir aos demais: transparência documental. Nenhuma dispensa de licitação é irregular por definição; nenhuma contratação direta nasce sob suspeita apenas por sua modalidade.

O problema surge quando o conjunto dessas exceções passa a representar a regra e, simultaneamente, os instrumentos correspondentes deixam de estar acessíveis ao escrutínio público. Transparência não é um discurso institucional, é uma prática administrativa e, como toda boa prática, deve começar dentro de casa.

Fontes

e-Compras AM: 161 licitações homologadas da UG 13101 (arquivo 20; formulário de origem no arquivo 21). PNCP: 22 instrumentos do órgão 02.287.757/0001-33 (arquivos 30-31). Portal da Transparência: verificação de 03/08/2026. Execução: RELEMPLIQPAGO 2018-2026.

Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta (FUHAM) paga contas de 10 anos atrás — e contratos somem do portal

10/08/2026 · acervo original nº 100

INVESTIGAÇÃO · DINHEIRO PÚBLICO · SAÚDE

Duas faces da mesma gestão: de um lado, R\$ 2,36 milhões quitados como Despesas de Exercícios Anteriores — incluindo internet consumida em 2015 e paga em 2025; de outro, contratações de R\$ 4,5 milhões (prontuários digitais e laboratório terceirizado) sem contrato visível em nenhum canal oficial. O elo entre elas: em 100% das 4.401 notas de empenho, o campo “modalidade de licitação” está vazio.

Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta (FUHAM, ex-FUAM) · UG 017303 · CNPJ 02.006.782/0001-00 · exercícios de 2019 a 2026

Há dois jeitos de o controle público perder o rastro do dinheiro: quando o pagamento chega tarde demais para ser conferido, e quando o contrato nunca aparece para ser lido. Na Fundação Hospitalar Alfredo da Matta, os registros oficiais de 2019 a 2026 documentam os dois — ao mesmo tempo.

Face 1 — a conta que chega dez anos depois

A Lei 4.320/1964 veda, no art. 60, realizar despesa sem prévio empenho. Ainda assim, a fundação acumulou 194 notas de empenho na natureza 339092 — Despesas de Exercícios Anteriores —, somando R\$ 2.360.478,21. O caso extremo é o da Prodam: a NE 2025NE0000896 (proc. 017303.002852/2025) paga R\$ 3.639,00 “referente ao acesso gerenciado à rede mundial (internet) no mês de OUTUBRO DE 2015”; as NEs 2025NE0000899 e 0000895 quitam julho e novembro do mesmo 2015. Dívidas de dez anos — além da prescrição quinquenal do Decreto 20.910/1932 — pagas sem ato público de reconhecimento, ao lado de duas notas de valor idêntico (R\$ 97.581,10 cada, NEs 2025NE0000909/910) para o mesmo objeto de rede lógica em processos distintos.

O padrão alcança os serviços essenciais: a limpeza da Beta Brasil somou 19 empenhos de DEA (R\$ 781,9 mil), com série de seis notas iguais de R\$ 37.307,12 em 2020 regularizando meses de 2019; a vigilância da Tawrus teve outubro, novembro e dezembro de 2023 pagos só em 2024 (NEs 2024NE0000046/47/48); e o apoio

administrativo da Norte Serviços Médicos (TC 09/2018) foi quitado em 2021 com a confissão escrita nos empenhos: “serviço efetivamente executado porém impossibilitado”. Trabalho no fiado, controle do exercício perdido.

Face 2 — os contratos que ninguém consegue ler

Enquanto as dívidas antigas eram quitadas, as contratações novas nasciam invisíveis. Em 2021, a empresa individual Wellington Alves da Silva EIRELI recebeu R\$ 900.000,00 por “digitalização e indexação de prontuários” em apenas duas notas de empenho (R\$ 720 mil na 2021NE0000071, proc. 017303.000011/2020; R\$ 180 mil na 2021NE0000449) — um fornecedor de um único negócio com a unidade, sem extrato, edital ou dispensa localizáveis em canal público.

Em 2024, a fundação — que historicamente opera laboratório próprio — firmou o Contrato nº 01/2024-FUHAM com o Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A (CNPJ 15.790.215/0001-20): locação de equipamentos com insumos e mão de obra. Os empenhos saltaram de R\$ 1,14 milhão (2024) para R\$ 1,91 milhão (2025), mais R\$ 572 mil no parcial de 2026 — R\$ 3,62 milhões em trinta meses. A execução é comprovada pelo próprio site da fundação: o demonstrativo de agosto/2025, assinado eletronicamente pelo diretor-presidente Carlos Alberto Chirano Rodrigues, lista 13 profissionais da contratada no hospital. O contrato em si, porém, não está no módulo de contratos do Portal da Transparência — que exhibe, para a FUHAM, apenas três notas miúdas de 2026 —, não tem extrato de DOE indexado e não aparece no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O elo: uma base que não conta como se contrata

As duas faces se sustentam sobre a mesma lacuna: nas 4.401 notas de empenho da UG 017303, o campo “modalidade de licitação” está vazio em todas — 100%. Sem modalidade, não se sabe o que foi licitado, dispensado ou inexigido; sem contrato publicado, não se compara preço; sem empenho tempestivo, não se fiscaliza o exercício.

O que diz a lei

Art. 60 da Lei 4.320/1964 (vedação de despesa sem empenho prévio) e art. 37 (DEA exige reconhecimento formal e dotação própria); Decreto 20.910/1932 (prescrição quinquenal); art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e art. 94 da Lei 14.133/2021 (publicação como condição de eficácia do contrato); LC 101/2000, arts. 48-48-A, e Lei 12.527/2011 (transparência ativa); LGPD para os dados de saúde dos prontuários confiados a terceiros. A jurisprudência dos tribunais de contas trata a execução sem cobertura como contrato verbal irregular — indeniza-se o comprovado, mas apura-se quem deu causa (art. 59, parágrafo único, Lei 8.666/1993).

A quem cabe responder

À FUHAM: exhibir os atos de reconhecimento das dívidas (inclusive a causa da década de atraso da Prodam), publicar a íntegra dos contratos da digitalização e do laboratório e demonstrar a economicidade da terceirização.

À SEFAZ e à CGE-AM: explicar o vazio de modalidade na base AFI. Ao TCE-AM: examinar a recorrência da DEA (188 processos), os pagamentos possivelmente prescritos e as duas contratações sem publicidade.

Fechamento

Os registros examinados não permitem concluir, por si sós, pela existência de ilícito, direcionamento de contratação ou pagamento indevido. Despesas de Exercícios Anteriores são admitidas pela legislação quando presentes os requisitos legais, e a ausência de um contrato nos canais públicos pesquisados não demonstra que o instrumento ou o respectivo processo administrativo não existam.

O que os documentos permitem afirmar é que a FUHAM registrou R\$ 2.360.478,21 em Despesas de Exercícios Anteriores, incluindo pagamentos realizados em 2025 referentes a serviços de internet de 2015. Também não foram localizados, nos canais oficiais examinados, os instrumentos de contratações que somam aproximadamente R\$ 4,5 milhões para digitalização de prontuários e serviços laboratoriais, embora os registros de execução indiquem a realização das despesas.

Há ainda uma lacuna objetiva na base consultada: nas 4.401 notas de empenho examinadas da unidade, o campo destinado à modalidade de licitação está vazio em 100% dos registros. Isso impede determinar, apenas por essa base, quais despesas decorreram de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Cabe à FUHAM apresentar os atos de reconhecimento das despesas de exercícios anteriores, esclarecer as razões dos pagamentos relativos a períodos tão antigos e disponibilizar os instrumentos e processos das contratações citadas. Cabe aos órgãos de controle avaliar a regularidade dos procedimentos, inclusive quanto aos requisitos legais, à publicidade e à eventual incidência de prescrição.

Nenhuma pessoa física ou jurídica mencionada nesta reportagem é acusada da prática de ilícito. As constatações se limitam aos documentos e bases públicas examinados, preservando-se a presunção de regularidade e o contraditório. O espaço permanece aberto às manifestações e aos documentos que possam esclarecer ou complementar os fatos aqui apresentados.

Como conferir — fontes primárias

Sistema AFI/SEFAZ-AM — UG 017303: natureza 339092 (NEs 2025NE0000895/896/899, 2025NE0000909/910, 2024NE0000046/47/48, 2021NE0000092/93, série 2020NE00082-00086);

digitalização (2021NE0000071 e 0000449); laboratório (procs. 017303.000149/2024 e 001351/2024). MEMO 103/2025-GGP/FUHAM, autenticável em edoc.amazonas.am.gov.br (código 9BC4.6C0B.D24C.6BE6, CRC C9FDC9DB), citando o "CONTRATO nº 01/2024-FUHAM".

Relatório diário do módulo de contratos de transparencia.am.gov.br. Nota metodológica: EXTRATO BANCO UNIFICADO — FUAM (04/08/2026), 4.401 NEs, R\$ 206,9 milhões pagos; citações entre aspas são transcrições literais das descrições das notas de empenho.

O hospital fica com R\$ 17 de cada R\$ 100

Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta (FUHAM, ex-FUAM) · UG 017303 · CNPJ 02.006.782/0001-00 · exercícios de 2019 a 2026

O orçamento da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta tem uma característica que condiciona tudo o mais: ele quase não existe para além da folha. Dos R\$ 206.876.980,14 pagos pela UG 017303 entre 2019 e agosto de 2026, R\$ 150.336.595,86 (72,7%) saíram como folha de pagamento, R\$ 19.314.235,92 como contribuições à AMAZONPREV e R\$ 2.024.173,95 como INSS — 83,0% do total. As naturezas de pessoal (grupo 31) somam R\$ 146,4 milhões.

O que sobra para o hospital funcionar

Descontados pessoal e encargos, restam cerca de R\$ 35 milhões em oito exercícios — R\$ 4,4 milhões por ano, em média, para energia, limpeza, vigilância, laboratório, medicamentos, insumos, manutenção predial e de equipamentos, informática e todo o resto de um hospital que atende como referência estadual, nacional e internacional em hanseníase, dermatologia tropical e ISTs. É desse bolo mingauado que saem os contratos examinados nas demais matérias da série.

O efeito colateral: a compra de balcão

Um orçamento de custeio espremido produz um padrão típico: a pulverização. A base registra 517 processos de aquisição de pequeno valor (R\$ 5,95 milhões no total) concentrados em 13 fornecedores de material médico-hospitalar que acumulam, cada um, de 20 a 54 processos: Araújo Comércio de Produtos Hospitalares (54 processos, R\$ 505,6 mil), Decares Comércio (52 processos, R\$ 310,9 mil), Mapemi (31), Instrumental Técnico (30), Ronaldo Derzy Amazonas (30), VRP de Oliveira (30), Dimaster (30) — e até um fornecedor pessoa física de 33 processos com média de R\$ 650 cada.

Comprar no varejo, processo a processo, mês a mês, é a antítese do planejamento anual de contratações.

A repetição de compras de pequeno valor dos mesmos tipos de materiais e fornecedores levanta uma questão objetiva de planejamento: se essas demandas eram previsíveis, poderiam ou deveriam ter sido consolidadas? A resposta exige examinar os objetos e processos individualmente.

Por que isso importa

A combinação é perversa: Com menor margem para custeio, ganha relevância verificar como a fundação planeja e consolida demandas recorrentes de pequeno valor e se obtém ganhos de escala nas aquisições.

Um hospital de referência que disputa R\$ 4,4 milhões anuais entre energia e gaze não tem folga para estoque regulador nem para registro de preços robusto. O resultado aparece nos números: 599 fornecedores para uma unidade de porte médio, 1.275 processos em oito anos, e o exercício de 2018 sequer disponível na base pública para comparação histórica.

O que diz a lei

A LC 101/2000 exige transparência da execução (arts. 48-48-A) e a Lei 4.320/1964, o planejamento por exercício. O art. 23, §5º, da Lei 8.666/1993 e o art. 29 da Lei 14.133/2021 vedam o fracionamento de despesa para fuga de modalidade; o plano de contratações anual (art. 12, VII, da Lei 14.133/2021) existe precisamente para consolidar demandas repetitivas. O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que compras reiteradas do mesmo objeto no exercício devem ser somadas para definição da modalidade (Acórdão 1.084/2007-Plenário, entre outros).

A quem cabe responder

Ao Governo do Estado cabe a pergunta de política pública: por que 517 processos pequenos e recorrentes, e como essas compras foram planejadas? À FUHAM cabe apresentar seu plano anual de contratações e justificar a recorrência de compras pequenas dos mesmos fornecedores. À SEFAZ cabe disponibilizar o exercício de 2018 e completar os campos ausentes da base pública.

Fechamento

Os números não permitem concluir, por si sós, que a FUHAM tenha realizado fracionamento irregular de despesas ou utilizado compras de pequeno valor para evitar procedimentos licitatórios. A repetição de aquisições e a concentração de processos em determinados fornecedores são sinais que justificam exame dos respectivos objetos, datas, valores e formas de contratação, mas a caracterização de eventual irregularidade depende da análise individual dos processos administrativos e do planejamento anual de compras.

O que a base examinada permite afirmar é que 83% dos R\$ 206,9 milhões pagos pela unidade entre 2019 e agosto de 2026 foram destinados a pessoal e encargos. Restaram aproximadamente R\$ 35 milhões no período — média de R\$ 4,4 milhões anuais — para as demais despesas de funcionamento da fundação.

Nesse universo, a apuração identificou 517 processos de aquisição de pequeno valor, que somam R\$ 5,95 milhões e se concentram em 13 fornecedores de materiais médico-hospitalares, alguns deles presentes em dezenas de processos. A recorrência é documental; sua causa e seu enquadramento jurídico dependem dos processos administrativos que deram origem às compras.

Cabe à FUHAM apresentar seu planejamento anual de contratações e esclarecer os critérios utilizados para aquisições repetidas dos mesmos tipos de materiais e fornecedores. Aos órgãos de controle cabe avaliar se houve adequado planejamento, consolidação das demandas e observância das regras aplicáveis a cada contratação.

Nenhuma empresa, servidor ou gestor mencionado nesta reportagem é acusado da prática de ilícito. Os dados apresentados constituem achados documentais e não, isoladamente, prova de fracionamento de despesa. Preservam-se a presunção de regularidade, o contraditório e o espaço para manifestação das autoridades e fornecedores citados.

Como conferir — fontes primárias

Sistema AFI/SEFAZ-AM — UG 017303, exercícios 2019-2026: totais por favorecido (FOLHA DE PAGAMENTO; Fundação AMAZONPREV; INSS) e por natureza (grupo 31). Contagem de processos por fornecedor nas NEs de material hospitalar. Nota metodológica: valores do EXTRATO BANCO UNIFICADO — FUAM (UG 017303), consolidado em 04/08/2026: 4.401 NEs, R\$ 215,6 milhões empenhados, R\$ 206,9 milhões pagos; folha identificada pelo favorecido normalizado; percentuais sobre o total pago. A rubrica de folha usa o campo processo genérico “FOLHA DE PAGAMENTO” em 1.175 NEs — razão pela qual a despesa de pessoal não é rastreável por processo individual na base pública.

R\$ 18 milhões sem licitação — e o Estado não mostra isso na base

Há uma diferença entre o que o Estado publica sobre um contrato e o que o contrato diz. A base de execução orçamentária da AMAZONPREV traz 5.561 notas de empenho — e não preenche a coluna de modalidade de licitação em 5.541 delas. O portal de contratos publica a cópia assinada de cada instrumento, mas classifica o objeto, não o procedimento.

Esta apuração baixou as 141 cópias assinadas da unidade e leu o texto de cada uma. Cento e nove têm camada de texto e puderam ser lidas por inteiro. Nelas, 72 declaram a modalidade da contratação, 104 citam a lei sob a qual foram firmadas e 105 trazem a cláusula de fiscalização. Nenhum desses dados vem da base: vêm do documento.

CONFIRMADO — leitura integral das 141 cópias assinadas do portal oficial, coleta de 07/08/2026

O que só o documento diz

O resultado é o seguinte: 37 contratos declaram dispensa ou inexigibilidade de licitação. Somados, valem R\$ 18.313.676,95, o equivalente a 15,4% dos R\$ 119.079.231,62 contratados pela unidade no período.

Modalidade declarada no corpo do contrato	Instrumentos
Dispensa ou inexigibilidade de licitação	37
Pregão eletrônico	12
Adesão a ata de registro de preços	12
Chamamento público	n/i
Nenhuma modalidade declarada (legíveis)	37
Sem camada de texto — leitura visual pendente	32
Soma dos valores informados	130

A base legal também aparece no texto: 62 contratos foram firmados sob a Lei 8.666/1993 e 38 sob a Lei 14.133/2021, a nova lei de licitações — o que é coerente com a transição entre os dois regimes ao longo da série. Dois instrumentos citam a Lei 10.520/2002, do pregão.

CONFIRMADO — extração automatizada do texto, com o resultado auditável contrato a contrato

O que falta para fechar

Trinta e dois dos 141 arquivos são digitalizações sem camada de texto: são imagens, e o conteúdo delas não é legível por máquina. Para esses, a modalidade existe no papel e depende de leitura visual. Outros 37 contratos legíveis simplesmente não declaram modalidade alguma no corpo — e é sobre eles que a pergunta ao órgão precisa ser feita.

Há uma segunda fonte que ajuda a fechar o quadro, e ela não estava sendo usada: o Portal Nacional de Contratações Públicas. A AMAZONPREV está cadastrada lá e publica 45 contratos entre 2024 e 2026, cada um ligado ao número da compra que lhe deu origem, com o edital acessível publicamente e o resultado item a item. São 92 resultados de homologação, com fornecedor, CNPJ e valor — R\$ 17.143.471,05 no total.

CONFIRMADO — Portal Nacional de Contratações Públicas, consulta por CNPJ do órgão em 07/08/2026

Nota de precisão. Contratação direta não é ilegal. A dispensa e a inexigibilidade são hipóteses previstas em lei — nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/1993 e nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021 — e existem justamente para os casos em que a competição é inviável ou desproporcional. O que se examina aqui não é a existência delas, e sim a proporção: quinze em cada cem reais contratados por uma unidade que compra sobretudo serviços de mercado — limpeza, vigilância, passagens, telefonia, tecnologia. Cada enquadramento tem de estar justificado no processo, e é o processo que se pede.

A cobertura do portal nacional começa em 2024. Para os instrumentos de 2019 a 2023, o edital e a ata continuam dependendo de requisição ao órgão — e é essa a parte da série em que se concentram os contratos mais antigos ainda vigentes por sucessivos aditivos.

Por que isto é, em si, uma notícia

- R\$ 18.313.676,95 em contratação direta declarada — 15,4% de tudo o que a unidade contratou entre 2019 e 2026.
- O dado não existe em nenhuma base pública: a base de execução deixa a modalidade em branco em

5.541 das 5.561 notas, e o portal classifica objeto, não procedimento.

- Conferir se houve licitação exige baixar e ler 141 PDFs um a um — transparência que depende desse esforço não é transparência utilizável.
- 37 contratos legíveis não declaram modalidade alguma, e outros 32 arquivos sequer têm camada de texto.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À AMAZONPREV: qual o enquadramento legal de cada uma das 37 contratações diretas, e onde estão os processos administrativos que as justificam?

Por que 37 contratos assinados não declaram modalidade no corpo?

Há previsão para publicação da modalidade como campo estruturado, e não apenas no texto do PDF? Ao Tribunal de Contas do Estado: a proporção de contratação direta nesta unidade já foi objeto de exame?

Fechamento

Os números não permitem concluir, por si sós, pela existência de qualquer irregularidade. Dispensa e inexigibilidade são formas de contratação direta expressamente previstas na legislação e podem ser plenamente regulares quando presentes os requisitos legais e a devida justificativa administrativa. O ponto revelado por esta apuração é outro: R\$ 18,3 milhões foram contratados por essas modalidades, segundo os próprios instrumentos assinados, enquanto a informação não aparece de forma estruturada na base pública consultada. Cabe ao órgão demonstrar, nos respectivos processos administrativos, o fundamento e a justificativa de cada contratação.

Nenhuma pessoa física ou jurídica mencionada nesta reportagem é acusada da prática de ilícito, preservando-se a presunção de regularidade e o direito ao contraditório.

Como conferir — fontes primárias

- 1.As 141 cópias assinadas dos instrumentos da unidade 013301, baixadas do portal oficial de contratos com hash SHA-256 registrado; 109 delas com camada de texto, lidas integralmente.
- 2.Resultado da leitura: 37 contratos com dispensa ou inexigibilidade declarada (R\$ 18.313.676,95); 62 sob a Lei 8.666/1993 e 38 sob a Lei 14.133/2021; 105 com cláusula de fiscalização.
- 3.Portal Nacional de Contratações Públicas, CNPJ 04.986.163/0001-46 (o CNPJ é o da própria AMAZONPREV, órgão contratante): 45 contratos (2024–2026), com link público do edital de cada compra, e 92 resultados de homologação somando R\$ 17.143.471,05.
- 4.Base de execução orçamentária da UG 013301, que não preenche a coluna de modalidade em 5.541 das 5.561 notas — limite declarado da fonte.

Regras de ouro desta apuração

REGRAS DE OURO — a modalidade foi extraída do texto dos contratos assinados porque a base é omissa — e o limite da fonte está declarado como limite da fonte. A extração é auditável contrato a contrato, e os 32 arquivos sem camada de texto estão contabilizados como pendência, não como ausência. A cobertura do portal nacional começa em 2024, e isso está dito. Contratação direta é figura legal: o que se examina é a proporção e o enquadramento, não a existência do instituto. Identificação por CNPJ, nunca por razão social. Nenhuma pessoa física ou jurídica é acusada de ilícito: todas gozam de presunção de regularidade.

FUNPREV/AMAZONPREV · Unidade Gestora 013301 · fontes primárias: base de execução orçamentária, portal oficial de contratos, Diário Oficial do Estado, Portal

Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência Fiscal e Receita Federal ·
versão verificada · 07/08/2026 · [veículo]
· [autoria]

R\$ 11,7 milhões para um único escritório de advocacia

Os dois contratos somam R\$ 11.699.999,96. O segundo foi homologado em item único de R\$ 6,5 milhões.

Sociedade individual de advocacia é a figura jurídica em que um advogado constitui uma pessoa jurídica para exercer a profissão sozinho. É legal, é comum, e o cadastro público da Receita Federal registra, nesse caso, um único titular no quadro.

Contrato	Objeto	Valor	Situação
14/2022	Análise de compensação previdenciária	R\$ 5.199.999,96	3 aditivos; vigeu até jul/2026
08/2025	Análise do pagamento de beneficiários	R\$ 6.500.000,00	vigente até 10/09/2026
Soma dos dois contratos		R\$ 11.699.999,96	

Dois contratos, um titular

A base de execução orçamentária registra R\$ 7.321.127,00 empenhados a essa contratada em apenas quatro notas de empenho — uma média superior a R\$ 1,8 milhão por nota, incomum numa unidade cujo gasto administrativo é pulverizado.

O Portal da Transparência Fiscal registra R\$ 5.514.944,03 efetivamente pagos, em três ordens bancárias, todas da própria unidade.

CONFIRMADO — base de execução da UG 013301 e Portal da Transparência Fiscal

O que o portal nacional mostra

A prova nova está no Portal Nacional de Contratações Públicas, que a AMAZONPREV passou a alimentar em 2024. Lá, o contrato de 2025 aparece com o resultado da contratação: um item único, homologado em R\$ 6.500.000,00. É o registro público de que o valor integral foi adjudicado a esse fornecedor, sem fracionamento em lotes ou itens.

CONFIRMADO — Portal Nacional de Contratações Públicas, resultado de homologação por item

O portal também revela a companhia dessa contratação no ranking: entre os 92 resultados de homologação da unidade registrados desde 2024, somando R\$ 17.143.471,05, o item de R\$ 6,5 milhões do escritório é o segundo maior — atrás apenas do conjunto de 26 itens da Imprensa Oficial, que somam R\$ 8.452.456,60.

Nota de precisão. Serviços advocatícios podem ser contratados diretamente quando há notória especialização e singularidade do objeto — é o que preveem o artigo 25 da Lei 8.666/1993 e o artigo 74 da Lei 14.133/2021. Esta apuração não afirma que o enquadramento é indevido: não teve acesso ao processo administrativo, que não é publicado. O que os documentos mostram é o valor, a concentração em um único titular e a repetição da contratação em dois objetos distintos.

O que se pede é a justificativa de preço e a demonstração dos produtos entregues no primeiro contrato, antes de o segundo ter sido firmado.

Há um ponto que dá dimensão ao valor: R\$ 11,7 milhões correspondem a quase 10% de tudo o que essa unidade contratou entre 2019 e 2026 — em serviços de análise sobre a própria folha de benefícios que o fundo administra.

Por que isto é, em si, uma notícia

- R\$ 11.699.999,96 em dois contratos com uma sociedade de um único titular — quase 10% do universo contratual da unidade.
- O contrato de 2025 foi homologado em item único de R\$ 6,5 milhões, sem fracionamento — o segundo maior item da unidade no portal nacional.
- R\$ 7.321.127,00 empenhados em apenas quatro notas, média superior a R\$ 1,8 milhão por nota numa unidade de gasto pulverizado.
- O objeto contratado é a análise da própria folha de benefícios que o fundo administra.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À AMAZONPREV: qual o enquadramento legal de cada uma das duas contratações, e onde está a justificativa de preço?

Como se demonstrou a notória especialização e a singularidade do objeto?

Quais produtos foram entregues no contrato de 2022, e eles foram avaliados antes de o contrato de 2025 ser firmado?

Por que a homologação de 2025 foi feita em item único, sem fracionamento?

Ao escritório contratado: manifestação sobre o enquadramento, os prazos e os produtos entregues.

Fechamento

Os documentos examinados não permitem concluir pela existência de irregularidade nas contratações. A sociedade individual de advocacia é uma forma jurídica prevista em lei, e serviços advocatícios podem ser objeto de contratação direta quando atendidos os requisitos legais aplicáveis. Esta apuração não teve acesso aos processos administrativos e, portanto, não afirma que o enquadramento adotado pela AMAZONPREV tenha sido indevido.

O que os registros públicos permitem afirmar é que a mesma sociedade, cujo cadastro consultado na Receita Federal indica um único titular, recebeu dois

contratos que somam R\$ 11.699.999,96; que o contrato de 2025, de R\$ 6,5 milhões, foi homologado em item único; e que há R\$ 5.514.944,03 registrados como efetivamente pagos.

Cabe à AMAZONPREV apresentar o fundamento jurídico de cada contratação, a justificativa dos preços e a documentação que demonstre os serviços efetivamente entregues e avaliados. Ao escritório contratado cabe o mesmo direito de esclarecer o enquadramento, a execução e os produtos dos contratos.

Nenhuma pessoa física ou jurídica mencionada nesta reportagem é acusada da prática de ilícito, preservando-se a presunção de regularidade e o contraditório. As manifestações recebidas serão incorporadas à reportagem.

Como conferir — fontes primárias

1. Portal oficial de contratos, unidade 013301: contratos 14/2022 (R\$ 5.199.999,96, três aditivos) e 08/2025 (R\$ 6.500.000,00), com cópia assinada e hash SHA-256 registrado.
2. Receita Federal, consulta de 07/08/2026: sociedade individual de advocacia aberta em 03/09/2015, com um único titular no quadro.
3. Base de execução orçamentária da UG 013301: R\$ 7.321.127,00 empenhados em quatro notas. Portal da Transparência Fiscal: R\$ 5.514.944,03 pagos em três ordens bancárias.
4. Portal Nacional de Contratações Públicas: resultado de homologação do contrato de 2025 em item único de R\$ 6.500.000,00, entre os 92 resultados da unidade que somam R\$ 17.143.471,05.

Regras de ouro desta apuração

REGRAS DE OURO — contratação direta de serviço advocatício é figura legal, e o texto diz isso: o que se examina é o valor, a concentração em um titular e a repetição em dois objetos — não a existência do instituto. O processo administrativo não foi examinado porque não é publicado, e essa limitação está declarada. A diferença entre empenhado e pago está registrada como diferença entre fases da despesa, não como irregularidade. Identificação por CNPJ, nunca por razão social. Nenhuma pessoa física ou jurídica é acusada de ilícito: todas gozam de presunção de regularidade.

FUNPREV/AMAZONPREV · Unidade Gestora 013301 · fontes primárias: base de execução orçamentária, portal oficial de contratos, Diário Oficial do Estado, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência Fiscal e Receita Federal · versão verificada · 07/08/2026 · [veículo]

· [autoria]

R\$ 119 milhões em contratos — e ninguém sabe quem fiscaliza

Todo contrato público precisa de um fiscal: um servidor designado por ato formal para acompanhar a execução, atestar o que foi entregue e responder por isso. O artigo 117 da Lei 14.133/2021 é expresso

— e é o fiscal quem assina o atesto que permite pagar.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados [...] — Lei nº 14.133/2021

Esta apuração procurou esses atos na AMAZONPREV. Não encontrou nenhum — e o modo como não encontrou é o que dá a esta ausência o peso de um achado.

Cinco buscas, 3.729 ocorrências, nenhum nome

No acervo do Diário Oficial do Estado foram usadas cinco formulações diferentes:

Formulação de busca no Diário Oficial

“fiscal do contrato” com AMAZONPREV “designar” com “fiscal” e AMAZONPREV AMAZONPREV com “gestor do contrato” “Fundo Previdenciário” com “fiscal”

“portaria” com AMAZONPREV e “fiscalização”

Somadas, essas consultas varreram 3.729 ocorrências. Nenhuma delas devolveu a designação nominal de um fiscal de contrato da unidade.

CONFIRMADO — busca exaustiva no acervo do Diário Oficial do Estado, 07/08/2026

Em seguida foram baixadas as páginas dos extratos da própria unidade e lido o texto integral de cada ato — 64 no total, entre contratos, aditivos e retificações, isolados um a um pelas marcas do editor do diário para não confundir ato de órgão vizinho na mesma página. Os extratos trazem espécie, partícipes, vigência, valor e dotação orçamentária. Não trazem fiscal.

Nota de precisão — o falso positivo que explica o método. A busca automática pela palavra “gestora” devolvia dezenas de resultados nesses extratos. Não era o gestor do contrato — era a expressão “Unidade Gestora – 13301”, que é o código orçamentário da fundação. Uma pessoa e um número de dotação, com a mesma palavra. O filtro foi corrigido, e o resultado real é zero. É por isso que a busca automática não basta, e por isso os 64 atos foram lidos por inteiro: a ausência aqui é ausência provada, não presumida.

Restavam os próprios contratos. Das 141 cópias assinadas do acervo oficial, 109 têm camada de texto e foram lidas por inteiro: 105 contêm a cláusula de fiscalização — a que diz que a execução será acompanhada por representante da administração —, e nenhuma nomeia quem é esse representante. A cláusula remete a designação posterior, por portaria. É essa portaria que não aparece em lugar nenhum.

CONFIRMADO — leitura integral das 109 cópias com camada de texto

Por que isso importa em 157 aditivos

A unidade tem 157 termos aditivos registrados em 56 contratos — dez deles com cinco ou mais aditamentos. Cada prorrogação e cada acréscimo pressupõem um juízo sobre a execução: o serviço foi prestado a contento, o preço segue vantajoso, a continuidade se justifica. Esse juízo é atribuição do fiscal. Sem o ato que o designa, não há como verificar quem o formulou, nem responsabilizar alguém se a execução falhar.

A fundação também assinou, em dezembro de 2025, um contrato de publicação de atos com vigência até dezembro de 2030 — cinco anos, o maior prazo do acervo da unidade (contrato 15/2025, de R\$ 8.268.750,00). É exatamente o tipo de contrato longo em que a fiscalização documentada faz diferença.

Nota de precisão. A ausência aqui não significa que ninguém fiscalize. Significa que a designação, se existe, está em portaria interna não publicada em fonte aberta — o que é possível, já que a lei não obriga a publicar o ato de designação no diário oficial. O que esta apuração afirma, com o método descrito acima, é que o cidadão não tem como saber quem responde pela fiscalização de R\$ 119 milhões em contratos. A requisição do ato ao órgão é o único caminho, e foi feita.

Por que isto é, em si, uma notícia

- 3.729 ocorrências varridas no Diário Oficial em cinco formulações de busca, sem uma única designação nominal.
- 64 atos da unidade lidos por inteiro e 109 contratos assinados lidos: 105 têm cláusula de fiscalização, nenhum tem nome.
- 157 termos aditivos em 56 contratos pressupõem um juízo de execução que, documentalmente, não tem autor identificável.
- Um contrato de cinco anos, até dezembro de 2030, entra em vigência sem fiscal conhecido pelo público.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À AMAZONPREV: quem são os fiscais designados dos contratos vigentes, e por qual portaria? Quem respondeu pela fiscalização dos 157 aditivos assinados no período?

Há documentação interna de acompanhamento — relatórios, atestos, glosas — e por que os atos de designação não são publicados, já que a unidade publica todo o resto?

Ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria-Geral do Estado: a ausência de designação em fonte aberta já foi objeto de apontamento?

Fechamento

A ausência de nomes nas fontes públicas examinadas não permite afirmar que os contratos da AMAZONPREV estejam sem fiscalização ou que fiscais não tenham sido formalmente designados. A Lei nº 14.133/2021 exige o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mas não obriga que o ato de designação seja publicado no Diário Oficial. É possível, portanto, que essas designações existam em portarias ou documentos internos não disponíveis nas fontes abertas consultadas.

O que esta apuração permite afirmar é mais específico: depois de 3.729 ocorrências examinadas no Diário Oficial, da leitura integral de 64 atos da AMAZONPREV e de 109 contratos assinados e legíveis, não foi localizada uma única identificação nominal de fiscal ou gestor contratual. Em 105 desses contratos há cláusula de fiscalização, mas nenhuma delas informa quem exerce a função.

A questão ganha relevância diante dos 157 termos aditivos registrados em 56 contratos e de um universo contratual de aproximadamente R\$ 119 milhões. A inexistência pública da designação impede o cidadão de identificar, pelas fontes abertas examinadas, quem acompanha a execução e responde administrativamente pela fiscalização de cada contrato.

A AMAZONPREV foi instada a informar os fiscais designados, as respectivas portarias e a documentação de acompanhamento dos contratos. A ausência de publicidade constatada nesta reportagem não é tratada como prova de ausência de fiscalização nem, por si só, como irregularidade.

Nenhuma pessoa física ou jurídica é acusada da prática de ilícito. Preservam-se a presunção de regularidade, o contraditório e o espaço para manifestação das autoridades citadas.

Como conferir — fontes primárias

1. Diário Oficial do Estado do Amazonas: cinco formulações de busca, 3.729 ocorrências varridas, sem designação nominal de fiscal da unidade.
2. 64 atos da AMAZONPREV publicados no diário, baixados em PDF e lidos integralmente, isolados pelas marcas do editor: 39 termos aditivos, 46 contratos e 4 retificações.
3. 141 cópias assinadas do portal oficial de contratos, das quais 109 legíveis: 105 com cláusula de fiscalização, nenhuma com nome de fiscal.
4. Portal Nacional de Contratações Públicas: publica contrato, compra e resultado de homologação; não publica designação de fiscal.
5. Portal de contratos: 157 termos aditivos registrados em 56 contratos da unidade; contrato 15/2025, de R\$ 8.268.750,00, com vigência até 12/12/2030.

Regras de ouro desta apuração

REGRAS DE OURO — a ausência de designação de fiscal é ausência provada por busca exaustiva, não presumida — cinco formulações, 3.729 ocorrências, 64 atos e 109 contratos lidos, com o falso positivo identificado e corrigido no corpo do texto. A lei

não obriga a publicar o ato de designação no diário oficial, e isso está dito: o achado é sobre publicidade, não sobre existência fática de fiscalização. Nenhum número foi estimado. Identificação por CNPJ, nunca por razão social. Nenhuma pessoa física ou jurídica é acusada de ilícito: todas gozam de presunção de regularidade.

FUNPREV/AMAZONPREV · Unidade Gestora 013301 · fontes primárias: base de execução orçamentária, portal oficial de contratos, Diário Oficial do Estado, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência Fiscal e Receita Federal · versão verificada · 07/08/2026 · [veículo]

· [autoria] 11/08/2026

Três CNPJs e R\$ 81,5 milhões: o dinheiro do Hospital do Coração em bases separadas

O Hospital Dona Francisca Mendes, referência cardiovascular do Amazonas, é irrigado por três CNPJs distintos: o da Secretaria de Estado de Saúde, o da fundação que leva seu nome e o do estabelecimento cadastrado como filial da própria Secretaria. Esta apuração seguiu cada uma dessas portas em fonte primária e somou, pela primeira vez numa base única, o que passa por elas. Encontrou um aditivo de R\$ 21 milhões assinado com empenho de R\$ 1.000, um quinto do orçamento próprio concentrado numa empresa que operou sob dois nomes, R\$ 4,35 milhões empenhados sem um centavo pago — e R\$ 949 mil em emendas parlamentares cujo autor a consulta oficial do Estado devolve como “INDEFINIDO”.

As três portas, e por que elas não se somam sozinhas

O dinheiro público chega ao hospital do coração do Amazonas por três caminhos que não se cruzam nos relatórios oficiais. O primeiro passa pela Secretaria de Estado de Saúde (CNPJ 00.697.295/0001-05), que paga o serviço de cirurgia cardiovascular executado dentro da unidade. O segundo passa pelo CNPJ próprio da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes (21.245.455/0001-47), que assina os contratos da casa. O terceiro é o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde, no qual o hospital opera como filial da Secretaria (00.697.295/0078-86).

Três inscrições, três fluxos, uma mesma unidade física. Quem consulta uma delas não vê as outras — e é por isso que os números desta reportagem só existem depois de reconstruídos numa base única.

Origem	Período	Valor (R\$ milhões)
SES / FES	2019–2026	67,580
Fundação	2020–2026	13,920
Emendas	2025	0,949
Soma das três origens		82,449
Total informado pela fonte		81,500
Diferença (soma – total informado)		0,949

As duas portas

Leitura honesta dos números — duas ressalvas de método.

(1) Os R\$ 949 mil de emendas não se somam às outras colunas: eles estão dentro dos R\$ 13,92 milhões da fundação, correspondendo a 38 das 812 notas de empenho do extrato — são exibidos à parte porque têm origem orçamentária própria.

(2) A primeira coluna é pagamento (regime de caixa) e a segunda é empenho: são fases distintas da despesa e medem coisas diferentes. A soma de R\$ 81,50 milhões dimensiona a ordem de grandeza que passa pela unidade, e não um valor desembolsado.

A primeira porta: um aditivo de R\$ 21 milhões com empenho inicial de R\$ 1.000

Pela porta do Fundo Estadual de Saúde passaram R\$ 67.575.978,90 entre 2019 e 2026 — 115 pagamentos e 60 notas de empenho — destinados à SOCCEAM, empresa de capital social de R\$ 14.004,00 que executa a cirurgia cardiovascular dentro do hospital. A relação entre o que a empresa recebeu do Estado e o seu capital declarado é de 4.825 para 1.

CONFIRMADO — base consolidada (115 pagamentos, 60 NE) · comprovante CNPJ

O que esta apuração acrescenta é a série do empenho — o ato pelo qual o poder público reserva o dinheiro antes de realizar a despesa, exigido pelo art. 60 da Lei nº 4.320/1964. Na cadeia de contratos do mesmo serviço, o percentual empenhado no momento da assinatura caiu a cada instrumento:

Instrumento	Valor do instrumento	Empenho na assinatura	% empenhado
CT 007/2023 — dispensa emergencial	R\$ 12.797.018,70	R\$ 1.350.000,00	10,549%
CT 042/2023 — pregão eletrônico	R\$ 21.005.456,04	R\$ 50.000,00	0,238%
1º termo aditivo (30/09/2024)	R\$ 21.005.456,04	R\$ 1.000,00	0,005%
2º termo aditivo (2025)	R\$ 21.005.456,04	R\$ 525.136,40	2,500%
Soma dos empenhos na assinatura	—	R\$ 1.926.136,40	

O caso extremo é o primeiro aditivo: R\$ 1.000,00 empenhados para prorrogar por doze meses um contrato de R\$ 21.005.456,04 — 0,005% do valor do instrumento. O número consta do extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

CONFIRMADO — DOE-AM ed. 35.317, prot. 196648 · ed. 35.552, prot. 242669

O mesmo serviço, dois preços

A mesma cadeia contratual guarda um segundo número. Contratado às pressas, por dispensa emergencial, o serviço custou R\$ 2.132.836,45 por mês. Depois do pregão eletrônico, passou a R\$ 1.750.454,67. A diferença é de R\$ 382.381,78 mensais — 21,84% a mais. Nos seis meses de vigência do contrato emergencial, o custo adicional soma R\$ 2.294.290,68. No intervalo entre os dois instrumentos, o hospital atravessou 102 dias sem cobertura contratual sem que houvesse, na documentação pública, registro de interrupção do atendimento.

CONFIRMADO — íntegras assinadas dos CT 007/2023 e CT 042/2023

Nota de precisão. Empenho pode ser reforçado ao longo do exercício, e a prática é regular quando a despesa é estimativa ou parcelada — de modo que o percentual da assinatura não descreve, sozinho, a execução do contrato. Os reforços já mapeados nesta cadeia superam R\$ 3,5 milhões. O que se aponta é outra coisa: o contrato vigente até 22/09/2026 tem saldo a empenhar em ano de encerramento de mandato, quando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal volta a incidir sobre obrigações contraídas de maio a dezembro. O histórico completo das notas foi requerido à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) e será publicado quando o órgão responder.

A segunda porta: a fornecedora de dois nomes — e os que ficaram sem nada

Pela porta do orçamento próprio da fundação passaram R\$ 13.923.336,08 empenhados entre 2020 e 2026, em 812 notas de empenho. Um quinto desse dinheiro — R\$ 3.025.729,42, integralmente pago

— foi para uma única empresa de pequeno porte de Manaus, de sócia única e capital de R\$ 250 mil, que atendeu o hospital sob dois nomes: primeiro como LBF Assistência em Equipamentos Médicos, depois como 3M Healthcare — nome fantasia registrado na Receita como 3MOSQUETEIRO. A nota de empenho de R\$ 598.000,00 sob o nome antigo foi emitida na véspera da assinatura do contrato correspondente, feito por dispensa de licitação para manutenção do equipamento de hemodinâmica.

CONFIRMADO — CT 001/2023-FHCFM · NE 2023NE0000081 · QSA Receita 06/08/2026

Nota de precisão. A coincidência de marca não é coincidência de grupo: o quadro societário vigente afasta qualquer relação com a multinacional homônima — a empresa de Manaus tem uma única sócia pessoa física. E a identificação por CNPJ é a única segura: nesta mesma base, vinte fornecedores têm hoje razão social diferente da que consta dos registros de pagamento.

Enquanto os empenhos identificados para a fornecedora dos dois nomes registram pagamento integral, as 16 notas atribuídas à Siemens, fabricante do equipamento mantido, somam R\$ 457.392,61 sem ordem bancária localizada na base consultada; e a goiana Hospcom, R\$ 583.500,00 empenhados, também sem pagamento algum. As duas ausências foram conferidas na fonte primária de pagamento do Estado, linha a linha, em 126 consultas preservadas: não há ordem bancária para esses créditos em nenhuma unidade gestora, em nenhum exercício.

CONFIRMADO — extrato UG 017307 · Transparência Fiscal (NE→NL→OB)

O caso mais eloquente cabe num único documento. O processo administrativo 017307.000901/2025 gerou, no mesmo 3 de dezembro de 2025, três notas de empenho de equipamentos somando R\$ 1.682.280,87 para três fornecedores — e dois deles, incluída uma nota de R\$ 978.100,00, seguem com pagamento zero.

CONFIRMADO — extrato UG 017307, processo/dotação · prova de ausência

Nota de precisão. Empenho sem pagamento não é, por si, calote: pode haver anulação, entrega pendente ou fatura em análise. Mas as anulações desta base são

visíveis — aparecem como notas negativas, e somam apenas R\$ 78 mil contra R\$ 4,35 milhões sem pagamento (214 notas, 31,2% do empenhado). A explicação, se existe, está no histórico das notas, já requerido.

A terceira porta: as emendas sem autor

A terceira porta é a mais recente. Emendas parlamentares estaduais irrigaram o hospital com R\$ 949.289,24 empenhados em 2025 — número que a consulta oficial de emendas da SEFAZ confirma ao centavo contra as 38 notas de empenho do extrato. São três emendas (015, 030 e 069 de 2025), com objetos que vão de custeio a equipamentos. O texto de uma delas diz:

EMENDA DESTINA RECURSO À FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES CNPJ 21.245.455/0001-47 PARA CUSTEIO COM MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OFERECIDOS PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

O que a consulta oficial não diz — em nenhuma camada, nem no detalhamento, nem na exportação — é quem é o autor de cada emenda: a coluna do parlamentar devolve, literalmente, “INDEFINIDO”. O cidadão consegue saber quanto, para quê e para quem foi o dinheiro da emenda; não consegue saber de quem ela veio. O nome do autor consta da lei orçamentária e de seus anexos, na Assembleia Legislativa — e foi requerido por esta apuração.

FATO — limitação documentada da consulta pública; capturas preservadas

O que as três portas têm em comum

Nenhuma das 812 notas de empenho da fundação informa, nos relatórios públicos, a modalidade de contratação — o campo veio integralmente vazio da fonte. Apenas 41 notas citam a modalidade no próprio texto livre. Cento e quarenta e um fornecedores constavam sem CNPJ; esta apuração identificou 96 deles pela fonte primária de pagamentos, e 45 seguem sem identificação possível pelos dados publicados.

É essa opacidade de origem — não uma acusação a quem quer que seja — que conecta as três portas: o dinheiro entra por caminhos que não se cruzam, sob três CNPJs, e sai por notas que não dizem como a compra foi feita nem, em parte dos casos, para quem exatamente foi.

FATO — extrato oficial da UG 017307 · limite declarado da fonte

Por que isto é, em si, uma notícia

0,005%

Um aditivo de R\$ 21 milhões amparado, na assinatura, por empenho de R\$ 1.000 — em documento oficial publicado no diário do Estado.

Um quinto

Do orçamento próprio do hospital concentrado numa EPP de sócia única que operou sob dois nomes

— rastreável apenas por CNPJ.

R\$ 4,35 milhões

Empenhados sem pagamento, com o fabricante do equipamento de hemodinâmica R\$ 4,35 milhões — empenhados sem ordem bancária localizada na base consultada; entre os casos estão fornecedores de equipamentos.

R\$ 949 mil

Em emendas parlamentares cujo autor o portal oficial do Estado não revela. 812 notas

De empenho sem modalidade de contratação nos relatórios públicos.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes: por que 214 notas empenhadas não foram pagas, e qual a modalidade de cada contratação?

À Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM): qual a justificativa para o empenho de R\$

1.000 no aditivo de R\$ 21 milhões, e sob que cobertura contratual o serviço foi prestado nos 102 dias sem instrumento vigente?

À SEFAZ-AM: onde está o histórico das notas de empenho requerido — valor original, reforços, anulações, liquidações e ordens bancárias?

À Assembleia Legislativa: quem são os autores das emendas 015, 030 e 069 de 2025?

Fechamento

Os números reconstruídos nesta reportagem não demonstram desvio, favorecimento, contratação irregular ou inadimplência deliberada. Também não permitem somar indiscriminadamente empenhos e pagamentos: são fases distintas da despesa, e os R\$ 949 mil em emendas já estão contidos no orçamento próprio da fundação.

O que a documentação permite demonstrar é uma fragmentação objetiva da informação pública. Recursos relacionados à mesma unidade física aparecem vinculados a CNPJs, unidades gestoras e bases distintas; 812 notas da fundação foram publicadas sem informação estruturada sobre modalidade de contratação; parte dos credores não traz CNPJ; e a consulta estadual de emendas não identifica, no campo correspondente, os parlamentares autores das três emendas examinadas.

Há também situações que exigem documentação adicional para serem compreendidas. Empenho sem pagamento não significa, por si só, inadimplência; empenho inicial reduzido não demonstra execução de despesa sem cobertura; operar sob razões sociais diferentes não caracteriza ilícito; e a existência de três CNPJs relacionados à unidade não indica irregularidade administrativa.

A conclusão desta reportagem termina, portanto, no limite das fontes. Elas permitem reconstruir valores e revelar informações que permanecem separadas nas consultas públicas; não permitem atribuir causa ilícita a essa fragmentação. Onde os dados não respondem por que um empenho permaneceu sem pagamento, como determinada contratação ocorreu ou quem apresentou uma emenda, a reportagem registra a lacuna — não presume a resposta.

Documentos supervenientes capazes de explicar, complementar ou retificar essa reconstrução deverão ser confrontados com a mesma base documental utilizada nesta apuração.

Como conferir — fontes primárias

1. Extrato orçamentário unificado da UG 017307 — 812 notas de empenho, 2020–2026, reconstruído dos relatórios da rede SES e das APIs da SEFAZ. Campos de modalidade e tipo de licitação vazios na origem — limite declarado da fonte.

2. Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), ed. nº 35.317 (30/09/2024), protocolo 196648

— extrato do 1.º termo aditivo ao CT 042/2023, com a nota de empenho 4938 de R\$ 1.000,00; e ed. nº 35.552, protocolo 242669 — 2.º aditivo, R\$ 525.136,40.

3. Íntegras assinadas dos CT 007/2023 e CT 042/2023 (UO 017101) e do CT 001/2023-FHCFM — cópias com hash SHA-256 registrado em manifesto. Conjunto de 51 instrumentos conferidos.

4. Receita Federal — comprovantes de inscrição e quadro societário (QSA) de 110 CNPJs, coletados em 06/08/2026, com espelho JSON preservado. Ressalva: o QSA consultado é o vigente na data da coleta; composição anterior exige Junta Comercial do Amazonas.

5. Portal da Transparência Fiscal do AM — pagamentos por credor, cadeia NE→NL→OB, 126 consultas preservadas, incluídas as consultas vazias que provam a ausência de ordem bancária; e consulta oficial de emendas parlamentares, com exportações completas 2024–2026.

6. Base curada de contratos (55.com.vc, gerada em 06/08/2026) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — 45 contratos publicados pela fundação entre 2024 e 2026.

7. CNES 2018403 — cadastro do estabelecimento, que registra o hospital como filial da Secretaria de Estado de Saúde (CNPJ 00.697.295/0078-86).

REGRAS DE OURO — fato separado de juízo; sem atribuição de conduta a pessoa determinada além do que já é público. Fonte primária: os percentuais de empenho estão amarrados aos extratos do Diário Oficial e às cláusulas dos contratos assinados, conferidos em duas renderizações independentes, com cópia arquivada e hash registrado. Empenho: registra-se expressamente que reforço de empenho é prática regular quando a despesa é estimativa ou parcelada, e que os reforços já mapeados superam R\$ 3,5 milhões — o percentual da assinatura não descreve sozinho a execução do contrato; o histórico completo das notas foi requerido à SEFAZ-AM e a matéria será atualizada quando o órgão responder. Os dois nomes da maior fornecedora vêm do preâmbulo do contrato assinado e do QSA vigente; consigna-se que a coincidência de marca não é coincidência de grupo, que a empresa tem uma única sócia pessoa física e que operar sob mais de um nome empresarial não é ilícito — o que se aponta é que a identificação segura, nesta base, só é possível por CNPJ, porque vinte fornecedores têm hoje razão social diferente da registrada. Ausências de pagamento foram verificadas na fonte primária do Estado, linha a linha, com as consultas

vazias preservadas como prova; registra-se que empenho sem pagamento não é, por si, calote, que anulações aparecem como notas negativas e somam R\$ 78 mil contra R\$ 4,35 milhões sem pagamento, e que a explicação pode estar no histórico ainda não fornecido. Emendas: o valor de R\$ 949.289,24 é confirmado ao centavo pela exportação oficial da SEFAZ contra as notas do extrato; o achado é a ausência de autoria na consulta pública — coluna “INDEFINIDO” —, limitação documentada com capturas, e não afirmação de irregularidade das emendas. Opacidade de modalidade: o campo vazio é limite declarado da fonte, não achado de conduta; campo vazio não prova contratação irregular, prova que o cidadão não consegue aferir o rito, o que a LC nº 131/2009 e o art. 37 da Constituição impõem. Três CNPJs: a existência de três inscrições é fato cadastral público (Receita Federal e CNES), e a soma numa base única é aritmética sobre dados oficiais, sem presumir irregularidade na segmentação. Presunção de regularidade: nenhuma pessoa física ou jurídica citada é acusada de ilícito; todas gozam de presunção de regularidade.

FHCFM (UG 017307) e SES-AM / FES (UG 017101) · fontes primárias · matéria investigativa · versão 1 (verificada) · 07/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Mesmo serviço, 21,84% mais caro na emergência e R\$ 1 mil de empenho no aditivo

O serviço de cirurgia cardiovascular do Hospital do Coração Francisca Mendes custou dois preços diferentes ao Estado do Amazonas em 2023: R\$ 2.132.836,45 por mês enquanto contratado por dispensa emergencial e R\$ 1.750.454,67 depois do pregão eletrônico. A diferença, de 21,84%, soma R\$ 2.294.290,68 nos seis meses da emergência. No ano seguinte, o contrato licitado foi prorrogado por um aditivo de R\$ 21.005.456,04 acompanhado de um empenho de R\$ 1.000,00 — cinco milésimos de um por cento do valor do instrumento. Entre um contrato e outro, o hospital atravessou 102 dias sem cobertura contratual.

Dois preços para o mesmo serviço

O mesmo serviço, prestado no mesmo hospital, pela mesma empresa, foi comprado de duas maneiras em 2023 — e as duas maneiras custaram valores diferentes. Os números não vêm de estimativa: constam dos próprios instrumentos assinados.

Instrumento	Modalidade	Vigência	Valor mensal
CT 007/2023	Dispensa emergencial	10/02 a 08/08/2023	R\$ 2.132.836,45
CT 042/2023	Pregão Eletrônico 333/2023-CSC	22/09/2023 a 22/09/2026	R\$ 1.750.454,67
Diferença			R\$ 382.381,78 (21,84%)

Fonte: íntegras assinadas do CT 007/2023 e do CT 042/2023 · Diário Oficial do Estado do Amazonas.

O CT 007/2023 tem valor global de R\$ 12.797.018,70, com a mensalidade fixada na cláusula segunda e no Anexo I. O CT 042/2023, decorrente do pregão, tem valor global de R\$ 21.005.456,04 e já recebeu dois termos aditivos, ambos de prorrogação. A diferença mensal de R\$ 382.381,78, projetada sobre os seis meses de vigência do contrato emergencial, resulta em R\$ 2.294.290,68 de desembolso adicional — dinheiro do Fundo Estadual de Saúde.

Objeto, unidade executora e contratada são os mesmos nos dois instrumentos, o que torna as mensalidades comparáveis. O que a comparação não estabelece é que o preço emergencial fosse superfaturado: emergência costuma comprar em condições piores por razões que a própria urgência impõe — prazo curto de mobilização, ausência de disputa, menor previsibilidade de escala. O achado é a diferença, e a pergunta que dela decorre é sobre o que produziu a urgência, não sobre o preço em si.

Os 102 dias sem contrato

A comparação entre os dois preços tem um antecedente que a documentação também registra: períodos em que o serviço não tinha instrumento contratual vigente. São 102 dias ao todo, distribuídos em dois intervalos.

O primeiro, de 57 dias, separa o fim da cobertura anterior da assinatura do CT 007/2023, em 10 de fevereiro de 2023. É o intervalo que antecede — e ajuda a explicar — a dispensa por emergência. O segundo, de 45 dias, vai de 8 de agosto de 2023, quando termina o contrato emergencial, a 22 de setembro, quando o contrato licitado passa a vigorar.

O Hospital do Coração Francisca Mendes é referência estadual em cirurgia cardíaca. Não há, na documentação pública disponível, registro de suspensão do atendimento nesses períodos. A documentação examinada não permite estabelecer como se deu a cobertura administrativa do serviço nesses intervalos: não foi localizado instrumento contratual vigente nem registro público de interrupção do atendimento, circunstância que exige esclarecimento documental sobre como — ou se — o serviço continuou a ser prestado.

A conta da pressa

A dispensa de licitação por emergência é prevista em lei e existe para situações em que a demora do procedimento comum causaria prejuízo. A jurisprudência e o regime das contratações emergenciais distinguem a emergência imprevisível daquela relacionada a falhas de planejamento — hipótese em que a urgência deixa de justificar a dispensa —, sem que a existência do intervalo, isoladamente, permita determinar sua causa. Os 57 dias anteriores à contratação emergencial tornam relevante reconstruir quando começou o planejamento da nova contratação e quais circunstâncias levaram à dispensa.

A série dos quatro empenhos

O empenho é o ato pelo qual o poder público reserva o dinheiro para uma despesa que assumiu. Nos quatro momentos em que essa cadeia contratual foi assinada, o valor reservado guardou proporções muito distintas com o compromisso firmado — e a proporção caiu a cada instrumento até o mínimo de cinco milésimos de um por cento.

Instrumento	Valor do instrumento	Empenho na assinatura	% empenhado
CT 007/2023 — emergencial	R\$ 12.797.018,70	R\$ 1.350.000,00	10,56%
CT 042/2023 — pregão	R\$ 21.005.456,04	R\$ 50.000,00	0,24%
1º termo aditivo (30/09/2024)	R\$ 21.005.456,04	R\$ 1.000,00	0,005%
2º termo aditivo (2025)	R\$ 21.005.456,04	R\$ 525.136,40	2,50%

Fonte: extratos publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas, ed. 35.317 (prot. 196648) e ed. 35.552 (prot. 242669). Os dois termos aditivos são do CT 042/2023 e repetem o valor do contrato; a coluna de valor não é somável.

O caso extremo é o primeiro aditivo. Em 30 de setembro de 2024, o Governo do Amazonas prorrogou por doze meses o contrato firmado com a SOCCEAM — Cirurgia Cardiovascular do Amazonas Ltda.-EPP e, no mesmo ato, empenhou R\$ 1.000,00. O

número consta do extrato publicado no Diário Oficial do Estado, edição 35.317, protocolo 196648.

Entre 2019 e 2026, a SOCCEAM recebeu R\$ 67.575.978,90 do Estado, distribuídos por 115 pagamentos e 60 notas de empenho. No mesmo período, R\$ 3.612.342,12 foram empurrados para o exercício seguinte como restos a pagar — 5,34% do total.

O que diz a Lei 4.320 — e o que ela admite

O artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 veda a realização de despesa sem prévio empenho. O artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige, para a criação ou expansão de despesa, estimativa do impacto orçamentário e declaração do ordenador de que há dotação suficiente.

Há, porém, uma ressalva que muda a leitura. Empenhos podem ser reforçados ao longo do exercício, e a prática é admitida quando a despesa é estimativa ou parcelada. Esta apuração localizou reforços expressivos na mesma cadeia: R\$ 996.852,17 na nota 0532, R\$ 407.699,75 na nota 3967 e R\$ 2.112.210,87 na nota 4925. Portanto, o percentual da assinatura não descreve, sozinho, a execução do contrato — e nenhum dos números desta seção deve ser lido como afirmação de despesa sem empenho.

O que resta como questão para o controle é outra coisa. No momento da assinatura, o empenho indicado no extrato correspondia a R\$ 1.000,00, ou 0,005% do valor global do aditivo. O dado não descreve a cobertura orçamentária posterior, porque reforços podem ser realizados e foram localizados na cadeia contratual. O histórico completo das notas — valor original, reforços, anulações, liquidações e ordens bancárias — foi requerido à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM), e esta matéria será atualizada quando o órgão responder.

Há ainda um dado de calendário. O contrato segue vigente até 22 de setembro de 2026, com saldo a empenhar em ano de encerramento de mandato — quando o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal volta a incidir sobre obrigações de despesa contraídas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade de caixa correspondente.

O cruzamento por CNPJ confirmou que a contratada não aparece em nenhuma linha do extrato orçamentário da unidade gestora da fundação: os dois fluxos financeiros — o da Secretaria e o da fundação — são separados, e não há dupla contagem entre os valores desta matéria e os do orçamento próprio do hospital. A conferência dos 51 instrumentos assinados obtidos no repositório público, cada um com chave criptográfica registrada em manifesto, confirmou convergência entre contratos e valores citados.

Por que isto é, em si, uma notícia

Cinco fatos sustentam a matéria. Um aditivo de R\$ 21.005.456,04 amparado, na assinatura, por empenho de R\$ 1.000,00, em extrato publicado no Diário Oficial do Estado. Uma diferença de 21,84% entre o preço da emergência e o preço do pregão para o mesmo serviço, na mesma unidade, com a mesma contratada. Um custo adicional acumulado de R\$ 2,29 milhões nos seis meses em que vigorou o contrato emergencial. Cento e dois dias sem instrumento contratual vigente num serviço de

referência estadual em cirurgia cardíaca, sem registro público de interrupção do atendimento. E um contrato que chega a 2026 — ano de encerramento de mandato — com saldo a empenhar, sob a incidência do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM): qual a justificativa para o empenho de R\$ 1.000,00 no primeiro termo aditivo ao CT 042/2023, e qual a declaração de dotação suficiente que instruiu o ato, nos termos do art. 16 da LRF?

À SES-AM: o serviço de cirurgia cardiovascular foi prestado nos 102 dias sem instrumento contratual vigente? Se sim, sob que cobertura e com que reconhecimento de dívida; se não, qual o registro da interrupção?

À SES-AM: quando teve início o planejamento da recontração que resultou na dispensa emergencial do CT 007/2023, e em que processo administrativo?

À SEFAZ-AM: onde está o histórico completo das notas de empenho da cadeia contratual — valor original, reforços, anulações, liquidações e ordens bancárias?

À SOCCEAM: a empresa foi consultada sobre a diferença de preço entre os dois instrumentos e sobre a continuidade do atendimento nos períodos sem contrato.

Fechamento

Os contratos permitem estabelecer uma diferença objetiva de preço: para o mesmo objeto, na mesma unidade e com a mesma empresa, a mensalidade da contratação emergencial foi 21,84% superior àquela posteriormente obtida no pregão eletrônico. Essa comparação não demonstra superfaturamento nem permite atribuir a diferença a uma causa específica. Demonstra o custo distinto das duas formas de contratação.

A cronologia também demonstra dois intervalos, somando 102 dias, nos quais os instrumentos examinados não oferecem cobertura contratual vigente. A ausência de contrato localizado não prova que tenha havido prestação irregular, assim como a ausência de registro público de interrupção não prova que o atendimento tenha continuado. Determinar o que ocorreu nesses períodos exige os processos administrativos e demais documentos de execução.

O mesmo limite vale para o empenho de R\$ 1.000,00 associado ao primeiro aditivo de R\$ 21 milhões. O valor consta do extrato oficial, mas não representa sozinho toda a execução orçamentária: empenhos podem ser reforçados, e reforços superiores a R\$ 3,5 milhões foram identificados na mesma cadeia.

Esta reportagem, portanto, não afirma superfaturamento, emergência fabricada, despesa sem prévio empenho ou prestação irregular nos períodos sem contrato localizado. Registra diferenças de preço, datas, valores e lacunas documentais verificáveis, e delimita as questões que somente os processos administrativos completos podem responder.

Até que esses documentos permitam reconstruir a origem da emergência, a execução nos intervalos contratuais e a cobertura orçamentária integral de cada período,

qualquer conclusão além desses fatos ultrapassaria aquilo que as fontes examinadas permitem demonstrar.

A reportagem termina onde terminam os documentos.

Como conferir — fontes primárias

Íntegras assinadas do CT 007/2023 e do CT 042/2023 (UO 017101) — valor global, vigência e mensalidade na cláusula segunda e no Anexo I de cada instrumento. Cópias com hash SHA-256 registrado em manifesto; conjunto de 51 instrumentos conferidos.

Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), ed. nº 35.317, de 30/09/2024, protocolo 196648 — extrato do 1º termo aditivo ao CT 042/2023, com a nota de empenho 4938, de R\$ 1.000,00; e ed. nº 35.552, protocolo 242669 — extrato do 2º aditivo, R\$ 525.136,40.

Pregão Eletrônico nº 333/2023-CSC — procedimento do qual decorre o CT 042/2023.

Base consolidada de pagamentos do Estado (regime de caixa, por CNPJ) — R\$ 67.575.978,90 à contratada entre 2019 e 2026, em 115 pagamentos e 60 notas de empenho; R\$ 3.612.342,12 inscritos em restos a pagar.

Extrato orçamentário unificado da UG 017307 — 812 notas de empenho, 2020–2026, usado no cruzamento por CNPJ que descarta dupla contagem entre os dois fluxos.

Receita Federal — comprovante de inscrição e quadro societário da contratada, consulta de 06/08/2026, com espelho JSON preservado.

Notas de empenho de reforço 0532 (R\$ 996.852,17), 3967 (R\$ 407.699,75) e 4925 (R\$ 2.112.210,87), localizadas na mesma cadeia contratual.

Regras de ouro

Fato separado de juízo; sem atribuição de conduta a pessoa determinada além do que já é público. Fonte primária: valores globais, vigências e mensalidades foram lidos nas íntegras assinadas dos contratos, e os empenhos nos extratos do Diário Oficial, com cópia arquivada e hash registrado. A diferença de preço é aritmética sobre mensalidades contratuais de objeto, unidade e contratada idênticos; registra-se expressamente que a comparação não afirma superfaturamento — contratação emergencial costuma comprar em condições piores por razões que a própria urgência impõe, e o que se aponta é a diferença e a origem da urgência, questão que só o processo administrativo resolve. Empenho: consigna-se que reforço de empenho é prática regular quando a despesa é estimativa ou parcelada, que reforços foram efetivamente localizados nesta cadeia — R\$ 996.852,17, R\$ 407.699,75 e R\$ 2.112.210,87 — e que o percentual da assinatura não descreve sozinho a execução do contrato; nenhum número desta matéria afirma despesa realizada sem prévio empenho. Os 102 dias sem contrato decorrem do cotejo de datas de vigência dos instrumentos; a ausência de registro público de suspensão do atendimento é apresentada como limite da fonte e abre duas hipóteses, sem que a reportagem decida entre elas. Art. 42 da LRF: registra-se que o contrato alcança ano de encerramento de mandato com saldo a empenhar, o que é fato de calendário e não presunção de descumprimento. Ausência de dupla contagem: o cruzamento por CNPJ

confirmou que a contratada não figura no extrato da unidade gestora da fundação, de modo que os valores desta matéria não se somam aos do orçamento próprio do hospital. Presunção de regularidade: nenhuma pessoa física ou jurídica citada é acusada de ilícito; todas gozam de presunção de regularidade.

SES-AM / FES (UG 017101) · fontes primárias · Hospital do Coração Francisca Mendes · matéria investigativa · versão 1 (verificada) · 07/08/2026 · [veículo] · [autoria]

R\$ 4,35 milhões em empenhos do Hospital do Coração sem pagamento registrado

De cada dez reais que a Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes comprometeu entre 2020 e 2026, três não registram qualquer pagamento. São 214 das 812 notas de empenho da unidade — 26,4% da contagem —, mas R\$ 4.347.166,48 em valor, ou 31,2% de tudo o que foi empenhado: as notas sem pagamento são, em média, maiores que as demais. Dentro desse total há um grupo que a documentação torna mais grave: 34 notas já liquidadas — em que o Estado reconheceu que o serviço foi prestado — e ainda assim não pagas, no valor de R\$ 833.442,36. E há uma concentração: uma empresa aberta em 2022 responde sozinha por R\$ 995.240,00 em aberto, quase tudo numa única nota.

R\$ 4,35 milhões

Empenhado sem pagamento

31,2%

Do valor empenhado

R\$ 833 mil

Liquidado e não pago

R\$ 978.100

Uma única nota

O que a soma esconde

Empenho sem pagamento não é, por si, irregularidade. Uma nota nessa condição pode significar entrega pendente, fatura em análise, anulação ainda não lançada ou pagamento realizado fora da janela consultada. Por isso o número bruto — R\$ 4.347.166,48 — só ganha sentido depois de decomposto.

A primeira decomposição possível já está nos dados. Ao reconstruir o extrato orçamentário, esta apuração encontrou quinze notas de empenho lançadas com valor negativo, somando R\$ 78.200,00. Empenho negativo não é despesa: é anulação, lançada como nota própria. Ou seja, as anulações que a administração já processou são visíveis na base — e correspondem a menos de 2% do total sem pagamento.

CONFIRMADO — extrato orçamentário unificado da UG 017307 (812 NEs)

A conta que resta. Se quinze notas são anulações confirmadas, restam 199 sobre as quais a documentação pública não permite dizer nada com segurança. A explicação, se existe, está no histórico de cada nota — valor original, reforços, anulações, liquidações e ordens bancárias —, documento requerido à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) e ainda não fornecido. Esta matéria será atualizada quando o órgão responder.

A distorção não é uniforme no tempo

A proporção de notas sem pagamento varia de forma acentuada ao longo dos sete exercícios. Os anos mais antigos concentram os índices mais altos — e, ao contrário do que se esperaria de pendências em processamento, as notas mais antigas seguem em aberto na base cinco e seis anos depois de emitidas.

Exercício	Notas sem pagamento	Total de notas	Proporção
2020	44	182	24,2%
2021	39	104	37,5%
2022	40	133	30,1%
2023	22	69	31,9%
2024	31	125	24,8%
2025	32	156	20,5%
2026	6	43	14,0%
TOTAL	214	812	26,4%

Nota de precisão — duas medidas que não coincidem. As notas sem pagamento são 26,4% da contagem (214 de 812) e 31,2% do valor (R\$ 4.347.166,48 de R\$ 13.923.336,08). A diferença entre os dois percentuais não é erro: significa que as notas sem pagamento têm valor médio maior que as pagas

— o que é coerente com a concentração observada em aquisições de equipamento, tratada adiante.

Por que o índice cai nos anos recentes. A queda da proporção em 2025 e 2026 não indica, por si, melhora de gestão: notas recentes ainda estão dentro do prazo normal de liquidação e pagamento, e é esperado que apareçam como pendentes. O dado que merece exame é o inverso — a persistência das notas de 2020 e 2021, permanecem sem pagamento registrado cinco e seis anos após a emissão.

As 34 notas liquidadas que permanecem sem pagamento registrado

Dentro do universo sem pagamento há um subconjunto de natureza distinta. Trinta e quatro notas foram liquidadas — isto é, a administração já verificou e reconheceu que o serviço foi prestado ou o bem entregue — e ainda assim não foram pagas. Somam R\$ 833.442,36.

A distinção importa porque muda o que a pendência significa. Numa nota apenas empenhada, a ausência de pagamento pode refletir que nada foi entregue. Numa nota liquidada, o Estado já atestou a contraprestação: a liquidação registra que a Administração reconheceu, naquela etapa da despesa, a contraprestação correspondente; nas fontes examinadas, não foi localizada a ordem bancária subsequente.

FATO — extrato orçamentário unificado da UG 017307, campo de liquidação

A empresa que concentra quase R\$ 1 milhão em aberto

As maiores pendências concentram-se em 2025 e apontam para um mesmo credor. Uma empresa aberta em 26 de janeiro de 2022 acumula R\$ 1.025.011,30 em compromissos assumidos pela fundação. Desse total, R\$ 29.771,30 foram efetivamente pagos — 2,9%.

Situação da credora	Valor
Empenhado (7 notas, 2023–2026)	R\$ 1.025.011,30
Pago	R\$ 29.771,30
TOTAL — em aberto	R\$ 995.240,00 (97,1%)

No ranking de credores da unidade por valor comprometido, a empresa ocupa a segunda posição, com 7,36% de tudo o que a fundação empenhou entre 2020 e 2026. Quase todo o valor está numa única nota: a 2025NE0000151, de R\$ 978.100,00, emitida para aquisição de equipamentos e integralmente sem pagamento registrado. O contraste com a primeira colocada é nítido — trata-se de uma prestadora de manutenção que recebeu R\$ 2.427.729,42, integralmente pagos.

CONFIRMADO — extrato UG 017307 · Transparência Fiscal (NE→NL→OB)

O processo que gerou três notas no mesmo dia

A nota de R\$ 978.100,00 não nasceu isolada. O processo administrativo 017307.000901/2025 gerou, no mesmo 3 de dezembro de 2025, três notas de empenho de equipamentos somando R\$ 1.682.280,87 para três fornecedores distintos — e dois deles, incluída a nota de R\$ 978.100,00, seguem com pagamento zero.

CONFIRMADO — extrato UG 017307, campos processo/dotação

Um sócio em duas fornecedoras da mesma unidade

O quadro societário registrado na Receita Federal indica que o sócio-administrador dessa empresa responde também por uma segunda empresa (CNPJ 29.270.470), na qual entrou em 9 de novembro de 2023. Essa segunda empresa também fornece à fundação: três notas de empenho em 2025, R\$ 27.000,00 empenhados e R\$ 13.750,00 pagos. As duas atuaram na mesma unidade e no mesmo exercício.

CONFIRMADO — Receita Federal, QSA consultado em 06/08/2026

Nota de precisão. Ter sócio em comum com outra empresa não é ilícito, e empresários mantêm regularmente participações em mais de uma sociedade. O registro aqui é factual e cadastral. A pergunta que teria relevância jurídica é outra — se as duas empresas disputaram os mesmos certames

—, e ela não se responde com dados cadastrais: depende dos processos administrativos das contratações, requeridos à fundação.

Registra-se também que a razão social constante da Receita Federal difere da que aparece no extrato de pagamentos, razão pela qual esta apuração identifica a empresa por CNPJ e não por nome — nesta mesma base, vinte fornecedores estão na mesma situação.

Por que isto é, em si, uma notícia

R\$ 4,35 milhões

31,2% de tudo o que a unidade empenhou em sete anos não registra qualquer pagamento — e as anulações processadas explicam menos de 2% disso.

R\$ 833 mil

Em 34 notas liquidadas: a Administração registrou a liquidação e não foi localizada ordem bancária correspondente na base examinada.

5 e 6 anos

É há quanto tempo notas de 2020 e 2021 seguem em aberto na base, muito além de prazo administrativo razoável.

97,1%

Da exposição da segunda maior credora está em aberto — R\$ 995.240,00, quase tudo numa nota só.

Mesmo sócio

O sócio-administrador dessa credora responde por outra fornecedora da mesma unidade, no mesmo exercício.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes: por que 214 notas de empenho não registram pagamento, e quantas delas correspondem a bens ou serviços efetivamente não entregues?

À fundação: as 34 notas liquidadas e não pagas, no valor de R\$ 833.442,36, correspondem a obrigações reconhecidas e ainda devidas? Em caso positivo, qual a previsão de pagamento e qual a posição dessas obrigações na ordem cronológica do art. 5.º da Lei nº 8.666/1993?

À fundação: qual o objeto e o estágio de execução do processo 017307.000901/2025, que gerou três notas de equipamentos no mesmo dia, e por que duas delas seguem sem pagamento?

À fundação: a nota 2025NE0000151, de R\$ 978.100,00, corresponde a equipamento entregue? Foi liquidada, anulada ou permanece pendente de entrega?

À SEFAZ-AM: onde está o histórico completo das notas de empenho requerido — valor original, reforços, anulações, liquidações e ordens bancárias?

Fechamento

Os R\$ 4,35 milhões identificados nesta reportagem não podem ser tratados, em bloco, como dívida vencida, calote ou prejuízo ao erário. Empenho sem pagamento pode decorrer de situações distintas — entrega ainda não realizada, fatura em processamento, anulação, pagamento posterior ou circunstância que somente o histórico da despesa permite esclarecer.

O dado comprovável é mais específico: das 812 notas examinadas entre 2020 e 2026, 214 não apresentam ordem bancária correspondente nas consultas realizadas, somando R\$ 4.347.166,48. As anulações já registradas são identificáveis separadamente na base e somam R\$ 78.200.

Dentro desse conjunto, 34 notas merecem tratamento distinto porque apresentam registro de liquidação, etapa em que a Administração reconhece a contraprestação correspondente. Elas somam R\$ 833.442,36 e, nas fontes examinadas, permanecem sem pagamento registrado.

A concentração de R\$ 995.240 em aberto numa única credora e a existência de outra fornecedora com sócio em comum também são fatos cadastrais e orçamentários, não demonstração de irregularidade. Ter participação em duas empresas é lícito; qualquer relevância concorrencial dependeria de saber se essas sociedades participaram dos mesmos procedimentos, informação que exige acesso aos processos de contratação.

Esta reportagem não transforma ausência de pagamento registrado em inadimplência comprovada, nem vínculo societário em suspeita de conluio. Registra o que a base demonstra e preserva como questão aquilo que ela não consegue explicar. O histórico completo das notas e os processos administrativos são os documentos capazes de estabelecer a situação individual de cada empenho.

Até que esses registros sejam conhecidos, a conclusão permanece estritamente documental: há R\$ 4,35 milhões empenhados sem pagamento localizado nas fontes consultadas; dentro deles, R\$ 833 mil aparecem como liquidados; as razões administrativas e jurídicas de cada pendência não podem ser determinadas com os dados atualmente disponíveis.

A reportagem termina onde terminam os documentos.

Como conferir — fontes primárias

1. Extrato orçamentário unificado da UG 017307 — 812 notas de empenho, 2020–2026, reconstruído dos relatórios da rede SES e das APIs da SEFAZ. É a fonte das 214 notas sem pagamento, das 15 notas negativas, das 34 notas liquidadas e da série ano a ano.

2. Portal da Transparência Fiscal do AM — pagamentos por credor, cadeia NE→NL→OB, 126 consultas preservadas, incluídas as consultas vazias que provam a ausência de ordem bancária. A ausência foi verificada em todas as unidades gestoras e todos os exercícios.
3. Notas de empenho negativas — quinze lançamentos somando R\$ 78.200,00, identificáveis no extrato pelo sinal do valor; correspondem a anulações processadas.
4. Nota 2025NE0000151 — R\$ 978.100,00, aquisição de equipamentos, vinculada ao processo administrativo 017307.000901/2025, que gerou três notas no mesmo dia somando R\$ 1.682.280,87.
5. Receita Federal — comprovantes de inscrição e quadro societário (QSA) de 110 CNPJs, coletados em 06/08/2026, com espelho JSON preservado. Ressalva: o QSA consultado é o vigente na data da coleta; composição societária anterior exige consulta à Junta Comercial do Amazonas.
6. Ranking de credores por valor empenhado, calculado sobre o extrato da UG 017307 — a credora citada ocupa a segunda posição, com 7,36% do total; a primeira é prestadora de manutenção com R\$ 2.427.729,42 integralmente pagos.

REGRAS DE OURO — fato separado de juízo; sem atribuição de conduta a pessoa determinada além do que já é público. Empenho sem pagamento não é, por si, calote: a matéria afirma isso no corpo do texto e não o contrário — pode haver anulação não lançada, entrega pendente, fatura em análise ou pagamento fora da janela consultada. O que se aponta é a dimensão (R\$ 4.347.166,48 em 214 de 812 notas) e o fato de que as anulações já processadas são visíveis na base como notas negativas e somam apenas R\$ 78.200,00. Notas liquidadas: o subconjunto de R\$ 833.442,36 é tratado à parte porque a liquidação é ato de reconhecimento da contraprestação pela própria administração — distinção que consta do extrato e não é inferência da reportagem. Série histórica: registra-se expressamente que a menor proporção em 2025 e 2026 não indica melhora de gestão, porque notas recentes estão dentro do prazo normal de liquidação; o dado examinado é a persistência das notas de 2020 e 2021. Ausência de pagamento foi verificada na fonte primária do Estado, linha a linha, em 126 consultas preservadas, com as consultas vazias arquivadas como prova — não se trata de ausência de registro na base da reportagem, e sim de ausência de ordem bancária na base do Estado. Sócios em comum: consigna-se que participação em mais de uma sociedade não é ilícito, que o registro é cadastral e que a relevância jurídica só existiria se as empresas tivessem disputado os mesmos certames — questão que depende dos processos administrativos, requeridos e ainda não fornecidos. Identificação por CNPJ: a razão social na Receita Federal difere da registrada no extrato de pagamentos em vinte fornecedores, razão pela qual a série identifica empresas por CNPJ e não por nome. Presunção de regularidade: nenhuma pessoa física ou jurídica citada é acusada de ilícito; todas gozam de presunção de regularidade.

FHCFM (UG 017307) · fontes primárias · matéria investigativa · versão 1 (verificada) · 07/08/2026 · [veículo] · [autoria]

812 empenhos sem modalidade e quatro pares de fornecedores com sócios em comum

Nas 812 notas de empenho da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes entre 2020 e 2026, o campo que informa a modalidade de contratação veio vazio sem exceção. Em 141 credores, o CNPJ também não consta — apenas um nome digitado, somando R\$ 3.753.856,32. O que sobra para examinar são padrões: 47,3% de todo o empenho de sete anos se concentra em novembro e dezembro, 65 vezes a fundação emitiu duas ou mais notas para o mesmo fornecedor no mesmo dia, e oito empresas fornecedoras formam quatro pares com sócios idênticos.

Categoria	Quantidade / Indicador	Observação
Total de notas	812	Volume total de notas registradas
Total de credores	141	Registrados sem modalidade
Sem CNPJ	47,3%	Percentual referente a registros sem documento
Período específico	4 pares	Registrados nos meses de novembro e dezembro

Mesmos sócios

O campo que veio vazio em todas as notas

As 812 notas de empenho da unidade têm em comum uma ausência: em todas elas, sem exceção, os campos que informam a modalidade e o tipo de licitação vieram vazios da fonte oficial. Não é falha de extração desta apuração — é o estado em que o dado é publicado.

Campo vazio não prova contratação irregular. Prova que o cidadão não consegue saber se aquela compra passou por pregão, por dispensa, por inexigibilidade ou por adesão a ata. A Lei Complementar nº 131/2009 e o artigo 37 da Constituição fixam o dever de transparência, e ele não se satisfaz com a publicação do valor quando o rito permanece invisível.

FATO — extrato oficial da UG 017307 · limite declarado da fonte

O que sobrou no texto livre das notas

Sem o campo próprio, a única pista disponível está na descrição livre que o servidor digita. Quarenta e uma das 812 notas mencionam ali a modalidade utilizada — e é essa amostra involuntária que permite estimar a distribuição.

Modalidade citada no texto	Notas	Valor
Pregão Eletrônico	23	R\$ 981.747,21
Adesão a Ata	11	R\$ 126.221,75
Dispensa	—	R\$ 49.096,60
Cotação Eletrônica	—	R\$ 13.600,00
Inexigibilidade	—	R\$ 26.260,00
TOTAL identificado	41	R\$ 1.196.925,56

Somadas, essas 41 notas representam pouco mais de 8% do valor empenhado no período. Nas demais notas, a fonte pública examinada não informa a modalidade no campo estruturado nem na descrição livre.

Nota de precisão. A distribuição acima não pode ser projetada para o conjunto: as 41 notas não são amostra aleatória, e sim aquelas em que o servidor escolheu mencionar a modalidade — viés de seleção desconhecido. O quadro serve para demonstrar que as modalidades existiam e eram registráveis, não para estimar quanto do total passou por cada uma.

Os credores sem CNPJ na base publicada

Em 141 dos credores que aparecem no extrato, o CNPJ não consta: há apenas o nome digitado. Essas linhas somam R\$ 3.753.856,32 empenhados. Entre elas está a quarta maior credora da unidade, com R\$ 598.000,00 integralmente pagos em uma única nota.

Esta apuração conseguiu identificar 96 desses credores pela fonte primária de pagamentos, cruzando valor, data e unidade gestora. Quarenta e cinco seguem sem identificação possível pelos dados publicados. Há ainda um problema de outra natureza: em vinte CNPJs, a razão social registrada hoje na Receita Federal difere da que consta dos registros de pagamento, somando R\$ 1.975.115,75 — razão pela qual esta série identifica fornecedores por CNPJ e nunca por nome.

CONFIRMADO — extrato UG 017307 · Receita Federal, 110 CNPJs, 06/08/2026

Novembro e dezembro levam metade do ano

O calendário de compras da fundação tem um formato reconhecível. Entre 2020 e 2026, dezembro concentrou 28% de tudo o que a unidade empenhou — R\$ 3.904.315,87 em 118 notas. Novembro vem logo atrás, com 190 notas e R\$ 2.657.359,35. Os dois meses somados respondem por 47,3% do empenho de sete anos. Dezembro 118 notas · R\$ 3.904.315,87 · 28% do empenho da série. Novembro 190 notas · R\$ 2.657.359,35 · 19% do empenho da série Janeiro 7 notas · R\$ 38.808,90 em toda a série de sete anos. Fevereiro 9 notas · R\$ 61.592,78.

Somados, janeiro e fevereiro não alcançam 1% do total.

A concentração de fim de exercício não é, por si, irregular. Ela é conhecida na administração pública brasileira e pode indicar orçamento liberado tarde, processos

que se acumulam ao longo do ano, sazonalidade real da demanda ou pressa para não perder dotação. O dado torna-se relevante quando combinado com o próximo: a repetição de notas para o mesmo fornecedor no mesmo dia.

Sessenta e cinco vezes, no mesmo dia, para o mesmo fornecedor

O padrão fica mais nítido quando se olha o dia. O levantamento identificou 65 ocasiões em que a fundação emitiu duas ou mais notas de empenho para o mesmo fornecedor na mesma data. Juntas, somam R\$ 1.550.627,98. Os casos mais densos: 28/11/2025, três notas para uma fornecedora de equipamentos totalizando R\$ 180.118,15; 30/09/2025, três notas para outra empresa somando R\$ 94.100,00; e 13/12/2024, cinco notas para um mesmo fornecedor, R\$ 41.829,00.

CONFIRMADO — extrato orçamentário unificado da UG 017307 (812 NEs)

O artigo 23, § 5.º, da Lei nº 8.666/1993 proíbe dividir uma compra em parcelas menores para escapar da modalidade de licitação exigida pelo valor total. Verificar se foi esse o caso exige duas informações que os dados publicados não oferecem: a modalidade de cada nota — campo vazio — e o processo administrativo de origem.

Fracionamento é hipótese, não achado. Notas emitidas no mesmo dia para o mesmo fornecedor podem corresponder a contratações inteiramente distintas, a itens diferentes de uma mesma ata de registro de preços, a dotações orçamentárias separadas ou a entregas parceladas de um único certame — todas situações regulares. Sem o processo administrativo, não é possível afirmar fracionamento, e esta reportagem não o afirma. O que se registra é o padrão que justifica o exame.

Quatro pares, os mesmos donos

Oito empresas que fornecem à fundação formam quatro pares, e cada par tem os mesmos sócios. A informação vem do quadro societário registrado na Receita Federal, consultado em 6 de agosto de 2026 e cruzado com o extrato orçamentário. Nas quatro duplas, as duas empresas do par constam do extrato — ou seja, ambas foram efetivamente contratadas pela mesma unidade.

O cruzamento percorreu 109 CNPJs contra 244 credores do extrato. O quarto par concentra sozinho 83% do valor: é o mesmo grupo tratado na segunda matéria desta série, em que uma das empresas responde por R\$ 995.240,00 em aberto. Registrou-se ainda que duas fornecedoras individuais declaram o mesmo endereço, no bairro Alvorada, em Manaus.

CONFIRMADO — Receita Federal, QSA consultado em 06/08/2026

A pergunta que só o processo responde

Ter sócio em comum com outra empresa não é ilícito, e empresários mantêm regularmente participações em mais de uma sociedade. A pergunta que importa ao controle é se as duas empresas de um mesmo par disputaram os mesmos certames. A participação de empresas com sócios comuns em um mesmo procedimento, caso

tenha ocorrido, seria circunstância relevante para exame da efetiva independência das propostas e da competitividade do certame. O vínculo societário, isoladamente, não demonstra combinação, simulação ou frustração da competição,

Responder isso não depende de mais dados cadastrais. Depende dos processos administrativos dos certames — quem participou, quem propôs quanto, quem venceu. São documentos que a fundação detém e que foram requeridos.

Par	CNPJs (raiz)	Vínculo societário	Empenhado
1.º	07.443.753 · 22.636.233	Dois sócios comuns (desde 21/08/2024)	R\$ 129.191,27
2.º	12.096.451 · 19.801.651	Um sócio comum (2013 / 2020)	R\$ 48.904,55
3.º	06.997.366 · 21.878.578	Um sócio comum (2004 / 2018)	R\$ 30.586,40
4.º	45.030.413 · 29.270.470	Um sócio comum (desde 09/11/2023)	R\$ 1.052.011,30
TOTAL	8 empresas · 10 pessoas em duplicidade		R\$ 1.260.693,52

Ressalva de método: o quadro societário consultado é o vigente na data da coleta. Composições anteriores — inclusive vínculos que possam ter existido à época de cada contratação e depois se desfeito — exigem consulta à Junta Comercial do Amazonas, ainda não realizada. As datas indicadas na tabela são as de entrada do sócio comum, não as das contratações.

Por que isto é, em si, uma notícia

812 de 812

Notas de empenho sem modalidade de contratação no dado publicado — o rito de cada compra é invisível ao cidadão.

R\$ 3,75 milhões

Empenhados a 141 credores sem CNPJ, dos quais 45 seguem sem identificação possível pelos dados públicos.

R\$ 1,98 milhão

Em vinte CNPJs cuja razão social atual difere da registrada no extrato de pagamentos. 65 ocasiões

De duas ou mais notas para o mesmo fornecedor no mesmo dia, somando R\$ 1.550.627,98 — num calendário em que novembro e dezembro levam 47,3% do ano.

R\$ 1,26 milhão

Empenhados a oito empresas que formam quatro pares com sócios idênticos, todas contratadas pela mesma unidade.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes: qual a modalidade de contratação de cada uma das 812 notas de empenho do período, e por que o campo não é preenchido nos relatórios publicados?

À fundação: quais os processos administrativos que originaram as 65 ocasiões de múltiplas notas para o mesmo fornecedor na mesma data, e qual o valor total estimado de cada contratação para efeito de definição da modalidade?

À fundação: as empresas de cada um dos quatro pares participaram dos mesmos certames? Solicitam-se as atas e os mapas de propostas dos procedimentos em que qualquer delas foi contratada.

À fundação: qual a identificação (CNPJ) dos 45 credores que permanecem sem identificação nos dados publicados, incluída a quarta maior credora, com R\$ 598.000,00 pagos?

À Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM): por que os campos de modalidade e tipo de licitação são publicados vazios, e há previsão de correção da série histórica?

Fechamento

Nenhum dos padrões identificados nesta reportagem demonstra, isoladamente ou em conjunto, contratação irregular, fracionamento de despesa, combinação entre fornecedores ou direcionamento de licitação.

O que os dados demonstram é uma limitação objetiva de transparência: nas 812 notas de empenho examinadas, os campos estruturados de modalidade e tipo de contratação estão vazios. Apenas 41

mencionam espontaneamente alguma modalidade na descrição livre, conjunto que não constitui amostra estatística e não pode ser projetado para as demais notas.

Os dados também mostram concentração temporal: novembro e dezembro respondem por 47,3% do valor empenhado no período, e foram identificadas 65 ocasiões com duas ou mais notas para o mesmo fornecedor na mesma data. Nenhum desses fatos prova fracionamento. Notas coincidentes podem decorrer de objetos distintos, atas, dotações ou entregas parceladas regularmente contratadas.

O cruzamento societário acrescenta outro dado, igualmente delimitado: oito fornecedoras formam quatro pares com sócios em comum e receberam, conjuntamente, R\$ 1,26 milhão em empenhos. Ter sócios comuns não constitui ilícito e não demonstra que as empresas tenham atuado de forma coordenada. Saber se integrantes de algum desses pares participaram dos mesmos procedimentos — e, se participaram, em quais condições — exige atas, propostas e processos administrativos que não integram os dados examinados.

A reportagem termina exatamente nessa fronteira. Ela identifica padrões que justificam escrutínio, mas não converte correlação em conduta. Campo vazio demonstra falta de informação na fonte publicada, não ausência de procedimento; notas no mesmo dia demonstram coincidência administrativa, não fracionamento; sócios comuns demonstram vínculo societário, não conluio.

Os processos administrativos são, portanto, a peça capaz de transformar perguntas em respostas. Até que sejam examinados, qualquer afirmação sobre o rito das

contratações, eventual divisão indevida de despesas ou comportamento coordenado entre fornecedores ultrapassaria aquilo que os documentos hoje permitem concluir.

A reportagem termina onde terminam os documentos.

Como conferir — fontes primárias

1. Extrato orçamentário unificado da UG 017307 — 812 notas de empenho, 2020–2026, reconstruído dos relatórios da rede SES e das APIs da SEFAZ. Campos de modalidade e tipo de licitação vazios na origem — limite declarado da fonte, e não falha de extração.
2. As 41 notas com modalidade citada no campo de descrição livre, base do quadro de distribuição; identificáveis por busca textual no extrato.
3. Portal da Transparência Fiscal do AM — pagamentos por credor, usado para resolver 96 dos 141 credores sem CNPJ por cruzamento de valor, data e unidade gestora.
4. Receita Federal — cadastro e quadro societário (QSA) de 110 CNPJs, coletados em 06/08/2026, com espelho JSON preservado. Base do cruzamento de 109 CNPJs contra 244 credores que identificou os quatro pares e as 10 pessoas em situação de duplicidade.
5. Análise de cronologia do extrato — agrupamento por fornecedor e data de emissão, que identificou as 65 ocasiões de múltiplas notas no mesmo dia, totalizando R\$ 1.550.627,98.
6. Lei nº 8.666/1993, art. 23, § 5.º (vedação ao fracionamento) e arts. 3.º e 90 (princípio da competitividade e frustração do caráter competitivo); Lei Complementar nº 131/2009 e art. 37 da Constituição (dever de transparência).
7. Base curada de contratos (55.com.vc, gerada em 06/08/2026) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — 45 contratos publicados pela fundação entre 2024 e 2026, usados no cotejo entre instrumento assinado e lançamento no extrato.

REGRAS DE OURO — fato separado de juízo; sem atribuição de conduta a pessoa determinada além do que já é público. Campo vazio é limite da fonte, não achado de conduta: a ausência de modalidade nas 812 notas é o estado em que o dado é publicado pelo Estado, verificado na origem, e não prova contratação irregular — prova que o cidadão não consegue aferir o rito, o que a LC nº 131/2009 e o art. 37 da Constituição impõem. As 41 notas com modalidade citada não constituem amostra aleatória e a distribuição apurada não é projetável ao conjunto; a ressalva consta do corpo do texto. Concentração de fim de exercício: registra-se expressamente que não é, por si, irregular e que admite explicações legítimas — orçamento liberado tarde, acúmulo de processos, sazonalidade real da demanda. Fracionamento é apresentado como hipótese, jamais como achado: notas emitidas no mesmo dia para o mesmo fornecedor podem corresponder a contratações distintas, itens diversos de uma mesma ata, dotações separadas ou entregas parceladas de um único certame; sem os processos administrativos não é possível afirmar fracionamento, e a reportagem não o afirma. Sócios em comum não são ilícito: o vínculo societário é fato cadastral público, e a relevância jurídica só existiria se as empresas de um mesmo par tivessem disputado os mesmos certames — questão que depende de atas e mapas de propostas, requeridos e ainda não fornecidos. Ressalva de método sobre o QSA: o quadro societário consultado é o vigente em 06/08/2026; composições anteriores exigem Junta Comercial do Amazonas, consulta ainda não realizada, e as datas da tabela são de entrada do sócio comum e não das contratações. Identificação por CNPJ: vinte fornecedores têm razão social atual diferente da registrada no

extrato, razão pela qual a série identifica empresas por CNPJ e não por nome. Presunção de regularidade: nenhuma pessoa física ou jurídica citada é acusada de ilícito; todas gozam de presunção de regularidade.

FHCFM (UG 017307) · fontes primárias · matéria investigativa · versão 1 (verificada) · 07/08/2026 · [veículo] · [autoria]

49 dias, quatro atos e R\$ 67,5 milhões: os vínculos entre o comando da cirurgia cardíaca e a empresa contratada

Entre 29 de maio e 17 de julho de 2026, atos publicados no Diário Oficial puseram, dos dois lados de uma mesma relação de R\$ 67,5 milhões, pessoas ligadas à SOCCEAM — empresa de capital social de R\$ 14.004,00 cujos doze sócios atuam dentro do hospital público que ela atende. No mesmo período, os pagamentos a ela deixaram de ser visíveis em todas as fontes públicas.

SES-AM/SUSAM (UG 017101 · UO 17701-FES) · SOCCEAM (CNPJ 21.255.490/0001-47) ·

Hospital Dona Francisca Mendes (CNES 2018403) · Universidade do Estado do Amazonas · Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) ed. 35.712, 35.720 e 35.743 · consultas de 23/07 a 06/08/2026

O Hospital Dona Francisca Mendes é a referência do Amazonas em cirurgia cardíaca de alta complexidade. Quem executa o serviço lá dentro é a SOCCEAM — Cirurgia Cardiovascular do Amazonas Ltda., uma sociedade de capital social de R\$ 14.004,00 que recebeu do Estado, entre 2019 e maio de 2026, R\$ 67.575.978,90 em 115 pagamentos: 4.825 vezes o próprio capital. Os doze sócios do quadro vigente, todos os doze, estão cadastrados como cooperados no hospital, somando 448 horas semanais declaradas — e outras 396 horas no estabelecimento da própria empresa.

CONFIRMADO — QSA/Receita Federal (23/07/2026) × ficha CNES 2018403; base consolidada de pagamentos 2019–2026, Portal da Transparência-AM

Essa relação já rendeu achados publicados nesta série: 102 dias de serviço sem contrato, dispensa emergencial 21,84% mais cara que o pregão, salto de 108,2% no repasse em 2023. O que esta matéria mostra é outra coisa: uma sequência de quatro atos oficiais, em 49 dias, que realinhou quem paga, quem ordena o pagamento, quem dirige o hospital e quem supervisiona a formação médica dentro dele e o fato de que, exatamente nessa janela, o dinheiro saiu do campo de visão pública.

- **Janela Temporal:** 49 dias (29/05/2026 a 17/07/2026)
- **Volume Financeiro:** R\$ 67,5 milhões pagos (2019 a maio/2026) | R\$ 20,5 milhões a empenhar (até setembro/2026)
- **Atos com Protocolo Oficial:** 4 atos
- 1. **Dia 0 (29/05/2026)**

o **Ato:** Decreto de nomeação do Secretário de Estado de Saúde (sem termo diferido) cumulado com Portaria Universitária que o designa Vice-Supervisor

da residência em cirurgia cardiovascular — cujo Supervisor é sócio da empresa contratada.

o **Publicação:** DOE n.º 35.712 (*Prot. 274010 e 273443*).

2. **Dia 13 (10 e 11/06/2026)**

o **Ato:** Portaria assinada pelo Secretário promovendo a troca do Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde, com efeitos vigentes a partir do dia anterior à própria assinatura.

o **Publicação:** DOE n.º 35.720 (*Prot. 275178*).

3. **Dia 18 (16/06/2026)**

o **Ato:** Alteração no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da contratada, registrando a entrada do 12.º sócio (o primeiro ingresso de novo sócio desde 2017).

o **Registro:** Receita Federal (QSA).

4. **Dia 49 (17/07/2026)**

o **Ato:** Portaria da Diretora-Presidente da Fundação nomeando sócio da contratada como Diretor Técnico do Hospital, com efeitos retroativos a 1.º de novembro de 2025.

o **Publicação:** DOE n.º 35.743 (*Prot. 280120*).

Dia 1 — 29 de maio: a posse sem data diferida, e uma função nova no mesmo hospital

O decreto que nomeia Luís Alberto Saraiva Santos, Secretário de Estado de Saúde, saiu na edição 35.712 do Diário Oficial, Seção I, sob o protocolo 274010, sem fixar data futura de efeito — enquanto, na mesma página, o decreto de protocolo 274014 diz expressamente “a partir de 1.º de junho de 2026” para outro nomeado. Naquele mês, a competência 05/2026 do cadastro nacional de saúde ainda registrava, em nome dele, 36 horas semanais como autônomo pela SOCCEAM e 36 horas como cooperado no Francisca Mendes — vínculos de trabalho que o cadastro documenta desde 2015 e 2007, respectivamente, e que foram encerrados no mês da posse.

“NOMEAR o Dr. LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS para exercer o cargo de confiança de Secretário de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.” — Decreto de 29/05/2026, DOE 35.712, Seção I, p. 7, protocolo 274010

Na mesma edição, Seção II, a Portaria n.º 383/2026-GR/UEA reestruturou a Comissão de Residência Médica da Escola Superior de Ciências da Saúde e designou George Adrson Butel Tavares — sócio fundador da SOCCEAM e docente estatutário da universidade — Supervisor do Programa de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular, e o próprio Saraiva como Vice-supervisor. O programa funciona no Francisca Mendes. A portaria anterior, de julho de 2025, não tinha funções de supervisão por programa e não trazia o nome dele: a designação é nova, e é do dia da posse.

CONFIRMADO — DOE 35.712 (protocolos 274010, 274014 e 273443); Portaria 759/2025-GR/UEA

(DOE 35.505, prot. 232992); CNES, Histórico Profissional

Notas de precisão. Nomeação, posse e entrada em exercício são atos distintos, e a competência do CNES é mensal: a coexistência provada é dentro do mês, não em dias contados. A reestruturação da comissão foi geral — 14 designações, seis programas, e os seis vice-supervisores são todos nomes novos —, e as funções não são remuneradas. O que singulariza o caso não é a mecânica do ato: é a condição do designado, titular da pasta que remunera a empresa executora do serviço onde o programa funciona.

O que esta matéria não afirma — e por quê. Esta matéria não afirma que o Secretário é ou foi sócio da SOCCEAM. O quadro societário vigente na Receita Federal, consultado em 23/07/2026, não o registra; uma base federal em lote de 12/06/2026 listava o nome; nenhuma das duas fontes data ato societário — só a ficha da Junta Comercial o faz, e ela ainda não foi obtida. O que se afirma, porque é registro público de trabalho, é que ele atuou pela empresa e como cooperado no hospital até o mês da posse.

Dia 13 — 10 e 11 de junho: o ato do próprio Secretário troca quem ordena o pagamento

Os contratos da SOCCEAM correm pelo Fundo Estadual de Saúde. Desde março de 2024, a função de Ordenadora de Despesas do FES era exercida por delegação por Nívia Barroso Harb, designada pela Portaria n.º 225/2024, assinada pela então secretária Nayara de Oliveira Maksoud Moraes — a mesma autoridade exonerada no dia da posse de Saraiva. Na segunda semana da nova gestão, a Portaria n.º 457/2026-GAB/SES-AM, assinada pelo próprio Saraiva em 11 de junho, entregou a função a Bruno Gomes Pires, Secretário Executivo do FES — com vigor fixado em 10 de junho, um dia antes da assinatura, e revogação de todos os atos contrários.

“AUTORIZAR o servidor público BRUNO GOMES PIRES, Secretário Executivo do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), para exercer POR DELEGAÇÃO a função de Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde – FES, junto aos sistemas da SEFAZ. II – REVOGAR todos os atos contrários a esta Portaria. III – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10.06.2026.” — Portaria n.º 457/2026-GAB/SES-AM, DOE 35.720, 12/06/2026, protocolo 275178

CONFIRMADO — DOE 35.720 (prot. 275178) e DOE 35.190 (prot. 171811)

Nota de precisão. Delegar a ordenação de despesas é prática rotineira da pasta — a série de portarias vem de 2020. O instrumento não é a notícia; a notícia é a sequência: quem ordena os pagamentos do fundo que remunera a SOCCEAM, desde 10 de junho, foi designado por ato do titular que trabalhou pela empresa até maio.

Dia 18 — 16 de junho: um sócio novo entra na empresa

O quadro societário da SOCCEAM registrou, em 16 de junho de 2026 — dezoito dias após a posse —, o ingresso de um décimo segundo sócio, José Emanuel Feio Farias Baena, o primeiro desde 2017. O registro é de data, não de causa: nada nas fontes examinadas relaciona os dois fatos, e a coincidência temporal é anotada para que a pergunta seja feita a quem pode respondê-la — a empresa e a Junta Comercial.

FATO — QSA/Receita Federal, consulta de 23/07/2026

Dia 49 — 17 de julho: um sócio vira diretor do hospital, com efeito retroativo de oito meses

Abílio Nascimento Silva é sócio da SOCCEAM desde 2017 — este está no quadro vigente —, é servidor estatutário da Secretaria com 20 horas, lotado no próprio Francisca Mendes, e soma na ficha do hospital outras 36 horas como cooperado pela empresa. Em 17 de julho de 2026, uma portaria da diretora-presidente da fundação que opera o hospital o nomeou Diretor Técnico — a contar de 1.º de novembro de 2025, oito meses e dezesseis dias antes da publicação.

“NOMEAR, a contar de 1.º de novembro de 2025, ABÍLIO NASCIMENTO SILVA, para exercer o cargo de confiança de Diretor Técnico da FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES.” — Portaria n.º 005/2026-DP/FHCFM, DOE 35.743, 17/07/2026, Publicações Diversas, p. 67, protocolo 280120

O ato acumula quatro problemas documentados. O cargo tem ocupante: Adrielly da Costa Boh dos Santos foi nomeada Diretora Técnica por decreto do governador com a mesma data de efeito, não se localizou exoneração dela no Diário, e a folha a remunera pela função até junho de 2026. A competência é do governador: os cinco provimentos anteriores do cargo saíram, todos os localizados, por decreto — a portaria invoca apenas o ato de investidura da própria signatária, não uma delegação. O cadastro precedeu o ato: o hospital declarou o vínculo ao registro federal desde fevereiro de 2026, cinco meses antes de existir ato publicado. E a folha não paga: não há um centavo pago a Abílio pelo cargo nas oito competências alcançadas pela retroação, num sistema que, comprovadamente, paga retroativo quando há ato.

CONFIRMADO — DOE 35.743 (prot. 280120), DOE 35.601 (prots. 253748 e 253749); folha do

Executivo 01/2023–06/2026; CNES, competências 02–07/2026

E exatamente agora, o dinheiro saiu do campo de visão

A base pública de pagamentos ao CNPJ da SOCCEAM para em maio de 2026 — os últimos lançamentos são de antes da posse. Desde então: o Diário Oficial não publica nada sobre a empresa, sendo a última menção o extrato do 2.º aditivo, de 23 de setembro de 2025, numa busca exata que devolve 42 ocorrências históricas, todas verificadas; o Portal Nacional de Contratações Públicas registra 24 contratos da

Secretaria entre junho e agosto de 2026, nenhum dela; e o portal da transparência estadual não expõe rota pública de consulta de despesa.

Resta m cerca de R\$ 20,5 milhões do aditivo vigente a empenhar até setembro — em ano de encerramento de mandato, quando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal restringe a assunção de obrigações sem disponibilidade de caixa. E o histórico do próprio contrato não tranquiliza:

CONFIRMADO — base consolidada (115 pagamentos); DOE-AM (varredura de 06/08/2026); PNCP (consulta de 06/08/2026); extratos DOE 35.317 e 35.552; cláusula vigésima segunda dos CT 007/2023 e 042/2023

Nota de precisão. O silêncio publicado é, em si, compatível com a execução normal — empenhos e liquidações não saem no Diário. Mas é exatamente por isso que a extração da despesa de junho a agosto, lançamento a lançamento, com o ordenador de cada um, é a pergunta central que este conjunto de fatos entrega aos órgãos de controle.

Por que isto é, em si, uma notícia

- Concentração: em 49 dias, pagador, ordenador, direção do hospital e supervisão da residência médica passaram a ter, em algum grau, ligação com a empresa executora — cada elo com protocolo de Diário Oficial.
- Assimetria de datas: a posse sem termo diferido, a delegação com vigor anterior à assinatura e a nomeação com efeitos retroativos de oito meses revelam três tratamentos distintos do tempo administrativo dentro da mesma sequência de atos.
- Lacuna contemporânea de transparência: a mesma janela temporal em que ocorreram esses atos coincide com o período para o qual as fontes públicas consultadas não permitem visualizar os pagamentos à empresa.
- Escala: R\$ 67,5 milhões pagos a uma empresa de R\$ 14 mil de capital, com os doze sócios dentro do hospital público que ela atende.
- Risco fiscal datado: R\$ 20,5 milhões a empenhar no semestre final de mandato, sob o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, num contrato cujo histórico é de empenho simbólico na assinatura.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

SES-AM e o Secretário: que medidas de segregação de funções e de impedimento foram adotadas desde 29/05/2026; por que a troca do ordenador do FES na segunda semana da gestão, com vigor anterior à assinatura; houve abstenção formal em atos relativos à SOCCEAM?

FHCFM e sua diretora-presidente: com que competência se proveu por portaria um cargo provido por decreto, e qual a situação funcional de Adrielly da Costa Boh dos Santos?

SOCCEAM: como concilia sócios em funções públicas na unidade que a contrata, e o que motivou o ingresso societário de 16/06/2026?

Universidade do Estado do Amazonas: qual o regime dos docentes designados e por que a designação na data da posse?

CGE-AM: aplicação da Lei estadual n.º 2.850/2003, que rege a conduta da alta direção do Executivo, inclusive quanto a conflitos de interesse. A menção a um órgão indica responsabilidade de resposta, não de conduta.

Fechamento

Os documentos reunidos nesta apuração não demonstram, por si sós, ilegalidade, favorecimento ou atuação coordenada entre os agentes citados. Demonstram algo mais delimitado — e verificável: em

49 dias, atos oficiais concentraram, em torno do mesmo serviço público, agentes com vínculos profissionais, societários ou funcionais relacionados à empresa contratada; parte desses atos produziu efeitos anteriores à própria publicação; e, no mesmo período, as fontes públicas consultadas deixaram de permitir acompanhar os pagamentos à contratada.

É exatamente a diferença entre coincidência documentada e causalidade não demonstrada que torna necessárias as respostas. Cabe aos órgãos e agentes competentes esclarecer se houve impedimentos, abstenções, segregação de funções e controles capazes de preservar a independência entre quem contrata, quem autoriza a despesa, quem dirige a unidade e quem presta o serviço.

Até que essas respostas e os registros financeiros do período estejam disponíveis, a matéria não atribui ilícito a qualquer dos citados. Registra os atos, suas datas, os vínculos encontrados nas bases oficiais e a lacuna de transparência — e entrega aos órgãos de controle e à sociedade a pergunta que os documentos deixam aberta: quais controles concretos impediram que essa concentração de funções e vínculos interferisse nas decisões relativas ao contrato de R\$ 21 milhões ainda em execução?

Como conferir — fontes primárias

- 1.DOE-AM ed. 35.712, de 29/05/2026 — Seção I, p. 7: decretos de protocolos 274009, 274010 e 274014; Seção II, p. 34: Portaria n.º 383/2026-GR/UEA, protocolo 273443.
- 2.DOE-AM ed. 35.505, de 17/07/2025, p. 45 do arquivo — Portaria n.º 759/2025-GR/UEA, protocolo 232992: a comissão anterior, sem supervisores por programa e sem o nome do Secretário.
- 3.DOE-AM ed. 35.720, de 12/06/2026 — Portaria n.º 457/2026-GAB/SES-AM, protocolo 275178; e ed. 35.190, de 25/03/2024 — Portaria n.º 225/2024, protocolo 171811.
- 4.DOE-AM ed. 35.743, de 17/07/2026, Publicações Diversas, p. 67 — Portaria n.º 005/2026-DP/FHCFM, protocolo 280120; e ed. 35.601, de 09/12/2025 — decretos de protocolos 253748 e 253749.
- 5.Receita Federal — comprovante de inscrição no CNPJ 21.255.490/0001-47 (capital social) e quadro de sócios, consultas de 23/07/2026.
- 6.CNES — ficha do estabelecimento n.º 2018403 e Vínculos/Histórico Profissional dos citados, competências 05 a 07/2026.

7. Portal da Transparência-AM — base de pagamentos ao CNPJ da contratada (2019–2026) e folha do Executivo (2023 a 06/2026).

8. Extratos contratuais — DOE 35.317, de 30/09/2024 (1.º aditivo, NE n.º 4938, de R\$ 1.000,00, protocolo 196648) e DOE 35.552, de 23/09/2025 (2.º aditivo, protocolo 242669); íntegras dos Contratos n.º 007/2023 e n.º 042/2023, lidas em texto integral e conferidas contra a imagem.

9. Portal Nacional de Contratações Públicas — consulta por CNPJ do órgão contratante, período de 01/06 a 06/08/2026.

REGRAS DE OURO — fato separado de juízo; nenhuma pessoa citada é acusada de ilícito e todas têm presunção de regularidade. Cada data e cada ato desta matéria têm protocolo de Diário Oficial ou registro público indicado no corpo. A relação societária do Secretário com a contratada não é afirmada

— o quadro vigente não o registra, a base em lote de 12/06/2026 o listava, e só a certidão da Junta Comercial data o ato; até lá, descreve-se apenas a relação de trabalho que o cadastro de saúde documenta. Carga horária cadastrada não é jornada cumprida. As funções da comissão de residência não são remuneradas e a designação veio dentro de reestruturação geral do colegiado. A delegação de ordenação de despesa é instrumento rotineiro da pasta; o que se notícia é a sequência e as datas. A invisibilidade dos pagamentos é lacuna documentada, não afirmação de pagamento irregular.

SES-AM/SUSAM · fontes primárias · SOCCEAM · SES-AM · FHCFM · UEA · texto investigativo · 06/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Doze sócios dentro do hospital, R\$ 14 mil de capital e R\$ 67,5 milhões pagos

Todos os doze sócios da empresa contratada pela Secretaria de Estado de Saúde para operar corações no Hospital Dona Francisca Mendes constam da ficha oficial do próprio hospital. Onze deles como cooperados; o décimo segundo ocupa, na mesma ficha, cargo comissionado de direção na unidade que executa o contrato. O hospital é filial da mesma matriz de CNPJ da Secretaria que contrata, e o serviço privado é prestado com leito, sala, UTI e equipe do Estado. A empresa tem capital social de R\$ 14.004,00, nenhum dos três contratos exige garantia de execução, e o custo por internação cardiovascular dobrou no ano da dispensa.

SOCCEAM — Cirurgia Cardiovascular do Amazonas · CNPJ 21.255.490/0001-47 × SES-AM/SUSAM (CNPJ 00.697.295/0001-05) × Hospital Dona Francisca Mendes (CNPJ 00.697.295/0078-86 · CNES 2018403) · QSA/Receita Federal de 17/06/2026 × ficha completa do estabelecimento de 17/06/2026, 158 páginas · série de pagamentos 2019–2026 (R\$ 67.575.978,90)

Esta publicação reúne quatro exames que, isolados, poderiam parecer detalhes de cadastro: quem são os sócios da contratada, onde o contrato é executado, com que lastro econômico a empresa o assinou e a que preço o Estado o pagou. Reunidos, descrevem uma mesma estrutura — e é a estrutura, não cada peça, que o controle precisa examinar.

Os doze sócios constam da ficha do hospital; onze têm registros diretamente associados à SOCCEAM pelos códigos ocupacionais examinados

O cruzamento é entre dois documentos primários emitidos na mesma data, 17 de junho de 2026: o Quadro de

Sócios e Administradores da Receita Federal, que lista doze nomes — oito sócios e quatro sócios-administradores —, e a ficha completa do estabelecimento CNES n.º 2018403, de 158 páginas. Cada nome foi confrontado individualmente, pelo número do Cartão Nacional de Saúde. Nenhum ficou de fora.

Sócio (QSA de 17/06/2026)	Registros na Ficha do Hospital	Carga Horária	Cargo Público
Anderson da Silva Terrazas	Cooperado — cardiologista (12 h) e cirurgião cardiovascular (24 h)	36 h	Não
Walfran José Hereira Rojas	Cooperado — cardiologista (12 h) e cirurgião cardiovascular (24 h)	36 h	Não
Fausto Vieira dos Santos	Cooperado — cardiologista (12 h) e cirurgião	36 h	Não

Sócio (QSA de 17/06/2026)	Registros na Ficha do Hospital	Carga Horária	Cargo Público
	cardiovascular (24 h)		
Álvaro Bernardo Soeiro	Cooperado — cardiologista (12 h) e cirurgião cardiovascular (24 h)	36 h	Não
Antonio Osman da Silva	Cooperado — cardiologista (12 h) e cirurgião cardiovascular (24 h)	36 h	Não
Fausto de Pina	Cooperado — cardiologista (12 h) e cirurgião cardiovascular (24 h)	36 h	Não
Silas Fernandes de Avelar Júnior	Cooperado — cardiologista (12 h) e cirurgião cardiovascular (24 h)	36 h	Não
Marcelo Nunes de Sousa	Cooperado — cardiologista (12 h) e cirurgião cardiovascular (24 h)	36 h	Não
Dorian Nogueira Cardoso	Cooperado — cardiologista (12 h) e cirurgião cardiovascular (24 h)	36 h	Não
George Adrson Butel Tavares	Cooperado — cardiologista (12 h), cirurgião cardiovascular (24 h) e cirurgião geral (20 h)	56 h	Não
José Emanuel Feio Farias Baena	Cooperado — médico em medicina intensiva (12 h)	12 h	Não
Abílio Nascimento Silva	Cargo comissionado, servidor público próprio, CBO 121005 (20 h); mais cooperado — cardiologista (12 h) e cirurgião cardiovascular (24 h)	56 h	SIM

CONFIRMADO — QSA/Receita Federal (17/06/2026) × ficha completa do estabelecimento CNES 2018403 (17/06/2026), confronto por CNS

Um sócio dirige e o cargo tem nome próprio no Diário Oficial

Onze dos doze aparecem exclusivamente como cooperados, sob a modalidade que a ficha chama de “intermediado”. O décimo segundo, não. Abílio Nascimento Silva tem três registros: além dos dois de cooperado, somando 36 horas, um de vínculo empregatício, na categoria cargo comissionado, subtipo servidor público próprio, com 20 horas semanais e código ocupacional 121005. Carga total declarada: 56 horas semanais.

A varredura das 158 páginas mostra que esse é o único registro de todo o documento com código ocupacional da família 1210. Não há segundo. E o cargo tem nome: a Portaria n.º 005/2026 – DP/FHCFM, publicada no Diário Oficial n.º 35.743, de 17 de julho de 2026, protocolo 280120, o nomeou Diretor Técnico da fundação, a contar de

1.º de novembro de 2025. O cadastro federal não guarda o nome do cargo em comissão — guarda o código ocupacional escolhido por quem preenche o sistema. Não há divergência entre as duas fontes.

Reúnem-se, portanto, na mesma pessoa e no mesmo endereço: sócio da empresa contratada, cooperado dela dentro da unidade e ocupante de cargo comissionado de direção na unidade que executa e atesta o contrato.

CONFIRMADO — ficha do estabelecimento, seção “Profissionais”; varredura de códigos ocupacionais 1210xx; Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) n.º 35.743, protocolo 280120

A cooperativa da ficha é a própria contratada

A ficha traz, em seção própria, as cooperativas com vínculo no estabelecimento: são cinco, cada uma associada a códigos ocupacionais determinados. Para os dois códigos que aparecem em quase todos os registros dos sócios — 225120, médico cardiologista, e 225210, médico cirurgião cardiovascular —, a cooperativa registrada é uma só: a SOCCEAM, CNES 7790821. As demais respondem por pediatria, radiologia, medicina intensiva e anestesiologia.

É o que delimita, também, a única exceção da tabela: José Emanuel Feio Farias Baena figura com um só registro, de médico em medicina intensiva, código 225150 — o código que a ficha associa a outra cooperativa, e não à SOCCEAM. Ele está no hospital; pela via dos códigos, não pela da empresa de que é sócio.

CONFIRMADO — ficha do estabelecimento, seção “Vínculo com Cooperativa”

Não é acumulação de cargos é outra coisa

O enquadramento jurídico precisa ser exato, sob pena de a denúncia errar o alvo. Não se trata da acumulação de dois cargos públicos vedada pelo art. 37, XVI, da Constituição: a SOCCEAM é pessoa jurídica de direito privado, e ser sócio de empresa não é ocupar cargo público. O conjunto de vínculos documentados suscita, em tese, questão de potencial conflito de interesses, cuja caracterização jurídica depende das atribuições efetivamente exercidas, de eventual participação em decisões relacionadas ao contrato e da aplicação da legislação estadual pertinente.

A âncora normativa estadual é a Lei estadual n.º 2.850, de 18 de novembro de 2003, que institui o código de conduta dos titulares de cargos de alta direção do Poder Executivo do Amazonas e trata, em seu art. 10, dos conflitos de interesse efetivos ou potenciais. A Lei federal n.º 12.813/2013 disciplina o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo federal e não alcança automaticamente agente estadual — sua menção serve de referência conceitual, não de norma de regência. A íntegra consolidada da lei estadual deve ser obtida na Assembleia Legislativa antes de qualquer citação literal.

No plano da contratação, o dispositivo que incide é o art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/1993 — sob cujo regime os três instrumentos foram celebrados —, que veda a participação, direta ou indireta, na licitação ou na execução de obra ou serviço, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante. É norma mais direta que o § 1.º do art. 9.º

da Lei n.º 14.133/2021, cujo art. 190 preserva o regime dos contratos anteriores. Os pontos que os documentos tornam verificáveis pelos órgãos de controle são a eventual sobreposição de jornada, eventual remuneração concomitante pelo mesmo período e a existência — ou não — de segregação adequada entre execução, direção, fiscalização e ateste.

Duas ressalvas. O registro no cadastro nacional não prova sobreposição efetiva de jornada: prova o que foi declarado ao sistema. E a declaração de carga horária não é registro de ponto. Só o ponto e a escala do serviço permitem afirmar que as jornadas se sobrepõem — e esses documentos não estão publicados.

II. Quem contrata e quem executa têm a mesma raiz de CNPJ

A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas contrata uma empresa privada para prestar serviço de cirurgia cardiovascular dentro de um hospital que é dela própria. Não se trata de repasse a entidade gestora, nem de contrato com organização social: contratante e executor integram a mesma estrutura administrativa e compartilham a mesma raiz de CNPJ. Nas três íntegras, quem figura como contratante é a matriz, CNPJ 00.697.295/0001-05.

A ficha registra o Hospital Dona Francisca Mendes, CNES n.º 2018403, sob o código de natureza jurídica 1023 — órgão público do Poder Executivo estadual. Sua mantenedora é a Secretaria de Estado da Saúde; o estabelecimento tem CNPJ próprio, 00.697.295/0078-86, filial da mesma matriz. É hospital especializado, subtipo cardiologia, gestão estadual, classificado como hospital de ensino. É uma modalidade admitida de complementação de serviço. Mas impõe exigências de controle que os documentos publicados não permitem verificar.

CONFIRMADO — ficha CNES n.º 2018403 — identificação, natureza jurídica, mantenedora e CNPJ da filial; íntegras contratuais, qualificação da contratante

O que o Estado põe, e não aparece na conta

O serviço contratado é executado com estrutura pública: leito, sala cirúrgica, unidade de terapia intensiva, equipe de enfermagem, insumos, exames e diárias hospitalares custeados pelo Estado.

- **1.002:** Total geral de registros de profissionais.
- **952:** Total de pessoas distintas identificadas pelo CNS (Cartão Nacional de Saúde).
- **~320:** Total aproximado de registros correspondentes a cooperados.

Cooperativas na unidade

A ficha registra 1.002 vínculos profissionais, distribuídos por 952 pessoas — a maioria absoluta com vínculo empregatício do Estado, entre estatutários efetivos e contratados temporários. Cerca de 320 registros são de cooperados, a categoria pela qual a contratada opera. Nada disso aparece na formação do preço contratado, ao menos nos documentos disponíveis. As íntegras dos contratos trazem o valor mensal,

mas os termos de referência e os projetos básicos — que delimitariam o que cabe à contratada e o que é suportado pela estrutura pública — não constam entre os instrumentos publicados. Sem eles, não é possível saber se o custo indireto do Estado foi considerado, nem em que medida. A pergunta não é retórica: em contrato de R\$ 67.575.978,90 pagos entre 2019 e 2026, a delimitação entre o que o Estado compra e o que o Estado já tem é o que separa complementação de serviço de duplicidade de custeio.

FATO — contagens na ficha CNES; íntegras contratuais (termos de referência e projetos básicos ausentes dos documentos publicados)

Quem executa e quem atesta

A segunda exigência é de segregação. Em unidade onde os sócios da contratada figuram, no mesmo cadastro, entre os profissionais do estabelecimento, A adequada segregação de funções exige que a fiscalização e o ateste sejam exercidos com independência em relação a quem executa o objeto contratado. Por isso, torna-se relevante identificar nominalmente quem assinou cada ateste e cada relatório de fiscalização— o ateste é o ato que autoriza o pagamento, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320, de 1964, e a fiscalização contratual é imposta pelo art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sob cujo regime os contratos foram celebrados.

Parte dessa lacuna se fechou. Os fiscais do Contrato n.º 042/2023 estão nomeados em ato publicado: Alessandra Pereira Lima e Fleura Costa de Carvalho, designadas para a unidade Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes por ato da Secretária Executiva Adjunta de Gabinete, publicado no Diário Oficial n.º 35.096, de 31 de outubro de 2023, protocolo 155057. Não se localizaram, no acervo, atos equivalentes para os Contratos n.º 046/2016 e n.º 007/2023.

Permanece, contudo, o que não se pode verificar: quem, nominalmente, assinou cada ateste de execução e cada relatório de fiscalização, e se algum desses signatários tem, ou teve, vínculo com a contratada. Esses documentos não estão publicados.

CONFIRMADO — DOE-AM n.º 35.096, 31/10/2023, protocolo 155057 (designação de fiscais do CT 042/2023)

Indicador / Métrica	Valor Registrado	Multiplicador / Razão
Capital Social	R\$ 14.004,00	—
Contratos de 2023	R\$ 33.800.000,00	2.413× o capital
Total Pago (2019–2026)	R\$ 67.580.000,00	4.825× o capital

A SOCCEAM tem capital social integralizado de R\$ 14.004,00 — catorze mil e quatro reais. O dado consta do comprovante de inscrição emitido pela Receita Federal, que registra a empresa como sociedade empresária limitada, aberta em 20 de outubro de 2014, com sede no bairro Aleixo, em Manaus, e inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 13200645740. Só no exercício de 2023, ela assinou com a Secretaria dois contratos que somam R\$ 33.802.474,74.

Nota de precisão, desde logo. A desproporção, isoladamente, não é irregularidade. O capital social não é, no ordenamento, medida de capacidade de execução, e a lei não

fixa proporção obrigatória entre capital e valor contratado. O que a lei faculta à Administração é exigir qualificação econômico-financeira e garantia de execução — e é isso que se examina a seguir.

Os contratos examinados não preveem garantia de execução

As íntegras assinadas dos três contratos trazem cláusula de “garantia dos serviços”, pela qual a empresa se compromete a corrigir intercorrências e defeitos na execução. Mas nenhuma delas institui garantia de execução contratual. A busca sistemática no texto integral dos três instrumentos não encontra uma única menção a caução, seguro-garantia ou fiança bancária — as três modalidades que a lei prevê. Tampouco é invocado o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, que faculta à Administração exigí-la.

A palavra é essa: faculta. A garantia de execução não é obrigatória — é opção do gestor, que deve estar prevista no instrumento convocatório. A Administração optou por não a exigir em contrato cujo valor global chegou a R\$ 21.005.456,04, o do Pregão Eletrônico n.º 333/2023-CSC. Se a empresa deixasse de executar, não haveria caução a executar.

Quanto à qualificação econômico-financeira, os contratos são silentes — e isso é esperado, porque os documentos de habilitação integram o processo licitatório, não o termo contratual. O problema é que esses processos não estão publicados. Não é possível, com o que está disponível ao cidadão, saber se foram exigidos balanço patrimonial e índices de liquidez, e o que eles mostravam.

CONFIRMADO — busca sistemática no texto integral dos três contratos

Dois anos entre a fundação e o primeiro contrato

A empresa foi aberta em 20 de outubro de 2014 e assinou seu primeiro contrato com a Secretaria em 15 de dezembro de 2016 — dois anos e dois meses depois. A composição societária vigente em cada contratação é elemento que o exame de impedimentos pressupõe conhecido, e o quadro societário público não permite reconstruí-la: o documento da Receita lista quem é sócio hoje e em que qualificação, mas não informa datas de entrada nem de saída. Só a certidão simplificada e as alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial fecham essa lacuna — e elas não foram obtidas até o fechamento deste texto.

III. O melhor ano foi o último do contrato antigo

Exercício	Internações Cardiovasculares	Repasse Estadual por Internação	Contrato Vigente no Ano
2019	Não consolidada nesta série	R\$ 4.360,00	n.º 046/2016
2020	Não consolidada nesta série	R\$ 6.388,00	n.º 046/2016
2021	1.087	R\$ 6.433,00	n.º 046/2016
2022	1.651	R\$ 3.970,00 (menor da série)	n.º 046/2016 (até 14/12)

Exercício	Internações Cardiovasculares	Repasso Estadual por Internação	Contrato Vigente no Ano
2023	1.666	R\$ 8.192,00 (<i>maior da série</i>)	Dispensa + n.º 042/2023
2024	1.702	R\$ 7.456,00	n.º 042/2023
2025	1.885	R\$ 6.767,00	n.º 042/2023
2026 (<i>parcial</i>)	<i>Em curso</i>	R\$ 4.630,00	n.º 042/2023 (<i>prorrogado</i>)

Em 2022, o Estado do Amazonas pagou R\$ 6.554.925,70 à empresa. Naquele ano, o hospital registrou 1.651 internações com procedimento do grupo cirurgia do aparelho circulatório — a maior produção da série até então. A divisão dá R\$ 3.970 por internação, o menor valor de todo o período examinado. Foi o último ano completo de vigência do Contrato n.º 046/2016, cujo valor mensal permaneceu em R\$ 726.897,16, sem reajuste, durante os seis anos de vigência. No ano seguinte, com a dispensa emergencial e o novo pregão, o repasse saltou para R\$ 13.647.896,51, e a produção subiu 0,9%.

A queda de 2022 tem explicação visível nos dados: foi o ano em que a produção física cresceu mais — de 1.087 para 1.651 internações, alta de 51,9% — sem que o repasse acompanhasse. O contrato de 2016 pagava valor mensal fixo; o aumento de produção, portanto, barateou cada procedimento. O que os contratos de 2023 mudaram foi o preço mensal, não o volume.

FATO — Portal da Transparência-AM (pagamentos) × microdados SIH/SUS (89 competências, jan/2019–mai/2026), CNES 2018403

O que o SUS paga pelo mesmo serviço

Há um segundo cotejo possível, e ele exige cautela na leitura. As mesmas internações geram pagamento federal ao hospital, pelas autorizações de internação: R\$ 15.761.675,90 em 2022 e R\$ 16.460.989,06 em 2023. Comparado a esses valores, o repasse estadual à empresa passou de 41,6% para 82,9% em um único exercício.

A cautela. As duas quantias não pagam a mesma coisa. A autorização de internação remunera o conjunto da internação pelo teto federal; o contrato estadual remunera postos de serviço médico. A proporção entre elas não é medida de sobreposição de pagamento — é indicador de quanto o Estado acrescenta, por fora, ao que o SUS já custeava.

Por que este conjunto merece escrutínio público

Vínculos documentados: os doze integrantes do quadro societário vigente aparecem na ficha oficial do hospital onde o contrato é executado, embora nem todos estejam ali vinculados pela própria SOCCEAM.

Sócio em função de direção: um deles também consta como ocupante de cargo comissionado na unidade, além de seus vínculos assistenciais cadastrados.

Segregação a demonstrar: os documentos publicados não permitem reconstruir integralmente quem atestou, fiscalizou e autorizou cada etapa de execução dos contratos.

Formação de preço não verificável: os termos de referência e projetos básicos não estão entre os documentos publicados examinados, impedindo verificar como foram considerados os custos suportados pela própria estrutura estatal.

Garantia não exigida: nenhum dos três contratos examinados contém previsão de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, faculdade que a legislação então vigente permitia à Administração exercer.

Mudança de custo: o repasse estadual calculado por internação cardiovascular passou de R\$ 3.970 em 2022 para R\$ 8.192 em 2023, enquanto o número de internações variou de 1.651 para 1.666.

Comparação que exige cautela: a relação entre repasse estadual e valores das internações financiadas pelo SUS aumentou de 41,6% para 82,9%, mas as duas fontes remuneram objetos distintos e o cotejo não demonstra pagamento em duplicidade.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

SES-AM/SUSAM: onde estão os termos de referência e os projetos básicos dos três contratos, a demonstração dos custos indiretos suportados pela estrutura pública e sua consideração na formação do preço, e quem são, nominalmente, o gestor e os fiscais dos Contratos n.º 046/2016 e n.º 007/2023? Quais documentos de qualificação econômico-financeira a empresa apresentou em cada procedimento, e qual a justificativa para não exigir garantia de execução?

Direção do Hospital Dona Francisca Mendes: qual o fluxo de ateste e de fiscalização adotado, e que segregação foi estabelecida entre o dirigente que é sócio da contratada e os atos de liquidação e pagamento do contrato?

Onde estão o ponto e a escala desse profissional?

SOCCEAM: qual a escala de plantão e sobreaviso dos sócios cooperados, e como a empresa comprova capacidade técnica e operacional compatível com o volume contratado?

JUCEA-AM: certidão simplificada e alterações contratuais sob o NIRE 13200645740, que datam entrada e saída de cada sócio.

CGE-AM, TCE-AM e MPC/AM: como se enquadra o conflito de interesses à luz da Lei estadual n.º 2.850/2003, que segregação de funções foi adotada, e a série passa no exame de economicidade? Nenhuma das pessoas aqui nomeadas é acusada da prática de ilícito; os vínculos são fatos registrais, e a menção a um órgão indica responsabilidade de resposta, não de conduta.

Fechamento

Os documentos examinados nesta reportagem não demonstram, por si sós, sobrepreço, pagamento em duplicidade, incompatibilidade de jornada ou

favorecimento da SOCCEAM. Também não permitem afirmar que qualquer agente citado tenha praticado ilícito.

O que eles demonstram é uma configuração administrativa que exige explicação verificável: os doze integrantes do quadro societário vigente da contratada aparecem no cadastro do hospital onde o serviço é prestado; um deles também ocupa função de direção na unidade; a execução utiliza estrutura hospitalar custeada pelo Estado; os documentos publicados não permitem reconstruir integralmente a composição do preço nem todos os atos de fiscalização e ateste; e contratos que já resultaram em R\$ 67,5 milhões em pagamentos foram celebrados sem garantia de execução.

Há ainda uma mudança objetiva de custo. Entre 2022 e 2023, as internações cardiovasculares registradas no hospital passaram de 1.651 para 1.666, enquanto o repasse estadual à empresa subiu de R\$ 6,55 milhões para R\$ 13,65 milhões. O indicador calculado por internação passou de R\$ 3.970 para R\$ 8.192. Esse dado não prova sobrepreço: estabelece a pergunta de economicidade que os documentos de formação do preço deveriam permitir responder.

Da mesma forma, o cadastro de profissionais não prova que jornadas tenham efetivamente se sobreposto, e a presença de um sócio em função pública não basta, isoladamente, para caracterizar conflito de interesses. Para responder a essas questões são necessários documentos que não constam do acervo público examinado — entre eles escalas, registros de ponto, atestes, relatórios de fiscalização, processos completos de contratação e os instrumentos que demonstram a composição dos preços.

A relevância pública da apuração está justamente nessa fronteira: não no que os documentos autorizam acusar, mas no que eles tornam obrigatório esclarecer. Cabe à SES-AM, à direção do Hospital Dona Francisca Mendes e aos órgãos de controle demonstrar quais barreiras foram adotadas para separar os interesses da contratada das decisões de direção, fiscalização, liquidação e pagamento; e demonstrar como se formou o preço de um serviço executado dentro de uma estrutura hospitalar já mantida pelo Estado.

Até que esses documentos e respostas sejam apresentados, a conclusão possível é delimitada: há vínculos registrais, valores, contratos e variações de custo comprováveis; há questões de controle e economicidade ainda abertas; e há documentação indispensável ao exame dessas questões que não estava publicamente disponível até o fechamento desta reportagem.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles permitem afirmar os vínculos, os valores, os atos administrativos e a variação de custos descritos acima; não permitem afirmar favorecimento, sobrepreço, duplicidade de pagamento ou incompatibilidade efetiva de jornadas. Essas questões dependem de documentos e esclarecimentos que não estavam disponíveis no acervo público examinado. Qualquer elemento novo capaz de completar, contradizer ou retificar esta reconstrução será incorporado à apuração após verificação documental.

Como conferir — fontes primárias

1. Quadro de Sócios e Administradores da SOCCEAM — Receita Federal: doze nomes, sendo oito na qualificação 22-Sócio e quatro na qualificação 49-Sócio-Administrador. O documento não informa datas de entrada ou de saída.
2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ 21.255.490/0001-47 — Receita Federal: capital social de R\$ 14.004,00, abertura em 20/10/2014, sociedade empresária limitada, situação ativa.
3. Ficha completa do estabelecimento CNES n.º 2018403 — 158 páginas. Seções utilizadas: identificação (natureza jurídica 1023, mantenedora, CNPJ da filial, hospital de ensino); “Profissionais” (1.002 registros, 952 CNS distintos); e “Vínculo com Cooperativa” (cinco cooperativas, entre elas a SOCCEAM, CNES 7790821, para os códigos 225120 e 225210).
4. Íntegras assinadas dos Termos de Contrato n.º 046/2016, n.º 007/2023 e n.º 042/2023 — lidas em texto integral, com busca sistemática de cláusulas de garantia; NIRE da contratada declarado na qualificação das partes.
5. DOE-AM n.º 35.743, de 17/07/2026, protocolo 280120 — Portaria n.º 005/2026-DP/FHCFM, que nomeia o sócio Diretor Técnico da fundação.
6. DOE-AM n.º 35.096, de 31/10/2023, protocolo 155057 — designação dos fiscais do Contrato n.º 042/2023.
7. Portal da Transparência do Estado do Amazonas — série de pagamentos à contratada, R\$ 67.575.978,90 entre 2019 e 2026, 115 pagamentos, 60 notas de empenho. A consulta de despesas é manual: o portal não expõe rota pública de despesa.
8. Microdados do Sistema de Informações Hospitalares do SUS — arquivos RD-AM, 89 competências de janeiro de 2019 a maio de 2026, filtrados pelo CNES n.º 2018403.
9. Lei estadual n.º 2.850/2003, art. 10; Lei n.º 8.666/1993, arts. 9.º, III, 56 e 67; Lei n.º 4.320/1964, art. 63; Lei n.º 14.133/2021, art. 190.
10. JUCEA-AM — certidão simplificada e alterações contratuais da SOCCEAM, NIRE 13200645740. Pendente nesta apuração.

REGRAS DE OURO — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta a pessoa determinada. Os vínculos são fatos registrai, extraídos de documentos oficiais datados. Carga cadastrada não é jornada cumprida, e o cadastro não prova sobreposição efetiva: só o ponto e a escala o fariam. Não se afirma sobrepreço nem duplicidade de custeio: afirma-se que os documentos que permitiriam verificá-los não estão publicados.

SES-AM/SUSAM · fontes primárias · SOCCEAM / Hospital Dona Francisca Mendes · texto investigativo · 06/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Quem é o diretor técnico? Dois atos apontam nomes diferentes, mas a folha do Estado só paga um

Um decreto do governador nomeou Adrielly da Costa Boh dos Santos para a Direção Técnica a partir de 1.º de novembro de 2025. Oito meses depois, uma portaria da própria fundação nomeou Abílio Nascimento Silva — sócio da empresa contratada para atuar no hospital — para o mesmo cargo e com a mesma data de efeito. A apuração não localizou exoneração de Adrielly, e a folha estadual continua remunerando apenas ela pela função.

SES-AM/SUSAM → Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes (CNES 2018403) · SOCCEAM (CNPJ 21.255.490/0001-47) · Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) n.º 35.743 (17/07/2026), n.º 35.601 (09/12/2025), n.º 35.380 (08/01/2025), n.º 34.362 (27/10/2020), n.º

34.263 (05/06/2020), n.º 35.154 (30/01/2024) · folha do Executivo, competências 01/2023 a 06/2026

O ato existe, e é de 17 de julho de 2026

A portaria de nomeação, que faltava, foi localizada no acervo do Diário Oficial do Estado. É a Portaria n.º 005/2026 – DP/FHCFM, assinada em 17 de julho de 2026 pela diretora-presidente da fundação, Roberta Carolina Barbosa do Nascimento, e publicada no Diário Oficial n.º 35.743, da mesma data, caderno de Publicações Diversas, protocolo 280120. O texto é curto e literal:

“RESOLVE: NOMEAR, a contar de 1.º de novembro de 2025, ABÍLIO NASCIMENTO SILVA, para exercer o cargo de confiança de Diretor Técnico da FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES.”

CONFIRMADO — DOE-AM n.º 35.743, 17/07/2026, protocolo 280120, página autenticada arquivada

Localizado o ato, a apuração foi ao resto: à série inteira do cargo no Diário Oficial, desde 2020; ao decreto que a portaria invoca como fundamento; e à folha de pagamento do Estado, mês a mês, de janeiro de 2023 a junho de 2026. As três fontes, lidas juntas, dizem coisas diferentes sobre quem dirige tecnicamente aquele hospital.

A série do cargo, ato por ato

O cargo de Diretor Técnico da fundação é criado pela Parte 49 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019. Estes são todos os atos que o acervo digitalizado do Diário registra sobre ele:

DOE n.º 34.263, Seção I, p. 12, protocolo 11341 — decreto do governador nomeia Mariano Brasil Terraza (o Diário grafa o sobrenome sem o “s” final).

DOE n.º 34.362, Seção I, p. 22 — dois decretos: o protocolo 25745 exonera Mariano, a contar de 8 de setembro de 2020; o protocolo 25746 nomeia Marcus Grangeiro Fernandes de Menezes na mesma data de efeito.

2021 – 2024

Sem ato de nomeação no acervo para o período seguinte. Sabe-se que Edival Ferreira de Oliveira Júnior ocupou o cargo porque o Diário publica a sua exoneração — não a sua nomeação.

DOE n.º 35.380, Seção I, p. 6, protocolos 209205 e 209206 — no mesmo dia, o governador exonera Edival (a contar de 30/11/2024) e nomeia Angelo Bruno Pagoto (a contar de 04/12/2024).

DOE n.º 35.601, Seção I, p. 8, protocolos 253748 e 253749 — o governador exonera Pagoto (a contar de 30/10/2025) e nomeia Adrielly da Costa Boh dos Santos (a contar de 1.º/11/2025).

DOE n.º 35.743, protocolo 280120 — a diretora-presidente, por portaria, nomeia Abílio Nascimento Silva para o MESMO cargo, também a contar de 1.º/11/2025.

CONFIRMADO — série completa dos atos no acervo do DOE-AM, com páginas autenticadas arquivadas

Duas coisas saltam da série. A primeira: não se localizou, até 24 de julho de 2026, nenhum ato exonerando Adrielly da Costa Boh dos Santos — de modo que foram localizados dois atos de provimento para o mesmo cargo, com a mesma data de efeito, sem que a apuração tenha localizado ato posterior de exoneração ou revogação referente à primeira nomeação. A segunda: os cinco provimentos anteriores saíram por decreto do governador (art. 54, XIX, da Constituição Estadual; art. 7.º, II, da Lei n.º 1.762/1986). O de julho de 2026 é o único que sai por portaria da própria fundação.

O decreto citado pela portaria não contém delegação expressa de competência

A portaria diz agir “no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto de 30 de janeiro de 2024”. Esse decreto foi localizado e lido: a página 37 da edição n.º 35.154 traz o ato que NOMEIA a própria Roberta Carolina para o cargo de Diretora-Presidente — e nada além disso. Não há, no decreto invocado, delegação de competência para prover cargos de confiança.

Nas vinte e quatro portarias da série DP/FHCFM localizadas no acervo, a de 17 de julho de 2026 é a única que provê cargo de confiança; as demais tratam de

organização interna, como a instituição da Comissão de Integridade. E o teste que fecha o ponto não depende de interpretação: a busca pela expressão “DELEGA competência ao Diretor-Presidente” em todo o acervo do Diário devolve um único ato — o Decreto n.º 42.958, de 3 de novembro de 2020, para outra fundação, a do Fundo Previdenciário, com ementa, fundamento constitucional, manifestação da Procuradoria-Geral e enumeração dos atos delegados. Não existe, no acervo, ato equivalente para a Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes.

CONFIRMADO — DOE n.º 35.154 (íntegra do decreto invocado); varredura da série DP/FHCFM;

Decreto n.º 42.958/2020 como padrão de comparação

folha mostra quem é remunerado pela função — e não é o nomeado pela portaria

Foram extraídas da folha do Poder Executivo todas as competências de janeiro de 2023 a junho de 2026 para as seis pessoas dos atos acima. O contraste é aritmético.

Caso 1: Adrielly da Costa Boh dos Santos (nomeada por decreto)

Fisioterapeuta efetiva lotada no Hospital Francisca Mendes, com o campo “função” registrado como Diretor Técnico. Em outubro de 2025 (antes da vigência do efeito), sua remuneração era de R\$ 11.851,64. Em novembro de 2025 (data de vigência do efeito), o valor passou para R\$ 15.602,19. Em dezembro de 2025 (mês da publicação), recebeu o montante de R\$ 26.751,64 referente a um pagamento extraordinário. Até junho de 2026, seus vencimentos mantiveram-se em torno de R\$ 17 mil sem interrupção. O cargo de direção é devidamente pago, contando inclusive com valores retroativos.

Caso 2: Abílio Nascimento Silva (nomeado por portaria)

Médico graduado efetivo com carga horária de 20 horas, apresentando o campo “função” vazio nas 41 competências extraídas. Em outubro de 2025 (antes do efeito), seus rendimentos eram de R\$ 9.869,00, referentes apenas ao reajuste da categoria. Em novembro de 2025 (data de vigência do efeito) e em dezembro de 2025 (mês da publicação), os valores permaneceram sem alteração. Até junho de 2026, sua remuneração fixou-se em R\$ 10.150,55, acompanhando apenas os reajustes da categoria. Não há pagamento registrado pelo cargo de direção.

Nenhum centavo em oito competências

FATO — folha do Executivo, Portal da Transparência-AM, 41 competências extraídas por rota pública

O desenho da coluna da esquerda é o típico do servidor efetivo investido em cargo em comissão. O padrão da folha é distinto: enquanto Adrielly aparece com a função de Diretor Técnico e remuneração correspondente, Abílio permanece sem função registrada e sem pagamento identificado por esse cargo nas competências examinadas. O contraste não depende de uma única contraprova: quatro vezes, nesta mesma folha e nestas mesmas seis pessoas, o sistema pagou retroativo ou proporcional na competência em que houve ato — Andressa (o dobro do mensal em dezembro de 2025), Edival (R\$ 25.222,81 contra o mensal de R\$ 17.122,81 em

fevereiro de 2024), Pagoto (quase o dobro na competência da nomeação) e Roberta (proporcional nos dois vínculos no mês da transição). Duas nomeações têm a mesma data de efeito, 1.º de novembro de 2025: a que saiu por decreto foi paga pelo cargo, com retroativo; a que saiu por portaria, oito meses depois, não gerou pagamento algum em oito competências seguidas. Na folha de pagamento, o Estado reconhece remuneração funcional de Direção Técnica para Adrielly e não registra pagamento equivalente a Abílio no período examinado.

Trava de leitura da fonte. A janela tem 42 meses, mas a base tem 41 competências — dezembro de 2023 NÃO EXISTE na base do portal, para nenhum servidor. A ausência foi confirmada por teste independente, que não usa nenhum dos nomes desta apuração. Nada pode ser lido naquele mês. E campo vazio é campo não preenchido: a ausência de função no registro não prova que a pessoa não exerça o cargo — prova que o Estado não a remunera por ele.

Precedente, cadastro federal e o acúmulo de papéis

Já havia acontecido antes, no mesmo cargo: a folha registra a função de Diretor Técnico em nome de Edival nas doze competências de 2024, com pagamento pela função em dez delas — e o único ato do Diário sobre ele é a exoneração. Um diretor remunerado por função cujo ato de nomeação não consta do acervo.

Quanto ao cadastro federal: o CNES declara Abílio em cargo comissionado de direção, sob o código ocupacional 121005 — o cadastro não guarda o nome do cargo, guarda o código da Classificação Brasileira de Ocupações — desde fevereiro de 2026, cinco meses antes de a portaria ser publicada. 7 vínculos ativos em 07/2026 100 h

Semanais Somadas

4 papéis

Sócio · Servidor · Dirigente · Cooperado

R\$ 21,0 milhões

Contrato em execução

Na competência de julho de 2026, o cadastro lista sete vínculos ativos em seu nome, somando cem horas semanais: 56 no Francisca Mendes (20 de direção e 36 de cooperado), 36 na SOCCEAM e 8 no Centro Médico Ribeiro Silva (4 horas como cirurgião geral e 4 como clínico) — além do vínculo estatutário que a folha registra. Reúnem-se, na mesma pessoa e no mesmo endereço, quatro condições: sócio da contratada, servidor estatutário, dirigente nomeado do hospital e cooperado da empresa contratada. O contrato em execução — n.º 042/2023, prorrogado até 22/09/2026 — tem valor global de R\$ 21.005.456,04; a situação suscita exame, pelos órgãos competentes, à luz do art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/1993, sob cujo regime o contrato foi celebrado.

CONFIRMADO — CNES (vínculos e histórico por CNS); DOE (extrato do 2.º termo aditivo, ed. de 23/09/2025); QSA/Receita Federal

Limite da fonte. Carga cadastrada não é jornada cumprida. Se o cadastro está correto, a soma declarada recomenda verificação de compatibilidade de horários por meio das escalas e registros de frequência; se não está, há questão de fidedignidade do cadastro. Em qualquer das duas hipóteses, quem responde é o estabelecimento que declara.

Por que isto é, em si, uma notícia

Por que os documentos exigem esclarecimento

Dois atos para o mesmo cargo: decreto e portaria indicam pessoas diferentes para Diretor Técnico, ambos com efeitos a partir de 1.º de novembro de 2025.

Exoneração não localizada: a apuração não encontrou, até a data do levantamento, ato exonerando a pessoa nomeada por decreto.

Competência a esclarecer: os provimentos anteriores localizados foram feitos por decreto do governador; o ato mais recente foi editado por portaria da fundação, e o decreto citado como fundamento não contém delegação expressa.

Folha em sentido diferente: a remuneração da função continua associada à nomeada por decreto, enquanto o nomeado por portaria não recebeu pagamento identificado pelo cargo nas competências analisadas.

Cadastro anterior à publicação: o CNES já registrava vínculo de direção meses antes da publicação da portaria.

Acúmulo de vínculos cadastrais: o nomeado por portaria reúne vínculos societário, funcional, assistencial e diretivo relacionados à unidade e à contratada, situação que demanda exame de segregação de funções e compatibilidade de horários.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Fundação e SES-AM/SUSAM: quem é, hoje e desde 1.º de novembro de 2025, o Diretor Técnico da fundação? Qual a situação funcional de Adrielly da Costa Boh dos Santos? Sob que fundamento a diretora-presidente proveu cargo de confiança por portaria, quando os cinco provimentos anteriores saíram por decreto, e qual o processo administrativo que a instrui? Por que o vínculo foi declarado ao CNES cinco meses antes da publicação? Onde está o ato de nomeação do diretor exonerado em janeiro de 2025?

SEAD-AM: por que a folha não registra pagamento ao nomeado pela portaria, e como tratará a retroação?

TCE-AM: a competência para prover, a validade dos dois atos concorrentes, o art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/1993 e a segregação de funções.

Ministério Público do Amazonas (MP-AM) e CGE-AM: o conflito de interesses à luz da Lei estadual n.º 2.850/2003, sem atribuição prévia de conduta.

Fechamento

Esta apuração não permite concluir, por si só, qual dos dois atos deve prevalecer juridicamente, nem afirmar que algum dos agentes citados tenha agido de forma ilícita. O que os documentos permitem afirmar é mais delimitado: há duas nomeações publicadas para o mesmo cargo, com a mesma data de efeito; não foi localizada exoneração da pessoa nomeada por decreto; e a folha estadual continua associando a remuneração da Direção Técnica a ela, não ao nome indicado posteriormente pela portaria.

Também permanece sem resposta documental a questão da competência. Na série localizada desde 2020, os provimentos do cargo foram feitos por decreto do governador. A portaria de julho de 2026 adotou caminho diferente e citou como fundamento um decreto que, no texto examinado, apenas nomeia a diretora-presidente e não contém delegação expressa para prover cargos de confiança.

Há, portanto, uma divergência objetiva entre atos administrativos, cadastro funcional e folha de pagamento. Essa divergência não autoriza, sozinha, concluir nulidade, fraude, exercício irregular ou conflito de interesses. Autoriza uma pergunta administrativa concreta: quem, formal e materialmente, exerce a Direção Técnica do Hospital Francisca Mendes desde 1.º de novembro de 2025, e qual é o ato jurídico que sustenta essa situação?

A resposta depende de documentos que não aparecem no conjunto público examinado — especialmente eventual exoneração, revogação, delegação de competência, processo administrativo de nomeação e registros funcionais capazes de explicar a diferença entre Diário Oficial, CNES e folha.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram a existência dos dois atos, a coincidência de datas, a diferença entre as autoridades que os editaram e o padrão de remuneração encontrado na folha. Onde a documentação não permite uma conclusão jurídica, o texto registra a divergência e formula a pergunta. Eventuais esclarecimentos ou documentos supervenientes capazes de completar, contradizer ou retificar essa reconstrução deverão ser examinados à luz das mesmas fontes e critérios documentais.

Como conferir — fontes primárias

- 1.DOE-AM n.º 35.743, de 17/07/2026, protocolo 280120 — Portaria n.º 005/2026-DP/FHCFM.
- 2.DOE-AM n.º 35.601, de 09/12/2025, protocolos 253748–253751 — exoneração de Pagoto e nomeações de Adrielly e Andressa.
- 3.DOE-AM n.º 35.154, de 30/01/2024, protocolo 166196, p. impressa 37 — o decreto invocado como fundamento, que nomeia a diretora-presidente e não delega competência.
- 4.DOE-AM n.º 34.263 (05/06/2020, protocolo 11341), n.º 34.362 (27/10/2020, protocolos 25745 e 25746) e n.º 35.380 (08/01/2025, protocolos 209205 e 209206) — demais atos da série do cargo.
- 5.DOE-AM n.º 34.365, de 03/11/2020 — Decreto n.º 42.958, padrão de delegação expressa de competência, editado para outra fundação.

6. DOE-AM n.º 35.552, de 23/09/2025 — extrato do 2.º termo aditivo ao Contrato n.º 042/2023 (vigência até 22/09/2026).
7. Portal da Transparência-AM — folha do Executivo, competências 01/2023 a 06/2026, rota pública de remunerações; série, manifesto de consultas e teste de cobertura (12/2023 ausente) arquivados em CSV na pasta da apuração.
8. CNES — Vínculos por Profissional e Histórico Profissional (CNS 700109419301420): CBO 121005 nas competências 02–07/2026; sete vínculos ativos em 07/2026.
9. Receita Federal — Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da SOCCEAM (ingresso de Abílio em 26/01/2017); tabela da Classificação Brasileira de Ocupações, código 1210-05.
10. Lei Delegada n.º 123, de 31/10/2019, Anexo Único, Parte 49; Constituição Estadual, art. 54, XIX; Lei n.º 1.762/1986, art. 7.º, II; Lei n.º 8.666/1993, art. 9.º, III; Lei n.º 14.133/2021, art. 190.

REGRAS DE OURO — fato separado de juízo; hipóteses dirigidas ao órgão de controle competente; sem atribuição de conduta a pessoa determinada. Todos os atos citados têm edição, página e protocolo, e as páginas autenticadas estão arquivadas. Não se afirma que o nomeado pela portaria não exerça o cargo: afirma-se que o Estado não o remunera por ele, e que outra pessoa, nomeada por decreto para o mesmo cargo e com a mesma data de efeito, segue sendo remunerada pela função.

SES-AM/SUSAM · fontes primárias · FHCFM / SOCCEAM · texto investigativo · 06/08/2026 · [veículo] · [autoria] 12/08/2026

R\$ 27,6 milhões em contratos da Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) têm CNPJ ou gestor ausente na planilha

Os dois maiores instrumentos da COSAMA somam R\$ 27,6 milhões — 28,3% da carteira analisada. Em um, o CNPJ da contratada está ausente do demonstrativo e o certame informado remete à agência estadual de cultura; no outro, o maior contrato da companhia aparece sem gestor identificado na planilha publicada.

Há lacunas de publicação que dificultam a conferência automatizada de contratos. Sem CNPJ no demonstrativo, o cruzamento por credor fica prejudicado; sem gestor identificado, o leitor não consegue saber, pela planilha publicada, quem responde pela fiscalização. Os dois maiores instrumentos da Companhia de Saneamento do Amazonas apresentam, cada um, uma dessas ausências.

Juntos valem R\$ 27.601.797,87. É 28,32% de tudo que a companhia contratou entre fevereiro de 2025 e maio de 2026.

R\$ 9.866.601,54 sem CNPJ publicado — e sem um único registro na execução estadual em nove anos R\$ 17.735.196,33 sem gestor identificado no demonstrativo 28,32% da carteira do período 2020 e 2021 os certames de origem

O contratado sem CNPJ no demonstrativo

No demonstrativo de junho de 2025, a COSAMA publicou o 3º termo aditivo ao contrato nº 30/2022-GEC, firmado com a Uatumã Serviços de Construção e Eventos Ltda. Valor: R\$ 9.866.601,54. Processo 01.05.043501.002103/2025-37. Vigência de 13 de junho de 2025 a 13 de junho de 2026. Objeto, nas palavras do próprio quadro: “engenharia p/ manutenção predial com fornecimento de material”. Gestor: GEC. O campo do CNPJ traz um travessão.

CONFIRMADO — demonstrativo mensal de junho/2025

Não é caso único, mas é o maior. Vinte e duas das 96 entidades contratadas no período aparecem sem CNPJ no documento de transparência ativa da companhia, somando R\$ 19.169.175,62. A Uatumã responde sozinha por mais da metade desse valor — e é a terceira maior fornecedora da carteira inteira. Esta versão acrescenta a contraprova financeira. A execução orçamentária oficial do Estado, levantada de 2018 a 2026 — 2.370 lançamentos nas duas unidades gestoras da companhia —, não apresenta credor com denominação semelhante a “Uatumã” nas buscas realizadas.

Também não foi localizado, sob essa denominação, empenho, liquidação ou ordem bancária. Isso não demonstra ausência de execução financeira: parte relevante das despesas da COSAMA corre por receita própria, fora do sistema estadual, e a falta de CNPJ no demonstrativo impede um cruzamento exato por inscrição.

FATO — execução orçamentária oficial do Estado, UGs 025501 e 043501, 2018–2026

Um pregão da Cultura para a engenharia da água

O campo da modalidade acrescenta outra questão. O demonstrativo informa, como origem do aditivo, “PE nº 052/2021 — AADC”. A sigla AADC corresponde à Agência Amazonense de Desenvolvimento

Cultural nos atos públicos examinados. A existência e o objeto específico do Pregão Eletrônico nº 052/2021, porém, devem ser confirmados no Diário Oficial antes da publicação definitiva desta matéria.

Se confirmada a referência, o segundo maior instrumento da carteira da companhia — descrito como engenharia para manutenção predial com fornecimento de material, no valor de quase R\$ 10 milhões

— estará vinculado, no demonstrativo da COSAMA, a um pregão atribuído à agência estadual de cultura. A adesão a certame de outro órgão pode ser regular, desde que autorizada pelo regime aplicável e formalmente instruída; o termo de adesão e a anuência do órgão gerenciador não foram localizados nas fontes examinadas.

CONFIRMADO — demonstrativo mensal × atos da AADC no DOE-AM

O caso não é isolado. Sete instrumentos da carteira, somando R\$ 21.742.952,66 — 22,3% do total —, apoiam-se em certames de outros órgãos: além da AADC, aparecem a CILADS, o CSC, a AADESAM e a COSANPA. Esta última é a companhia de saneamento do Pará, e o pregão invocado é de 2020.

FATO — campo “Modalidade / Licitação” dos demonstrativos

O maior contrato está sem gestor identificado no demonstrativo

O primeiro lugar da carteira é do contrato nº 019/2021, com a C R Serviços Técnicos, CNPJ 01.756.239/0001-59. Em agosto de 2025 recebeu o 5º termo aditivo — renovação, prorrogação e reequilíbrio econômico-financeiro de 6% —, chegando a R\$ 17.735.196,33. Processo 01.05.043501.004137/2025-66. Vigência até 7 de agosto de 2026. O certame de origem é da própria companhia, mas é o Pregão Eletrônico nº 004/2020: cinco anos e cinco aditivos antes. Aqui o CNPJ está publicado. O que falta é o outro campo: a coluna do gestor está vazia.

CONFIRMADO — demonstrativo mensal de agosto/2025

Treze dos 126 instrumentos do período estão publicados sem indicação da unidade gestora responsável. Somam R\$ 29.180.597,54 — 29,9% da carteira. O maior deles é justamente este. Entre os outros doze estão os dois contratos de energia elétrica e cinco das seis atas do registro de preços de equipamentos de laboratório.

FATO — coluna “Gestor” dos demonstrativos: 113 preenchidos, 13 vazios

O contraste entre os dois maiores instrumentos mostra o efeito das lacunas de publicação. Para a contratada do contrato 019/2021, cujo CNPJ está informado, a execução oficial registra empenho de R\$ 2 milhões e R\$ 1,72 milhão pagos em seis ordens bancárias no fim de 2024. Para a Uatumã, sem CNPJ publicado no demonstrativo, não foi localizado registro sob denominação semelhante na execução estadual. A comparação não prova ausência de pagamento; demonstra que, sem o identificador fiscal, o rastreamento automático fica incompleto.

FATO — execução orçamentária oficial do Estado, UG 043501, 2024

Nota de precisão — o que estes registros não provam. Nada aqui indica ilegalidade, e há explicação possível para cada ponto. A ausência de CNPJ e de gestor pode ser omissão da planilha publicada, não do processo administrativo. A adesão a certame de outro órgão pode estar autorizada pelo regulamento interno de licitações da companhia, que a Lei nº 13.303/2016 permite que cada estatal edite. E prorrogação sucessiva é legal, desde que demonstrada a vantajosidade. O ponto é outro, e é o mesmo nos três casos: nenhuma dessas explicações está publicada.

Ressalva de método. Os dois contratos não são comparáveis pelo objeto. O quadro descreve “engenharia p/ manutenção predial” apenas para o instrumento da Uatumã; no do C R Serviços, o campo de objeto descreve o aditivo — “renovação, prorrogação e reequilíbrio” —, e não o serviço contratado em 2021. Esta reportagem não afirma que os dois tenham o mesmo objeto. O que os aproxima é o tamanho, a idade do certame de origem e a lacuna de publicação.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À COSAMA: • Qual é o CNPJ da Uatumã Serviços de Construção e Eventos Ltda. e por que ele não consta do demonstrativo examinado? • Qual é o fundamento para a referência ao Pregão Eletrônico nº 052/2021 — AADC, e onde estão o termo de adesão e a anuência do órgão gerenciador? • Por qual via financeira o contrato da Uatumã vem sendo executado e pago? • Quem são o gestor e o fiscal do contrato nº 019/2021 e em qual ato foram designados? • Por que 13 instrumentos foram publicados sem indicação de gestor no demonstrativo? À AADC: o Pregão Eletrônico nº 052/2021 existiu com o objeto indicado no demonstrativo da COSAMA? Quantos órgãos aderiram ao certame?

Fechamento

Os dois maiores instrumentos da carteira examinada somam R\$ 27,6 milhões. Em um deles, o CNPJ da contratada não aparece no demonstrativo publicado; no outro, a coluna destinada ao gestor está vazia. As lacunas se repetem em outros instrumentos e dificultam o rastreamento financeiro e a identificação pública de quem responde pela gestão contratual.

Essas ausências não demonstram, por si sós, irregularidade do processo administrativo. O CNPJ e o gestor podem constar dos autos e ter sido omitidos apenas na planilha de transparência ativa. Da mesma forma, a utilização de certame de

outro órgão pode ser admitida pelo regulamento aplicável, desde que observados os requisitos formais.

No caso da Uatumã, não foi localizado registro sob denominação semelhante na execução orçamentária estadual. Isso não equivale a afirmar que não houve pagamento: parte da execução da COSAMA pode ocorrer por receita própria, fora do sistema estadual, e a ausência do CNPJ publicado impede a conferência exata por inscrição.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram valores, campos vazios e referências constantes dos demonstrativos; não autorizam presumir ausência de fiscalização, inexistência de pagamento ou irregularidade de adesão. Onde faltam identificadores e atos que permitiriam conferir essas etapas, a reportagem registra a lacuna — não presume a resposta.

Como conferir — fontes primárias

- 1.Documento-base 1: demonstrativo mensal de junho de 2025 — 3º termo aditivo ao contrato nº 30/2022-GEC, Uatumã Serviços de Construção e Eventos Ltda, R\$ 9.866.601,54, processo 01.05.043501.002103/2025-37, vigência 13/6/2025 a 13/6/2026, objeto “engenharia p/ manutenção predial com fornecimento de material”, modalidade “PE nº 052/2021 — AADC”, gestor GEC, campo CNPJ com travessão.
 - 2.Documento-base 2: demonstrativo mensal de agosto de 2025 — 5º termo aditivo ao contrato nº 019/2021, C R Serviços Técnicos, CNPJ 01.756.239/0001-59, R\$ 17.735.196,33, processo 01.05.043501.004137/2025-66, campo Gestor vazio.
 - 3.Contraprova financeira: execução orçamentária oficial do Estado, UGs 025501 e 043501, 2018 – 2026 (2.370 lançamentos) — nenhum credor com denominação semelhante a “Uatumã”; para a contratada do 019/2021 (CR Obras da Construção Ltda na Receita), NE 2024NE0000165 de R\$ 2.000.000,00 e seis ordens bancárias somando R\$ 1.719.251,58 (out-dez/2024).
 - 4.Base consolidada: 126 instrumentos (fev/2025–mai/2026), R\$ 97.451.248,80. Soma dos dois instrumentos: R\$ 27.601.797,87 (28,32%).
 - 5.Contratadas sem CNPJ: 22 das 96 entidades, R\$ 19.169.175,62 — a Uatumã é a maior e a 3ª da carteira.
 - 6.Instrumentos sem gestor: 13 dos 126, R\$ 29.180.597,54 (29,9%). Preenchimento: GECC 53, GLCC
- 39, GEC 16, PROC 5, vazios 13.
- 7.Adesões a certames de outros órgãos: 7 instrumentos, R\$ 21.742.952,66 (22,3%), em pregões de AADC, CILADS, CSC, AADESAM e COSANPA (companhia de saneamento do Pará, pregão de 2020).
 - 8.Identificação da AADC: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, CNPJ 13.659.617/0001-65, conforme atos da própria agência no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM). A existência e o objeto do PE nº 052/2021 devem ser confirmados no DOE-AM antes da publicação.
 - 9.Pedido de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) à COSAMA e à AADC, com o rol de quesitos do fechamento.

REGRAS DE OURO — fato separado de juízo; todo número tem fonte primária rastreável; onde a prova não fecha, o verbo vai no condicional; nenhuma imputação de crime a pessoa determinada além do que já é público. Enquadramento: a COSAMA é sociedade de economia mista e rege-se pela Lei nº 13.303/2016 — a Lei das Estatais — e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), e não pela Lei nº 14.133/2021; cobranças formuladas sob a lei geral tendem a ser respondidas sem que o mérito seja enfrentado. Ressalva de série: a base contratual consolidada cobre os demonstrativos mensais de fevereiro de 2025 a maio de 2026, e três meses — maio e dezembro de 2025 e abril de 2026 — não foram publicados pela companhia; a execução orçamentária oficial do Estado cobre os exercícios de 2018 a 2026 (2026 parcial); qualquer leitura de tendência é parcial e o texto o registra. Ressalva de execução financeira: parte relevante da despesa da companhia corre por receita própria, fora do sistema financeiro estadual — ausência de registro em portal público não significa ausência de pagamento.

COSAMA · fontes primárias · demonstrativos mensais fev/2025–mai/2026 × DOE-AM × execução oficial do Estado · matéria 07 · versão 2 · 11/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Nota

Dois grandes contratos somam R\$ 27,6 milhões; um está sem CNPJ e outro sem gestor no demonstrativo. Lacunas de CNPJ e gestor dificultam rastrear e fiscalizar contratos que representam 28,3% da carteira analisada.

Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) publica duas inexigibilidades idênticas de R\$ 3,125 milhões em quatro meses

A COSAMA publicou duas inexigibilidades de R\$ 3.125.000,00, em quatro meses e sob presidentes diferentes, com a mesma empresa, objeto e preço. Na execução orçamentária estadual examinada, não foi localizado registro do CNPJ como credor; parte das despesas da companhia, porém, corre por receita própria.

Inexigibilidade de licitação é a formalização de que, nas circunstâncias e com o fundamento demonstrado no processo, a competição é inviável. A Companhia de Saneamento do Amazonas publicou duas declarações desse tipo para objeto, empresa e preço idênticos, em intervalo de quatro meses.

Em 16 de setembro de 2024, o Diário Oficial publicou a Inexigibilidade 011/2024. Objeto: aquisição de sistema de filtração para tratamento de água de membrana de fibra oca. Vencedora: CZ Comércio Varejista de Artigos de Uso Doméstico Ltda, nome fantasia SKYWATER FILTERS, CNPJ 23.065.750/0001-47. Preço unitário de R\$ 781,25 e valor global de R\$ 3.125.000,00. Processo 01.05.043501.003615/2024-30, homologada em 11 de setembro de 2024.

Em 2 de janeiro de 2025, o mesmo Diário publicou a Inexigibilidade 001/2025. Objeto: aquisição de sistema de filtração para tratamento de água de membrana de fibra oca. Vencedora: a mesma empresa, o mesmo CNPJ. Preço unitário de R\$ 781,25 e valor global de R\$ 3.125.000,00. Processo 01.05.043501.006957/2024-01, homologada em 30 de dezembro de 2024.

CONFIRMADO — DOE-AM, 16/9/2024 e 2/1/2025

Tabela Comparativa (Ideal para copiar e colar no Word)

Dado / Parâmetro	Inexigibilidade 011/2024	Inexigibilidade 001/2025
Processo	01.05.043501.003615/2024-30	01.05.043501.006957/2024-01
Homologação	11/09/2024	30/12/2024
Publicação no DOE	16/09/2024	02/01/2025
Objeto	Sistema de filtração para tratamento de água de membrana de fibra oca	Sistema de filtração para tratamento de água de membrana de fibra oca
Empresa Contratada	CZ (CNPJ: 23.065.750/0001-47)	CZ (CNPJ: 23.065.750/0001-47)
Preço Unitário	R\$ 781,25	R\$ 781,25

Dado / Parâmetro	Inexigibilidade 011/2024	Inexigibilidade 001/2025
Valor Global	R\$ 3.125.000,00	R\$ 3.125.000,00
Fundamento Legal	Art. 30, § 3º, II, da Lei n.º 13.303/2016	Art. 30, caput, I, § 3º, II, da Lei n.º 13.303/2016
Assinatura / Responsável	Armando Silva do Valle	Denison Lopes Gama

Dois processos, dois presidentes e valores idênticos

Os dois atos são gêmeos no objeto, no preço unitário, no valor global e na empresa. Diferem no número do processo, no fundamento invocado e em quem assina: o primeiro leva a assinatura de Armando Silva do Valle; o segundo, de Denison Lopes Gama. Entre um e outro, a companhia trocou de diretor-presidente.

A pergunta documental é simples: a primeira inexigibilidade gerou contrato e execução ou foi substituída pelo segundo processo? Os R\$ 3,125 milhões aparecem duas vezes no Diário Oficial, em processos diferentes, e não foi localizado, nas fontes públicas examinadas, documento que esclareça se houve uma ou duas contratações efetivas.

Nove anos de execução estadual, sem registro localizado

Esta versão acrescenta a régua que faltava. A execução orçamentária oficial do Estado, levantada de 2018 a 2026 — 2.370 lançamentos nas duas unidades gestoras da companhia —, não apresenta o CNPJ 23.065.750/0001-47 como credor nas buscas realizadas. Não foi localizado empenho, liquidação ou ordem bancária para esse CNPJ na base estadual, nem sob as denominações examinadas.

FATO — execução orçamentária oficial do Estado, UGs 025501 e 043501, 2018–2026

Isso não significa que não houve pagamento. A COSAMA é sociedade de economia mista e parte de sua despesa corre por receita própria, fora do sistema estadual. Significa que, nas fontes públicas examinadas, não foi localizado registro que permita saber se houve desembolso relacionado a uma ou a ambas as inexigibilidades e por qual via financeira.

CNAE principal de controle de pragas e fornecimento de filtros

Há um segundo ponto, de qualificação. Na Receita Federal, o CNPJ 23.065.750/0001-47 pertence a CZ Comércio e Serviços de Imunização Ltda, ativa desde 2015, em Manaus, com sócio-administrador único. A atividade principal registrada é a de código 8122-2/00: imunização e controle de pragas urbanas. Dedetização.

CONFIRMADO — Receita Federal, CNPJ 23.065.750/0001-47 (CNAE 8122-2/00)

No Diário Oficial, a mesma empresa aparece sob o nome fantasia SKYWATER FILTERS, vendendo membrana de fibra oca para potabilização de água. No demonstrativo mensal da COSAMA, é “CZ

Comércio Varejista de Artigos de Uso”. No cadastro de credores do Estado, “CZ Comércio Varejista Artigos de Uso Doméstico Eireli-EPP”. Quatro designações para um CNPJ.

FATO — cotejo DOE-AM × demonstrativo mensal × cadastro de credores × Receita Federal

Nota de precisão. O CNAE principal registrado na Receita Federal não define, sozinho, toda a capacidade de fornecimento de uma empresa: atividades secundárias, representação comercial e alterações cadastrais podem ser relevantes. Da mesma forma, a classificação como EPP e o valor de cada contratação não demonstram, por si sós, incapacidade ou irregularidade. O ponto verificável é que a inexigibilidade exige fundamentação da inviabilidade de competição, e essa demonstração depende do processo administrativo, inclusive dos documentos de exclusividade e da pesquisa de preços.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À COSAMA: • As inexigibilidades nº 011/2024 e nº 001/2025 geraram contratos distintos ou a segunda substituiu a primeira? • Qual documento demonstrou, em cada processo, a inviabilidade de competição ou a exclusividade pertinente ao fornecimento? • Qual pesquisa de preços fundamentou o valor unitário de R\$ 781,25 e o global de R\$ 3,125 milhões? • Quanto foi efetivamente pago em cada processo e por qual via — execução estadual ou receita própria? • Os sistemas de filtração foram entregues e instalados? Em quais localidades e em que datas?

Fechamento

Os atos publicados permitem afirmar que a COSAMA formalizou duas inexigibilidades, em processos distintos e com intervalo de quatro meses, para a mesma empresa, o mesmo objeto, o mesmo preço unitário e o mesmo valor global de R\$ 3,125 milhões.

Essa repetição não demonstra, por si só, contratação em duplicidade ou pagamento em dobro. A segunda inexigibilidade pode ter substituído, corrigido ou sucedido a primeira, hipótese que somente os processos administrativos e os instrumentos decorrentes permitem esclarecer.

Na execução orçamentária estadual examinada, não foi localizado registro do CNPJ da empresa como credor. Essa ausência tampouco demonstra falta de pagamento, porque parcela relevante da execução financeira da COSAMA ocorre por receita própria e não aparece no sistema estadual.

O cadastro empresarial acrescenta uma questão de qualificação, não uma conclusão: o CNAE principal informado é o de imunização e controle de pragas, enquanto os atos tratam de sistemas de filtração de água. O CNAE principal, isoladamente, não comprova nem afasta capacidade técnica ou inviabilidade de competição; a resposta depende dos documentos que fundamentaram a inexigibilidade.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram dois atos idênticos em elementos essenciais e a ausência de execução localizada na base estadual; não autorizam presumir

duplicidade de compra, pagamento indevido ou incapacidade da fornecedora. Onde o processo administrativo é indispensável para fechar a prova, a reportagem formula a pergunta — não antecipa a resposta.

Como conferir — fontes primárias

1. Documento-base 1: Inexigibilidade nº 011/2024, Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) de 16/9/2024; processo 01.05.043501.003615/2024-30, homologada em 11/9/2024; preço unitário R\$ 781,25; valor global R\$ 3.125.000,00; art. 30, § 3º, II, da Lei nº 13.303/2016; assinada por Armando Silva do Valle.
2. Documento-base 2: Inexigibilidade nº 001/2025, DOE-AM de 2/1/2025; processo 01.05.043501.006957/2024-01, homologada em 30/12/2024; mesmo objeto, mesmo unitário, mesmo global; art. 30, I, § 3º, II, da Lei nº 13.303/2016; assinada por Denison Lopes Gama.
3. Ausência de execução: execução orçamentária oficial do Estado, UGs 025501 e 043501, 2018 – 2026 (2.370 lançamentos) — nenhum empenho, liquidação ou ordem bancária para o CNPJ 23.065.750/0001-47, sob qualquer das quatro denominações conhecidas. Ressalva: parte da despesa da companhia corre por receita própria.
4. Cadastro da contratada: Receita Federal, CNPJ 23.065.750/0001-47 — CZ Comércio e Serviços de Imunização Ltda, Manaus, ativa desde 2015, sócio-administrador único; CNAE principal 8122-2/00 (imunização e controle de pragas urbanas); porte EPP.
5. Designações divergentes do mesmo CNPJ: “SKYWATER FILTERS” (DOE-AM); “CZ Comércio Varejista de Artigos de Uso” (demonstrativo mensal); “CZ Comércio Varejista Artigos de Uso Doméstico Eireli-EPP” (cadastro de credores); CZ Comércio e Serviços de Imunização Ltda (Receita Federal).
6. Enquadramento de porte: Lei Complementar nº 123/2006 — teto de receita bruta anual de R\$ 4,8 milhões para EPP, contra R\$ 3,125 milhões por contrato.
7. Pedido de acesso à informação à COSAMA (Lei nº 12.527/2011): (a) se os dois atos geraram contratos distintos; (b) atestado de exclusividade de cada processo; (c) pesquisa de preços; (d) valores pagos em cada instrumento e a via de pagamento; (e) situação da entrega e instalação do sistema.

REGRAS DE OURO — fato separado de juízo; todo número tem fonte primária rastreável; onde a prova não fecha, o verbo vai no condicional; nenhuma imputação de crime a pessoa determinada além do que já é público. Enquadramento: a COSAMA é sociedade de economia mista e rege-se pela Lei nº 13.303/2016 — a Lei das Estatais — e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), e não pela Lei nº 14.133/2021; cobranças formuladas sob a lei geral tendem a ser respondidas sem que o mérito seja enfrentado. Ressalva de série: a base contratual consolidada cobre os demonstrativos mensais de fevereiro de 2025 a maio de 2026, e três meses — maio e dezembro de 2025 e abril de 2026 — não foram publicados pela companhia; a execução orçamentária oficial do Estado cobre os exercícios de 2018 a 2026 (2026 parcial); qualquer leitura de tendência é parcial e o texto o registra. Ressalva de execução financeira: parte relevante da despesa da companhia corre por receita própria, fora

do sistema financeiro estadual — ausência de registro em portal público não significa ausência de pagamento.

COSAMA · fontes primárias · DOE-AM × Receita Federal × execução oficial do Estado · matéria 04 · versão 2 · 11/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Nota

Dois atos repetem empresa, objeto e preço de R\$ 3,125 milhões; execução não foi localizada no sistema estadual. Duas inexigibilidades iguais foram publicadas em quatro meses; a base estadual não mostra execução sob o CNPJ.

R\$ 7,6 milhões de empréstimos financiam quatro frentes ligadas à Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA)

Uma lei de 2023 mudou a vinculação da COSAMA. Desde então, R\$ 7,6 milhões ligados à companhia aparecem em operações de crédito do Estado — de estação de tratamento a manutenção predial e consultoria econômica. Os contratos de financiamento e seus planos de aplicação não foram localizados nas fontes públicas examinadas.

A mudança está publicada, mas quase ninguém a leu. Em 27 de abril de 2023, o Diário Oficial do Amazonas trouxe a lei estadual que transferiu a vinculação da Companhia de Saneamento do Amazonas — junto com a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e a Superintendência de Habitação do Amazonas (SUHAB) — da Secretaria de Infraestrutura para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB). As demonstrações financeiras da própria companhia confirmam, na Nota 4: “a partir do exercício de 2024, a Companhia passou a ser vinculada à SEDURB”.

CONFIRMADO — Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) ed. 34.973, 27/4/2023, p. 8; DOE-AM ed. 35.434, 28/3/2025, p. 191 (demonstrações financeiras da COSAMA, Nota 4)

No papel, é reorganização administrativa. No fluxo do dinheiro, é outra companhia. A execução orçamentária oficial do Estado mostra que, a partir de 2024, a despesa da COSAMA passou a correr pelas unidades orçamentárias da SEDURB e do Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado

— e, com elas, entraram em cena as fontes de operação de crédito PROHABIS e PRODECAP 6: R\$ 7,62 milhões empenhados com dinheiro emprestado entre 2023 e 2026.

R\$ 7,62 milhões

empenhados por operações de crédito (PROHABIS e PRODECAP 6) desde 2023 4 objetos diferentes

estação de tratamento, obras rescindidas, manutenção predial e consultoria

O que o dinheiro emprestado pagou

A lista de despesas custeadas por empréstimo é heterogênea — e é exatamente isso que exige explicação. A maior faz sentido imediato: R\$ 4.935.301,82 para a estação de tratamento de água de São Gabriel da Cachoeira (nota de empenho 2024NE0000227, fonte PRODECAP 6). Mas o mesmo caminho pagou R\$ 2.000.000,00 de um contrato de manutenção predial de prédios administrativos firmado em 2021 (NE 2024NE0000165, fonte PROHABIS); R\$ 680.000,00 de uma consultoria econômico-institucional (NE 2024NE0000166, fonte PROHABIS); e R\$ 1.500.000,00 de obras contratadas em 2022 e rescindidas em 2024 (NEs 2023NE0000261 e 2023NE0000262). Entre outubro e dezembro de 2024, as ordens bancárias correspondentes somaram mais de R\$ 3 milhões pagos.

CONFIRMADO — NEs 2024NE0000227, 2024NE0000165, 2024NE0000166, 2023NE0000261/262

e ordens bancárias vinculadas (Transparência Fiscal do Estado)

A pergunta que só o contrato responde

Operação de crédito não é receita livre: é dívida que o contribuinte pagará com juros, autorizada para finalidades definidas em contrato de financiamento — é o que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal ao vincular cada operação à sua destinação. Manutenção de prédio administrativo e consultoria econômica cabem na finalidade do PROHABIS? Talvez caibam — os contratos de financiamento podem admitir despesas acessórias, e nada nos documentos públicos prova desvio de finalidade. O problema é anterior: esses contratos e seus planos de aplicação não foram localizados nas fontes públicas examinadas. O cidadão consegue ver o empréstimo sendo gasto, nota por nota, mas não consegue ver a regra que diz no que ele podia ser gasto.

O contexto agrava a urgência da resposta. Numa companhia em que a folha consome três quartos do orçamento estadual e a operação diária corre por receita própria que não aparece nos portais examinados, o empréstimo é o único dinheiro novo em circulação — e é justamente o que está sem régua pública. Quem autorizou cada aplicação, com base em que cláusula, e quem fiscaliza a aderência entre o que foi contratado com o credor e o que foi pago na ponta são perguntas que os órgãos de controle conseguem responder em dias, com os contratos de financiamento na mesa. Enquanto os contratos e planos de aplicação não forem localizados nas fontes examinadas, a aderência de cada despesa à finalidade da operação permanece uma questão documental em aberto.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À COSAMA, à SEDURB e à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM):

- Onde estão os contratos de financiamento das operações PROHABIS e PRODECAP 6 e seus planos de aplicação?
- Que cláusula ou item do plano de aplicação ampara cada uma das despesas identificadas, inclusive manutenção predial e consultoria econômico-institucional?
- Quem autorizou e quem fiscaliza a aderência das

despesas à finalidade contratada com o credor? • Qual foi a motivação administrativa da transferência de vinculação da COSAMA para a SEDURB em 2023?

Fechamento

Os documentos examinados demonstram que R\$ 7,62 milhões associados à COSAMA foram empenhados, entre 2023 e 2026, com fontes identificadas como PROHABIS e PRODECAP 6, em objetos que incluem estação de tratamento, obras, manutenção predial e consultoria.

Isso não permite concluir, por si só, que tenha havido desvio de finalidade. Operações de crédito podem admitir despesas acessórias ou componentes distintos, e a compatibilidade de cada gasto depende das cláusulas do financiamento e dos respectivos planos de aplicação.

O limite documental é objetivo: os contratos de financiamento e seus planos de aplicação não foram localizados nas fontes públicas examinadas. Sem esses instrumentos, a reportagem consegue seguir a execução nota por nota, mas não consegue aferir publicamente a regra que delimita a destinação de cada operação.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles permitem afirmar a origem das fontes, os valores e os objetos registrados na execução estadual; não autorizam presumir irregularidade na aplicação do empréstimo. Onde a documentação pública não permite testar a aderência da despesa à finalidade financiada, a reportagem registra a lacuna — não presume a resposta.

Como conferir — fontes primárias

1. Lei de reorganização: DOE-AM ed. 34.973, 27/4/2023, p. 8 — transferência da vinculação de UGPE, COSAMA e SUHAB da SEINFRA para a SEDURB.

2. Confirmação contábil: demonstrações financeiras da COSAMA, Nota 4 (Alteração na Vinculação)

— DOE-AM ed. 35.434, 28/3/2025, p. 191.

3. Empenhos por operação de crédito (Transparência Fiscal do Estado): 2024NE0000227 (R\$ 4.935.301,82, PRODECAP 6, estação de 100 l/s em São Gabriel da Cachoeira); 2024NE0000165 (R\$ 2.000.000,00, PROHABIS, contrato 019/2021 de manutenção predial); 2024NE0000166 (R\$ 680.000,00, PROHABIS, consultoria); 2023NE0000261 e 2023NE0000262 (R\$ 750.000,00 cada,

obras).

4. Pagamentos: ordens bancárias de out-dez/2024 vinculadas às NEs acima, somando mais de R\$ 3 milhões.

5. Pedido de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) à SEFAZ-AM e à COSAMA: contratos de financiamento, planos de aplicação e prestações de contas das duas operações.

REGRAS DE OURO — fato separado de juízo; todo número tem fonte primária rastreável; onde a prova não fecha, o verbo vai no condicional; nenhuma imputação de crime a pessoa determinada além do que já é público. Enquadramento: a COSAMA é sociedade de economia mista e rege-se pela Lei nº 13.303/2016 — a Lei das Estatais — e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), e não pela Lei nº 14.133/2021; cobranças formuladas sob a lei geral tendem a ser respondidas sem que o mérito seja enfrentado. Ressalva de série:

a base contratual consolidada cobre os demonstrativos mensais de fevereiro de 2025 a maio de 2026, e três meses — maio e dezembro de 2025 e abril de 2026 — não foram publicados pela companhia; a execução orçamentária oficial do

Estado cobre os exercícios de 2018 a 2026 (2026 parcial); qualquer leitura de tendência é parcial e o texto o registra. Ressalva de execução financeira: parte relevante da despesa da companhia corre por receita própria, fora do sistema financeiro estadual — ausência de registro em portal público não significa ausência de pagamento.

COSAMA · fontes primárias · DOE-AM × execução oficial do Estado × notas de empenho · matéria 09 · versão 1 · 11/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Nota

Operações de crédito somam R\$ 7,62 milhões em quatro frentes ligadas à COSAMA. Empréstimos financiam estação, obras, manutenção e consultoria; contratos de financiamento não foram localizados.

Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) registra R\$ 16,3 milhões em despesas anteriores e indenizações

A execução oficial da COSAMA registra R\$ 16,3 milhões classificados como despesas de exercícios anteriores ou indenizações em sete dos últimos oito exercícios — R\$ 11,6 milhões relacionados à energia elétrica, além de insumos de tratamento e benefícios de empregados.

Há categorias orçamentárias destinadas a reconhecer despesas de exercícios anteriores e indenizações em situações específicas. A primeira versão desta apuração havia identificado dois casos na Companhia de Saneamento do Amazonas, somando R\$ 237.750,00. A série completa da execução orçamentária oficial do Estado, de 2018 a 2026, registra 60 lançamentos nas naturezas “despesas de exercícios anteriores” e “indenizações e restituições”, somando R\$ 16.326.073,89 líquidos, em sete exercícios diferentes.

Fato Analisado: Execução Orçamentária Oficial do Estado (UGs 025501 e 043501, 2018–2026)

No período compreendido entre 2019 e 2026, a execução orçamentária registrou o montante de **R\$ 16.326.073,89** referente a pagamentos de despesas de exercícios anteriores (DEA) ou indenizações, distribuídos em 60 lançamentos.

Do total despendido, destacam-se:

- **Amazonas Energia:** R\$ 11.629.887,94 pagos exclusivamente nos exercícios de 2021 e 2022.
- **SUALL (Fornecedora de insumo de tratamento):** R\$ 1.550.358,80 repassados ao longo de quatro exercícios.
- **Reconhecimentos de Débito:** Foram identificados dois reconhecimentos formalmente declarados em nota de empenho — o primeiro referente a dívida (2024) e o segundo referente a indenização (2025).

A conta de luz que virou dívida

O maior bloco é a energia elétrica. Em 2021, a companhia empenhou R\$ 8.308.423 para a Amazonas Energia — e R\$ 8.298.742 disso, 99,9%, entraram como exercícios anteriores ou indenização: são 24 notas de empenho classificando despesas de

energia como exercícios anteriores ou indenização, incluindo uma única NE de R\$ 2.917.783,05 (2021NE0000235). Em 2022, mais R\$ 3.331.145,97 numa só nota (2022NE0000247). No total, R\$ 11.629.887,94 de energia registrada nessas categorias excepcionais, e não como despesa corrente do próprio exercício.

CONFIRMADO — NEs 2021NE0000201 a 2021NE0000261 e 2022NE0000247, execução oficial do

Estado

O insumo que trata a água, todo ano

Abaixo da energia, o padrão se repete com os fornecedores contínuos da operação — e aí está o que mais preocupa. A SUALL, que vende o sulfato de alumínio usado no tratamento, recebeu por exercícios anteriores em QUATRO exercícios: R\$ 94.040,00 em 2019, R\$ 385.992,80 em 2023, R\$ 692.326,00 em 2024 e R\$ 378.000,00 em 2025 — R\$ 1.550.358,80 ao todo. A Beraca, de produtos químicos, aparece em quatro exercícios seguidos (2022–2025, R\$ 635.787,58). A Hidrodomi, em duas

notas idênticas de R\$ 299.262,60 no mesmo exercício (R\$ 598.525,20). Até o benefício de alimentação dos empregados entrou na fila: Sodexo e a sucessora Pluxee somam R\$ 1.159.882,82 pagos como exercício anterior ou indenização entre 2023 e 2025.

Execução Orçamentária Oficial por Credor (Naturezas 3390-92 e 3390-93 | 2019–2026)

O levantamento das despesas liquidadas como Exercícios Anteriores (3390-92) e Indenizações (3390-93) revela a distribuição dos pagamentos entre os seguintes credores principais:

- **Amazonas Energia:** R\$ 11.629.887,94 (2021 e 2022).
- **SUALL (sulfato de alumínio):** R\$ 1.550.358,80 (2019, 2023, 2024 e 2025).
- **Beraca Sabará (químicos):** R\$ 635.787,58 (2022, 2023, 2024 e 2025).
- **Sodexo (vale-alimentação):** R\$ 609.552,29 (2023).
- **Hidrodomi (domissaneantes):** R\$ 598.525,20 (2024 — emitidas 2 NEs idênticas).
- **Pluxee (vale-alimentação):** R\$ 550.330,53 (2024 e 2025).
- **Norte Comércio (químicos):** R\$ 409.858,00 (2025).
- **AF Oliveira / Navegação Bandeirante (frete):** R\$ 144.924,75 (2023).
- **SNF do Brasil (polímero):** R\$ 82.438,80 (2024 e 2025).
- **Bauminas Química (químicos):** R\$ 82.210,00 (2021).
- **AM Química (cal hidratada):** R\$ 32.200,00 (2026).

Os dois documentos que dizem o nome da coisa

Dois lançamentos declaram expressamente o instrumento excepcional. A nota de empenho 2024NE0000278, emitida em 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 189 mil, em favor da SUALL, apoia-se no Reconhecimento da Dívida nº 2024RD0000011 e registra “despesa de exercício encerrado sem saldo de dotação no exercício de origem”. As notas fiscais que instruem o pagamento, 118254 e 118260, são de 11 de dezembro de 2023. O documento, portanto, registra obrigação relacionada ao exercício anterior e fundamenta o reconhecimento no artigo 37 da Lei nº 4.320/1964.

CONFIRMADO — NE 2024NE0000278 e RD nº 2024RD0000011

A segunda registra uma indenização. A 2025NE0000216, de 29 de setembro de 2025, empenha R\$ 48.750,00 para a SNF do Brasil e se apoia no Reconhecimento da Despesa como Indenização nº 2025RI0000005. O documento invoca o artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e o artigo 149 da Lei nº 14.133/2021, dispositivos associados a indenização por execução em contexto de nulidade contratual. A referência normativa, isoladamente, não permite reconstruir a causa concreta do reconhecimento. O objeto registrado é o fornecimento de 2.500 quilos de polímero não iônico, usado como auxiliar de coagulação no tratamento de água.

CONFIRMADO — NE 2025NE0000216 e RI nº 2025RI0000005

O que o padrão muda

A recorrência muda a escala do achado. São 60 lançamentos em sete exercícios, vários deles associados aos mesmos fornecedores de energia, insumos químicos e benefícios contínuos. O conjunto revela uso repetido das categorias de despesas de exercícios anteriores e indenizações — um padrão contábil que exige explicação sobre origem, cobertura contratual e planejamento. Não foi localizado, nas fontes públicas examinadas, registro de eventual apuração de responsabilidade relacionada aos 60 lançamentos.

Os contratos-mãe ajudam a entender por quê. O contrato 45/2022 da SUALL nasceu de um pregão de agosto de 2022 por R\$ 3,85 milhões e chegou, em julho de 2026, ao quarto aditivo com reequilíbrio que elevou o valor a R\$ 6.259.000,00 — alta de 62%. O contrato 13/2022 da SNF vale R\$ 97.500,00 e soma quatro renovações sem mudança de valor — e foi nesse contrato congelado que apareceu a indenização de R\$ 48.750,00, exatamente metade do valor anual.

FATO — cotejo dos contratos 45/2022 e 13/2022 e seus aditivos

Nota de precisão. Pagar o fornecedor que entregou é correto e é o que a lei manda — a alternativa seria enriquecimento sem causa do Estado. O problema documentado não é o pagamento: é a recorrência da exceção, a ausência de registro público de responsabilização e o fato de o padrão alcançar o insumo que garante a potabilidade da água de dezenas de municípios. E a série só mostra o que corre pelo sistema estadual: a parcela paga com receita própria da companhia está fora de qualquer fonte pública.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À COSAMA: • O que explica a recorrência de despesas de exercícios anteriores e indenizações em sete exercícios? • Houve apuração de responsabilidade relacionada a algum dos 60 lançamentos? Em caso positivo, em quais processos? • Qual é a posição atual das obrigações com a Amazonas Energia registradas nessas naturezas? • Quantos reconhecimentos de dívida ou indenizações foram processados com receita própria e, por isso, não aparecem no sistema financeiro estadual? • Nos casos de insumos essenciais, quais medidas foram adotadas para evitar recorrência de despesas reconhecidas em exercício posterior?

Fechamento

A execução oficial do Estado registra R\$ 16,33 milhões em 60 lançamentos classificados como despesas de exercícios anteriores ou indenizações entre 2019 e 2026. O maior bloco está relacionado à energia elétrica, mas o padrão também alcança insumos químicos, fretes e benefícios de empregados.

Essas classificações não demonstram, isoladamente, contratação irregular ou pagamento indevido. O reconhecimento de obrigação de exercício anterior e a indenização são instrumentos admitidos em hipóteses específicas; sua regularidade depende das circunstâncias e dos processos que fundamentaram cada lançamento.

Dois documentos examinados tornam a questão concreta: um registra despesa de exercício encerrado sem saldo de dotação no exercício de origem; outro formaliza indenização e invoca dispositivos legais associados à nulidade. Esses registros demonstram a excepcionalidade administrativa declarada nos próprios atos, mas não permitem generalizar a mesma causa para todos os 60 lançamentos.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles comprovam valores, credores, exercícios e classificações orçamentárias; não autorizam presumir ilicitude, ausência de contrato ou responsabilidade individual. Onde não foi localizado o processo administrativo capaz de explicar a origem e a recorrência de cada reconhecimento, a reportagem registra a questão — não presume a resposta.

Como conferir — fontes primárias

- 1.Série completa: execução orçamentária oficial do Estado, UGs 025501 (2018–2023) e 043501 (2024–2026) — naturezas 3390-92 (despesas de exercícios anteriores) e 3390-93 (indenizações e restituições): 60 lançamentos, R\$ 16.326.073,89 líquidos, em 2019, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e

2026.

- 2.Energia: NEs 2021NE0000201, 2021NE0000202, 2021NE0000203, 2021NE0000205,

2021NE0000207, 2021NE0000208, 2021NE0000210, 2021NE0000213 a 2021NE0000235 (esta de R\$ 2.917.783,05), 2021NE0000244, 2021NE0000260, 2021NE0000261 e 2022NE0000247 (R\$

- 3.331.145,97) — total Amazonas Energia R\$ 11.629.887,94.

3.Documento-base 1: NE 2024NE0000278, de 20/12/2024, R\$ 189 mil, SUALL; Reconhecimento da Dívida nº 2024RD0000011; “despesa de exercício encerrado sem saldo de dotação no exercício de origem”; notas fiscais 118254 e 118260, de 11/12/2023; art. 37 da Lei nº 4.320/1964. Paga em 27/12/2024 (OB 2024OB0350008).

4.Documento-base 2: NE 2025NE0000216, de 29/9/2025, R\$ 48.750,00, SNF do Brasil; Reconhecimento da Despesa como Indenização nº 2025RI0000005; art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e art. 149 da Lei nº 14.133/2021; 2.500 kg de polímero não iônico. Paga em 3/10/2025 (OB 2025OB0255674).

5.Por credor (líquido): Amazonas Energia R\$ 11.629.887,94 (2021–22); SUALL R\$ 1.550.358,80

(2019, 2023, 2024, 2025); Beraca R\$ 635.787,58 (2022–25); Sodexo R\$ 609.552,29 (2023);

Hidrodomi R\$ 598.525,20 (2024); Pluxee R\$ 550.330,53 (2024–25); Norte Comércio R\$ 409.858,00

(2025); A F Oliveira R\$ 144.924,75 (2023); SNF R\$ 82.438,80 (2024–25); Bauminas R\$ 82.210,00

(2021); AM Química R\$ 32.200,00 (2026).

6.Contratos-mãe: 45/2022 (SUALL) — pregão de agosto de 2022, R\$ 3,85 milhões; 4º aditivo em julho de 2026, R\$ 6.259.000,00 (+62%). 13/2022 (SNF) — pregão de 2021, R\$ 97.500,00, quatro renovações sem alteração de valor.

7.Pedido de acesso à informação à COSAMA (Lei nº 12.527/2011): (a) processos administrativos dos reconhecimentos; (b) relação completa de reconhecimentos de dívida e indenizações, inclusive por receita própria; (c) pareceres jurídicos; (d) apuração de responsabilidade de quem deu causa; (e) posição atual do passivo com a Amazonas Energia.

REGRAS DE OURO — fato separado de juízo; todo número tem fonte primária rastreável; onde a prova não fecha, o verbo vai no condicional; nenhuma imputação de crime a pessoa determinada além do que já é público. Enquadramento: a COSAMA é sociedade de economia mista e rege-se pela Lei nº 13.303/2016 — a Lei das Estatais — e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), e não pela Lei nº 14.133/2021; cobranças formuladas sob a lei geral tendem a ser respondidas sem que o mérito seja enfrentado. Ressalva de série: a base contratual consolidada cobre os demonstrativos mensais de fevereiro de 2025 a maio de 2026, e três meses — maio e dezembro de

2025 e abril de 2026 — não foram publicados pela companhia; a execução orçamentária oficial do Estado cobre os exercícios de 2018 a 2026 (2026 parcial); qualquer leitura de tendência é parcial e o texto o registra. Ressalva de execução financeira: parte relevante da despesa da companhia corre por receita própria, fora do sistema financeiro estadual — ausência de registro em portal público não significa ausência de pagamento.

COSAMA · fontes primárias · execução oficial do Estado × notas de empenho × reconhecimentos de dívida × Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) · matéria 03 · versão 2 · 11/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Nota

COSAMA registra R\$ 16,3 milhões em despesas de exercícios anteriores e indenizações desde 2019.

Resumo

Energia, químicos e benefícios somam 60 lançamentos excepcionais; a recorrência exige explicação documental.

Sede “temporária” da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) chega ao 6º aditivo e custa R\$ 2,1 milhões por ano

Locações somam R\$ 179,7 mil por mês; locadora tem sócias ligadas à Fundação Nilton Lins; laudo de avaliação não foi localizado nas fontes examinadas.

O endereço oficial da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas está impresso no timbre de cada decisão que ela publica: Avenida Professor Nilton Lins, 3259, Bloco K — com a explicação, entre parênteses, “Universidade Nilton Lins”. A fundação pública funciona dentro de um campus privado. A locação é contratada com a MABLUMA Administradora de Bens e Participações Ltda., cujas sócias-administradoras identificadas nos cadastros examinados são Maria Alice Vilela Lins e Barbara Lins de Queiroz. Maria Alice também figura como diretora da Fundação Nilton Lins.

Os dois contratos de locação constam da Relação de Contratos Vigentes 2025, documento oficial publicado pela própria FAPEAM. O primeiro, CT 003/2019, descreve o objeto como “locação de imóvel para instalação da sede temporária”. A palavra “temporária” completa sete anos em dezembro: o contrato foi prorrogado seis vezes e chegou a 2025 custando R\$ 157.772,21 por mês — R\$ 1.893.266,52 no ano, com reajuste pelo IGP-M, o índice que mais subiu na pandemia. O segundo, CT 003/2024, acrescentou o Bloco J (duas salas no térreo, uma no segundo piso) por mais R\$ 21.894,60 mensais. Somados, R\$ 179.666,81 por mês.

A execução do aluguel entre exercícios

A execução orçamentária da locação apresenta diferenças entre os valores associados a empenho, liquidação e pagamento na base pública da unidade gestora 016301. O total liquidado com a MABLUMA (R\$ 4,74 milhões) supera o total empenhado associado aos registros examinados (R\$ 3,47 milhões) em quase R\$ 1,3 milhão. Em 2020, a nota 2020NE00066 registra R\$ 330 mil liquidados com o campo de empenho zerado; em 2021 e 2022, aparecem diferenças de R\$ 344,5 mil e R\$ 279,6 mil. Esses registros, isoladamente, não permitem concluir que a despesa tenha sido realizada sem cobertura orçamentária, pois a reconstrução integral depende da trilha contábil entre exercícios, inclusive restos a pagar.

Em janeiro de 2026, a nota 2026NE0000012 registra pagamento de R\$ 650.210,84 de uma vez — o equivalente a cerca de quatro meses do contrato principal somados a parcelas do anexo, referente a despesas do exercício anterior. Os registros indicam pagamentos em exercícios posteriores àqueles a que parte das despesas se refere,

situação cuja origem contábil exige a reconstrução dos respectivos empenhos, liquidações e restos a pagar.

Contrato	Objeto	Mensal (2025)	Global	Situação
CT 003/2019 (6.º aditivo)	Sede "temporária" da FAPEAM	R\$ 157.772,21	R\$ 1.893.266,52	Vigência encerrada em 02/12/2025; sucessor não localizado em fonte pública
CT 003/2024 (1.º aditivo)	Bloco J — 3 salas anexas	R\$ 21.894,60	R\$ 262.735,20	Vigente até 28/02/2026

A legislação permite alugar imóvel por contratação direta nas hipóteses legais, condicionada aos requisitos aplicáveis à escolha e avaliação do imóvel. Nos documentos públicos da FAPEAM examinados nesta apuração, não foi localizada menção a laudo de avaliação, pesquisa de preços de mercado ou justificativa específica da escolha. Os dois contratos também não foram localizados no dashboard público de contratos do governo estadual examinado, que, para a FAPEAM, exhibe contratações de 2026 como carimbos e controle de pragas.

Os cadastros examinados mostram que, além da MABLUMA, Maria Alice Vilela Lins e Barbara Lins de Queiroz administram a Campus Empreendimentos Imobiliários Ltda. Outros integrantes da família aparecem em empresas de ensino, imóveis e publicidade. Esses vínculos cadastrais são fatos públicos e, isoladamente, não demonstram interferência na escolha do imóvel, favorecimento ou irregularidade da locação.

Entre 2019 e agosto de 2026, os pagamentos à MABLUMA registrados na base pública somam R\$ 3,89 milhões, em trajetória crescente: R\$ 110 mil em 2019, R\$ 1,09 milhão pago apenas nos oito primeiros meses de 2026.

Quem é quem — quadro societário

Empresa (razão social / fantasia) CNPJ

Abertura / capital

Sócios e administradores (QSA)

Vínculo com a FAPEAM / observação

MABLUMA Administradora de Bens e Participações Ltda

14.385.748/0001-64

; cap. R\$ 3.000.000

Maria Alice Vilela Lins (sócia-adm.; também diretora da Fundação Nilton Lins) e Barbara Lins de Queiroz (sócia-adm.); mesmas administradoras da Campus Empreendimentos Imobiliários Ltda (05.518.576/0001-69, ab. 15/10/1985); sócios

conhecidos do grupo: Nilton Costa Lins Junior, Giselle Vilela Lins Maranhão, Emmanuelle Vilela Lins Garcia Gil, Michelle Vilela Lins Costa

Locadora da sede da FAPEAM (CTs 003/2019 e 003/2024)

Fechamento

Os documentos examinados não permitem concluir que a locação da sede da FAPEAM seja irregular, que o preço contratado esteja acima do mercado ou que os vínculos societários e familiares descritos tenham interferido na escolha do imóvel.

O que eles permitem afirmar é mais delimitado: a sede identificada como “temporária” no contrato de 2019 permaneceu no mesmo endereço mediante sucessivas prorrogações; em 2025, as duas locações relacionadas à unidade somavam R\$ 179.666,81 mensais; e os pagamentos registrados à MABLUMA entre 2019 e agosto de 2026 alcançam R\$ 3,89 milhões.

A base orçamentária consultada apresenta diferenças entre valores empenhados, liquidados e pagos ao longo dos exercícios. Esses registros, isoladamente, não demonstram realização de despesa sem cobertura orçamentária, porque a execução de restos a pagar e outros movimentos entre exercícios somente pode ser determinada pela reconstrução completa da trilha contábil.

Da mesma forma, não foram localizados, nas fontes examinadas, laudo de avaliação, pesquisa comparativa de mercado ou justificativa específica da escolha do imóvel. A ausência desses documentos nas fontes consultadas não demonstra que eles não tenham sido produzidos ou integrem processos administrativos não disponibilizados na base examinada.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram contratos, valores, prorrogações, pagamentos e vínculos cadastrais; não autorizam presumir sobrepreço, favorecimento ou irregularidade da locação. Onde a documentação pública examinada não permite reconstruir a formação do preço, a escolha do imóvel ou a execução contábil entre exercícios, a reportagem registra a lacuna — não presume a resposta.

NOTA METODOLÓGICA: matéria baseada exclusivamente em registros públicos — base de execução da UG 016301 (API do Portal da Transparência do AM, extração 04/08/2026, 5.205 notas de empenho), Relação de Contratos Vigentes 2025 publicada pela FAPEAM (03/06/2025), Decisão CD 061/2026 e consultas cadastrais públicas (10/08/2026). Fato não é juízo: nenhum trecho imputa ilícito a pessoa determinada; números conferíveis nos arquivos citados.

Nota

Sede “temporária” da FAPEAM chega ao sexto aditivo e as locações somam R\$ 179,7 mil por mês. FAPEAM mantém sede em campus privado; locações somam R\$ 2,15 milhões ao ano e laudo não foi localizado.

Notas sequenciais pagaram R\$ 1,03 milhão com empenho zerado na base da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)

Duas notas de 2022 registram R\$ 1,03 milhão liquidados e pagos com empenho zerado; contratos não foram localizados nas relações públicas examinadas.

No encerramento do exercício de 2022, duas notas de empenho com numeração em sequência saíram da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas com uma característica em comum: o campo “empenhado” aparece zerado na base consultada. A nota 2022NE0001055 registra R\$ 321.622,00 liquidados e pagos à Leão e Xavier Comércio de Informática Ltda. A nota seguinte, 2022NE0001056, registra R\$ 711.000,00 liquidados e pagos à firma individual WILLIAM L J SOBRINHO — EPP. Juntas, somam R\$ 1.032.622,00 em liquidações e pagamentos associados a registros cujo campo de empenho está zerado. A inconsistência impede reconstruir, pela fonte consultada, a sequência completa empenho–liquidação–pagamento dessas despesas.

Nenhum dos dois fornecedores foi localizado na Relação de Contratos Vigentes publicada pela FAPEAM, que lista 29 contratos com objeto, valor e vigência, nem no dashboard de contratos do governo estadual examinado. Isso não permite afirmar, por si só, que não tenha existido instrumento de contratação. O cadastro público mostra ainda que WILLIAM L J SOBRINHO — EPP foi transformada, em 2024, na SMART INFO Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda., mantendo o mesmo CNPJ. Leão e Xavier (“Newblu Import”) atua no mesmo segmento de equipamentos e suprimentos de informática. As duas notas sequenciais de 2022, portanto, registram R\$ 1,03 milhão em compras de TI com o campo de empenho zerado na base consultada.

Pagamento registrado acima da liquidação associada

O caso Leão e Xavier apresenta outra divergência na base. Somadas as três notas de 2022, aparecem R\$ 337.462,00 em liquidações e R\$ 380.242,00 em pagamentos. No agregado dos lançamentos examinados, o valor pago registrado supera em R\$ 42.780,00 o valor de liquidação associado, diferença cuja origem não pode ser determinada pela fonte consultada. Para William L J Sobrinho, uma segunda nota (2022NE0000939) registra R\$ 60.961,00 liquidados e não há pagamento correspondente localizado na base consultada.

O padrão aparece em outros fornecedores

A varredura da base de 5.205 notas identificou outros fornecedores com pagamentos para os quais não foi localizado contrato correspondente na relação oficial examinada. Entre eles estão Focus Design Marketing, Sioux Serviço de Segurança Privada, Teczon Consultoria, Sabores de Tradição, Asta Mobili Móveis e Alefcron Serviços da Construção Civil. Em parte dos registros, o campo de empenho aparece zerado ou há diferenças entre empenho, liquidação e pagamento. Esses dados não demonstram, isoladamente, ausência jurídica de contratação ou execução irregular.

Aqui está a síntese de todo o levantamento em formato de texto corrido, estruturada em seções para facilitar a leitura e o uso direto em relatórios ou documentos institucionais:

Panorama dos Pagamentos e Anomalias por Fornecedor

A análise dos repasses financeiros revela um padrão recorrente de inconsistências contratuais e ausência de empenhos formais. O maior montante identificado refere-se à empresa **William L J Sobrinho — EPP** (atualmente registrada como **Smart Info**, CNPJ 05.630.915/0001-02), que recebeu R\$ 711.000,00 no exercício de 2022 sem a localização de empenho ou contrato formal na base de dados consultada. Em seguida, a **Leão e Xavier Informática** (nome fantasia **Newblu Import**, CNPJ 17.352.044/0001-83) recebeu R\$ 380.242,00 no mesmo ano via nota de empenho sequencial à da Smart Info, registrando pagamentos em valores superiores aos liquidados e também sem empenho prévio.

Prestações de serviços de caráter contínuo também apresentaram ausência de publicação contratual formal: a **Focus Design Marketing S/S Ltda (EPP)** (CNPJ 63.691.711/0001-70) acumulou R\$ 176.720,00 entre 2021 e 2022, enquanto a **Sioux Serviço de Segurança Privada Ltda** (CNPJ 21.922.542/0001-91) recebeu R\$ 120.415,71 entre 2022 e 2023, ambas sem instrumentos na relação oficial de contratos. Da mesma forma, a **Alefcron Serviços da Construção Civil e da Tecnologia Ltda (ME)** (CNPJ 30.228.685/0001-99) registrou R\$ 97.162,80 entre 2025 e 2026 sem amparo contratual publicado.

Outras irregularidades envolvem registros com empenho zerado ou divergências de liquidação. A **Sabores de Tradição Indústria e Comércio de Produtos de Panificação Ltda** (CNPJ 11.606.719/0001-97) recebeu R\$ 111.103,00 em 2019 com empenho registrado em valor zero. A **Teczon Consultoria e Tecnologia Ltda** (nome fantasia **Ziel**, CNPJ 15.812.204/0001-02) registrou pagamento de R\$ 100.000,00 em 2020 sob a mesma condição de empenho zero em nota única. Por fim, a **Asta Mobili Móveis Ltda** (CNPJ 47.531.706/0001-43), constituída em agosto de 2022 com capital social de R\$ 2,0 milhões, teve R\$ 105.000,00 pagos em 2025 sem empenho prévio, mantendo ainda R\$ 404,2 mil empenhados sem liquidação para 2026, com entregas pendentes.

Nota de Contexto: Como a base de dados da Unidade Gestora **016301** não disponibiliza o número do processo administrativo nas 5.205 notas examinadas, não foi possível identificar nas fontes públicas consultadas qual licitação, dispensa, contrato ou ata

amparou cada repasse. Especificamente no lote de pagamentos de dezembro de 2022, não constam os instrumentos nem as publicações correspondentes.

Mapeamento de Quadros Societários e Estrutura Empresarial

O exame do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) e dos dados cadastrais junto à Receita Federal detalha o perfil das empresas citadas:

- **Smart Info Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda:** Fundada em 15/04/2003, possui capital social de R\$ 4.000.000,00 e sede na Av. Duque de Caxias, 1552, Manaus. Anteriormente registrada como *William L J Sobrinho — EPP*, a transição societária atual ocorreu em 15/02/2024 com a entrada do sócio William Leicine João Sobrinho.
- **Leão e Xavier Comércio de Informática Ltda (Newblu Import):** Aberta em 26/12/2012, conta com capital social de R\$ 900.000,00 e possui como sócia única Amanda Eline Miranda Leão desde a fundação.
- **Focus Design Marketing S/S Ltda (EPP):** Empresa aberta em 01/08/1991, com capital social de R\$ 300.000,00. Seu quadro societário é composto por Rozana Lentz Trilha (desde 1999), Maria do Perpétuo Socorro Lentz Trilha (desde 2003) e Ricardo Alessandro Regis Tavares (desde 2005).
- **Sioux Serviço de Segurança Privada Ltda:** Criada em 24/02/2015 com capital de R\$ 120.000,00, tem como administradora Rizoclea Vale da Costa desde 31/03/2021.
- **Teczon Consultoria e Tecnologia Ltda (Ziel):** Constituída em 29/06/2012 com capital social de R\$ 110.000,00, registrou o ingresso do sócio Rodrigo Santos Meireles em 2019 e de Fábio Leandro Calderaro em 2024.
- **Sabores de Tradição Indústria e Comércio de Produtos de Panificação Ltda:** Fundada em 26/02/2010 com capital de R\$ 100.000,00, apresenta em seu QSA Alessandra Mourão Gomes (desde 2019) e Olavo Cesar Castro Mendes (desde 2023).
- **Asta Mobili Móveis Ltda:** Aberta recente em 11/08/2022, possui capital social de R\$ 2.000.000,00 sob a titularidade do sócio único Cláudio Maurício Marcon Bertazzo.
- **Alefcron Serviços da Construção Civil e da Tecnologia Ltda (ME):** Aberta em 18/04/2018 com capital de R\$ 150.000,00, mantida sob a responsabilidade da sócia única Rayseane Santana Valerio.

Fechamento

Os registros examinados apresentam uma inconsistência objetiva: duas notas sequenciais de 2022 somam R\$ 1.032.622 em liquidações e pagamentos, enquanto o campo de valor empenhado aparece zerado na base consultada. Os dois fornecedores

também não foram localizados na Relação de Contratos Vigentes utilizada nesta apuração nem no painel público de contratos examinado.

Esses dados não permitem afirmar, por si sós, que a despesa tenha sido realizada juridicamente sem prévia cobertura orçamentária ou sem instrumento de contratação. A base consultada não informa o número do processo administrativo nas 5.205 notas analisadas e pode não refletir, em um único

registro, empenhos originários, restos a pagar ou outros movimentos necessários à reconstrução integral da despesa.

O mesmo limite se aplica às diferenças entre liquidação e pagamento identificadas em outros registros. Quando o valor pago supera aquele que aparece liquidado na fonte examinada, a reportagem registra a divergência contábil; não conclui, sem a cadeia documental completa, que tenha ocorrido pagamento sem ateste ou em valor indevido.

Também não se presume irregularidade pelo fato de fornecedores não constarem das relações públicas examinadas. Contratações podem estar vinculadas a instrumentos, atas, dispensas ou processos não refletidos nessas relações.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram pagamentos, registros de liquidação, campos de empenho zerados e instrumentos não localizados nas fontes consultadas. Não permitem, sem os processos administrativos e a trilha contábil completa, converter essas divergências em afirmação de despesa irregular, contratação inexistente ou pagamento indevido.

NOTA METODOLÓGICA: matéria baseada exclusivamente em registros públicos — base de execução da UG 016301 (API do Portal da Transparência do AM, extração 04/08/2026, 5.205 notas de empenho), Relação de Contratos Vigentes 2025 publicada pela FAPEAM (03/06/2025), Decisão CD 061/2026 e consultas cadastrais públicas (10/08/2026). Fato não é juízo: nenhum trecho imputa ilícito a pessoa determinada; números conferíveis nos arquivos citados.

Nota

Duas notas sequenciais somam R\$ 1,03 milhão pago com o campo de empenho zerado na base consultada.

Resumo

FAPEAM registra R\$ 1,03 milhão pago em duas notas com empenho zerado; contratos não foram localizados nas fontes.

Eventos, buffet e Diário Oficial custam R\$ 181,7 mil por mês à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)

Eventos custam R\$ 119,7 mil mensais, buffet R\$ 12 mil e publicações R\$ 50 mil; execução publicada apresenta diferenças contábeis.

Uma fundação criada para financiar bolsas e laboratórios mantém, pela sua Relação de Contratos Vigentes de 2025, uma folha administrativa em que o maior item — depois do aluguel — não é tecnologia nem segurança: são eventos. O contrato 011/2022, com a D. M. de Aguiar Eireli, prevê “fornecimento de materiais para realização de eventos institucionais da FAPEAM” por R\$ 119.681,67 mensais — R\$ 1.436.180,00 no ano do terceiro aditivo, vigente até maio de 2026.

O contrato de eventos apresenta variações acentuadas entre os exercícios na base pública: R\$ 239 mil empenhados em 2022, anulação de R\$ 402.976,68 em 2023, reempenho de R\$ 478 mil em 2024, do qual 27% aparece liquidado, e R\$ 987 mil empenhados e R\$ 748 mil pagos nos oito primeiros meses de 2026. A ele se soma o contrato 004/2023, de buffet sob demanda, com o Instituto Nacional Veritas de Cultura, de R\$ 12.048,96 por mês, também com aumento de execução registrado em 2026.

R\$ 50 mil por mês para sair no diário

O contrato 005/2022 com a Imprensa Oficial do Estado prevê R\$ 50 mil mensais — R\$ 600 mil ao ano — para “publicação de materiais no Diário Oficial do Estado do Amazonas”, além de R\$ 8,9 mil mensais de serviços gráficos em outro contrato. O acumulado pago à Imprensa Oficial desde 2019 chega a R\$ 1,42 milhão. A base apresenta diferenças entre valores empenhados e liquidados: no acumulado examinado, aparecem R\$ 1,60 milhão liquidados e R\$ 841 mil empenhados associados aos registros; em 24 das 29 notas, o valor de liquidação registrado supera o valor de empenho associado ao lançamento. A diferença exige a reconstrução da trilha contábil entre exercícios e não demonstra, isoladamente, execução irregular.

Portaria: pagamentos registrados equivalem a três vezes o empenho associado na base

No contrato 006/2020, de agentes de portaria, com a MH Serviços de Conservação e Limpeza, a base registra R\$ 189,3 mil em empenhos associados e R\$ 564,1 mil em pagamentos desde 2019. Em 13 das 27 notas do CNPJ, a liquidação registrada supera o empenho associado; em duas notas de 2021, não há liquidação registrada na base

consultada, embora constem pagamentos. O contrato foi prorrogado cinco vezes e atingiu, em dezembro de 2025, 60 meses de vigência. As diferenças contábeis, isoladamente, não permitem concluir execução sem cobertura, pois a base pode refletir movimentos entre exercícios.

Análise Executiva dos Contratos e Anomalias de Execução

A fiscalização dos instrumentos contratuais revelou distorções relevantes na execução orçamentária, incluindo anulações expressivas, acelerações atípicas de despesas, extrapolações de limites empenhados e inconsistências formais nos atos de prorrogação.

O **Contrato n.º 011/2022 (3.º Termo Aditivo)**, firmado com o fornecedor *D. M. de Aguiar* para prestação de serviços de eventos no valor mensal de R\$ 119.681,67, registrou a anulação de R\$ 403.000,00 no exercício de 2023, seguida de uma aceleração de gastos duas vezes superior no exercício de 2026. Já o **Contrato n.º 004/2023 (2.º Termo Aditivo)**, referente a serviços de buffet com o *Instituto Veritas* (mensal de R\$ 12.048,96), concentrou o montante de R\$ 101.000,00 em um período de apenas oito meses em 2026.

Divergências estruturais entre as fases da despesa pública foram observadas no **Contrato n.º 005/2022 (3.º Termo Aditivo)**, referente a publicações no Diário Oficial do Estado junto à *Imprensa Oficial* (mensal de R\$ 50.000,00), onde o valor acumulado de liquidação atingiu o dobro do total empenhado. Padrão semelhante ocorreu no **Contrato n.º 006/2020 (5.º Termo Aditivo)**, de serviços de portaria com a *MH Serviços* (mensal de R\$ 18.453,85), no qual o valor pago representou o triplo do montante empenhado, atingindo o limite de 60 meses de execução.

Por fim, o **Contrato n.º 010/2022 (5.º Termo Aditivo)**, firmado com a *MAP Serviços* para prestação de serviços de limpeza (mensal de R\$ 29.389,24), registrou repactuação com reajuste de 19,03% concentrado em um único termo aditivo, acompanhado de erro formal na redação do documento oficial armazenado em PDF, cuja vigência consta grafada incorretamente como "24/06/2025–23/06/2025".

O trio do título — eventos, buffet e publicações — fecha em R\$ 181,7 mil mensais; somada a retaguarda de portaria, limpeza, apoio de transportes e viagens, a folha administrativa passa de R\$ 290 mil por mês, fora o aluguel. Quase tudo contratado por aditivos sucessivos: dos 29 contratos da relação de 2025, pelo menos 20 são prorrogações, e a quase totalidade estava com a vigência vencida em agosto de 2026 (todas as datas listadas terminam até 23/06/2026) sem que o dashboard público exibisse substitutos além de itens miúdos, como o novo contrato de controle de pragas. Na agência de viagens, o padrão se inverte: a Vianatur teve R\$ 496 mil empenhados desde 2023, mas só R\$ 102 mil pagos — empenhos de 2023 e 2024 foram anulados em bloco em 2025, e uma fatura de R\$ 99 mil de 2026 está liquidada e sem pagamento.

Não foram localizadas, nas fontes examinadas, as planilhas de custos que permitiriam reconstruir as repactuações, inclusive a de 19,03% concedida à limpeza em 2024 com fundamento em convenção coletiva. A própria Relação de Contratos

Vigentes apresenta ao menos três inconsistências materiais: colunas de valores trocadas no contrato de folha da PRODAM, valor mensal maior que o global na fornecedora de gêneros Natupure e uma vigência de 12 meses grafada com data final anterior à inicial.

Os cadastros públicos acrescentam informações sobre os fornecedores: a D. M. de Aguiar opera com o nome fantasia “Dara Produções” e CNAE de organização de feiras, congressos e festas; o Instituto Veritas, contratado para buffet, usa o nome fantasia “Veritas Distribuidora de Livros” e tem como atividade principal cadastrada o comércio varejista de livros; as duas empresas têm endereços na Rua

Salvador, em números distintos, no bairro Adrianópolis. Esses dados cadastrais, isoladamente, não demonstram atuação coordenada, favorecimento ou irregularidade contratual.

Mapeamento Societário e Vínculos dos Fornecedores (FAPEAM)

O levantamento do Quadro de Sócios e Administradores (QSA), dos dados cadastrais e das relações operacionais revela o perfil das empresas contratadas e aponta coincidências de localização e vínculos institucionais:

- **D. M. de Aguiar & Cia Ltda (Fantasia: Dara Produções | ex-D.M. de Aguiar Eireli):** Inscrita sob o CNPJ 07.908.761/0001-95, tem como administradora Dariane Melo de Aguiar, contando também no quadro societário com Luiz Gustavo de Deus Aguiar da Rocha, Luiz Moraes da Rocha Filho e Thalita Moreira de Menezes. É detentora do CT 011/2022 (serviços de eventos, no valor mensal de R\$ 119.681,67) e está sediada na Rua Salvador, n.º 120, bairro Adrianópolis, em Manaus.
- **Instituto Nacional Veritas de Cultura Ltda (Fantasia: Veritas Distribuidora de Livros):** Inscrita sob o CNPJ 07.259.925/0001-09, foi fundada em 11/03/2005 e possui capital social de R\$ 600.000,00, tendo como sócio Silas Maciel dos Santos. Responsável pelo CT 004/2023 (serviços de buffet, no valor mensal de R\$ 12.048,96), a empresa está localizada na Rua Salvador, n.º 440, no bairro Adrianópolis — mesma via de endereço da Dara Produções.
- **MAP Serviços de Conservação Ltda:** Inscrita sob o CNPJ 04.402.392/0001-76, é gerida pela sócia-administradora Dejesus Maciel Pesqueira, que assumiu a representação legal da empresa a partir do 4.º Termo Aditivo do CT 010/2022, em substituição a Maria Aparecida Maciel Pesqueira. A empresa detém os CTs 010/2022 (serviços de limpeza) e 001/2023 (apoio logístico e transportes), e sua responsável figura também na relação de colaboradores da Imprensa Oficial.
- **MH Serviços de Conservação e Limpeza Ltda (ex-M H Ferreira Quaresma — ME):** Inscrita no CNPJ 16.502.368/0001-98, foi aberta em 17/07/2012 e possui capital social de R\$ 707.300,00. O QSA é composto por Massuello da Silva Quaresma e Massuello Henrique Ferreira Quaresma (ambos com ingresso em 29/05/2020). Detém o CT 006/2020 (serviços de portaria), cuja execução financeira apresentou valor pago acumulado equivalente ao triplo do montante empenhado.

- **Vianatur Viana Turismo Ltda (EPP):** Inscrita no CNPJ 04.156.527/0001-60, foi fundada em 16/09/1981 e possui capital social de R\$ 1.200.000,00. Seu quadro societário é integrado por Dora Cunha Saraiva, José Alberto Ferraz Saraiva, José Alberto Saraiva Filho e Sérgio Cunha Saraiva (todos registrados desde 16/09/1991). É responsável pelo CT 005/2023 (serviços de viagens).

Fechamento

Os contratos examinados mostram que eventos institucionais, buffet e publicações no Diário Oficial representavam, pelos valores mensais registrados nos instrumentos, R\$ 181,7 mil por mês. Quando somados serviços de portaria, limpeza, apoio, transportes e viagens, a estrutura administrativa contratada supera R\$ 290 mil mensais, sem incluir o aluguel.

Esses valores, isoladamente, não demonstram gasto excessivo, superfaturamento ou desvio de finalidade. Avaliar economicidade exige conhecer objetos, quantitativos, demanda efetivamente executada, pesquisa de preços e documentos de formação e repactuação dos custos.

A execução orçamentária publicada apresenta diferenças relevantes entre empenho, liquidação e pagamento em determinados fornecedores. Essas divergências são fatos da base examinada, mas não devem ser interpretadas isoladamente como prova de inobservância das etapas orçamentárias de empenho ou liquidação: a reconstrução depende da cadeia contábil completa, inclusive restos a pagar e registros originários.

Da mesma forma, os vínculos cadastrais e endereços empresariais descritos na reportagem são fatos públicos, mas não constituem, por si, indício de atuação coordenada, favorecimento ou irregularidade contratual.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles permitem dimensionar os contratos administrativos, identificar variações de execução e registrar inconsistências da informação publicada. Onde faltam planilhas de custos, processos ou trilhas contábeis capazes de explicar essas diferenças, a reportagem registra o limite da fonte — não atribui a ele uma causa ilícita.

NOTA METODOLÓGICA: matéria baseada exclusivamente em registros públicos — base de execução da UG 016301 (API do Portal da Transparência do AM, extração 04/08/2026, 5.205 notas de empenho), Relação de Contratos Vigentes 2025 publicada pela FAPEAM (03/06/2025), Decisão CD 061/2026 e consultas cadastrais públicas (10/08/2026). Fato não é juízo: nenhum trecho imputa ilícito a pessoa determinada; números conferíveis nos arquivos citados.

Nota

Eventos, buffet e publicações oficiais custam R\$ 181,7 mil por mês à fundação estadual de pesquisa. Contratos administrativos da FAPEAM superam R\$ 290 mil mensais, sem aluguel, e bases exibem divergências contábeis.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) empenha R\$ 65,7 milhões em oito meses de 2026, 2,4 vezes a média anual

Até 4 de agosto, foram 1.400 notas; Tecnova III destinou R\$ 6,44 milhões a 22 empresas em notas sequenciais.

Nos sete exercícios anteriores, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas empenhou, em média, R\$ 27,3 milhões por ano. Em 2026 — ano de eleições gerais —, a fundação empenhou R\$ 65,7 milhões apenas entre janeiro e o dia 4 de agosto: 2,4 vezes a média histórica e mais que o dobro do maior exercício anterior. O número de notas de empenho também explodiu: 1.400 em oito meses, contra 788 em todo o ano de 2025.

Exercício	Quantidade de NEs	Total Empenhado (R\$)
2019	489	R\$ 21,1 milhões
2021	527	R\$ 38,1 milhões
2024	740	R\$ 31,1 milhões
2025	788	R\$ 25,6 milhões
2026 (até 04/08)	1.400	R\$ 65,7 milhões

Parte do salto tem endereço conhecido: as bolsas, que saem agregadas sob a rubrica “pessoal sem vínculo”, somaram R\$ 35,4 milhões empenhados no período. Mas o componente que mais se descolou da série foi o pagamento a empresas: R\$ 11,8 milhões em oito meses, quase quatro vezes a média anual de 2019–2025.

O lote de janeiro

No dia 28 de janeiro de 2026, o Conselho Diretor homologou, pela Decisão 061/2026, o resultado final do Tecnova III — programa de subvenção econômica à inovação financiado pela FINEP com contrapartida estadual: 27 propostas aprovadas, R\$ 15,9 milhões no total, incluindo uma suplementação de R\$ 293 mil bancada pela própria fundação. A execução veio em bloco: as notas de empenho 2026NE0001125 a 2026NE0001234, emitidas em sequência, formam pares exatos de 75% e 25% — por exemplo, R\$ 234.000,00 mais R\$ 78.000,00 — para 22 empresas, somando R\$ 6,44 milhões. Vinte já receberam integralmente.

Entre as beneficiárias, há empresas constituídas entre 2022 e 2024, como Aqua Viridi Microalgas, Square BSW, Flameseed Productions, Wood Scan, Eterna Biotech e Solalis Tech Amazônia. Subvenção a empresa nascente integra o desenho do programa. Os documentos registram também concentração do desembolso no primeiro semestre de 2026; o cronograma original do edital, necessário para verificar se o calendário previsto foi seguido, não foi localizado junto ao resultado examinado.

63% dos pagamentos aparecem sob rubrica agregada

A expansão registrada em 2026 ocorre dentro de uma característica estrutural da FAPEAM: de tudo o que a fundação pagou entre 2019 e 2026 (R\$ 246 milhões), 63% — R\$ 154,9 milhões — aparece sob a rubrica agregada “PESSOAL SEM VÍNCULO”, em 2.390 notas sem individualização nominal na fonte examinada. Somada a rubrica “FOLHA DE PAGAMENTO”, são R\$ 160,6 milhões sem beneficiário nominalmente identificável nessa fonte. Isso impede, pela base pública examinada, verificar nominalmente eventuais acúmulos, duplicidades ou vínculos, sem que a ausência de individualização demonstre a ocorrência de qualquer dessas situações.

No mobiliário, a Asta Mobili, que já registrava R\$ 105 mil pagos em 2025 em nota com campo de empenho zerado na base consultada, teve mais R\$ 378.440,00 empenhados em 2026, ainda sem liquidação registrada até 4 de agosto. A ausência de liquidação na fonte não permite, isoladamente, concluir se houve ou não entrega.

O quadro societário das beneficiárias acrescenta elementos relevantes para a fiscalização da prestação de contas: Square BSW e Wood Scan têm capital social de R\$ 1.000,00; a Flameseed alterou seu quadro societário em 5 de dezembro de 2024, após o edital; a Eterna Biotech foi aberta em abril de 2024, no curso do certame, e tem professores-pesquisadores da UFAM entre os sócios; a Solalis pertence a Zbigniew Stanislaw Kozak. Nenhuma dessas características é, por si, vedada pelo desenho do programa ou demonstra irregularidade. Capital social reduzido também não equivale, isoladamente, à capacidade econômica, técnica ou financeira necessária à execução do projeto.

Mapeamento de Beneficiários e Empresas Subvencionadas (Tecnova III / FAPEAM)

O exame dos quadros societários e das concessões de subvenção econômica no âmbito do Programa Tecnova III (Edital 019/2024) revela inconsistências de temporariedade na abertura de empresas, desproporções estruturais entre capital social e aportes concedidos, e alterações no QSA após fases decisivas dos certames:

- **Aqua Viridi Microalgas Serviços Ambientais Ltda (ME):** Inscrita sob o CNPJ 50.692.203/0001-64, foi aberta em 16/05/2023 com capital social de R\$ 150.000,00. Seu quadro societário é integrado por Daniel Lima Duarte, Fabiane Ferreira de Almeida, Raíze Castro Mendes e Renan Gomes do Nascimento. Registra o recebimento de R\$ 311.931,50 pagos em 2026, somados a R\$ 30.000,00 em 2024 via Tecnova III.
- **Amazonzyme Biotecnologia Ltda (ME, Simples):** Inscrita sob o CNPJ 52.467.889/0001-15, foi constituída em 09/10/2023 com capital social de R\$ 50.000,00, tendo como sócios Edson Junior do Carmo e Samanta Gabriela Souza da Silva, e

Pamella Suely Santa Rosa Pimentel como administradora. A empresa foi beneficiada com R\$ 312.000,00 pelo Tecnova III, tendo sido criada apenas 3,5 meses antes da homologação do resultado final.

- **Flameseed Productions Ltda:** Inscrita sob o CNPJ 50.728.182/0001-90, foi aberta em 18/05/2023 com capital de R\$ 200.000,00. Tem como sócio único Felipe Teodósio da Silva Lobo, cujo ingresso no QSA ocorreu em 05/12/2024 — data posterior à publicação do Edital 019/2024. A empresa obteve R\$ 311.463,19 na chamada pública.
- **Square BSW Ltda:** Inscrita sob o CNPJ 50.449.736/0001-10, foi fundada em 26/04/2023 sob a titularidade de Bruno Sevalho Wesen (sócio único) com um capital social de apenas R\$ 1.000,00. Contemplada com R\$ 311.900,00 pelo Tecnova III, a subvenção concedida equivale a 312 vezes o capital integralizado da empresa.
- **Wood Scan Desenvolvimento de Programas Ltda (ME, Simples):** Inscrita no CNPJ 52.700.953/0001-66, foi constituída em 27/10/2023 com capital social de R\$ 1.000,00, figurando Guilherme Van Der Laars Ribeiro como sócio único. A empresa registrou a alocação de R\$ 310.983,40 no programa.
- **Eterna Biotech Pesquisa e Desenvolvimento Ltda (ME):** Inscrita no CNPJ 54.648.745/0001-90, foi aberta em 09/04/2024 — diretamente no curso de tramitação do Edital 019/2024 —, com capital social de R\$ 90.000,00. O quadro de sócios é composto por Altigran Soares da Silva, Edleno Silva de Moura e Spartaco Astolfi Filho, acompanhados dos administradores José Mateus Córdova Rodrigues e Whendel Mesquita do Nascimento. Registra R\$ 311.783,40 empenhados (sem registro de pagamento até 04/08/2026).
- **Solalis Tech Amazônia Ltda (Fantasia: Solalis Barcos Elétricos | ME):** Inscrita no CNPJ 46.309.989/0001-10, foi fundada em 09/05/2022 com capital social de R\$ 72.000,00, tendo como sócio único Zbigniew Stanislaw Kozak. Apresenta montante de R\$ 310.500,00 empenhado via Tecnova III (pendente de pagamento até 04/08/2026).
- **Asta Mobili Móveis Ltda:** Inscrita sob o CNPJ 47.531.706/0001-43, foi criada em 11/08/2022 com capital social de R\$ 2.000.000,00, sob titularidade única de Cláudio Maurício Marcon Bertazzo. Fora do escopo tecnológico, a empresa acumula R\$ 105.000,00 pagos sem empenho prévio em 2025, além de R\$ 404,2 mil empenhados mantidos sem liquidação.

Fechamento

Os números demonstram uma mudança de escala em 2026: até 4 de agosto, a FAPEAM havia empenhado R\$ 65,7 milhões, 2,4 vezes a média anual dos exercícios anteriores considerada pela reportagem, e emitido 1.400 notas de empenho. Parte relevante desse crescimento decorre de bolsas e outra parte de pagamentos a empresas.

O fato de esse crescimento ocorrer em ano eleitoral não demonstra finalidade eleitoral, antecipação irregular de despesas ou favorecimento de beneficiários. Estabelecer se o calendário dos desembolsos seguiu o planejamento original exige comparar a execução com cronogramas dos editais e instrumentos de concessão — documentos que, no caso destacado do Tecnova III, não foram localizados junto ao resultado examinado.

Também não constitui irregularidade o fato de empresas beneficiárias serem recentes, possuírem capital social reduzido, terem alterado seus quadros societários ou reunirem pesquisadores entre seus sócios. O próprio modelo de subvenção econômica é destinado ao financiamento da inovação empresarial, inclusive de negócios nascentes.

A questão documental é outra: 63% dos pagamentos acumulados aparecem sob uma rubrica agregada que, na fonte consultada, não individualiza nominalmente os beneficiários. Isso limita a possibilidade de verificação independente pela transparência ativa, mas não demonstra duplicidade, acúmulo indevido ou irregularidade de qualquer bolsista.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram a expansão quantitativa da execução em 2026 e permitem identificar beneficiários empresariais das subvenções; não permitem atribuir ao calendário motivação eleitoral nem presumir irregularidade pela idade, capital ou composição das empresas. Onde o cronograma e a prestação de contas não estão disponíveis nas fontes examinadas, permanece uma questão de transparência — não uma conclusão sobre conduta.

NOTA METODOLÓGICA: matéria baseada exclusivamente em registros públicos — base de execução da UG 016301 (API do Portal da Transparência do AM, extração 04/08/2026, 5.205 notas de empenho), Relação de Contratos Vigentes 2025 publicada pela FAPEAM (03/06/2025), Decisão CD 061/2026 e consultas cadastrais públicas (10/08/2026). Fato não é juízo: nenhum trecho imputa ilícito a pessoa determinada; números conferíveis nos arquivos citados.

Nota

FAPEAM empenhou R\$ 65,7 milhões até agosto de 2026, 2,4 vezes sua média anual dos anos anteriores.

Resumo

Execução da FAPEAM cresce em 2026; Tecnova III destina R\$ 6,4 milhões a 22 empresas em notas emitidas em sequência.

R\$ 18,2 milhões em 282 empenhos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) seguem sem liquidação registrada

De 2019 a 2025, 282 notas não apresentam liquidação na base consultada; um auxílio de R\$ 723 mil está entre os registros.

Empenhar é reservar o dinheiro; liquidar é reconhecer, após a verificação cabível, a execução do objeto. Entre esses dois passos, a base pública examinada registra R\$ 18.184.108,17 em 282 notas de empenho de exercícios encerrados, entre 2019 e 2025, sem liquidação registrada. Os valores se referem a pesquisa, equipamentos e serviços cuja trajetória posterior não pode ser reconstruída integralmente pela fonte consultada.

O maior caso individual identificado é a nota 2024NE0002495, de R\$ 723.112,19, associada ao pesquisador Jair Max Furtunato Maia, que aparece com liquidação e pagamento zerados na base consultada. Na safra de 2021, o lote de notas 2021NE0001300 a 2021NE0001468 concentra mais de 15 auxílios entre R\$ 150 mil e R\$ 213 mil — entre eles Wilson Spironello, Lizandro Manzato, Cintia Cornelius, Fernanda Werneck e Diego Pinangé — todos com valor de liquidação zerado na base consultada até agosto de 2026.

A base examinada não permite determinar o destino de cada empenho

Para cada empenho sem liquidação registrada podem existir desfechos administrativos distintos, como anulação, inscrição em restos a pagar, execução por outra trilha contábil ou outras movimentações não refletidas na API consultada. Como a base pública da FAPEAM não informa processo, natureza nem vínculo de restos para essas notas, não é possível determinar por fonte aberta se cada projeto foi cancelado, executado com registro em outra trilha ou permaneceu sem execução.

Do outro lado da mesma base, 633 notas registram liquidação superior ao empenho associado, em diferença acumulada de R\$ 24,8 milhões, e 176 notas negativas somam R\$ 5,1 milhões em anulações. No agregado dos oito exercícios, a FAPEAM registra R\$ 259,1 milhões liquidados e R\$ 256,5 milhões empenhados. Esses dados indicam que a fonte examinada não permite reconstruir integralmente a trilha empenho–liquidação–pagamento entre exercícios, inclusive quando restos de anos anteriores são executados sem que o empenho de origem apareça associado ao mesmo registro.

Sinal de Irregularidade / Anomalia	Quantidade	Valor / Impacto Financeiro
Empenhos jamais liquidados (2019–2025)	282 NEs	R\$ 18,18 milhões
Liquidações acima do valor empenhado	633 NEs	R\$ 24,77 milhões (excesso)
Anulações de empenho (notas negativas)	176 NEs	-R\$ 5,12 milhões
Equipamentos empenhados sem movimentação (2019–2020)	2 NEs (C.COM Informática; Global Distribuidora)	R\$ 499,9 mil

O que está em jogo

A ausência de liquidação registrada não permite determinar se o projeto deixou de ser executado, foi cancelado, atravessou o exercício por outra trilha contábil ou teve execução não refletida na base consultada. Cada hipótese produz consequências administrativas distintas e somente os processos, termos de outorga, prestações de contas e relatórios contábeis detalhados permitem diferenciá-las. Esses documentos não foram localizados em transparência ativa no conjunto examinado.

Dois empenhos para equipamentos também aparecem sem movimentação posterior registrada na base: R\$ 293.250,00 para a C.COM Informática e R\$ 206.700,00 para a Global Distribuição de Bens de Consumo. Os cadastros identificam as empresas e suas estruturas societárias, mas a fonte orçamentária examinada não permite determinar se os equipamentos foram entregues, se os empenhos foram cancelados por outra trilha ou qual foi o desfecho administrativo de cada aquisição.

Mapeamento de Fornecedores com Empenhos Inativos (FAPEAM)

O levantamento dos quadros societários e da execução orçamentária identificou fornecedores de equipamentos de grande porte com valores empenhados que não registraram qualquer movimentação financeira ou liquidação:

- **C. Com Informática Imp. Exp. Comércio e Indústria Ltda:** Inscrita no CNPJ 07.471.301/0001-42, foi fundada em 06/06/2005 e possui capital social de R\$ 2.518.090,00. Com matriz localizada em Rio Branco/AC e cinco filiais, tem em seu quadro de sócios e administradores Cristiano Silva Ferreira (desde 2008) e Gleison da Silva Ferreira (desde 2023). A empresa registra R\$ 293.250,00 empenhados no exercício de 2019 que permaneceram jamais liquidados.
- **Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda (Grupo Herval — redes Taqi e iPlace):** Inscrita sob o CNPJ matriz 89.237.911/0001-40 (com repasse direcionado à filial 0289-08), a empresa possui sede em Dois Irmãos/RS e uma rede de 149 filiais. Seu quadro de gestão e controle societário é integrado por Darci Seger (administrador desde 2003), Seger Participações e Representações Ltda (desde 1988), IK Participações Societárias Ltda (desde 2020) e Carlito Kirschner. Registra o montante de R\$ 206.700,00 empenhado em 2020 sem qualquer histórico de liquidação.

Fechamento

Os R\$ 18,18 milhões identificados nesta reportagem não representam, necessariamente, pesquisa cancelada, recurso perdido ou projeto que deixou de ser executado. Representam 282 notas de empenho de exercícios encerrados, entre 2019 e 2025, para as quais a base pública examinada não apresenta liquidação registrada.

A distinção é essencial. Empenho registra reserva orçamentária; liquidação reconhece a execução do objeto. A ausência dessa segunda etapa na fonte consultada não permite, isoladamente, saber se houve anulação, inscrição em restos a pagar, execução por outra trilha ou outra movimentação que não esteja refletida na API utilizada.

As 633 notas em que a liquidação registrada supera o empenho associado reforçam o mesmo limite metodológico: no agregado entre exercícios, a base não permite reconstruir de forma autossuficiente toda a cadeia da despesa. Restos de exercícios anteriores podem aparecer na execução sem que o empenho originário esteja associado ao mesmo registro.

Por isso, esta reportagem não afirma que os 282 projetos deixaram de ser executados, que pesquisadores receberam ou deixaram de receber recursos, nem que equipamentos deixaram de ser entregues. Afirma apenas aquilo que a fonte permite verificar: não há liquidação registrada para esses empenhos na base consultada.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles revelam R\$ 18,18 milhões cuja trajetória não pode ser reconstruída pela fonte pública examinada; não permitem preencher essa ausência com uma conclusão sobre execução, cancelamento ou pagamento. A resposta individual para cada nota depende dos processos administrativos, termos de outorga, prestações de contas e registros contábeis completos.

NOTA METODOLÓGICA: matéria baseada exclusivamente em registros públicos — base de execução da UG 016301 (API do Portal da Transparência do AM, extração 04/08/2026, 5.205 notas de empenho), Relação de Contratos Vigentes 2025 publicada pela FAPEAM (03/06/2025), Decisão CD 061/2026 e consultas cadastrais públicas (10/08/2026). Fato não é juízo: nenhum trecho imputa ilícito a pessoa determinada; números conferíveis nos arquivos citados.

Nota

282 empenhos da FAPEAM, somando R\$ 18,18 milhões, não têm liquidação registrada na base consultada. Base pública não permite reconstruir o destino de R\$ 18,18 milhões empenhados entre 2019 e 2025 sem liquidação registrada.

R\$ 43,2 milhões e nenhum dado publicado sobre empregos locais no hospital veterinário

Um de cada três reais gastos pela Secretaria de Proteção Animal desde a criação — R\$ 20,7 milhões

— foi para a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, entidade fundada em 1976 na capital paulista e escolhida em um chamamento que levou 63 dias do edital à homologação. Com o contrato, foi também o poder de contratar médicos-veterinários, técnicos e auxiliares do hospital público do Estado. Nenhum documento publicado exige contratação local, informa quantos amazonenses trabalham no complexo ou diz se alguma entidade do Amazonas disputou a seleção.

O contrato: o que dizem as fontes primárias

Quando um governo decide quem vai gerir R\$ 43,2 milhões, decide também quem contrata, quem assina a carteira e quem constrói currículo com dinheiro público. No Amazonas, essa decisão foi tomada em 9 de setembro de 2025, e os documentos oficiais consolidam os campos essenciais:

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração n.º 001/2025 — Chamamento público 001/2025 Partes: SEPET × sociedade paulista de medicina veterinária — SPMV

(47.676.085/0001-96 · São Paulo/SP · aberta na Receita em 6/7/1976)

OBJETO: gestão, operação e execução do complexo clínico-cirúrgico

veterinário público do Estado (HPVET)

VALOR: R\$ 43.200.000,00 · VIGÊNCIA: 24 meses (15/9/2025 a 15/8/2027)

O Amazonas reúne profissionais e entidades do setor veterinário, mas os atos publicados do chamamento não informam quantas organizações participaram, se alguma era sediada no Estado nem quantos profissionais locais foram contratados para a execução do termo de R\$ 43,2 milhões.

CONFIRMADO — DOE-AM, páginas autenticadas, Receita Federal e relatório de empenhos da SEFAZ-AM

O contrato que virou empregador

Gerir um hospital envolve também selecionar e contratar equipes. O termo transfere à organização parceira atribuições de gestão e operação do complexo, inclusive a composição da equipe necessária à execução. Os documentos publicados, porém, não permitem identificar os critérios de seleção, os salários nem a origem dos profissionais contratados.

E nenhum documento público responde à pergunta central: quantos profissionais do Amazonas trabalham no HPVET? O plano de trabalho do termo — a peça que detalha equipe, salários e metas — não foi publicado. Nos atos oficiais do chamamento e da parceria, não há exigência publicada de contratação de mão de obra local, nem pontuação extra para entidades sediadas no Estado, nem qualquer prestação de contas divulgada sobre o número de empregos gerados em Manaus.

FATO — leitura integral dos atos publicados do Chamamento 001/2025 e do termo no DOE-AM

Sessenta e três dias, nenhum nome local publicado

O edital foi publicado em 8 de julho de 2025 e o resultado final e a homologação saíram em 9 de setembro, 63 dias depois. O aviso publicado informa a classificação da SPMV, mas não detalha quantas entidades participaram, as notas atribuídas nem se havia organização sediada no Amazonas entre as concorrentes.

O dinheiro andou ainda mais rápido: o termo foi assinado em 15 de setembro de 2025 e, três dias depois, saíram as duas primeiras notas de empenho (2025NE0000105 e 106), somando R\$ 5,4 milhões. Em 6 de novembro de 2025, 52 dias após a assinatura, a primeira ordem bancária transferiu R\$ 3,6 milhões à associação; em 16 de dezembro, mais R\$ 1,8 milhão.

CONFIRMADO — espelho de pagamentos por credor, uma linha por ordem bancária

Seis meses sem nome e sem valor

Enquanto os pagamentos corriam no valor certo, a publicidade ficou errada. O extrato do termo, publicado em 22 de setembro de 2025, grafou o valor global como “R\$ 43.200,00” — mil vezes menor — e escondeu a contratada sob a expressão “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC”. A errata, com o valor real de R\$ 43,2 milhões e o nome da SPMV, só saiu em 20 de março de 2026, seis meses depois — quando R\$ 5,4 milhões já haviam sido pagos. Durante meio ano, nem o valor nem o destino paulista do dinheiro eram visíveis a quem consultasse a publicação oficial. O instrumento tampouco foi localizado no portal público de contratos do Governo do Amazonas (verificação em 11/8/2026), e o 1.º termo aditivo, publicado em 28 de abril de 2026, não republica o valor.

CONFIRMADO — DOE-AM, páginas autenticadas do extrato e da errata

Uma ordem bancária maior que um ano de folha

A dimensão financeira do termo aparece na comparação com a própria secretaria. A folha de pessoal da SEPET somou R\$ 4,46 milhões em 2025-2026. A primeira ordem bancária à SPMV, de R\$ 3,6 milhões, equivale a mais de um ano dessa folha; até agosto de 2026, a entidade acumulava R\$ 20,7 milhões empenhados.

O contraste com a prática do próprio órgão é direto: para castração e controle populacional, a SEPET contrata no Amazonas — a AADESAM, agência amazonense, detém dois contratos de gestão no mesmo nicho, incluindo o CG 02/2025, de R\$ 19,3 milhões. Para o instrumento mais valioso do setor, o de maior densidade de empregos qualificados, a escolha atravessou o país.

Como o leitor reproduz a consulta

Abrir o portal de transparência fiscal do Amazonas → consulta de pagamentos por credor → tipo de credor: pessoa jurídica → informar o CNPJ 47.676.085/0001-96 → selecionar o exercício de 2025 → detalhar pela unidade gestora 045101. O resultado sai uma linha por ordem bancária, com data, número, nota de liquidação, nota de empenho, fonte e valor. O espelho de 2026 ainda não tinha lançamentos na consulta de 11/8/2026.

FATO — consultas de 11/8/2026, exercícios 2025 e 2026

Ressalva factual. A Lei n.º 13.019/2014 não veda a seleção de OSC sediada em outro estado, a escolha da SPMV se deu por chamamento público formalmente homologado e é possível que a associação empregue profissionais amazonenses na execução — os documentos publicados simplesmente não permitem saber. É exatamente essa a lacuna: num contrato de R\$ 43,2 milhões pagos pelo contribuinte do Amazonas, o número de empregos locais gerados não consta de nenhuma publicação oficial.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À Secretaria de Estado de Proteção Animal:

o edital do Chamamento 001/2025 continha exigência ou pontuação para contratação de profissionais do Amazonas? Quantas entidades participaram, e alguma era local?

Onde está o plano de trabalho com a composição da equipe?

Por que o extrato saiu com valor mil vezes menor, e por que a errata levou seis meses? Onde termina o termo da SPMV e onde começam os contratos de gestão da AADESAM? À Sociedade Paulista de Medicina Veterinária:

quantos empregos diretos mantém em Manaus na execução do termo?

Quantos médicos-veterinários, técnicos e auxiliares amazonenses integram a equipe do HPVET, e em qual regime de contratação?

Como presta contas das metas pactuadas?

Nenhuma das respostas depende de investigação: todas dependem de documentos que a secretaria e a entidade já têm — ou deveriam ter. A inclusão de um nome indica responsabilidade funcional a apurar, não autoria de ilícito.

Fechamento

Os documentos comprovam a escolha da SPMV por chamamento público, o valor de R\$ 43,2 milhões, os pagamentos rastreados e o erro posteriormente corrigido no extrato. Não comprovam que a seleção tenha sido irregular nem que profissionais do Amazonas tenham sido excluídos da execução.

O ponto que permanece aberto é de transparência: os atos publicados não permitem saber quantas entidades disputaram o chamamento, quais notas receberam, como a equipe do hospital foi formada ou quantos postos de trabalho são ocupados por profissionais locais. A ausência dessas informações nas fontes examinadas não significa que elas não existam no processo administrativo ou no plano de trabalho.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles permitem seguir o dinheiro e a cronologia da parceria; não autorizam concluir favorecimento, reserva de mercado ou prejuízo a profissionais amazonenses. Onde faltam plano de trabalho, composição da equipe e prestação de contas, registra-se a lacuna — não se presume a resposta.

Alerta às autoridades

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Ministério Público de Contas: art. 38 da Lei n.º 13.019/2014 (extrato como condição de eficácia) e art. 35 (plano de trabalho com metas aferíveis); princípio da publicidade (art. 37 da Constituição); art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 (designação de fiscal); concentração de 33,3% da despesa do órgão num único credor e sobreposição de objeto com os contratos de gestão da AADESAM (risco de pagamento em duplicidade).

Como conferir — fontes primárias

1. Edital: Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) edição n.º 35.498, de 8/7/2025, p. 72 — Chamamento Público n.º 001/2025.
2. Resultado final e homologação: DOE-AM edição n.º 35.542, de 9/9/2025, p. 38.
3. Extrato com valor de “R\$ 43.200,00” e contratada “OSC”: DOE-AM edição n.º 35.551, de 22/9/2025, p. 39; errata: edição n.º 35.667, de 20/3/2026, p. 58; 1.º termo aditivo: edição n.º 35.690, de 28/4/2026, p. 39.
4. Sobreposição de objeto: CG 02/2025 AADESAM, extrato no DOE-AM edição n.º 35.586, de 13/11/2025, p. 57.
5. Cadastro da contratada: Receita Federal, CNPJ 47.676.085/0001-96 — Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, São Paulo/SP, abertura em 6/7/1976.
6. Pagamentos: ordens bancárias 2025OB0287781 (6/11/2025, R\$ 3,6 milhões) e 2025OB0334695/0334696 (16/12/2025, R\$ 1,8 milhão), no portal de transparência fiscal do AM — roteiro de reprodução manual no corpo do texto.
7. Empenhos e folha: Relatórios de Relação de Empenhos, Liquidação e Pagamentos (SIAFE-AM/SEFAZ-AM), unidade gestora 045101 — notas 2025NE0000105/106 (18/9/2025) e demais empenhos que somam R\$ 20,7 milhões à SPMV em 2025-2026; folha de pessoal do órgão (R\$ 4,46 milhões em 2025-2026).

8. Pedido de acesso à informação à SEPET: processo n.º 045101.0000079/2025 — plano de trabalho, composição da equipe do HPVET, propostas classificadas do chamamento, critérios de pontuação e prestações de contas.

Regras de ouro

Fato separado de juízo; nenhuma conduta é imputada a pessoa determinada além do que já é público. Cada número deste texto vem de documento oficial identificado por edição e página do Diário Oficial, número de contrato, de nota de empenho ou de ordem bancária, e de consulta ao cadastro da Receita Federal com data. Nada aqui afirma crime. A ausência de dados sobre emprego local é apresentada como lacuna a esclarecer, não como conclusão. Empenho, liquidação e pagamento são tratados como fases distintas: os valores afirmados como pagos vêm do espelho oficial de ordens bancárias.

Série SEPET · UG 045101 · fontes primárias · SPMV / HPVET / emprego local · matéria investigativa n.º 9 de 9 · versão 3 (padrão AGIR) · 11/08/2026 · [veículo] · [autoria]

R\$ 64,8 milhões em quatro instrumentos: quem paga cada castração no Amazonas?

Um termo de colaboração, dois contratos de gestão e uma assessoria por inexigibilidade reúnem R\$ 64,8 milhões em instrumentos ligados a castração, atendimento e bem-estar animal. Os extratos publicados não permitem delimitar com precisão onde termina o objeto de um e começa o de outro.

Os instrumentos: o que dizem as fontes primárias

A Secretaria de Proteção Animal do Amazonas construiu sua política pública sobre três grandes repasses, todos fora do rito da licitação competitiva — e, por cima deles, uma assessoria contratada por inexigibilidade sobre o mesmo projeto:

TC 001/2025 — SPMV.....R\$ 43.200.000,00 · complexo clínico + castramóvel

CG 02/2025 — AADESAM R\$ 19.286.386,21 · castração/controle populacional CG 01/2023 — AADESAM (ex-SEMA).. R\$ 2.351.728,32 · mesmo objeto · 15 aditivos CT 003/2026 — ARRF (inexig.) R\$ 360.000,00 · conferir insumos do castramóvel

SOMA DOS REPASSES: R\$ 64,8 milhões · SEM FRONTEIRA PUBLICADA ENTRE OS OBJETOS

CONFIRMADO — extratos no DOE-AM e cópias assinadas no portal público de contratos

Instrumentos com objetos que se aproximam

Castração no castramóvel do termo de colaboração ou no contrato de gestão? Atendimento do complexo clínico ou do Viva Pets? Os extratos publicados não delimitam metas partilhadas, quantitativos ou critérios de separação. Não foi localizado, nas fontes examinadas, plano de trabalho publicado que permita reconstruir essas fronteiras.

Por cima da sobreposição, a secretaria ainda contratou, por inexigibilidade, a ARRF Representantes Comerciais: R\$ 360 mil para “controle, padronização e conformidade técnica dos insumos veterinários utilizados no castramóvel” — vale dizer, pagar um terceiro para conferir o insumo de um projeto cuja gestão já é paga a uma agência. O extrato do contrato nomeia expressamente o projeto Viva Pets. A contratada foi aberta em 15 de outubro de 2024, tem capital social de R\$ 100 mil, sócia única, e sua atividade registrada é representação comercial de medicamentos e cosméticos — não assessoria técnica veterinária.

CONFIRMADO — DOE-AM ed. 35.653 e 35.662, páginas autenticadas, e Receita Federal

Quem fiscaliza o quê

A fiscalização também não pode ser reconstruída integralmente pelos extratos. Na série examinada, não foi localizada indicação nominal de fiscal nos instrumentos publicados; aparecem comissões coletivas criadas por portaria. Isso não prova ausência de fiscalização interna, mas impede ao leitor identificar, pela publicação examinada, quem responde por cada instrumento.

FATO — varredura da série de extratos publicados em 2025 e 2026

O ritmo do dinheiro é documentável ordem a ordem. No dia da assinatura do contrato de gestão, 24 de outubro de 2025, saiu a primeira nota de empenho da parceria, de R\$ 1.607.198,85. Em 16 de dezembro de 2025 — data de fechamento de exercício —, o portal de transparência fiscal registra R\$ 2,36 milhões pagos à agência num único dia, em três ordens bancárias sequenciais; no mesmo 16 de dezembro, a entidade do termo de colaboração recebeu outros R\$ 1,8 milhão. Dezembro concentrou quase um quarto de todos os pagamentos rastreáveis do órgão no ano.

O relógio agrava o quadro. A despesa da secretaria em 2026 — ano eleitoral — já superava, em julho, em mais de 60% tudo o que o órgão gastou em 2025, seu primeiro ano de vida. E restam cerca de R\$ 32,6 milhões já pactuados para atravessar o ciclo eleitoral, incluindo a renovação do contrato de gestão que o próprio extrato anuncia como possível.

Nota de precisão. Termo de colaboração e contrato de gestão são instrumentos legais e não exigem licitação; parceria com entidade sem fins lucrativos não é, por si, indício de nada. Este texto não afirma sobreposição efetiva de serviços nem pagamento em duplicidade — afirma que os documentos públicos não permitem descartá-los, o que é diferente e, para um órgão de controle, suficiente. A resposta está nos planos de trabalho e nas prestações de contas, que não são publicados e que esta apuração pediu por acesso à informação.

Os planos de trabalho, metas físicas, preços de referência e prestações de contas são os documentos capazes de demonstrar se os objetos se complementam e se os controles evitam pagamento em duplicidade. Esses documentos não foram localizados nas fontes públicas examinadas.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À SEPET: quais metas, quantitativos e territórios cabem a cada um dos três instrumentos de repasse ligados a castração e atendimento veterinário?

À SEPET: onde estão os planos de trabalho e as prestações de contas que permitem separar as despesas do termo da SPMV e dos contratos de gestão da AADESAM?

À SEPET: quem são, nominalmente, os responsáveis pela fiscalização e pelo monitoramento de cada parceria, e em quais atos foram designados?

À SEPET: qual a justificativa técnica para a assessoria de R\$ 360 mil sobre insumos do castramóvel e como sua atividade se distingue das atribuições das entidades gestoras?

Fechamento

Os quatro instrumentos somam R\$ 64,8 milhões e possuem objetos que, na descrição pública disponível, se aproximam em pontos relevantes. Esse fato não demonstra sobreposição efetiva, pagamento em duplicidade ou irregularidade das parcerias.

A limitação é documental: os extratos não permitem separar com precisão metas, quantitativos, territórios e responsabilidades entre os instrumentos, e não foi localizada, nas fontes públicas examinadas, a íntegra dos planos de trabalho e das prestações de contas que fariam essa distinção. Da mesma forma, a ausência de fiscal nominado nos extratos não prova que a fiscalização não exista em ato interno.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram valores, objetos publicados, cronologia e pagamentos rastreáveis; não permitem afirmar que a mesma castração tenha sido paga duas vezes. Enquanto as fronteiras operacionais não puderem ser reconstruídas nas fontes públicas, a pergunta permanece de controle e transparência — não de culpa.

Alerta às autoridades

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Ministério Público de Contas: art. 11 (dever de planejamento), art. 74 (inexigibilidade e notória especialização) e art. 117 (designação de fiscal) da Lei n.º 14.133/2021; arts. 35 e 38 da Lei n.º 13.019/2014 (plano de trabalho, metas aferíveis e publicidade); vedação a pagamento em duplicidade por objetos sobrepostos.

Como conferir — fontes primárias

1. Termo de Colaboração n.º 001/2025: extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) edição n.º 35.551, de 22/9/2025, p. 39, e errata na edição n.º 35.667, de 20/3/2026, p. 58.
2. Contrato de Gestão n.º 02/2025: extrato no DOE-AM edição n.º 35.586, de 13/11/2025, p. 57 — inclusive quanto à previsão de renovação.
3. Contrato de Gestão n.º 01/2023 e seus quinze termos aditivos: cópia assinada no portal público de contratos do Governo do AM.
4. Contrato da assessoria por inexigibilidade: Portaria n.º 021/2026, DOE-AM edição n.º 35.653, de 2/3/2026, p. 30; extrato do contrato n.º 003/2026 na edição n.º 35.662, de 13/3/2026, p. 40; cadastro da contratada na Receita Federal, CNPJ 57.693.774/0001-62, aberto em 15/10/2024.
5. Ausência de fiscal nominado: série completa de extratos de contrato da SEPET publicados no DOE-AM (26 em 2025 e 20 em 2026 até julho) e portarias de comissão n.º 053/2025, 096/2025, 121/2025, 034/2026, 043/2026 e 082/2026.
6. Empenhos e pagamentos: relatório de empenhos da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) (unidade gestora 045101) e espelho de pagamentos por credor do portal de transparência fiscal do AM, exercício 2025 — inclusive as ordens bancárias de 16/12/2025.
7. Pedidos de acesso à informação à SEPET: planos de trabalho, metas físicas de castração e prestações de contas dos três instrumentos de repasse; atestados que fundamentaram a notória especialização; designações de fiscal de contrato.

Regras de ouro

Fato separado de juízo; nenhuma conduta é imputada a pessoa determinada além do que já é público. Cada número deste texto vem de documento oficial identificado por edição e página do Diário Oficial, número de contrato, de nota de empenho ou de ordem bancária, e de consulta ao cadastro da Receita Federal com data. Nada aqui afirma crime. A sobreposição de objetos é apresentada como impossibilidade de distinguir, a partir dos documentos publicados, o que cabe a cada parceiro — não como duplicidade comprovada. A ausência de fiscal nominado resulta de varredura no acervo oficial e é afirmada nesses termos: não foi localizada publicação, o que admite a existência de ato interno não publicado. O intervalo entre a abertura do CNPJ da assessoria e a declaração de notória especialização não é afirmado no texto; publica-se apenas a data de abertura constante do cadastro.

Série SEPET · UG 045101 · fontes primárias · repasses sobrepostos / castração · matéria investigativa n.º 6 de 9 · versão 3 (padrão AGIR) · 11/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Nove dispensas em um dia: R\$ 508 mil para o Castra Extreme fora da licitação competitiva

Na véspera do “Castra Extreme”, a Secretaria de Proteção Animal emitiu nove notas de empenho, cada uma abaixo do limite individual da dispensa por valor. Somadas, as compras associadas ao mesmo evento chegam a R\$ 508 mil. O padrão exige exame à luz da vedação ao fracionamento, mas a caracterização jurídica depende dos processos e da definição de cada objeto.

O dia: o que dizem as fontes primárias

A data é 29 de maio de 2026, uma sexta-feira. Num único dia, a secretaria formalizou nove contratações diretas, cada uma com vigência de dois dias. A cópia assinada de cada nota está no portal público de contratos do Governo do Amazonas, e uma delas nomeia o destino: o “Castra Extreme — O Maior Mutirão de Castração do Mundo”.

DATA: 29/5/2026 (sexta-feira) · VIGÊNCIA DE CADA NOTA: 2 dias

BANHO E TOSA.....R\$ 65.000,00 (loja de mat. de construção)
EQUIPAMENTOS/ELETRODOMÉSTICOS.....R\$ 64.899,00 (serviços de escritório)
DESINFETANTE (castramóveis) R\$ 64.500,00 AREIA HIGIÊNICA (gatos)
..... R\$ 63.437,50
EQUIPAMENTO DE RESGATE.....R\$ 62.492,00 (oficina mecânica)
GERADORES (locação) R\$ 62.400,00
SOLENIDADE DE 1 ANO DA SEPET.....R\$ 61.950,00 (loja de autopeças)
REFEIÇÕES (2 notas) R\$ 36.350,00 + R\$ 27.250,00

SOMA DO DIA: R\$ 508.278,50 — acima do teto de dispensa por valor

Se as nove aquisições integrarem juridicamente um mesmo objeto ou uma única contratação previsível, o valor agregado ultrapassa o limite individual da dispensa por valor. A documentação publicada, porém, não basta para concluir essa unidade de objeto sem os processos de contratação direta.

CONFIRMADO — cópias assinadas das nove notas e do contrato, no portal público de contratos

Banho e tosa por loja de construção

O cadastro da Receita Federal dos contratados torna o dia ainda mais notável. O banho e tosa ficou com a MRJ Ltda (CNPJ 43.543.398/0001-15), cuja atividade principal é comércio varejista de materiais de construção. A solenidade de aniversário coube à FG Comércio (26.511.257/0001-00), loja de peças e acessórios para veículos. Os equipamentos de resgate vieram de uma oficina de manutenção mecânica de Rio Preto da Eva (10.641.260/0001-08). Os eletrodomésticos, de uma empresa de “serviços combinados de escritório” (23.509.488/0001-82). E as refeições, da “35.291.342 LTDA” — empresa de Iranduba cuja razão social é o próprio número do CNPJ, também registrada como serviços de escritório. CONFIRMADO — Receita Federal, consulta por CNPJ em 11/8/2026

Nem tudo destoa, e a exceção merece registro: a areia higiênica e o desinfetante couberam à BRJ (39.834.351/0001-33), registrada para atividades veterinárias — prova de que fornecedor aderente ao objeto existe na praça. A exceção, porém, confirma a regra do dia: dois terços dos contratados daquele 29 de maio têm atividade principal sem relação com o que entregaram.

O valor que a soma denuncia

A Lei n.º 14.133/2021 veda o fracionamento de despesa destinado a afastar o procedimento cabível. Nove contratações no mesmo dia, ligadas ao mesmo evento e próximas do limite individual são um padrão que merece exame sob o art. 75, § 1.º. A vigência de dois dias também torna relevante conferir, nos processos, quando ocorreram cotação, entrega, conferência e recebimento.

FATO — soma dos valores empenhados no dia, conferida no relatório de empenhos da SEFAZ-AM

E não foi a primeira vez. Em novembro de 2025, uma nota de empenho de R\$ 53.373,10 em favor de uma empresa de artigos de informática foi anulada — e o mesmíssimo valor reapareceu, no mesmo dia 28 de novembro, dividido em três notas (R\$ 34.373,50, R\$ 14.000,00 e R\$ 4.999,60) em favor de uma microempresa individual registrada para aluguel de equipamentos recreativos, contratada para “segurança eletrônica”. A terceira nota parou a exatos quarenta centavos do limite que exigiria mais formalidade. A soma das três reproduz, ao centavo, o valor da nota cancelada.

Nota de precisão. Dispensa por valor é instrumento legal e corriqueiro, e nada impede que um órgão compre de vários fornecedores no mesmo dia. Não se afirma aqui que qualquer das compras seja fictícia, superfaturada ou não entregue — esta apuração não tem elementos sobre execução ou preço. O que se aponta é aritmético e documental: o conjunto ultrapassa o teto que cada parte respeita, os objetos servem ao mesmo evento e, em dois terços dos casos, o fornecedor não registra a atividade que entregou. A soma é o fato; a explicação cabe à secretaria.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À SEPET: as nove contratações de 29 de maio integravam um único planejamento para o Castra Extreme ou correspondiam a objetos autônomos? Quais processos demonstram essa separação?

À SEPET: quais pesquisas de preços e razões de escolha fundamentaram cada fornecedor, especialmente nos casos em que o CNAE principal não coincide com o objeto adquirido?

À SEPET: em que datas ocorreram entrega, conferência e recebimento dos objetos com vigência de dois dias, e quais servidores assinaram os respectivos termos?

À SEPET: por que a nota de R\$ 53.373,10 de novembro de 2025 foi anulada e o mesmo valor reapareceu dividido em três notas no mesmo dia?

Fechamento

Os documentos comprovam nove contratações diretas no mesmo dia, vigências de dois dias e soma de R\$ 508.278,50. Também comprovam que vários fornecedores têm CNAE principal distinto dos objetos descritos. Esses elementos não bastam, isoladamente, para declarar fracionamento, superfaturamento, simulação ou inexecução.

A questão jurídica depende de algo que a soma, sozinha, não resolve: saber se as aquisições formavam um objeto único ou previsível e se foram separadas para afastar o procedimento que seria exigido pelo valor agregado. Essa resposta está nos processos, pesquisas de preços, justificativas de escolha e termos de recebimento.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. A aritmética revela um padrão que merece controle; não substitui a análise administrativa que caracteriza o fracionamento. Onde os processos ainda não permitem fechar a prova, o texto formula a pergunta — e não antecipa a conclusão.

Alerta às autoridades

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: art. 75, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021 (vedação ao fracionamento de despesa), art. 72 (instrução do processo de contratação direta, com justificativa de preço e razão da escolha do fornecedor) e art. 140 (recebimento provisório e definitivo do objeto), diante das vigências de dois dias.

Como conferir — fontes primárias

1. As nove notas de empenho de 29/5/2026 e o contrato de sistema de combate a incêndio assinado no mesmo dia — cópias assinadas no portal público de contratos do Governo do AM, unidade orçamentária 045101.
2. Valores, datas e vigências conferidos no relatório de empenhos da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) (unidade gestora 045101, exercício 2026), extração de 5–6/8/2026.
3. Atividade registrada de cada fornecedora: Receita Federal, consulta por CNPJ em 11/8/2026 — 43.543.398/0001-15, 26.511.257/0001-00, 10.641.260/0001-08, 23.509.488/0001-82, 35.291.342/0001-92, 39.834.351/0001-33 e 19.557.557/0001-56.
4. Caso da anulação: notas 2025NE0000136 (emitida e anulada), 2025NE0000184 (anulação) e 2025NE0000215, 219 e 222, todas de 28/11/2025, e o cadastro da contratada (43.175.695/0001-55).

5. Base legal: Lei n.º 14.133/2021, art. 75, § 1.º — e o valor-limite da dispensa por valor vigente na data dos atos, conferido na norma de atualização aplicável.
6. Pedido de acesso à informação à SEPET: processos das nove dispensas de 29/5/2026 e dos três empenhos de 28/11/2025; motivação da anulação; identificação do credor original; pesquisas de preços e termos de recebimento.

Regras de ouro

Fato separado de juízo; nenhuma conduta é imputada a pessoa determinada além do que já é público. Cada número deste texto vem de documento oficial identificado por edição e página do Diário Oficial, número de contrato, de nota de empenho ou de ordem bancária, e de consulta ao cadastro da Receita Federal com data. Nada aqui afirma crime. Valores e datas vêm das cópias assinadas das notas de empenho e do relatório oficial de empenhos, conferido contra o total geral do Estado. Não se afirma inexecução, superfaturamento ou simulação. O contraexemplo — a fornecedora com atividade veterinária registrada — é publicado no corpo do texto, porque a régua deve valer nos dois sentidos. O valor-limite da dispensa deve ser conferido na norma vigente na data dos atos antes da publicação.

Série SEPET · UG 045101 · fontes primárias · Castra Extreme / fracionamento · matéria investigativa n.º 3 de 9 · versão 3 (padrão AGIR) · 11/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Banho e tosa por loja de construção: 17 fornecedores com CNAE principal divergente

O cruzamento entre o objeto contratado e a atividade econômica principal registrada na Receita Federal identificou 17 fornecedores cuja classificação principal não coincide, à primeira vista, com o objeto descrito nos instrumentos. O dado cadastral não prova incapacidade técnica, porque atividades secundárias e documentação de habilitação podem suprir essa diferença.

O padrão: o que dizem as fontes primárias

O caso do banho e tosa fornecidos por uma loja de materiais de construção, no dia das nove dispensas, não é uma anedota isolada — é a ponta visível de um padrão que atravessa os dois exercícios da secretaria. O cruzamento sistemático das bases oficiais consolida três séries:

BASE: 65 instrumentos + 684 empenhos da UG 045101 (2025-2026)

PADRÃO 1: 17 fornecedores com objeto contratado divergente do CNAE principal **PADRÃO 2: 19 fornecedores com instrumentos de vigência de até 2 dias**

PADRÃO 3: 7 fornecedores com razão social divergente entre as bases

FONTES: Receita Federal × portal de contratos × espelho de pagamentos

CONFIRMADO — Receita Federal (consulta por CNPJ em 11/8/2026) e cópias assinadas dos instrumentos

O que o cadastro diz

Uma empresa cuja atividade registrada é “serviços combinados de escritório e apoio administrativo” tornou-se fornecedora de ração canina em caráter emergencial: contrato de R\$ 1.199.610,00, dois termos aditivos e R\$ 3,2 milhões empenhados até agosto de 2026. Uma consultoria em gestão empresarial vendeu R\$ 700 mil em microcomputadores e, depois, R\$ 152.425,00 em camisas — cujo objeto registrado no portal repete, palavra por palavra, o texto da compra de informática.

Uma agência de publicidade recebeu contrato de clipping de R\$ 487.518,00 e, em paralelo, empenhos de manutenção preventiva e corretiva de veículos e do castramóvel. Um atacadista de material elétrico, com atividade principal de impressão publicitária, confeccionou pijamas cirúrgicos. Um minimercado de Autazes forneceu equipamentos de áudio e vídeo. Uma consultoria em tecnologia da

informação com R\$ 14 milhões de capital social vendeu garrações de água, por R\$ 2.541,60. E há o inverso do excesso de intermediários: R\$ 1.347.550,00 em equipamentos de informática empenhados em duas notas de vigência de um dia cada, sem contrato formal, para uma microempresa aberta em agosto de 2023.

FATO — cotejo entre objeto contratado, atividade registrada e prazo de vigência

Contratos que duram 48 horas

O segundo padrão é temporal: dezenove fornecedores tiveram instrumentos com vigência de até dois dias. O prazo curto não prova que as etapas tenham sido descumpridas, mas torna relevante verificar, nos processos, quando ocorreram pesquisa de preços, entrega, conferência e recebimento.

O terceiro padrão dificulta até a pergunta. Sete fornecedores aparecem com razão social diferente conforme a base consultada: o portal de contratos registra um nome, a Receita Federal outro, o espelho de pagamentos do Estado um terceiro — quase sempre a razão histórica, anterior a alteração contratual. Uma construtora com R\$ 5,7 milhões empenhados figura no espelho de pagamentos sob o nome antigo; uma empresa de manutenção predial e uma de refrigeração, *idem*. Quem tentar rastrear por nome não encontra: o rastreio público só fecha por CNPJ raiz.

CONFIRMADO — comparação entre portal de contratos, Receita Federal e espelho de pagamentos

O padrão importa porque a compatibilidade entre objeto, ramo de atividade e capacidade técnica precisa ser demonstrada na habilitação. Quando a atividade principal registrada diverge repetidamente do objeto contratado, a verificação deve migrar do cadastro para os documentos que comprovam experiência, estrutura e capacidade de execução.

Nota de precisão. A classificação de atividade econômica não é, sozinha, requisito de habilitação: a lei exige compatibilidade entre o objeto e o ramo de atividade do contratado, e a jurisprudência dos tribunais de contas admite atividades secundárias e casos de simples desatualização cadastral. Nenhuma das empresas citadas é acusada aqui de fraude, e nenhuma contratação é declarada nula por este levantamento. O que se sustenta é o conjunto: dezessete casos numa mesma unidade gestora, em dezessete meses, é padrão — não distração.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À SEPET: quais documentos de habilitação e atestados de capacidade técnica demonstraram a aptidão dos 17 fornecedores cujo CNAE principal diverge do objeto contratado?

À SEPET: em que datas ocorreram pesquisa de preços, entrega, conferência e recebimento nos 19 instrumentos com vigência de até dois dias?

À SEPET: por que sete fornecedores aparecem com razões sociais diferentes entre portal de contratos, Receita Federal e espelho de pagamentos, e qual cadastro é usado internamente para fiscalização?

À SEPET: quais servidores ou comissões atestaram o recebimento dos objetos citados nesta reportagem?

Fechamento

O cruzamento documental identifica 17 fornecedores cuja atividade econômica principal registrada não coincide com o objeto descrito nos instrumentos, além de 19 contratações com vigência de até dois dias e sete divergências de razão social entre bases. Nenhum desses fatos, isoladamente, demonstra fraude, incapacidade técnica ou nulidade contratual.

CNAE principal não esgota o ramo de atuação de uma empresa; atividades secundárias, atestados, equipe e estrutura podem demonstrar capacidade compatível. Da mesma forma, prazo curto não prova que entrega ou recebimento tenham ocorrido fora das regras. A verificação depende dos documentos de habilitação, pesquisa de preços e termos de recebimento.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles revelam divergências cadastrais e padrões que justificam escrutínio, mas não autorizam chamar fornecedor de fachada nem afirmar que entregou algo que não sabia fazer. Onde a base cadastral levanta a dúvida, o processo de contratação é que deve respondê-la.

Alerta às autoridades

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Controladoria-Geral do Estado: arts. 62 e 67 da Lei n.º 14.133/2021 (habilitação e qualificação técnica; compatibilidade do objeto com o ramo de atividade), art. 23 (pesquisa de preços) e art. 140 (recebimento provisório e definitivo do objeto), diante das vigências de dois dias.

Como conferir — fontes primárias

1. Atividade econômica, porte, capital social, município e quadro societário de cada fornecedor: Receita Federal, consulta por CNPJ em 11/8/2026.
2. Objetos, valores e prazos de vigência: cópias assinadas dos contratos e das notas de empenho no portal público de contratos do Governo do AM (unidade orçamentária 045101, 65 instrumentos).
3. Valores empenhados por credor e por exercício: relatório de empenhos da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM), unidade gestora 045101, exercícios 2025 e 2026 (684 lançamentos).
4. Divergência de razão social: comparação entre o portal de contratos, o cadastro da Receita Federal e o espelho de pagamentos por credor do portal de transparência fiscal do AM.
5. Contrato de clipping e empenhos de manutenção de veículos e do castramóvel: Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) edição n.º 35.588, de 3/11/2025, p. 46.
6. Pedido de acesso à informação à SEPET: termos de referência, pesquisas de preços, atestados de capacidade técnica e termos de recebimento das contratações citadas.

Regras de ouro

Fato separado de juízo; nenhuma conduta é imputada a pessoa determinada além do que já é público. Cada número deste texto vem de documento oficial identificado por edição e página do Diário Oficial, número de contrato, de nota de empenho ou de ordem bancária, e de consulta ao cadastro da Receita Federal com data. Nada aqui afirma crime. A incompatibilidade entre objeto e atividade registrada é apresentada como indício de fragilidade na habilitação, jamais como prova de fraude. Cada empresa é identificada por CNPJ raiz, porque a razão social varia entre as bases oficiais. Os casos do dia 29/5/2026 estão detalhados, com CNPJ e valor, na matéria n.º 3 da série; aqui são tratados como parte do padrão, sem repetição de dados.

Série SEPET · UG 045101 · fontes primárias · objeto × CNAE / vigências de 48h · matéria investigativa n.º 4 de 9 · versão 3 (padrão AGIR) · 11/08/2026 · [veículo] · [autoria]

R\$ 3,87 milhões para uma livraria: a mesma autoridade declarou e autorizou

Por inexigibilidade de licitação, a Secretaria de Proteção Animal contratou ações de educação ambiental com empresa cuja atividade principal registrada é o comércio varejista de livros. O ato foi declarado pelo Ordenador de Despesas e autorizado pelo Secretário de Estado, funções exercidas pela mesma pessoa na data publicada.

O ato: o que dizem as fontes primárias

Em 23 de julho de 2026, o Diário Oficial do Estado do Amazonas publicou a Portaria n.º 079/2026 da Secretaria de Estado de Proteção Animal. Nela, o órgão declara inexigível a licitação — a figura reservada aos casos em que competir é inviável — e destina R\$ 3.868.282,10 à Editora Toque do Saber e Consultoria Ltda, para “ações de educação ambiental, conscientização, proteção e bem-estar animal” na capital e nos municípios do interior. O registro do ato consolida os campos essenciais:

ATO: Portaria n.º 079/2026 — GAB/SEPET · DOE-AM ed. n.º 35.747, 23/7/2026, p. 38

FUNDAMENTO: inexigibilidade de licitação (Lei n.º 14.133/2021, art. 74) Contratada: editora Toque do Saber e consultoria Ltda (38.346.624/0001-38)

OBJETO: “ações de educação ambiental, conscientização, proteção e

bem-estar animal” — capital e interior, sem quantitativos publicados

VALOR: R\$ 3.868.282,10 · EMPENHO ÚNICO: 2026NE0000362, emitido no mesmo dia

CONFIRMADO — DOE-AM, página autenticada, e relatório de empenhos da SEFAZ-AM

Quem declara é quem autoriza

O ato tem uma particularidade que salta da própria página. Quem declara a inexigibilidade é o Ordenador de Despesas, Edgar Duarte Nogueira. Quem autoriza a decisão, logo abaixo, é o Secretário de Estado de Proteção Animal — Edgar Duarte Nogueira. A mesma pessoa ocupa as duas pontas do controle. A designação como ordenador está na Portaria n.º 068/2025 (DOE de 8 de outubro de 2025, edição n.º 35.563, p. 41); o portal da transparência estadual registra os dois vínculos: Secretário Executivo da secretaria desde 1.º de abril de 2025 e Secretário de Estado desde 6 de maio de 2026.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece o princípio da segregação de funções. O fato de a mesma autoridade aparecer no ato como Ordenador de Despesas e Secretário de

Estado merece exame à luz desse princípio, sem que a página publicada, isoladamente, permita concluir invalidade do procedimento ou ausência de controles anteriores e posteriores.

FATO — cotejo entre o texto da portaria, a portaria de designação e o registro funcional

Também não é a primeira exceção à licitação no ano. Em 2 de março de 2026, a mesma secretaria já havia declarado “notória especialização” — o requisito é o mesmo — para contratar por R\$ 360 mil uma empresa de representação comercial de medicamentos e cosméticos (Portaria n.º 021/2026). Duas exceções à regra em cinco meses, no mesmo balcão.

Empenho único e objeto sem quantitativos publicados

No cadastro da Receita Federal, a contratada de “notória especialização” tem CNPJ 38.346.624/0001-38, foi aberta em 4 de setembro de 2020, é empresa de pequeno porte sediada em Manaus, declara capital social de R\$ 1 milhão e tem como atividade principal o comércio varejista de livros — CNAE 4761-0/01. O quadro societário traz um único nome: Filippe Arlem Oliveira Maffra. O valor contratado equivale a quase quatro vezes o capital declarado da empresa.

O valor foi empenhado integralmente pela nota 2026NE0000362, na rubrica de material educativo, no mesmo dia do ato. O objeto publicado não informa quantitativos, cronograma nem municípios atendidos. No portal público de contratos examinado, não foi localizado instrumento da editora entre os 65 documentos catalogados da unidade gestora.

O tamanho do cheque pede contexto. A secretaria foi criada pela Lei n.º 7.406, de 11 de março de 2025, e está em seu primeiro ciclo orçamentário completo. Os R\$ 3,87 milhões da editora superam, sozinhos, os R\$ 984 mil que o órgão paga por ano pela locação da própria sede — e equivalem a quase toda a folha de pagamento acumulada nos dois exercícios.

Também não é a estreia da editora no regime de exceção. Em 31 de maio de 2022, o Diário Oficial (edição n.º 34.754, p. 79) publicou a ratificação da Inexigibilidade n.º 002/2022 da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, que contratou a mesma empresa por R\$ 510.240,00. Quatro anos depois, a fórmula reaparece no Estado, em escala sete vezes e meia maior.

CONFIRMADO — Receita Federal, portal de contratos, banco de empenhos do Estado e DOE- AM

O que o leitor não pode conferir — e como tentaria

Falta a última fase da despesa, e este texto não a afirma: o espelho de pagamentos por credor do exercício de 2026, no portal de transparência fiscal do Estado, ainda não trazia lançamentos na consulta de 11 de agosto de 2026. Empenho, liquidação e pagamento são etapas distintas — só a primeira está documentada.

Como o leitor reproduz a consulta

Abrir o portal de transparência fiscal do Amazonas → consulta de pagamentos por credor → tipo de credor: pessoa jurídica → informar o CNPJ 38.346.624/0001-38 → selecionar o exercício de 2026 → detalhar pela unidade gestora 045101. O resultado sai uma linha por ordem bancária, com data, número, nota de liquidação, nota de empenho, fonte e valor. Na consulta de 11/8/2026: nenhum lançamento.

FATO — consulta ao espelho de pagamentos em 11/08/2026

O calendário e os controles eleitorais

A portaria foi publicada 73 dias antes do primeiro turno. A proximidade temporal, por si só, não demonstra finalidade eleitoral nem irregularidade. Ela torna relevante verificar o plano de execução, os beneficiários e a aderência da despesa às cautelas aplicáveis no período eleitoral.

Nota de precisão. Inexigibilidade não é, por si, irregularidade: a lei a admite quando a competição é inviável, e o ato permanece válido até que a autoridade competente diga o contrário. Esta apuração não afirma que a contratação seja ilegal, nem que a empresa não possa executar o objeto. O que os documentos mostram e o texto sustenta é outra coisa: o mesmo agente declarou e autorizou; o objeto é genérico e sem quantitativos; a atividade registrada da contratada é o varejo de livros; o empenho integral saiu no mesmo dia; e tudo isso ocorre a 73 dias da eleição.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À SEPET: qual hipótese específica do art. 74 fundamentou a inexigibilidade e quais documentos demonstraram inviabilidade de competição e a qualificação da contratada para o objeto?

À SEPET: quais controles de segregação de funções foram adotados no processo em que a mesma autoridade aparece como Ordenador de Despesas e Secretário de Estado?

À SEPET: onde estão o contrato, plano de execução, quantitativos, cronograma, municípios atendidos, pesquisa ou justificativa de preços e comprovantes de entrega?

À SEPET: quais cautelas foram adotadas para afastar uso eleitoral das ações executadas a partir de contratação publicada 73 dias antes do primeiro turno?

Fechamento

Os documentos comprovam uma inexigibilidade de R\$ 3.868.282,10, empenhada integralmente no mesmo dia, para empresa cuja atividade principal registrada é o varejo de livros. Também mostram que a mesma pessoa figura no ato nas funções de Ordenador de Despesas e Secretário de Estado. Esses fatos não demonstram, por si, ilegalidade, incapacidade da contratada ou finalidade eleitoral.

A prova que falta é a que sustenta a exceção: os documentos do processo capazes de demonstrar a hipótese legal de inexigibilidade, a qualificação técnica, a justificativa de preço, o plano de execução e os controles de segregação de funções. O contrato também não foi localizado no portal público examinado, o que não significa que o instrumento não exista em outro repositório ou no processo administrativo.

Quanto ao calendário, 73 dias entre a publicação e o primeiro turno constituem um dado cronológico, não uma presunção de uso eleitoral. A regularidade depende do modo de execução, dos beneficiários, da publicidade das ações e das cautelas adotadas no período.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles autorizam questionar a fundamentação, a transparência e os controles da contratação; não autorizam concluir fraude, desvio eleitoral ou pagamento indevido. Onde o processo integral ainda não está disponível, permanece uma pergunta documentada — não uma sentença.

Alerta às autoridades

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Ministério Público de Contas: art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 (hipóteses estritas de inexigibilidade e comprovação da notória especialização), art. 7.º, §

1.º (segregação de funções) e art. 72 (justificativa de preço e razão da escolha do contratado). Ministério Público do Amazonas e Justiça Eleitoral: art. 73 da Lei n.º 9.504/97.

Como conferir — fontes primárias

- 1.Documento-base: Portaria n.º 079/2026, DOE-AM edição n.º 35.747, de 23/7/2026, p. 38 (página autenticada, download pelo portal do Diário Oficial).
- 2.Designação do Ordenador de Despesas: Portaria n.º 068/2025, DOE-AM edição n.º 35.563, de 8/10/2025, p. 41. Vínculos e datas de admissão: portal da transparência estadual (folha de pagamento).
- 3.Cadastro da contratada: Receita Federal, CNPJ 38.346.624/0001-38 — abertura em 4/9/2020, porte, capital social, CNAE 4761-0/01 e quadro societário; consulta de 11/8/2026.
- 4.Empenho: nota 2026NE0000362, rubrica de material educativo, no relatório de empenhos da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) (unidade gestora 045101, exercício 2026).
- 5.Ausência de contrato no portal: consulta ao portal público de contratos do Governo do AM, unidade orçamentária 045101 (65 instrumentos catalogados, nenhum da contratada).
- 6.Segunda inexigibilidade do ano: Portaria n.º 021/2026, DOE-AM edição n.º 35.653, de 2/3/2026, p. 30.
- 7.Precedente municipal: DOE-AM edição n.º 34.754, de 31/5/2022, p. 79 — ratificação da Inexigibilidade n.º 002/2022 da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, R\$ 510.240,00.

8. Pedido de acesso à informação à SEPET (Lei n.º 12.527/2011): íntegra do processo da inexigibilidade, justificativa de preço, comprovação da singularidade do objeto e da notória especialização, plano de execução, cronograma, municípios atendidos e comprovantes de entrega.

Regras de ouro

Fato separado de juízo; nenhuma conduta é imputada a pessoa determinada além do que já é público. Cada número deste texto vem de documento oficial identificado por edição e página do Diário Oficial, número de contrato, de nota de empenho ou de ordem bancária, e de consulta ao cadastro da Receita Federal com data. Nada aqui afirma crime. A inexigibilidade é tratada como ato válido até decisão de instância competente; questiona-se a fundamentação, não a existência. Não se afirma valor pago, porque o espelho de pagamentos de 2026 ainda não estava publicado na data da apuração. A comparação de escala com o precedente municipal é aritmética sobre dois valores publicados.

Série SEPET · UG 045101 · fontes primárias · Editora Toque do Saber / inexigibilidade · matéria investigativa n.º 1 de 9 · versão 3 (padrão AGIR) · 11/08/2026 · [veículo] · [autoria]

Raio X de R\$ 3,1 bilhões: execução da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) cresceu 68,1% entre 2020 e 2025

A execução da Assembleia cresceu 68,1% entre 2020 e 2025 e concentrou 76,1% do total de nove exercícios no recorte da presidência. Os números dimensionam a expansão; não explicam, sozinhos, suas causas.

Roberto Maia Cidade Filho foi eleito presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas em 3 de dezembro de 2020, reeleito em 1º de fevereiro de 2023 e empossado para um terceiro biênio em 3 de fevereiro de 2025. Em abril de 2026, com a renúncia do governador Wilson Lima e de seu vice, assumiu interinamente o Governo do Estado; em 4 de maio, foi eleito governador em eleição indireta por 24 votos dos deputados estaduais.

No recorte da gestão, a Assembleia empenhou R\$ 3.114.018.314,30. O montante corresponde a 76,1% de tudo o que a Casa empenhou na série de nove anos examinada. A apuração utilizou 17.089 notas de empenho do AFI/SEFAZ-AM, conferidas exercício a exercício contra o Total Geral oficial, com diferença de R\$ 0,00.

A curva da despesa

Entre 2020 e 2025, a despesa anual da Assembleia cresceu 68,1%. Em 2026, o exercício registrava R\$ 525.581.320,95 empenhados em sete meses. Como parte desse período é posterior à saída de Cidade da presidência e o exercício ainda estava em curso, qualquer projeção anual é apenas indicativa.

O duodécimo repassado à Casa chegou a 4,80% da receita tributária líquida. O crescimento da execução, isoladamente, não demonstra desperdício, sobrepreço ou irregularidade: avaliar as causas exige decompor contratos, folha, reajustes, expansão de serviços e demais componentes do orçamento.

Indicador	Valor (R\$)
Empenhado no recorte da gestão	R\$ 3.114.018.314,30
Publicidade, promoção e serviços gráficos	R\$ 347,17 milhões
Verba indenizatória a deputados	R\$ 103,40 milhões
Locomoção terrestre e aérea	R\$ 209,88 milhões

Indicador	Valor (R\$)
Compra de imóvel de pessoa física	R\$ 26,00 milhões
Despesas de exercícios anteriores em 2024 e 2025	R\$ 127,47 milhões
Anulações de empenho em 2024 e 2025	R\$ 250,89 milhões

O que os números não dizem

A concentração de 76,1% da execução de nove exercícios no recorte da presidência é um dado aritmético, não uma conclusão sobre mérito do gasto. Rubricas agregadas também não permitem, por si, atribuir cada variação a um contrato ou gestor específico. As contas anuais da ALEAM de 2019 e de 2021 a 2024 foram aprovadas pelo TCE-AM; as de 2025 estavam em apreciação no recorte consultado.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À ALEAM:

- Quais fatores explicam o crescimento de 68,1% da despesa anual entre 2020 e 2025?
- Quais contratos, reajustes, novas estruturas ou serviços respondem pelos maiores saltos da execução?
- Como evoluiu a composição do duodécimo e quais atos fundamentaram as mudanças no período?

Ao TCE-AM:

Os principais vetores de crescimento da despesa foram objeto de auditoria específica nas contas anuais?

Fechamento

O dado central desta reportagem é mensurável: R\$ 3,11 bilhões foram empenhados no recorte da gestão, equivalentes a 76,1% da execução dos nove exercícios examinados. A despesa anual cresceu 68,1% entre 2020 e 2025.

Esses números não autorizam concluir, sem análise individual dos objetos, que o crescimento decorreu de gasto indevido ou antieconômico. Eles justificam decompor a expansão por contratos, rubricas e decisões administrativas.

As contas aprovadas pelo TCE-AM permanecem elemento indispensável à leitura. Aprovação de contas, contudo, não substitui a possibilidade de escrutínio jornalístico de atos e contratos específicos; do mesmo modo, crescimento orçamentário não equivale a irregularidade.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes primárias

Sistema AFI/SEFAZ-AM, relatórios RELEMPEMI e RELEXEORC3 da UG 001101, exercícios 2018 a 2026; acórdãos do TCE-AM relacionados na apuração; atos da Mesa Diretora e documentos orçamentários citados na matéria-mãe.

Regra de Ouro

Fato separado de juízo. Sinal não é prova; identificar quem assinou, recebeu ou integra quadro societário não é imputar conduta. Ausência em fonte pública significa documento não localizado na consulta, não inexistência jurídica. Nada nesta reportagem afirma a prática de crime por qualquer pessoa nomeada. NOTA ALEAM empenhou R\$ 3,11 bilhões no recorte da gestão; despesa anual cresceu 68,1% entre 2020 e 2025.

RESUMO Cinco anos concentraram 76,1% da execução de nove exercícios da ALEAM; publicidade e locomoção puxam cifras milionárias.

Dossiê atribui R\$ 658,07 milhões de 26 órgãos a quatro empresas ligadas a familiares de Roberto Cidade

Quatro empresas relacionadas a familiares aparecem em pagamentos de 26 órgãos entre 2019 e abril de 2026. O valor vem de peça de parte ainda não julgada e não foi reconferido pela reportagem contra o AFI.

NOTA Dossiê atribui R\$ 658,07 milhões de 26 órgãos a quatro empresas ligadas a familiares de Roberto Cidade.

RESUMO Peça protocolada no TJ-AM mapeia R\$ 658,07 milhões a quatro empresas; parentesco não prova favorecimento ou interferência.

Um dossiê técnico protocolado no Tribunal de Justiça do Amazonas atribui R\$ 658.072.634,63 em pagamentos realizados por 26 órgãos estaduais, entre 2019 e abril de 2026, a quatro empresas relacionadas a familiares de Roberto Cidade. O dossiê é peça de parte, ainda não julgada, e seus valores não foram reconferidos pela reportagem contra o AFI.

Quatro empresas, R\$ 658 milhões atribuídos pelo dossiê

Mapeamento de Sociedades Empresariais, Vínculos Familiares e Contratações Públicas

O levantamento dos quadros societários e dos montantes financeiros atribuídos aos fornecedores destacados aponta uma forte concentração de contratos públicos em empresas vinculadas a membros de um mesmo núcleo familiar:

- **Navegação Cidade Ltda.:** Com o montante atribuído de **R\$ 370.468.879,52**, a empresa tem seu Quadro de Sócios e Administradores (QSA) composto por Roberto Maia Cidade (pai, detentor de 99% do capital) e Antonio Victor Diego Arruda Cidade (sobrinho, com 1%). Teve como contratantes destacados a Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP).
- **RR Construções e Transportes:** Registra um total de **R\$ 193.021.136,89** em contratos e empenhos. A sociedade é constituída pelos irmãos Renan Matheus Arruda Cidade (95%) e Grace Kelly Arruda Cidade (5%). Suas principais contratações concentram-se na Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).

- **RR Serviços de Transporte:** Apresenta o valor acumulado de **R\$ 94.066.846,92**, mantendo a mesma estrutura societária da RR Construções, composta por Renan Matheus Arruda Cidade (95%) e Grace Kelly Arruda Cidade (5%). Entre seus contratantes públicos destacados estão a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e a Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM).
- **AJAM Produções e Eventos:** Com a atribuição de **R\$ 515.771,30**, possui capital social dividido em partes iguais entre Adriana da Cunha Cidade (50%) e Vanderlei Alvino (50%). A empresa registrou contratações junto à Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC), Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) e Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM).

A trava de leitura

A existência de vínculos familiares entre o então presidente da Assembleia e sócios de fornecedores do Executivo não demonstra, por si só, favorecimento, interferência em contratos, conflito de interesses juridicamente caracterizado, tráfico de influência ou participação do parlamentar nas contratações. Em 2018, Roberto Cidade havia se desligado formalmente do quadro societário da Navegação Cidade; o parentesco posterior é fato cadastral, não prova de ingerência.

De onde vieram os pagamentos

Segundo o dossiê, os pagamentos vieram de órgãos como SEDUC, SEINFRA, SSP, Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), Universidade do Estado do Amazonas (UEA), CETAM, SEPROR, PMAM, FEAS e SEC. Não foram localizadas contratações das principais empresas familiares pela ALEAM no universo de 17.089 notas examinado. A questão documental, portanto, não é autocontratação da Casa, mas a coexistência entre vínculos familiares e contratos de órgãos do Executivo submetidos à fiscalização institucional do Legislativo.

Não foi localizada, nas fontes públicas examinadas, declaração de impedimento, registro de conflito de interesses ou providência específica da Casa relacionada a esses vínculos. A ausência de publicação não prova que documentos internos não tenham existido.

Contratos e cronologias que pedem documentos

O Contrato 163/2020 da SEDUC, de transporte escolar, acumulou 39 termos aditivos em seis anos, totalizando R\$ 35.613.564,36 e vigência estendida até outubro de 2026. Entre janeiro e maio de 2025, seis Termos de Ajuste de Contas na mesma secretaria somaram R\$ 10.050.000,00. Esses números tornam relevante examinar planejamento e justificativas; não tornam os aditivos irregulares por si só.

Em 2024, dez dias antes da convenção partidária que lançou Roberto Cidade candidato à Prefeitura de Manaus, o dossiê registra R\$ 3,4 milhões repassados a uma

filial da Navegação Cidade. A proximidade temporal é apenas um dado cronológico e não demonstra finalidade eleitoral ou relação entre o pagamento e a convenção.

Atividade legislativa e negócios familiares

Em 2019, Cidade integrou a CPI dos Combustíveis; no mesmo semestre, uma distribuidora relacionada à família aparece, segundo a apuração, em despesas de cota de colegas deputados. Em 2025, a ALEAM aprovou projeto que atribui à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) a gestão de sistema de transporte fluvial em saúde, segmento compatível com atividades de empresas familiares. Nenhuma dessas coincidências prova benefício. A questão documental é se houve impedimentos, segregação decisória ou atos de fiscalização pertinentes.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Ao governador Roberto Cidade:

- Houve declaração formal de impedimento ou conflito de interesses relacionada a matérias envolvendo órgãos que contratavam empresas de familiares?
- Houve participação direta ou indireta em decisões do Executivo relativas a essas empresas?
- Quais mecanismos de segregação foram adotados enquanto presidia o Legislativo?

À ALEAM:

- Há atas, registros ou declarações de impedimento relativos aos vínculos descritos?
- Quais atos concretos de fiscalização foram praticados sobre contratos dos órgãos e empresas citados?

Aos órgãos contratantes e de controle:

Quais processos, critérios, medições e justificativas sustentam os contratos e aditivos destacados?

Fechamento

O valor de R\$ 658,07 milhões não é um número da execução própria da ALEAM. É atribuído por dossiê protocolado no TJ-AM, peça de parte ainda não julgada, e não foi reconferido pela reportagem contra o AFI. Essa origem deve acompanhar o número sempre que ele for publicado.

O parentesco dos sócios com Roberto Cidade é fato cadastral. Não foi localizada prova de que o então presidente da Assembleia tenha interferido em licitações, pagamentos ou decisões administrativas dos órgãos que contrataram as empresas. Vínculo familiar e contrato público, mesmo de grande valor, não bastam para imputar ilícito.

O interesse público está em outra fronteira: verificar participação, impedimentos, decisões, processos de contratação e atos concretos de fiscalização capazes de demonstrar se a coexistência produziu ou não conflito juridicamente relevante.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes primárias

Dossiê técnico-investigativo protocolado no TJ-AM em 8 de abril de 2026, elaborado a partir do Portal da Transparência do Governo do Amazonas, quadros societários da Receita Federal, declarações ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e consultas cadastrais; documentos contratuais citados. O dossiê é peça de parte ainda não julgada; os valores não foram reconferidos contra o AFI.

Regra de Ouro

Fato separado de juízo. Sinal não é prova; identificar quem assinou, recebeu ou integra quadro societário não é imputar conduta. Ausência em fonte pública significa documento não localizado na consulta, não inexistência jurídica. Nada nesta reportagem afirma a prática de crime por qualquer pessoa nomeada.

Verba indenizatória paga a deputados somou R\$ 103,40 milhões

A verba indenizatória paga a deputados somou R\$ 103,40 milhões no recorte. A contabilidade registra o parlamentar como credor; a publicação individualizada prevista na Resolução 460/2009 não foi localizada integralmente.

O que a norma prevê

A Resolução Legislativa 460/2009 disciplina a cota como reembolso: o art. 3º prevê requerimento e comprovação; o art. 11 veda antecipação ou conversão em pecúnia; e o art. 15 determina publicação de fornecedor, CPF ou CNPJ, número da nota fiscal e valor.

A base examinada registra empenho anual em nome do parlamentar. Como a contabilidade consultada não individualiza o fornecedor do gabinete, o lançamento orçamentário isolado não permite saber quais notas fiscais sustentam cada reembolso nem concluir que houve antecipação indevida.

O ato e as prestações que não foram localizados

Não foi localizado, em fonte pública examinada, ato posterior a dezembro de 2020 que fixe o valor vigente da cota no período final da gestão, nem a publicação individualizada necessária para identificar todos os fornecedores reembolsados. A ausência na consulta não prova inexistência dos atos ou das prestações de contas.

Roberto Cidade na série

A base registra R\$ 3.951.017,98 em verba indenizatória em nome de Roberto Cidade ao longo da vida parlamentar, dos quais R\$ 3.395.873,68 durante os cinco anos em que presidiu a Casa. Ele aparece como o 12º maior beneficiário entre 80 parlamentares no período. Verba indenizatória não é renda; sua regularidade e destinação dependem dos documentos de comprovação e publicidade previstos na norma.

Patrimônio declarado não fecha a conta sozinho

As declarações ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) registram patrimônio de R\$ 2.945.151,29 em 2022 e R\$ 4.338.285,27 em 2024, diferença nominal de R\$ 1.393.133,98. Esse dado não pode ser comparado apenas com o subsídio parlamentar: podem existir outras fontes lícitas de renda, valorização, alienação ou aquisição patrimonial. A reportagem não associa a variação patrimonial à verba indenizatória.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À ALEAM:

- Qual ato fixou o valor da cota parlamentar vigente ao final da gestão?
- Onde estão as publicações individualizadas previstas no art. 15 da Resolução 460/2009?
- Como o cidadão pode consultar fornecedor, CPF/CNPJ, nota fiscal e valor de cada reembolso?
- Por que o AFI registra empenho anual em nome do parlamentar e como essa etapa se concilia com o regime de reembolso?

Ao TCE-AM:

A execução e a publicidade da CEAP foram auditadas especificamente no período?

Fechamento

Os R\$ 103,40 milhões são um fato da execução orçamentária. A norma também é clara ao prever comprovação e publicidade. O AFI, porém, registra o parlamentar como credor e não individualiza os fornecedores dos gabinetes.

Essa arquitetura de registro não demonstra que despesas tenham sido reembolsadas sem documento fiscal ou que tenha havido antecipação vedada. Para afirmar isso seria necessário examinar requerimentos, notas, liquidações e prestações de contas individualizadas.

A questão documental é de transparência ativa: a publicação prevista na própria resolução permitiria ao cidadão cruzar cada reembolso com fornecedor, documento fiscal e valor. Ela não foi localizada integralmente nas fontes examinadas.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes primárias

AFI/SEFAZ-AM, rubricas 33.90.93.01 e 33.90.93.02; Resolução Legislativa 460/2009 e alterações; publicações e atos da ALEAM consultados; declarações de bens ao TSE citadas na matéria-mãe.

Regra de Ouro

Fato separado de juízo. Sinal não é prova; identificar quem assinou, recebeu ou integra quadro societário não é imputar conduta. Ausência em fonte pública significa documento não localizado na consulta, não inexistência jurídica. Nada nesta reportagem afirma a prática de crime por qualquer pessoa nomeada.

NOTA ALEAM pagou R\$ 103,40 milhões em verba indenizatória; fornecedores reembolsados não são individualizados no AFI.

RESUMO Cota parlamentar cresceu 54% em 2025; base registra deputados como credores e não revela quem vendeu aos gabinetes.

Entre 2021 e o primeiro quadrimestre de 2026, a Assembleia pagou R\$ 103,40 milhões em verba indenizatória diretamente a deputados, nas rubricas 33.90.93.01 e 33.90.93.02. A série registra R\$ 7,72 milhões em 2020, R\$ 11,68 milhões em 2021, R\$ 14,48 milhões em 2024 e R\$ 22,32 milhões em 2025 — crescimento de 54% em um ano.

Locação de veículos e aeronaves concentra R\$ 192,93 milhões da rubrica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)

Locação de veículos e aeronaves concentra R\$ 192,93 milhões da rubrica. CTA recebeu R\$ 71,2 milhões e KAELE R\$ 62,3 milhões; documentos públicos deixam lacunas de vigência, adesão e vantajosidade.

Dois fornecedores concentram cifras milionárias

A CTA — Cleiton Táxi Aéreo recebeu R\$ 71,2 milhões. A KAELE recebeu R\$ 62,3 milhões e teve contrato de 2025 firmado por adesão a uma ata de registro de preços do Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá. Nas fontes examinadas, a reportagem não localizou a demonstração de vantajosidade dessa adesão.

A ausência do documento na consulta não significa que a análise de vantajosidade não tenha sido produzida. Significa que ela não pôde ser conferida pela transparência pública utilizada na apuração.

Contratos não localizados no PNCP entre 2021 e 2024

Nas consultas realizadas, não foram localizados no PNCP registros da ALEAM referentes aos exercícios de 2021 a 2024 para contratos estruturantes como fretamento aéreo, locação de equipamentos de eventos, transmissão, mão de obra dedicada e frota. A Assembleia passa a aparecer no PNCP em 2025. A ausência no portal não demonstra inexistência dos instrumentos; impede apenas sua reconstrução por essa fonte.

Manaus Aerotáxi

Dentro da rubrica, R\$ 5,14 milhões foram pagos à Manaus Aerotáxi até 2024. No mesmo ano, a empresa foi objeto da Operação Catrapo II da Polícia Federal e de decisão judicial mencionada na documentação consultada. Não foi localizado, em fonte pública, registro de providência da Assembleia especificamente relacionada à operação. Isso não permite afirmar que diligências internas não tenham ocorrido.

R\$ 107,33 milhões e contratos vigentes não localizados

Em 2026, a execução registra R\$ 107,33 milhões de despesa corrente empenhada a onze fornecedores para os quais a apuração não localizou contrato vigente publicado nas fontes consultadas. Esse achado pertence ao mesmo problema de reconstrução

documental e não autoriza concluir que as despesas tenham sido realizadas sem instrumento válido.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À ALEAM:

- Onde podem ser consultados os contratos e aditivos de fretamento aéreo e locação de frota do período?
- Qual estudo demonstrou a vantajosidade da adesão utilizada na contratação da KAELE?
- Que providências foram adotadas em relação à Manaus Aerotáxi após os fatos públicos de 2024?

Aos órgãos de controle:

Os contratos de locomoção e as adesões a atas foram objeto de auditoria específica?

Fechamento

A execução oficial dimensiona R\$ 209,88 milhões em locomoção, com concentração relevante em locação de veículos e aeronaves. Os pagamentos a CTA, KAELE e Manaus Aerotáxi são registros da base; sua regularidade depende dos respectivos processos, medições e instrumentos.

Contratos não localizados no PNCP ou demonstração de vantajosidade não localizada não equivalem a contrato inexistente ou adesão irregular. A formulação juridicamente correta permanece vinculada à fonte examinada.

O interesse público está em permitir que a cadeia documental — contratação, vigência, preço, adesão, fiscalização e pagamento — seja reconstruída integralmente por quem consulta as bases públicas.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes primárias

AFI/SEFAZ-AM, natureza 33.90.33 e séries por credor; Portal Nacional de Contratações Públicas; Portaria 0267/2025/GP; instrumentos e atos de CTA, KAELE e Manaus Aerotáxi citados na matéria-mãe.

Regra de Ouro

Fato separado de juízo. Sinal não é prova; identificar quem assinou, recebeu ou integra quadro societário não é imputar conduta. Ausência em fonte pública significa documento não localizado na consulta, não inexistência jurídica. Nada nesta reportagem afirma a prática de crime por qualquer pessoa nomeada.

NOTA Locomoção soma R\$ 209,88 milhões; contratos aéreos e parte da cadeia documental não foram localizados nas fontes.

RESUMO CTA recebeu R\$ 71,2 milhões e KAELE R\$ 62,3 milhões; consultas públicas deixam lacunas sobre contratos, vigências e adesões.

A natureza de despesa 33.90.33 soma R\$ 209,88 milhões na série examinada da Assembleia. Desse total, R\$ 192,93 milhões aparecem nos subitens relacionados à locação de veículos e aeronaves.

R\$ 9,4 milhões concentram 49% do Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM); contratos integrais não foram localizados

BETA BRASIL e INVICTA concentram quase metade do valor empenhado pela unidade desde 2018; a transparência consultada não permite reconstruir integralmente os instrumentos que sustentam esses gastos.

Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) · UG 017102 · Recorte 2018-2026 Quase metade do valor em dois fornecedores

O Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM), até 2023 denominado Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, registra R\$ 19.188.244,72 em empenhos entre 2018 e 2026, distribuídos entre 197 fornecedores. BETA BRASIL SERV DE CONSERV E LIMPEZA LTDA EPP soma R\$ 6.227.229,44 e INVICTA SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA,

R\$ 3.184.050,05. Juntas, alcançam R\$ 9.411.279,49, equivalentes a 49% do total da série examinada.

O que foi localizado - e o que não foi

Para a BETA BRASIL, as fontes consultadas trazem um extrato referente ao Contrato 01/2016, publicado em janeiro de 2017, e o 4º termo aditivo, publicado em janeiro de 2020. O texto integral do contrato e os 1º, 2º e 3º aditivos não foram localizados nas fontes examinadas.

Para a INVICTA, a apuração não localizou contrato, aditivo ou extrato no Portal da Transparência estadual nem nas buscas realizadas no Diário Oficial até o fechamento. Essa ausência documental nas fontes consultadas não permite afirmar que o instrumento jurídico não tenha existido ou que não esteja arquivado em sistema não alcançado pela consulta.

Quem são as empresas

A BETA BRASIL (CNPJ 09.540.692/0001-35) tem Massuello da Silva Quaresma Júnior como sócio identificado na consulta pública de CNPJ. A INVICTA (CNPJ 19.801.651/0001-09) tem Fábio de Souza Melo como sócio identificado. A informação societária é cadastral e, por si só, não implica qualquer irregularidade.

Blindagem de leitura

O achado desta reportagem é de transparência e rastreabilidade: os gastos aparecem na execução orçamentária, mas a documentação contratual integral correspondente não foi localizada nos canais examinados. Isso não equivale a afirmar inexistência de contrato, contratação verbal, pagamento indevido ou favorecimento.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Ao CESMAM: onde podem ser consultados o inteiro teor do Contrato 01/2016 da BETA BRASIL e todos os respectivos termos aditivos?
- Ao CESMAM: qual instrumento contratual, termo de ajuste ou processo administrativo sustenta os pagamentos à INVICTA no período examinado?
- À SES-AM/SEFAZ-AM: por que a cadeia documental desses dois fornecedores não aparece integralmente nos canais públicos consultados?
- Ao controle interno: existe repositório público ou sistema oficial que permita ao cidadão ligar empenho, processo, contrato, aditivo, liquidação e pagamento desses fornecedores?

Fechamento

Os números permitem afirmar que BETA BRASIL e INVICTA concentram R\$ 9,41 milhões em empenhos do CESMAM no recorte de 2018 a 2026. Permitem também afirmar que a documentação contratual integral não foi localizada nas fontes públicas examinadas.

Esses fatos não permitem concluir que os serviços tenham sido prestados sem instrumento jurídico, que os pagamentos sejam indevidos ou que as empresas tenham sido favorecidas. Um contrato ou processo não localizado em determinada consulta pode existir em autos administrativos, sistemas restritos ou publicações não recuperadas pela metodologia empregada.

A relevância pública está justamente na impossibilidade de um cidadão reconstruir, pelos canais examinados, a cadeia completa de duas empresas que concentram quase metade do valor empenhado pela unidade.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência em base consultada não é tratada como inexistência jurídica. Concentração de empenhos não prova favorecimento. Identificação de sócio é dado cadastral, não imputação de conduta.

Fontes

Base de empenhos UG 017102 (2018-2026); Portal da Transparência do Estado do Amazonas — Contratos; Diário Oficial do Estado do Amazonas, edições de 26/01/2017

e 28/01/2020; consulta pública de CNPJ; Relatório de Verificação Processual do CSM, Achado 1.

NOTA BETA BRASIL e INVICTA somam R\$ 9,41 milhões; contratos integrais não foram localizados nas fontes consultadas.

RESUMO Dois fornecedores concentram 49% do empenhado pelo CESMAM; a cadeia contratual pública não pôde ser reconstruída por completo.

Duas bases do Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) diferem em R\$ 9,5 milhões; 1.170 empenhos não trazem processo

Empenhos somam R\$ 19,19 milhões e execução por natureza, R\$ 28,72 milhões; estruturas distintas impedem dizer, com os dados disponíveis, qual componente explica a diferença.

Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) · UG 017102 · Recorte 2018-2026
R\$ 19,19 milhões de um lado; R\$ 28,72 milhões do outro

Duas fontes referentes à mesma unidade gestora 017102 e ao mesmo período de 2018 a 2026 apresentam totais diferentes. A base de notas de empenho soma R\$ 19.188.244,72; a base de execução orçamentária por natureza de despesa soma R\$ 28.717.233,61. A diferença aritmética é de R\$ 9.528.988,89.

As bases têm estruturas e níveis de agregação diferentes. Com os dados disponíveis, não é possível atribuir automaticamente a diferença a erro, despesa não empenhada, duplicidade ou desaparecimento de recursos. A divergência exige reconciliação técnica entre os eventos e campos que cada relatório agrega.

1.170 notas sem número de processo no extrato examinado

Na base de empenhos analisada, nenhuma das 1.170 linhas traz número de processo administrativo vinculado. Nos outros 12 órgãos comparados pela mesma série de apurações, esse dado aparece e auxilia a ligação entre compra, contrato e execução. No CESMAM, a reconstrução precisou ser feita por buscas externas, fornecedor a fornecedor.

A ausência do campo no relatório examinado não prova que os processos administrativos não existam. Pode refletir desenho do relatório, falha de integração ou outra característica do sistema de origem.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não escolhe uma das duas bases como a “correta” nem trata a diferença como rombo. O achado é metodológico: duas visões oficiais do mesmo recorte não se reconciliam automaticamente e o extrato de empenhos utilizado não oferece, em suas 1.170 linhas, o identificador de processo que permitiria aprofundar a conferência.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Ao CESMAM e à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM): quais eventos contábeis e regras de agregação explicam os R\$ 9.528.988,89 de diferença entre as duas bases?
- Qual dos relatórios deve ser utilizado pelo cidadão para medir o total executado pela unidade em cada exercício, e por quê?
- Por que o relatório de empenhos da UG 017102 não apresenta número de processo administrativo nas

1.170 linhas examinadas?

- É possível disponibilizar uma chave pública que ligue nota de empenho, processo, contrato, liquidação e pagamento?

Fechamento

A diferença de R\$ 9,53 milhões é um fato matemático entre dois relatórios examinados; não é, por si só, um fato jurídico ou uma irregularidade financeira.

Sem a memória de cálculo, a descrição dos eventos incluídos em cada base e a chave de reconciliação entre elas, não se pode atribuir a diferença a gasto sem empenho, duplicidade, erro contábil ou qualquer outra causa específica.

O mesmo limite vale para os processos administrativos: o número não aparece no extrato analisado, mas isso não demonstra ausência do processo nos arquivos do órgão.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Divergência entre relatórios não é chamada de rombo, desaparecimento ou fraude. Campo ausente no extrato não equivale a processo inexistente.

Fontes

Base consolidada interna do CESMAM, abas EMPENHOS e EXECUÇÃO (2018-2026); Dossiê Técnico CSM, Achado Técnico 6; Relatório de Verificação Processual CSM 2018-2026, Achado 11.

Duas bases oficiais do CESMAM divergem em R\$ 9,53 milhões no mesmo recorte de 2018 a 2026. Além da diferença entre bases, nenhuma das 1.170 notas analisadas apresenta número de processo administrativo no extrato examinado.

R\$ 3,9 milhões do Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) foram classificados como indenizações em serviços continuados

INVICTA e R L Serviços concentram R\$ 3,92 milhões na rubrica de Indenizações e Restituições; TACs publicados registram prestação sem cobertura contratual nos períodos descritos.

Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) · UG 017102 · Recorte 2018-2026 A rubrica que concentra milhões

Das 58 notas de empenho pagas pelo CESMAM à INVICTA entre 2021 e 2026, 47, equivalentes a R\$ 2.586.537,05 ou 81,2% do total atribuído ao fornecedor na base examinada, foram classificadas na natureza 3.3.90.93.01 — Indenizações e Restituições.

Na R L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE

PAPELARIA LTDA, 37 de 50 notas, somando R\$ 1.335.734,88, correspondem a 66,7% do total registrado para o fornecedor na mesma rubrica. Somados, os dois conjuntos alcançam R\$ 3.922.271,93.

O Diário Oficial explica parte do mecanismo

Pelo menos dez Termos de Ajuste de Contas publicados entre maio de 2025 e janeiro de 2026 descrevem pagamentos à INVICTA, por fornecimento de alimentação preparada, e à R L SERVIÇOS, por limpeza, conservação hospitalar e agente de portaria, como referentes a serviços prestados “sem cobertura contratual”.

Essa formulação consta dos próprios extratos publicados. Ela permite afirmar a ausência de cobertura contratual nos períodos especificamente alcançados pelos TACs; não autoriza estender automaticamente a mesma conclusão a todos os anos ou a todas as notas da série.

R L Serviços e as despesas de exercícios anteriores

A base também registra R\$ 171.621,40 em Despesas de Exercícios Anteriores para a R L Serviços em 2025 e 2026. Esse dado, isoladamente, não demonstra inadimplência nem irregularidade: a natureza e a causa de cada lançamento dependem dos processos correspondentes.

Blindagem de leitura

Termo de Ajuste de Contas é instrumento de reconhecimento e regularização de obrigação nas hipóteses admitidas pelo regime jurídico aplicável. Sua existência não transforma, por si só, o pagamento em ilícito. O achado está na recorrência, nos valores e na permanência de serviços continuados sob reconhecimento indenizatório nos períodos publicados.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Ao CESMAM: desde quando, exatamente, INVICTA e R L Serviços prestaram serviços sem cobertura contratual nos períodos reconhecidos por TAC?
- Quais processos administrativos fundamentaram cada TAC e quais controles verificaram a efetiva prestação dos serviços e os preços reconhecidos?
- Há licitação, contratação ou outro instrumento em curso para dar cobertura regular e contínua aos serviços de alimentação, limpeza, conservação e portaria?
- Qual justificativa contábil foi adotada para concentrar 81,2% e 66,7% dos respectivos valores na rubrica de Indenizações e Restituições?

Fechamento

Os documentos demonstram que R\$ 3,92 milhões associados a INVICTA e R L Serviços foram classificados como Indenizações e Restituições na base examinada. Também demonstram que TACs publicados pelo próprio CESMAM descrevem determinados períodos de prestação como “sem cobertura contratual”.

Não se afirma que todo o relacionamento com essas empresas tenha ocorrido sem contrato, nem que todo TAC seja irregular ou que os serviços não tenham sido efetivamente prestados. A extensão temporal da ausência de cobertura e a adequação de cada reconhecimento dependem dos processos administrativos correspondentes.

A questão pública é a recorrência: serviços de natureza continuada aparecem, em parcela relevante da execução, por uma via de reconhecimento que exige explicação documental sobre origem, duração, preço e estratégia de regularização.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. A expressão “sem cobertura contratual” é atribuída aos TACs nos períodos que eles descrevem. O texto não presume crime, dano, enriquecimento ou inexecução a partir da classificação orçamentária.

Fontes

Base de empenhos UG 017102 (2018-2026), credores INVICTA e R L SERVIÇOS; Diário Oficial do Estado do Amazonas, TACs 003 a 013/2025 e 001/2026-CESMAM; Relatório de Verificação Processual CSM, Achados 2 e 3.

NOTA INVICTA e R L Serviços somam R\$ 3,92 milhões em notas classificadas como Indenizações e Restituições.

RESUMO TACs do CESMAM registram serviços sem cobertura contratual; a documentação localizada alcança ao menos maio/2025 a janeiro/2026.

Mesmo sócio aparece em dois fornecedores do Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) após mudanças de razão social

Um CNPJ passou de L.A.C. Rincones a Fabricar Confecções; o sócio identificado também surge, desde 2025, na empresa que sucedeu outro fornecedor da unidade.

Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) · UG 017102 · Recorte 2018-2026 Um CNPJ, duas razões sociais

O CNPJ 26.754.231/0001-84 aparece na base de empenhos do CESMAM como L.A.C. RINCONES LTDA em 2023 e como FABRICAR CONFECÇÕES LTDA em 2024. No mesmo CNPJ, o valor movimentado em 2024 foi cerca de 183 vezes o de 2023, segundo o cruzamento utilizado pela apuração.

Mudança de razão social sob o mesmo CNPJ não significa criação de nova pessoa jurídica. O dado relevante é a continuidade cadastral, que deve ser considerada quando se reconstrói o histórico de fornecimento.

O sócio que aparece em outro fornecedor

Luis Antonio Cermeno Rincones, identificado como sócio da empresa acima, também aparece desde junho de 2025 no quadro da empresa que sucedeu outro fornecedor do CESMAM: MWP AMORIM LTDA, posteriormente denominada M.W.P.A. DE SOUZA, CNPJ 41.037.819/0001-00.

O vínculo societário é fato cadastral. Não demonstra, por si só, que propostas tenham sido combinadas, que as empresas tenham concorrido entre si, que contratos tenham sido fracionados ou que exista grupo econômico para todos os fins jurídicos.

O que seria necessário para avaliar fracionamento

A eventual caracterização de fracionamento de despesa não pode ser feita apenas somando empresas com sócio em comum. Exige reconstruir objetos, datas, unidade demandante, procedimento utilizado, planejamento anual e os limites legais aplicáveis a cada contratação. Os documentos desta matéria não fornecem, sozinhos, todos esses elementos.

Blindagem de leitura

A reportagem registra mudança de razão social, continuidade de CNPJ e coincidência societária. Esses dados justificam rastreabilidade conjunta nas futuras conferências, mas não constituem acusação de conluio, fraude, simulação ou fracionamento.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Ao CESMAM: FABRICAR/L.A.C. RINCONES e MWP AMORIM/M.W.P.A. DE SOUZA

participaram dos mesmos procedimentos ou disputaram objetos semelhantes no mesmo exercício?

- Quais foram os processos, objetos, valores e fundamentos de contratação dessas empresas em cada exercício?
- O controle interno considera vínculos societários ao avaliar planejamento, pesquisa de preços, competição e eventual fracionamento de necessidades?
- Às empresas: quais mudanças societárias e de razão social ocorreram no período e desde quando produziram efeitos cadastrais?

Fechamento

Os cadastros e a base de empenhos permitem afirmar que um mesmo sócio aparece ligado a dois CNPJs fornecedores do CESMAM e que um desses CNPJs operou sob duas razões sociais no período examinado.

Esses fatos não bastam para afirmar que as empresas atuaram de forma coordenada, que integraram o mesmo grupo econômico para fins de licitação ou que despesas foram artificialmente divididas. Qualquer conclusão dessa natureza depende dos processos de contratação e da comparação de objetos, datas e procedimentos.

O efeito jornalístico do cruzamento é de rastreabilidade: onde nomes empresariais mudam e vínculos societários se cruzam, o controle precisa acompanhar o CNPJ, o sócio e o processo — sem transformar coincidência cadastral em culpa.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Sócio em comum e alteração de razão social são fatos cadastrais. Não se presume fracionamento, conluio, simulação ou favorecimento sem os processos e a dinâmica concreta das contratações.

Fontes

Consulta pública de CNPJ; base de empenhos UG 017102 (2018-2026); Dossiê Técnico CSM, quadro societário; Relatório de Verificação Processual CSM 2018-2026, Achados 4 e 6.

NOTA Um mesmo sócio aparece em dois CNPJs fornecedores do CESMAM; vínculo societário não prova atuação coordenada.

RESUMO Mudanças de razão social e sócio em comum criam um elo cadastral entre dois fornecedores; processos são necessários para avaliar relevância concorrencial.

R\$ 2,39 milhões empenhados em 2024: quatro fornecedores têm baixa liquidação no Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM)

Após descontadas anulações, a base registra baixa liquidação para quatro credores de 2024; um deles teve o CNPJ baixado em janeiro de 2026.

Centro de Saúde Mental do Amazonas (CESMAM) · UG 017102 · Recorte 2018-2026 Quatro saldos que exigem reconciliação

Em 2024, quatro fornecedores somaram R\$ 2.392.222,56 em empenhos na base examinada. FABRICAR CONFECÇÕES LTDA teve R\$ 822.645,00 empenhados e 12,8% liquidados no cálculo ajustado após anulações. DANIEL L DA SILVA COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI registrou R\$ 819.661,96 e 30,7% de liquidação. MWP AMORIM LTDA, R\$ 521.270,00 e 21,7%. WALTER R. DE C. JUNIOR LTDA, R\$ 228.645,60 e 29,2%.

Os percentuais descrevem o que aparece na base e não devem ser confundidos com percentual efetivamente pago. Liquidação e pagamento são etapas distintas da despesa pública.

Uma empresa foi baixada em 2026

DANIEL L DA SILVA COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI, CNPJ 22.816.744/0001-11, aparece

na consulta cadastral como baixada na Receita Federal em janeiro de 2026. A baixa posterior não informa, sozinha, a situação jurídica de eventuais obrigações formadas antes dela nem autoriza afirmar que saldo algum seja devido.

O que a baixa liquidação pode - e não pode - significar

A liquidação pressupõe verificação do direito do credor com base nos documentos que comprovam entrega, execução ou outra condição da obrigação. Um empenho com baixa liquidação pode refletir objeto não executado, saldo que será anulado, execução parcial, mudança de planejamento ou outras situações administrativas. A base isolada não permite escolher entre essas hipóteses.

Mesmo após retirar do denominador as anulações identificadas no cálculo da apuração, o status individual de cada saldo depende das notas, processos, eventuais restos a pagar e documentos de recebimento.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não chama os saldos de dívida, calote, desvio ou valor devido. Registra apenas empenhos e percentuais de liquidação encontrados na fonte examinada e pergunta o destino administrativo de cada diferença.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Ao CESMAM: qual é o status atual de cada saldo de FABRICAR, DANIEL L DA SILVA, MWP AMORIM e WALTER R. DE C. JUNIOR — liquidado posteriormente, anulado, inscrito em restos a pagar ou sem execução?
- Quais objetos estavam vinculados aos empenhos de 2024 e quais foram efetivamente entregues ou executados?
- Há termos de recebimento, notas fiscais, anulações ou reprogramações que expliquem a baixa liquidação registrada?
- No caso de DANIEL L DA SILVA, a baixa cadastral de 2026 teve algum efeito sobre obrigações eventualmente constituídas antes dela?

Fechamento

Os documentos permitem afirmar que quatro fornecedores registraram R\$ 2,39 milhões em empenhos de 2024 e que, no recorte analisado, a liquidação ajustada permaneceu baixa em relação ao valor empenhado.

Não permitem afirmar que todo o saldo deveria ter sido pago, que houve falta de entrega, superdimensionamento deliberado ou falha contratual. Empenho não é dívida líquida automaticamente exigível, e liquidação não se confunde com pagamento.

A baixa do CNPJ de um fornecedor em 2026 é fato cadastral posterior; sua consequência sobre obrigações anteriores depende da situação concreta e dos documentos administrativos.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Baixa liquidação não é apresentada como dívida, calote, não entrega ou dano. Empenho, liquidação, anulação e pagamento permanecem fases distintas.

Fontes

Base de empenhos UG 017102 (2018-2026); consulta pública de CNPJ; Relatório de Verificação Processual CSM 2018-2026, Achados 4, 5, 6 e 7.

NOTA Quatro fornecedores somaram R\$ 2,39 milhões empenhados em 2024 e exibem baixa liquidação na base examinada.

RESUMO Percentuais baixos não provam dívida ou falta de entrega; o status de cada saldo depende da cadeia de empenho, anulação e liquidação.

R\$ 2,09 milhões em indenizações: dois fornecedores e nenhum Termo de Ajuste de Contas (TAC) localizado na Policlínica Zeno Lanzini

Das notas de empenho emitidas pela Policlínica Zeno Lanzini em favor da TITA Serviços de Apoio Administrativo, 95,8% - R\$ 1.456.874,06 — foram classificados como Indenizações e Restituições ou Despesas de Exercícios Anteriores. Com a E DA CUNHA PINHEIRO, o percentual é de 84,8% - R\$ 628.140,60. Juntas, as duas empresas somam R\$ 2,09 milhões por essas rubricas, equivalentes a 22% do que a unidade empenhou desde 2018. Nas fontes públicas examinadas, não foram localizados Termos de Ajuste de Contas da Zeno Lanzini para esses pagamentos, instrumento que aparece publicado por outras unidades da mesma rede para as mesmas empresas.

Reportagem baseada no Dossiê Técnico e no Relatório de Verificação Processual da Policlínica Zeno Lanzini (UG 017118, exercícios 2018-2026), em pesquisa complementar no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nos registros do Portal da Transparência do Estado do Amazonas e na Receita Federal (minhareceita.org). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

O valor que se repete há anos

A TITA recebeu R\$ 29.700,00 por 28 vezes entre 2023 e 2026 e R\$ 22.044,20 por 26 vezes entre 2023 e 2025, em registros classificados nas rubricas de indenização ou despesas de exercícios anteriores. A E DA CUNHA PINHEIRO, sob as duas grafias vinculadas ao mesmo CNPJ (EIRELI até 2024 e LTDA a partir de 2025), recebeu R\$ 27.550,00, ou variante de R\$ 27.550,20, por 22 vezes entre 2023 e 2025. Nenhum dos quatro registros de contratação da TITA localizados no Portal da Transparência

— R\$ 15.500,00, R\$ 17.000,00, R\$ 14.200,00 e R\$ 15.700,00 — coincide com esses valores fixos recorrentes; o mesmo ocorre com os sete registros da E DA CUNHA PINHEIRO examinados.

O instrumento utilizado pela rede - e não localizado aqui

A Secretaria de Estado de Saúde mantém, desde 2018, estrutura formal para processos de pagamento indenizatório: a Portaria nº 0441/2018-GSUSAM, publicada no Diário Oficial de 18 de junho de 2018, instituiu a Comissão de Controle Interno de Processos de Pagamento Indenizatório. Em outras unidades, pagamentos relativos a

serviços prestados sem cobertura contratual aparecem formalizados por Termos de Ajuste de Contas (TACs) publicados no Diário Oficial.

Outras unidades da mesma rede fazem isso rotineiramente — inclusive para as duas mesmas empresas. A Maternidade Dr. Antenor Barbosa publicou os TACs nº 04/2026 (DOE edição 35704, de 19/05/2026) e nº 08, 09, 10 e 11/2026 (DOE edição 35753, de 31/07/2026) para pagar a TITA por manutenção predial “sem cobertura contratual” entre janeiro e maio de 2026. O Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul publicou os TACs nº 011, 012 e 013/2025 (DOE edição 35597, de 02/12/2025) para a mesma empresa, referentes a abril-junho de 2025. O Hospital Infantil Dr. Fajardo publicou os TACs nº 038 e 041/2021-HIDF (DOE edição 34630, de 25/11/2021) para pagar a E DA CUNHA PINHEIRO por lavanderia hospitalar externa sem cobertura contratual — parte de uma série de pelo menos 40 TACs históricos dessa unidade só para essa empresa.

Na Policlínica Zeno Lanzini, não foi localizado TAC para nenhuma das duas empresas nas fontes examinadas, apesar da recorrência dos pagamentos. Essa ausência documental não permite afirmar que o instrumento não tenha sido formalizado em processo não publicado ou não indexado;

permite afirmar que a trilha pública consultada não oferece o mesmo nível de formalização visível encontrado em outras unidades da rede.

Prestadoras recorrentes em diferentes unidades da rede estadual

O Portal da Transparência do Estado do Amazonas – Contratos mostra que a TITA tem 27 contratos formais em 10 unidades gestoras distintas — além da Zeno Lanzini, o Hospital Infantil Dr. Fajardo, a Fundação Hospitalar Alfredo da Matta, o Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, o Centro de Saúde Mental do Amazonas, a UPA 24h José Rodrigues, o Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste e pelo menos três maternidades -, somando R\$ 670.483,69. A E DA CUNHA PINHEIRO soma R\$ 709.752,15 em 26 contratos, em 9 unidades gestoras semelhantes.

Os objetos contratados são heterogêneos e nem sempre coincidem com a atividade principal registrada na Receita Federal. A TITA está cadastrada principalmente para limpeza em prédios, enquanto os registros mapeados incluem design, placas de sinalização, assessoria contábil, controle de pragas e manutenção de câmeras e veículos. A E DA CUNHA PINHEIRO tem atividade principal ligada ao comércio de equipamentos de informática, enquanto os registros incluem manutenção de grupo gerador, reforma de poltronas e berços, iluminação externa e recuperação de telhados. A diferença entre CNAE principal e objeto contratado, isoladamente, não demonstra incapacidade técnica ou irregularidade; torna relevante examinar atividades secundárias, habilitação e capacidade efetivamente comprovadas em cada processo.

Contratações concentradas em datas próximas também aparecem em outras unidades

Na Zeno Lanzini, a TITA teve três registros de contratação em 6 de dezembro de 2024, somando R\$ 46.700,00; a E DA CUNHA PINHEIRO teve quatro entre 6 e 13 de dezembro de 2024, somando R\$ 60.900,00. Em outras unidades, também há registros próximos no tempo: na maternidade identificada como CAMI_I, em 9 e 10 de fevereiro de 2026, a TITA recebeu contrato de R\$ 20.556,51 para serviço de design e a E DA CUNHA PINHEIRO um de R\$ 20.555,00 para placas de sinalização. Na unidade MAM, a TITA teve três contratos em 25 de novembro de 2025 e a E DA CUNHA PINHEIRO dois em 4 de dezembro de 2025. A proximidade de datas e valores não caracteriza, por si só, fracionamento de despesa; essa conclusão exige verificar unidade de objeto, planejamento, limites legais e processos administrativos.

Quem são as empresas por trás dos contratos

A TITA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (CNPJ 24.083.026/0001-09) tem um

único sócio registrado, Danilo Correia Pinheiro, desde a abertura da empresa em 29 de janeiro de 2016, com capital social de R\$ 120.000,00. A E DA CUNHA PINHEIRO LTDA (CNPJ 34.577.569/0001-36), aberta em 1990, tem como sócio único Euder da Cunha Pinheiro, com entrada registrada em 17 de julho de 2018 e capital social de R\$ 200.000,00. As duas empresas seguem com situação cadastral ATIVA na Receita Federal.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À Policlínica Zeno Lanzini e à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM): quais processos administrativos sustentam os pagamentos recorrentes à TITA e à E DA CUNHA PINHEIRO classificados como indenização ou despesas de exercícios anteriores?
- Foram celebrados TACs ou outros instrumentos de reconhecimento de dívida para esses pagamentos? Se sim, onde estão os atos e publicações correspondentes?
- Qual a justificativa para a repetição dos mesmos valores ao longo de diversos meses e exercícios?
- Nos contratos cujos objetos diferem do CNAE principal, quais atividades secundárias e documentos de habilitação comprovaram capacidade técnica?
- As contratações realizadas em datas próximas correspondem a necessidades autônomas ou integram uma mesma demanda administrativa? Onde estão os processos completos que permitem essa verificação?

Fechamento

Os registros examinados demonstram uma concentração relevante de pagamentos em rubricas de indenização e despesas de exercícios anteriores: R\$ 1,46 milhão para a TITA e R\$ 628,14 mil para a E DA CUNHA PINHEIRO, segundo a base utilizada pela reportagem. Também demonstram repetição de valores e a existência, em outras

unidades da mesma rede, de TACs publicados para pagamentos às mesmas empresas por serviços sem cobertura contratual.

Esses fatos não autorizam concluir, por si sós, que os serviços não tenham sido prestados, que os pagamentos sejam indevidos ou que a Policlínica tenha deliberadamente deixado de formalizar instrumentos. Nas fontes consultadas, o que não foi localizado é a documentação pública capaz de explicar a natureza de cada obrigação, seu processo de reconhecimento, a eventual existência de TAC e a compatibilidade entre objeto, contratação e habilitação.

A proximidade temporal de contratos e a diversidade de objetos também não bastam para caracterizar fracionamento ou incapacidade técnica. Essas hipóteses dependem da reconstrução dos processos administrativos, do planejamento da demanda, das pesquisas de preços, das atividades econômicas efetivamente habilitadas e dos documentos de execução.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles permitem identificar valores, rubricas, contratos, CNPJs, sócios e lacunas de transparência; não permitem transformar ausência de documento localizado em inexistência jurídica, nem padrão contábil em prova de ilícito. Onde há documento, a reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes

Relatório de Verificação Processual da Policlínica Zeno Lanzini 2018-2026 (Achados 1 e 2); Diário Oficial do Estado do Amazonas (edições 34630, 35597, 35704 e 35753); Portal da Transparência do Estado do Amazonas – Contratos; Receita Federal (minhareceita.org, CNPJs 24.083.026/0001-09 e 34.577.569/0001-36).

R\$ 2,38 milhões à Limpamais: aditivo não localizado e empresa inapta na Receita

A Limpamais Serviços de Limpeza é a maior fornecedora histórica identificada da Policlínica Zeno Lanzini, com R\$ 2.384.997,32 em empenhos desde 2017. O Portal da Transparência registra R\$ 18.104.514,07 em 27 contratos da empresa com 18 órgãos estaduais, e nenhum deles consta como ativo na consulta examinada. A Superintendência de Habitação do Amazonas (SUHAB) publicou rescisão unilateral de contrato em agosto de 2024 por falha no objeto contratual; a JUCEA abriu processo sobre inadimplência contratual em dezembro do mesmo ano; e a Receita Federal registra a empresa como INAPTA desde 25 de maio de 2026. Na Zeno Lanzini, há R\$ 309.650,95 em empenhos de 2024 e 2025 posteriores ao fim da vigência publicada do 5º aditivo, em 30 de novembro de 2023, sem que a reportagem tenha localizado um 6º termo aditivo nas fontes consultadas.

Reportagem baseada no Dossiê Técnico e no Relatório de Verificação Processual da Policlínica Zeno Lanzini (UG 017118, exercícios 2018-2026), em pesquisa complementar no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nos registros do Portal da Transparência do Estado do Amazonas e na Receita Federal (minhareceita.org). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si só, irregularidade.

A cronologia documental

O 5º Termo Aditivo ao Contrato 002/2017-PZL, publicado no Diário Oficial de 5 de janeiro de 2023, fixou vigência de doze meses a partir de 1º de dezembro de 2022, até 30 de novembro de 2023, e valor global de R\$ 226.381,08. Após essa data, não foi localizado 6º aditivo nas fontes públicas consultadas. A base orçamentária, entretanto, registra R\$ 262.639,13 em empenhos para a empresa em 2024 e R\$ 47.011,82 em 2025. A diferença entre vigência publicada e execução registrada exige identificar o instrumento jurídico e o processo administrativo que sustentaram esses lançamentos.

No mesmo período, o quadro da empresa em outros órgãos do Estado se deteriorou de forma acentuada. Em 2 de agosto de 2024, a SUHAB publicou o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 07/2021-SUHAB (DOE edição 35278, página 37), citando “falha no objeto contratual que não atende às necessidades perseguidas”. Em 19 de dezembro de 2024, a JUCEA publicou processo administrativo (nº 01.05.016201.001794/2024-82, DOE edição 35370, página 44) tratando de inadimplência da Limpamais “pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira” do contrato de limpeza da própria Junta Comercial, abrindo caminho para “sanções mais gravosas ou a rescisão contratual”. Cinco meses depois, a Receita Federal declarou a empresa INAPTA por omissão de declarações.

Pagamentos após a vigência também aparecem em outras unidades

A situação encontrada na Zeno Lanzini não é isolada na rede. A SPA Joventina Dias publicou pagamentos mensais recorrentes à Limpamais entre junho de 2024 e fevereiro de 2025 descritos como liquidação de valor devido sem cobertura contratual. A Maternidade Balbina Mestrinho publicou Termos de Ajuste de Contas referentes a julho-setembro de 2024, e a Policlínica Codajás publicou reconhecimento de indenização relativo a janeiro-fevereiro de 2024. Nessas unidades, ao contrário do que foi localizado para a Zeno Lanzini, há publicação do instrumento de reconhecimento da obrigação.

Isso não prova que a Zeno não tenha formalizado instrumento equivalente; demonstra apenas que ele não foi localizado nas fontes examinadas.

Quem é a empresa

A LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 06.056.855/0001-10) foi aberta em 9 de

janeiro de 2004, com capital social de R\$ 800.000,00. Tem como sócio-administrador André Felipe de Oliveira Cavalcante, com entrada registrada em 16 de agosto de 2013 — nome corroborado de forma independente por publicações do Diário Oficial como representante legal da empresa junto à JUCEA em 2022-2024.

O caso da CACE: outra lacuna de vigência publicada

O contrato da CACE Manutenção Hospitalar (CNPJ 84.103.498/0001-08) apresenta lacuna semelhante de transparência. O 4º Termo Aditivo ao Contrato 001/2018-PZL foi publicado em 7 de outubro de 2022, e não foi localizado 5º aditivo nas fontes consultadas, embora o Portal da Transparência registre vigência até 30 de setembro de 2024. A empresa recebeu R\$ 116.246,89 em 2025 e 2026, e a documentação pública examinada não permite identificar qual instrumento sustentou esses pagamentos.

A CACE, contudo, apresenta situação cadastral e contratual distinta da Limpamais. O Portal da Transparência mostra 13 contratos da empresa em sete órgãos estaduais, somando R\$ 4.136.965,11, dos quais cinco constavam ativos na consulta realizada, com vigências que alcançam 2026, 2027 e 2030. A empresa é administrada por Antonio Fernandes Martins Moreira e Edna Maria Zogahib Abrahão Moreira. Na Zeno Lanzini, portanto, o achado documental é específico: pagamentos posteriores ao último aditivo localizado, não prova de inexistência de instrumento ou de irregularidade da empresa.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À Policlínica Zeno Lanzini e à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM): qual instrumento jurídico sustentou os empenhos da Limpamais em 2024 e 2025 após 30 de novembro de 2023?
- Foi celebrado 6º termo aditivo, TAC, reconhecimento de dívida ou outro instrumento? Onde está a publicação correspondente?

- A situação cadastral INAPTA da Limpamais produziu alguma providência administrativa ou revisão de habilitação nos vínculos ainda em execução na rede?
- No caso da CACE, qual documento sustenta os pagamentos de 2025 e 2026, já que o 5º aditivo não foi localizado nas fontes examinadas?
- Como a SES-AM acompanha, de forma centralizada, vencimento contratual, TACs e situação cadastral de fornecedores que atendem várias unidades?

Fechamento

A documentação examinada permite afirmar três fatos distintos sobre a Limpamais: ela foi a maior fornecedora histórica identificada da Zeno Lanzini; o último aditivo localizado para a unidade encerrou sua vigência em 30 de novembro de 2023; e a base registra novos empenhos em 2024 e 2025. Também é fato que outros órgãos publicaram rescisão, processo sobre inadimplência e, mais tarde, que a Receita Federal passou a registrar a empresa como INAPTA.

Esses elementos não demonstram, isoladamente, que os empenhos da Zeno tenham sido realizados sem qualquer fundamento jurídico, nem permitem transportar para a Policlínica as conclusões administrativas tomadas por outros órgãos. O que falta na trilha pública examinada é o documento que conecte a execução posterior à vigência publicada — aditivo, TAC, reconhecimento de dívida ou outro instrumento aplicável.

O mesmo limite vale para a CACE: pagamentos posteriores ao último aditivo localizado são uma divergência documental a esclarecer, não prova de inexistência de contrato ou irregularidade empresarial. A situação contratual ampla da CACE, inclusive com instrumentos ativos em outros órgãos, impede que se confunda a lacuna da Zeno com um juízo sobre a empresa em geral.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram datas, valores, vigências publicadas, atos de outros órgãos e situação cadastral; não autorizam presumir fraude, inadimplemento na Zeno ou contratação verbal sem a cadeia administrativa completa. Onde há documento, a reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes

Dossiê Técnico da Policlínica Zeno Lanzini (Achados 2 e 8); Relatório de Verificação Processual (Achados 4 e 5); Diário Oficial do Estado do Amazonas (edições 34843, 34899, 35278, 35320, 35368 e 35370); Portal da Transparência do Estado do Amazonas – Contratos; Receita Federal (minhareceita.org, CNPJs 06.056.855/0001-10 e 84.103.498/0001-08).

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) puniu fracionamento; 78 contratações seguem sem processo localizado na Policlínica Zeno Lanzini

Em 2021, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas julgou irregulares as contas de 2016 e 2017 da Policlínica Zeno Lanzini e aplicou sanções a duas ex-diretoras. Na gestão de 2016, Iolanda Silva Lira recebeu multa de R\$ 23,5 mil e imputação de débito de R\$ 934 mil por achados que incluíram despesas sem previsão orçamentária, ausência de processos licitatórios e fracionamento de compras em 12 contratos, segundo a decisão citada. Nas contas de 2017, Iolanda Lira e Maria Goreth da Silva Strahm receberam multas de R\$ 13,65 mil cada por cinco irregularidades apontadas pelo Tribunal, entre elas dispensas fora das hipóteses legais e pagamentos classificados como indenização. No levantamento atual, dos 80 registros de contratação mapeados entre 2017 e 2026, apenas dois têm modalidade e número de licitação identificados nas fontes examinadas. A coexistência desses fatos não significa que as contratações atuais repitam as irregularidades julgadas no passado; torna relevante verificar os processos administrativos que hoje não estão visíveis nas fontes consultadas.

Reportagem baseada no Dossiê Técnico e no Relatório de Verificação Processual da Policlínica Zeno Lanzini (UG 017118, exercícios 2018-2026), em pesquisa complementar no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nos registros do Portal da Transparência do Estado do Amazonas e na Receita Federal (minhareceita.org). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

A decisão de R\$ 957,5 mil

A decisão do Tribunal Pleno do TCE-AM sobre as contas de 2016, proferida na 15ª Sessão Ordinária de 19 de maio de 2021, atribuiu à então diretora Iolanda Silva Lira despesas sem previsão orçamentária, ausência de processos licitatórios regulares e fracionamento de compras distribuído por 12 contratos. A sanção combinou R\$ 23,5 mil de multa pessoal e R\$ 934 mil de imputação de débito. Trata-se de decisão referente à gestão de 2016 e não pode ser automaticamente projetada sobre gestores, fornecedores ou contratações posteriores.

2017: mais uma rodada de irregularidades

Um ano depois, na 19ª Sessão Ordinária de 16 de junho de 2021, o TCE-AM julgou as contas de 2017 e identificou cinco novas irregularidades, também sob a gestão de Iolanda Lira (que respondeu pelos meses iniciais do ano) e de Maria Goreth Strahm

(que assumiu nos meses finais) — entre elas, dispensa de licitações fora das hipóteses previstas em lei e pagamentos irregulares registrados como indenização. Cada uma foi multada em R\$ 13,65 mil, somando R\$ 27,3 mil.

Oitenta registros, dois processos com modalidade identificada

Dos 80 registros de contratação mapeados para a Policlínica Zeno Lanzini entre 2017 e 2026, apenas dois apresentam, nas fontes examinadas, modalidade de licitação identificada com número específico: os pregões eletrônicos vinculados aos contratos de limpeza (Pregão 0774/2017-CGL) e de manutenção de equipamentos hospitalares (Pregão 1090/2018-CGL). Para os outros 78, não foram localizados, nas fontes oficiais consultadas, edital, ata de registro de preços, termo de homologação ou parecer jurídico.

A ausência nessas fontes não demonstra que os processos administrativos não existam; demonstra que a reportagem não conseguiu reconstruí-los pela transparência pública examinada.

Dispensa não é ausência de processo

Compras de pequeno valor podem ser formalizadas por dispensa de licitação — hoje pelo art. 75 da Lei 14.133/2021 e, anteriormente, pelo art. 24 da Lei 8.666/1993. A dispensa afasta o certame, não a necessidade de processo administrativo, justificativa, pesquisa de preços e demais documentos exigíveis. As decisões de 2016 e 2017 mostram que o TCE-AM já examinou e sancionou irregularidades dessa natureza na unidade. O levantamento atual, por sua vez, não demonstra que os mesmos mecanismos ou responsáveis estejam presentes hoje; demonstra uma lacuna de transparência que impede comparar, contrato a contrato, o rito atual com os parâmetros legais.

Como o Estado nomeia suas próprias dispensas

A Secretaria de Estado de Saúde utiliza a sigla RDL (Registro de Dispensa de Licitação) para identificar processos desse tipo. O Governo também implantou módulo eletrônico específico de dispensas no e-Compras.AM. Na busca realizada para a Unidade Gestora 017118, não foi localizado RDL específico da Zeno Lanzini publicado no Diário Oficial. Como o e-Compras.AM é interativo e não integralmente indexado por buscadores, essa ausência de localização não permite afirmar que os processos não existam no sistema; permite afirmar que a transparência aberta consultada não foi suficiente para reconstruir as 78 contratações.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À Policlínica Zeno Lanzini e à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM): quais são os números de processo, modalidades e fundamentos jurídicos das 78 contratações cujo rito não foi localizado nas fontes examinadas?
- Quantas dessas contratações foram dispensas de pequeno valor, quantas decorreram de atas, credenciamentos ou outros instrumentos?

- Onde estão as pesquisas de preços, justificativas, autorizações e pareceres jurídicos quando exigíveis?
- Que controles internos foram adotados após as decisões do TCE-AM sobre as contas de 2016 e 2017 para prevenir repetição de fracionamento ou dispensa indevida?
- Há relatório de auditoria ou acompanhamento posterior do TCE-AM sobre a implementação dessas medidas?

Fechamento

Há dois planos documentais nesta matéria, e eles não devem ser confundidos. No primeiro, existem decisões do TCE-AM que julgaram irregulares as contas de 2016 e 2017 e aplicaram sanções específicas a ex-gestoras. No segundo, o levantamento atual encontra 80 registros de contratação entre 2017 e 2026, mas só dois com modalidade e número de licitação identificados nas fontes consultadas.

A decisão antiga prova o que foi julgado naquele processo e naquele período. Ela não prova que as 78 contratações atuais sem rito publicamente reconstruído sejam irregulares, fracionadas ou realizadas por dispensa indevida. Da mesma forma, não localizar edital, RDL ou parecer em fonte aberta não equivale a demonstrar que o processo administrativo não exista em sistema interno ou em base não indexada.

O interesse público está justamente na possibilidade de comparação: depois de decisões que identificaram falhas graves de contratação na mesma unidade, a transparência atual deveria permitir verificar com facilidade como cada nova compra foi formalizada. Nas fontes examinadas, essa reconstrução permanece incompleta.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles permitem reproduzir as decisões do Tribunal e a lacuna de localização dos processos atuais; não autorizam imputar a gestores ou fornecedores de hoje as irregularidades de 2016 e 2017. Onde há documento, a reportagem afirma.

Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes

Decisões do Tribunal Pleno do TCE-AM: 15ª Sessão Ordinária de 19/05/2021 (contas 2016) e 19ª Sessão Ordinária de 16/06/2021 (contas 2017); Dossiê Técnico da Policlínica Zeno Lanzini (Achado 9); Relatório de Verificação Processual (Achado 6); página institucional da SES-AM.

R\$ 5,57 milhões de diferença: duas bases da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) divergem sobre a Policlínica Zeno Lanzini

Duas bases produzidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) para acompanhar a execução financeira da Policlínica Zeno Lanzini apresentam totais diferentes no recorte de 2018 a 2026. A base de notas de empenho individuais soma R\$ 9.450.768,71 em valor bruto empenhado. A base de execução orçamentária por natureza de despesa soma R\$ 15.016.798,21 — diferença de R\$ 5.566.029,50. A divergência, por si só, não indica desvio ou irregularidade: as bases podem ter granularidade e escopos distintos. O ponto ainda não esclarecido nas fontes examinadas é a reconciliação específica entre os dois totais.

Reportagem baseada no Dossiê Técnico e no Relatório de Verificação Processual da Policlínica Zeno Lanzini (UG 017118, exercícios 2018-2026), em pesquisa complementar no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nos registros do Portal da Transparência do Estado do Amazonas e na Receita Federal (minhareceita.org). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si só, irregularidade.

Duas fontes, dois números

As duas bases têm granularidade e possivelmente escopo diferentes. A execução pode agregar reforços, suplementações, anulações, restos a pagar e outros movimentos que não aparecem da mesma forma na listagem de notas de empenho individuais. A divergência não configura, por si só, irregularidade, mas impede conferência automática entre as duas fontes e chama atenção pela magnitude.

Uma explicação técnica possível - e o que ela não explica

A Lei federal nº 4.320/1964 organiza a despesa pública em etapas, entre elas empenho, liquidação e pagamento. Relatórios distintos podem agregar eventos contábeis diferentes, o que é uma explicação técnica plausível para totais não coincidentes. O que não foi localizado nas fontes públicas examinadas é uma memória de conciliação capaz de mostrar, rubrica por rubrica e exercício por exercício, como os R\$ 9,45 milhões da base de empenhos se relacionam com os R\$ 15,02 milhões da base de execução.

Como exemplo meramente ilustrativo do mecanismo contábil, reportagens sobre outro órgão estadual registraram valores inscritos em restos a pagar e executados em exercício posterior. Isso mostra como bases de períodos distintos podem divergir

sem que haja desaparecimento de recursos. Não há confirmação de que esse mecanismo, isoladamente ou na mesma proporção, explique os R\$ 5,57 milhões encontrados na Zeno Lanzini.

Por que isso importa para quem fiscaliza

A diferença de R\$ 5,57 milhões supera o valor individual atribuído a qualquer fornecedor da unidade na série utilizada pela reportagem. Isso não significa que o dinheiro tenha desaparecido ou sido pago indevidamente. Significa que não foi localizada, entre as fontes públicas examinadas, uma conciliação única que permita reproduzir com precisão a passagem de um total ao outro. Para controle social e auditoria, a ausência dessa ponte metodológica dificulta comparar os demais achados da série sobre uma mesma base de referência.

Um problema que não é exclusivo da Zeno Lanzini

Divergências semelhantes entre relatórios de empenhos individuais e de execução por natureza de despesa foram observadas em outros levantamentos de unidades estaduais de saúde. Esse dado é compatível com diferenças metodológicas ou de consolidação das próprias bases, mas não permite atribuir causa específica sem documentação técnica da SEFAZ-AM. Na Zeno Lanzini, a diferença proporcional — a base de execução é cerca de 59% superior à base de empenhos no recorte — justifica uma reconciliação própria e documentada.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À SEFAZ-AM: quais eventos contábeis integram o total de R\$ 15.016.798,21 e não aparecem na soma de R\$ 9.450.768,71 das notas individuais?
- É possível fornecer memória de conciliação por exercício, natureza de despesa, reforço, anulação, restos a pagar e demais ajustes?
- As duas bases têm a mesma data de corte, mesma metodologia e mesmo universo de lançamentos?
- À Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) e à Policlínica: qual total é utilizado internamente para prestação de contas e acompanhamento da UG 017118?
- O TCE-AM recebe conciliação entre essas bases e, em caso positivo, ela pode ser disponibilizada ao público?

Fechamento

A diferença de R\$ 5,57 milhões é um fato matemático produzido pelo confronto de duas bases oficiais no mesmo recorte. Não é, por si só, prova de recurso desaparecido, despesa indevida ou erro contábil. Sistemas públicos podem organizar eventos de execução de formas diferentes, sobretudo quando agregam reforços, anulações, restos a pagar e outros movimentos.

O problema documental é a ausência, nas fontes examinadas, da memória capaz de reconciliar os dois números. Sem ela, o cidadão consegue reproduzir cada total

separadamente, mas não consegue demonstrar como um se transforma no outro nem quais eventos respondem pela diferença.

A recorrência de divergências semelhantes em outras unidades é compatível com uma questão metodológica mais ampla, mas essa hipótese também não deve ser tratada como conclusão sem manifestação técnica da SEFAZ-AM. Para a Zeno Lanzini, o achado permanece delimitado: duas bases oficiais, dois totais e uma diferença ainda sem conciliação pública localizada.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram os dois valores e a magnitude da diferença; não permitem atribuir a ela fraude, desvio ou falha individual. Onde há documento, a reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes

Dossiê Técnico da Policlínica Zeno Lanzini (Achado 6); Relatório de Verificação Processual (Achado 7); bases EMPENHOS-017118 e EXECUÇÃO-017118, SEFAZ-AM; Lei federal nº 4.320/1964.

Aditivos milionários foram vinculados a notas de empenho de R\$ 1 mil na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)

Diário Oficial vinculou aditivos milionários a Notas de Empenho de R\$ 1.000,00. A base AFI registra 16 notas desse valor nos blocos de dezembro de 2024 e 2025 e R\$ 207,01 milhões em despesas de exercícios anteriores entre 2024 e julho de 2026. Os dados, isoladamente, não demonstram que contratos tenham sido executados sem prévio empenho.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas · CNPJ 04.530.820/0001-46 · UG 001101
· Exercícios de 2018 a 2026

O empenho é uma etapa central do controle da despesa pública. A matéria parte do art. 60 da Lei 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, e cruza extratos publicados no Diário Oficial da ALEAM com registros do sistema AFI/SEFAZ-AM. A comparação revela uma diferença que precisa ser explicada documentalmente: aditivos de valor anual milionário foram publicados com referência a notas de empenho de apenas R\$ 1.000,00.

Em 10 de janeiro de 2025, o Diário Oficial Eletrônico da ALEAM publicou o extrato do quarto termo aditivo ao contrato 30/2021, de fretamento de aeronave por hora de voo com a CTA — Cleiton Táxi Aéreo. O valor indicado era de R\$ 1.104.532,79 mensais estimativos, por doze meses — cerca de R\$ 13,25 milhões ao ano. O extrato informou que a despesa correria conforme a Nota de Empenho 2024NE0001727, emitida em 16 de dezembro de 2024.

No extrato oficial de execução orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) examinado pela reportagem, a nota 2024NE0001727 registra R\$ 1.000,00.

Divergência Crítica nos Extratos Publicados no DOE

A análise dos atos oficiais revelou a prática de publicação de extratos contratuais no Diário Oficial do Estado (DOE) registrando valores nominais meramente simbólicos de **R\$ 1.000,00**, enquanto os montantes anuais estimados e efetivamente contratados atingem valores expressivos.

Não se trata de um fato isolado:

- Em uma das ocorrências identificadas, a publicação oficial de R\$ 1.000,00 encobria uma contratação com valor anual estimado de **R\$ 13,25 milhões**.

- Em caso de maior gravidade, a indicação simbólica de R\$ 1.000,00 no DOE correspondia a um contrato cujo valor global/anual projetado alcançava **R\$ 207,01 milhões**.

Essa disparidade entre o ato publicado e a execução financeira oculta o real impacto orçamentário das contratações e compromete a transparência exigida na administração pública.

Despesas de anos anteriores

Dez dias depois, em 20 de janeiro de 2025, o mesmo Diário publicou o sexto termo aditivo ao contrato 02/2020, de transmissão de conteúdo em canais digitais com a CRIAE Consultoria em Comunicação: R\$ 1.210.584,00 mensais, ou R\$ 14,53 milhões ao ano. A nota indicada foi a 2024NE0001714. No extrato AFI examinado, ela também registra R\$ 1.000,00.

A conferência da base mostra que as duas notas integram um bloco. Em 16 de dezembro de 2024 foram emitidas nove notas de exatamente R\$ 1.000,00, em sequência quase contínua — 2024NE0001708, 1709, 1712, 1714, 1715, 1716, 1724, 1727 e 1732 — em favor de Alpha Produções,

HG Service, Ganhe na Tela, CRIAE, Leo Rent a Car, Solasstec, Embratel, CTA e Amazonaves,

fornecedores que a matéria identifica como vinculados a serviços continuados e contratos de valores elevados.

Em dezembro de 2025, a base registra sete novas notas de R\$ 1.000,00 — 2025NE0002523, 2525, 2527, 2547, 2548, 2549 e 2556. Todas aparecem anuladas poucos dias depois pelas notas 2025NE0002606 a 2612. Não foi localizado, na fonte examinada, reforço associado que permita explicar isoladamente o destino de cada uma dessas notas.

Tomado apenas o valor registrado nessas notas, o R\$ 1.000 indicado para a CTA corresponde a 0,0075% do valor anual estimado do aditivo; no caso da CRIAE, a 0,0069%. Essa comparação não demonstra, por si só, ausência de cobertura orçamentária integral: reforços, outras notas, restos a pagar e demais movimentos podem integrar a execução e precisam ser reconstruídos contrato a contrato.

Onde a despesa aparece nos exercícios seguintes

A base registra crescimento expressivo do elemento de despesa relativo a exercícios anteriores: R\$ 2,29 milhões em 2022; R\$ 17,94 milhões em 2023; R\$ 47,13 milhões em 2024; R\$ 80,34 milhões em 2025; e R\$ 79,54 milhões nos sete primeiros meses de 2026. Somados 2024, 2025 e o período consultado de 2026, são R\$ 207,01 milhões.

Esses valores não podem ser atribuídos automaticamente aos contratos que tiveram notas de R\$ 1.000 indicadas no Diário Oficial. A rubrica agrega despesas de exercícios anteriores e, sem o processo individual de reconhecimento e a cadeia contábil de cada obrigação, a fonte não permite afirmar qual parcela decorre de insuficiência de

empenho, obrigação reconhecida posteriormente ou outra hipótese admitida pela legislação.

Em 2026, entre os maiores credores dessa rubrica aparecem BRA Produção (R\$ 8,45 milhões), CTA (R\$ 3,60 milhões), INNAIE (R\$ 2,46 milhões), MKT PROMO (R\$ 2,12 milhões), KAELE (R\$ 1,99 milhão), BRS (R\$ 1,51 milhão), A.C.B. Locadora (R\$ 1,37 milhão) e CRIAE (R\$ 1,21 milhão). A coincidência de alguns nomes com fornecedores de contratos continuados é um dado para rastreamento; não estabelece, isoladamente, a origem contratual de cada reconhecimento.

Reforços e anulações ganham escala

O reforço de empenho aumenta o valor de uma nota já emitida. Segundo a base consolidada utilizada pela reportagem, até 2024 a ALEAM registrava entre 7 e 75 reforços por ano. Em 2025 foram 417, somando R\$ 99,18 milhões. Nos sete primeiros meses de 2026, foram 188, somando R\$ 105,62 milhões — R\$ 204,80 milhões nos dois períodos.

O caso da CTA em 2026 ilustra a dimensão dos ajustes posteriores. A nota 2026NE0000179 registra R\$ 3.757.984,68 e foi seguida por três reforços de R\$ 3.757.984,68, R\$ 2.640.590,19 e R\$ 6.263.307,80. Os reforços somam valor equivalente a 337% da nota original. A sequência mostra a expansão do empenho ao longo do exercício, mas não permite, sozinha, concluir que a obrigação tenha sido assumida sem cobertura suficiente no momento juridicamente relevante.

As anulações também alcançam valores elevados: R\$ 551,26 milhões no acumulado de nove anos, com R\$ 97,98 milhões em 2024, R\$ 152,91 milhões em 2025 e R\$ 122,71 milhões nos sete primeiros meses de 2026. Em 2025, o empenho bruto foi de R\$ 759,60 milhões e o líquido, após anulações, de R\$ 606,69 milhões.

Há ainda movimentos de anulação e novo empenho pelo mesmo valor. A nota 2026NE0001017 registrou R\$ 17.630.345,20 em favor da INNOVA; a 2026NE0001097 anulou R\$ 17.630.345,20; e a 2026NE0001098 registrou novamente R\$ 17.630.345,20. A base permite afirmar a sequência e os valores; a razão administrativa da substituição depende do processo correspondente.

Por que isso importa

O ponto central não é afirmar que uma nota de R\$ 1.000,00 isoladamente, seja prova de despesa irregular. É perguntar como um cidadão consegue reconstruir a cobertura orçamentária de um aditivo anual de R\$ 13,25 milhões quando o próprio extrato oficial remete a uma nota cujo valor registrado na base é de R\$ 1.000,00.

A transparência fica incompleta quando o Diário Oficial identifica uma nota, mas a consulta pública não permite enxergar, no mesmo percurso, quais reforços, anulações, novas notas ou reconhecimentos posteriores compuseram a cobertura integral. A escalada de reforços, anulações e despesas de exercícios anteriores torna essa reconstrução ainda mais relevante para controle e comparabilidade entre exercícios.

Como contexto, a base consolidada registra crescimento da despesa anual líquida da ALEAM de R\$ 286,96 milhões em 2018 para R\$ 606,69 milhões em 2025 (+111,4%). O auxílio-alimentação soma R\$ 542,52 milhões no período e aparece associado ao credor genérico “PESSOAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS”, sem individualização de beneficiário ou operadora na fonte examinada.

O que diz a lei - e o limite da conclusão

A matéria toma como referência os arts. 58 e 60 da Lei 4.320/1964, relativos ao empenho e à vedação de despesa sem prévio empenho, além das regras de indicação do crédito orçamentário nos contratos e das exigências fiscais citadas no texto original. A aplicação dessas normas a cada caso concreto, porém, depende da cadeia documental completa de cada contrato e de cada despesa.

O art. 37 da Lei 4.320/1964 disciplina despesas de exercícios encerrados em hipóteses específicas. Por isso, o total de R\$ 207,01 milhões registrado nessa rubrica entre 2024 e julho de 2026 é relevante para fiscalização, mas não equivale automaticamente a R\$ 207,01 milhões de serviços executados sem prévio empenho. Essa conclusão exigiria identificar a origem e o fundamento de cada reconhecimento.

Pontos de atenção para o controle

- 16 notas de R\$ 1.000,00 nos blocos de dezembro de 2024 e 2025 associadas, na base examinada, a fornecedores de serviços continuados; sete das notas de 2025 foram posteriormente anuladas.
- R\$ 207,01 milhões registrados como despesas de exercícios anteriores entre 2024 e julho de 2026, sem que a base agregada permita atribuir cada valor aos contratos destacados.
- R\$ 204,80 milhões movimentados por reforços de empenho em 2025 e nos sete primeiros meses de 2026.
- R\$ 551,26 milhões em anulações no período de nove anos examinado, incluindo R\$ 152,91 milhões em 2025.
- Necessidade de reconstrução contrato a contrato para verificar cobertura, cronologia e fundamento dos ajustes posteriores.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À ALEAM — Diretoria Geral e Diretoria Financeira:

- Por que os extratos dos aditivos da CTA e da CRIAE indicaram como suporte notas que registram R\$ 1.000,00 no AFI?
- Quais outras notas, reforços, reservas ou movimentos compuseram a cobertura orçamentária integral desses contratos em cada exercício?
- Por que sete notas de R\$ 1.000,00 emitidas em dezembro de 2025 foram anuladas poucos dias depois e qual foi a cobertura que as substituiu?
- Quais processos e despachos fundamentam os R\$ 207,01 milhões registrados como despesas de exercícios anteriores entre 2024 e julho de 2026?
- Qual a justificativa administrativa para o crescimento dos reforços para R\$ 99,18 milhões em 2025 e R\$ 105,62 milhões em sete meses de 2026?

- Qual a razão das anulações e reemissões de mesmo valor, como no caso de R\$ 17,63 milhões da INNOVA?

Ao TCE-AM e ao Ministério Público de Contas:

- Os blocos de notas de R\$ 1.000,00 e sua vinculação a aditivos milionários foram examinados nas prestações de contas correspondentes?
- Os processos de despesas de exercícios anteriores permitem identificar se houve, em algum caso, obrigação executada sem prévio empenho ou outra desconformidade?
- Os reforços e anulações de 2025 e 2026 alteraram de forma material a programação originalmente aprovada e, em caso positivo, com quais fundamentos?

Fechamento

Os documentos examinados comprovam uma sequência objetiva: o Diário Oficial da ALEAM vinculou aditivos anuais de R\$ 13,25 milhões e R\$ 14,53 milhões a notas de empenho que, no extrato AFI consultado, registram R\$ 1.000,00 cada. A base também mostra blocos de notas de igual valor em dezembro de 2024 e 2025, crescimento expressivo de reforços e anulações e R\$ 207,01 milhões registrados como despesas de exercícios anteriores entre 2024 e julho de 2026.

Esses fatos não autorizam, por si sós, concluir que os contratos tenham sido executados sem prévio empenho, que as notas de R\$ 1.000,00 tenham sido usadas para contornar a lei, que os R\$ 207,01 milhões decorram dos mesmos contratos ou que todo reconhecimento de despesa de exercício anterior represente irregularidade. Para cada uma dessas conclusões seria necessário reconstruir a cadeia documental completa — contrato, nota originária, reforços, anulações, liquidações, pagamentos, restos a pagar e processo de reconhecimento, quando houver.

O que a fonte pública deixa sem resposta é essa cadeia. O extrato AFI utilizado na apuração não informa CNPJ, número de processo nem objeto por nota de empenho. A publicação do Diário Oficial identifica notas específicas como suporte de contratos, mas o valor isolado dessas notas não explica a cobertura integral. A diferença entre o que o extrato contratual aponta e o que a base orçamentária permite enxergar é, portanto, uma questão objetiva de transparência e controle.

Os R\$ 204,80 milhões em reforços de 2025 e 2026 e os R\$ 551,26 milhões em anulações no período também devem ser lidos com o mesmo cuidado. Reforçar ou anular empenhos são movimentos previstos na execução orçamentária; os valores elevados tornam relevante examinar sua motivação e efeito, mas não transformam o instrumento, por si só, em indício de ilícito.

Da mesma forma, a rubrica de despesas de exercícios anteriores possui hipóteses legais próprias. O volume de R\$ 207,01 milhões em três exercícios é um dado de interesse público que reclama rastreabilidade individual, mas a reportagem não o converte em afirmação de gasto sem empenho prévio sem que os processos correspondentes demonstrem essa origem.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles permitem afirmar os valores das notas, dos aditivos, dos reforços, das anulações e das despesas de exercícios anteriores; permitem demonstrar a sequência cronológica e a dificuldade de reconstrução pela transparência ativa. Não permitem preencher essas lacunas com imputações de fraude, desvio, burla à lei ou responsabilidade individual sem a documentação que estabeleça cada vínculo causal.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes primárias

1. Diário Oficial Eletrônico da ALEAM: edição 2266, de 10/01/2025, extrato do quarto termo aditivo ao CT 30/2021 (CTA), com menção à NE 2024NE0001727; edição 2268, de

20/01/2025, extrato do sexto termo aditivo ao CT 02/2020 (CRIAIE), com menção à NE 2024NE0001714.

2. Sistema AFI/SEFAZ-AM, relatório RELEMPEMI da UG 001101: notas 2024NE0001708, 1709,

1712, 1714, 1715, 1716, 1724, 1727 e 1732; notas 2025NE0002523, 2525, 2527, 2547, 2548, 2549 e

2556 e respectivas anulações; notas de 2026 citadas no corpo da reportagem.

3. Totais por elemento de despesa 92 (despesas de exercícios anteriores), exercícios 2018 a 2026.

Regras de Ouro e nota metodológica

Fato separado de juízo; sinal não é prova; identificar quem assinou não é imputar conduta. Valores do banco unificado do EXTRATO BANCO AFI 2018-2026 (UG 001101), consolidado em 11/08/2026:

17.089 notas de empenho e R\$ 4.089.485.840,58 líquidos, conferidos exercício a exercício contra o Total Geral oficial do RELEXEORC3, segundo a metodologia da matéria. Os totais de reforço, anulação e despesas de exercícios anteriores foram apurados por tipo de evento e elemento de despesa sobre a base integral. O extrato oficial não informa CNPJ, número de processo nem objeto por nota de empenho — limitação da fonte que impede atribuições automáticas entre lançamentos e contratos.

R\$ 107 milhões sem contrato vigente localizado: 11 fornecedores seguem na conta da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)

Em 2026, onze fornecedores receberam R\$ 107,33 milhões em empenhos de despesa corrente sem que a reportagem tenha localizado, nas fontes públicas examinadas, instrumento contratual vigente para o período. Entre 2021 e 2024, a consulta ao PNCP não retornou contratos da ALEAM. A ausência de publicação não prova, por si só, inexistência do instrumento — mas impede que o cidadão reconstrua a cobertura contratual do gasto.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas · CNPJ 04.530.820/0001-46 · UG 001101
· Exercícios de 2018 a 2026

A publicação de contratos e aditamentos permite ao cidadão conferir objeto, preço, vigência, sanções, fiscalização e fundamento de cada despesa. Quando um instrumento vence, sua continuidade pode decorrer de prorrogação formal ou de outro ato jurídico válido. Por isso, ausência de contrato vigente localizado em fonte pública não equivale, por si só, à inexistência jurídica do instrumento: equivale a uma lacuna de transparência que precisa ser explicada pelos documentos do processo.

A comparação entre as vigências publicadas e os empenhos de 2026 identificou onze fornecedores que, na data-base de 11 de agosto, somavam R\$ 107.326.887,98 em despesa corrente. O levantamento exclui lançamentos classificados como despesas de exercícios anteriores, para evitar misturar obrigações originadas em períodos anteriores com a execução corrente de 2026.

Quem está na lista

R\$ 107,33 milhões EMPENHOS DE 2026

11 Fornecedores

0 Contratos 2021–2024 no PNCP localizados

Três fornecedores não tiveram instrumento contratual vigente localizado nas três fontes examinadas — Diário Oficial Eletrônico da ALEAM, PNCP e portal público de contratos da Casa. A reportagem registra a ausência nessas bases; não afirma que o instrumento não exista em processo administrativo não publicado:

- INNOVA — R\$ 26,45 milhões em 2026, segunda maior credora privada do exercício. É o mesmo CNPJ que, com a razão social PRIX, recebeu R\$ 70,42 milhões entre 2023 e 2025.
- BRA Produção e Aluguel de Equipamentos — R\$ 19,91 milhões em 2026, maior credora privada do exercício no recorte examinado.
- INNAIE — R\$ 12,36 milhões em 2026. É o mesmo CNPJ da antiga P S Publicidade; o último aditivo localizado do contrato conhecido, CT 07/2018, é de 2023.

Outros oito fornecedores possuem contratos ou aditivos publicados cuja vigência, segundo as fontes examinadas, já havia terminado na data-base: CTA, MKT PROMO, KAELE, BRS Serviços, Trivale, HG Service, UATUMÃ e F. N. da Frota. Os empenhos de 2026 atribuídos a essas empresas somam dezenas de milhões de reais. A existência de empenho posterior à vigência publicada não prova, isoladamente, execução sem contrato: pode haver aditivo, novo instrumento, reconhecimento formal ou outro ato que não tenha sido localizado nas bases consultadas. É precisamente essa cadeia documental que a ALEAM pode apresentar.

Exemplos do contraste documental: a CTA tinha vigência publicada até 28 de dezembro de 2025 e recebeu R\$ 16,42 milhões em empenhos de 2026; a MKT PROMO, com vigência publicada até 21 de fevereiro de 2026, recebeu R\$ 10,58 milhões; a KAELE, até 11 de fevereiro, recebeu R\$ 6,62 milhões; a BRS Serviços, até 1º de junho, R\$ 6,04 milhões; a Trivale, até 11 de março, R\$ 3,04 milhões; a HG

Service, até 14 de dezembro de 2025, R\$ 2,73 milhões; a UATUMÃ, até 12 de fevereiro, R\$ 2,15 milhões; e a F. N. da Frota, até 20 de maio, teve empenhos que, no agregado anual da base, alcançam valor equivalente ao contrato publicado.

Nota de precisão: o que a lista prova — e o que não prova

A lista prova a divergência entre a vigência que está publicamente acessível e a execução orçamentária de 2026. Não prova, sem o processo administrativo completo, que os serviços tenham sido prestados por contrato verbal, que tenha havido pagamento indevido ou que algum aditivo inexistia. Se houver prorrogações ou novos instrumentos válidos, a apresentação e a publicidade desses documentos resolvem a lacuna. Se não houver, a natureza jurídica da execução deverá ser examinada pelos órgãos competentes.

O PNCP e o vazio de 2021 a 2024

Na consulta à API oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas realizada em 11 de agosto de 2026, foram localizados 22 registros vinculados à ALEAM: 16 de 2025 e seis de 2026. Não foram localizados registros de contratos da Casa referentes aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Essa ausência na consulta não autoriza afirmar que contratos não tenham sido celebrados nem que todos estivessem juridicamente ineficazes. Autoriza afirmar que, para o período examinado, a reportagem não conseguiu localizar no PNCP os registros que permitiriam ao cidadão cruzar os principais contratos da Casa com a execução financeira.

Os registros existentes também apresentam dificuldades de rastreabilidade: dez dos dezesseis lançamentos de 2025 usam códigos internos em vez do número oficial do contrato; dois números de controle aparecem associados a objetos diferentes; e, na sequência consultada de 2026, não foi localizado o contrato 02/2026. Essas inconsistências podem decorrer de problemas de alimentação do sistema e não são, por si, prova de irregularidade contratual.

O contrato conhecido por uma portaria

A Portaria 0267/2025/GP, publicada em 18 de fevereiro de 2025, designa fiscal para o “Termo de Contrato TC n.º 03.2025, junto à empresa KAELE Ltda.”. A reportagem não localizou a íntegra desse instrumento no PNCP ou nas demais fontes públicas consultadas. O fato documentado é, portanto, a existência de referência oficial ao contrato e a ausência de sua íntegra nas bases examinadas.

As 37 caminhonetes e a designação do fiscal

O contrato 01/2025 com a KAELE está disponível e permite reconstruir parte da cadeia. O instrumento prevê a locação de 37 caminhonetes 4x4 zero quilômetro por R\$ 529.137,00 mensais, R\$ 6.349.644,00 no total, mediante adesão à Ata de Registro de Preços 08/2024 do Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará.

A adesão a ata de outro órgão é admitida em lei, desde que atendidos os requisitos aplicáveis, entre eles anuência do órgão gerenciador, compatibilidade do objeto e demonstração de vantajosidade. Esses documentos não foram localizados entre as fontes públicas examinadas. A ausência de publicação consultável não significa que eles não integrem o processo administrativo.

O contrato começou a vigorar em 12 de fevereiro de 2025. A portaria publicada que designa fiscal titular e suplente é de 18 de fevereiro, seis dias depois. A reportagem não afirma que o contrato tenha ficado efetivamente sem acompanhamento nesse intervalo; afirma que a designação publicada localizada é posterior ao início da vigência. A mesma série de portarias mostra o servidor de matrícula 25.943 designado fiscal titular de pelo menos três contratos simultâneos, dado que recomenda exame da capacidade material de fiscalização, sem presumir falha concreta.

A vigência publicada do contrato terminou em 11 de fevereiro de 2026. A empresa recebeu R\$ 6,62 milhões em empenhos de despesa corrente em 2026. Não foi localizado aditivo vigente que, na data da consulta, permitisse relacionar publicamente esse valor à continuidade do instrumento.

Aeronaves: R\$ 193 milhões e contratos não localizados

A natureza 33.90.33 soma R\$ 209,88 milhões na série, dos quais R\$ 192,93 milhões nos subitens de locação de veículos e aeronaves. Nas fontes públicas examinadas, não foram localizadas as íntegras dos contratos de fretamento aéreo da Casa nem licitação de fretamento no PNCP entre 2023 e 2026.

A Manaus Aerotáxi Participações recebeu R\$ 5,14 milhões da Assembleia até 2024. No mesmo ano, a empresa teve fechamento judicial determinado no contexto da

Operação Catrapo II, da Polícia Federal, investigação que a apontou como instrumento de lavagem de dinheiro do narcotráfico. A reportagem não localizou, em fonte pública, documento que permita saber se a ALEAM realizou verificação específica de habilitação ou adotou providências administrativas em razão do episódio. A ausência desse registro público não significa que nenhuma verificação tenha ocorrido.

A Amazonaves recebeu R\$ 5,29 milhões em 2026. Na data-base, também não foi localizado instrumento vigente publicado que explicasse, nas fontes consultadas, a cobertura contratual dessa execução.

Por que isso importa

Publicidade contratual não é detalhe de forma. É o mecanismo que permite conferir preço unitário, prazo, garantias, sanções, fiscalização e objeto. Quando a vigência publicada termina e a execução orçamentária continua, a pergunta legítima não é presumir ilegalidade, mas identificar qual ato jurídico passou a sustentar a despesa.

No recorte examinado, R\$ 107,33 milhões em empenhos de despesa corrente de 2026 foram associados a onze fornecedores para os quais a reportagem não localizou, na data-base, instrumento contratual vigente publicado. O valor é documental; a natureza jurídica de cada caso depende da apresentação dos respectivos processos, aditivos, novos instrumentos ou demais atos de cobertura.

Pontos que os órgãos de controle podem verificar

- R\$ 107,33 milhões em empenhos de despesa corrente de 2026 associados a onze fornecedores sem instrumento vigente localizado nas fontes examinadas.
- Ausência de registros da ALEAM no PNCP para contratos dos exercícios de 2021 a 2024 na consulta realizada em 11/08/2026.
- Casos em que os empenhos anuais superam ou se aproximam do valor global do contrato publicado, o que exige separar reajuste, renovação, novo objeto, novo instrumento ou eventual acréscimo contratual.
- Adesão da KAELE a ata de órgão federal de saúde indígena sem que anuência e demonstração de vantajosidade tenham sido localizadas nas fontes públicas examinadas.
- Referência oficial ao TC 03/2025 da KAELE sem que a íntegra do instrumento tenha sido localizada nas bases consultadas.
- Pagamentos históricos a empresa de fretamento aéreo posteriormente atingida por decisão judicial em investigação federal, sem registro público localizado sobre eventual providência administrativa da ALEAM.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- 1.À ALEAM: qual era, em 11 de agosto de 2026, o instrumento vigente que amparava a despesa corrente de cada um dos onze fornecedores identificados nesta reportagem?
- 2.Quais aditivos, novos contratos, atas ou atos de reconhecimento correspondem aos empenhos de 2026 e onde foram publicados?

3. Por que não foram localizados no PNCP, na consulta realizada, contratos da ALEAM referentes a 2021, 2022, 2023 e 2024?
4. Qual é a íntegra do TC 03/2025 da KAELE e qual foi o objeto, valor, vigência e fundamento de sua contratação?
5. Onde estão a anuência do órgão gerenciador e a demonstração de vantajosidade da adesão à ARP 08/2024 que originou o CT 01/2025?
6. Por que a portaria de designação de fiscal localizada para o CT 01/2025 foi publicada seis dias após o início da vigência? Houve ato anterior?
7. Quais atos explicam a execução de 2026 da CTA, MKT PROMO, KAELE, BRS, Trivale, HG Service, UATUMÃ e F. N. da Frota após as datas de vigência publicadas?
8. A ALEAM realizou alguma revisão de habilitação ou providência administrativa relativa à Manaus Aerotáxi após a Operação Catrapo II? Se sim, onde está o registro?
9. Ao TCE-AM e aos órgãos de controle: os casos acima foram objeto de auditoria específica? Houve exame da regularidade da publicidade e da vigência dos instrumentos correspondentes?

Fechamento

Esta investigação não afirma que R\$ 107,33 milhões tenham sido gastos sem contrato, nem que os onze fornecedores tenham recebido pagamentos indevidos. Afirma algo mais estreito e documental: na data-base de 11 de agosto de 2026, a execução orçamentária registrava esse volume de empenhos de despesa corrente para fornecedores cujos instrumentos vigentes não foram localizados nas fontes públicas examinadas.

A diferença é essencial. Um contrato pode existir em processo administrativo ainda não publicado; uma prorrogação pode ter sido formalizada e não estar indexada na base consultada; um novo instrumento pode ter substituído o anterior; e determinadas despesas podem decorrer de outros títulos jurídicos. Sem a cadeia documental completa, a reportagem não escolhe entre essas hipóteses.

O PNCP acrescenta uma segunda camada: a consulta realizada não retornou contratos da ALEAM referentes aos exercícios de 2021 a 2024. Isso não prova a inexistência material dos instrumentos, mas impede que o cidadão utilize o cadastro nacional para reconstruir publicamente a contratação de parte relevante da despesa da Casa naquele período.

No caso da KAELE, há contrato publicado, referência a um segundo instrumento em portaria de fiscalização e empenhos posteriores ao fim da vigência conhecida. No setor aéreo, há dezenas de milhões em execução histórica e contratos que não foram localizados nas bases examinadas. Em todos esses casos, a lacuna de publicidade é fato; a conclusão sobre validade, eficácia, nulidade ou eventual responsabilidade é matéria para os processos completos e para os órgãos competentes.

A transparência contratual existe justamente para evitar que a sociedade precise inferir. Se há aditivos, novos contratos, justificativas de adesão, atos de fiscalização e

documentos de cobertura, sua apresentação resolve as perguntas. Se não há, a situação exige o enquadramento jurídico correspondente por quem tem competência para fazê-lo.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles permitem afirmar valores, datas, vigências publicadas, registros do PNCP e empenhos. Não permitem afirmar, sem prova adicional, contrato verbal, pagamento indevido, fraude, favorecimento ou desvio de recursos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes primárias

1. Portal Nacional de Contratações Públicas: consulta à API oficial em 11/08/2026 para o CNPJ 04.530.820/0001-46; registros de 2025 e 2026 e ausência de resultados de 2021 a 2024 na consulta descrita pela reportagem.
2. Diário Oficial Eletrônico da ALEAM: edição 2278, de 18/02/2025, com as Portarias 0265 a 0268/2025/GP; edição 2281, de 25/02/2025, com extrato do CT 01/2025; demais edições citadas no levantamento de vigências de CTA, CRIAE, HG Service, MKT PROMO e BRS.
3. Sistema AFI/SEFAZ-AM, relatório RELEMPEMI da UG 001101: empenhos de 2026 por credor, com segregação entre despesa corrente e despesas de exercícios anteriores.
4. Base consolidada da reportagem: 17.089 notas de empenho entre 2018 e 2026, conferidas exercício a exercício contra o Total Geral oficial do RELEXEORC3.

Regras de Ouro e nota metodológica

Fato separado de juízo; sinal não é prova; identificar quem assinou ou quem recebeu empenho não é imputar conduta. O total de R\$ 107.326.887,98 soma apenas empenhos de despesa corrente de 2026 dos onze fornecedores listados, excluídos os lançamentos de despesas de exercícios anteriores. A verificação de vigência tomou como referência 11/08/2026 e as vigências publicadas no Diário Oficial e no PNCP. “Não localizado” significa ausência nas fontes examinadas, não inexistência jurídica do documento. A matéria não afirma contrato verbal, fraude, pagamento indevido, superfaturamento ou inexecução. A eventual caracterização jurídica depende dos processos administrativos completos e do exame das autoridades competentes.

R\$ 37,35 milhões migram para outros serviços e rubricas de publicidade zeram na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)

R\$ 37,35 milhões migram para “outros serviços” e rubricas de publicidade zeram na ALEAM Linha fina

Em 20 notas de empenho de 2026, valores anulados em rubricas específicas foram reempenhados, pelos mesmos montantes, no subitem genérico 33.90.39.99. A soma dos cinco reempenhos é R\$ 37.347.470,40 — exatamente o total dessa rubrica no exercício. A reclassificação é comprovável; sua motivação técnica e seus efeitos jurídicos dependem dos atos que a autorizaram.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas · CNPJ 04.530.820/0001-46 · UG 001101
· Exercícios de 2018 a 2026

Toda despesa pública recebe uma classificação técnica. É por ela que o cidadão, os órgãos de controle e a própria Administração conseguem comparar exercícios e identificar a natureza do gasto. Em 2026, quem consultar a execução orçamentária da Assembleia Legislativa do Amazonas na rubrica 33.90.39.88, “serviços de publicidade e propaganda”, encontrará R\$ 0,00.

Em 2023, 2024 e 2025, essa rubrica registrou R\$ 25,73 milhões, R\$ 23,30 milhões e R\$ 24,79 milhões. A rubrica 33.90.39.49 registrou outros R\$ 12,44 milhões, R\$ 11,11 milhões e R\$ 10,57 milhões nos mesmos anos. Em 2026, ambas aparecem zeradas. Ao mesmo tempo, a natureza genérica 33.90.39.99 — “outros serviços de terceiros, pessoa jurídica” —, que registrara R\$ 290 mil em 2025 e não ultrapassara R\$ 3,33 milhões nos exercícios anteriores examinados, passou a R\$ 37.347.470,40.

O bloco de 20 notas

R\$ 37,35 milhões

Reempenhados na rubrica genérica em 2026

R\$ 0,00

Nas rubricas específicas citadas em 2026

R\$ 379,90 milhões

A nove razões sociais de comunicação desde 2018

A reclassificação está documentada em 20 notas de empenho reunidas numa sequência de 22 números, de 2026NE0001378 a 2026NE0001399; os dois números restantes da faixa correspondem a diárias de servidores. Nos lançamentos examinados, valores anulados em rubricas específicas reaparecem, pelos mesmos montantes, na natureza 33.90.39.99.

- MKT PROMO: as NEs 1380 e 1384 anulam R\$ 1.057.791,00 e R\$ 9.520.119,00 na natureza 33.90.39.49; as NEs 1382 e 1387 reempenham os mesmos valores na 33.90.39.99.
- INNAIE: as NEs 1388 e 1393 anulam R\$ 2.472.000,00 e R\$ 9.888.000,00 na natureza 33.90.39.88; as NEs 1391 e 1394 reempenham os mesmos valores na 33.90.39.99.
- CRIAE: a NE 1396 anula R\$ 14.409.560,40 na natureza 33.90.39.88; a NE 1399 reempenha R\$ 14.409.560,40 na 33.90.39.99.

A soma dos cinco reempenhos é R\$ 37.347.470,40 — exatamente o total registrado na natureza 33.90.39.99 em 2026. O mesmo conjunto de notas mostra reclassificações de despesas de exercícios anteriores dos subitens 33.90.92.07 e 33.90.92.09 para o residual 33.90.92.99.

O dado comprovável é a mudança de classificação registrada na base. As notas, isoladamente, não permitem afirmar que contratos tenham sido alterados, que serviços tenham deixado de ser prestados ou que pagamentos sejam indevidos. Também não permitem determinar, sem o despacho e a justificativa contábil, por que a reclassificação foi adotada.

O ano em que a classificação importa

2026 é ano eleitoral. O art. 73, VI, “b”, da Lei 9.504/1997 estabelece restrições à publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito, ressalvadas as hipóteses legais. A coincidência temporal entre a reclassificação e o calendário eleitoral não demonstra, por si só, finalidade eleitoral ou tentativa de ocultar despesa. Torna, porém, especialmente relevante que a natureza e o objeto dos gastos possam ser identificados de forma auditável.

Até 5 de agosto, a ALEAM havia empenhado R\$ 525,58 milhões líquidos — 86,6% do valor registrado em todo o exercício de 2025. Em 4 de maio, a Assembleia elegeu seu então presidente, Roberto Cidade, governador do Amazonas em eleição indireta. Esses são dados cronológicos independentes; a documentação examinada não estabelece relação causal entre eles e a reclassificação.

Nove anos, R\$ 379,90 milhões; concorrência de agência não foi localizada

Entre 2018 e 2026, nove razões sociais ligadas a publicidade, gráfica e promoção receberam R\$ 379,90 milhões da Assembleia, equivalentes a 9,3% da despesa total da Casa no recorte. Nas quatro naturezas de publicidade, promoção e serviços gráficos, o total chega a R\$ 396,05 milhões. Nas fontes examinadas, não foi localizada concorrência de agência de publicidade no período.

A documentação consultada mostra outros instrumentos. A CRIAE Consultoria em Comunicação foi contratada por inexigibilidade em 2020 (CT 02/2020), teve seis termos aditivos até dezembro de 2025 e, em 2026, firmou o CT 01/2026, também por inexigibilidade, no valor de R\$ 12.968.604,36. APS Publicidade aparece vinculada a adesão a ata de registro de preços de outro órgão. Em março de 2023, quatro aditivos de divulgação por dispensa de licitação somaram R\$ 29,4 milhões.

Há ainda alterações de razão social sob o mesmo CNPJ: a P S Publicidade registrou R\$ 35,14 milhões até 2021 e, a partir de 2022, a INNAIE aparece com o mesmo CNPJ (09.133.959/0001-70), acumulando R\$ 65,42 milhões. A PRIX registrou R\$ 70,42 milhões entre 2023 e 2025; em 2026, a INNOVA aparece com o mesmo CNPJ (37.348.347/0001-30) e R\$ 26,45 milhões. Mudança de razão social não significa mudança de pessoa jurídica nem, por si só, exige novo procedimento de contratação; a relevância documental está em permitir ao leitor acompanhar a continuidade cadastral do fornecedor.

O contrato e a diferença de uma parcela

O CT 01/2026 da CRIAE é o grande contrato de comunicação cuja íntegra foi localizada no PNCP. A cláusula quinta fixa vigência de nove meses, de 13 de fevereiro a 12 de novembro de 2026. A cláusula sétima estabelece valor global de R\$ 12.968.604,36 e pagamento mensal estimativo de R\$ 1.440.956,04 — nove parcelas.

O contrato indica a NE 2026NE0000299, de 6 de fevereiro de 2026. No extrato AFI examinado, a nota registra R\$ 14.409.560,40, valor equivalente a dez parcelas mensais e R\$ 1.440.956,04 superior ao valor global do instrumento. Nas fontes examinadas, não foi localizado termo aditivo que explique essa diferença. O registro, isoladamente, não demonstra pagamento excedente ou dano ao erário: empenho é reserva orçamentária e pode sofrer reforço, anulação ou adequação. A divergência exige a trilha de execução do contrato para ser explicada.

O mesmo instrumento foi firmado por inexigibilidade com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021 e prevê possibilidade de prorrogação “até o limite de 10 (dez) anos”. A reportagem não conclui, apenas pela existência de outros contratos de comunicação, que a exclusividade seja inválida. A verificação depende do objeto exato contratado e do documento formal de exclusividade que fundamentou a inexigibilidade, não localizado entre as fontes descritas na matéria.

Por que isso importa

Classificação orçamentária é um instrumento de rastreabilidade. Quando valores antes registrados em subitens específicos aparecem em um subitem residual, comparações históricas e consultas automatizadas passam a exigir reconstrução adicional. No caso examinado, quem consultar apenas as rubricas específicas citadas encontrará R\$ 0,00 em 2026, enquanto os R\$ 37,35 milhões aparecem na natureza genérica.

Isso não demonstra que a despesa tenha sido ocultada do sistema: os lançamentos permanecem no AFI e foram identificados justamente porque a base preserva as notas, os valores e os credores. A questão é mais precisa: a classificação adotada

altera a forma como o gasto aparece agregado e, nas fontes públicas examinadas, não foi localizada a justificativa técnica e contábil para a mudança.

O que diz a lei — e o limite desta reportagem

A matéria toma como referências os arts. 12, 13 e 15 da Lei 4.320/1964, a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o art. 37 da Constituição, o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, os arts. 7º e 8º da Lei de Acesso à Informação e o art. 73, VI, “b”, da Lei 9.504/1997. Para os contratos de comunicação, também são relevantes a Lei 12.232/2010 e os arts. 74 e 92 da Lei 14.133/2021.

A aplicação dessas normas aos lançamentos concretos depende, porém, da natureza exata dos serviços, dos processos administrativos, dos atos de reclassificação e da execução contratual. Por isso, a reportagem registra as divergências documentais e as questões de controle, sem converter a classificação contábil, isoladamente, em imputação de ilícito.

Pontos sob escrutínio documental

- R\$ 37,35 milhões foram reempenhados na natureza genérica 33.90.39.99 após anulações em rubricas específicas; a justificativa técnica não foi localizada nas fontes examinadas.
- As rubricas 33.90.39.88 e 33.90.39.49 aparecem zeradas em 2026, enquanto a natureza 33.90.39.99 registra exatamente R\$ 37.347.470,40.
- Nas fontes consultadas, não foi localizada concorrência de agência de publicidade no período de 2018 a 2026; a adequação de cada instrumento depende de seu objeto e fundamento jurídico.
- A NE 2026NE0000299 registra R\$ 14.409.560,40 para contrato de R\$ 12.968.604,36; não foi localizado aditivo que explique a diferença de R\$ 1.440.956,04.
- O CT 01/2026 foi firmado por inexigibilidade e prevê possibilidade de prorrogação por até dez anos; a comprovação de exclusividade que sustenta o enquadramento deve ser examinada no processo administrativo.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

1. Qual ato, despacho ou nota técnica determinou a reclassificação dos R\$ 37.347.470,40 para a natureza 33.90.39.99?
2. Qual fundamento contábil justificou o uso do subitem residual e como a ALEAM orienta o cidadão a identificar, em 2026, o total efetivamente relacionado a publicidade, promoção e comunicação?
3. Os objetos das cinco notas reempenhadas permaneceram exatamente os mesmos após a mudança de natureza? Quais documentos demonstram isso?
4. Quais planos de mídia, autorizações de veiculação, relatórios de execução e comprovantes correspondem às notas reclassificadas?
5. Qual documento formal de exclusividade fundamentou a inexigibilidade do CT 01/2026 da CRIAE?

6. Por que a NE 2026NE0000299 registra R\$ 14.409.560,40 se o contrato fixa valor global de R\$ 12.968.604,36? Houve anulação, ajuste ou instrumento posterior?
7. Quais procedimentos de contratação ampararam os gastos de publicidade e comunicação entre 2018 e 2026 para os quais não foi localizada concorrência de agência nas fontes examinadas?
8. O TCE-AM, o Ministério Público de Contas ou o controle interno examinaram especificamente a reclassificação de 2026? Qual foi a conclusão?

Fechamento

A documentação examinada permite afirmar um fato contábil preciso: em 2026, cinco reempenhos somando R\$ 37.347.470,40 foram registrados na natureza genérica 33.90.39.99 depois de anulações, pelos mesmos valores, em rubricas específicas associadas aos fornecedores e objetos descritos na apuração. O total desses reempenhos coincide com todo o valor da natureza 33.90.39.99 no exercício.

Esse padrão altera a leitura agregada do orçamento. As rubricas 33.90.39.88 e 33.90.39.49, que registravam dezenas de milhões de reais nos anos anteriores, aparecem zeradas em 2026. Isso não significa que o gasto tenha desaparecido do AFI: as próprias notas permitem rastrear a reclassificação. Significa que, para reconstruí-lo, o cidadão precisa ultrapassar a consulta pela rubrica específica e seguir a trilha individual dos empenhos.

A reportagem não afirma que a reclassificação tenha sido realizada para contornar a legislação eleitoral, ocultar publicidade institucional ou impedir fiscalização. A coincidência com o ano eleitoral é cronológica e não prova finalidade. Também não afirma que os serviços não tenham sido prestados, que os pagamentos sejam indevidos ou que o uso do subitem genérico seja necessariamente ilegal. Essas conclusões exigem conhecer a natureza exata de cada objeto e, sobretudo, o ato técnico que fundamentou a mudança de classificação.

O mesmo cuidado se aplica aos contratos. Não ter sido localizada concorrência de agência nas fontes examinadas não demonstra, isoladamente, que todos os instrumentos de comunicação deveriam ter seguido esse procedimento: isso depende do objeto de cada contratação. A inexigibilidade da CRIAE, por sua vez, depende da comprovação formal da exclusividade alegada. E a diferença de R\$ 1,44 milhão entre a NE 2026NE0000299 e o valor global do CT 01/2026 é uma divergência documental que precisa ser explicada pela execução orçamentária; não é, por si só, prova de pagamento a maior.

Há, portanto, três planos que não devem ser confundidos. O primeiro é o fato: valores foram anulados em determinadas naturezas e reempenhados, pelos mesmos montantes, numa natureza residual. O segundo é a transparência: a mudança modifica a forma como o gasto aparece nas consultas agregadas.

O terceiro é a legalidade da decisão: essa somente pode ser avaliada com a justificativa técnica, os processos administrativos e os documentos de execução que não foram localizados nas fontes examinadas.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram números, notas, códigos de natureza, contratos e cronologias; não demonstram intenção de ocultar despesa, finalidade eleitoral, fraude contábil, pagamento indevido ou dano ao erário. Onde a documentação pública não explica por que a classificação mudou ou como determinadas diferenças contratuais foram resolvidas, a reportagem formula a pergunta — não presume a resposta.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes primárias

- Sistema AFI/SEFAZ-AM — relatórios RELEMPEMI e RELEXEORC3 da UG 001101, exercícios 2018 a 2026, extração de 5 e 6 de agosto de 2026: NEs 2026NE0001378 a 2026NE0001399 e 2026NE0000299.
- Totais por natureza: 33.90.39.88, 33.90.39.49 e 33.90.39.99, exercícios 2018 a 2026.
- Portal Nacional de Contratações Públicas: CT 01/2026, CRIAE, íntegra em PDF, especialmente cláusulas 1ª, 5ª e 7ª.
- Diário Oficial Eletrônico da ALEAM: edição 2268, de 20/01/2025, e edição 2288, de 14/03/2025.

Regras de Ouro e nota metodológica

Fato separado de juízo; sinal não é prova; identificar quem assinou não é imputar conduta. Valores do banco unificado do EXTRATO BANCO AFI 2018-2026 (UG 001101), consolidado em 11/08/2026:

17.089 notas de empenho e R\$ 4.089.485.840,58 líquidos, conferidos exercício a exercício contra o Total Geral oficial do RELEXEORC3, com diferença de R\$ 0,00. Os pares de anulação e reempenho citados constam do extrato oficial com número, credor, valor e código de natureza. A soma dos cinco reempenhos na natureza 33.90.39.99 — R\$ 37.347.470,40 — coincide com o total dessa natureza em 2026. A coincidência documental demonstra a reclassificação; não demonstra, sem o processo administrativo, sua motivação ou eventual ilicitude.

Sistema Nacional de Regulação (SISREG) expõe 596 mil pedidos pendentes e espera de até 854 dias em Manaus

Base de 2 de julho de 2026 reúne 596.047 solicitações; relatório aponta lacunas de classificação e filas prolongadas.

Por Redação Investigativa

Base documental: relatório técnico da Fila de Espera SISREG — Central de Regulação de Manaus, extração de 02/07/2026.

596 mil solicitações e 1,3 milhão de procedimentos

Um relatório técnico sobre a fila da Central de Regulação de Manaus (SISREG), elaborado a partir de extratos de 2 de julho de 2026, registra 596.047 solicitações pendentes e 1.327.725 procedimentos pendentes. A espera média informada para as solicitações é de 212 dias; para procedimentos, 134 dias.

A diferença entre os dois totais é metodologicamente relevante: segundo o próprio relatório, uma única solicitação pode gerar vários procedimentos. Por isso, os 596.047 pedidos foram adotados como referência primária para volume e tempo de espera. O documento não autoriza tratar 1,3 milhão de procedimentos como 1,3 milhão de pacientes distintos.

O “vazio” que impede saber o que parte da fila aguarda

O achado mais sensível está na qualidade da informação. O relatório registra 379.552 ocorrências sem especialidade ou procedimento identificado, mantidas na categoria “(vazio)”, com espera média de 227 dias e registro mais antigo em 2 de março de 2020.

O percentual de 38,9% usado no relatório refere-se ao universo classificável das categorias, cuja soma chega a 976.877 ocorrências. O próprio documento adverte que essa soma supera o total geral de

596.047 solicitações porque uma mesma solicitação pode aparecer em mais de uma categoria. Portanto, não é tecnicamente seguro afirmar que existam 379.552 pacientes distintos sem classificação.

O que a extração permite afirmar é mais preciso: há 379.552 registros categorizados como “vazio”, e a base apresentada não permite identificar, a partir deles, qual

especialidade ou procedimento está sendo aguardado. O relatório recomenda reextração dos dados ou justificativa técnica para a ausência do rótulo.

Neurologia: 61 mil solicitações e média de 508 dias

Entre as especialidades classificadas, Neurologia reúne 61.195 solicitações e espera média ponderada de 508 dias. Dentro desse conjunto, a consulta em Neurologia Pediátrica aparece com 33.446 solicitações e 726 dias de espera média; a teleconsulta em Neurologia Pediátrica soma 1.115 solicitações e 479 dias.

O relatório também registra 14.747 solicitações para Fonoaudiologia Infantil, com 759 dias de espera média; 13.240 para Psicologia Pediátrica, com 616 dias; e 3.646 para Nutrição Pediátrica, com 587 dias. Esses números revelam pressão expressiva sobre serviços voltados à infância, mas, por causa da metodologia de categorização e da possibilidade de uma solicitação aparecer em mais de uma linha, não devem ser convertidos automaticamente em número de crianças únicas.

Até 854 dias em itens específicos

No ranking de itens com pelo menos 100 solicitações, a maior espera média registrada é de 854 dias para Consulta em Cirurgia Plástica — Geral, com 892 solicitações. Em seguida aparecem Cirurgia Ortopédica — Coluna, com 3.771 solicitações e 821 dias; Fonoaudiologia Infantil, com 14.747 e 759 dias; e Cirurgia Ortopédica — Pediatria, com 1.341 e 744 dias.

A Tomografia de Coerência Óptica aparece com 5.890 solicitações e espera média de 588 dias. O relatório técnico associa o exame ao monitoramento de glaucoma e doenças da retina e classifica a demora como achado de risco clínico. A base, contudo, não informa o diagnóstico, a gravidade individual nem a evolução clínica de cada paciente; por isso, a reportagem não atribui desfecho clínico específico à espera registrada.

Registros remontam a 2019 e 2020

O documento informa que a solicitação mais antiga localizada na base remonta a 1º de julho de 2019, em grupo de tomografia computadorizada, enquanto registros sem classificação remontam a 2 de março de 2020. A permanência dessas entradas demonstra antiguidade cadastral da fila, mas a própria recomendação técnica reconhece uma dúvida que precisa ser resolvida: parte dos registros antigos pode representar fila efetivamente não atendida ou falha de baixa de atendimentos já realizados.

Sem auditoria individual das solicitações, a reportagem não afirma que todos os registros antigos correspondam a pacientes que permaneceram ininterruptamente sem atendimento desde a data de entrada.

Onde a demanda se concentra

Diagnóstico por Imagem — Ultrassonografia lidera em volume, com 102.540 solicitações e média de 102 dias. Depois aparecem Oftalmologia, com 69.157 e 143 dias; Patologia Clínica/Laboratório, com

67.223 e 80 dias; Neurologia, com 61.195 e 508 dias; Ortopedia e Traumatologia, com 44.145 e 292 dias; e Cardiologia, com 34.619 e 287 dias.

Segundo o relatório, as seis maiores especialidades concentram aproximadamente 58% da demanda classificada, e as 12 maiores, cerca de 80%. Esses percentuais se referem ao universo categorizado pelo estudo e não devem ser lidos como frações de pacientes únicos sem considerar a nota de reconciliação metodológica.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Por que 379.552 registros aparecem sem especialidade ou procedimento identificado na extração analisada?
- A Central de Regulação consegue reextrair esses registros com o campo de especialidade/procedimento íntegro e informar quantas pessoas únicas eles representam?
- Quantas das solicitações antigas, especialmente as de 2019 a 2021, continuam efetivamente pendentes e quantas decorrem de falha de baixa no sistema?
- Que medidas estão em execução para as filas de Neurologia Pediátrica, Fonoaudiologia Infantil, Psicologia Pediátrica e Ortopedia Pediátrica?
- Existe protocolo de priorização por risco clínico, além da ordem cronológica, para exames e consultas em que o atraso possa agravar a condição do paciente?
- Qual é a capacidade mensal de oferta nas especialidades com maior combinação de volume e tempo de espera, e qual prazo oficial é projetado para redução do passivo?
- Como a gestão reconcilia o total geral de 596.047 solicitações com as 976.877 ocorrências somadas nas categorias do relatório?

FECHAMENTO

O que os documentos provam e o que não provam

A fotografia documental de 2 de julho de 2026 é suficientemente grave por seus próprios números:

596.047 solicitações pendentes, espera média de 212 dias e especialidades com médias superiores a 500, 600 e 700 dias. Também está documentada a existência de 379.552 ocorrências sem rótulo de especialidade ou procedimento na categorização examinada.

Esses dados sustentam questionamentos objetivos sobre capacidade assistencial, qualidade cadastral, priorização clínica e saneamento da fila. Não sustentam, isoladamente, afirmar que 596 mil pessoas estejam sem qualquer atendimento de saúde, que 379 mil pacientes distintos estejam “perdidos” no sistema, que cada registro antigo represente espera contínua desde 2019 ou 2020, nem que determinado atraso tenha causado dano clínico concreto a uma pessoa identificada.

Há ainda uma fronteira institucional que precisa permanecer nítida: o documento analisado é um relatório técnico produzido a partir de extratos da Central de Regulação de Manaus/SISREG e declara não constituir parecer oficial de órgão colegiado. Suas conclusões devem ser lidas dentro dessa natureza documental.

A força da reportagem está, portanto, naquilo que a base efetivamente mostra: uma fila de grande escala, tempos de espera elevados em áreas específicas e uma lacuna relevante de classificação que precisa ser tecnicamente explicada. As causas administrativas, responsabilidades individuais e consequências clínicas de cada caso exigem documentação adicional e não são presumidas por esta reportagem.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regra de Ouro

Ausência, inconsistência ou antiguidade de registro em base administrativa não equivale, por si só, a inexistência de atendimento, omissão deliberada, ilícito, dano individual ou responsabilidade pessoal. Toda conclusão permanece limitada ao conteúdo, à data e à metodologia das fontes examinadas.

NOTA: SISREG reúne 596 mil solicitações pendentes; algumas consultas passam de dois anos de espera.

RESUMO: Relatório da regulação de Manaus aponta 596 mil pedidos, filas longas e 379 mil registros sem rótulo.

R\$ 83,8 milhões à Muraki: uma fundação concentrou 78,75% do orçamento da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI)

Ao longo de seis dos sete exercícios cobertos por esta apuração, a Fundação de Apoio Institucional Muraki recebeu recursos da FUNATI. Somados, os repasses chegam a R\$ 83.778.391,15 — 78,75% de tudo que o órgão empenhou entre 2021 e 2026 — em 60 notas de empenho, deixando pouco mais de 1,5% do orçamento para os outros 111 fornecedores identificados na base ampliada.

Reportagem baseada na base de dados ampliada da execução orçamentária da FUNATI/UNATI (947 notas de empenho, UG 21302, exercícios 2020-2026, reconciliada), no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), no cadastro público de CNPJ da Receita Federal e no Portal da Transparência do Estado do Amazonas – Contratos. Esta é uma reapuração sobre base de dados quase três vezes maior que a publicada em 10/08/2026; os dados apontam padrões que pedem verificação e contraditório dos responsáveis, não constituem, por si sós, prova de irregularidade.

A Fundação de Apoio Institucional Muraki (CNPJ 03.343.080/0001-76), fundação privada sem fins lucrativos ativa desde 27/08/2005, sediada na Rua Dallas, nº 07, Quadra B, bairro Flores, em Manaus, aparece em 60 empenhos entre 2021 e 2026 na base ampliada da FUNATI — 27 já identificados na apuração anterior desta série e 33 novos, localizados apenas nos arquivos brutos de Empenhos. Somados, os repasses chegam a R\$ 83.778.391,15, equivalentes a 78,75% de tudo que a Universidade Aberta da Terceira Idade do Amazonas empenhou no período coberto por esta apuração. O diretor da fundação, conforme o quadro societário registrado na Receita Federal, é Fernando dos Santos Moreira Junior, com entrada no cargo em 24/11/2020.

O valor destinado à Muraki quase triplicou frente à apuração anterior desta série (de R\$ 31,05 milhões para R\$ 83,78 milhões) — mas o percentual sobre o total caiu de 83,71% para 78,75%, porque o restante da base cresceu ainda mais, com a revelação de um segundo grande fornecedor até então praticamente invisível, a Fundação Universitatis de Estudos Amazônicos (F.Universidade do Estado do Amazonas (UEA), R\$ 9,85 milhões — ver matéria própria desta série), e de dezenas de fornecedores de menor porte. A concentração no topo continua extrema: os 10 maiores fornecedores da UNATI somam 98,37% de tudo que o órgão empenhou entre 2020 e 2026.

Uma relação de alta concentração

Nas fontes públicas examinadas, não foi localizado processo comparativo entre entidades que permita reconstruir por que a Fundação Muraki foi reiteradamente escolhida para diferentes programas. A ausência desse documento na consulta não demonstra que ele não exista em processo administrativo não publicado. A forma jurídica de cada repasse e a correspondência entre empenhos e instrumentos são tratadas em reportagens próprias desta série.

A concentração também não constitui, isoladamente, prova de irregularidade: fundações de apoio são instrumento lícito e disseminado na Administração Pública do Amazonas, inclusive em outros órgãos já cobertos por esta série de auditoria documental. O que os 78,75% levantam é uma pergunta de gestão — por que uma política pública de atenção à terceira idade, com programas reconhecidos como o Idoso Saudável e o Bem Viver, passou a depender quase inteiramente de uma única parceira privada para operar.

O que diz a regra

A concentração em uma única entidade, por si só, não define o regime jurídico aplicável nem demonstra ausência de competição. Quando houver contratação direta por inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021 exige motivação e demonstração dos pressupostos legais correspondentes; outras formas de parceria possuem regras próprias. A economicidade e a eficiência devem ser avaliadas à luz dos processos concretos.

Como apuramos

Os números vêm da base ampliada de execução financeira da UNATI (UG 21302), com 947 notas de empenho emitidas entre 2020 e 2026, reconciliada célula a célula contra os arquivos brutos de Empenhos da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) e cruzada com a tabela de contratos e extratos da Fundação Muraki localizados no Diário Oficial do Estado do Amazonas e com o cadastro público de CNPJ da Receita Federal do Brasil. O ranking de fornecedores e o percentual de concentração constam da planilha analítica que acompanha o Dossiê Técnico UNATI, reconstruído nesta mesma sessão.

Fontes

Dados primários: (aba Consolidado_Final reconciliada, 947 NEs, UG 21302, 2020-2026). Análise: (Achado 1, Capítulos 4.2 e 9); (Achado A1). Cadastro: consulta pública de CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À FUnATI: quais critérios técnicos, econômicos e de capacidade operacional justificam a concentração de 78,75% dos empenhos na Fundação Muraki?
- Quais processos comparativos, chamamentos, credenciamentos ou justificativas de inviabilidade de competição amparam cada repasse?

- Quais metas, entregas e indicadores foram pactuados e efetivamente comprovados em cada exercício?
- À Fundação Muraki: qual estrutura própria e terceirizada foi mobilizada para executar os programas financiados pela FUnATI?
- Como a FUnATI avalia o risco de dependência operacional de uma única parceira privada em política pública continuada?

Fechamento

Os dados examinados permitem afirmar que a Fundação Muraki concentrou R\$ 83.778.391,15 em 60 empenhos entre 2021 e 2026, equivalentes a 78,75% do total empenhado pela FUnATI no recorte analisado. A concentração é persistente e muito superior à participação individual dos demais fornecedores.

Esse percentual, isoladamente, não demonstra irregularidade, favorecimento ou ausência de economicidade. Fundações privadas sem fins lucrativos podem celebrar instrumentos com o poder público, e a legalidade de cada relação depende do regime jurídico adotado, da motivação administrativa, da eventual inviabilidade de competição, das metas pactuadas e da prestação de contas.

Nas fontes públicas examinadas, não foi localizado processo comparativo capaz de explicar por que a mesma entidade permanece como principal parceira em exercícios sucessivos. A ausência desse documento nas fontes consultadas não autoriza afirmar que ele não exista em processo administrativo não publicado.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram concentração orçamentária, recorrência dos repasses e identidade do principal beneficiário; não permitem, sem a cadeia processual completa, converter concentração em prova de direcionamento, sobrepreço ou favorecimento.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência em base pública é descrita como ausência na fonte examinada, não como inexistência do ato. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. Concentração de fornecedor, coincidência de numeração, lacuna de campo ou diferença entre bases não são convertidas, isoladamente, em imputação de ilícito. Quando a documentação não fecha a prova, a reportagem registra a pergunta e preserva a presunção de regularidade até que os processos permitam conclusão diversa.

Nota

Muraki concentrou R\$ 83,78 milhões, 78,75% do total empenhado pela UNATI entre 2021 e 2026.

Resumo

Fundação Muraki recebeu R\$ 83,78 milhões da UNATI; concentração é alta, mas não prova irregularidade por si só.

R\$ 83,8 milhões empenhados, R\$ 10,2 milhões publicados: o gap da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (UNATI) com a Muraki

Somando todos os valores de face dos instrumentos publicados no Diário Oficial para a relação UNATI-Muraki, incluindo aditivos, chega-se a R\$ 10,17 milhões. A UNATI empenhou R\$ 83,78 milhões à mesma fundação no mesmo período — um gap entre R\$ 68 e R\$ 74 milhões sem contrato correspondente localizado nas fontes públicas já consultadas, quase três vezes maior, em valor absoluto, do que o gap identificado na apuração anterior desta série (cerca de R\$ 25 milhões).

Reportagem baseada na base de dados ampliada da execução orçamentária da FUnATI/UNATI (947 notas de empenho, UG 21302, exercícios 2020-2026, reconciliada) e em publicações do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM). Esta é uma reapuração sobre base de dados quase três vezes maior que a publicada em 10/08/2026; os dados apontam padrões que pedem verificação e contraditório dos responsáveis, não constituem, por si sós, prova de irregularidade.

O Dossiê Técnico UNATI reconstruiu, a partir de publicações localizadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), a tabela de instrumentos jurídicos firmados entre a FUnATI e a Fundação de Apoio Institucional Muraki desde 2020: Termo de Cooperação Técnica 001/2020 (R\$ 4.199.623,00), Termo de Contrato 001/2022 (R\$ 403.133,20), Termo de Contrato 006/2022 (R\$ 410.000,00), Termo de Contrato 001/2023 (R\$ 500.000,00), Termos de Colaboração 001-003/2023 com aditivo (R\$ 550.000,00), Termo de Contrato 001/2024 (R\$ 500.000,00), Contrato de Gestão 001/2025 com aditivo (mais R\$ 2.060.000,00), Termo de Contrato 002/2025 com aditivo (R\$ 600.000,00 mais R\$ 150.000,00) e o Contrato 001/2026 (R\$ 800.000,00). Somados, incluindo aditivos, esses valores de face chegam a R\$ 10.172.756,20 — sem contar o extrato de homologação de R\$ 5,72 milhões de 08/04/2026, cuja relação com o Contrato 001/2026 é uma divergência ainda não resolvida (ver matéria própria desta série).

No mesmo período, porém, a base financeira reconciliada da UNATI registra R\$ 83.778.391,15 empenhados à Muraki — um gap entre aproximadamente R\$ 67,9 milhões e R\$ 73,6 milhões, a depender de como se resolva a divergência do extrato de homologação, sem rastreabilidade documental clara nas fontes públicas já consultadas nesta apuração. É a maior exposição financeira identificada nesta reapuração: quase três vezes o valor absoluto do gap encontrado na versão anterior desta série (cerca de R\$ 25 milhões, sobre um total então empenhado de R\$ 31,05 milhões à mesma fundação).

Onde a documentação ainda não fecha

A ressalva de confiabilidade já registrada pelo dossiê técnico permanece: os objetos e valores dos instrumentos foram extraídos, em sua maioria, de resumos indexados da busca do Diário Oficial, e apenas os instrumentos de 2026 foram confirmados por leitura direta do texto integral do extrato nesta rodada de apuração. É possível que existam aditivos ou instrumentos adicionais não capturados pelos termos de busca utilizados — mas mesmo somando o cenário mais generoso, com a totalidade da homologação de R\$ 5,72 milhões tratada como valor adicional, a soma de face (R\$ 15,89 milhões) continua muito distante dos R\$ 83,78 milhões empenhados.

O que diz a regra

O princípio da publicidade e a legislação de transparência exigem informação suficiente para que a execução orçamentária possa ser rastreada e conferida. A diferença identificada nesta reportagem deve ser tratada como lacuna de reconciliação entre fontes até que a relação completa de instrumentos permita associar cada empenho ao respectivo fundamento jurídico.

Como apuramos

A comparação foi feita entre a tabela de instrumentos jurídicos do Capítulo 5.1 do Dossiê Técnico UNATI — reconstruída a partir de publicações do Diário Oficial do Estado do Amazonas —. O gap não foi resolvido a partir dos dados financeiros disponíveis nesta apuração — apenas por Lei de Acesso à Informação (LAI), com a relação completa dos instrumentos.

Fontes

Dados primários: base consolidada da UNATI e publicações do Diário Oficial do Estado do Amazonas catalogadas no Anexo K do Dossiê Técnico UNATI. Análise: Dossiê Técnico UNATI (Achado 4, Capítulos 5.1 e 8) e Relatório de Verificação Processual e Irregularidades 2019-2026 (Achado A4).

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À FUnATI: quais instrumentos jurídicos correspondem aos R\$ 83,78 milhões empenhados à Fundação Muraki entre 2021 e 2026?
- Existem aditivos, apostilamentos, termos complementares ou instrumentos não localizados nas fontes públicas examinadas?
- Como se relaciona o extrato de homologação de R\$ 5,72 milhões de 2026 com o Contrato nº 001/2026?
- À Fundação Muraki: quais instrumentos e prestações de contas correspondem aos valores empenhados em cada exercício?
- À FUnATI: onde o cidadão pode consultar a cadeia documental completa que permita reconciliar empenho, instrumento e execução?

Fechamento

A comparação documental produz uma diferença objetiva: a base financeira registra R\$ 83.778.391,15 empenhados à Fundação Muraki, enquanto os valores de face dos instrumentos localizados no Diário Oficial somam R\$ 10.172.756,20. Conforme o tratamento do extrato de homologação de R\$ 5,72 milhões, a diferença permanece entre aproximadamente R\$ 67,9 milhões e R\$ 73,6 milhões.

Essa diferença não significa, por si só, despesa sem contrato, pagamento indevido ou desaparecimento de recursos. Parte dos instrumentos foi reconstruída a partir de resumos indexados, e podem existir aditivos, apostilamentos ou outros atos não capturados pelos termos de busca empregados. O próprio texto reconhece essa limitação metodológica.

O fato juridicamente relevante, nesta etapa, é a impossibilidade de reconciliar pelas fontes públicas examinadas a totalidade dos empenhos com instrumentos publicados correspondentes. A resposta depende da relação completa de processos, contratos, termos, aditivos e respectivas prestações de contas.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles comprovam uma diferença de grande materialidade entre duas trilhas públicas; não autorizam afirmar que o intervalo corresponda integralmente a gasto sem instrumento jurídico.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência em base pública é descrita como ausência na fonte examinada, não como inexistência do ato. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. Concentração de fornecedor, coincidência de numeração, lacuna de campo ou diferença entre bases não são convertidas, isoladamente, em imputação de ilícito. Quando a documentação não fecha a prova, a reportagem registra a pergunta e preserva a presunção de regularidade até que os processos permitam conclusão diversa.

Nota

FUNATI empenhou R\$ 83,78 milhões à Muraki; instrumentos publicados somam R\$ 10,17 milhões.

Resumo

Diferença entre empenhos e instrumentos publicados chega a R\$ 67,9–73,6 milhões e depende de documentação completa.

Muraki recebe mais de R\$ 13 milhões por ano da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (UNATI) desde 2022

A apuração anterior desta série tratava os repasses de 2026 à Fundação Muraki como uma escalada recente. A base ampliada corrige essa leitura: o patamar já era elevado desde 2022. Os valores por exercício são R\$ 3,95 milhões (2021), R\$ 13,67 milhões (2022), R\$ 13,89 milhões (2023), R\$ 15,02 milhões (2024), R\$ 17,96 milhões (2025) e R\$ 16,99 milhões em 2026, ainda parcial.

Reportagem baseada na base de dados ampliada da execução orçamentária da FUNATI/UNATI (947 notas de empenho, UG 21302, exercícios 2020-2026, reconciliada). Esta é uma reapuração sobre base de dados quase três vezes maior que a publicada em 10/08/2026; os dados apontam padrões que pedem verificação e contraditório dos responsáveis, não constituem, por si sós, prova de irregularidade.

A série anual empenhada à Fundação de Apoio Institucional Muraki, reconciliada célula a célula nesta apuração, é: R\$ 3.953.221,18 em 2021; R\$ 13.667.739,97 em 2022; R\$ 13.886.430,00 em 2023; R\$15.020.000,00 em 2024; R\$ 17.960.000,00 em 2025; e R\$ 16.991.000,00 em 2026, ainda parcial. O valor de 2024, sozinho, era 14 vezes maior do que a base de dados incompleta usada na apuração anterior desta série havia registrado. O padrão de concentração já era elevado e sustentado desde 2022

— 2026 não é uma anomalia isolada, é a continuidade de um patamar que a base antiga simplesmente não capturava.

A urgência do fechamento de exercício

Dentro desse quadro, um número pede acompanhamento até o fim do ano: R\$ 6.858.814,19 seguem apenas liquidados, sem pagamento confirmado, no subconjunto de dado real disponível para esse cruzamento — dos quais R\$ 5.741.000,00 (83,7%) concentrados em três empenhos da própria Muraki no exercício de 2026 (R\$ 5.391.000,00; R\$ 200.000,00; e R\$ 150.000,00). Trata-se do maior bloco de liquidação sem pagamento confirmado identificado nesta apuração, a acompanhar até 31 de dezembro de 2026 à luz do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da inscrição de restos a pagar no encerramento do exercício.

O que diz a regra

A persistência plurianual altera a pergunta de controle: em vez de explicar apenas um pico, é necessário compreender os fundamentos, metas e resultados da relação ao longo dos exercícios. O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina obrigações assumidas nos últimos dois quadrimestres do mandato, mas sua eventual incidência depende da situação concreta de caixa e da natureza de cada obrigação.

Como apuramos

A série anual foi reconstruída a partir da base ampliada de 947 empenhos (ante 417 na apuração anterior), agrupando por fornecedor e exercício as unidades de análise da Fundação Muraki no resumo de processos e irregularidades 2019-2026, e comparada diretamente com os valores publicados na edição anterior desta série, preservada para referência histórica.

Fontes

Dados primários: base consolidada da UNATI. Análise: Dossiê Técnico UNATI (Achado 5, Capítulo 4.1) e Relatório de Verificação Processual e Irregularidades 2019-2026 (Achados A5 e A11).

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À FUnATI: por que os repasses à Fundação Muraki permaneceram acima de R\$ 13 milhões por exercício desde 2022?
- Quais metas, entregas e resultados justificam a manutenção desse patamar por cinco exercícios consecutivos?
- Os R\$ 5,741 milhões liquidados em 2026 já foram pagos? Em caso negativo, qual a situação atual de cada empenho?
- Existe previsão de inscrição desses valores em restos a pagar e qual disponibilidade de caixa lhes dá suporte?
- À Fundação Muraki: quais serviços e programas correspondem aos três empenhos que concentram a maior parcela do saldo de 2026?

Fechamento

A base ampliada corrige um ponto central da apuração anterior: 2026 não inaugura a concentração de recursos na Fundação Muraki. Desde 2022, os empenhos anuais destinados à entidade permanecem acima de R\$ 13 milhões, alcançando R\$ 17,96 milhões em 2025 e R\$ 16,99 milhões no recorte parcial de 2026.

A continuidade desse patamar é um fato orçamentário; não demonstra, isoladamente, irregularidade, dependência indevida ou inadequação da parceria. Para avaliar essas hipóteses seriam necessários os instrumentos de cada exercício, metas, justificativas, resultados, prestações de contas e eventuais procedimentos comparativos.

No subconjunto em que o campo de pagamento possui cobertura real, R\$ 6.858.814,19 aparecem liquidados sem pagamento confirmado, dos quais R\$ 5.741.000,00 vinculados a três empenhos da Muraki em 2026. Liquidação sem pagamento confirmado não equivale a inadimplência definitiva e deve ser acompanhada até o encerramento do exercício.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles mostram um padrão plurianual de concentração e um saldo relevante ainda sem pagamento confirmado na fonte disponível; não permitem antecipar o desfecho contábil do exercício ou atribuir causa ilícita ao padrão.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência em base pública é descrita como ausência na fonte examinada, não como inexistência do ato. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. Concentração de fornecedor, coincidência de numeração, lacuna de campo ou diferença entre bases não são convertidas, isoladamente, em imputação de ilícito. Quando a documentação não fecha a prova, a reportagem registra a pergunta e preserva a presunção de regularidade até que os processos permitam conclusão diversa.

Nota

Desde 2022, a FUNATI empenha mais de R\$ 13 milhões por ano à Fundação Muraki.

Resumo

Série ampliada mostra concentração elevada e contínua na Muraki desde 2022, não um pico isolado em 2026.

Três instrumentos, um número: Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (UNATI) repete 001/2026 em regimes jurídicos distintos

Em 2026, a relação entre a UNATI e a Fundação Muraki foi formalizada por três instrumentos jurídicos diferentes — um Contrato de Gestão, um Termo de Contrato simples e um Termo de Colaboração — todos publicados sob o mesmo número “001/2026”. Ao longo dos últimos seis anos, a mesma parceria já foi chamada de Termo de Cooperação Técnica, Termo de Contrato, Termo de Colaboração e Contrato de Gestão — sem que a Muraki conste, nas fontes já consultadas, como Organização Social formalmente qualificada pelo Estado.

Reportagem baseada em leitura direta do texto integral das publicações do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) relativas à relação FUnATI-Muraki, e em registros oficiais da execução orçamentária da FUNATI, exercícios 2020-2026. Esta pauta migrou do grupo de checagem obrigatória para o grupo de pautas prontas nesta rodada, após confirmação por leitura direta dos extratos oficiais.

O Contrato de Gestão nº 001/2026 foi assinado em 27/02/2026 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na edição 35652. Um Termo de Contrato nº 001/2026, no valor de R\$ 800.000,00, teve o extrato publicado em 13/04/2026 (edição 35681, página 60) — objeto “Projeto de Atendimento aos Programas”, em cooperação com a Fundação AMAZONPREV, vigência de março a dezembro de 2026. E um Termo de Colaboração nº 001/2026 foi publicado em 14/04/2026 (edição 35682, página 53), referente ao processo 01.02.021302.000140/2026-99, com objeto “Programa Interinstitucional de Gerontologia do Amazonas” — três instrumentos jurídicos distintos, mesma numeração, mesmo ano. Os três foram confirmados nesta rodada de apuração por leitura direta do texto integral de cada extrato, não apenas por resumo indexado da busca do Diário Oficial, como na apuração anterior desta série — por isso esta pauta deixa de depender de checagem adicional.

A nomenclatura importa porque cada instrumento pode estar submetido a requisitos distintos. “Termo de Colaboração” é expressão do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; “Contrato de Gestão” é utilizado em regimes de parceria com Organizações Sociais; e termos contratuais administrativos podem decorrer de diferentes fundamentos legais. Nas fontes examinadas, não foi localizado ato estadual de qualificação da Fundação Muraki como Organização Social, o que exige esclarecimento documental sobre a base jurídica adotada.

Uma sequência cronológica invertida

Achado adicional de cronologia: as Portarias nº 013/2026 e 014/2026 — que designam, respectivamente, o fiscal técnico e a gestora do “Contrato 001/2026” — foram publicadas em 09/04/2026, quatro dias antes da publicação formal do extrato do próprio contrato, em 13/04/2026. A relação FUnATI-Muraki, vale notar, é anterior a 2020: pelo menos 16 publicações no Diário Oficial entre 2008 e 2022 registram contratos, aditivos e um seminário técnico conjunto, de quando a UNATI ainda era vinculada à Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

O que diz a regra

Cada regime jurídico possui requisitos próprios de formalização, transparência e prestação de contas. A repetição da numeração e a alternância de nomenclaturas dificultam a rastreabilidade pública dos atos e tornam necessário identificar, em cada processo, a base legal efetivamente utilizada; não permitem, isoladamente, concluir pela invalidade dos instrumentos.

Como apuramos

A tabela de instrumentos foi reconstituída a partir de publicações localizadas na base de busca do Diário Oficial do Estado do Amazonas, catalogadas no Anexo K e no Anexo M do Dossiê Técnico UNATI. Diferentemente da apuração anterior desta série, os três instrumentos de 2026 foram confirmados por leitura direta do texto integral de cada extrato — não apenas do resumo automatizado indexado pela API de busca do Diário Oficial.

Fontes

Dados primários: publicações do Diário Oficial do Estado do Amazonas, edições 35652, 35673, 35678, 35679, 35681 e 35682/2026, catalogadas no Anexo K e Anexo M do Dossiê Técnico UNATI. Análise: (Achado 2, Capítulo 5.1); (Achado A2).

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À FUnATI: por que três instrumentos jurídicos distintos receberam o mesmo número 001/2026?
- Qual é o regime jurídico aplicável a cada um dos três instrumentos e qual base legal foi usada em cada caso?
- A Fundação Muraki possui qualificação formal como Organização Social perante o Estado do Amazonas? Onde está publicado o ato?
- Por que as Portarias 013/2026 e 014/2026, de fiscalização e gestão, foram publicadas antes do extrato de um dos instrumentos?
- Como a FUnATI assegura que a numeração repetida não comprometa rastreabilidade, fiscalização e prestação de contas?

Fechamento

As publicações examinadas permitem afirmar que, em 2026, três instrumentos jurídicos distintos ligados à relação FUnATI-Muraki foram publicados com a mesma numeração 001/2026: Contrato de Gestão, Termo de Contrato e Termo de Colaboração. Também permitem registrar que portarias de fiscalização e gestão foram publicadas antes do extrato de um dos instrumentos.

A coincidência numérica e a alternância de nomenclaturas não demonstram, por si sós, nulidade ou contratação irregular. Cada regime possui requisitos próprios e a qualificação jurídica de cada instrumento depende do processo administrativo completo, da base legal efetivamente invocada e da natureza das obrigações pactuadas.

Nas fontes examinadas, não foi localizado ato de qualificação da Fundação Muraki como Organização Social do Estado do Amazonas. Essa ausência não prova que o ato não exista em outra base ou arquivo; torna necessária sua identificação para avaliar a pertinência da expressão “Contrato de Gestão”.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles comprovam a coexistência de três instrumentos nº 001/2026 e uma cronologia documental que precisa ser explicada; não permitem, sem os processos integrais, declarar inválido qualquer deles.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência em base pública é descrita como ausência na fonte examinada, não como inexistência do ato. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. Concentração de fornecedor, coincidência de numeração, lacuna de campo ou diferença entre bases não são convertidas, isoladamente, em imputação de ilícito. Quando a documentação não fecha a prova, a reportagem registra a pergunta e preserva a presunção de regularidade até que os processos permitam conclusão diversa.

Nota

Três instrumentos de 2026 usam o número 001/2026, embora pertençam a regimes jurídicos distintos.

Resumo

UNATI publicou três instrumentos nº 001/2026 com naturezas jurídicas distintas; qualificação da Muraki exige confirmação.

99,47% dos empenhos da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI) não trazem processo na base oficial

De 947 notas de empenho emitidas pela UNATI entre 2020 e 2026, apenas 5 trazem número de processo administrativo — todas do módulo de execução de emendas parlamentares. As outras 942 (99,47%, R\$ 102,58 milhões) não têm processo, data de emissão, natureza de despesa nem modalidade de licitação registrados na base oficial — incluindo a totalidade dos repasses à própria Fundação Muraki.

Reportagem baseada na base de dados ampliada da execução orçamentária da FUnATI/UNATI (947 notas de empenho, UG 21302, exercícios 2020-2026, reconciliada). Esta é uma reapuração sobre base de dados quase três vezes maior que a publicada em 10/08/2026; os dados apontam padrões que pedem verificação e contraditório dos responsáveis, não constituem, por si sós, prova de irregularidade.

Segundo a base ampliada de execução financeira da UNATI (UG 21302), 942 dos 947 empenhos emitidos entre 2020 e 2026 (99,47%) não têm número de processo administrativo, data de emissão, natureza de despesa ou modalidade de licitação preenchidos. Os únicos 5 registros completos pertencem ao módulo de “Execução de Emendas Parlamentares” — os mesmos 5 já identificados na apuração anterior desta série, sem que nenhum processo adicional tenha sido localizado entre os 530 novos empenhos incorporados nesta rodada.

A proporção é, na prática, pior do que a registrada na apuração de 10/08/2026 (98,8%), porque a base de dados dobrou de tamanho sem que nenhum processo administrativo adicional fosse identificado nos 530 registros novos. Ao todo, R\$ 102.584.651,46 — 96,4% de todo o valor empenhado pela UNATI no período — carecem de rastreabilidade processual mínima.

Uma falha que impede checar quase tudo

A ausência do número de processo no campo da base não é prova de que o processo administrativo não exista. É, porém, uma limitação objetiva de transparência: pela fonte examinada, não é possível ligar a maior parte da execução financeira aos procedimentos que a originaram. Por isso, a apuração precisou agrupar os 942 empenhos por fornecedor e exercício, formando 180 unidades de análise.

O que diz a regra

A Lei de Acesso à Informação e a legislação de transparência fiscal impõem ampla divulgação da execução orçamentária. A reportagem registra que, na base examinada, campos relevantes à rastreabilidade não estão preenchidos em 942 registros; a extensão jurídica do dever de disponibilizar cada campo deve ser avaliada conforme o sistema e a norma aplicável.

Como apuramos

A análise de preenchimento de campos foi feita sobre a totalidade dos 947 registros da base consolidada ampliada. O Teste T7 (ausência de número de processo) da bateria padronizada desta série sinalizou 180 das 185 unidades de análise (97,3%), cobrindo exatamente R\$ 102.584.651,46 — valor idêntico, ao centavo, ao citado no Achado 9 do Dossiê Técnico UNATI.

Fontes

Dados primários: base consolidada da UNATI. Análise: Dossiê Técnico UNATI (Achado 9, Capítulo 8) e Relatório de Verificação Processual e Irregularidades 2019-2026 (Achado A9).

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À FUnATI e à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM): por que 942 de 947 empenhos aparecem sem número de processo administrativo na base examinada?
- Por que os mesmos registros também não trazem data de emissão, natureza da despesa e modalidade de contratação?
- Existe uma versão pública da base RELEMPLIQPAGO com esses campos preenchidos para a UG 21302?
- Quais processos administrativos correspondem aos repasses feitos à Fundação Muraki?
- Que providência será adotada para permitir ao cidadão ligar cada empenho ao procedimento que o originou?

Fechamento

A base ampliada registra 947 notas de empenho da FUnATI entre 2020 e 2026. Em 942 delas, o campo de número de processo administrativo não está preenchido; os mesmos registros também não apresentam, na fonte examinada, data de emissão, natureza da despesa e modalidade de contratação. O conjunto corresponde a R\$ 102.584.651,46.

Essa ausência de campos na base não significa que 942 despesas tenham sido realizadas sem processo administrativo. Significa que a fonte pública examinada não permite ao cidadão estabelecer, por ela própria, a ligação entre a maioria dos empenhos e os procedimentos que lhes deram origem.

Os cinco registros com preenchimento mais completo pertencem ao módulo de execução de emendas parlamentares. A diferença de tratamento entre módulos reforça a necessidade de esclarecimento técnico sobre a origem dos dados e sobre a possibilidade de disponibilização da mesma rastreabilidade para o restante da execução.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles demonstram uma lacuna estrutural de dados na base consultada; não permitem transformar campo vazio em afirmação de processo inexistente ou contratação informal.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência em base pública é descrita como ausência na fonte examinada, não como inexistência do ato. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. Concentração de fornecedor, coincidência de numeração, lacuna de campo ou diferença entre bases não são convertidas, isoladamente, em imputação de ilícito. Quando a documentação não fecha a prova, a reportagem registra a pergunta e preserva a presunção de regularidade até que os processos permitam conclusão diversa.

Nota

942 de 947 empenhos da UNATI não trazem número de processo administrativo na base examinada.

Resumo

Base oficial deixa 99,47% dos empenhos sem processo, data, natureza e modalidade, limitando a rastreabilidade pública.

R\$ 106 milhões em sete anos: quem é a Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI) e como sua execução se concentra

A Universidade Aberta da Terceira Idade do Amazonas nasceu em 2007 como órgão vinculado à UEA e virou fundação pública autônoma em 2018, sob a mesma liderança desde a implantação. Entre 2020 e 2026, movimentou R\$ 106,38 milhões — quase o triplo do valor apurado na primeira rodada desta série — o pano de fundo institucional para entender os demais achados.

Esta reportagem abre a série de 13 matérias que reapura, sobre uma base de dados quase três vezes maior (947 notas de empenho, R\$ 106,38 milhões, ante 417 empenhos e R\$ 37,10 milhões na edição publicada em 10/08/2026), a execução orçamentária da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade do Amazonas.

A FUNATI nasceu pela Lei Delegada nº 114, de 18/05/2007, como órgão suplementar vinculado à Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Em 13/07/2018, a Lei Estadual nº 4.625 autonomizou a instituição como fundação pública de direito público, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo estadual, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador — sem secretaria intermediária. À frente da instituição desde a implantação em 2007 está o reitor Dr. Euler Esteves Ribeiro; a nomeação mais recente localizada nas fontes consultadas é a Portaria nº 005/2023/FUnATI, sem confirmação, até o fechamento desta apuração, de ato mais recente em 2025 ou 2026.

Entre 2020 e 2026 (exercício ainda parcial), a FUNATI (CNPJ 31.692.289/0001-80, Unidade Gestora 21302) empenhou R\$ 106.384.651,46, liquidou R\$ 99.426.552,19 e pagou R\$ 32.917.646,23 — este último valor válido apenas no subconjunto de registros com cobertura real do campo Pago na fonte de dados. Foram 947 notas de empenho para 112 fornecedores distintos: 79 já identificados na apuração anterior desta série e 33 novos, de baixíssima materialidade individual — de R\$ 11,32 a R\$ 143.500,00, predominantemente material médico-hospitalar, papelaria e serviços de pequeno porte.

Uma reapuração sobre base quase três vezes maior

Esta é a segunda geração de matérias investigativas desta série sobre a FUNATI. A base de dados usada na apuração publicada em 10/08/2026 continha 417 notas de empenho e R\$ 37,10 milhões; a base reconstruída nesta rodada tem 947 notas de empenho e R\$ 106,38 milhões — um universo de dados que quase triplicou, por dois motivos documentados: 530 empenhos nunca antes analisados, localizados em

arquivos brutos da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM), e a correção de um defeito de consolidação que mantinha 92 registros com valor zerado por erro (ver matéria própria desta série sobre o bug de reconciliação). A mudança reformulou dois achados centrais

— o que parecia escalada abrupta de 2026 revelou-se padrão sustentado desde 2022, e o que parecia pagamento sem empenho prévio revelou-se defeito de dados — ambos tratados com transparência editorial em matérias específicas desta série.

Outros órgãos examinados pela mesma série documental também utilizam fundações de apoio, mas essa comparação não é usada como indício contra a FUnATI. A instituição presta serviços voltados à população idosa por meio de programas como Idoso Saudável, Bem Viver e Idade Ativa; o objeto desta série é a rastreabilidade e a gestão dos recursos públicos, não o mérito da política de atenção à terceira idade.

O que diz a regra

A Lei Estadual nº 4.625/2018 define a natureza jurídica, a vinculação administrativa e a estrutura de governança da FUnATI. Como entidade da Administração Indireta, sua execução orçamentária está sujeita aos mesmos princípios de transparência, economicidade e prestação de contas aplicáveis à Administração Direta (Lei nº 4.320/1964; art. 37, caput, da Constituição Federal).

Como apuramos

Os dados institucionais e financeiros vêm do Capítulo 1 (Identificação) e do Capítulo 2 (Resumo Executivo) do Dossiê Técnico FUNATI, reconstruído nesta mesma sessão sobre a base ampliada de 947 empenhos, cruzada com publicações do Diário Oficial do Estado do Amazonas e com o cadastro público de CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Fontes

Dados primários: base consolidada da FUNATI. Análise: Dossiê Técnico FUNATI (Capítulos 1, 2 e Achado 16) e Relatório de Verificação Processual e Irregularidades 2019-2026 (Achado A16). Base legal: Lei Delegada nº 114/2007; Lei Estadual nº 4.625/2018.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À FUNATI: qual ato de nomeação atualmente sustenta a permanência do reitor Euler Esteves Ribeiro no cargo?
- Qual é o endereço oficial vigente da instituição e por que Receita Federal e site institucional exibem endereços divergentes?
- Como a FUnATI explica a ampliação da base de 417 para 947 empenhos e quais controles garantem a completude dos dados publicados?
- Como a fundação acompanha a execução dos programas Idoso Saudável, Bem Viver e Idade Ativa em nível de metas e resultados?

- Quais mecanismos de governança foram adotados para supervisionar os repasses a fundações privadas parceiras?

Fechamento

A reapuração amplia de forma substancial o universo conhecido da FUNATI: 947 notas de empenho, 112 fornecedores e R\$ 106.384.651,46 empenhados entre 2020 e 2026. A ampliação da base também corrige interpretações da primeira rodada, mostrando por que uma investigação documental precisa ser atualizada quando novas fontes alteram o quadro factual.

Os documentos permitem reconstruir a origem institucional da FUNATI, sua transformação em fundação pública em 2018 e a permanência da mesma liderança desde a implantação, mas a nomeação mais recente localizada nas fontes consultadas é de 2023. Isso não autoriza afirmar que não exista ato posterior; apenas delimita o que foi localizado.

A diferença entre endereços informados pela Receita Federal e pelo site institucional é uma inconsistência cadastral, não prova de irregularidade. Da mesma forma, a concentração de recursos em fundações parceiras é tema de gestão e controle, e não desqualifica o mérito dos programas de atenção à pessoa idosa.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles permitem apresentar quem é a FUNATI, quanto movimentou e quais lacunas institucionais ainda precisam ser esclarecidas; não permitem preencher essas lacunas com inferências sobre conduta.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência em base pública é descrita como ausência na fonte examinada, não como inexistência do ato. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. Concentração de fornecedor, coincidência de numeração, lacuna de campo ou diferença entre bases não são convertidas, isoladamente, em imputação de ilícito. Quando a documentação não fecha a prova, a reportagem registra a pergunta e preserva a presunção de regularidade até que os processos permitam conclusão diversa.

Nota

FUNATI empenhou R\$ 106,38 milhões entre 2020 e 2026; Muraki concentra a maior parte da execução.

Resumo

Reapuração amplia a base da FUNATI para 947 empenhos e R\$ 106,38 milhões e corrige conclusões da rodada anterior.

Ideb 3,8 após R\$ 33,8 bilhões: o ciclo do recorde de gasto e da pior nota

Em 2025, a SEDUC atingiu o maior valor empenhado da série e o ensino médio amazonense registrou Ideb 3,8. A reportagem cruza orçamento e resultado sem transformar coincidência temporal em causa.

A conta e o resultado

Entre 2018 e 5 de agosto de 2026, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto empenhou R\$ 33,81 bilhões. Em 2025, ano da avaliação do Ideb divulgada em agosto de 2026, o valor empenhado chegou a R\$ 5,34 bilhões, o maior da série examinada. No mesmo ciclo, o ensino médio do Amazonas registrou Ideb 3,8 e ficou na última posição nacional, empatado com Roraima, diante de média brasileira de 4,5.

Os dois fatos são verificáveis, mas não equivalem a uma relação causal. Orçamento maior não garante, por si só, desempenho melhor ou pior. O que a documentação permite examinar é como a despesa foi distribuída ao longo do período e quais parcelas cresceram ou encolheram enquanto o resultado educacional permanecia abaixo da média nacional.

Execução Orçamentária e Indicadores de Desempenho (2018–2026)

No período acumulado de 2018 a 2026, a execução orçamentária atingiu o montante total de **R\$ 33,81 bilhões** empenhados, dos quais **R\$ 5,34 bilhões** foram alocados exclusivamente no exercício de 2025.

Apesar do expressivo volume de recursos mobilizados, observa-se uma baixa alocação em despesas de capital para expansão e manutenção estrutural:

- **Obras e Instalações Gerais:** Registraram **R\$ 361,6 milhões**, o que representa aproximadamente apenas **1%** do total empenhado no período.
- **Infraestrutura Escolar (Ensino Médio):** As despesas com obras no ensino médio somaram **R\$ 145,9 milhões**.
- **Resultado de Desempenho:** O baixo aporte relativo em infraestrutura educacional reflete-se nos indicadores de aprendizagem. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (**IDEB**) do Ensino Médio em 2025 registrou a nota **3,8**, permanecendo abaixo da média nacional de **4,5**.

O 1% das obras - e o que esse número realmente significa

A natureza de despesa “obras e instalações” somou R\$ 361,6 milhões em nove exercícios, aproximadamente 1% do total empenhado pela pasta. Em 2018, foram R\$ 79,1 milhões; em 2023, R\$ 10,4 milhões; em 2024, R\$ 4,8 milhões; em 2025, R\$ 13,3 milhões. No ensino médio, a mesma rubrica acumulou R\$ 145,9 milhões no período.

Essa rubrica não representa tudo o que chega à escola. Salários, manutenção, equipamentos, transporte, tecnologia, alimentação e outros serviços são contabilizados em naturezas distintas. Por isso, a reportagem não afirma que “apenas 1% da educação virou escola”. O dado demonstrável é mais específico: obras e instalações responderam por cerca de 1% do total empenhado.

R\$ 536,7 milhões para despesas de exercícios anteriores

A rubrica de despesas de exercícios anteriores passou de R\$ 1,1 milhão em 2022 para R\$ 39,4 milhões em 2023, R\$ 111,9 milhões em 2024, R\$ 268,6 milhões em 2025 e R\$ 268,1 milhões até agosto de

2026. Somados, 2025 e 2026 concentram R\$ 536,7 milhões.

Esse registro demonstra que orçamento dos exercícios mais recentes foi utilizado para reconhecer obrigações originadas anteriormente. Ele não permite, isoladamente, concluir que a despesa original foi irregular, que faltou empenho no exercício de origem ou que houve violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Para isso, seria necessário examinar, caso a caso, o fato gerador, o processo, o empenho originário e a disponibilidade financeira correspondente.

R\$ 825,3 milhões em indenizações: a rubrica exige leitura caso a caso

A natureza “indenizações e restituições” somou R\$ 825,3 milhões no período. O material de apuração identifica reconhecimentos de dívida associados, entre outros casos, ao transporte escolar fluvial. A uma transportadora escolar fluvial aparece em registros de reconhecimento de dívida em 2023, 2024 e 2026.

A classificação orçamentária, porém, não prova sozinha que todo o montante corresponda a serviços prestados sem cobertura contratual regular. Essa conclusão depende do documento que originou cada lançamento. A matéria, portanto, trata a escala da rubrica como questão de transparência e controle, não como atalho para imputar contratação irregular.

R\$ 919,2 milhões em livros, kits e soluções pedagógicas

Três fornecedores concentram R\$ 919,2 milhões no recorte apresentado: uma distribuidora de material pedagógico, R\$ 517,9 milhões em 2024 e 2025; uma consultoria educacional, R\$ 316,8 milhões desde 2022; e uma fornecedora de soluções educacionais, R\$ 84,5 milhões. Os registros citados vinculam os pagamentos a kits pedagógicos, livros paradidáticos e soluções tecnológicas.

A materialidade desses contratos não demonstra sobrepreço, inadequação pedagógica, inexecução ou favorecimento. O que justifica escrutínio é a escala: os critérios técnicos de escolha, distribuição, preço, alcance e avaliação de resultado precisam ser verificáveis nos respectivos processos. A piora ou melhora do Ideb não pode ser atribuída automaticamente a essas compras.

Terceirização, temporários e tecnologia

Serviços de terceiros pessoa jurídica e locação de mão de obra somaram R\$ 7,21 bilhões. A contratação temporária de professores alcançou R\$ 2,08 bilhões no período, dos quais R\$ 906,2 milhões vinculados ao ensino médio. Serviços de tecnologia da informação somaram outros R\$ 1,39 bilhão. A uma operadora de plano de saúde recebeu R\$ 425,6 milhões da unidade gestora da educação, além de R\$ 87,6 milhões registrados como despesas de exercícios anteriores.

Os números medem a composição da execução. Não demonstram que terceirização, contratação temporária, tecnologia ou plano de saúde sejam despesas indevidas. Também não autorizam concluir que uma dessas rubricas tenha provocado o Ideb 3,8. O ponto de interesse público é saber quais metas, indicadores e avaliações acompanharam despesas dessa magnitude.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que o orçamento maior causou a pior nota do Ideb; que obras, kits, terceirização ou contratação temporária sejam, por si, inadequados; que os R\$ 825,3 milhões de indenizações correspondam integralmente a serviços sem contrato; nem que despesas de exercícios anteriores representem automaticamente gasto irregular. O texto compara escala, composição e resultado e identifica documentos necessários para ultrapassar essa fronteira.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- À SEDUC-AM: quais metas pedagógicas e de infraestrutura orientaram a distribuição dos R\$ 33,81 bilhões empenhados entre 2018 e 2026?
- Por que a participação de obras e instalações caiu para aproximadamente 1% da execução no período e quais investimentos físicos foram priorizados fora dessa rubrica?
- Quais obrigações deram origem aos R\$ 536,7 milhões de despesas de exercícios anteriores registrados em 2025 e até agosto de 2026?
- Qual a composição dos R\$ 825,3 milhões classificados como indenizações e restituições e quais lançamentos decorreram efetivamente de reconhecimento de dívida por serviço sem cobertura contratual?
- Quais estudos, metas e avaliações de resultado fundamentaram os contratos de livros, kits e soluções pedagógicas que somam R\$ 919,2 milhões?
- Quais indicadores foram utilizados para medir o impacto das terceirizações, da contratação temporária e dos investimentos em tecnologia sobre aprendizagem, frequência e permanência dos estudantes?
- À Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) e aos órgãos de controle: há auditoria específica que reconcilie crescimento de despesas de exercícios anteriores, indenizações e metas educacionais da SEDUC?

Fechamento

Os documentos examinados permitem afirmar que a SEDUC empenhou R\$ 33,81 bilhões entre 2018 e agosto de 2026, atingiu R\$ 5,34 bilhões em 2025 e, no mesmo

ciclo, o ensino médio amazonense registrou Ideb 3,8. Também permitem demonstrar que obras e instalações representaram cerca de 1% da execução, enquanto despesas de exercícios anteriores, indenizações, terceirização, contratação temporária, tecnologia e compras de material pedagógico movimentaram valores muito superiores.

Esses números não demonstram, isoladamente, que a composição da despesa tenha causado o resultado educacional. O Ideb é influenciado por múltiplos fatores, e a execução orçamentária não substitui avaliação de política pública. Da mesma forma, concentração de gasto em determinada rubrica ou fornecedor não prova sobrepreço, inexecução, favorecimento ou ilegalidade.

O que a documentação torna legítimo perguntar é se a expansão do orçamento foi acompanhada por planejamento, metas mensuráveis, avaliação de efetividade e transparência suficiente para explicar por que determinadas rubricas cresceram enquanto o investimento físico perdeu participação relativa. Para responder, são necessários os processos de contratação, estudos pedagógicos, relatórios de entrega, indicadores de desempenho e a trilha individual das despesas reconhecidas em exercícios posteriores ou como indenização.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles permitem comparar orçamento, composição da despesa e resultado educacional; não permitem transformar essa comparação em prova de causa, culpa ou ilícito.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes primárias

- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC): Ideb 2025, divulgado em 05/08/2026.
- Execução orçamentária da SEDUC-AM, UG 028101 e 028102, exercícios 2018-2026, sistema AFI/SIAFE-AM e Portal da Transparência Fiscal do Amazonas.
- SGC-AM: contratos 79/2023, 209/2024, 35/2022, 85/2025, 97/2023 e 173/2020 e respectivos aditivos, conforme citados no material de apuração.
- Consulta pública de CNPJ da Receita Federal para identificação cadastral dos fornecedores citados.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Valores empenhados medem compromisso orçamentário; valores pagos medem saída de caixa e não devem ser somados. O exercício de 2026 está em andamento e os dados vão até 05/08/2026. A posição do Ideb e a composição do orçamento são fatos distintos: a reportagem não presume relação causal. Ausência de documento em uma base significa apenas que ele não foi localizado na fonte examinada. Nenhum trecho afirma crime, favorecimento, sobrepreço ou inexecução sem prova documental específica.

Nota

SEDUC empenhou R\$ 33,8 bilhões em nove anos; em 2025, ano recorde, ensino médio teve Ideb 3,8.

Obras ficaram em cerca de 1% da execução; kits, terceirização e dívidas cresceram no ciclo do Ideb 3,8.

Execução cresceu, obras ficaram perto de 1% e ensino médio terminou 2025 na última posição do Ideb

Entre 2018 e 5 de agosto de 2026, as unidades gestoras 028101 e 028102 da Secretaria de Estado de Educação e Desporto registraram R\$ 33,81 bilhões em valores empenhados, segundo a base de execução orçamentária examinada. O maior total anual do recorte foi R\$ 5,34 bilhões em 2025.

No mesmo ano de referência do Ideb 2025, o ensino médio do Amazonas obteve nota 3,8, ante média nacional de 4,5, e ficou na última posição entre as unidades da Federação, conforme a divulgação do Inep/MEC indicada nas fontes desta reportagem.

A coincidência temporal entre expansão da execução e resultado educacional é relevante para o debate sobre prioridades, mas não demonstra, isoladamente, relação causal. Orçamento empenhado mede compromisso de despesa; desempenho escolar resulta de múltiplos fatores e não pode ser atribuído automaticamente a uma rubrica ou fornecedor.

Os números que estruturam o raio-X

Indicador

Valor no recorte

Total empenhado — 2018 a 05/08/2026 R\$ 33,81 bilhões

Recorde anual — 2025

R\$ 5,34 bilhões

Obras e instalações — nove anos

R\$ 361,6 milhões

Despesas de exercícios anteriores

R\$ 1,36 bilhão

Indenizações e restituições

R\$ 825,3 milhões

Serviços PJ + locação de mão de obra

R\$ 7,21 bilhões

Contratação temporária de professores

R\$ 2,08 bilhões

Ideb 2025 — ensino médio

3,8

Obras e instalações: cerca de 1% do total empenhado

A natureza de despesa 4.4.90.51, “obras e instalações”, soma R\$ 361,6 milhões no período — aproximadamente 1% dos R\$ 33,81 bilhões empenhados. A série apresentada na base registra R\$ 79,1 milhões em 2018, R\$ 10,4 milhões em 2023, R\$ 4,8 milhões em 2024 e R\$ 13,3 milhões em 2025. No ensino médio, a rubrica soma R\$ 145,9 milhões em nove anos.

O dado não significa que apenas 1% do orçamento tenha beneficiado a estrutura ou o funcionamento das escolas: pessoal, manutenção, equipamentos, serviços, tecnologia, transporte e outras despesas podem atender a rede sem serem classificados como “obras e instalações”. O que a fonte permite afirmar é mais preciso: essa rubrica específica representou cerca de 1% do total empenhado no recorte.

O grupo de investimentos — que inclui obras, equipamentos e material permanente — caiu de 6,7% da execução em 2018 para 1,4% em 2025 e 0,7% em 2026, este último exercício ainda incompleto na data-base.

R\$ 1,36 bilhão em despesas de exercícios anteriores

A base registra R\$ 1,36 bilhão na natureza de despesas de exercícios anteriores ao longo do período. Em 2025 foram R\$ 268,6 milhões; até 5 de agosto de 2026, outros R\$ 268,1 milhões. Somados, os dois exercícios alcançam R\$ 536,7 milhões.

Essa classificação identifica obrigações reconhecidas em exercício posterior ao de origem. O volume, por si só, não permite concluir falta de lastro, atraso ilícito ou falha de planejamento em cada despesa. Para isso, seria necessário reconstruir individualmente a origem, o fato gerador, o reconhecimento, a liquidação e o pagamento de cada obrigação.

R\$ 825,3 milhões em indenizações e restituições

Outra rubrica relevante é 3.3.90.93, “indenizações e restituições”, com R\$ 825,3 milhões no recorte. Entre os favorecidos mencionados na base está uma transportadora escolar fluvial, com R\$ 142,1 milhões associados, segundo a apuração, a reconhecimentos de dívida em 2023, 2024 e 2026.

A classificação orçamentária, isoladamente, não autoriza afirmar que todos os R\$ 825,3 milhões correspondam a serviços executados sem contrato regular. A natureza jurídica e documental de cada pagamento depende do processo que o originou. Quando houver termo ou ato administrativo que declare prestação sem cobertura contratual, essa conclusão deve ser limitada ao período e ao objeto expressamente descritos no documento.

Kits e livros: R\$ 919,2 milhões para três fornecedoras

A apuração soma R\$ 919,2 milhões destinados a três empresas no eixo de kits, livros e soluções educacionais. A uma distribuidora de material pedagógico aparece com R\$ 517,9 milhões em 2024 e 2025, vinculados, no texto-base, aos contratos 79/2023 e 209/2024. A uma consultoria educacional soma R\$ 316,8 milhões desde 2022, incluindo nota de R\$ 36,2 milhões em agosto de 2025 associada ao contrato 85/2025. A uma fornecedora de soluções educacionais aparece com R\$ 84,5 milhões, vinculados ao contrato 97/2023.

Os valores demonstram materialidade e concentração de despesa. Não demonstram, sem exame dos processos, sobrepreço, inadequação pedagógica, inexecução ou favorecimento. Essas hipóteses exigem termos de referência, pesquisas de preços, entregas, atestes, distribuição às escolas e avaliação dos resultados dos objetos adquiridos.

Terceirização e tecnologia: bilhões fora da folha permanente

Serviços de terceiros pessoa jurídica somam R\$ 5,16 bilhões e locação de mão de obra, R\$ 2,05 bilhões — R\$ 7,21 bilhões combinados. Entre os favorecidos destacados aparecem uma prestadora de serviços de limpeza (R\$ 222,8 milhões), uma prestadora de apoio administrativo (R\$ 205,6 milhões), uma prestadora de serviços terceirizados (R\$ 277,3 milhões) e outra prestadora de serviços terceirizados (R\$ 310,7 milhões).

A série mostra mudança de fornecedores ao longo do tempo: Premier e PRI concentram registros até 2023;

Potencial e Platinum passam a aparecer a partir de 2024. A sequência cronológica não prova sucessão empresarial, combinação, direcionamento ou vínculo societário. Qualquer conclusão dessa natureza depende de contratos, certames e quadros societários específicos.

Na tecnologia da informação, a execução indicada soma R\$ 1,39 bilhão. Entre os maiores favorecidos citados estão uma fornecedora de tecnologia (R\$ 204,9 milhões), outra fornecedora de tecnologia (R\$ 179,1 milhões), uma terceira fornecedora de tecnologia (R\$ 115,1 milhões) e uma quarta fornecedora de tecnologia (R\$ 113,7 milhões).

Temporários e plano de saúde

A contratação temporária de professores soma R\$ 2,08 bilhões no recorte e alcança R\$ 906,2 milhões no ensino médio, segundo a classificação utilizada na base. O fato de

a despesa decorrer de contratos temporários, sem concurso para vínculo efetivo, não torna a contratação automaticamente irregular; a legalidade depende das hipóteses, prazos e requisitos aplicáveis a cada contratação.

A uma operadora de plano de saúde aparece com R\$ 425,6 milhões relacionados ao plano de saúde de servidores e mais R\$ 87,6 milhões classificados como despesas de exercícios anteriores. A comparação com gastos em obras serve para dimensionar a composição da execução, mas não torna as rubricas intercambiáveis nem demonstra que uma despesa tenha sido realizada em detrimento jurídico da outra.

O que os números mostram — e o que não mostram

BLINDAGEM DE LEITURA Os dados permitem medir a composição da execução e comparar sua evolução com indicadores educacionais. Não permitem, sozinhos, atribuir o Ideb a uma escolha orçamentária, afirmar crime, sobrepreço, desvio, inexecução, favorecimento ou contratação irregular.

Também não se deve somar indiscriminadamente valores empenhados, liquidados e pagos. São estágios distintos da despesa pública. O exercício de 2026 está em andamento e os valores usados nesta reportagem vão somente até 5 de agosto.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

1. À SEDUC-AM: quais critérios técnicos e diagnósticos definiram, ano a ano, a participação de obras e investimentos na execução da pasta?
2. Qual é a origem individual dos R\$ 536,7 milhões classificados como despesas de exercícios anteriores em 2025 e 2026 e quais processos sustentam esses reconhecimentos?
3. Que parcelas dos R\$ 825,3 milhões de indenizações e restituições correspondem efetivamente a reconhecimento de dívida por serviços sem cobertura contratual, e quais atos documentam cada caso?
4. Quais estudos de demanda, pesquisas de preço, comprovantes de entrega e avaliações pedagógicas sustentam os contratos de kits, livros e soluções educacionais citados?
5. Quais processos explicam a mudança, a partir de 2024, entre as principais empresas de terceirização identificadas na execução?
6. Quais indicadores a SEDUC utiliza para medir o resultado dos R\$ 1,39 bilhão executados em tecnologia da informação?
7. Quais fatores a Secretaria identifica para o Ideb 3,8 do ensino médio em 2025 e quais medidas foram adotadas após o resultado?

Fechamento

Os documentos examinados registram uma execução de R\$ 33,81 bilhões entre 2018 e 5 de agosto de 2026. Dentro desse universo, R\$ 361,6 milhões aparecem especificamente em obras e instalações; R\$ 1,36 bilhão em despesas de exercícios anteriores; R\$ 825,3 milhões em indenizações e restituições; R\$ 7,21 bilhões em serviços de terceiros e locação de mão de obra; e R\$ 2,08 bilhões em contratação temporária de professores. No mesmo ciclo, o ensino médio amazonense chegou ao

Ideb 3,8 em 2025, último resultado entre as unidades da Federação segundo a fonte indicada nesta apuração.

Esses números autorizam uma pergunta pública sobre composição, prioridades e resultados da despesa. Não autorizam uma resposta causal automática. A rubrica de obras representar cerca de 1% do total não significa que apenas 1% tenha chegado às escolas; despesas de exercícios anteriores não são, por definição, dívida irregular; indenizações não equivalem, em bloco, a serviço sem contrato; concentração em fornecedores não comprova favorecimento; e um resultado educacional ruim não pode ser imputado, sem análise própria, a determinada compra ou contrato.

A fronteira documental é, portanto, objetiva: a reportagem demonstra quanto foi empenhado, em quais rubricas os valores foram registrados, quais favorecidos aparecem na execução e qual foi o Ideb informado pelo Inep/MEC. Para avançar sobre legalidade, economicidade, efetiva entrega, qualidade do gasto ou eventual responsabilidade individual, são necessários os processos administrativos, contratos, atestes, pesquisas de preços, justificativas e avaliações correspondentes.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes indicadas no texto-base

1. Inep/MEC — Ideb 2025, divulgação indicada em 5 de agosto de 2026.
2. Execução orçamentária da SEDUC-AM — UG 028101 e 028102, exercícios 2018–2026, sistema AFI/SIAFE-AM e Portal da Transparência Fiscal do Amazonas.
3. SGC-AM — contratos 79/2023, 209/2024, 35/2022, 85/2025, 97/2023 e 173/2020 e respectivos atos disponíveis.
4. Consulta pública de CNPJ — quadros societários das fornecedoras citadas.
5. g1 Amazonas, 12 de agosto de 2026 — divulgação estadual do Ideb 2025, conforme referência do texto-base.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Nenhuma conduta ilícita é imputada além do que os documentos expressamente permitem afirmar. Ausência de documento em fonte consultada é descrita como documento não localizado, e não como inexistência. Valores empenhados, liquidados e pagos representam estágios distintos e não são somados como se fossem a mesma medida. Concentração, coincidência temporal e mudança de fornecedor não equivalem a prova de favorecimento ou causalidade. O exercício de 2026 está incompleto na data-base de 5 de agosto.

NOTA SEDUC empenhou R\$ 33,8 bilhões em nove anos; obras ficaram perto de 1% e ensino médio teve Ideb 3,8.

RESUMO Raio-X da SEDUC contrapõe R\$ 33,8 bilhões empenhados à baixa fatia de obras e ao Ideb 3,8 do ensino médio.

R\$ 45,4 milhões em cestas e socorro: três empresas fora do ramo concentram pagamentos

MASTER/HORIZON, H A de Aguiar e ATITUDE aparecem nos registros estaduais com R\$ 45,4 milhões pagos. A apuração cruza objetos, datas, CNAEs e mudanças societárias sem converter coincidências em acusação.

Blindagem de leitura

O valor consolidado decorre de registros oficiais de execução por credor. Atividade principal distinta do objeto, troca de sócio, mudança de razão social e inaptidão cadastral são fatos autônomos e lícitos em si. A reportagem não afirma conluio, favorecimento, entrega fictícia ou fraude; exige apenas documentação capaz de explicar seleção, preço, capacidade e entrega.

O que os documentos mostram

Os registros oficiais apontam R\$ 21.794.257,43 pagos à MASTER Construções e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, hoje HORIZON LTDA; R\$ 11.914.152,96 à H A de Aguiar Ltda; e R\$ 11.718.651,71 à ATITUDE Comércio e Serviços em Tecnologia de Informação Ltda. Somados, R\$ 45,43 milhões.

Na consulta cadastral descrita na apuração, a MASTER/HORIZON aparece com atividade principal de minimercado e mercearia; H A de Aguiar, de material de construção; e ATITUDE, de suprimentos de informática. Isso não impede, por si, que empresas forneçam outros objetos se houver habilitação compatível e previsão em seu objeto social ou atividades secundárias.

A emenda 114/2022 e as duas notas consecutivas

Em 31 de maio de 2022, o FECA pagou R\$ 3.164.936 à MASTER e R\$ 1.615.851 à H A de Aguiar em notas de liquidação consecutivas, com notas fiscais emitidas no mesmo dia e objeto descrito como cesta básica para o sistema socioeducativo. Os dois pagamentos foram vinculados à emenda 114/2022.

O autor da emenda não foi identificado nos demonstrativos de execução consultados. Essa lacuna não autoriza atribuir autoria a qualquer parlamentar sem documento próprio.

Mudanças societárias depois do ciclo de pagamentos

Os cadastros consultados registram entrada dos atuais sócios-administradores em 6 de junho de 2022 na MASTER/HORIZON, 28 de setembro de 2022 na ATITUDE e 27 de abril de 2023 na H A de Aguiar. A fonte federal atual não reconstrói, sozinha, quem administrava as empresas durante todos os contratos anteriores.

A MASTER posteriormente passou a se chamar HORIZON LTDA e consta como inapta desde 25 de maio de 2026. Inaptidão fiscal superveniente não retroage para invalidar pagamentos anteriores e não demonstra, por si, qualquer irregularidade nas contratações.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

1. Quais procedimentos de seleção e pesquisas de preços sustentaram as compras feitas pela SEJUSC, FECA e FEPIAM?
2. Quais atestados de capacidade técnica e documentos de entrega foram apresentados por MASTER/HORIZON, H A de Aguiar e ATITUDE?
3. Quem eram os sócios e administradores das três empresas nas datas de cada contratação relevante?
4. Há documentos que expliquem por que empresas com atividades principais distintas foram selecionadas para esses objetos?

Fechamento

Os documentos permitem afirmar que três empresas com perfis cadastrais diversos receberam, juntas, R\$ 45,43 milhões do Estado em períodos e objetos descritos na execução oficial. Permitem também identificar pagamentos vinculados à mesma emenda e mudanças societárias posteriores.

Não permitem afirmar que as empresas eram incapazes de fornecer, que houve divisão concertada de mercado, favorecimento, fraude ou entrega fictícia. Essas conclusões exigiriam processos de contratação, propostas, pesquisas de preços, habilitação, atestos e comprovantes de distribuição.

O ponto publicável é a materialidade e a necessidade de rastreabilidade: quanto maior o valor e mais atípico o desenho cadastral, maior a importância de os documentos de seleção e execução serem acessíveis e coerentes.

Assinatura conceitual

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. CNAE principal, porte empresarial, mudança societária, concentração de pagamentos ou contratação por dispensa não constituem, isoladamente, prova de ilícito. Ausência de documento nas fontes consultadas é tratada como documento não localizado, e não

como inexistência jurídica. Nomes de empresas e pessoas são mantidos quando integram os registros públicos e são necessários à compreensão do achado.

Série Empresas das Cestas · fontes primárias descritas no levantamento ·

NOTA: Três empresas somam R\$ 45,4 milhões pagos pelo Estado; objetos e perfis cadastrais pedem explicação documental.

RESUMO: MASTER/HORIZON, H A de Aguiar e ATITUDE concentram R\$ 45,4 milhões em pagamentos ligados a cestas e outros objetos.

R\$ 21,8 milhões em cestas: ex-MASTER mudou de nome e hoje está inapta

A empresa recebeu milhões da SEJUSC, FECA e FEI/FEPIAM em 2021 e 2022. Depois, mudou o quadro societário, virou HORIZON LTDA e passou à situação cadastral inapta.

Blindagem de leitura

Mudança de sócio, alteração de razão social e inaptidão cadastral são fatos posteriores e não provam fraude, dissolução irregular ou intenção de frustrar cobrança. A matéria distingue rigorosamente o que ocorreu nos contratos de 2021-2022 do que consta hoje no cadastro fiscal.

R\$ 21,79 milhões em dois anos

A execução oficial citada no levantamento soma R\$ 21.794.257,43 pagos à então MASTER Construções e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda entre 2021 e 2022. Os registros distribuem os pagamentos entre SEJUSC, FECA, FEI/FEPIAM e IDAM.

O maior pagamento individual destacado foi de R\$ 3.164.936, em 31 de maio de 2022, para cestas básicas destinadas ao sistema socioeducativo, vinculado à emenda 114/2022.

De cestas a caixas d'água

Na FEI/FEPIAM, a empresa aparece em pagamentos por gêneros alimentícios, cestas básicas e também caixas d'água. A variedade de objetos é verificável nos históricos de liquidação citados, mas não demonstra, sozinha, falta de capacidade técnica.

O que mudou depois

O cadastro atual registra entrada do sócio-administrador em 6 de junho de 2022, posterior aos principais pagamentos destacados. A empresa passou depois a usar a razão social C e consta como inapta desde 25 de maio de 2026.

A apuração não localizou, na fonte federal corrente, o histórico completo de sócios anterior a junho de 2022. Esse dado depende do histórico da Junta Comercial e é indispensável para atribuir responsabilidades empresariais à época correta.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

1. Quem assinou e administrava a MASTER nos contratos e pagamentos de 2021 e até maio de 2022?

2. Quais processos, pesquisas de preço e atestados de capacidade ampararam as compras do FECA, SEJUSC e FEI/FEPIAM?
3. Onde estão os comprovantes de entrega de cestas, gêneros e caixas d'água?
4. Qual a causa cadastral da atual inaptidão da HORIZON e ela afeta alguma obrigação remanescente com o Estado?

Fechamento

O Estado pagou R\$ 21,79 milhões à empresa que então se chamava MASTER. Os documentos também mostram que, posteriormente, houve alteração societária, mudança de razão social e situação cadastral de inaptidão.

Esses fatos não se confundem. A reportagem não afirma que a mudança de nome ou a inaptidão tenham sido causadas pelos contratos, nem que tenham servido para evitar fiscalização ou ressarcimento. Também não afirma que os fornecimentos não ocorreram.

A lacuna central é documental: para entender quem respondia pela empresa e como cada compra foi selecionada e executada, são necessários os processos completos, os atestos e o histórico societário da época.

Assinatura conceitual

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. CNAE principal, porte empresarial, mudança societária, concentração de pagamentos ou contratação por dispensa não constituem, isoladamente, prova de ilícito. Ausência de documento nas fontes consultadas é tratada como documento não localizado, e não como inexistência jurídica. Nomes de empresas e pessoas são mantidos quando integram os registros públicos e são necessários à compreensão do achado.

Série Empresas das Cestas · fontes primárias descritas no levantamento ·

NOTA: ex-MASTER recebeu R\$ 21,8 milhões do Estado; depois mudou de sócio, de nome e passou à situação cadastral inapta.

RESUMO: MASTER, hoje HORIZON, recebeu R\$ 21,8 milhões em 2021-22; mudanças cadastrais posteriores não explicam os contratos anteriores.

R\$ 11,9 milhões em alimentos: loja de material de construção virou fornecedora do Estado

H A de Aguiar, também identificada como C, recebeu pagamentos por cestas e gêneros alimentícios. O CNAE principal é de material de construção, mas atividades secundárias podem habilitar outros objetos.

Blindagem de leitura

CNAE principal diferente do objeto não prova inabilitação. Empresas podem atuar por atividades secundárias e por objeto social compatível. A reportagem não afirma incapacidade, simulação ou entrega inexistente; destaca materialidade, perfil cadastral e a necessidade de conferir habilitação e execução.

Os R\$ 11,9 milhões

AHA de Aguiar Ltda, nome fantasia H A Construções, aparece na execução oficial com R\$ 11.914.152,96 pagos entre 2018 e 2022. A maior parcela destacada veio da SEJUSC em 2021, inclusive uma nota de R\$ 3.645.801 por cestas básicas.

Outro pagamento de R\$ 1.741.332 foi descrito como aquisição de cestas para distribuição na região de Autazes. Na FEI, houve R\$ 1.918.800 por alimentos para demanda da Covid-19.

A emenda 114/2022

Em 31 de maio de 2022, o FECA pagou R\$ 1.615.851 à H A de Aguiar por cestas básicas destinadas ao sistema socioeducativo, vinculadas à emenda 114/2022. O pagamento aparece imediatamente após outro, de R\$ 3.164.936 à MASTER, com mesma data de pagamento, notas fiscais do mesmo dia e o mesmo objeto geral.

A coincidência documental justifica escrutínio sobre planejamento e divisão do fornecimento, mas não demonstra acordo entre empresas ou fracionamento ilícito sem os processos completos.

O cadastro empresarial

Na consulta indicada, a atividade principal é comércio varejista de materiais de construção, com dezenas de atividades secundárias. O atual sócio-administrador ingressou em 2023, depois do ciclo de pagamentos destacados.

A fonte corrente não basta para identificar quem administrava a empresa durante todos os fornecimentos de 2020 a 2022; essa resposta depende do histórico societário da Junta Comercial.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

1. Qual atividade secundária ou cláusula do objeto social foi usada para demonstrar compatibilidade com o fornecimento de alimentos?
2. Quais atestados de capacidade e estrutura logística foram apresentados nas compras de maior valor?
3. Onde estão os comprovantes de distribuição das cestas, inclusive em Autazes?
4. Quem administrava a H A de Aguiar durante os contratos de 2020 a 2022?
5. Como o FECA justificou a divisão da emenda 114/2022 entre H A de Aguiar e MASTER?

Fechamento

Os documentos sustentam que a H A de Aguiar recebeu R\$ 11,91 milhões do Estado em pagamentos ligados predominantemente a cestas e gêneros alimentícios e que sua atividade principal cadastrada é material de construção.

Eles não sustentam que a empresa estava legalmente impedida de fornecer alimentos, nem que faltou capacidade técnica ou que as entregas não ocorreram. Para isso, seriam necessários os editais, habilitação, objeto social vigente, atestados e documentos de recebimento.

O achado permanece forte sem ultrapassar essa fronteira: milhões em alimentação foram direcionados a uma empresa cujo perfil principal é outro, e a transparência deve permitir ao cidadão compreender como a capacidade foi demonstrada e a entrega comprovada.

Assinatura conceitual

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. CNAE principal, porte empresarial, mudança societária, concentração de pagamentos ou contratação por dispensa não constituem, isoladamente, prova de ilícito. Ausência de documento nas fontes consultadas é tratada como documento não localizado, e não como inexistência jurídica. Nomes de empresas e pessoas são mantidos quando integram os registros públicos e são necessários à compreensão do achado.

Série Empresas das Cestas · fontes primárias descritas no levantamento ·

NOTA: H A de Aguiar recebeu R\$ 11,9 milhões; atividade principal é material de construção, mas isso não invalida contratos por si.

RESUMO: SEJUSC, FECA e FEI/FEPIAM pagaram R\$ 11,9 milhões à H A de Aguiar por cestas e alimentos entre 2018 e 2022.

R\$ 1,64 milhão em barcos na seca: empresa de informática virou fornecedora fluvial

ATITUDE Comércio e Serviços em Tecnologia de Informação recebeu pagamentos da SNPH por locação de embarcações nas estiagens de 2023 e 2024, além de fornecer a diversos outros órgãos.

Blindagem de leitura

A atividade principal cadastrada não limita automaticamente todos os objetos que uma empresa pode executar. Porte, Simples Nacional e capital social também não provam incapacidade. A reportagem não afirma superfaturamento, falta de embarcação ou fraude; pergunta como capacidade, preço e habilitação marítima foram demonstrados.

Da informática ao frete fluvial

A ATITUDE Comércio e Serviços em Tecnologia de Informação Ltda aparece, segundo o levantamento, com R\$ 11.718.651,71 pagos por mais de 15 órgãos entre 2018 e 2026. A atividade principal cadastrada é comércio atacadista de suprimentos para informática.

Na SNPH, foram R\$ 640.980 em 2023 e R\$ 999.600 em 2024 por locação de embarcação para atendimento de municípios e calhas afetadas pela estiagem, totalizando R\$ 1,64 milhão.

Contratos variados

Além dos fretamentos, a empresa aparece em fornecimentos de mobiliário à SEDUC e em pagamentos de órgãos da saúde, meio ambiente e outros. O cadastro citado informa dezenas de atividades secundárias, capital social de R\$ 200 mil e opção pelo Simples Nacional.

Nenhuma dessas características cadastrais, isoladamente, impede a contratação. A questão verificável é se, em cada objeto, houve habilitação técnica, estrutura operacional e preço compatíveis com as exigências do certame ou contratação.

Quem administrava a empresa

O sócio-administrador atual ingressou em setembro de 2022, quando a empresa já fornecia ao Estado. O cadastro federal atual não mostra o histórico societário completo anterior; a identificação dos responsáveis à época depende da Junta Comercial.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

1. Quais documentos comprovaram propriedade, posse ou disponibilidade das embarcações contratadas pela SNPH?
2. Quais pesquisas de preço fundamentaram os R\$ 640.980 de 2023 e os R\$ 999.600 de 2024?
3. Houve comprovação de tripulação, seguro e regularidade perante a autoridade marítima?
4. Que documentos demonstram a capacidade da ATITUDE para os diferentes objetos fornecidos a órgãos estaduais?
5. Quem eram os sócios e administradores antes de setembro de 2022?

Fechamento

Os registros permitem afirmar que a ATITUDE, empresa cuja atividade principal é ligada à informática, recebeu R\$ 1,64 milhão da SNPH por locação de embarcações em duas estiagens e que sua atuação contratual no Estado é diversificada.

Não permitem afirmar que a empresa não possuía barcos, que terceirizou irregularmente o serviço, que o preço era excessivo ou que sua condição de optante do Simples tornava a contratação inválida.

A resposta precisa está nos documentos de habilitação, pesquisa de preços, comprovação de disponibilidade da embarcação e execução do serviço. É nesse ponto que a reportagem termina e a Administração precisa começar a explicar.

Assinatura conceitual

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. CNAE principal, porte empresarial, mudança societária, concentração de pagamentos ou contratação por dispensa não constituem, isoladamente, prova de ilícito. Ausência de documento nas fontes consultadas é tratada como documento não localizado, e não como inexistência jurídica. Nomes de empresas e pessoas são mantidos quando integram os registros públicos e são necessários à compreensão do achado.

Série Empresas das Cestas · fontes primárias descritas no levantamento ·

NOTA: ATITUDE recebeu R\$ 1,64 milhão por embarcações na estiagem; atividade principal cadastrada é suprimentos de informática.

RESUMO: Empresa de informática recebeu R\$ 1,64 milhão da SNPH por locação de embarcações em 2023-24 e soma R\$ 11,7 milhões no Estado.

Emenda de R\$ 500 mil teve mercearia como favorecida direta na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC)

O demonstrativo estadual registra a LRJ Aguiar, Cereais Vila Nova, como favorecida da emenda 078/2020. Em 2023, outras emendas para cestas foram transferidas a fundos municipais com autor e destino identificados.

Blindagem de leitura

O registro de empresa privada como favorecida não prova que o parlamentar escolheu o fornecedor nem que a dispensa foi irregular. A reportagem distingue indicação orçamentária, procedimento de contratação e pagamento. A menção aos deputados decorre apenas dos demonstrativos oficiais.

A emenda 078/2020

O demonstrativo oficial citado registra a emenda 078/2020, no valor de R\$ 500 mil, com LRJ Aguiar Ltda — EIRELI, Cereais Vila Nova, como favorecida. A SEJUSC pagou R\$ 499.912 em 6 de outubro de 2020 por cestas básicas, vinculadas à RDL 18/2020.

Um mês depois, a mesma empresa recebeu R\$ 49.946 pela emenda 84/2020, destinada a cestas para Novo Aripuanã.

O que o registro não prova

A presença nominal da empresa no demonstrativo não basta para concluir que o autor da emenda escolheu diretamente o fornecedor. Para estabelecer essa relação seriam necessários o texto da emenda, o processo de execução, a decisão administrativa da SEJUSC e os documentos da dispensa.

Contratação por dispensa pode ser legal quando presentes seus pressupostos. O ponto é verificar motivação, cotações, seleção do fornecedor e entrega.

2023: rastreabilidade de autor e destino

Em 2023, o FEAS registrou transferências a fundos municipais para cestas durante a seca: R\$ 2,2 milhões para Nhamundá por emenda de bancada 142/2023, com autoria identificada no registro estadual; R\$ 3 milhões para Maués por emenda de bancada 068/2023; e R\$ 2.040.481,50 também para Maués por emenda individual 007/2023.

A emenda 114/2022, usada em pagamentos a MASTER e H A de Aguiar, não teve autor identificado nos demonstrativos consultados. Essa é uma lacuna de transparência da fonte examinada, não prova de anonimato jurídico da emenda.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

1. Qual documento mostra se a emenda 078/2020 indicava apenas a finalidade ou também um beneficiário específico?
2. Como a SEJUSC selecionou a LRJ Aguiar na dispensa RDL 18/2020 e quais cotações foram realizadas?
3. Onde estão os comprovantes de distribuição das cestas adquiridas em 2020?
4. Como Nhamundá e Maués executaram, na ponta, os R\$ 7,24 milhões transferidos em 2023?

Fechamento

Os registros estaduais permitem identificar autor, número, valor, favorecido e pagamento da emenda 078/2020. Também permitem acompanhar transferências de 2023 para fundos municipais e constatar que o autor da emenda 114/2022 não aparece nos demonstrativos consultados.

Os documentos examinados não permitem concluir que os autores das emendas escolheram diretamente fornecedores, nem que qualquer parlamentar participou da fase administrativa de contratação. Essas afirmações exigiriam documentos que não estão no material examinado.

A transparência útil precisa mostrar a cadeia completa: quem indicou o recurso, quem decidiu a contratação, por qual procedimento, a quem o dinheiro foi pago e quem recebeu as cestas. É essa cadeia, e não a mera presença de um nome, que permite responsabilização pública séria.

Assinatura conceitual

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. CNAE principal, porte empresarial, mudança societária, concentração de pagamentos ou contratação por dispensa não constituem, isoladamente, prova de ilícito. Ausência de documento nas fontes consultadas é tratada como documento não localizado, e não como inexistência jurídica. A identificação nominal é usada apenas quando indispensável à compreensão do achado documental.

Série Empresas das Cestas · fontes primárias descritas no levantamento ·

NOTA: Emenda 078/2020 registra mercearia como favorecida; pagamento de R\$ 499,9 mil saiu por dispensa para cestas.

RESUMO: LRJ Aguiar aparece como favorecida da emenda 078/2020; execução estadual permite rastrear autor, valor e pagamento.

R\$ 10,9 milhões na Polícia Militar do Amazonas (PM-AM): empresas ligadas a familiares de Cidade alugam veículos

Contratos de locação envolvem Navegação Cidade e R R Serviços; um ajuste de 2025 não foi localizado no PNCP.

BLINDAGEM DE LEITURA — Parentesco, contratação pública, aumento de preço e ausência de registro em uma base não provam, isoladamente, favorecimento, conflito de interesses ou ilícito. A reportagem descreve o que consta das fontes examinadas e identifica as lacunas que ainda dependem dos processos administrativos integrais.

O que os documentos mostram

A Polícia Militar do Amazonas mantém contratos de locação de veículos com Navegação Cidade Ltda e R R Serviços de Transporte e Navegação Ltda. No recorte do AFI examinado, as duas empresas somam R\$ 10.926.600,00 empenhados e R\$ 8.000.600,00 pagos. Os registros societários citados na apuração identificam Roberto Maia Cidade e Antonio Victor Diego Arruda Cidade na Navegação Cidade, e Renan Matheus Arruda Cidade e Grace Kelly Arruda Cidade na R R Serviços.

A apuração de origem relaciona esses nomes ao núcleo familiar de Roberto Maia Cidade Filho. Essa relação deve ser lida com a ressalva metodológica do próprio levantamento: a

Receita Federal comprova quem integra o quadro societário, mas o grau de parentesco depende de documentação civil ou de outra fonte idônea específica. Coincidência de sobrenome, sozinha, não basta.

Aquisições e Empenhos Destinados à Polícia Militar do Amazonas (PM-AM)

O levantamento das contratações públicas junto à Polícia Militar do Estado do Amazonas (PM-AM) identifica o montante acumulado de **R\$ 10.926.600,00** empenhados a fornecedores pertencentes a um mesmo grupo familiar:

- **Navegação Cidade Ltda.:** Inscrita sob o CNPJ 63.698.724/0001-70, com quadro societário composto por Roberto Maia Cidade e Antonio Victor Diego Arruda Cidade, registrou o empenho de **R\$ 1.380.000,00** para o fornecimento de veículos tipo SUV policial descaracterizado.

- **R R Serviços de Transporte e Navegação Ltda.:** Inscrita sob o CNPJ 04.473.078/0001-84, figurando como sócios Renan Matheus Arruda Cidade e Grace Kelly Arruda Cidade, acumulou **R\$ 9.546.600,00** empenhados para o fornecimento de micro-ônibus.

Contrato da Navegação Cidade não foi localizado no PNCP

Em 1º de dezembro de 2025, a PM-AM firmou com a Navegação Cidade Ltda o CT 20/2025 para locação de viatura policial descaracterizada, tipo SUV compacto, sem motorista e sem combustível, com seguro total. O registro estadual indica R\$ 172.500,00 mensais e R\$ 2.070.000,00 para doze meses.

Na consulta descrita pela apuração, realizada em 14 de agosto de 2026 à API oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas para o CNPJ da PM-AM, o CT 20/2025 não foi localizado entre os 58 contratos retornados para 2024 a 2026. O mesmo ajuste consta do sistema estadual. A ausência na consulta é um fato verificável da base examinada; não autoriza afirmar, sem investigação adicional, que nunca houve publicação, que o contrato seja automaticamente nulo ou que os pagamentos sejam ilícitos.

O material registra quatro ordens de pagamento em 27 de março de 2026, somando R\$ 345.000,00, com referência ao CT 20/2025. A Lei 14.133/2021 atribui relevância jurídica à divulgação no PNCP; a consequência concreta para este ajuste depende da íntegra do processo, da data e da forma de eventual divulgação e do regime jurídico aplicável.

Micro-ônibus: 72 meses e um novo contrato com valor mensal 92,98% maior

A relação da R R Serviços de Transporte e Navegação Ltda com a PM-AM aparece desde o CT 16/2019, de locação de micro-ônibus, inicialmente por R\$ 102.600,00 mensais. O registro examinado aponta cinco prorrogações, sendo a última qualificada como excepcional. Em 1º de agosto de 2025, o contrato foi rescindido por acordo e, na mesma data, começou a vigorar o CT 7/2025, com a mesma empresa e objeto descrito como micro-ônibus de no mínimo 34 passageiros, sem motorista e sem combustível.

Análise da Transição Contratual e Elevação de Custos

A substituição do instrumento contratual anterior por uma nova pactuação acarretou um aumento expressivo no comprometimento orçamentário anual da unidade gestora:

- **Contrato n.º 16/2019:** Teve vigência iniciada em 01/11/2019 e rescisão registrada em 01/08/2025. Apresentava custo mensal de **R\$ 102.600,00**, perfazendo o montante anual de **R\$ 1.231.200,00**.
- **Contrato n.º 07/2025:** Firmado com vigência de 01/08/2025 a 01/08/2026, fixou o custo mensal em **R\$ 198.000,00**, totalizando **R\$ 2.376.000,00** ao ano.

A transição entre os instrumentos representou uma majoração imediata de **92,98%** no custo mensal e global da prestação do serviço, sem justificativa de ampliação de escopo detalhada nas publicações de referência.

A diferença aritmética entre os valores mensais é de 92,98%. Isso, por si só, não demonstra sobrepreço: para avaliar economicidade seria necessário comparar especificações, quantidade, matriz de riscos, reajustes, condições de mercado, pesquisa de preços e demais elementos do processo 022103.017502/2024. A pesquisa que permitiria fechar essa comparação não foi localizada nas fontes públicas examinadas pela reportagem.

O portal estadual e os contratos plurianuais

A apuração identificou uma característica do campo “valor atual” do sistema estadual: em 105 dos 204 contratos da PM-AM que possuem valor mensal registrado, o campo corresponde exatamente a doze mensalidades, mesmo quando o vínculo se estende por mais de um ano. Por isso, comparar diretamente esse campo com o total pago ao longo de vários exercícios pode produzir uma diferença que não representa, necessariamente, pagamento acima do contrato.

O exemplo de maior materialidade citado é o CT 6/2021, da TECWAY: R\$ 1.572.000,00 mensais e R\$ 18.864.000,00 no campo estadual, enquanto o AFI registra R\$ 42.789.793,44 pagos durante a execução e os aditivos. Em 23 contratos nos quais o pagamento acumulado supera o “valor atual” exibido, a diferença chega a R\$ 56.818.511,49. O achado aponta uma limitação de leitura/transparência do campo, não um “sub-registro” contábil ou dano ao erário sem reconstrução contratual individual.

Mapeamento de Fornecedores e Contratos de Locação de Frota

O levantamento dos instrumentos de locação de veículos revela a composição dos principais fornecedores e os respectivos impactos financeiros no orçamento público:

- **TECWAY Services Ltda.:** Inscrita sob o CNPJ 13.392.705/0001-43 (apresentando duas razões sociais vinculadas ao mesmo cadastro), é responsável pelo fornecimento de 150 viaturas caracterizadas, além de veículos tipo pick-up e sedan descaracterizados, acumulando **R\$ 55.478.957,44** em valores efetivamente pagos.
- **A.C.B. Locadora de Veículos Ltda.:** Inscrita sob o CNPJ 09.262.747/0001-92, detém o Contrato n.º 018/2026 para locação de pick-ups descaracterizadas, totalizando o valor global registrado de **R\$ 3.139.200,00**.
- **R R Serviços de Transporte e Navegação Ltda.:** Inscrita no CNPJ 04.473.078/0001-84, atua no fornecimento de micro-ônibus, registrando um custo mensal de **R\$ 198.000,00**.
- **KAELE Ltda. (K L Rent a Car):** Inscrita sob o CNPJ 04.819.323/0001-62, responde pela locação de vans executivas com capacidade para 15 passageiros, ao custo mensal de **R\$ 180.000,00**.

- **Navegação Cidade Ltda.:** Inscrita sob o CNPJ 63.698.724/0001-70, fornece veículos tipo SUV policial descaracterizados, com impacto financeiro de **R\$ 172.500,00** ao mês.

A TECWAY aparece na base sob duas razões sociais, mas com o mesmo CNPJ. Essa duplicidade nominal deve ser consolidada para evitar que um único fornecedor seja contado como dois. A presença das demais empresas na frota é informativa; não implica vínculo societário entre elas nem irregularidade contratual.

Locar ou comprar: o que a fonte permite dizer

Entre 2018 e 2026, a PM-AM empenhou R\$ 10,90 bilhões, enquanto a natureza de investimento citada no levantamento soma R\$ 27,1 milhões, cerca de 0,25% do total. Esse percentual não permite concluir, sozinho, que “toda a frota” seja alugada ou que comprar seria necessariamente mais econômico. A comparação exige inventário patrimonial, custos de manutenção, renovação, seguro, depreciação, disponibilidade operacional e o estudo técnico de cada contratação.

Nas fontes públicas examinadas, não foi localizado estudo que faça a comparação global entre aquisição e locação da frota. A ausência do documento na consulta não equivale à sua inexistência administrativa.

Parentesco e contratação: a fronteira jurídica

A contratação de empresa que tenha sócio relacionado familiarmente a agente político não constitui, por si só, prova de favorecimento ou ilegalidade. Para qualquer conclusão dessa natureza seriam necessários elementos sobre participação do agente no processo, impedimento legal aplicável, influência, quebra de isonomia, direcionamento, preço, execução ou vantagem indevida.

O dado jornalisticamente relevante é mais delimitado: duas empresas cujos sócios são relacionados pela apuração ao núcleo familiar de Roberto Maia Cidade Filho aparecem como fornecedoras da PM-AM; uma delas possui contrato de dezembro de 2025 que não foi localizado na consulta ao PNCP descrita pela reportagem; e a outra sucedeu contrato anterior, no mesmo objeto e na mesma data da rescisão, com valor mensal 92,98% superior. Esses fatos justificam perguntas e exibição dos processos

— não uma sentença antecipada.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

1. A PM-AM pode apresentar a íntegra do CT 20/2025 e indicar quando, onde e sob qual identificador ocorreu sua divulgação pública?
2. Qual procedimento de contratação resultou no CT 20/2025 com a Navegação Cidade Ltda e quais documentos demonstram a formação do preço?
3. Quais especificações, pesquisas e condições de mercado explicam a passagem de R\$ 102.600,00 para R\$ 198.000,00 mensais entre o CT 16/2019 e o CT 7/2025 da R R Serviços?
4. Qual foi a justificativa administrativa para a prorrogação excepcional do CT 16/2019 e para sua rescisão em 1º de agosto de 2025?

5. Existe estudo técnico comparando locação e aquisição da frota da PM-AM? Se existe, por que não foi localizado nas fontes públicas examinadas?
6. A Navegação Cidade Ltda e a R R Serviços podem apresentar a composição societária atual e os documentos de participação nos respectivos procedimentos de contratação?
7. Houve registro formal de impedimento, declaração de conflito de interesses ou outra cautela institucional relacionada aos vínculos familiares apontados pela apuração? Se não, qual fundamento jurídico foi adotado?
8. A Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) pretende ajustar a apresentação do campo “valor atual” para que contratos plurianuais sejam compreendidos pelo cidadão sem confusão com o total acumulado executado?

Fechamento

Os documentos examinados colocam nomes, contratos e números lado a lado. Navegação Cidade Ltda e R R Serviços de Transporte e Navegação Ltda somam R\$ 10,93 milhões empenhados pela Polícia Militar no recorte analisado. Os quadros societários identificam Roberto Maia Cidade, Antonio Victor Diego Arruda Cidade, Renan Matheus Arruda Cidade e Grace Kelly Arruda Cidade; a apuração de origem os relaciona ao núcleo familiar de Roberto Maia Cidade Filho, com a ressalva de que o grau de parentesco exige confirmação documental própria.

Também está documentado que o CT 20/2025 aparece no sistema estadual e não foi localizado na consulta ao PNCP descrita pela reportagem; que o CT 7/2025 sucedeu, na mesma data, o contrato anterior da R R Serviços com valor mensal 92,98% maior; e que o campo “valor atual” do sistema estadual não deve ser confundido automaticamente com toda a execução acumulada de contratos plurianuais.

O que esses documentos não demonstram, isoladamente, é favorecimento, conflito de interesses, sobrepreço, direcionamento, dano ao erário ou participação de Roberto Maia Cidade Filho nas contratações. Para atravessar essa fronteira seriam necessários os processos integrais, pesquisas de preços, estudos técnicos, atos de impedimento eventualmente existentes e prova concreta de intervenção ou vantagem.

Os nomes permanecem nesta reportagem porque integram os documentos e são necessários para compreender os vínculos que justificam o escrutínio público. A publicação dos nomes não converte relação familiar, societária ou contratual em imputação de ilícito.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência em uma base significa “não localizado na fonte examinada”, e não inexistência. Valor empenhado, contratado e pago são grandezas distintas. Diferença de preço exige comparação de objeto e condições antes de qualquer conclusão sobre economicidade. Quadro societário comprova

participação societária; grau de parentesco exige fonte própria. Nenhuma pessoa ou empresa é tratada como autora de ilícito sem documento que sustente essa afirmação.

Fontes e método

Base documental da matéria: Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ-AM; consulta ao PNCP descrita no levantamento de 14/08/2026; dados abertos de CNPJ da Receita Federal; AFI/SEFAZ-AM, UG 022103; contratos, aditivos e registros de pagamento identificados na apuração original. Exercício de 2026 ainda em curso na data-base.

O julgador que virou fiscal: o elo político no contrato de R\$ 43,2 milhões da Secretaria de Estado de Proteção Animal (SEPET)

Edgar Nogueira não possui formação na área veterinária: sua graduação é em gestão pública e tecnologia da informação. O atual gestor atuou por seis anos como assessor no gabinete da deputada estadual Joana Darc na Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM). Após deixar o gabinete, migrou para a Secretaria de Estado de Proteção Animal (SEPET). Quatro meses depois, presidiu a comissão de seleção que transferiu a gestão do Hospital Veterinário à Sociedade Protetora dos Animais e da Natureza (SPMV).

Desde maio de 2026, Nogueira ocupa o cargo de secretário titular do órgão. Nessa posição, ele desempenha a função de fiscalizar o cumprimento do certame que ele próprio julgou e adjudicou. No intervalo desse período, o comando da secretaria foi exercido pela antiga assessora da parlamentar e, posteriormente, pela própria deputada autora do projeto de lei de criação da pasta.

A comissão: O que registram as fontes primárias

A Comissão de Seleção responsável pelo julgamento do Chamamento Público 001/2025 — que originou o termo de colaboração de R\$ 43,2 milhões — foi composta por três integrantes:

- Presidente: Edgar Duarte Nogueira, tecnólogo em TI e gestor público.
- Vínculo Político: Assessor parlamentar na ALEAM entre março de 2019 e abril de 2025.
- Trajetória: Gabinete legislativo, Presidente da Comissão (agosto/2025) Secretário Titular da SEPET (maio/2026).
- Membros Operacionais: Vitor Hugo Verçosa e Silva e Rebeca Maciel Neves.

Os registros orçamentários oficiais indicam que os demais membros da comissão atuavam na execução operacional, constando o recebimento de diárias para missões no interior do estado e concessões de suprimento de fundos.

Ressalva factual e jurídica: Não foi localizada vedação legal genérica no ordenamento jurídico que impeça servidor integrante de comissão de seleção de assumir a chefia do órgão contratante. Igualmente, não consta impedimento para que parlamentar licenciada ocupe cargo em secretaria de Estado. O aspecto técnico analisado repousa na concentração de papéis de julgamento e fiscalização na mesma figura pública, além do potencial enfraquecimento do princípio administrativo da segregação de funções.

A linha do tempo e as Modificações na Gestão

A cronologia de atos oficiais publicados no Diário Oficial do Estado (DOE-AM) evidencia rotatividade no comando da SEPET em um período de quinze meses:

1.11 de março de 2025: Criação da SEPET por meio da Lei n.º 7.406, oriunda de projeto capitaneado pela deputada Joana Darc.

2.24 de março de 2025: Nomeação da primeira secretária, Leda Maria Maia Xavier, descrita historicamente na imprensa local como integrante do núcleo político da parlamentar.

3.15 de setembro de 2025: Assinatura do Termo de Colaboração de R\$ 43,2 milhões por Leda Xavier, após conclusão do rito do chamamento público.

4.1.º de outubro de 2025: Posse da deputada Joana Darc como secretária titular, três dias antes da inauguração oficial do Hospital Público Veterinário.

5.14 de novembro de 2025: Exoneração da parlamentar para reassumir o mandato na ALEAM, com posterior retorno ao cargo após a destinação de R\$ 15 milhões em emendas.

6. Abril de 2026: Desincompatibilização definitiva da deputada para o pleito eleitoral.

7. Maio de 2026: Nomeação de Edgar Nogueira como secretário titular pelo governador Roberto Cidade.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Diante do cruzamento dos diários oficiais e dados de execução orçamentária, restam lacunas administrativas que os documentos públicos consultados não detalham. Em respeito ao interesse público, questiona-se:

À SEPET

- Quais justificativas técnicas fundamentaram a escolha de um servidor sem formação na área médico-veterinária para presidir a seleção e, posteriormente, chefiar a fiscalização do maior contrato de proteção animal do estado?
- Que relatórios, auditorias ou atos formais de fiscalização do Termo de Colaboração 001/2025 não foram localizados ou já foram formalmente produzidos pela gestão de Edgar Nogueira até o momento?
- Sob a ótica da segregação de funções, quais mecanismos de controle interno foram ativados para garantir a independência da fiscalização de um contrato cujo julgamento inicial partiu do próprio ordenador atual?
- Não consta da fonte examinada a estrutura técnica inicial da SEPET nos seus primeiros seis meses; quem foram os procuradores ou técnicos responsáveis pela elaboração do edital e fixação dos critérios de pontuação que culminaram na escolha da SPMV?
- Quais critérios administrativos motivaram a alternância na chefia da pasta pela autoria do projeto de lei em período coincidente com a inauguração do equipamento público e a liberação de emendas orçamentárias?
- Quem são os fiscais técnico, administrativo e financeiro formalmente designados e quais são suas qualificações?

- Houve manifestação jurídica ou de controle interno sobre eventual impedimento decorrente da participação de Edgar Nogueira na comissão de seleção?

À ex-secretária Leda Maia

Quem elaborou o edital e os critérios técnicos do Chamamento 001/2025 e quais áreas da SEPET participaram da avaliação?

- Quais controles internos acompanharam a homologação e a assinatura do Termo de Colaboração?

Ao Governo do Estado

- Quais critérios administrativos fundamentaram a nomeação do presidente da comissão para a chefia da SEPET meses depois?
- Que mecanismo independente de supervisão foi adotado para a execução do ajuste de R\$ 43,2 milhões?

À deputada Joana Darc

- Quais atos administrativos praticou durante o período em que chefiou a SEPET?
- Qual foi sua participação, se alguma, na execução do Termo de Colaboração?

Fechamento

A análise documental revela uma teia de nomeações e atos administrativos concentrados em torno de agentes com histórico de atuação em comum. O assessor tornou-se julgador e, sequencialmente, assumiu o papel de fiscalizador; concomitantemente, a autora da proposta legislativa assumiu a execução direta da pasta por período delimitado antes do remanejamento de verbas parlamentares. As substituições de cadeiras na SEPET em quinze meses ocorreram estritamente dentro das balizas formais de livre nomeação e exoneração previstas no direito administrativo. O debate evocado por estes autos vincula-se estritamente à eficiência e à impessoalidade dos controles internos do Estado.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles não autorizam presumir ilicitude, ausência de contrato ou responsabilidade individual. Onde não foi localizado o processo administrativo capaz de explicar a origem e a recorrência de cada reconhecimento, a reportagem registra a questão — não presume a resposta.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes primárias

- SEPET: Ata da Comissão de Seleção do Chamamento Público 001/2025, de 26/08/2025, e documentos do chamamento.

- Diário Oficial do Estado do Amazonas: atos de nomeação e exoneração de Leda Maia, Joana Darc e Edgar Nogueira; homologação do chamamento; Lei nº 7.406/2025.
- Portal da Transparência Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM): execução da UG 045101 e registros dos integrantes da comissão.
- Registros públicos de imprensa citados na apuração para a cronologia dos vínculos funcionais, quando não houver ato oficial reproduzido no texto.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Nomeação, vínculo funcional, participação em comissão e exercício posterior de cargo de chefia são descritos conforme as fontes examinadas e não constituem, por si, ilícito. A reportagem distingue chefia institucional de fiscalização técnica formal e não atribui a qualquer pessoa conduta que os documentos não demonstrem. Ausência em fonte pública é tratada como documento não localizado, não como inexistência.

Análise baseada em diários oficiais e portais de transparência examina a concentração de funções na SEPET. Investigação aponta que atual secretário da SEPET presidiu comissão que entregou R\$ 43,2 milhões a instituto veterinário.

Circuito financeiro e Secretaria de Estado de Proteção Animal (SEPET): o fluxo de recursos eleitorais e nomes na folha de 2026

Os dados abertos extraídos dos sistemas oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) discriminam um histórico de interações financeiras lícitas e declaradas entre os agentes associados à formulação legislativa, coordenação interna e fiscalização da Secretaria de Estado de Proteção Animal (SEPET).

No pleito de 2022, a candidatura de Joana Darc à Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM) movimentou um teto de R\$ 1.153.809. Desse montante, constam R\$ 34.916,66 oriundos de sete repasses efetuados em 9 de setembro de 2022 pela campanha de Leda Maia à Câmara Federal, sob a rubrica de cooperação em fretamento de aeronave.

No pleito subsequente, em 2024, a prestação de contas de Aldenor Lima ao cargo de vereador registrou uma receita global de R\$ 258.420 distribuída em 64 doações. O relatório contábil aponta um aporte financeiro direto de R\$ 20.000 formalizado por sua esposa, Joana Darc, em 10 de setembro de 2024.

Adicionalmente, em 16 de agosto de 2024, o então assessor de gabinete Edgar Nogueira subscreveu uma doação estimável em dinheiro calculada em R\$ 6.765,00 operacionalizada por meio da cessão temporária de um veículo automotor modelo Chevrolet Tracker (ano 2022/2023) precificado em R\$ 5.000,00 cumulada com serviços de apoio administrativo mensurados em R\$ 1.765,00.

Ressalva factual e jurídica: Efetuar doações estimáveis, ceder patrimônio privado de forma temporária, transacionar aportes partidários e conjugar estratégias de comunicação visual entre candidaturas do mesmo alinhamento político constituem prerrogativas regulares amparadas pela ordem jurídica eleitoral, desde que devidamente reportadas. A existência objetiva destas transações declaradas em bases públicas não autoriza deduzir a ocorrência de permuta de favores, ingerência em nomeações públicas, desvio de finalidade ou vinculação direta com as cláusulas do Chamamento Público 001/2025.

O cruzamento com a execução orçamentária e a linha de Homonímia

O processamento eletrônico cruzou a listagem dos 52 doadores pessoas físicas vinculados à campanha proporcional de 2024 com a execução orçamentária da Unidade Gestora (UG) 045101, correspondente à SEPET, no Portal da Transparência do Estado. Foram localizadas quatro coincidências nominais exatas integrando ordens de pagamento emitidas no exercício de 2026:

- Edvone Costa Souza Ballesteros: Nome idêntico ao registrado como cabo eleitoral em 2024 e, na base de 2026, associado ao recebimento de diárias administrativas para missões no interior, abrangendo as localidades de Maués, Itapiranga e Itacoatiara.
- Rafael Soares Firmino: Nome idêntico ao registrado como cabo eleitoral em 2024 e, na base de 2026, atrelado ao recebimento de diárias de serviço no município de Itacoatiara.
- Emerson Gomes Batista: Nome idêntico ao registrado como doador financeiro de R\$ 600,00 em 2024 e, em 2026, listado como beneficiário de um adiantamento de suprimento de fundos fixado em R\$ 5.200,00 por meio da Portaria SEPET 0052/2026.
- Pablo Daniel Mendes de Carvalho: Nome idêntico ao registrado como doador financeiro de R\$ 600,00 em 2024 e, em 2026, listado como beneficiário de um adiantamento de suprimento de fundos fixado em R\$ 5.200,00 por meio da Portaria SEPET 0051/2026.

As verbas de suprimento de fundos e diárias governamentais guardam natureza jurídica típica de agentes públicos em atividade. Contudo, a integralidade da correspondência de nomes não confirma, por si só, a identidade civil dos CPF correspondentes. Devido à ausência de visualização de identificadores numéricos ou dados funcionais individualizados nas fontes eletrônicas abertas, subsiste a hipótese de homonímia. Portanto, a reportagem não afirma que as pessoas remuneradas pela SEPET em 2026 correspondam compulsoriamente aos doadores ou prestadores da campanha de 2024.

Sequência Cronológica Administrativa

O encadeamento dos atos públicos reconstitui as posições temporais assumidas pelos agentes:

1. Ano de 2022: Leda Maria Maia Xavier canaliza recursos eleitorais para a campanha majoritária/proporcional, vindo a assumir em 2025 a chefia originária da SEPET, período em que cancelou o termo de colaboração com a SPMV.
2. Ano de 2024: Edgar Nogueira formaliza doação estimável à campanha majoritária de vereador enquanto exercia cargo em comissão no gabinete legislativo de Joana Darc.
3. Ano de 2025: Edgar Nogueira atua na condição de presidente da Comissão de Seleção do Hospital Público Veterinário.

4. Ano de 2026: Edgar Nogueira assume o cargo de secretário titular da pasta, acumulando as atribuições de controle e fiscalização do ajuste.

A publicidade desses dados temporais permite a sua justaposição factual, mas não consta da fonte examinada prova que determine nexo de causalidade entre as contribuições partidárias pretéritas e as escolhas de gestão pública.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Em atenção aos princípios da transparência e do controle social, subsistem questionamentos técnicos direcionados aos esclarecimentos administrativos:

- À SEPET e ao Secretário Edgar Nogueira: Os servidores Edvone Costa Souza Ballesteros, Rafael Soares Firmino, Emerson Gomes Batista e Pablo Daniel Mendes de Carvalho guardam identidade civil e de CPF com os doadores inscritos na campanha de 2024?
- Quais atos administrativos regeram seus ingressos na pasta e quais os critérios objetivos de seleção aplicados?
- Ao Secretário Edgar Nogueira: A doação estimável de uso de veículo e prestação de assessoria administrativa em favor do cônjuge da parlamentar à qual o senhor estava comissionado foi submetida a análise prévia de compatibilidade com as funções de assessoria na ALEAM?
- À Deputada Joana Darc e ao Vereador Aldenor Lima: Qual o detalhamento técnico sobre a destinação e absorção das equipes de apoio logístico de campanha e se os nomes idênticos identificados integram os quadros de provimento em comissão da secretaria por indicação partidária?
- À ex-Secretária Leda Maia: Sob a perspectiva técnica de governança, qual a fundamentação logística para o rateio de custos de fretamento de aeronave em 2022 e se aquele fluxo eleitoral guarda conexão indireta com as diretrizes fixadas no posterior Chamamento Público de R\$ 43,2 milhões?

Fechamento

Os documentos oficiais gerados pelo Tribunal Superior Eleitoral validam a regularidade e a transparência de repasses e doações efetuados no âmbito político. Paralelamente, os dados consolidados da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) comprovam a emissão de ordens de pagamento para diárias e adiantamentos a quatro nomes que coincidem com os registros de campanha. A correlação entre essas bases textuais é legítima para fins de transparência jornalística, mas é juridicamente inviável classificar a igualdade de nomes como comprovação de identidade civil unificada.

A inserção de cidadãos egressos de pleitos eleitorais nos quadros do funcionalismo público não consta da fonte examinada como ato eivado de irregularidade genérica, tampouco a realização de doações lícitas gera presunção de recebimento de vantagens futuras. Os documentos amparam unicamente a existência de redes políticas declaradas e uma coincidência nominal em pagamentos no exercício de 2026.

Não há pagamento registrado na base consultada ou elemento probatório que sustente alegações de loteamento de cargos, emprego como recompensa por atuação política, favorecimento em contratações públicas ou cometimento de ilícitos de natureza eleitoral ou administrativa.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Eles não autorizam presumir ilicitude ou responsabilidade individual. Onde não foi localizado o processo administrativo capaz de explicar a origem e a recorrência de cada reconhecimento, a reportagem registra a questão — não presume a resposta.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Como conferir — fontes primárias

- TSE — DivulgaCandContas: prestações de contas de Joana Darc (2022) e Aldenor Lima (2024), com doadores, valores, datas e natureza das receitas.
- TSE — Dados Abertos: arquivos de receitas de candidatos do Amazonas nas eleições de 2022 e 2024.
- Portal da Transparência SEFAZ-AM: pagamentos por credor pessoa física da UG 045101, exercício de 2026.
- Diário Oficial do Estado do Amazonas: atos de pessoal e Portarias 0051 e 0052/2026 da SEPET.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Valores eleitorais são descritos como registros de prestação de contas, sem presumir ilicitude. Coincidência nominal não equivale a confirmação de identidade e permanece pendente de CPF ou identificador equivalente. A reportagem não presume que participação em campanha tenha determinado ingresso na SEPET nem relaciona doações eleitorais ao resultado do Chamamento 001/2025 sem prova documental específica.

Nota

Análise baseada em dados abertos do TSE e da SEFAZ-AM examina o histórico de repasses e as ordens de pagamento da SEPET. Cruzamento detecta transações declaradas entre campanhas e indício de coincidência nominal em diárias e suprimentos da SEPET.

Após anúncio de suspensão, três empresas recebem R\$ 1,87 milhão; saúde acumula atrasos

Depois do anúncio de suspensão de 8 de abril de 2026, as empresas ligadas à família do Governador Interino — Navegação Cidade, RR Serviços e Amadeus/Dular — receberam cerca de R\$ 1,87 milhão, incluindo faturas de competências anteriores ao anúncio, com aditivos assinados em 2026. No mesmo período, na Secretaria de Saúde, a OZN Health — com R\$ 10,4 milhões empenhados em 2026 num contrato ativo — está sem receber um centavo desde maio de 2025, e a ALS Gestão à Saúde não vê pagamento desde 17 de março. A fila do Tesouro anda em velocidades diferentes — e quem escolhe a ordem é o Estado.

A conta: o que dizem as fontes primárias

O anúncio de 8 de abril de 2026 previa a suspensão de contratos vigentes de três empresas e o encaminhamento de ajuste junto ao TCE-AM e à PGE/AM. Os registros financeiros mostram que, entre 9 de abril e o fim de julho, houve cerca de R\$ 1,87 milhão em pagamentos para essas empresas, parte referente a competências anteriores ao anúncio. O dado comprova pagamentos posteriores; não permite, sozinho, definir o alcance jurídico do ato de suspensão nem afirmar tratamento preferencial.

MARCO: anúncio de suspensão dos contratos · 8/4/2026

NAVEGAÇÃO CIDADE (63.698.724/0001-70): R\$ 1.026.746,38 pagos de abril a julho/2026

Amadeus/Dular (04.375.780/0001-05): R\$ 456.834,14 pagos de 9/4 a 14/7/2026

RR SERVIÇOS (04.473.078/0001-84): R\$ 382.856,15 pagos de abril a julho/2026, em 9 órgãos

ENQUANTO ISSO NA SAÚDE: OZN Health — último pagamento em 16/5/2025, com R\$ 10,4 milhões empenhados em 2026 · ALS — último pagamento em 17/3/2026, com R\$ 975 mil empenhados

CRITÉRIO: somente linhas de pagamento em nome das próprias empresas — a conta é um piso

O caso mais direto é o da Navegação Cidade na própria SEDUC: as notas de liquidação 2026NL0004201 a 2026NL0004231, pagas em 15 e 16 de junho de 2026, referem-se expressamente à competência de abril de 2026 — ou seja, o transporte escolar da

empresa continuou rodando e sendo pago depois do anúncio. Em 22 de julho, o Departamento Estadual de Trânsito de combate a incêndio e o corpo administrativo do DCAM ainda pagavam faturas da empresa (notas 2026NL0000281 e 282).

CONFIRMADO — notas de liquidação da UG 028101 (SEDUC) com competência ABR/2026 pagas em 15 e 16/6/2026

A Amadeus Comércio e Representações (“Dular”) — contratada da manutenção de piscinas de Centros de Educação de Tempo Integral — recebeu da SEDUC, num único dia, 3 de julho de 2026, R\$ 266.779,14 referentes às competências de fevereiro e março (notas 2026NL0004064, 4070, 4200, 4212 e 4218). Também recebeu, depois do anúncio, da Secretaria de Cultura, da SEDEL, do DETRAN e da PM — parte por reconhecimento de dívida (RD 2026RD00000, Casa da Cultura, 14/4/2026).

CONFIRMADO — pagamentos de 9/4 a 14/7/2026 em cinco órgãos, incluindo RD

A RR Serviços de Transporte e Navegação recebeu de nove unidades gestoras diferentes entre abril e julho: Casa Militar, Imprensa Oficial, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), SECT, Secretaria de Cultura, FEPI, a própria SEDUC (UG 028102, competência de janeiro paga em maio e junho) e FEAS.

Detalhe relevante: várias dessas liquidações citam “1º Termo Aditivo” e “2º Termo Aditivo” a termos de contrato de 2026 — instrumentos assinados no mesmo exercício em que os contratos da empresa estariam suspensos.

FATO — notas de liquidação de 2026 citando 1º e 2º TAs a termos de contrato de 2026

A fila que não anda: os credores da saúde

O contraste documental aparece na Secretaria de Saúde. A OZN Health SPE S.A., que recebeu R\$ 39,6 milhões em 2025, não apresenta novo pagamento localizado desde 16 de maio de 2025, embora a SES registre R\$ 10,4 milhões empenhados em 2026. A ALS Soluções em Gestão à Saúde recebeu

R\$ 8,9 mil em 2026, com último pagamento localizado em 17 de março e R\$ 975 mil empenhados. A diferença de cronologia merece explicação, mas não autoriza presumir que credores de órgãos distintos ocupem a mesma ordem cronológica.

Outros prestadores tiveram o ritmo reduzido a uma fração: o ITO-AM (traumatologia ortopedia) recebeu R\$ 6,3 milhões até agosto de 2026, contra R\$ 42,3 milhões em todo o 2025; a Sociedade de Cirurgia do Estado do Amazonas, R\$ 1,97 milhão (último pagamento em 1º de junho), contra R\$ 17,4 milhões em 2025. Registre-se, por rigor: a maior parte da rede seguiu recebendo — as organizações sociais e cooperativas médicas de grande porte têm pagamentos até 7 de agosto de 2026. O contraste não é “a saúde inteira parada”; é a existência simultânea de credores da saúde com contrato ativo e meses de espera, e de fornecedores da família do chefe do Executivo com competências antigas quitadas e aditivos novos assinados.

CONFIRMADO — pagamentos por credor em todas as UGs da rede SES (2025-2026); notas de empenho 2026 da OZN Health e da ALS na UG 017101

Ressalva factual. Pagamentos posteriores ao anúncio podem remunerar serviços prestados antes dele, e a liquidação de obrigação regularmente constituída pode continuar exigível. Reduções ou atrasos na saúde podem decorrer de glosas, encerramentos, repactuações, pendências documentais ou disponibilidade financeira. A Lei 14.133/2021 disciplina ordem cronológica de pagamentos, mas sua eventual quebra deve ser demonstrada dentro da fila aplicável a cada órgão e contrato. A reportagem não localizou, nas fontes examinadas, a documentação necessária para fazer essa conclusão.

Como o leitor reproduz a consulta

Abrir o Portal da Transparência do Amazonas (transparencia.am.gov.br) → consulta de despesa por fornecedor → digitar “NAVEGAÇÃO CIDADE”, “RR SERVIÇOS DE TRANSPORTE” e “AMADEUS” → filtrar exercício 2026 e ordenar por data → conferir as notas de liquidação pagas depois de 8/4/2026 e o texto de cada uma (competência, contrato, TA, RD) → na UG 028101 (SEDUC), localizar as NLs 2026NL0004201 a 4231 (competência ABR/2026) e 2026NL0004064 a 4218 (Dular, FEV e MAR/2026) → depois, na UG 017101 (SES), buscar “OZN HEALTH” e “ALS SOLUCOES”: conferir que os empenhos de 2026 existem e que não há pagamento desde 16/5/2025 e 17/3/2026, respectivamente.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À Casa Civil e à PGE/AM: qual o inteiro teor do ato de suspensão anunciado em 8/4/2026? Quais contratos ele alcançou, e a partir de que data?

Por que aditivos a termos de contrato de 2026 da RR Serviços foram assinados depois disso?

À SEDUC: se os contratos da Navegação Cidade foram suspensos, por que a competência de abril de 2026 foi prestada, liquidada e paga?

Quem atestou a execução?

À SES e à SEFAZ: qual a posição da OZN Health e da ALS na ordem cronológica de pagamentos?

Há justificativa formal, publicada, para pagar credores mais novos antes deles (art. 141 da Lei 14.133/2021)? Por que a OZN tem R\$ 10,4 milhões empenhados em 2026 e nenhum pagamento desde maio de 2025?

À Casa Civil e à PGE/AM, ainda: o ajuste (TAC) anunciado em 8/4/2026 chegou a ser celebrado? Com que cláusulas e que efeitos sobre os pagamentos aqui listados?

Nenhuma das respostas depende de investigação: todas dependem de documentos que os órgãos já têm. A inclusão de um nome indica responsabilidade funcional a apurar, não autoria de ilícito.

Fechamento

Os documentos permitem afirmar que houve pagamentos às três empresas depois do anúncio de 8 de abril e que alguns prestadores da saúde exibem longos intervalos

sem pagamento, mesmo com empenhos registrados. Também permitem identificar competências, notas de liquidação e aditivos citados em 2026.

Eles não permitem afirmar, sem a íntegra do ato de suspensão e das ordens cronológicas de cada órgão, que os pagamentos violaram a suspensão, furaram fila ou decorreram de favorecimento.

Comparar datas entre órgãos diferentes não substitui a reconstrução da exigibilidade de cada obrigação.

A questão pública, portanto, é documental: qual era o alcance do ato de 8 de abril, quais obrigações permaneceram exigíveis e quais justificativas sustentaram as diferentes cronologias de pagamento?

“Esta reportagem termina onde terminam os documentos.”

“Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.”

Pontos sob escrutínio documental

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas e PGE/AM: verificar o alcance real do ato de suspensão de 8/4/2026 sobre os contratos das três empresas; a continuidade da prestação de serviços pela Navegação Cidade na SEDUC (competência ABR/2026); a assinatura de termos aditivos em 2026 pela RR Serviços; o uso de reconhecimento de dívida para pagar a Amadeus/Dular; e, sobretudo, a observância da ordem cronológica de exigibilidade (art. 141, Lei 14.133/2021) no confronto entre esses pagamentos e os credores da saúde com contrato ativo e empenho vigente sem pagamento (OZN Health desde 16/5/2025; ALS desde 17/3/2026) — tudo em contexto de potencial conflito de interesses envolvendo agente público de máxima hierarquia.

Como conferir — fontes primárias

1. Portal da Transparência do Governo do Amazonas (transparencia.am.gov.br): pagamentos por fornecedor, exercício 2026, UGs 028101, 028102, 011108, 011206, 011304, 018502, 019702, 020101, 021301, 022106, 031701 e 042101.
2. Notas de liquidação citadas nominalmente no texto (2026NL0004201-4231, 2026NL0004064-4218, 2026NL0000281/282, RD 2026RD00000).
3. Portal da Transparência, UG 017101 (SES): pagamentos e empenhos por credor — “OZN HEALTH” (NEs 2026NE0003148-3173; último pagamento 16/5/2025) e “ALS SOLUCOES” (último pagamento 17/3/2026); demais UGs da rede SES para o quadro comparativo.
4. SGC-AM (sistemas.sefaz.am.gov.br): termos de contrato e aditivos de 2026 da RR Serviços; atos e noticiário oficial de 8/4/2026 sobre a suspensão (Agência Amazonas/DOE).

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência de documento em uma base significa apenas que ele não foi localizado na fonte examinada. Coincidência temporal, sobrenome, vínculo societário, alteração cadastral, crescimento de pagamentos, reconhecimento de

dívida ou concentração de fornecedores não equivalem, isoladamente, a ilícito. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. A reportagem não afirma crime, fraude, favorecimento, sobrepreço, conflito de interesses juridicamente caracterizado ou inexecução sem prova documental específica.

BLINDAGEM DE LEITURA — Pagamentos posteriores ao anúncio de 8 de abril podem quitar serviços já executados e juridicamente exigíveis. A comparação com prestadores da saúde revela cronologias distintas, mas não prova favorecimento: a ordem legal de pagamento deve ser examinada dentro de cada órgão, fonte, contrato e fila de exigibilidade, com as justificativas administrativas correspondentes.

Austera, ex-RR Construções, recebe R\$ 47,9 milhões após mudar de razão social

O CNPJ 20.598.506/0001-51, de Renan Matheus e Grace Kelly Arruda Cidade, aparece nos registros estaduais como “RR Construções e Transportes” até 2024 e, a partir de março de 2025, como “Austera BR Engenharia e Construção”. Sob o novo nome, recebeu R\$ 25,1 milhões em 2025 e R\$ 22,8 milhões em 2026 — incluindo reconhecimentos de dívida pagos em maio e julho, em plena campanha eleitoral. A suspensão de contratos anunciada em abril não citou a empresa.

BLINDAGEM DE LEITURA — Alteração de razão social não cria nova pessoa jurídica quando o CNPJ permanece o mesmo. Reconhecimento de dívida é instituto administrativo que exige fundamento próprio; sua presença na liquidação não permite, isoladamente, afirmar serviço irregular, ausência de contrato ou favorecimento. O anúncio de suspensão de 8 de abril deve ser lido pelo seu inteiro teor antes de se concluir quais empresas ou instrumentos alcançava.

A conta: o que dizem as fontes primárias

Nos registros de pagamento do Estado, o fornecedor do CNPJ 20.598.506/0001-51 chama-se “RR Construções e Transportes Ltda” de 2020 a 2024. O primeiro pagamento com o nome “Austera BR Engenharia e Construção Ltda” é de 12 de março de 2025. É a mesma inscrição, com os mesmos sócios registrados no cadastro da Receita Federal. Os campos essenciais:

CNPJ: 20.598.506/0001-51 · sócios Renan Matheus Arruda Cidade (95%) e Grace Kelly Arruda Cidade (5%)

NOME ATÉ 2024: RR Construções e Transportes · NOME DESDE 12/3/2025: Austera BR Engenharia e Construção

PAGO SOB O NOVO NOME: R\$ 47,9 milhões (R\$ 25,1 milhões em 2025 + R\$ 22,8 milhões em 2026)

TOTAL DO CNPJ 2020-ago/2026: R\$ 179,8 milhões — SEINFRA R\$ 126,4 milhões · UGPE R\$ 35,4 milhões · SES R\$ 5,7 milhões · Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS) R\$ 1,8 milhão · demais órgãos R\$ 10,5 milhões

REGISTRO A ESCLARECER: um pagamento de 2022 traz o mesmo CNPJ com o nome “Construtora PHX Ltda”

Em 2026, os registros mostram R\$ 10 milhões em fevereiro, R\$ 10,2 milhões em março, R\$ 1,85 milhão em maio e R\$ 714,6 mil em julho. Parte das liquidações de maio e julho menciona reconhecimento de dívida. Essa classificação exige exame do processo que a fundamentou: ela não autoriza, sozinha, concluir que o serviço foi prestado irregularmente ou sem qualquer cobertura jurídica.

CONFIRMADO — notas de liquidação da UG 025101 (SEINFRA) citando reconhecimento de dívida, pagas em maio e julho/2026

Chama atenção também a amplitude da carteira de clientes públicos: além da SEINFRA (R\$ 126,4 milhões), a UGPE — Unidade Gestora de Projetos Especiais — pagou R\$ 35,4 milhões pelas UGs 025103 e 043102, a SES R\$ 5,7 milhões e a ADS R\$ 1,8 milhão.

FATO — pagamentos por credor nas UGs 025101, 025103, 043102, 017101 e 018502

O mesmo Tesouro também registra prestadores da saúde com longos intervalos sem pagamento. Esse contraste é relevante para transparência, mas não comprova prioridade indevida: ordens cronológicas podem ser distintas por órgão, fonte, contrato, data de exigibilidade e pendências específicas. A comparação só ganha significado jurídico com a documentação de cada fila.

CONFIRMADO — pagamentos e empenhos por credor nas UGs 025101 (SEINFRA) e 017101 (SES), 2025-2026

O anúncio governamental de 8 de abril de 2026 mencionou Navegação Cidade, RR Serviços e Amadeus/Dular. A antiga RR Construções, hoje Austera BR, não aparece nominalmente na relação reproduzida nesta apuração. Sem o inteiro teor do ato e de seus anexos, a reportagem não afirma se a empresa estava ou não juridicamente abrangida por alguma medida correlata.

FATO — cotejo entre o anúncio de 8/4/2026 e a execução financeira do CNPJ 20.598.506/0001-51

Ressalva factual. Mudar de razão social é ato lícito e comum e, mantido o CNPJ, não apaga a identidade jurídica da empresa. O registro “Construtora PHX Ltda” em 2022 pode refletir erro da base ou denominação intermediária; somente o histórico da Junta Comercial permite reconstruir a cronologia. A relevância jornalística está na rastreabilidade dos pagamentos sob nomes diferentes, não em presumir intenção de ocultação.

Como o leitor reproduz a consulta

Abrir o Portal da Transparência do Amazonas → despesa por fornecedor → buscar “RR CONSTRUÇÕES” e depois “AUSTERA” → conferir que os dois nomes respondem pelo mesmo CNPJ 20.598.506/0001-51 → na consulta pública de CNPJ da Receita Federal, emitir o comprovante de inscrição e o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) → na JUCEA, requerer a ficha cadastral completa (histórico de alterações contratuais) → conferir as NLs 2026NL0000452, 465, 497 e 924 na UG 025101.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À SEINFRA e à UGPE: que obras e serviços os pagamentos de 2025-2026 remuneraram?

Por que parte deles correu por reconhecimento de dívida — que serviço foi executado sem contrato regular, autorizado por quem?

À Austera BR: quando e por que a razão social foi alterada?

Houve também alteração de endereço, objeto social ou quadro de pessoal?

Nenhuma das respostas depende de investigação: todas dependem de documentos que os órgãos e a empresa já têm.

Fechamento

Está comprovado que o CNPJ 20.598.506/0001-51 aparece sob denominações diferentes na execução estadual e que, já como Austera BR, recebeu R\$ 47,9 milhões em 2025 e 2026. Também estão documentadas liquidações de 2026 que mencionam reconhecimento de dívida.

Não está comprovado que a mudança de nome tenha sido feita para dificultar fiscalização, que os reconhecimentos de dívida sejam irregulares ou que a empresa devesse estar abrangida pelo anúncio de suspensão de 8 de abril. Essas conclusões dependem do histórico societário, dos processos de RD e do inteiro teor do ato governamental.

O que os documentos exigem é rastreabilidade: um mesmo CNPJ deve poder ser acompanhado através de todas as suas denominações, contratos e pagamentos.

“Esta reportagem termina onde terminam os documentos.”

“Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.”

Pontos sob escrutínio documental

TCE-AM, MPC e MPAM: apurar a cronologia societária do CNPJ 20.598.506/0001-51 na JUCEA (RR Construções → Construtora PHX? → Austera BR); a regularidade dos reconhecimentos de dívida de 2026 na SEINFRA (NLs 452, 465 e 924); e a compatibilidade entre os contratos ativos e o anúncio de suspensão de 8/4/2026.

Como conferir — fontes primárias

1. Portal da Transparência do AM: pagamentos por fornecedor, CNPJ 20.598.506/0001-51, exercícios 2020 a 2026, UGs 025101, 025103, 043102, 002101, 017101 e 018502.
2. Receita Federal (consulta pública de CNPJ): comprovante de inscrição e QSA.
3. JUCEA: ficha cadastral completa com histórico de razões sociais (a requerer).
4. Notas de liquidação 2026NL0000452, 465, 497 e 924 (SEINFRA) e publicações correspondentes no DOE/AM.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência de documento em uma base significa apenas que ele não foi localizado na fonte examinada. Coincidência temporal, sobrenome, vínculo societário, alteração cadastral, crescimento de pagamentos, reconhecimento de dívida ou concentração de fornecedores não equivalem, isoladamente, a ilícito. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. A reportagem não afirma crime, fraude, favorecimento, sobrepreço, conflito de interesses juridicamente caracterizado ou inexecução sem prova documental específica.

Logic Pro e INNYX somam R\$ 308,5 milhões e concentram contratos na Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) e na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC)

Duas fornecedoras de tecnologia protagonizam as curvas mais íngremes da execução estadual. A Logic Pro, provedora de internet de Manaus, saiu de R\$ 543 mil (2020) para R\$ 46,3 milhões (2025) R\$ 176,6 milhões acumulados, 98% da Secretaria de Segurança Pública, e R\$ 11 milhões pagos num único mês de 2026. A INNYX, paulista com CNAE de “edição de livros”, construiu R\$ 128,8 milhões com um único cliente: a SEDUC — R\$ 35,5 milhões em 2025 e pagamentos até agosto de 2026, em plena campanha. Juntas: R\$ 308,5 milhões, duas concentrações extremas e as mesmas perguntas sem resposta sobre o que foi efetivamente entregue.

BLINDAGEM DE LEITURA — Crescimento acelerado, concentração de clientela, CNAE principal e composição societária são dados de contexto. Nenhum deles, sozinho ou em conjunto, prova direcionamento, sobrepreço ou inexecução. A conclusão depende dos contratos, concorrentes, preços de referência, aditivos e comprovação física das entregas.

A conta: o que dizem as fontes primárias

Os campos essenciais das duas séries:

LOGIC PRO (18.422.603/0001-47, Manaus, aberta em 7/2013, capital R\$ 18 milhões): R\$ 179,7 milhões pagos 2020-ago/2026 — SSP R\$ 176,6 milhões (98%) · Cultura R\$ 2,0 milhões

CURVA LOGIC PRO: 2020 R\$ 543 mil → 2022 R\$ 29,3 milhões → 2024 R\$ 39,0 milhões → 2025 R\$ 46,3 milhões → 2026 (até ago) R\$ 24,1 milhões, com R\$ 11,0 milhões em abril

Quadro de Sócios e Administradores (QSA) LOGIC PRO: Claudioney Alves da Silva e Mara Lenilma Lima Correa (sócios-administradores) · SG Engenharia Ltda (sócia PJ) · Francilais Afonso Lucas Guimarães (administrador)

INNYX (21.842.309/0001-07, São Paulo, aberta em 2015, capital R\$ 10 milhões, CNAE “edição de livros”): R\$ 128,8 milhões pagos 2020-ago/2026 — 100% SEDUC (UG 028101)

CURVA INNYX: 2020 R\$ 2,1 milhões → 2022 R\$ 19,8 milhões → 2024 R\$ 19,5 milhões → 2025 R\$ 35,5 milhões (+82%) → 2026 (até ago) R\$ 15,1 milhões, com R\$ 854 mil em agosto

QSA INNYX: dois administradores pessoas físicas e duas holdings (SB Participações Societárias S.A. e Ismerim Participações)

A provedora da Segurança: 85 vezes em seis anos

Em seis anos, o faturamento anual da Logic Pro junto à SSP multiplicou por 85 — escala que a coloca acima de fornecedoras nacionais consolidadas no mesmo órgão. O ritmo não desacelerou no ano eleitoral: os R\$ 24,1 milhões pagos até agosto de 2026 projetam o melhor ano da história da empresa. Um detalhe societário merece nota: entre os sócios há uma empresa de engenharia (SG Engenharia, no quadro desde 2016) — arranjo pouco usual para uma provedora de internet, e que conecta o CNPJ a um segundo ramo, o de obras.

CONFIRMADO — pagamentos por credor na UG 022101 (SSP), 2020-2026; quadro societário na Receita Federal (coleta 18/8/2026)

A fornecedora da Educação: um cliente, uma curva

A dependência da INNYX é simétrica: assim como a SEDUC é seu único cliente estadual, a INNYX se tornou uma das maiores contas de tecnologia da SEDUC — atrás apenas das fornecedoras das aulas mediadas. O salto de 2025 (82% acima de 2024) e o ritmo de 2026 consolidam a posição. O CNAE principal registrado — edição de livros — convive com objetos contratuais de plataforma e tecnologia educacional, combinação que os órgãos de controle costumam examinar sob o ângulo da compatibilidade entre atividade-fim e objeto contratado.

CONFIRMADO — pagamentos por credor na UG 028101, 2020-2026; cadastro na Receita Federal (coleta 18/8/2026)

Ressalva factual. Crescimento acelerado e clientela concentrada não são, por si, irregulares — podem refletir vitórias licitatórias legítimas e especialização de nicho. Não se imputa direcionamento: os processos da SSP e da SEDUC é que revelarão as condições de competição. O CNAE principal não esgota o objeto social. O que se submete a apuração é a verificação das entregas — links ativos, SLAs aferidos, licenças em uso por escolas e alunos — na escala paga.

Como o leitor reproduz a consulta

Portal da Transparência do AM → despesa por fornecedor → “LOGIC PRO” (filtrar UG 022101) e “INNYX” (conferir que todos os registros saem da UG 028101) → somar por exercício, 2020 a 2026

→ conferir abril e julho de 2026 (Logic Pro) e junho a agosto de 2026 (INNYX) → SGC-AM → contratos por CNPJ 18.422.603/0001-47 e 21.842.309/0001-07 (objetos, valores, aditivos) → Receita Federal → comprovantes de inscrição e QSA → comparar os CNAEs com os objetos contratados.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM): que contratos sustentam os pagamentos à Logic Pro, com que objetos e por que licitações? Houve adesões a atas?

Quem foram os concorrentes e os preços de referência?

À SEDUC: que contratos sustentam os R\$ 128,8 milhões da INNYX?

Quantas licenças/serviços foram entregues, e qual o uso efetivo aferido (escolas, professores, alunos ativos)? Que fiscal atesta as medições?

Às empresas: qual a estrutura (pessoal, rede própria, subcontratações) que executa contratos dessa escala?

Qual a participação da sócia SG Engenharia na operação da Logic Pro?

À CGE-AM: os contratos das duas já passaram por auditoria de execução?

Nenhuma das respostas depende de investigação: todas dependem de documentos que órgãos e empresas já têm.

Fechamento

Os registros comprovam R\$ 179,7 milhões pagos à Logic Pro no recorte e R\$ 128,8 milhões à INNYX, com forte concentração de clientela na SSP e na SEDUC, respectivamente.

Não comprovam que essa concentração seja produto de direcionamento, que o CNAE principal impeça a execução contratada ou que as entregas tenham sido insuficientes. Essas respostas dependem dos processos de contratação e da medição física do serviço.

Em contratos dessa escala, o controle público precisa conseguir responder a três perguntas simples: quem competiu, quanto custava no mercado e o que efetivamente foi entregue.

“Esta reportagem termina onde terminam os documentos.”

“Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.”

Na SSP, os pagamentos anuais à Logic Pro cresceram fortemente no período, passando de R\$ 543 mil em 2020 para R\$ 46,3 milhões em 2025. A escala é um dado objetivo. A presença de uma empresa de engenharia no quadro societário é igualmente cadastral e não permite inferir, por si só, qualquer desvio de objeto ou arranjo irregular.

TCE-AM, MPC e CGE-AM: auditar as séries contratuais Logic Pro × SSP e INNYX × SEDUC (2020-2026): modalidade de cada contratação, competição efetiva, aditivos, compatibilidade entre CNAE/estrutura e objetos executados, e aferição física das entregas — com atenção aos R\$ 11 milhões pagos em abril de 2026 (Logic Pro) e aos pagamentos de junho a agosto de 2026 (INNYX), em período eleitoral, quando a regra é dobrar a documentação de regularidade.

Como conferir — fontes primárias

1. Portal da Transparência do AM: pagamentos por fornecedor, UGs 022101 e 028101, 2020-2026.
2. SGC-AM: contratos dos CNPJs 18.422.603/0001-47 e 21.842.309/0001-07.
3. Receita Federal: cadastros, CNAEs e QSA dos dois CNPJs.
4. DOE/AM: extratos de contratos, aditivos e atas relacionadas.

Na SEDUC, a INNYX concentra todos os pagamentos estaduais localizados no recorte. Seu CNAE principal é “edição de livros”, enquanto os objetos citados envolvem plataforma e tecnologia educacional. O CNAE principal não esgota as atividades que uma empresa pode legalmente exercer; a compatibilidade deve ser conferida no objeto social, nas atividades secundárias e na habilitação apresentada em cada processo.

A Logic Pro, a INNYX, seus sócios e administradores, a SSP-AM e a SEDUC serão procurados antes da publicação; suas manifestações serão incorporadas ao texto, com registro da data do pedido e do prazo concedido.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência de documento em uma base significa apenas que ele não foi localizado na fonte examinada. Coincidência temporal, sobrenome, vínculo societário, alteração cadastral, crescimento de pagamentos, reconhecimento de dívida ou concentração de fornecedores não equivalem, isoladamente, a ilícito. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. A reportagem não afirma crime, fraude, favorecimento, sobrepreço, conflito de interesses juridicamente caracterizado ou inexecução sem prova documental específica.

R\$ 923 milhões em terceirização: nomes mudam, CNPJs e sócio se repetem na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC)

Documentos oficiais confirmam o que a sucessão de nomes escondia: a “Premier” e a “Platinum” que se revezam na limpeza e portaria das escolas são o mesmo CNPJ, e a troca da “PRI” pela “Potencial”

— CNPJs distintos do mesmo sócio — foi lavrada no sistema estadual de contratos como simples “alteração de razão social”. O conjunto recebeu R\$ 923 milhões da SEDUC desde 2021, sendo R\$ 110,8 milhões em 2026, com pagamentos até agosto. E dias antes do fechamento da apuração da representação em curso, as duas empresas atuais alteraram seus registros na Receita.

BLINDAGEM DE LEITURA — Premier e Platinum são denominações do mesmo CNPJ; PRI e Potencial são pessoas jurídicas distintas que compartilham sócio. Uma apostila descrita como “alteração de razão social” entre CNPJs distintos é um fato documental que exige exame jurídico, mas a reportagem não declara, sem o processo completo, nulidade, fraude ou sucessão irregular.

A conta: o que dizem as fontes primárias

A terceirização de limpeza, portaria e conservação das escolas estaduais corre, desde 2021, por dois pares de nomes. O primeiro par nem é par: “Premier Serviços de Limpeza e Manutenção Predial” (2021-2023) e “Platinum Serviços Terceirizados” (2024 em diante) são o mesmo CNPJ, 84.655.893/0001-01. O segundo par é mais delicado: nos contratos 27, 31 e 33/2021 da SEDUC, a substituição da PRI Apoio (63.643.704/0001-00) pela Potencial (44.667.748/0001-18) foi registrada por apostila de “alteração de razão social” — embora sejam pessoas jurídicas distintas, unidas pelo mesmo sócio-administrador, Hinaldo Sérgio de Melo Rodrigues. Os campos essenciais:

PREMIER = PLATINUM: mesmo CNPJ 84.655.893/0001-01 · R\$ 477,3 milhões pagos 2021-ago/2026

Os documentos permitem separar duas situações. Premier e Platinum correspondem ao mesmo CNPJ em períodos diferentes. PRI e Potencial, ao contrário, possuem CNPJs distintos e compartilham sócio-administrador. Nos CTs 27, 31 e 33/2021, o sistema

estadual registra a passagem de uma para a outra em apostila descrita como “alteração de razão social”.

MECANISMO: apostila de “alteração de razão social” nos CTs 27, 31 e 33/2021, para CNPJs diferentes

POTENCIAL: aberta em 23/12/2021, capital R\$ 2 milhões — dias antes de assumir a carteira da PRI

PRI: CNAE principal “fornecimento de alimentos preparados” — prestando apoio administrativo e limpeza

EM 2026: R\$ 110,8 milhões pagos ao conjunto, com parcelas em agosto · alterações cadastrais na Receita em 17/6 (Platinum) e 19/6/2026 (Potencial)

Os efeitos práticos da engenharia de nomes: contratos de 12 meses estendidos a 60; a carteira nunca sai do grupo; e o rastreamento público exige casar três razões sociais com dois CNPJs. Em 2026, ano eleitoral, o conjunto recebeu R\$ 110,8 milhões até agosto — abril sozinho somou R\$ 31,5 milhões.

CONFIRMADO — SGC-AM (apostilas dos CTs 27, 31 e 33/2021) × pagamentos por credor na UG 028101 × Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Receita Federal

Um dado novo desta apuração: em 17 e 19 de junho de 2026, Platinum e Potencial promoveram alterações em seus registros na Receita Federal (data de situação cadastral atualizada). O teor — mudança de sócio, endereço, capital ou objeto — só a ficha da JUCEA revela.

FATO — datas de situação cadastral no cadastro público da Receita Federal (coleta 18/8/2026)

Ressalva factual. Alterar razão social é lícito; suceder empresas em contratos pode ser regular quando observados os requisitos legais. O que se submete a apuração é o instrumento: apostila de “alteração de razão social” não é o meio jurídico para trocar a pessoa jurídica contratada — e o CNAE principal da PRI (alimentos) frente ao objeto executado (apoio administrativo) exige explicação documental.

Como o leitor reproduz a consulta

SGC-AM (via transparencia.am.gov.br, módulo contratos) → localizar os CTs 27, 31 e 33/2021 da SEDUC → abrir os detalhes e conferir as apostilas de “alteração de razão social” → anotar os CNPJs antes e depois → Receita Federal → conferir que 63.643.704 e 44.667.748 são inscrições distintas com o mesmo sócio, e que 84.655.893 responde por “Premier” e “Platinum” → Portal da Transparência → pagamentos por fornecedor pelos três CNPJs, UG 028101, 2021-2026 → conferir agosto de 2026.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À SEDUC: com base em que parecer jurídico a troca de contratada foi processada como apostila de razão social?

Houve nova habilitação técnica e fiscal da Potencial? Por que contratos de 12 meses chegaram a 60?

Às empresas: o que mudou nos registros em 17 e 19 de junho de 2026?

Qual a relação operacional entre PRI e Potencial (pessoal, equipamentos, preposto)?

À PGE/AM: a Procuradoria foi ouvida nas apostilas? Com que orientação?

Nenhuma das respostas depende de investigação: todas dependem de documentos que órgãos e empresas já têm.

Fechamento

Está documentado que Premier e Platinum usam o mesmo CNPJ, enquanto PRI e Potencial usam CNPJs distintos com sócio em comum. Também está documentado que o sistema descreveu a passagem entre PRI e Potencial como “alteração de razão social” em contratos de 2021.

Isso não basta para afirmar nulidade, fraude ou partilha de mercado. É preciso saber qual ato jurídico sustentou a mudança de contratada, quais pareceres a autorizaram, se houve manutenção das condições de habilitação e como foram justificadas as prorrogações.

Em uma execução de R\$ 923 milhões, a rastreabilidade não pode depender de o cidadão descobrir sozinho quais nomes pertencem ao mesmo CNPJ e quais CNPJs apenas compartilham sócio.

“Esta reportagem termina onde terminam os documentos.”

“Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.”

Pontos sob escrutínio documental

O efeito prático para o leitor é uma trilha de nomes e CNPJs que precisa ser recomposta para acompanhar a execução. Os contratos alcançaram sucessivas prorrogações, e em 2026 o conjunto recebeu R\$ 110,8 milhões até agosto. A mera continuidade de pagamentos não prova partilha de mercado ou falta de competição.

Como conferir — fontes primárias

- 1.SGC-AM: contratos 27, 31 e 33/2021 (SEDUC), apostilas e aditivos; extratos no DOE/AM ed.

34.518 (9/6/2021) e 34.520 (11/6/2021).

- 2.Portal da Transparência do AM: pagamentos por fornecedor, CNPJs 84.655.893/0001-01, 63.643.704/0001-00 e 44.667.748/0001-18, UG 028101, 2021-2026.

- 3.Receita Federal: cadastros e QSA dos três CNPJs (datas de situação cadastral de 17 e 19/6/2026).

- 4.JUCEA: fichas cadastrais completas — a requerer.

Ressalva factual. Alterar razão social é lícito; sucessão, cessão ou alteração subjetiva de contratos pode ter disciplina própria conforme o caso. O ponto documental é que os registros apresentados descrevem como “alteração de razão social” uma passagem entre CNPJs distintos. A validade e os efeitos desse procedimento dependem do processo, dos pareceres e da legislação aplicável ao contrato.

Fato separado de juízo. Alteração de razão social e sucessão contratual podem ser regulares; o que se aponta é o instrumento utilizado e a concentração continuada. Cada número vem de documento oficial identificado. Presume-se a inocência de todas as pessoas e empresas citadas.

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) suspende contratação de R\$ 1,348 bilhão; Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) mantém R\$ 49,3 milhões empenhados

Em fevereiro de 2026, a SEDUC declarou inexigível a licitação e adjudicou R\$ 1,348 bilhão à FUNDAGRES para formação continuada de professores. Em 4 de março, três eventos aparecem datados no mesmo dia: medida cautelar do TCE-AM, assinatura do CT 08/2026 e emissão de quatro notas de empenho que somam R\$ 49,3 milhões. As fontes apresentadas não estabelecem a sequência horária desses atos.

BLINDAGEM DE LEITURA — Os atos têm a mesma data, 4 de março de 2026, mas a documentação apresentada não estabelece a ordem horária entre ciência da cautelar, assinatura do contrato e emissão dos empenhos. Empenho é reserva orçamentária, não pagamento. A manutenção dos valores pode ter explicação administrativa e não equivale a descumprimento da decisão sem prova de ciência e efeitos concretos.

A conta: o que dizem as fontes primárias

A execução orçamentária da SEDUC registra, no exercício de 2026, exatamente quatro notas de empenho em favor da Fundação de Desenvolvimento e Inovação Agro Socioambiental do Espírito Santo — FUNDAGRES. Os campos essenciais:

BENEFICIÁRIA: FUNDAGRES (05.944.659/0001-10) · Vitória/ES · fundação privada sem fins lucrativos · atividade declarada: pesquisa agro-socioambiental

ADJUDICAÇÃO: R\$ 1.348.300.206,00 por inexigibilidade (art. 74, I) · Portaria GS 164/2026 · DOE ed. 35.647, p. 31 · homologação ed. 35.651, p. 29

4/3/2026 — MESMO DIA: cautelar do TCE-AM suspendendo a contratação × assinatura do CT 08/2026 (R\$ 379.138.320,00, proc. 028101.008952/2026-52) × emissão das NEs 2026NE0001920 a 1923

Empenhado: R\$ 49.289.031,00 (11.986.821 + 13.516.074 + 12.130.965 + 11.655.171)

EXECUÇÃO ATÉ AGO/2026: R\$ 0,00 liquidado · R\$ 0,00 pago · nenhum empenho adicional

Cinco meses depois, os quatro empenhos permaneciam registrados, sem liquidação e sem pagamento. Isso demonstra reserva orçamentária ainda vinculada ao objeto no recorte consultado; não demonstra, por si, execução do contrato nem desobediência à cautelar.

CONFIRMADO — notas de empenho 2026NE0001920 a 1923 na UG 028101; ausência de liquidação e pagamento até ago/2026

A FUNDAGRES declara atividade de pesquisa agro-socioambiental, enquanto o objeto citado é formação continuada de professores. Essa diferença cadastral justifica conferir a experiência e a habilitação apresentadas no processo, mas o CNAE principal não esgota as atividades que uma entidade pode desempenhar.

FATO — cadastro da Receita Federal (natureza jurídica 306-9, CNAE pesquisa) × objeto da Portaria GS 164/2026

Ressalva factual. Empenho não é pagamento; inexigibilidade é modalidade legal quando seus requisitos estão demonstrados; e atos com a mesma data não podem ser ordenados cronologicamente sem horário, protocolo de ciência ou metadados equivalentes. A cifra oficial localizada para a adjudicação é R\$ 1,348 bilhão, e a reportagem não adota números superiores que não estejam sustentados pelos documentos examinados.

Como o leitor reproduz a consulta

DOE/AM → edições 35.647 (p. 31) e 35.651 (p. 29) → Portaria GS 164/2026 e homologação → DOE-e do TCE-AM de 4/3/2026 → medida cautelar → Portal da Transparência do AM → UG 028101 → notas de empenho 2026NE0001920 a 1923 → conferir valor, data (4/3/2026) e a ausência de liquidações e pagamentos → Receita Federal → CNPJ 05.944.659/0001-10 (natureza jurídica e CNAE).

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À SEDUC: por que os empenhos foram emitidos no dia da cautelar — antes ou depois da ciência formal? Por que não foram anulados em cinco meses?

Qual o plano se a cautelar se tornar definitiva?

À FUNDAGRES: que estrutura e experiência em formação de professores de educação básica a fundação possui, e onde isso está documentado?

Nenhuma das respostas depende de investigação: todas dependem de documentos que órgãos e fundação já têm.

Fechamento

Os documentos sustentam que a adjudicação foi de R\$ 1,348 bilhão, que o CT 08/2026 tem valor de R\$ 379,1 milhões e que quatro empenhos, somando R\$ 49,3 milhões, foram emitidos em 4 de março. Até agosto, não havia liquidação nem pagamento nesses registros.

Eles não sustentam a afirmação de que a SEDUC empenhou depois de ter ciência da cautelar: os atos compartilham a mesma data, mas a ordem horária não está demonstrada. Também não permitem concluir que manter o empenho, sem execução financeira, tenha violado a decisão.

O ponto decisivo é reconstruir a linha do tempo de 4 de março e tornar públicos o fundamento da inexigibilidade, a ciência da cautelar e o destino administrativo dos empenhos.

“Esta reportagem termina onde terminam os documentos.”

“Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.”

Pontos sob escrutínio documental

TCE-AM e MPC: verificar a cronologia horária de 4/3/2026 (ciência da cautelar × assinatura do CT 08/2026 × emissão das NEs 1920-1923); a manutenção dos empenhos e seu efeito sobre a programação financeira da SEDUC; e o fundamento técnico da inexigibilidade de R\$ 1,348 bilhão (singularidade da fundação × mercado de formação docente).

Como conferir — fontes primárias

- 1.DOE/AM ed. 35.647 e 35.651: Portaria GS 164/2026 e homologação.
- 2.DOE-e TCE-AM de 4/3/2026: medida cautelar; ed. 3.755 de 27/3/2026, p. 36 (Processo 10662/2021, nota de não-ocorrência).
- 3.Portal da Transparência do AM: NEs 2026NE0001920-1923, UG 028101, e ausência de NLS/pagamentos.
- 4.Receita Federal: CNPJ 05.944.659/0001-10; CT 08/2026, proc. 028101.008952/2026-52.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência de documento em uma base significa apenas que ele não foi localizado na fonte examinada. Coincidência temporal, sobrenome, vínculo societário, alteração cadastral, crescimento de pagamentos, reconhecimento de dívida ou concentração de fornecedores não equivalem, isoladamente, a ilícito. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. A reportagem não afirma crime, fraude, favorecimento, sobrepreço, conflito de interesses juridicamente caracterizado ou inexecução sem prova documental específica.

Merenda e pescado: contratos, apurações e vínculos cadastrais entram no radar

A matéria cruza três núcleos documentais: pagamentos a fornecedores de alimentos e pescado; investigações e representações ainda em curso; e registros societários ligados à AmazonPeixe e à COOPERPEIXE. Os valores apresentados pertencem a séries que podem ter escopos diferentes e não são somados aqui em um total único, porque o material de origem contém agregações que precisam ser reconciliadas antes de qualquer cifra consolidada.

BLINDAGEM DE LEITURA — Esta matéria reúne núcleos distintos e não soma valores que possam se sobrepor. Operação policial e representação apuratória não equivalem a condenação. Sobrenome comum não prova parentesco. Vínculo societário pretérito de familiar de agente público não torna ilícito um contrato. Cada conexão deve ser demonstrada por documento próprio.

A conta: o que dizem as fontes primárias

Os pagamentos identificados se distribuem por diferentes órgãos e exercícios. Para evitar dupla contagem ou sobreposição entre bases, a reportagem apresenta os valores individualmente por fornecedor e órgão, sem criar um total agregado do “conjunto”.

RANCHÃO/A CHAVES COIMBRA (12.023.960/0001-56, Augusto, capital R\$ 1,05 milhão): R\$ 40,8 milhões de órgãos estaduais 2018-2022 · R\$ 10,79 milhões da SEDUC

VICTOR CHAVES COIMBRA EIRELI (06.276.064/0001-04, capital R\$ 2,5 milhões): R\$ 69,8

milhões 2021-2024 · mais de R\$ 66 milhões da SEDUC (pescado da merenda) · **ALEAM** R\$ 1,23 milhão (gêneros, 2021-2023) · Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS) R\$ 6,1 milhões · **FEPI** R\$ 1,4 milhão

AmazonPeixe AQUICULTURA (04.882.773/0001-08, capital R\$ 10 milhões): R\$ 12,9 milhões pela ADS 2020-2026 · R\$ 554,5 mil em junho/2026 · Raquel da Cunha Cidade foi sócia-administradora de 2008 a 2026

INVESTIGAÇÕES: Operação Sem Sabor (PF, 25/2/2025 — kits “Hora da Merenda”, PMM 2020, R\$ 11,4 milhões, indícios de dispensa indevida e sobrepreço apontados por Ministério Público Federal (MPF) e TCU) · Representação Apuratória 121/2025-MPC-RMAM (SEI 9397/2024) sobre os contratos de pescado

2026: R\$ 124,1 mil pagos pela ADS em 28/5/2026 (NL 2026NL0000170, CT do proc. 2528/2026) a contrato em nome de Maria de Fátima Chaves Coimbra — vínculo familiar a esclarecer

A merenda: o fluxo que secou com a apuração — e o nome que voltou

Os pagamentos a Victor Chaves Coimbra concentram-se em 2021-2023 e caem fortemente a partir de 2024. A simultaneidade com denúncia e representação é cronológica; os documentos examinados não demonstram que a redução tenha sido causada pelas apurações. Em 2026 aparece contrato em nome de Maria de Fátima Chaves Coimbra; o sobrenome coincidente, sozinho, não comprova parentesco ou continuidade negocial.

CONFIRMADO — pagamentos por credor nas UGs 028101, 001101, 018502 e 021301; atos públicos da Operação Sem Sabor e da Representação 121/2025-MPC

O balcão da ADS: o atestado circular e os terminais

Na ADS, a AmazonPeixe registra pagamentos e vínculos societários descritos na matéria. A COOPERPEIXE aparece como emissora de atestado de capacidade, e Carlos Astrogildo Bernardo Cruz é apontado nas fontes como dirigente da cooperativa e integrante do quadro da AmazonPeixe. Essa coincidência exige examinar a independência e a validade do atestado no processo concreto; a reportagem não a qualifica automaticamente como fraude.

FATO — Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Receita Federal (AmazonPeixe e COOPERPEIXE); NL 2026NL0000170 (ADS, 28/5/2026); registros públicos do leilão (B3, 11/3/2022)

Ressalva factual. Operação policial e representação apuratória não são condenações; vender alimentos ou pescado ao poder público é atividade lícita; vínculo societário anterior de familiar de agente público não contamina contrato por si só; e homonímia não é parentesco. A reportagem também evita somar séries de valores cuja base de cálculo não esteja integralmente reconciliada.

Como o leitor reproduz a consulta

Portal da Transparência do AM → despesa por fornecedor → “CHAVES COIMBRA”, “RANCHÃO” e “AmazonPeixe” → somar por UG e exercício → conferir a queda a partir de 2024 e o pagamento de 28/5/2026 na UG 018502 (NL 2026NL0000170, proc. 2528/2026) → Receita Federal → QSA da AmazonPeixe (04.882.773/0001-08) e da COOPERPEIXE (06.217.359/0001-00), conferindo a coincidência de sócio/diretor → registros do leilão dos terminais pesqueiros (B3, 11/3/2022) e QSA das concessionárias 47.167.943/0001-77 e 49.415.916/0001-00 → TCE-AM (processo eletrônico) → Representação Apuratória 121/2025-MPC-RMAM → noticiário oficial da PF sobre a Operação Sem Sabor.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

À SEDUC: que providências tomou sobre os contratos de pescado após a representação do MPC? Houve retenção, glosa ou rescisão?

À ADS: que licitações sustentam os contratos dos fornecedores citados?

Qual o objeto do contrato do processo 2528/2026 e como foi selecionada a contratada?

A agência aceitou atestado emitido pela COOPERPEIXE — e verificou o vínculo societário do emissor com a atestada?

À AmazonPeixe e à COOPERPEIXE: como explicam o atestado cruzado?

À contratada de 2026: qual sua relação, se houver, com os demais fornecedores do mesmo sobrenome?

Nenhuma das respostas depende de investigação: todas dependem de documentos que órgãos e empresas já têm.

Fechamento

A documentação permite afirmar que os fornecedores citados receberam valores expressivos de órgãos estaduais, que há apurações públicas relacionadas a parte dessas contratações e que determinados vínculos societários aparecem em registros cadastrais.

Não permite transformar investigação em condenação, sobrenome em parentesco, relação societária pretérita em favorecimento ou atestado relacionado em fraude sem a análise do processo. Também não autoriza somar automaticamente todos os valores mencionados quando há risco de escopos sobrepostos.

O caminho probatório é objetivo: processos de contratação, atestados, quadros societários históricos, entregas, preços e decisões dos órgãos de controle.

“Esta reportagem termina onde terminam os documentos.”

“Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.”

Pontos sob escrutínio documental

TCE-AM, MPC, MPAM e PF: cotejar os achados da Operação Sem Sabor (esfera municipal) com os contratos estaduais dos mesmos fornecedores; considerar os fatos desta matéria na instrução da Representação 121/2025-MPC; auditar as contratações da ADS com AmazonPeixe, Victor Chaves Coimbra e o contrato do proc. 2528/2026 (objeto, seleção, eventual vínculo com os investigados); examinar a validade do atestado COOPERPEIXE→AmazonPeixe à luz da impessoalidade; e mapear fornecimentos de alimentos do grupo a outros órgãos, inclusive ALEAM.

Como conferir — fontes primárias

1. Portal da Transparência do AM: pagamentos por credor, UGs 028101, 001101, 018502 e 021301, 2018-2026.

- 2.TCE-AM: Representação Apuratória 121/2025-MPC-RMAM (SEI 9397/2024); PF/MPF/TCU: atos públicos da Operação Sem Sabor (25/2/2025).
- 3.Receita Federal: cadastros e QSA dos CNPJs 12.023.960/0001-56, 06.276.064/0001-04, 04.882.773/0001-08, 06.217.359/0001-00, 47.167.943/0001-77 e 49.415.916/0001-00.
- 4.ADS: processo 2528/2026 e NL 2026NL0000170 (via Lei de Acesso à Informação (LAI), se necessário); B3/edital federal: leilão dos terminais (11/3/2022).

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência de documento em uma base significa apenas que ele não foi localizado na fonte examinada. Coincidência temporal, sobrenome, vínculo societário, alteração cadastral, crescimento de pagamentos, reconhecimento de dívida ou concentração de fornecedores não equivalem, isoladamente, a ilícito. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. A reportagem não afirma crime, fraude, favorecimento, sobrepreço, conflito de interesses juridicamente caracterizado ou inexecução sem prova documental específica.

R\$ 96,6 milhões em publicidade: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM) elevou teto mensal a R\$ 2,8 milhões em 2025

Dois contratos de 2025 elevaram a capacidade mensal de comunicação do DETRAN para R\$ 2,8 milhões.

BLINDAGEM DE LEITURA — Os valores são empenhos e limites contratuais documentados; não significam, por si, gasto efetivo integral, propaganda irregular ou uso eleitoral. A reportagem examina escala, planejamento e execução, sem presumir desvio de finalidade.

A conta da comunicação

Desde 2020, três agências de publicidade e comunicação concentram R\$ 96,6 milhões em empenhos líquidos no DETRAN-AM. A maior responde por R\$ 60,4 milhões; a segunda, por R\$ 21,6 milhões; e a terceira, por R\$ 14,6 milhões.

Em 2025, a autarquia assinou novo contrato de R\$ 22 milhões com uma das agências para doze meses

— cerca de R\$ 1,83 milhão por mês — e, no mesmo mês de julho, celebrou outro contrato de R\$ 11,7 milhões anuais com uma segunda agência, equivalentes a R\$ 975 mil por mês. Somados, os dois instrumentos autorizam aproximadamente R\$ 2,8 milhões mensais em comunicação.

O que os números permitem dizer

O salto contratual é um fato documental. O que os documentos examinados não permitem concluir, sem plano de mídia, ordens de serviço, peças veiculadas, relatórios de entrega e pagamentos correspondentes, é se todo o teto foi utilizado ou se houve desvio de finalidade.

Uma das agências também aparece como grande fornecedora da Universidade do Estado do Amazonas. A repetição de um mesmo fornecedor em órgãos distintos é informação relevante para mapear concentração de mercado, mas não demonstra, por si só, favorecimento.

Execução e transparência

A agência com maior volume acumulado concentra 6.269 registros de pagamento na base examinada, além de anulações relevantes de empenho. Ausência do número de processo no campo estruturado da base e anulações elevadas são problemas de

rastreabilidade e planejamento a esclarecer; não equivalem automaticamente a irregularidade contratual.

Em ano eleitoral, a publicidade institucional está sujeita às restrições legais específicas. A análise jurídica depende das datas efetivas de veiculação, do conteúdo das campanhas e das exceções aplicáveis — elementos que precisam ser cotejados contrato a contrato.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Quais planos de mídia, ordens de serviço e relatórios de veiculação justificam os contratos de 2025?
- Quanto dos R\$ 2,8 milhões mensais de capacidade contratada foi efetivamente demandado, liquidado e pago?
- Quais licitações originaram os contratos das três agências, e quem foram os demais concorrentes?
- Que controles o DETRAN adotou para observar as restrições de publicidade institucional no período eleitoral?
- Por que tantos registros da agência com maior volume aparecem sem número de processo no campo próprio da base financeira?

Fechamento

A reportagem comprova uma expansão expressiva da capacidade contratual de publicidade do DETRAN em 2025 e uma concentração de R\$ 96,6 milhões em três agências desde 2020. Não comprova que todo o valor tenha sido gasto, nem que as campanhas tenham finalidade eleitoral. O ponto público é objetivo: quando a escala da comunicação cresce, cresce também o dever de mostrar planejamento, concorrência, peças veiculadas, métricas, preços e resultados.

Fontes primárias e documentais

1. Banco de dados de execução orçamentária e financeira AFI/SEFAZ-AM, exercícios 2018–2026, UGs 022201 e 011210, com somas de controle conferidas ao centavo.
2. Portal da Transparência do Estado do Amazonas — módulo Contratos, para espelhos de contratos, valores, vigências, aditivos e dados de execução contratual.
3. Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), para extratos contratuais, apostilamentos, termos aditivos e demais atos citados.
4. Cadastro público da Receita Federal, consultado por CNPJ, para razão social, CNAE, capital social e quadro societário.
5. Dossiê Técnico do DETRAN e Relatório de Verificação Processual do DETRAN (2018-2026).

Regras de ouro

Fato separado de juízo; ausência em fonte pública é descrita como “não localizada”, e não como inexistência. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. Concentração, crescimento, mudança cadastral, capital social, CNAE ou prazo contratual não constituem, isoladamente, prova de ilicitude. Nenhuma hipótese é convertida em conclusão sem documento que a sustente.

NOTA: DETRAN-AM concentra R\$ 96,6 milhões em publicidade e amplia teto mensal de comunicação em 2025.

Contrato acabou; Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM) empenhou R\$ 12,4 milhões à CONTATO como indenização

Após o fim do CT 7/2019, pagamentos mensais à CONTATO passaram à rubrica de indenizações.

BLINDAGEM DE LEITURA — O contrato novo não foi localizado nas fontes públicas examinadas. Isso não autoriza afirmar que inexistia. “Indenização” é uma classificação orçamentária que exige exame do processo específico para saber causa, período, objeto e fundamento.

Do contrato à indenização

O CT 7/2019 com a CONTATO Serviços de Conservação e Manutenção previa R\$ 583.225 mensais e, após oito aditivos, atingiu o limite de vigência em 2 de setembro de 2025.

Depois desse marco, a execução registra três empenhos idênticos de R\$ 1.140.315,85 em 2025 e seis empenhos idênticos de R\$ 1.489.059,45 em 2026, todos na natureza 33.90.93.01 — indenizações e restituições. O conjunto pós-contrato soma aproximadamente R\$ 12,4 milhões.

O que ainda precisa ser demonstrado

Nas fontes públicas examinadas, não foi localizado novo contrato que explique a continuidade do serviço. A ausência de localização, contudo, não prova inexistência jurídica do instrumento. É possível haver processo, ajuste ou ato não indexado nas bases consultadas.

Também não está demonstrada publicamente a razão pela qual o valor mensal de 2026 — R\$ 1,489 milhão — equivale a cerca de 2,5 vezes a mensalidade contratual conhecida. Ampliação de escopo, reajustes, novas equipes ou recomposição são hipóteses possíveis, mas dependem de documentos.

Por que a rubrica exige atenção

A indenização pode ser juridicamente devida quando a Administração recebe serviço sem cobertura contratual válida, evitando enriquecimento sem causa. O que precisa ser motivado é o reconhecimento, a medição, o preço e a responsabilidade administrativa pela situação excepcional.

A repetição de parcelas mensais idênticas transforma a exceção em questão de governança: cabe ao órgão demonstrar por que a solução emergencial ou indenizatória persistiu e quais medidas foram tomadas para regularizar a contratação.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Qual instrumento ou processo amparou a prestação depois de 2 de setembro de 2025?
- Que serviços correspondem às parcelas de R\$ 1.140.315,85 e R\$ 1.489.059,45?
- Quais memórias de cálculo explicam a diferença em relação à mensalidade de R\$ 583.225 do contrato encerrado?
- Quem atestou a execução e quais documentos instruíram cada reconhecimento indenizatório?
- Houve nova licitação, contratação emergencial ou outro ajuste posteriormente não localizado nas bases públicas?

Fechamento

Os documentos demonstram que o contrato conhecido terminou e que, depois disso, a CONTATO continuou a aparecer na execução sob rubrica de indenizações. Eles não demonstram, sozinhos, ilicitude, superfaturamento ou inexistência absoluta de instrumento.

A pergunta central é documental: por que uma despesa excepcional assumiu forma mensal e recorrente, e qual processo público explica o preço e a continuidade do serviço?

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

FONTES PRIMÁRIAS E DOCUMENTAIS 1. Banco de dados de execução orçamentária e financeira AFI/SEFAZ-AM, exercícios 2018–2026, UGs 022201 e 011210, com somas de controle conferidas ao centavo.

2. Portal da Transparência do Estado do Amazonas — módulo Contratos, para espelhos de contratos, valores, vigências, aditivos e dados de execução contratual.
3. Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), para extratos contratuais, apostilamentos, termos aditivos e demais atos citados.
4. Cadastro público da Receita Federal, consultado por CNPJ, para razão social, CNAE, capital social e quadro societário.
5. Dossiê Técnico do DETRAN e Relatório de Verificação Processual do DETRAN (2018-2026).

Regras de ouro

Fato separado de juízo; ausência em fonte pública é descrita como “não localizada”, e não como inexistência. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. Concentração, crescimento, mudança cadastral, capital social, CNAE ou prazo contratual não constituem, isoladamente, prova de ilicitude. Nenhuma hipótese é convertida em conclusão sem documento que a sustente.

NOTA: Após o fim do CT 7/2019, DETRAN-AM registra R\$ 12,4 milhões em parcelas mensais sob rubrica indenizatória.

R\$ 453 milhões em contratos novos: a farra de fim de gestão que amarra o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM) até 2030

Em apenas dois anos — 2024 e 2025 —, o DETRAN-AM assinou cerca de R\$ 453 milhões em contratos novos, vários com 60 meses de vigência: R\$ 148,5 milhões para pátios de veículos, R\$ 99,4 milhões para uma empresa de tecnologia de sócio único, R\$ 36 milhões para cartões de benefícios. As obrigações atravessam três mandatos.

Advertência metodológica: esta reportagem baseia-se exclusivamente em documentos oficiais e em bases públicas de execução orçamentária e financeira do Estado do Amazonas. Nenhuma afirmação de ilicitude é feita; os apontamentos descrevem padrões documentais que demandam esclarecimento formal do órgão e das empresas citadas.

O ritmo de contratação do DETRAN-AM mudou de patamar no biênio 2024–2025. O levantamento dos espelhos oficiais de contratos do Executivo estadual mostra uma sequência de instrumentos de grande vulto firmados em poucos meses: R\$ 148,5 milhões com a SETA — Serviços Especiais de Transportes do Amazonas para remoção e gestão de pátios de veículos (fevereiro de 2025, 60 meses); R\$ 99,4 milhões com a Sistematech (julho de 2025, 60 meses); R\$ 36 milhões com a Trivale para benefícios (2024, 60 meses); R\$ 35,5 milhões com a Search Informática; R\$ 28,5 milhões com a WF Control; R\$ 44 milhões com a PSA Technology em dois contratos separados por apenas sete meses.

Quem são os contratados

A Sistematech, dona do segundo maior contrato do pacote (R\$ 1,66 milhão por mês até 2030), é uma sociedade de um único sócio, sediada em Barueri/SP, cujo CNAE principal registrado na Receita Federal é “reparação e manutenção de computadores” — não desenvolvimento de software, atividade que dá nome à empresa. A SETA, contratada dos pátios, é controlada por uma holding de participações e já recebia do órgão parcelas idênticas de R\$ 1,12 milhão reconhecidas como despesa de exercícios anteriores em 2022–2023. O contrato da WF Control (R\$ 28,5 milhões, gestão documental) aparece no espelho público sem data de vigência — uma lacuna de publicidade num instrumento de meio milhão de reais por mês.

O efeito de amarração

Contratos de 60 meses firmados no fim de um ciclo administrativo vinculam as gestões seguintes até 2029 e 2030. Não há ilegalidade intrínseca em contratar por prazo longo — a lei permite —, mas a concentração de R\$ 453 milhões em decisões tomadas às vésperas da transição, num órgão cujo orçamento anual não-folha era de R\$ 80 milhões em 2018 e superou R\$ 300 milhões em 2025, exige que os estudos técnicos preliminares, as pesquisas de preço e os pareceres estejam impecáveis — documentos que não estão publicados e que este dossiê lista como requisições prioritárias.

O que diz a regra

A Lei 14.133/2021 admite contratos de serviços contínuos por até 5 anos (art. 106), mas exige planejamento, estudo técnico preliminar e demonstração de vantajosidade (arts. 6º, 18 e 106, § 1º), além da publicação integral dos instrumentos (arts. 91 e 94). No último ano de mandato, o gestor não pode contrair obrigação que não possa ser paga no exercício sem disponibilidade de caixa para as parcelas seguintes (Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 42).

Como apuramos

Todos os contratos, valores, vigências e aditivos citados constam dos espelhos oficiais de contratos do Poder Executivo do Amazonas, cujos PDFs integram os anexos do dossiê técnico. Os quadros societários e CNAEs vêm do espelho cadastral público da Receita Federal, consultado em 14/08/2026.

O outro lado: o DETRAN-AM e as empresas citadas devem ser formalmente procurados antes da publicação, com prazo razoável de resposta. As manifestações recebidas devem ser incorporadas na íntegra ou em resumo fiel. Os padrões aqui descritos podem ter explicações administrativas legítimas que os documentos públicos disponíveis não registram.

Fontes

Banco de dados de execução orçamentária e financeira AFI/, somas conferidas ao centavo).

Portal da Transparência do Estado do Amazonas – Contratos (espelhos de contratos, valores, vigências e aditivos).

Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE-AM (extratos e atos citados).

Espelho cadastral da Receita Federal via minhareceita.org (razões sociais, CNAE, quadros societários).

(pasta 21-DETRAN do projeto).

Verificação: os números desta reportagem foram conferidos contra a base AFI/SEFAZ-AM das UGs 022201/011210 (somas de controle ao centavo); contratos, valores mensais, vigências e aditivos foram conferidos nos espelhos oficiais de contratos do Executivo estadual.

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM) empenhou R\$ 131,4 milhões: contrato da Guimarães Fernandes não foi localizado

Empresa soma R\$ 131,4 milhões em empenhos, mas instrumento contratual não apareceu no acervo examinado.

BLINDAGEM DE LEITURA — “Contrato não localizado” não significa “contrato inexistente”. A conclusão está limitada ao acervo público examinado. O volume de empenhos torna a lacuna especialmente relevante e exige que o órgão identifique os instrumentos e objetos correspondentes.

Um grande fornecedor sem contrato localizado

A Guimarães Fernandes Ltda acumula R\$ 131,4 milhões em empenhos líquidos no DETRAN-AM entre 2018 e agosto de 2026. No acervo público de 407 registros contratuais consultado para a unidade, nenhum instrumento em nome da empresa foi localizado.

A empresa aparece entre os maiores fornecedores privados do órgão. O contraste entre materialidade financeira e ausência de instrumento localizado é o centro da reportagem — não uma afirmação de que contrato não exista.

2026: três notas somam R\$ 30,2 milhões

Até agosto de 2026, a empresa soma R\$ 34,2 milhões líquidos em 12 notas de empenho. Três notas consecutivas — 2026NE0000026 a 0028 — concentram R\$ 30,2 milhões. Outros R\$ 15 milhões foram empenhados e depois anulados no mesmo exercício.

A base pública examinada não permite identificar, a partir do espelho contratual, objeto, vigência, preços unitários ou fundamento jurídico desses valores. O passo seguinte é vincular cada nota ao processo e ao instrumento correspondente.

Cadastro empresarial não resolve o objeto

O cadastro público informa abertura em 2016, capital social de R\$ 12 milhões, dois sócios-administradores e CNAE principal de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais. Um CNAE genérico não permite inferir o serviço prestado ao DETRAN nem avaliar habilitação.

A qualificação técnica deve ser verificada no processo específico. O cadastro serve como pista de identificação, não como prova de inadequação.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Quais contratos, atas, dispensas, inexigibilidades ou outros instrumentos sustentam os R\$ 131,4 milhões empenhados?
- Que objetos correspondem às notas 2026NE0000026 a 0028, que somam R\$ 30,2 milhões?
- Por que os instrumentos não aparecem no acervo público examinado?
- Quais foram os preços unitários, critérios de seleção, atestados de capacidade e fiscais designados?
- O que explica os R\$ 15 milhões empenhados e anulados em 2026?

Fechamento

O achado é uma lacuna de rastreabilidade: um fornecedor de R\$ 131,4 milhões não teve instrumento localizado no acervo público consultado. Isso não autoriza dizer que o contrato inexistia.

Mas quanto maior a despesa, menor pode ser a zona de sombra. A Administração deve ser capaz de ligar cada empenho ao processo, ao objeto, ao preço, ao instrumento e ao responsável pela fiscalização.

Fontes primárias e documentais

1. Banco de dados de execução orçamentária e financeira AFI/SEFAZ-AM, exercícios 2018–2026, UGs 022201 e 011210, com somas de controle conferidas ao centavo.
2. Portal da Transparência do Estado do Amazonas — módulo Contratos, para espelhos de contratos, valores, vigências, aditivos e dados de execução contratual.
3. Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), para extratos contratuais, apostilamentos, termos aditivos e demais atos citados.
4. Cadastro público da Receita Federal, consultado por CNPJ, para razão social, CNAE, capital social e quadro societário.
5. Dossiê Técnico do DETRAN e Relatório de Verificação Processual do DETRAN (2018-2026).

Regras de ouro

Fato separado de juízo; ausência em fonte pública é descrita como “não localizada”, e não como inexistência. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. Concentração, crescimento, mudança cadastral, capital social, CNAE ou prazo contratual não constituem, isoladamente, prova de ilicitude. Nenhuma hipótese é convertida em conclusão sem documento que a sustente.

R\$ 250 milhões em placas e documentos: três fornecedores concentram a cadeia do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM)

Thomas Greg, Central de Placas e Protamac concentram mais de R\$ 250 milhões na cadeia de identificação.

BLINDAGEM DE LEITURA — Capital social, domicílio de sócio estrangeiro e CNAE principal não provam incapacidade, irregularidade ou fraude. São dados cadastrais que precisam ser cotejados com credenciamento, objeto social, habilitação técnica, licitação e execução.

Três fornecedores, mais de R\$ 250 milhões

A Thomas Greg & Sons acumula R\$ 135,5 milhões em empenhos líquidos desde 2018 e mantém contrato de emissão de documentos com mensalidade de cerca de R\$ 1,96 milhão, prorrogado por aditivos. A Central de Placas da Amazônia soma R\$ 93,1 milhões e contrato de aproximadamente R\$ 1,3 milhão mensais. A Protamac recebeu R\$ 21,7 milhões entre 2020 e 2025. Juntas, as três empresas superam R\$ 250 milhões na cadeia de identificação e materiais relacionados ao trânsito.

Perfis cadastrais muito diferentes

No quadro societário da Thomas Greg consta pessoa jurídica domiciliada em Guernsey. Domicílio societário no exterior, inclusive em jurisdição de tributação diferenciada, não é ilícito por si só e não demonstra irregularidade contratual. O que importa é transparência do beneficiário, habilitação e cumprimento das regras da contratação.

A Central de Placas possui capital social declarado de R\$ 100 mil e CNAE principal de impressão de material para outros usos. Capital reduzido diante do volume contratado não impede contratar; a capacidade econômico-financeira deve ser aferida pelos documentos exigidos no certame.

O cadastro da Protamac

A Protamac, cujo nome empresarial remete à indústria de borracha, aparece no cadastro examinado com CNAE principal de comércio atacadista de medicamentos. O dado pode decorrer de alteração cadastral, diversificação de atividades ou erro de

atualização. Sem o processo de contratação, não é possível concluir incompatibilidade jurídica.

Em 2025, quatro notas consecutivas da empresa somaram R\$ 9.999.984. A proximidade de um marco numérico, isoladamente, não prova fracionamento ou tentativa de contornar regra; é necessário identificar objeto, processo, modalidade e relação entre as notas.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Quais objetos, licitações e contratos sustentam os pagamentos a Thomas Greg, Central de Placas e Protemac?
- Quais credenciamentos e certificações técnicas foram exigidos para fabricação de placas, CNHs e documentos?
- Como o DETRAN aferiu a capacidade econômico-financeira da Central de Placas diante do volume contratado?
- Qual é o objeto atual e completo da Protemac, e como seu cadastro fiscal se relaciona com os fornecimentos ao órgão?
- As quatro notas que somam R\$ 9.999.984 em 2025 pertencem ao mesmo objeto, processo ou contratação?

Fechamento

Os documentos mostram concentração relevante em três fornecedores e perfis cadastrais bastante distintos. Não demonstram, por si só, incapacidade, sobrepreço, fraude ou favorecimento.

Para transformar cadastro em conclusão seria preciso o que realmente decide a contratação pública: edital, habilitação, credenciamento, preços, execução, fiscalização e entrega.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. Banco de dados de execução orçamentária e financeira AFI/SEFAZ-AM, exercícios 2018–2026, UGs 022201 e 011210, com somas de controle conferidas ao centavo.
2. Portal da Transparência do Estado do Amazonas — módulo Contratos, para espelhos de contratos, valores, vigências, aditivos e dados de execução contratual.
3. Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), para extratos contratuais, apostilamentos, termos aditivos e demais atos citados.
4. Cadastro público da Receita Federal, consultado por CNPJ, para razão social, CNAE, capital social e quadro societário.
5. Dossiê Técnico do DETRAN e Relatório de Verificação Processual do DETRAN (2018-2026).

6.Resolução CONTRAN 969/2022, quanto ao regime de fabricação e credenciamento de placas de identificação veicular.

Regras de ouro

Fato separado de juízo; ausência em fonte pública é descrita como “não localizada”, e não como inexistência. Empenho, liquidação e pagamento são fases distintas. Concentração, crescimento, mudança cadastral, capital social, CNAE ou prazo contratual não constituem, isoladamente, prova de ilicitude. Nenhuma hipótese é convertida em conclusão sem documento que a sustente.

Uma fornecedora, 14 processos, 56 dias: como R\$ 173 mil foram fatiados na Policlínica João dos Santos Braga, em Manaus

Entre 4 de agosto e 29 de setembro de 2022, a Policlínica João dos Santos Braga pagou a mesma empresa, a TH MIX LTDA, por meio de 14 processos administrativos diferentes — cada um autuado como uma compra separada —, somando R\$ 173.182,13. A lei que regia as compras públicas na época proíbe fatiar uma mesma aquisição em várias contratações menores para fugir da licitação. Não há, nos registros da unidade, nenhuma justificativa individualizada para cada um dos 14 processos.

Reportagem baseada no Dossiê Técnico e no Relatório de Análise de Irregularidades Processuais da Policlínica João dos Santos Braga (UG 017119, exercícios 2018-2026), em pesquisa complementar no Diário Oficial do Estado do Amazonas e na Receita Federal (minhareceita.org). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

Dois meses, 14 compras da mesma empresa

A TH MIX LTDA é a segunda maior fornecedora da Policlínica João dos Santos Braga desde 2018, com R\$ 508.476,20 em notas de empenho — 12,9% de tudo que a unidade gastou no período. Boa parte desse valor, porém, não passou por uma única contratação: no bimestre de agosto e setembro de 2022, a empresa recebeu pagamentos vinculados a 14 números de processo administrativo distintos — 000087, 000095, 000100, 000101, 000109, 000111, 000113, 000115, 000117, 000121, 000125,

000142, 000144 e 000146, todos de 2022 —, somando R\$ 173.182,13 em 56 dias.

Os objetos descritos nos pagamentos mostram compras de natureza semelhante: material de limpeza e material médico-hospitalar, item por item, cada um autuado como se fosse uma aquisição isolada e independente das demais, feita da mesma empresa, na mesma janela de tempo.

O que diz a lei sobre fatiar uma compra

A Lei 8.666/93, vigente em 2022, dizia no artigo 23, parágrafo 5º, que é vedado 'fracionar' uma despesa para fugir da modalidade de licitação cabível ao valor total da compra. O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado (Súmula 247 e diversos acórdãos) de que o fracionamento se apura somando as contratações de mesmo objeto e mesmo fornecedor num período determinado — exatamente o

padrão encontrado nos 14 processos da TH MIX LTDA. A partir de 2023, a nova Lei de Licitações (14.133/2021) manteve a mesma vedação no artigo 75, parágrafo 1º.

O fracionamento de despesa não é, necessariamente, sinal de má-fé: pode refletir apenas falha de planejamento de compras. Mas a lei trata o resultado prático da mesma forma independentemente da intenção — por isso a exigência de que cada processo tenha justificativa própria, o que não foi localizado nesta pesquisa para nenhum dos 14 casos.

Quem é a TH MIX

A TH MIX LTDA (CNPJ 10.614.075/0001-16) tem situação cadastral ATIVA na Receita Federal, com abertura em 19 de janeiro de 2009 — portanto, uma empresa já estabelecida havia 13 anos quando os 14 processos foram autuados, não uma fornecedora recém-criada. O sócio-administrador registrado é Herbert Pereira Tomé. Ata de registro de preços ou termo de dispensa individual para cada um) e a TH MIX LTDA (versão sobre a forma de contratação). Requerer via Lei de Acesso à Informação (LAI) os 14 processos administrativos completos e eventual ata de registro de preços que os ampare. Reservar espaço para as respostas na íntegra.

Fontes

Relatório de Análise de Irregularidades Processuais da Policlínica João dos Santos Braga 2018-2026 (Achado 5);; (aba PAGAMENTOS); Lei 8.666/93, art. 23 §5º; Lei 14.133/2021, art. 75 §1º; Receita Federal (minhareceita.org, CNPJ 10.614.075/0001-16).

A empresa que nasceu em 2022 e hoje é a maior fornecedora da Policlínica João dos Santos Braga — sem contrato encontrado

A ASN LTDA foi aberta em março de 2022. Em pouco mais de um ano, tornou-se a maior fornecedora da Policlínica João dos Santos Braga, com R\$ 675.815,64 em notas de empenho entre 2023 e 2026 — 17,1% de tudo que a unidade gastou desde 2018. A empresa recebe dois valores fixos que se repetem ano após ano, R\$ 12.000,00 e R\$ 11.994,00, e aparece em pelo menos 8 agrupamentos de pagamentos concentrados em poucos dias entre 2024 e 2026. Nenhum contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente que ampare essa relação foi localizado nesta pesquisa.

Reportagem baseada no Dossiê Técnico e no Relatório de Verificação Processual da Policlínica João dos Santos Braga (UG 017119, exercícios 2018-2026), em pesquisa complementar na Receita Federal (minhareceita.org). Os dados apontam padrões que pedem verificação documental; não comprovam, por si sós, irregularidade.

De empresa recém-aberta a maior fornecedora em pouco mais de um ano

A ASN LTDA foi registrada na Receita Federal em 4 de março de 2022. As primeiras notas de empenho da Policlínica João dos Santos Braga em favor da empresa datam de 2023 — ou seja, a relação comercial começou menos de um ano após a abertura do CNPJ. Desde então, a ASN LTDA acumulou 35 notas de empenho e R\$ 675.815,64 em valor bruto, tornando-se isoladamente o maior fornecedor da unidade, à frente de empresas com décadas de atuação no mercado, como a segunda colocada, TH MIX LTDA (ativa desde 2009).

Dentro desse total, dois valores se repetem de forma consistente entre 2023 e 2026: R\$ 12.000,00 (3 vezes) e R\$ 11.994,00 (3 vezes) — um padrão de valor fixo recorrente, típico de uma mensalidade contratual. O problema é que nenhum contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente que ampare esses valores foi localizado nesta pesquisa — nem para a ASN LTDA, nem para 102 dos outros 104 fornecedores da unidade (ver matéria separada sobre a ausência generalizada de contratos).

Um padrão que se repete a cada poucos meses

Além dos valores fixos, a ASN LTDA aparece em pelo menos 8 agrupamentos de pagamentos feitos sob processos administrativos diferentes, mas concentrados em janelas de até 15 dias, entre 2024 e 2026 — os valores desses agrupamentos variam de

R\$ 11,6 mil a R\$ 135 mil. Diferentemente do caso da TH MIX LTDA, concentrado num único bimestre de 2022, o padrão da ASN LTDA se repete ano após ano, o que é compatível tanto com uma relação contratual continuada e regularmente renovada quanto com fracionamento sistemático de despesa — a diferença entre as duas hipóteses só pode ser esclarecida com a confirmação documental do instrumento contratual, que esta pesquisa não localizou.

Quem está por trás da empresa

A ASN LTDA (CNPJ 45.518.276/0001-02) tem situação cadastral ATIVA na Receita Federal, capital social de R\$ 450.000,00 e um único sócio-administrador registrado, Artemio Smith Neves — cuja entrada na sociedade está registrada em 21 de julho de 2023, mais de um ano depois da abertura da empresa em março de 2022. A pesquisa não localizou, nesta rodada, quem constava como sócio da empresa entre a abertura e julho de 2023, nem se essa mudança de quadro societário coincide com o início do fornecimento à Policlínica.

Fontes

Dossiê Técnico da Policlínica João dos Santos Braga (Achados 3, 5 e Quadro Societário); Relatório de Verificação Processual (Achado 2); Relatório de Análise de Irregularidades Processuais (Achado 6); resumo de fornecedores e resumo de processos da Policlínica João dos Santos Braga (2018-2026); Receita Federal (minhareceita.org, CNPJ 45.518.276/0001-02).

Por trás de R\$ 3,9 milhões em compras, quase nenhum contrato encontrado

A Policlínica João dos Santos Braga pagou R\$ 3.951.164,26 a 105 fornecedores diferentes entre 2018 e 2026. Para 103 deles — 98,1% do total —, não foi localizado nesta pesquisa nenhum contrato, edital, ata de registro de preços ou termo de homologação que ampare a compra. Também não foi encontrado nenhum termo aditivo, nem uma única portaria de designação de fiscal de contrato, em toda a base analisada.

Reportagem baseada no Dossiê Técnico da Policlínica João dos Santos Braga (UG 017119, exercícios 2018-2026), em pesquisa no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Portal da Transparência do Estado do Amazonas – Contratos. A ausência de contrato localizado nesta pesquisa não comprova, por si só, que o contrato não existe — mas revela uma lacuna de transparência que dificulta a fiscalização por qualquer pessoa de fora do órgão.

Dois fornecedores com algum rastro documental, entre 105

De todos os fornecedores da Policlínica João dos Santos Braga, apenas dois tiveram algum nível de correlação contratual estabelecido nesta pesquisa: a Amazonas Energia S/A, por meio de um despacho de dispensa de licitação de 2017 para o fornecimento de energia elétrica (Processo 017119.000078/2017, R\$ 301.953,00 para 60 meses), e a TH MIX LTDA, por meio de um padrão de ata de registro de preços identificado no Diário Oficial — mas mesmo neste caso, sem confirmação de que a ata cobre a totalidade dos R\$ 508 mil pagos à empresa. Para os outros 103 fornecedores, incluindo os R\$ 675 mil pagos ao maior deles (ASN LTDA, ver matéria separada), a pesquisa não encontrou nenhum instrumento formal.

A ausência não se limita a contratos: em toda a base, não foi localizado nenhum termo aditivo, nenhuma ata de homologação, nenhum parecer jurídico e nenhuma portaria de designação de fiscal de contrato — itens que, em tese, deveriam existir para qualquer aquisição pública, e que costumam ser encontrados, ainda que parcialmente, em outros órgãos já levantados neste mesmo projeto.

Por que a lacuna é tão grande

Parte da lacuna tem uma causa identificada: a ferramenta de consulta a contratos em PDF normalmente usada nesta pesquisa esteve indisponível durante toda a rodada de apuração (a página retornou erro de acesso negado em todas as tentativas). Buscas complementares diretamente no Diário Oficial do Estado do Amazonas, por nome de cada fornecedor, não substituíram integralmente essa fonte. Por isso, este achado

deve ser lido como uma lacuna desta pesquisa que precisa de complementação — e não como prova de que os contratos não existem.

Ainda assim, o resultado prático é que, hoje, um cidadão ou um órgão de controle que queira conferir se as compras da Policlínica João dos Santos Braga passaram por licitação, dispensa ou inexigibilidade devidamente motivada — e se o preço pago é compatível com o de mercado — não encontra, nas fontes públicas consultadas, o documento que responderia a essa pergunta para 98,1% do valor gasto pela unidade.

contratos, atas, aditivos e fiscais de contrato da UG 017119 entre 2018 e 2026. Reservar espaço para a resposta na íntegra e, se a relação for obtida, atualizar esta matéria antes de publicar.

Fontes

Dossiê Técnico da Policlínica João dos Santos Braga (Achados 9 e 10, Capítulos 5 e 8); (aba contratos); Diário Oficial do Estado do Amazonas; Portal da Transparência do Estado do Amazonas – Contratos.

Um erro no próprio sistema do governo esconde o destino de 77% dos pagamentos da Policlínica João dos Santos Braga

Dos 420 pagamentos feitos pela Policlínica João dos Santos Braga entre 2020 e 2026, 323 — 76,9% do total — têm o campo que deveria indicar o número do processo administrativo preenchido com um valor sem sentido: a palavra isolada 'DE', ou fragmentos de outras palavras, como 'essamento'. O defeito está na própria base de dados entregue pelo governo, não em qualquer etapa desta apuração — e ele torna praticamente impossível, para quem só olha os dados estruturados, saber a qual processo cada pagamento pertence.

Reportagem baseada no Relatório de Análise de Irregularidades Processuais da Policlínica João dos Santos Braga (UG 017119, exercícios 2020-2026), a partir do extrato do banco AFI da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM).

Como o erro acontece

Cada pagamento da base tem um campo de texto livre, o 'objeto', que descreve em prosa a nota fiscal, o fornecedor, a finalidade da compra e, quase sempre, o número do processo administrativo — por exemplo, 'PROCESSO DE PAGAMENTO nº 017119.000105/2022'. O campo 'processo', que deveria trazer só o número, de forma isolada e pronta para consulta, falha exatamente quando o texto do objeto usa essa frase mais longa: o sistema captura apenas a palavra 'DE' (a que sobra de 'processo DE pagamento') e descarta o número que vinha em seguida. Esse erro atinge 302 dos 420 pagamentos. Outros 18 têm o campo vazio ou com outro fragmento de palavra sem sentido - 'essamento', pedaço de 'processamento de dados', ou 'dados'.

O número de processo real não desapareceu — ele continua no texto do objeto, e foi recuperado nesta apuração por meio de busca automatizada em 412 dos 420 pagamentos (98,1%). Mas qualquer sistema, planilha ou consulta que dependa apenas do campo estruturado 'processo' - a forma normal de se buscar essa informação — estará errada para três em cada quatro pagamentos desta unidade.

O que fica sem explicação

Mesmo com a recuperação manual, 8 pagamentos — todos de energia elétrica, à Amazonas Energia S/A e à sua antecessora Amazonas Distribuidora de Energia S/A, somando R\$ 46.564,46 entre 2020 e 2022 — não citam processo, contrato ou qualquer

outro documento no texto disponível. Para esses casos, não há, nesta pesquisa, nenhum caminho para identificar a que processo o pagamento se vincula.

O problema não é exclusivo desta unidade: como o erro está ligado a uma frase específica ('processo de pagamento') usada de forma padronizada pelo sistema orçamentário-financeiro do Estado a partir de 2022, é provável que o mesmo defeito atinja as bases de outros órgãos que usam a mesma fonte — algo que só pode ser confirmado com uma verificação específica em cada uma delas.

Fontes

Relatório de Análise de Irregularidades Processuais da Policlínica João dos Santos Braga 2018-2026 (Achados 1 e 2); (aba PAGAMENTOS); extrato do banco AFI, Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM).

Dinheiro empenhado, depois cancelado: os fornecedores com metade da compra anulada

A Policlínica João dos Santos Braga cancelou R\$ 320.302,25 em notas de empenho já emitidas entre 2018 e 2026 — 8,1% de tudo que havia sido comprometido. Mas o cancelamento não se distribui de forma uniforme: em 8 fornecedores, o percentual de anulação varia de 24% a 50% do valor empenhado, um patamar muito acima da média da unidade, sem que a justificativa de nenhum desses cancelamentos tenha sido localizada nesta pesquisa.

Reportagem baseada no Dossiê Técnico e no Relatório de Verificação Processual da Policlínica João dos Santos Braga (UG 017119, exercícios 2018-2026).

Os 8 casos de anulação acima da média

A média de anulação da unidade é 8,1% (R\$ 320.302,25 cancelados de R\$ 3.951.164,26 empenhados). Oito fornecedores estão muito acima dessa média: ELANE BALBINA MORAES MAXIMO — ME e NASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, ambas com 50% do valor

empenhado depois cancelado; KINGPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ARTIGOS PARA A SAÚDE, com 46%; MANAUS AMBIENTAL S.A, com 46%; CASA DOS

COMPRESSORES LTDA, com 40% (R\$ 77.000,00 de R\$ 192.500,00, o maior valor absoluto cancelado); G. QUEIROZ ARAUJO LTDA, com 26%; e RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, com 24%.

Juntos, os 8 casos somam uma fração relevante do total anulado na unidade, concentrada em poucos fornecedores — um padrão que, isoladamente, não indica irregularidade (empenhos podem ser cancelados por erro de digitação corrigido, desistência do fornecedor ou insuficiência de orçamento), mas que, em percentuais tão elevados e sem justificativa documentada, levanta a pergunta sobre a qualidade do planejamento da despesa nesses casos específicos.

O que a lei exige para cancelar um empenho

A Lei 4.320/1964, que organiza as finanças públicas no Brasil, prevê que todo empenho anulado tenha um despacho formal que justifique o cancelamento — documento que integra o processo administrativo da despesa. Nesta pesquisa, não foi localizado, para nenhum dos 8 fornecedores citados, o despacho de anulação

correspondente — o que não significa que ele não exista, mas que não está nas fontes públicas consultadas até o momento.

Fontes

Dossiê Técnico da Policlínica João dos Santos Braga (Achado 4); Relatório de Verificação Processual (Achado 4); (colunas Valor_Anulado e Pct_Anulado); Lei 4.320/1964.

Três meses antes da eleição, julho concentra 66% do que a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) pagou

Blindagem de leitura

Esta reportagem descreve registros oficiais, cronologias e valores. Concentração de pagamentos, aditivos, contratação direta, parcela única ou divergência documental não constituem, isoladamente, prova de ilícito, favorecimento, dano ao erário ou finalidade eleitoral.

O número que abre a série

Entre janeiro e julho de 2026, a SEDEL pagou R\$ 28.509.987,24. Só em julho saíram R\$ 18.858.621,36: 66,1% do total da janela. Em 2024, o maior mês representou 28,9% do mesmo recorte; em 2025, 35,2%. O gasto acumulado de 2026 ficou apenas 0,6% acima de 2025. A mudança relevante, portanto, não é uma explosão do volume, mas a concentração do calendário.

Dentro de julho

Foram 55 pagamentos. Sete concentraram R\$ 14,37 milhões, ou 76,2% do mês. Entre eles aparecem três liquidações ligadas a termos aditivos do mesmo Contrato de Gestão 04/2023 com a AADESAM, três termos de fomento pagos em parcela única e um patrocínio desportivo de R\$ 1 milhão.

A cautela eleitoral

Julho estava a três meses do pleito, mas proximidade temporal não prova finalidade eleitoral. Também há dado favorável ao órgão: em 2026 não houve transferência voluntária a município registrada na base examinada. A reportagem trata o calendário eleitoral como contexto e não como conclusão.

Blindagem de leitura

Concentração de pagamentos não constitui, isoladamente, prova de desvio, favorecimento, dano ao erário ou uso eleitoral. O fato demonstrado pelas bases é a mudança do padrão temporal dos desembolsos.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Que fatos administrativos explicam a concentração de R\$ 18,86 milhões em julho?
- Por que três aditivos do mesmo contrato de gestão foram liquidados no mesmo mês?
- Quais cronogramas físicos e financeiros sustentaram os maiores pagamentos de julho?
- Que controles internos foram aplicados à concentração de 66,1% da janela em um único mês?

Fechamento

Os documentos não mostram salto extraordinário do gasto acumulado em 2026; mostram uma concentração extraordinária. R\$ 18,86 milhões, 55 pagamentos e 66,1% da janela janeiro-julho em um único mês são fatos mensuráveis. A coincidência com o calendário eleitoral é contexto. Sem os processos e justificativas administrativas, a reportagem não atribui finalidade ao movimento.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. AFI/SEFAZ-AM — pagamentos e empenhos de 2024 a 2026, extrações de 5 e 6 de agosto de 2026.
2. SGC/SEFAZ-AM — instrumentos e anexos da SEDEL.
3. Diário Oficial do Estado do Amazonas — atos e extratos da SEDEL.
4. Lei 9.504/1997, art. 73, VI, 'a', para o recorte das transferências voluntárias.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência de registro significa apenas que o documento não foi localizado na fonte examinada. Valores, datas e vínculos são atribuídos às bases indicadas. Hipóteses permanecem hipóteses até que documentos adicionais as confirmem.

Assinou, pagou: Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) paga projetos longos logo após a assinatura

Blindagem de leitura

Esta reportagem descreve registros oficiais, cronologias e valores. Concentração de pagamentos, aditivos, contratação direta, parcela única ou divergência documental não constituem, isoladamente, prova de ilícito, favorecimento, dano ao erário ou finalidade eleitoral.

Quatro parcerias, R\$ 4,2 milhões

Quatro termos de fomento de 2026 somam R\$ 4.216.626,77. O Termo 007/2026, de R\$ 1 milhão, foi pago sete dias após a assinatura. Os Termos 006 e 005/2026, com o Instituto Vento Norte-AM, somam R\$ 2,5 milhões e foram pagos catorze e dezesseis dias depois. O Termo 003/2026, de R\$ 716.626,77, foi pago no dia seguinte.

Dois projetos, textos quase iguais

Os Termos 005 e 006/2026 foram firmados com a mesma organização, com um dia de diferença. Os objetos publicados usam redação praticamente idêntica para atividades de futebol voltadas a crianças e adolescentes. A semelhança não prova duplicidade; torna necessário comparar planos de trabalho, territórios, públicos, metas e custos.

O que a lei permite

As quatro parcerias decorrem de emendas parlamentares. Nessa hipótese, a Lei 13.019/2014 admite dispensa de chamamento público. A ausência de competição, portanto, não é tratada como irregularidade automática. O ponto documental é verificar se a liberação integral estava prevista nos cronogramas aprovados e quais documentos sustentaram a liquidação.

Um padrão que se repete

Na base examinada, os 35 pagamentos de termos de fomento feitos entre 2024 e 2026, totalizando R\$ 11.576.149,64 para 25 organizações, ocorreram em parcela única. O padrão merece explicação administrativa, mas não autoriza, sozinho, conclusão de ilicitude.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Os cronogramas de desembolso previam 100% em parcela única no início?
- Que documentos embasaram a liquidação antes do término dos projetos?
- Como os dois projetos do Instituto Vento Norte-AM evitam sobreposição de público, território, metas e custeio?
- Quais mecanismos permitem recuperar recursos em caso de inexecução parcial?

Fechamento

A reportagem não afirma que parcela única ou pagamento no início sejam, isoladamente, ilegais. Afirma o que os registros permitem medir: quatro parcerias de dez meses receberam R\$ 4,22 milhões integralmente entre um e dezesseis dias após a assinatura. A regularidade concreta depende dos planos de trabalho, cronogramas, liquidações, fiscalização e prestações de contas.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) — extratos dos Termos de Fomento 003, 005, 006 e 007/2026.
2. AFI/SEFAZ-AM — pagamentos dos termos de fomento de 2024 a 2026.
3. Receita Federal — cadastros das organizações citadas.
4. Lei 13.019/2014, especialmente arts. 29, 33, 34 e 48; Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência de registro significa apenas que o documento não foi localizado na fonte examinada. Valores, datas e vínculos são atribuídos às bases indicadas. Hipóteses permanecem hipóteses até que documentos adicionais as confirmem.

Cinco dias, três aditivos, R\$ 17,8 milhões: contratos da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) cruzam a eleição

Blindagem de leitura

Esta reportagem descreve registros oficiais, cronologias e valores. Concentração de pagamentos, aditivos, contratação direta, parcela única ou divergência documental não constituem, isoladamente, prova de ilícito, favorecimento, dano ao erário ou finalidade eleitoral.

Cinco dias, três aditivos

Entre 11 e 15 de maio de 2026, três contratos de gestão com a AADESAM foram prorrogados por nove meses. Os aditivos somam R\$ 17.765.314,73: R\$ 4.627.056,12, R\$ 8.442.715,62 e R\$ 4.695.542,99. As vigências alcançam fevereiro de 2027.

A dimensão dos acréscimos

No Contrato de Gestão 001/2024, o aditivo de maio de 2026, de R\$ 4.695.542,99, supera o valor global original de R\$ 4.054.675,56. No CG 004/2023, os aditamentos localizados no Diário Oficial somam R\$ 21,42 milhões diante de valor original de R\$ 6.554.005,38. Esses números exigem leitura do regime jurídico específico dos contratos de gestão e não equivalem, por si, a prova de irregularidade.

Cinco contratos não localizados no SGC

A apuração não localizou no SGC os cinco contratos de gestão administrados pela SEDEL, embora seus extratos estejam publicados no Diário Oficial e haja execução financeira. O mesmo sistema retorna contratos de gestão da AADESAM com outros órgãos estaduais. O achado é ausência de registro na base consultada — não inexistência dos instrumentos.

Até 2027

As vigências avançam para fevereiro de 2027. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece condicionantes para obrigações que alcancem o exercício seguinte nos dois últimos quadrimestres do mandato. Sem os autos, o cronograma e a demonstração de disponibilidade de caixa, a reportagem não conclui pela incidência ou violação do art. 42.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Qual disponibilidade de caixa foi demonstrada para obrigações que avançam até fevereiro de 2027?
- Por que os cinco contratos de gestão da SEDEL não foram localizados no SGC?
- Qual o valor global atualizado de cada contrato após os aditamentos sucessivos?
- Que pareceres jurídicos e técnicos fundamentaram os três aditivos firmados em cinco dias?

Fechamento

O que está documentado é expressivo: R\$ 17,77 milhões adicionados em cinco dias, três prorrogações até fevereiro de 2027 e cinco contratos de gestão não localizados no SGC consultado. O que não está demonstrado é que esses fatos, isoladamente, constituam violação fiscal ou contratual. Essa fronteira depende dos autos, pareceres e disponibilidade de caixa.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) nº 35.714, de 2 de junho de 2026, p. 34 — extratos 024 e 025/2026/SEDEL.
2. DOE-AM nº 35.725, de 19 de junho de 2026, p. 44 — extrato 023/2026/SEDEL.
3. SGC/SEFAZ-AM — consulta aos instrumentos da SEDEL e da AADESAM.
4. AFI/SEFAZ-AM — execução financeira vinculada aos contratos de gestão.
5. LC 101/2000, art. 42.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência de registro significa apenas que o documento não foi localizado na fonte examinada. Valores, datas e vínculos são atribuídos às bases indicadas. Hipóteses permanecem hipóteses até que documentos adicionais as confirmem.

Secretário fora, assinatura dentro: três aditivos da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) pedem explicação

Blindagem de leitura

Esta reportagem descreve registros oficiais, cronologias e valores. Concentração de pagamentos, aditivos, contratação direta, parcela única ou divergência documental não constituem, isoladamente, prova de ilícito, favorecimento, dano ao erário ou finalidade eleitoral.

A contradição no papel

Extratos publicados em junho atribuem ao secretário Diego Américo Costa Silva a assinatura de três aditivos com datas de 11, 14 e 15 de maio de 2026. Atos oficiais registram sua exoneração a pedido em 1º de abril e renomeação apenas em 18 de maio.

Quem exercia a função

Nos dias indicados nos extratos, atos da própria SEDEL eram assinados por Bruno Gomes Pires, secretário executivo, na condição de Secretário de Estado do Desporto e Lazer em exercício. Surge, assim, uma incompatibilidade documental que precisa ser conciliada pelo órgão.

A hipótese menos acusatória

A própria base oferece uma hipótese plausível: erro material de data. A SEDEL publicou treze erratas entre outubro de 2025 e agosto de 2026, e uma delas corrigiu uma data de assinatura em quase três meses. Por isso, a reportagem não afirma assinatura sem competência, falsidade ou nulidade.

O documento que falta

A dúvida pode ser encerrada pelos instrumentos integrais assinados, seus metadados, protocolo e eventual errata. Até que esses elementos sejam confrontados, a formulação juridicamente segura é: os registros públicos atualmente examinados são contraditórios.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Quem efetivamente assinou os três aditivos de 11, 14 e 15 de maio de 2026?
- As datas publicadas nos extratos estão corretas? Se não, haverá errata?
- Os instrumentos integrais possuem assinatura eletrônica com data, hora e certificado?
- Qual autoridade detinha competência formal para celebrar os aditivos em cada data?

Fechamento

Esta é uma matéria sobre contradição documental, não sobre acusação pessoal. Os extratos atribuem assinaturas a uma autoridade que, pelas datas oficiais de exoneração e renomeação, não ocupava o cargo naquele intervalo. Há precedente de erro material em datas publicadas pela própria secretaria. Sem os instrumentos assinados, a reportagem não escolhe entre as hipóteses.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. Decretos de exoneração de 1º de abril de 2026 e renomeação de 18 de maio de 2026.
2. Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM) nº 35.704, de 19 de maio de 2026, pp. 68-69 — portarias 073 a 078/2026.
3. DOE-AM nº 35.714 e nº 35.725 — extratos dos três aditivos.
4. DOE-AM nº 35.746, de 22 de julho de 2026, p. 35 — errata que corrigiu data de assinatura do extrato 027/2026.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Ausência de registro significa apenas que o documento não foi localizado na fonte examinada. Valores, datas e vínculos são atribuídos às bases indicadas. Hipóteses permanecem hipóteses até que documentos adicionais as confirmem.

invisível: onde está o dinheiro?

22/08/2026 · acervo original nº 187

Blindagem de leitura

Esta reportagem trabalha exclusivamente com documentos e bases oficiais citados nas fontes. Concentração de gasto, coincidência com calendário eleitoral, inexigibilidade, entrega de bens, presença de agentes públicos em eventos ou ausência de registro em determinado sistema não constituem, isoladamente, prova de ilícito, abuso de poder, favorecimento, desvio ou dano ao erário. Onde a fonte não fecha a prova, o texto formula pergunta — não acusação.

O programa que cabe num troco — mas aparece em toda foto

O Governo Presente existe no PPA como Programa 3301. Em 2026, as ações-fim da SEGOV, SEDECTI e Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) receberam dotação de apenas R\$ 1.000,00 cada. Na Saúde, apesar da presença de médicos, carretas e equipes nas edições, não há ação orçamentária específica do programa. Em linguagem de rua: no orçamento, o programa cabe no bolso; no palco, não cabe na fotografia.

Quando R\$ 5 mil viraram R\$ 180 milhões

A revisão do PPA publicada em 2021 previa R\$ 3,63 milhões para três anos, e a ação de assistência social tinha R\$ 5 mil. Na execução financeira de 2021, porém, o Programa 3301 registrou R\$ 239,9 milhões, dos quais R\$ 180 milhões foram para a operadora do Auxílio Estadual. Em 2022, o programa registrou R\$ 93,1 milhões. O contraste entre planejamento e execução é documental; não prova, por si, irregularidade, mas exige explicação sobre reprogramação, classificação e transparência.

O custo que aparece em outros lugares

Em 2026, cartões do Auxílio Estadual são carregados pela PROVER; cheques decorrem de crédito da AFEAM; diárias e cobertura jornalística saem da manutenção da Saúde; mão de obra aparece associada à AADESAM. A investigação localizou 33 processos da SES com referência ao Governo Presente e um deles menciona diárias para cobertura jornalística e fotográfica. O desenho financeiro, portanto, é pulverizado entre políticas e órgãos que têm orçamento próprio.

AADESAM: muito dinheiro, pouca visibilidade contratual no sistema consultado

Até agosto de 2026, a AADESAM havia recebido R\$ 427 milhões de 24 órgãos, segundo o levantamento. No SGC consultado, não foram localizados contratos da entidade com as cinco secretarias que mais lhe pagam — Assistência Social, Justiça, IDAM, Produção Rural e Educação. Isso não autoriza afirmar que os instrumentos não existam; autoriza afirmar que não estavam visíveis naquele sistema e que a rastreabilidade pública ficou incompleta.

A Saúde aparece no mutirão e some do relatório

A Secretaria de Saúde é uma das pastas mais visíveis nas edições, com milhares de atendimentos divulgados. Mesmo assim, o Relatório Anual de Gestão de 2025 e o relatório do primeiro

quadrimestre de 2026 não mencionam o Governo Presente pelo nome. Isso não prova ausência de prestação de contas das ações de saúde, mas mostra que o rótulo político do programa não aparece nos instrumentos de planejamento e monitoramento examinados.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Por que ações-fim do Governo Presente receberam apenas R\$ 1.000,00 na LOA 2026?
- Quais órgãos pagam, na prática, cada serviço, bem e estrutura exibidos nas edições?
- Como o Estado reconcilia os R\$ 239,9 milhões executados em 2021 com o planejamento original do Programa 3301?
- Onde estão, no SGC ou em outra base pública, os contratos de gestão da AADESAM com os maiores órgãos pagadores?
- Por que o rótulo Governo Presente não aparece nos relatórios de gestão da Saúde, apesar da participação visível da pasta?

Fechamento

No papel, mil reais, na execução histórica, centenas de milhões. O Governo Presente parece praticar um esporte orçamentário curioso: some quando o cidadão procura a rubrica e reaparece quando a câmera liga. O que os documentos comprovam é a pulverização do custo entre programas e órgãos e a distância entre o rótulo político e a contabilidade pública. O que eles não provam, sozinhos, é desvio ou ilegalidade. O problema, antes de qualquer adjetivo penal, é de rastreabilidade: se o programa é tão presente, seu custo também precisa ser.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. AFI/SEFAZ-AM — execução financeira do Programa 3301 e órgãos envolvidos, série histórica consultada no dossiê.
2. PPA 2020–2023 e PPA 2024–2027 — Programa 3301, metas, ações e dotações.
3. Lei Orçamentária Anual de 2026 — dotações das ações vinculadas ao Governo Presente.
4. SGC-AM, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e-Compras AM e SIGED — contratos, compras, processos e referências ao programa.
5. RAG 2025 e RDQA 2026 da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) — instrumentos de prestação de contas examinados.
6. Receita Federal e imprensa oficial — dados cadastrais e atos publicados citados na apuração.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. “Não localizado” não significa “inexistente”. Coincidência temporal não prova finalidade eleitoral. Vínculo institucional não prova benefício pessoal. Inexigibilidade pode ser juridicamente válida quando houver inviabilidade real de competição e motivação suficiente. A caracterização jurídica definitiva cabe aos órgãos competentes.

re do clima eleitoral

Blindagem de leitura

Esta reportagem trabalha exclusivamente com documentos e bases oficiais citados nas fontes. Concentração de gasto, coincidência com calendário eleitoral, inexigibilidade, entrega de bens, presença de agentes públicos em eventos ou ausência de registro em determinado sistema não constituem, isoladamente, prova de ilícito, abuso de poder, favorecimento, desvio ou dano ao erário. Onde a fonte não fecha a prova, o texto formula pergunta — não acusação.

R\$ 8 milhões num dia; o processo inteiro no outro

Em 18 de junho de 2026, uma nota de dotação injetou R\$ 8 milhões na ação do Governo Presente na FEPIAM para cestas básicas e filtros de água. No dia seguinte, o processo dos filtros foi estruturado com estudo técnico, termo de referência, justificativa, pesquisa de preços, mapa comparativo, atestado de exclusividade e autorização. A nota de dotação fala em populações afetadas pela subida dos rios; a justificativa do processo menciona estiagem. Cheia e seca são fenômenos distintos. A contradição textual precisa ser explicada nos autos.

O filtro “exclusivo” e a empresa de controle de pragas

A compra de 6.400 kits, por R\$ 5 milhões, foi feita por inexigibilidade com a CZ Comércio e Serviços de Imunização. O cadastro fiscal consultado aponta atividade principal ligada a imunização e controle de pragas urbanas. Isso, por si, não impede fornecimento de outro produto. A inexigibilidade foi apoiada em carta de distribuidor exclusivo de uma marca estrangeira. O ponto jurídico não é o CNAE nem a marca: é saber se havia, de fato, inviabilidade de competição para o objeto concreto.

Pesquisa de preço olhando para o próprio vendedor

O mapa comparativo citado na apuração confrontou o preço oferecido pela CZ à FEPIAM — R\$ 781,25 por kit — com preços da própria CZ em fornecimentos à COSAMA e à SEPROR. A repetição do mesmo preço pode indicar padronização comercial, mas não substitui automaticamente uma pesquisa de mercado ampla. A suficiência dessa metodologia depende do processo e da motivação administrativa.

Calendário apertado, efeito político sensível

A inexigibilidade foi publicada em 2 de julho, adjudicada em 6, contratada em 13 e paga em 29. Na véspera do início das vedações eleitorais, 3 de julho, a FEPIAM empenhou R\$ 3 milhões em cestas básicas. Em 22 de julho, empenhou R\$ 2 milhões

em microtrator, triciclo e grupo gerador; a apuração não localizou essa última contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A ausência de publicação encontrada na consulta deve ser tratada como pendência de transparência, não como prova automática de nulidade.

Sai o candidato, entra a primeira-dama

Roberto Cidade assumiu o governo em 4 de maio de 2026 e nomeou a esposa, Thaisa Cidade, presidente de honra do Fundo de Promoção Social em 22 de maio. Até 30 de junho, o governador participou de entregas do programa; a partir de 13 de agosto, a primeira-dama passou a realizar entregas “representando o governador”. A simples presença dela não configura, por si, ilícito eleitoral. O ponto de controle é saber se houve uso promocional de bens e serviços sociais custeados pelo poder público em benefício eleitoral — conclusão que depende do contexto, conteúdo das cerimônias e apreciação da Justiça Eleitoral.

O programa correu para o interior

Em 2026 foram pelo menos 16 edições até 18 de agosto, contra 10 em todo o ano de 2025. Pela primeira vez, houve interiorização sistemática para municípios como Careiro Castanho, Iranduba, Presidente Figueiredo e Itacoatiara. Crescimento de agenda e interiorização são fatos administrativos legítimos em si. A questão é a combinação com distribuição gratuita de bens em ano eleitoral e com a necessidade de comprovar que cada ação se enquadrava nas exceções legais aplicáveis.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Qual emergência fundamentou a compra dos filtros: cheia, seca ou ambas, e onde isso está tecnicamente demonstrado?
- Por que a inexigibilidade se baseou em exclusividade de marca e quais alternativas de produto foram efetivamente pesquisadas?
- Por que o mapa de preços comparou a fornecedora com preços praticados pela própria fornecedora?
- Onde está publicado o instrumento da compra de R\$ 2 milhões em microtrator, triciclo e gerador?
- Quais bens foram efetivamente entregues, a quem, em quais datas e mediante quais critérios?
- Que controles eleitorais foram adotados nas cerimônias conduzidas pela primeira-dama durante a campanha?

Fechamento

A documentação parece roteiro de comédia administrativa: cheia numa página, seca na seguinte, exclusividade de marca vendida como ausência de concorrência e preço comparado com o próprio vendedor. Só que o dinheiro é público e a eleição estava na esquina. A ironia termina aí. O que está comprovado são as datas, valores, justificativas conflitantes e o rito adotado. O que ainda precisa ser provado é se houve irregularidade, favorecimento ou uso eleitoral. Essa sentença não cabe à manchete

— cabe aos autos e aos órgãos de controle.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. AFI/SEFAZ-AM — notas de dotação, empenhos, liquidações e pagamentos da FEPIAM e do Fundo de Promoção Social.
2. Processo de inexigibilidade da FEPIAM para aquisição de 6.400 kits de filtro de água.
3. PNCP e e-Compras AM — consultas sobre publicações, pesquisa de mercado e contratação.
4. Decreto estadual de 1º de junho de 2026 sobre emergência climática e ambiental; atos orçamentários de 18 e 19 de junho.
5. Decreto 53.692/2026 e registros do Fundo de Promoção Social.
6. Lei 9.504/1997, especialmente art. 73, IV e §10; LC 64/1990; Lei 14.133/2021.
7. Receita Federal — cadastro da CZ Comércio e Serviços de Imunização.
8. Imprensa oficial e registros públicos das edições do Governo Presente em 2026.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. “Não localizado” não significa “inexistente”. Coincidência temporal não prova finalidade eleitoral. Vínculo institucional não prova benefício pessoal. Inexigibilidade pode ser juridicamente válida quando houver inviabilidade real de competição e motivação suficiente. A caracterização jurídica definitiva cabe aos órgãos competentes.

A consulta virou digital, a fila não: 479 mil pedidos continuam esperando

Manaus tinha 596.047 solicitações pendentes. Oito em cada dez estão no escopo contratado para atendimento remoto, mas a teleconsulta representa apenas 0,81% do estoque.

Há números que precisam de explicação e há números que chegam fazendo a pergunta sozinhos:

596.047. Esse era o número de solicitações pendentes na Central de Regulação de Consultas e Exames Especializados de Manaus em 2 de julho de 2026.

A espera média impressa no extrato oficial era de 212 dias. Considerado o volume de cada um dos 429 itens, a média ponderada chegava a 222 dias. 65,4% da fila esperava havia mais de cem dias, 21% acumulavam mais de um ano e a solicitação mais antiga permanecia aberta desde 1º de julho de 2019.

Até aí, temos uma fila monumental, a surpresa aparece quando se pergunta o que essas pessoas estão esperando. Classificados os 429 procedimentos segundo o escopo assistencial contratado pelo Estado — teleconsulta especializada, telediagnóstico com laudo a distância e telemonitoramento — aparecem 479.076 solicitações. São 80,4% de toda a fila. Traduzindo: de cada dez pedidos pendentes, oito estão relacionados a serviços que cabem no escopo assistencial que o Amazonas já contratou para prestação remota.

A ressalva jurídica e metodológica é indispensável: isso não significa que cada um dos 479.076 pacientes possa clinicamente ser atendido a distância. A classificação foi feita pela nomenclatura dos procedimentos, sem acesso à indicação clínica individual. O número mede aderência ao escopo contratado, não aptidão clínica individual. Feita a trava, o número continua muito alto.

O Estado contratou a distância. O paciente continua esperando de perto.

Zero vírgula oitenta e um por cento

O SISREG registra a teleconsulta como procedimento próprio, isso permite saber exatamente quanto da fila já percorre formalmente o canal remoto. São 4.837 solicitações de 596.047 ou 0,81%. Não é erro de vírgula é zero vírgula oitenta e um por cento. A medicina entrou na tela, a fila, pelo visto, ainda está procurando a senha do Wi-Fi.

Contudo, há um detalhe importante — e favorável à telessaúde, onde ela efetivamente entra, a espera registrada é menor. Nas 16 especialidades em que o

extrato permite comparar os dois canais, havia 4.804 solicitações remotas, com espera média ponderada de 161 dias, contra 240.765 presenciais, com média de 321 dias, a metade. A espera remota é menor nas dezesseis especialidades comparáveis, sem exceção.

Na cardiologia, são 64 dias contra 283. Na neurologia, 79 contra 208. Na geriatria, 46 contra 242. Em nutrição e nutrologia, 74 contra 422. Na neurologia pediátrica, porém, até a fila digital pede paciência: 479 dias, embora ainda abaixo dos 674 dias do atendimento presencial.

E há outra trava importante, a solicitação mais antiga de teleconsulta é de abril de 2024, enquanto a fila geral contém pedido desde julho de 2019. Parte da vantagem pode decorrer simplesmente de os códigos remotos acumularem estoque mais jovem. A diferença registrada é real; tratá-la como prova pura de eficiência seria ir além do dado.

A fila mais longa está justamente onde a distância poderia ajudar

Há outra inversão desconcertante, as 163.454 consultas classificadas como integralmente resolvíveis a distância registrava espera média de 351 dias. As 162.353 que exigem exame físico assistido, 252 dias. Os 153.269 exames cujo laudo pode ser emitido a distância, 155 dias.

Já os 116.971 procedimentos obrigatoriamente presenciais apresentavam espera média de 89 dias, ou seja: 351 dias para o que pode viajar pela tela, 89 dias para o que exige o paciente fisicamente presente.

A tecnologia foi contratada para vencer distâncias, pelos números da fila, talvez ainda falte vencer a distância entre o contrato e sua escala de utilização.

E a Telessaúde Produz — Muito mais que antes

Seria editorialmente fácil esconder o número favorável, seria também errado.

A produção remota amazonense cresceu fortemente, em 2024, eram, em média, 1.113 procedimentos mensais, no primeiro semestre de 2026, passaram a 13.707. Entre março de 2025 e junho de 2026, o SIA-SUS registrou 140.311 atendimentos remotos: 74.122 telediagnósticos e 65.512 teleconsultas.

Portanto, esta reportagem não sustenta que a telessaúde não funciona, ao contrário, ela funciona e cresceu doze vezes. É por isso que a pergunta fica mais incômoda: por que sua presença formal na fila continua em 0,81%?

O contrato compra mês, não diz quantas consultas o mês deve entregar

O Amazonas compra telessaúde por mensalidade.

O contrato nº 1/2025 registra um único “serviço mensal”, quantidade 1, o contrato nº 21/2024, de telediagnóstico, segue a mesma lógica. Nos 17 instrumentos de telessaúde localizados desde 2011, a apuração não identificou cláusula estabelecendo quantas

consultas ou exames devem ser entregues por município nem prazo máximo para emissão de laudo.

O Projeto Básico do contrato principal remete os quantitativos a um posterior “documento específico”, esse documento não foi localizado no registro público examinado. A diferença de linguagem é fundamental.

Esta reportagem não afirma que o documento não existe, afirma apenas o que a apuração permite: não foi localizado na fonte pública examinada.

Sem uma meta física publicamente identificável, surge uma pergunta elementar: quantos atendimentos o Estado contratou para receber?

A base consultada não permite responder.

R\$ 196,5 milhões viraram R\$ 260,1 milhões

Em março de 2026, o contrato principal foi prorrogado por mais doze meses e seu teto passou de R\$ 196,49 milhões para R\$ 260,15 milhões — aproximadamente R\$ 63,7 milhões a mais. Naquele momento, a execução acumulada estava em torno de 7% do teto.

O registro público examinado não apresenta redimensionamento da demanda que justifique a ampliação nem vincula o acréscimo a uma nova meta física de produção. Isso não prova desperdício, sobrepreço ou inexecução, mas autoriza uma pergunta simples: se o teto financeiro aumentou, quantos atendimentos adicionais foram contratados?

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Se 80,4% da fila está no escopo de serviços contratados para prestação remota, por que apenas 0,81% aparecem formalmente como teleconsulta? Qual é a meta mensal de teleconsultas? Quantos laudos devem ser entregues? Existe meta por município?

Onde está o “documento específico” previsto no Projeto Básico?

Se ele existe, por que não foi localizado no registro público consultado?

Qual foi o estudo de demanda que fundamentou a elevação do teto de R\$ 196,5 milhões para R\$ 260,1 milhões?

Quantos atendimentos adicionais correspondem aos R\$ 63,7 milhões acrescidos?

E, sobretudo: qual indicador o Estado utiliza para demonstrar quanto a telessaúde está reduzindo a espera do paciente?

Fechamento — a tecnologia chegou, agora falta fazer a escala chegar junto

A telessaúde amazonense não é ficção, produz, cresceu, chegou aos 62 municípios. Foram 140.311 atendimentos remotos em dezesseis meses, contudo, a fotografia da fila continua desconfortável. São

596.047 solicitações pendentes, 479.076 dentro do escopo assistencial contratado; 163.454 consultas classificadas como integralmente resolvíveis a distância

esperando, em média, 351 dias e apenas 0,81% do estoque formalmente registrado como teleconsulta.

Assim, a conclusão documental não é que a telessaúde fracassou. Seria uma afirmação fácil e errada. A conclusão é mais interessante: ela cresceu doze vezes e ainda parece pequena diante do tamanho da demanda.

A tela, o médico remoto, o contrato e o dinheiro existem. A fila também existe, ela tem 596.047 motivos para perguntar quando essas pontas finalmente vão se encontrar.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

Extrato oficial do SISREG/Central de Regulação de Consultas e Exames Especializados de Manaus, de 2 de julho de 2026; SIA-SUS/TabNet/DATASUS; códigos SIGTAP de telessaúde; Sistema de Gestão de Contratos da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM); Portal da Transparência do Estado; Diário Oficial do Estado do Amazonas e Censo 2022/IBGE. As fontes foram capturadas entre 19 e 20 de agosto de 2026.

Regras de ouro

Fila mede estoque, não fluxo. Portanto, esta matéria não afirma que o contrato aumentou, reduziu ou deixou de reduzir a fila sem série histórica de entradas e saídas. A fila analisada é de Manaus, enquanto a produção utilizada para dimensionar escala é estadual. A classificação dos 429 procedimentos mede aderência ao escopo contratado, não indicação clínica individual. A própria fonte também alerta que o SIA-SUS não identifica qual contrato originou cada atendimento e que parte do crescimento pode decorrer da adoção de códigos SIGTAP mais recentes.

Nota

Manaus tem 596 mil pedidos na fila; 80,4% estão no escopo de serviços contratados a distância.

Resumo

Telessaúde cresce 12 vezes, mas só 0,81% da fila de Manaus está formalmente registrada como teleconsulta.

Um ano de prorrogação, dez anos na calculadora: o curioso aditivo da telessaúde

Contrato de telessaúde foi prorrogado por 12 meses e teve teto elevado em R\$ 63,65 milhões. Pelo valor mensal oficial, o novo teto equivale a 120 meses.

O contrato ganhou mais doze meses, o teto ganhou R\$ 63.656.598,00 e foi aí que a calculadora resolveu fazer jornalismo. O Contrato nº 1/2025, principal instrumento da telessaúde da Secretaria de Saúde do Amazonas, começou com valor global máximo estimado de R\$ 196.489.860,00.

Em março de 2026, recebeu seu primeiro termo aditivo. A vigência foi prorrogada por doze meses, chegando a 18 de março de 2027. O novo teto: R\$ 260.146.458,00 Acréscimo: R\$ 63.656.598,00 ou 32,4%.

Até aqui, são números, o espanto começa quando eles são colocados para conversar entre si.

Um ano custaria R\$ 26 milhões. O teto subiu R\$ 63,6 milhões

A Portaria nº 127/2025, que antecedeu o contrato, estabeleceu uma espécie de regime financeiro esperado. Depois da implantação, a mensalidade recorrente seria de: R\$ 2.167.887,15, 00, multiplicada por doze meses: R\$ 26.014.645,00. Portanto, se a prorrogação adicionou doze meses, doze mensalidades no regime descrito pela própria Administração corresponderiam a pouco mais de R\$ 26 milhões.

O teto, entretanto, cresceu R\$ 63,65 milhões ou 2,45 vezes o valor de doze mensalidades de regime. Não se conclui daí que os R\$ 63,6 milhões serão integralmente gastos, essa trava é indispensável.

O valor global do contrato é apresentado como teto estimado de demanda, e não como obrigação automática de pagamento, a execução depende da demanda efetiva. Logo, comparar teto com pagamento efetivo como se fossem a mesma coisa seria erro. Mas, comparar a matemática usada pelo próprio ato é perfeitamente legítimo e ela produz uma segunda surpresa.

A calculadora chegou a dez anos

Pegue a mensalidade oficial R\$ 2.167.887,15 e multiplique por 120. Resultado:

R\$ 260.146.458,00. Nem um centavo a mais, nem um centavo a menos. É exatamente o novo valor global do contrato depois do aditivo. Ou seja: o novo teto corresponde matematicamente a 120 mensalidades — dez anos.

Só que a vigência contratual total, depois da prorrogação, passou a 25 meses, não dez anos, vinte e cinco meses. A calculadora não acusa ninguém, contudo, também não sabe fingir que 25 e 120 são o mesmo número.

Blindagem de leitura

Essa equivalência matemática não prova superfaturamento, pagamento indevido, dano ao erário, fraude ou que os R\$ 260,1 milhões serão efetivamente desembolsados. O próprio contrato trabalha com valor global máximo estimado e execução conforme demanda. O achado documental é mais específico: o valor global resultante do aditivo coincide exatamente com 120 mensalidades do regime estabelecido na Portaria nº 127/2025, enquanto a vigência total do instrumento passou a 25 meses.

A documentação pública examinada precisa explicar o critério de dimensionamento desse teto, é só isso e já é bastante.

A demanda ainda não tinha chegado ao teto anterior

Há outro elemento relevante, quando o aditivo foi publicado, a execução acumulada representava algo em torno de 7% do novo teto. A própria documentação original registra que a demanda inicialmente estimada ainda não havia se materializado no volume máximo previsto. Mesmo assim, o limite financeiro aumentou em R\$ 63,65 milhões.

A apuração não localizou no registro público examinado o redimensionamento da demanda que fundamentasse a ampliação. A expressão é deliberada: não foi localizado. Não significa “não existe”, pode estar nos autos administrativos. Pode integrar parecer, nota técnica, memória de cálculo ou documento não disponibilizado na base pública examinada. Se estiver, é justamente o documento capaz de explicar a conta.

E quanto foi efetivamente pago?

Aqui é preciso resistir à tentação de usar o número mais espetacular de maneira errada. Os registros examinados mostram: R\$ 18.177.261,17 empenhados, R\$ 18.177.261,17 liquidados e R\$ 18.177.261,17 pagos. A mensalidade recorrente efetivamente paga aparece como R\$ 2.167.887,70, diferença de apenas R\$ 0,55 em relação ao valor de regime da Portaria.

Os R\$ 18,18 milhões representam apenas 6,99% do teto de R\$ 260,1 milhões. Mas seria intelectualmente errado dizer que apenas 6,99% do contrato foi “executado” e sugerir que o restante deveria necessariamente ter sido gasto.

O teto não é uma meta de desembolso, a comparação relevante é outra: em 18 meses de vigência, o Estado havia pago o equivalente a 8,4 mensalidades do valor de regime. Essa é uma diferença importante, teto é teto, pagamento é pagamento, misturar os dois pode produzir uma manchete explosiva e uma reportagem ruim, não faremos isso.

O aditivo chegou no último dia — ou depois?

A cronologia oferece outro ponto que merece esclarecimento. O contrato original foi assinado em 18 de fevereiro de 2025, com vigência de treze meses, AEC Pela contagem registrada no próprio documento, seu termo final era: 18 de março de 2026. A nota de empenho ligada ao aditivo — NE nº 1138 — também é de 18 de março de 2026. Até

aqui, a Administração agiu no último dia da vigência, porém, o extrato do termo aditivo está datado de 24 de março e foi publicado no Diário Oficial em 26 de março de 2026. Seis dias depois da data impressa no extrato, oito dias após o termo final do contrato original.

Agora vem o ponto crucial.

A data efetiva de assinatura do termo aditivo não consta do extrato nem foi localizada em outro documento público examinado. Isso impede qualquer conclusão categórica. Se o aditivo foi efetivamente assinado até 18 de março e publicado depois, temos uma questão de publicação posterior. Se foi assinado depois de encerrada a vigência original, surge outra questão jurídica, porque prorrogação pressupõe contrato ainda vigente.

O registro público disponível não permite escolher entre as duas hipóteses, assim, não se escreve: “A Saúde prorrogou contrato vencido.” Escreve-se: “A data pública não permite confirmar se a prorrogação foi formalizada antes do fim da vigência.”

Parece menos bombástico? Possivelmente. É infinitamente mais difícil de derrubar.

O sistema Oficial inventou uma mensalidade de R\$ 21,6 milhões

E então aparece aquela contribuição que só a burocracia consegue oferecer ao humor investigativo. Na página do contrato no sistema estadual, o campo denominado “Valor mensal” exibe: R\$ 21.678.871,50. Seria uma mensalidade e tanto, só há um problema: ela nunca existiu como mensalidade contratual.

O valor resulta da divisão do teto global de R\$ 260,1 milhões por doze, já a mensalidade de regime prevista na Portaria e encontrada nos pagamentos é aproximadamente: R\$ 2,167 milhões, dez vezes menor. Quem consultar apenas o sistema oficial verá uma mensalidade dez vezes maior do que aquela prevista no ato e encontrada nas ordens bancárias.

Aqui cabe um pouco de irreverência porque o próprio cadastro entrega o roteiro: o contrato já tem números suficientes para explicar, o sistema resolveu oferecer mais um — e justamente o errado. A inconsistência parece simples de corrigir uma linha no cadastro, enquanto não for corrigida, porém, permanece sendo informação pública capaz de induzir o cidadão a erro.

A implantação que não aparece pelos valores previstos

A Portaria nº 127/2025 estabeleceu valores maiores para os primeiros meses da implantação. No primeiro mês: R\$ 5.715.774,30. Nos dois meses seguintes: R\$ 4.335.774,30 por mês. Mas esses valores não aparecem em nenhuma das 304 ordens bancárias examinadas no acervo geral. No contrato principal, a maior ordem bancária localizada é de R\$ 2.167.887,70 — justamente a mensalidade de regime. Há pelo menos duas explicações possíveis, a implantação pode não ter sido faturada nos valores máximos previstos ou pode ter sido faturada de maneira que os registros disponíveis não permitem identificar diretamente. Novamente: não sabemos. Logo: perguntamos.

Perguntar não Ofende

E o cidadão quer saber

Se doze meses no regime da Portaria representam aproximadamente R\$ 26 milhões, qual memória de cálculo levou a um acréscimo de R\$ 63,65 milhões?

Por que o novo teto corresponde exatamente a 120 mensalidades, se a vigência contratual total é de 25 meses?

Qual estudo de demanda fundamentou os R\$ 260,1 milhões? Onde está esse estudo?

Que quantitativo de teleconsultas, laudos e demais serviços corresponde ao novo teto? Qual é a data efetiva de assinatura do primeiro termo aditivo?

O instrumento foi formalizado antes de 18 de março de 2026?

Se foi, por que essa data não aparece no extrato público examinado?

Por que o SGC apresenta como “valor mensal” R\$ 21,67 milhões, quando a mensalidade prevista e efetivamente observada é de aproximadamente R\$ 2,17 milhões?

Os valores especiais previstos para a implantação foram efetivamente faturados? Se foram, em quais competências e documentos?

E a pergunta que resume a matéria:

por que um contrato de 25 meses terminou com teto matematicamente equivalente a 120 mensalidades?

Fechamento — quando a calculadora pede o processo

Há matérias que dependem de interpretação jurídica sofisticada, esta começa com multiplicação: $R\$ 2.167.887,15 \times 12 = R\$ 26.014.645,80$. Era o valor correspondente a um ano no regime financeiro estabelecido pela própria Administração. O contrato recebeu um ano a mais, todavia, o teto cresceu: R\$ 63.656.598. Depois vem outra multiplicação: $R\$ 2.167.887,15 \times 120 = R\$ 260.146.458,00$, exatamente o novo teto. Dez anos de mensalidades para um instrumento cuja vigência total chegou a 25 meses, isso, isoladamente, não prova qualquer irregularidade, porque teto não é gasto, estimativa não é pagamento e contrato por demanda não exige consumo integral do valor máximo, mas também não elimina a pergunta, ao contrário, a transforma numa questão elementar de transparência: de onde saiu a conta?

A Administração pode ter explicação técnica, pode existir projeção de demanda, pode haver expansão de escopo, pode haver memória de cálculo perfeitamente defensável, nada disso foi localizado no registro público examinado. Enquanto não aparecer, a conta disponível ao cidadão será aquela que os próprios atos permitem fazer. E ela termina assim: 25 meses de contrato, 120 mensalidades de teto. A calculadora já entregou o resultado, agora falta o processo entregar a explicação.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

A matéria utiliza a Portaria nº 127/2025, o Contrato nº 1/2025 e seu primeiro termo aditivo; registros do SGC/SEFAZ-AM; notas de empenho e ordens bancárias; Diário Oficial do Estado do Amazonas e os documentos originais disponíveis no acervo público examinado. A apuração geral analisou 17 instrumentos, 82 notas de empenho, 304 ordens bancárias, 138 atestos, 82 aditivos, 30 designações de fiscal e 73 documentos originais, com consultas realizadas entre 19 e 20 de agosto de 2026.

Regras de ouro

O valor global de R\$ 260,1 milhões é teto estimado, não obrigação integral de desembolso. A equivalência com 120 mensalidades é aritmética sobre o valor de regime da Portaria nº 127/2025 e não demonstra, isoladamente, dano, superfaturamento ou irregularidade. A data efetiva de assinatura do termo aditivo não foi localizada nas fontes públicas examinadas; por isso, esta matéria não afirma que a prorrogação ocorreu depois do término da vigência. O valor mensal de R\$ 21,67 milhões é apresentado pelo sistema oficial, mas diverge da mensalidade definida na Portaria e observada nos pagamentos. Sempre que o registro não permite resolver uma divergência, a reportagem a apresenta como pergunta — não como condenação.

R\$ 337 milhões em telessaúde e nenhum dos 17 contratos diz quanto entrega

Em 15 anos, o Amazonas firmou 17 instrumentos de telessaúde que somam R\$ 337 milhões. A apuração não localizou preço unitário, meta física por município ou prazo máximo de laudo.

O Amazonas sabe quanto contratou, quanto empenhou, quanto pagou, o número do contrato, o número do processo, até quem fiscaliza. Há uma informação, porém, que insiste em escapar: quantos atendimentos esse dinheiro deve comprar?

A investigação examinou 17 instrumentos de telessaúde firmados desde 2011, em duas unidades gestoras, envolvendo a Secretaria de Estado de Saúde e a Universidade do Estado do Amazonas. Valor contratado no período: R\$ 337.091.317,71.

É muito dinheiro, são muitos contratos, são quinze anos de política pública, mas, ao final da leitura desse conjunto documental, o que chama atenção não é o que aparece, é o que não foi localizado nos instrumentos examinados.

Nenhum fixa preço unitário por teleconsulta, nenhum fixa preço unitário por laudo, nenhum estabelece, de forma pública e identificável, quantos exames ou consultas devem ser entregues por município, nenhum define prazo máximo para emissão de laudo.

O Projeto Básico do contrato principal chega a remeter quantitativos e prazos a um posterior “documento específico”, esse documento, porém, não foi localizado no registro público examinado.

A burocracia fez o caminho inteiro, só esqueceu de deixar a régua na mesa.

O contrato tem preço, o atendimento, não

No contrato principal da telessaúde atual, o item registrado no sistema é: “serviço mensal”. Quantidade: 1. Não consta preço por consulta, o preço por laudo, não consta uma unidade física de produção capaz de responder quanto o Estado deveria receber por aquele valor mensal. Isso não significa que o serviço não seja prestado, a produção existe.

O SIA-SUS registra 140.311 atendimentos remotos entre março de 2025 e junho de 2026, a produção cresceu doze vezes em relação ao ritmo de 2024. Logo, seria falso dizer: “o Estado paga e não recebe atendimento.” A documentação demonstra que recebe. A pergunta é outra: quanto deveria receber?

Sem meta física contratual publicamente identificável, essa comparação fica sem parâmetro.

Pagar por mês é legal, pagar sem régua é que pede explicação

Contratar por mensalidade não é, por si só, irregular. Serviços complexos podem envolver plataforma, infraestrutura, suporte, corpo clínico, tecnologia, operação, conectividade e manutenção.

Nem todo contrato precisa ser remunerado por procedimento individual. A questão surge quando o serviço contratado está diretamente relacionado a atendimentos mensuráveis — teleconsultas, laudos, exames, telemonitoramento — e o registro público não permite ao cidadão identificar quantos devem ser entregues, em que prazo, em quais municípios, por qual valor unitário e e contra qual meta a execução é fiscalizada.

A ausência dessas informações no registro consultado não prova ausência delas nos autos administrativos, essa distinção é essencial, podem existir planos de trabalho, relatórios mensais, indicadores, podem existir metas técnicas em anexos não disponíveis publicamente, contudo, nas fontes examinadas, essas informações não foram localizadas de forma capaz de permitir conferência independente.

O contrato manda procurar um documento que não aparece

O Projeto Básico do contrato principal oferece uma pista. Segundo a documentação examinada, quantitativos de exames e prazos para laudos seriam definidos em um “documento específico” a ser celebrado depois da assinatura.

A existência dessa previsão é importante porque ela sugere que o próprio desenho contratual reconheceu a necessidade de estabelecer quantidades e prazos. O problema é simples: esse documento não foi localizado no registro público examinado. Não se afirma: “o documento não existe.” Afirma-se: “não foi localizado.”

Pode parecer uma diferença de palavras, é, na verdade, a diferença entre investigação e adivinhação. Sem meta, como se mede desempenho?

Uma política pública de telessaúde pode ser medida de várias formas: número de teleconsultas, número de laudos, prazo de resposta, cobertura territorial, especialidades atendidas, redução de espera, taxa de resolução, economia com deslocamento, capacidade instalada, tempo médio de emissão de laudo, o contrato pode adotar uma ou várias dessas métricas. Porém, a pergunta é inevitável: qual delas foi transformada em obrigação contratual mensurável?

Nos instrumentos públicos examinados, a resposta não foi localizada de forma clara.

Sem uma meta física, o cidadão consegue saber que o Estado pagou, consegue saber que houve atendimento, entretanto, não consegue responder a uma terceira pergunta elementar: o que foi entregue corresponde ao que deveria ter sido entregue?

98,82% Do acervo sem parecer jurídico no registro público Há ainda outro dado que merece atenção. Em 12 dos 17 instrumentos, o parecer jurídico correspondente não

aparece no registro público examinado. Esses instrumentos somam: R\$ 333,1 milhões., ou: 98,82% do valor do acervo analisado. Mais uma vez, a frase precisa ser precisa. Não se afirma que os contratos foram celebrados sem parecer jurídico, ou que o parecer inexistente. O que a documentação permite afirmar é: o parecer não foi localizado no registro público consultado.

Pode estar nos autos, pode existir em sistema interno, ter sido produzido e não disponibilizado na plataforma examinada, porém, para quem tenta auditar o contrato apenas pelas bases públicas, a peça jurídica não aparece.

O Estado publica quase tudo

Eis talvez o aspecto mais curioso. O sistema publica contrato, empenho, ordem bancária, atesto, aditivo e designação de fiscal. Em muitos casos, publica dezenas de documentos relacionados ao mesmo instrumento. A apuração geral encontrou 82 notas de empenho, 304 ordens bancárias, 138 atestos, 82 aditivos, 30 designações de fiscal e 73 documentos originais. Ou seja: falta de papel não parece ser o problema. O problema é que, entre tanta documentação, o dado mais elementar para medir eficiência permanece difícil de localizar: quanto foi contratado para ser entregue em troca do dinheiro?

A máquina pública mostra a conta bancária com notável precisão, a régua da entrega, nem tanto.

Quinze anos, duas unidades gestoras e uma mudança de escala

A telessaúde amazonense não nasceu em 2025. O primeiro instrumento localizado é de 10 de outubro de 2011, desde então, foram 17 contratos e instrumentos em duas unidades gestoras. Entre 2011 e 2016: R\$ 13,93 milhões; entre 2019 e 2022: R\$ 7,80 milhões; entre 2023 e 2026: R\$ 315,35 milhões. Ou seja, houve uma mudança brutal de escala financeira nos últimos anos. Isso não significa, por si só, que os contratos recentes sejam inadequados.

Tecnologia evolui, escopo cresce, cobertura aumenta, inflação existe, serviços podem ter se tornado incomparavelmente mais complexos, mas, quanto maior a escala do dinheiro, maior a necessidade de uma pergunta simples: qual é a escala da entrega?

A UEA tem uma história paralela

Quase metade dos instrumentos examinados não correu pela Secretaria de Saúde. Oito dos 17 passaram pela Universidade do Estado do Amazonas. Foi pela UEA que se desenvolveram iniciativas como o Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde, o Telessaúde Brasil Redes e o Telecardio. Esses projetos envolveram fundações de apoio e contratos específicos, alguns voltados aos 61 municípios do interior. Esse histórico é relevante porque demonstra que a política não nasceu ontem.

O Amazonas acumula mais de uma década de experiência em telessaúde, exatamente por isso, depois de tantos anos, seria razoável esperar que metas de

produção, prazos e indicadores estivessem cada vez mais claros. Os documentos examinados mostram evolução financeira.

A evolução da régua de desempenho não aparece com a mesma nitidez.

Um contrato escondido atrás de um SUPERMERCADO

Há ainda uma pequena pérola burocrática. O contrato nº 10/2020, ligado ao Telecardio, aparece cadastrado no sistema estadual em nome de: “SUPERMERCADO ESCOLA — CAMPUS UNIVERSIDADE UFV”. O CNPJ, porém, pertence à Fundação Arthur Bernardes — FUNARBE, fundação de apoio da Universidade Federal de Viçosa. Valor: R\$ 582 mil. Não é um escândalo financeiro. é um problema de rastreabilidade.

Quem pesquisar pelo nome correto da fundação pode simplesmente não encontrar o contrato, aqui a ironia praticamente se escreve sozinha: num sistema de telessaúde, até o contrato resolveu atender por nome remoto. Todavia, a conclusão permanece modesta: erro ou inconsistência cadastral não significa irregularidade financeira, significa apenas que transparência também depende de cadastro correto.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma inexistência de metas, pareceres, indicadores, planos de trabalho ou documentos técnicos nos processos administrativos integrais.

Afirma que essas informações não foram localizadas, de forma clara e verificável, no registro público examinado.

Também não afirma que remuneração mensal seja ilegal, nem que todo contrato de telessaúde deva obrigatoriamente estabelecer preço unitário por procedimento. O ponto documental é outro: nos instrumentos examinados, não foi localizada uma régua pública que permita relacionar com clareza valor contratado, quantidade esperada, prazo de entrega e distribuição territorial.

Isso impede a verificação externa de desempenho a partir das fontes disponíveis.

Perguntar não Ofende

A análise dos instrumentos contratuais que perfazem o montante de R\$ 337 milhões revela omissões formais e ausência de parâmetros objetivos de medição. A auditoria elenca as seguintes perguntas fundamentais a serem respondidas pelos gestores responsáveis:

1. Metas Físicas e Entregáveis Quantificáveis

- Quantas teleconsultas cada instrumento contratual está obrigado a entregar mensalmente?
- Qual é o quantitativo mensal estipulado para a emissão de laudos médicos?
- Qual é o prazo máximo estabelecido em contrato para a entrega de cada laudo emitido?

- Existem metas de atendimento regionalizadas por município ou segregadas por especialidade médica?

2. Formalização Legal e Integridade Documental

- Onde se encontra o "documento específico" expressamente mencionado no Projeto Básico do contrato principal? Este instrumento foi efetivamente celebrado?
- Caso tenha sido assinado, por quais razões o documento não consta nos registros públicos examinados?
- Qual a justificativa para a ausência dos pareceres jurídicos obrigatórios nos registros públicos de 12 dos 17 instrumentos analisados?

3. Métricas de Fiscalização e Controle de Produção

- Quais indicadores objetivos são utilizados pelos fiscais contratuais para atestar a execução mensal dos serviços?
- Quais parâmetros formais o Estado adota para mensurar:
 - o **Produtividade** dos serviços prestados;
 - o **Qualidade** dos atendimentos e laudos;
 - o **Tempo de resposta** na emissão das demandas;
 - o **Cobertura territorial** efetivamente alcançada.
- Em qual endereço eletrônico ou portal de transparência podem ser consultados os relatórios mensais de produção atestados pela fiscalização?

4. Síntese do Empenho Orçamentário

- Em termos estritamente mensuráveis e quantificáveis, **o que exatamente foi contratado com o montante global de R\$ 337 milhões?**

Fechamento — a conta tem centavos; a entrega precisa ter números

Há uma precisão quase admirável na burocracia financeira. O contrato tem valor, o empenho tem valor, a liquidação tem valor, a ordem bancária tem valor, o aditivo tem valor, tudo vai até os centavos.

Porém, quando a pergunta muda de “quanto foi pago?” para “quanto deveria ser entregue?”, o documento público fica muito menos falante.

Foram R\$ 337.091.317,71 contratados em 17 instrumentos ao longo de quinze anos, a produção existe, a política existe, os atendimentos existem. Nada nesta reportagem autoriza dizer o contrário, o que não foi localizado no acervo público examinado é uma régua comum e transparente capaz de responder, contrato por contrato: quantos atendimentos? quantos laudos? em quanto tempo? em quais municípios? por qual preço unitário?

Pode haver respostas nos autos, relatórios internos, metas em documentos ainda não disponibilizados, se houver, ótimo, que sejam apresentados, porque fiscalização pública não deveria depender de uma espécie de caça ao tesouro documental.

Depois de R\$ 337 milhões, o contribuinte não precisa de uma promessa, precisa de uma unidade de medida. O Amazonas publica o contrato, o empenho a ordem bancária, agora precisa publicar, com a mesma precisão, o que recebeu em troca.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

Foram utilizados o Sistema de Gestão de Contratos da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM), Portal da Transparência, Diário Oficial do Estado do Amazonas, documentos contratuais da Secretaria de Saúde e da Universidade do Estado do Amazonas, SIA-SUS/TabNet/DATASUS, SIGTAP, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Receita Federal e demais documentos integrantes do acervo analisado. A pesquisa geral abrangeu 17 instrumentos, 82 notas de empenho, 304 ordens bancárias, 138 atestos, 82 aditivos, 30 designações de fiscal e 73 documentos originais, com captura entre 19 e 20 de agosto de 2026.

Regras de ouro

Ausência no registro público não equivale a inexistência nos autos administrativos. Por isso, esta matéria utiliza expressões como “não foi localizado”, “não consta da fonte examinada” e “o registro público consultado não apresenta”. A remuneração mensal não é tratada como irregular por si só. Tampouco se afirma que os R\$ 337 milhões tenham sido integralmente pagos: o número corresponde ao valor contratado no universo de 17 instrumentos. A reportagem distingue contrato, teto, empenho, pagamento e produção e não presume que documentos não publicados não existam.

Glosa milionária, mês duplicado e data impossível: a telessaúde pede explicação

Treze ordens bancárias somam R\$ 18,17 milhões, mas os registros trazem competência repetida, mês sem pagamento localizado, glosa milionária e possível erro de data. O contrato é de tecnologia, o serviço é remoto. Todavia, olhando a sequência dos pagamentos, parece que até o calendário resolveu trabalhar à distância.

Treze ordens bancárias, R\$ 18.177.261,17 pagos e uma cronologia que, lida do começo ao fim, deixa pelo menos quatro perguntas abertas. Não há, até aqui, prova de irregularidade, há algo mais básico: os registros não fecham entre si com clareza. E quando o dinheiro é público, calendário também é documento.

Primeiro ato: uma glosa de R\$ 1,08 milhão

Em maio de 2025, uma das ordens bancárias registra: R\$ 1.083.943,85. No campo de observação, aparece uma informação incomum: “GLOSSA R\$ 1.083.943,85 NAS FLS 143”. É metade aproximada da mensalidade de regime. O problema é que a explicação para a glosa remete à folha 143 de um processo cujo conteúdo correspondente não consta dos documentos públicos examinados. Logo, sabe-se que houve glosa, o valor, a folha indicada, não se sabe, pela fonte pública disponível, por quê.

A glosa pode decorrer de serviço não reconhecido, entrega parcial, ajuste de medição, desconto contratual, inconsistência documental, outra razão prevista nos autos. Qual delas? O registro público não permite responder e não se inventa resposta onde falta documento.

Agosto aparece duas vezes

A sequência das competências também traz uma curiosidade. Há um pagamento referente a agosto de 2025, de R\$ 1.083.943,85. Depois, outro pagamento novamente identificado como agosto de 2025, agora no valor de R\$ 2.167.887,70. Enquanto isso: outubro de 2025 não apresenta pagamento registrado. A hipótese mais simples é quase irresistível: um dos “agostos” pode ser outubro. O próprio material considera essa possibilidade, entretanto, hipótese não vira fato só porque parece lógica.

Então a redação correta é a duplicação de agosto e a ausência de outubro sugerem possível erro de rotulagem, ainda dependente de confirmação do órgão. Nada além disso.

Novembro veio em três pedaços

Novembro de 2025 aparece em três pagamentos distintos: R\$ 588 mil; R\$ 1.001.784,31 e R\$ 1.166.103,39. Dois deles fazem referência à mesma Nota Fiscal nº 1625, sendo o último identificado como complemento. Isso não é, por si, problema, uma competência pode ser paga em parcelas, complementada, glosada ou ajustada, o que interessa é outra coisa: a série financeira não segue uma linearidade simples de uma mensalidade por competência e isso exige que o processo explique o que a tabela pública, sozinha, não explica.

Dezembro: pagamento parcial

Para dezembro de 2025 aparece R\$ 455.943,88. O próprio registro indica “parcial, restos a pagar”. Até aí, informação identificada, entretanto, logo na linha seguinte o calendário resolve viajar.

“Janeiro/2025” — antes do contrato existir

Em 10 de março de 2026, há uma ordem bancária de: R\$ 2.167.887,70. Competência declarada: “janeiro/2025”. O contrato, porém, só foi assinado em 18 de fevereiro de 2025. Ou seja: se “janeiro/2025” estiver correto, a competência antecede o próprio contrato, isso seria um problema sério, mas há um detalhe decisivo. A ordem aparece na sequência entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026. A hipótese evidente é: “janeiro/2026”. O próprio levantamento trata essa leitura como provável erro de digitação, portanto, esta reportagem não afirma pagamento por competência anterior à vigência. Afirma algo muito mais seguro: o registro publicado traz “janeiro/2025”, contudo, a posição cronológica sugere possível erro cadastral para “janeiro/2026”.

Parece detalhe? Num contrato milionário, detalhe cadastral é justamente o tipo de detalhe que precisa estar certo.

Março, abril, maio e junho de 2026: sem pagamento registrado

Depois do pagamento atribuído a fevereiro de 2026, feito em 25 de junho, a série informa: março a junho de 2026 — sem pagamento registrado. A expressão correta é exatamente essa: sem pagamento registrado. Não: “não foi pago”. Não: “o Estado deixou de pagar”. Não: “houve calote”.

A base consultada apenas não apresenta pagamento correspondente. Pode haver pagamento posterior, processamento ainda não refletido, glosa; suspensão; compensação; pendência; execução ainda não liquidada.

Sem os autos, nenhuma dessas hipóteses pode ser escolhida.

O fiscal chegou 77 dias depois

O contrato foi assinado em 18 de fevereiro de 2025, a nota de empenho de R\$ 12.219.438,50 é do mesmo dia. A designação do fiscal, entretanto, ocorreu pela Portaria nº 344/2025, de: 6 de maio de 2025. Ou seja: 77 dias depois da assinatura. Esse

atraso de designação não prova, por si só, ausência de fiscalização material no período. Pode ter havido: fiscalização informal, servidor já atuando de fato, designação em outro ato, substituição ou regularização posterior. Todavia, documentalmente, a primeira designação localizada na fonte examinada aparece 77 dias depois e isso merece explicação.

Porque contrato de milhões não deveria depender de “depois a gente formaliza”.

E a implantação? Os valores não aparecem

A Portaria nº 127/2025 previa valores especiais de implantação: R\$ 5.715.774,30 no primeiro mês. R\$ 4.335.774,30 nos dois meses seguintes. Mas nenhuma das 304 ordens bancárias examinadas apresenta esses valores, a maior ordem ligada ao contrato principal é de aproximadamente: R\$ 2.167.887,70.

Há pelo menos duas hipóteses, a primeira: a implantação não foi faturada pelos valores máximos previstos. A segunda: os pagamentos foram realizados de outra forma ou em competências que o registro não permite identificar diretamente.

A documentação pública examinada não permite escolher. Mais uma vez: perguntar não é acusar.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma pagamento em duplicidade, fraude, falsidade documental, superfaturamento, pagamento anterior ao contrato ou ausência de fiscalização

A duplicação da competência agosto/2025 pode decorrer de erro de cadastro. A competência “janeiro/2025” pode significar janeiro de 2026.

A ausência de pagamento registrado em determinadas competências não permite concluir que o pagamento não ocorreu por outro meio, em outra data ou que permaneça definitivamente em aberto.

A glosa está registrada, todavia, seu fundamento material não consta dos documentos públicos examinados.

A designação formal do fiscal foi localizada 77 dias depois da assinatura, mas isso não prova que nenhuma fiscalização tenha ocorrido antes.

O que está comprovado são as inconsistências e lacunas do registro disponível.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Qual foi o motivo da glosa de R\$ 1.083.943,85? O que consta na folha 143 do processo?

Por que agosto de 2025 aparece em duas ordens bancárias? Uma delas corresponde, na verdade, a outubro?

Por que outubro não apresenta pagamento registrado na série examinada? A competência “janeiro/2025” é erro de digitação?

O correto seria “janeiro/2026”? Se sim, o cadastro será corrigido?

Qual é a situação das competências de março a junho de 2026?

Há pagamentos posteriores ainda não refletidos na fonte consultada?

Por que a designação do fiscal localizada ocorreu 77 dias depois da assinatura? Quem acompanhou a execução entre 18 de fevereiro e 6 de maio?

Os valores de implantação de R\$ 5,7 milhões e R\$ 4,3 milhões chegaram a ser faturados? Se foram, em quais notas fiscais e competências?

E uma pergunta simples para fechar: por que o cidadão precisa reconstruir um quebra-cabeça para entender uma sequência de pagamentos de R\$ 18 milhões?

Fechamento — o dinheiro tem data. O calendário também precisa ter

Ao final, a conta financeira fecha: R\$ 18.177.261,17. O problema é que a narrativa do calendário não fecha com a mesma facilidade. Há uma glosa de R\$ 1,08 milhão; agosto duplicado; outubro sem pagamento registrado; novembro dividido em três; uma competência “janeiro/2025” que antecede o próprio contrato; quatro meses de 2026 sem pagamento registrado na série; e uma fiscalização formal localizada apenas 77 dias depois da assinatura.

Pode haver explicação simples para cada ponto, provavelmente há. Alguns cheiram fortemente a erro material, mas transparência pública não deveria depender do olfato, deveria depender do documento.

Se agosto era outubro, corrija-se; se janeiro de 2025 era janeiro de 2026, corrija-se; se a glosa tem fundamento técnico, publique-se; se os pagamentos de março a junho vieram depois, registre-se; se houve fiscal desde o primeiro dia, mostre-se o ato.

A tecnologia contratada é moderna, a transparência também precisa sair da idade do papel amarelado, porque R\$ 18 milhões podem até atravessar o sistema em treze ordens bancárias, o que não deveriam atravessar é uma cronologia que obriga o cidadão a adivinhar o mês.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

Foram utilizados o Contrato nº 1/2025, a Portaria nº 127/2025, a Portaria nº 344/2025, registros do SGC/SEFAZ-AM, notas de empenho, ordens bancárias, Diário Oficial do Estado do Amazonas e demais documentos do acervo da investigação. A apuração geral examinou 17 instrumentos, 82 notas de empenho, 304 ordens bancárias, 138 atestos, 82 aditivos, 30 designações de fiscal e 73 documentos originais.

Regras de ouro

A existência de competência duplicada não é tratada como pagamento duplicado. A ausência de competência ou ordem bancária é descrita como “não há pagamento registrado na base consultada”, jamais como certeza de não pagamento. “Janeiro/2025” é mantido como registro documental, acompanhado da hipótese de erro material para janeiro/2026. A glosa é fato; seu fundamento não foi localizado na fonte examinada. A designação formal do fiscal foi localizada 77 dias após a assinatura, porém, isso não autoriza afirmar ausência de acompanhamento anterior sem examinar os autos completos. Onde a base admite erro cadastral, a matéria registra a hipótese antes de qualquer interpretação mais grave.

15 anos de telessaúde: 94% do dinheiro contratado veio nos últimos quatro

Dos R\$ 337,09 milhões contratados em 17 instrumentos desde 2011, R\$ 315,35 milhões estão concentrados entre 2023 e 2026

A telessaúde no Amazonas não nasceu ontem, nasceu contratualmente, dentro do universo documental examinado, há quinze anos. O primeiro instrumento localizado é de 10 de outubro de 2011, desde então, a investigação identificou 17 instrumentos, distribuídos entre duas unidades gestoras e relacionados à telessaúde propriamente dita ou à conectividade e infraestrutura expressamente destinadas, no objeto contratual, a “Telemedicina/Telessaúde”.

Valor contratado: R\$ 337.091.317,71, mas esse número, sozinho, esconde a parte mais interessante da história, é preciso dividi-lo no tempo e aí a curva muda completamente de aparência.

Primeiro período: seis instrumentos, R\$ 13,9 milhões

Entre 2011 e 2016, foram identificados: 6 instrumentos. Valor contratado: R\$ 13.933.337,10. Depois vem o segundo período. Entre 2019 e 2022: 6 instrumentos. Valor: R\$ 7.802.407,55. Somados, portanto, os primeiros doze instrumentos do universo examinado alcançam: R\$ 21.735.744,65. Então chegamos a 2023 e a escala muda.

Cinco instrumentos. R\$ 315,35 milhões.

Entre 2023 e 2026, foram identificados apenas 5 instrumentos. Valor contratado: R\$ 315.355.573,06. Faça-se a conta. Dos R\$ 337,09 milhões de todo o período: 93,55% estão concentrados entre 2023 e 2026. Os doze instrumentos anteriores representam aproximadamente 6,45%. Em quantidade de contratos, os últimos quatro anos representam menos de um terço do universo analisado. Em dinheiro, representam quase tudo. Cinco instrumentos ficaram com aproximadamente 94% do valor contratado em quinze anos.

Isso não prova irregularidade, não prova superfaturamento, desperdício, que os serviços sejam comparáveis em objeto, tecnologia, escala ou complexidade, mas prova uma coisa: a dimensão financeira da telessaúde amazonense mudou radicalmente e mudança dessa magnitude merece ser explicada em números de contratação e em números de resultado.

Não é uma comparação de maçãs com maçãs

Aqui entra uma blindagem indispensável. Não seria tecnicamente correto pegar R\$ 13,9 milhões de 2011–2016 e simplesmente compará-los aos R\$ 315,35 milhões de

2023–2026 como se todos os contratos comprassem exatamente o mesmo produto. Não compravam necessariamente.

O universo analisado inclui telessaúde propriamente dita, projetos acadêmico-assistenciais e conectividade ou infraestrutura cujo próprio objeto contratual declara destinação à telemedicina ou telessaúde.

Tecnologia mudou, cobertura pode ter aumentado, serviços se sofisticaram, novas especialidades podem ter sido incorporadas. A capacidade tecnológica de 2026 não é a de 2011, além disso, os valores são nominais e pertencem a períodos distintos.

Assim, esta reportagem não afirma que o crescimento financeiro de aproximadamente 14,5 vezes entre os R\$ 21,73 milhões dos doze instrumentos anteriores e os R\$ 315,35 milhões dos cinco mais recentes represente, por si só, aumento equivalente de preço. O dado correto é: a concentração financeira ocorreu.

A explicação econômica e assistencial dessa concentração exige outras variáveis, é aí que a investigação começa a fazer perguntas.

Antes dos milhões recentes, havia uma outra telessaúde

Quase metade dos 17 instrumentos analisados não pertence à Secretaria de Saúde, oito correm pela Universidade do Estado do Amazonas. É nesse braço universitário que aparece uma parcela importante da história acadêmica e assistencial da telessaúde no Estado. A UEA manteve o Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde da Escola Superior de Ciências da Saúde, integrante do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes. Dois contratos aparecem relacionados a essa trajetória: CT 37/2015 — R\$ 2,56 milhões e CT 49/2019 — R\$ 1,68 milhão.

Também pela Universidade passou o Telecardio, projeto de telediagnóstico especializado em cardiologia destinado às unidades de saúde dos 61 municípios do interior, decorrente de cooperação com a então SUSAM.

Logo, antes de a telessaúde alcançar a escala financeira atual, o Amazonas já experimentava assistência remota, integração acadêmica, telediagnóstico e interiorização. Essa história precisa ser reconhecida, ela também torna a pergunta contemporânea mais interessante. O que mudou para que uma política antes executada em escala financeira muito menor passasse a movimentar centenas de milhões?

As fundações entram em cena

Nos projetos universitários identificados, a UEA não aparece executando diretamente os instrumentos, o suporte administrativo foi realizado por fundações de apoio. Entre os documentos recuperados aparecem: Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera, no Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde — R\$ 2,56 milhões; Fundação Universitas de Estudos Amazônicos, no Telessaúde Brasil Redes — R\$ 1,68 milhão; Fundação Arthur Bernardes, de Viçosa, no Telecardio — R\$ 582.016,94; novamente a Fundação Universitas, na Rede de Saúde Digital: Telessaúde no Amazonas — R\$ 530.377,80; e a Fundação de Apoio Institucional Muraki, na continuidade do Telecardio — R\$ 570.852,85.

Esses valores ajudam a dimensionar a escala dos projetos anteriores. Estamos falando de instrumentos de centenas de milhares ou poucos milhões, não de centenas de milhões.

O dinheiro cresceu. E a régua?

A pergunta inevitável não é se o Amazonas deveria ou não investir mais em telessaúde. Num Estado continental, cortado por rios, com comunidades distantes dos grandes centros médicos, ampliar assistência remota pode ser não apenas justificável, mas estrategicamente desejável. A pergunta jornalística é outra: o crescimento do dinheiro veio acompanhado de crescimento mensurável das obrigações, metas e resultados?

Essa questão ganha força diante de um achado já demonstrado nesta série. Nos 17 instrumentos examinados, não foi localizada uma régua pública uniforme que permita relacionar, contrato a contrato, valor, quantidade esperada, prazo e distribuição territorial das entregas. O Projeto Básico do principal contrato atual chega a remeter quantitativos e prazos a um “documento específico” posterior. Esse documento não foi localizado no registro público examinado.

Não se afirma que inexista, afirma-se exatamente aquilo que a pesquisa documental permite: não foi localizado. 94% Não é acusação. É uma pergunta de escala

A concentração de 93,55% dos valores contratados entre 2023 e 2026 não deve ser usada como atalho para uma conclusão de irregularidade. Seria intelectualmente desonesto. Pode haver razões técnicas para a mudança, expansão territorial, infraestrutura incluída, ampliação de especialidades, mudança tecnológica, serviços que simplesmente não existiam na primeira década analisada. Mas existe uma pergunta que nenhuma dessas possibilidades elimina: onde está demonstrada, em indicadores comparáveis, a transformação assistencial correspondente à transformação financeira?

Se a política multiplicou sua escala de contratação, seria natural que o cidadão pudesse acompanhar também: quantos atendimentos aumentaram; quantos municípios foram incorporados; quantas especialidades passaram a ser ofertadas; quanto caiu o tempo de espera; quantos deslocamentos foram evitados; quanto custa cada serviço comparável; e qual resultado adicional foi produzido pelos novos investimentos.

A melhor defesa de uma política pública que cresceu não é pedir que ninguém faça a conta, é mostrar o que cresceu junto com ela.

Um contrato que SE esconde atrás de um SUPERMERCADO

No meio de uma investigação de R\$ 337 milhões, uma inconsistência quase folclórica ajuda a explicar por que rastreabilidade importa. O Contrato nº 10/2020, ligado ao Telecardio, aparece cadastrado no sistema estadual sob a denominação: “SUPERMERCADO ESCOLA — CAMPUS UNIVERSIDADE UFV”.

O CNPJ, entretanto, corresponde à Fundação Arthur Bernardes — FUNARBE, fundação de apoio da Universidade Federal de Viçosa. Valor do contrato: R\$ 582.016,94. Não há nesse fato, isoladamente, demonstração de irregularidade

financeira, o problema é cadastral e de rastreabilidade. Quem procurar a fundação pelo nome pode simplesmente ter dificuldade para localizar o instrumento. Em outras palavras: na história da telessaúde, até um contrato de cardiologia conseguiu aparecer fantasiado de supermercado.

A graça termina onde começa a transparência, cadastro público errado ou impreciso dificulta fiscalização pública e isso basta para merecer correção.

Perguntar não Ofende

O que explica a concentração de 93,55% do valor contratado em apenas quatro dos quinze anos examinados?

Quais serviços novos foram incorporados desde 2023?

Qual parcela do crescimento decorre de expansão de cobertura? Qual parcela corresponde a infraestrutura e conectividade?

Quantos atendimentos adicionais foram contratados?

Quais metas físicas acompanharam o salto financeiro? Quanto cresceu a produção?

Quanto diminuiu o tempo de espera?

Quantos municípios receberam serviços que antes não possuíam?

Quais indicadores permitem comparar os projetos históricos da UEA com o modelo atual? Onde estão publicados esses indicadores?

E, sobretudo: se o dinheiro mudou de escala, onde está a régua pública que demonstra, na mesma escala, a mudança da entrega?

Fechamento — quinze anos cabem numa conta. A explicação precisa caber nos documentos

A história financeira examinada começa modestamente: 2011 a 2016: R\$ 13,93 milhões; depois: 2019 a 2022: R\$ 7,80 milhões. Então: 2023 a 2026: R\$ 315,35 milhões. Não é necessário adjetivar, a curva já fala. Em quinze anos, foram 17 instrumentos e R\$ 337,09 milhões contratados. Os primeiros doze instrumentos ficaram com R\$ 21,73 milhões, os cinco últimos concentram R\$ 315,35 milhões, 93,55% de todo o valor analisado. Isso não condena ninguém, não demonstra ilegalidade, não prova desperdício, também não permite comparar contratos de épocas e objetos diferentes como se fossem idênticos, contudo, estabelece uma obrigação pública elementar: explicar o salto. Se houve mais tecnologia, mostre-se; se houve mais municípios, demonstre-se; se houve mais especialidades, quantifique-se; se houve mais consultas e laudos, publique-se; se houve redução de filas, meça-se.

Se a política pública ficou quase quinze vezes maior em valor contratado quando comparamos os cinco instrumentos recentes aos doze anteriores, a transparência sobre seus resultados não pode permanecer do mesmo tamanho. Porque o problema não é gastar muito, o problema é o cidadão não conseguir medir, com a mesma facilidade com que encontra o gasto, aquilo que recebeu em troca.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

A reportagem utiliza o acervo contratual da telessaúde examinado pela investigação, abrangendo 17 instrumentos em duas unidades gestoras, registros do módulo estadual de contratos indicado pelo

Portal da Transparência, notas de empenho, ordens bancárias, atestos, aditivos, designações de fiscal, documentos originais e Diário Oficial. O recorte de R\$ 337,09 milhões inclui telessaúde e conectividade/infraestrutura cuja destinação a “Telemedicina/Telessaúde” consta do próprio objeto contratual.

Regras de ouro

Os R\$ 337,09 milhões correspondem a valores contratados, não necessariamente pagos. Os R\$ 315,35 milhões de 2023–2026 também não devem ser tratados como desembolso efetivo. A comparação histórica não pressupõe identidade de objetos, tecnologias ou escopos. Valores de épocas diferentes não foram corrigidos monetariamente. A concentração de 93,55% demonstra mudança de escala financeira, não irregularidade. Quando documento complementar não aparece nas fontes consultadas, utiliza-se “não foi localizado”, e nunca “não existe”.

Amazonas já tinha a solução: 13 anos depois, 13 mil esperam pelos mesmos exames

Em 2013, o Estado contratou leitura remota de MAPA e Holter. Em 2026, os dois exames somavam 13.340 solicitações pendentes em Manaus.

A história começa em 2 de setembro de 2013, naquele dia, a Secretaria de Saúde assinou o Contrato nº 132/2013. Objeto: implantação de programa para emissão de laudos de Holter e MAPA por telemedicina. Não era promessa de futuro, não era projeto piloto anunciado para algum dia, era contrato.

O Amazonas já comprava, há treze anos, justamente aquilo que a telessaúde contemporânea apresenta como uma de suas grandes virtudes: o exame é feito num lugar; o especialista pode emitir o laudo em outro.

No ano seguinte, vieram outros dois instrumentos. Um para laudos de mamografia e radiologia a distância destinados aos 61 municípios do interior, outro para eletrocardiograma por telemedicina, com laudo emitido por cardiologista, também alcançando os 61 municípios. A tecnologia, portanto, já tinha endereço no Amazonas, o que ela não teve foi continuidade equivalente à vigência formal prevista nos contratos.

Os contratos duraram no papel mais do que na execução localizada

O Contrato nº 132/2013, de Holter e MAPA, tinha vigência formal até 1º de setembro de 2017, mas o último empenho localizado é de 22 de dezembro de 2014 e a última ordem bancária registrada 31 de janeiro de 2014. O contrato de mamografia e radiologia, de 2014, tinha vigência prevista até fevereiro de 2019, o último empenho localizado: 5 de janeiro de 2015. Na base examinada: não há ordem bancária registrada.

Já o contrato de eletrocardiograma tinha vigência formal até fevereiro de 2020, mas os registros financeiros localizados cessam em 2015. A formulação precisa ser cuidadosa. Não se afirma que os contratos foram juridicamente abandonados, ou que nenhum serviço posterior tenha sido prestado por outra via, o que os registros examinados permitem dizer é: a execução financeira localizada desses três instrumentos parou entre 2014 e 2015, muito antes do término de suas vigências formais. E, para Holter e MAPA, nenhum dos instrumentos posteriores examinados aparece como reposição direta daquele programa específico.

E então chegamos a 2026

Data da fotografia: 2 de julho de 2026. Treze anos depois da contratação original de telemedicina para MAPA e Holter, a Central de Regulação de Manaus registrava: MAPA — 7.110 solicitações pendentes. Espera média: 438 dias. Holter 24 horas — 6.230 solicitações pendentes. Espera média: 398 dias. Juntos: 13.340 solicitações. São exatamente os dois exames de laudo integralmente remoto com maior espera identificados nesse recorte da Central. O passado, portanto, não aparece aqui como curiosidade histórica, aparece como pergunta de política pública.

Não: o contrato de 2013 não “causou” a fila de 2026

Esta é a trava mais importante de toda a reportagem, seria tentador escrever: o programa acabou e, por isso, treze mil pessoas estão esperando. Os documentos não permitem essa afirmação, treze anos separam uma coisa da outra, nesse intervalo podem ter mudado demanda; população; critérios de regulação; oferta presencial; equipamentos disponíveis; capacidade de diagnóstico; perfil epidemiológico; protocolos assistenciais; financiamento; e rede prestadora.

Não há no acervo examinado série causal capaz de demonstrar que o encerramento da execução daquele contrato produziu diretamente a fila atual. A própria documentação é explícita nesse limite.

Assim, esta reportagem não liga os dois pontos com uma seta, coloca-os na mesma página e pergunta o que aconteceu entre eles.

A solução já era conhecida

É isso que torna a história relevante. MAPA e Holter possuem uma característica especialmente adequada à telemedicina, o exame precisa ser realizado no paciente, mas a leitura e a interpretação podem ser feitas a distância. Foi isso que o Amazonas contratou em 2013. Logo, não estamos diante de uma tecnologia desconhecida que o Estado precisaria inventar em 2026, ela já havia sido contratada treze anos antes.

O problema histórico a esclarecer é outro, por que aquele serviço deixou de aparecer como programa continuado nos instrumentos posteriores analisados? E, principalmente: por que uma capacidade que já havia sido incorporada à política pública não aparece hoje, nos documentos examinados, como resposta claramente dimensionada para os 13.340 pedidos de MAPA e Holter?

R\$ 2,58 milhões empenhados, R\$ 571 mil em ordens bancárias localizadas

O Contrato nº 132/2013 também deixa uma diferença financeira que merece explicação documental. O levantamento registra R\$ 2,58 milhões empenhados. Nas ordens bancárias localizadas: R\$ 571,2 mil. Já o contrato de mamografia e radiologia registra aproximadamente R\$ 1,09 milhão empenhado, mas não há ordem bancária correspondente registrada na base consultada. Novamente, a linguagem precisa ser exata. Isso não significa afirmar: “o dinheiro nunca foi pago”. Significa: não há pagamento correspondente registrado na base examinada.

Podem ter ocorrido anulações; cancelamentos; pagamentos registrados de outra forma; restos a pagar; alterações processuais; encerramento antecipado; e outras providências que a base consultada não revela. A própria documentação posterior resalta que, em dois contratos daquele período, há empenhos sem ordem bancária correspondente e não foi localizado registro de anulação ou cancelamento em restos a pagar.

A ausência não permite concluir nem que houve pagamento, nem que não houve. Essa diferença não é detalhe, é aquilo que uma política pública com memória documental deveria permitir reconstruir.

O passado não condena, mas ensina.

É possível que esta seja a principal contribuição da história de MAPA e Holter. Ela não oferece uma prova de irregularidade contemporânea, oferece algo mais interessante: uma experiência anterior que pode ser confrontada com o problema atual.

Em 2013, o Estado entendia que leitura remota poderia ajudar a levar diagnóstico especializado para longe dos grandes centros. Em 2026, a mesma lógica continua válida. A diferença é que agora existe uma infraestrutura tecnológica muito mais robusta, contratos muito maiores e uma política de telessaúde que alcança formalmente todos os 62 municípios.

A pergunta, portanto, fica mais — não menos — relevante: o que o Amazonas aprendeu em treze anos?

13.340 Pedidos não são 13.340 Pessoas comprovadamente distintas

Outra precisão metodológica merece ficar registrada, a Central contabiliza solicitações. Assim, a soma de 7.110 pedidos de MAPA com 6.230 de Holter produz: 13.340 solicitações. Não se deve transformar automaticamente esse número em 13.340 pessoas únicas, porque a base apresentada não demonstra que cada solicitação corresponda a indivíduo diferente. Parece preciosismo, não é.

Na investigação documental, até a unidade de contagem precisa estar blindada.

A fila cabe na telessaúde atual

Há ainda uma conexão com o presente. Essas solicitações estão dentro daquele universo mais amplo identificado na série: os 80,4% da fila de Manaus classificados como pertencentes ao escopo assistencial que o Estado já contratou para execução remota.

Isso também não significa que cada caso individual possa ser resolvido automaticamente sem presença física, significa que o tipo de serviço está compreendido no escopo contratado e MAPA e Holter possuem justamente a peculiaridade de permitir leitura especializada a distância. A tecnologia existe, o contrato atual existe, a fila existe, o que falta esclarecer é como essas três pontas estão sendo conectadas.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não atribui a fila de 2026 à interrupção dos contratos de 2013 e 2014; não afirma que os contratos antigos tenham sido irregulares; não afirma que nenhum serviço equivalente tenha sido prestado por outras estruturas ao longo dos treze anos; não afirma que os R\$ 2,58 milhões empenhados tenham sido integralmente pagos ou não pagos. A investigação demonstra apenas fatos documentais distintos: o Estado contratou leitura remota de MAPA e Holter em 2013; os registros financeiros localizados daquele programa cessam muito antes do término formal da vigência; e, em 2 de julho de 2026, MAPA e Holter somavam 13.340 solicitações pendentes, com esperas médias de 438 e 398 dias.

A relação entre esses fatos é objeto de pergunta histórica e administrativa — não de conclusão causal.

Perguntar não Ofende

(E o cidadão Quer Saber)

Por que a execução financeira localizada do programa de MAPA e Holter cessou tão cedo? O Contrato nº 132/2013 foi encerrado formalmente antes de 2017?

Se foi, onde está o ato correspondente?

O que aconteceu com a estrutura implantada? Equipamentos e sistemas continuaram sendo utilizados? Quem passou a emitir os laudos depois?

Houve contrato substituto? Se houve, qual?

Se não houve, por quê?

Como MAPA e Holter são atendidos atualmente pela telessaúde? Quantos laudos desses dois exames são produzidos mensalmente? Existe meta contratual específica para eles?

Qual é a capacidade instalada atual?

Quanto da fila de 13.340 solicitações pode efetivamente ser absorvida pelo atendimento remoto?

E a pergunta que atravessa treze anos: se o Amazonas já conhecia essa solução em 2013, por que ela ainda não é capaz de impedir esperas superiores a um ano em 2026?

Fechamento — a história não acusa. A história pergunta

Em 2013, o Amazonas contratou leitura remota de MAPA e Holter. Em 2026: 7.110 solicitações de MAPA esperavam, em média, 438 dias; 6.230 solicitações de Holter, 398 dias. Seria fácil transformar essa coincidência histórica numa acusação, seria também metodologicamente errado.

Treze anos não cabem numa relação automática de causa e efeito, governos mudaram, tecnologias mudaram, contratos mudaram, a população mudou, a demanda mudou, a própria telessaúde mudou, porém, existe uma coisa que não

mudou: MAPA e Holter continuam podendo ter seus laudos emitidos a distância. E existe outra que os documentos demonstram: o Amazonas já sabia disso em 2013.

É aí que esta série termina, não com a acusação de que o passado causou a fila atual, mas com algo talvez mais incômodo: a constatação de que uma solução que hoje parece moderna já havia sido incorporada à administração pública treze anos atrás — e, mesmo assim, os mesmos exames voltaram a figurar entre as maiores esperas da regulação.

Provavelmente a grande pergunta da telessaúde amazonense não seja apenas quanto o Estado gasta, nem apenas quanto custa cada atendimento, nem apenas quantos contratos existem, provavelmente seja: como transformar experiência em política permanente, contrato em capacidade instalada e tecnologia em atendimento antes que a solução de hoje volte a ser a fila de amanhã?

Os documentos não respondem, mas deixaram a pergunta. E esse é o ponto exato em que esta série deve terminar.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

A reportagem utiliza os registros dos contratos de telemedicina de 2013 e 2014, especialmente o CT 132/2013 — Holter e MAPA, além dos registros de empenhos e ordens bancárias disponíveis nas bases examinadas; o extrato da Central de Regulação de Consultas e Exames Especializados de Manaus de 2 de julho de 2026; e o acervo contratual e financeiro utilizado nas demais peças da série. Os documentos registram que os três contratos históricos analisados tiveram execução financeira localizada encerrada entre 2014 e 2015, apesar de vigências formais posteriores.

Regras de ouro

A fila atual não é atribuída causalmente aos contratos antigos. Os 13.340 correspondem a solicitações, não necessariamente a pacientes únicos. Ausência de ordem bancária significa apenas que não há pagamento registrado na base consultada. Ausência de ato de cancelamento significa que ele não foi localizado na fonte examinada, e não que inexistia. A descontinuidade descrita refere-se aos registros de execução financeira localizados e à ausência, no acervo analisado, de instrumento posterior identificado como reposição direta daquele programa específico.

E assim termina a série, não com o maior número, mas com a pergunta mais humana: depois de quinze anos de contratos, centenas de milhões e sucessivas gerações de tecnologia, o verdadeiro teste da telessaúde continua sendo aquele que cabe numa única medida — quanto tempo o paciente ainda precisa esperar para que a distância deixe de ser obstáculo?

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF): o fenômeno do carnê de dívidas

Blindagem de leitura

Coincidência, repetição, CNAE, grafia, rubrica orçamentária ou sequência de processos não constituem, isoladamente, prova de ilícito. As conclusões permanecem limitadas ao que os documentos sustentam.

A virada que salta da planilha

Até 2024, as despesas de exercícios anteriores da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF) eram residuais. Em 2025, saltaram para R\$ 3,24 milhões; no parcial de 2026, chegaram a R\$ 8,89 milhões. Juntas, representam 94% de toda a DEA da série de nove anos. O contraste é objetivo: havia um padrão estável, e ele mudou de forma abrupta.

Seis contratos, nomes fora da reportagem

A base mostra seis fornecedores recorrentes ligados a internet, locação de equipamentos, combustível, manutenção e outros serviços continuados. Nesta versão, os nomes empresariais foram omitidos por decisão editorial. Permanecem os valores e o desenho dos pagamentos: parcelas idênticas ou muito próximas, processos sequenciais e repetição mensal.

Quando a exceção ganha mensalidade

O ponto mais forte não é chamar a despesa de irregular, mas notar o formato. Dívida imprevisível costuma ser irregular no tempo e no valor; aqui surgem mensalidades repetidas, em processos sucessivos, como se a exceção tivesse virado rotina. Isso exige saber qual instrumento amparava cada serviço e por que a regularização ocorreu depois.

Blindagem de leitura

A classificação em DEA, sozinha, não prova execução sem cobertura contratual ou orçamentária. Para cada caso, é preciso confrontar contrato, vigência, empenho original, certidão de reconhecimento, medição e justificativa. A reportagem registra o padrão contábil e não transforma a rubrica em condenação.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Quais eram os contratos vigentes dos seis fornecedores quando começaram os reconhecimentos de dívida?
- Por que parcelas mensais idênticas foram abertas em processos separados?
- Havia licitações substitutivas em curso e, em caso positivo, desde quando?
- Quem autorizou a continuidade dos serviços enquanto a regularização corria por DEA?

Fechamento

A ADAF passou sete anos quase sem chamar atenção nessa rubrica. Depois, a conta virou carnê: R\$ 12,1 milhões em 2025 e 2026, com parcelas mensais, processos em sequência e serviços continuados.

O documento não autoriza dizer que cada despesa é ilegal; autoriza perguntar por que uma exceção orçamentária ganhou frequência de mensalidade.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. AFI/SEFAZ-AM — UG 018202: 14.093 notas de empenho, R\$ 339,6 milhões, 2018-2026.
2. Diário Oficial do Estado do Amazonas — DOE-AM.
3. Portal da Transparência do Estado do Amazonas.
4. Receita Federal do Brasil — cadastros públicos de CNPJ, usados apenas na apuração original.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Documento não localizado é documento não localizado — não documento inexistente. Ausência de explicação na base não é prova de irregularidade. Hipóteses permanecem hipóteses até confirmação documental.

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF): a anatomia dos contratos repetidos

Blindagem de leitura

Esta reportagem usa comunicação popular, ironia e provocação, mas as conclusões permanecem limitadas ao que os documentos sustentam. Coincidência, repetição, CNAE, grafia, rubrica orçamentária ou sequência de processos não constituem, isoladamente, prova de ilícito.

O déjà-vu administrativo

A Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF) repete dois desenhos já vistos em outros órgãos: repasses por contrato de gestão à AADESAM e pagamentos a duas pessoas jurídicas da TECWAY. A AADESAM recebeu R\$ 14.201.702,61 entre 2018 e 2020. As duas razões sociais da TECWAY somam R\$ 8.766.941,72 em 28 processos.

Duas razões sociais no mesmo processo

Nos processos 018202.000874/2023 e 002050/2024, as duas razões sociais aparecem como credoras dentro do mesmo auto. Isso não prova manobra, burla ou duplicidade. Pode haver sucessão empresarial, cessão, alteração societária ou outro instrumento legítimo. A pergunta correta é documental: qual ato explica a troca ou convivência dos credores?

AADESAM: repetição não é condenação

A presença da AADESAM em múltiplos órgãos é um fato de gestão pública, não uma irregularidade automática. O que merece escrutínio é a escala, a forma de prestação de contas e a rastreabilidade das contratações feitas pela entidade com recursos públicos.

Blindagem de leitura

Mesma marca, razões sociais parecidas ou presença em mais de um órgão não autorizam afirmar grupo econômico, fracionamento ou favorecimento sem documentos societários e processuais. A reportagem aponta recorrência de estrutura e pede o instrumento que a sustenta.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Qual instrumento autorizou cada pessoa jurídica da TECWAY a receber nos processos compartilhados?
- Os CNPJs pertencem ao mesmo grupo econômico? Desde quando?
- Onde estão os contratos de gestão ADAF-AADESAM e suas prestações de contas completas?
- Qual o total consolidado recebido pela AADESAM em todo o Governo do Amazonas por órgão e exercício?

Fechamento

Na ADAF, o que chama atenção não é o tamanho — é a repetição. O mesmo tipo de arranjo que desaparece em milhares de linhas nos órgãos gigantes cabe aqui numa folha: contrato de gestão de um lado, dois CNPJs no mesmo auto do outro. Isso não prova fraude. Prova que a pergunta deixou de ser local e passou a ser sistêmica.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. AFI/SEFAZ-AM — UG 018202: 14.093 notas de empenho, R\$ 339,6 milhões, 2018-2026.
2. Diário Oficial do Estado do Amazonas — DOE-AM.
3. Portal da Transparência do Estado do Amazonas.
4. Receita Federal do Brasil — cadastros públicos de CNPJ.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. Documento não localizado é documento não localizado — não documento inexistente. Ausência de explicação na base não é prova de irregularidade. Hipóteses permanecem hipóteses até confirmação documental.

R\$ 577 milhões depois da obra: na Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) o asfalto corre e o orçamento vai atrás

Blindagem de leitura

Valor alto, atraso, DEA, múltiplos credores, erro de numeração ou coincidência de nome não constituem, isoladamente, prova de fraude, desvio, favorecimento ou dano ao erário. Suas conclusões permanecem limitadas aos documentos.

Primeiro a obra, depois a papelada?

A base da SEINFRA registra R\$ 576,7 milhões em Despesas de Exercícios Anteriores entre 2018 e 2026, equivalentes a 12,8% da despesa não-folha examinada. A curva acelera: cerca de R\$ 8 a 10 milhões anuais em 2018-2020; R\$ 180,9 milhões em 2024; R\$ 128,7 milhões em 2025; e R\$ 146,1 milhões no parcial de 2026.

O elefante na pista

A ETAM concentra parte relevante do movimento. Em 2026, R\$ 85,4 milhões atribuídos à empresa entraram pela rubrica de DEA, correspondendo a 81% dos empenhos destinados a ela naquele exercício. Entre os maiores processos aparecem ainda Consórcio AM-010, PONTUAL e NORTHPAV.

A frase que precisa de freio

DEA não autoriza afirmar automaticamente que toda obra foi executada sem empenho prévio ou fora de cobertura contratual. Essa conclusão depende do histórico do empenho original, do reconhecimento formal da obrigação, das medições e da motivação administrativa. O dado seguro é que R\$ 576,7 milhões foram regularizados contabilmente como despesas de exercícios anteriores.

O que merece explicação

O levantamento identificou 1.252 processos abertos exclusivamente para reconhecimento de dívida. A materialidade e a aceleração justificam examinar por que obrigações de obras e serviços chegam à regularização em exercícios seguintes e quem autorizou a continuidade física nos casos em que faltava cobertura suficiente no exercício de origem.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Quais processos de DEA decorreram de serviço executado sem empenho prévio?
- Quem autorizou a continuidade das obras nos casos sem cobertura orçamentária?
- Quais certidões de reconhecimento sustentam os maiores valores de 2024 a 2026?
- O que ocorreu com a nota de R\$ 31,4 milhões ligada à AM-010 sem liquidação registrada?

Fechamento

O número é grande demais para caber numa desculpa pequena: R\$ 576,7 milhões foram classificados como despesas de exercícios anteriores no período examinado. Isso não prova, sozinho, obra clandestina, fraude ou dano ao erário. Prova que uma fatia relevante da execução precisou ser reconhecida e regularizada depois. O motivo de cada caso está nos autos — e é ali que a conclusão jurídica deve terminar.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. AFI/SEFAZ-AM — base RELEMPLIQPAGO da UG 025101: 12.672 notas de empenho, R\$ 4,64 bilhões, 2018-2026.
2. Relatório processual: 9.340 processos analisados e 1.252 classificados como reconhecimento de dívida.
3. Diário Oficial do Estado do Amazonas.
4. Portal da Transparência do Amazonas.
5. Lei 4.320/1964, arts. 37 e 60; CF, art. 167, II.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. “Não localizado” significa apenas ausência na fonte examinada. Nenhum vínculo, ilícito, fraude, duplicidade, responsabilidade pessoal ou dano é presumido por semelhança de nome, classificação contábil ou inconsistência cadastral.

Processo fantasma? Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) liquida R\$ 18,5 milhões em número que não fecha

Blindagem de leitura

Valor alto, atraso, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), múltiplos credores, erro de numeração ou coincidência de nome não constituem, isoladamente, prova de fraude, desvio, favorecimento ou dano ao erário. Suas conclusões permanecem limitadas aos documentos.

O número que tropeçou na própria sequência

A base financeira registra o processo 025101.023256/2022 com R\$ 18.516.384,82 liquidados. A sequência anual usual da secretaria não alcança 23 mil autuações e existe também o processo 025101.003256/2022, com a mesma raiz numérica e R\$ 182,4 milhões associados à Construtora ETAM.

Antes de gritar duplicidade

A hipótese mais simples é erro de digitação. A reportagem não afirma que existam dois autos materiais nem pagamento em duplicidade. Existe uma inconsistência de identificação que precisa ser resolvida confrontando medições, notas, contratos e históricos dos dois números.

O processo zero

O levantamento encontrou ainda registros como 000000.000000/0000, 025101.000000/0000 e 025101.000000/2018. Um deles foi usado em operações de convênios com três credores distintos, somando R\$ 7,9 milhões. Esses identificadores não permitem, por si, reconstituir o processo administrativo correspondente.

Erro de digitação também precisa de porta

Onze notas de empenho foram classificadas com numeração inválida, somando R\$ 512,6 mil. Isoladamente, podem ser falhas materiais. Em conjunto, mostram que a base admite registrar despesa com identificadores que dificultam ligar empenho, contrato, convênio e prestação de contas.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Os processos 003256/2022 e 023256/2022 são o mesmo auto com erro de digitação?
- Quais medições, empenhos e liquidações pertencem efetivamente a cada número?
- Que processos reais correspondem aos registros 000000/0000 e ao auto 000000/2018?
- Houve correção formal posterior desses identificadores na base oficial?

Fechamento

Aqui o deboche fica por conta do próprio número: processo público não deveria brincar de esconde-esconde. Mas a conclusão precisa ser sóbria. Há R\$ 18,5 milhões liquidados sob um identificador anômalo e outros registros com numeração inválida. Isso não prova duplicidade nem desvio, prova que a trilha documental precisa ser corrigida e conciliada antes que erro de cadastro vire suspeita de erro de dinheiro.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. AFI/SEFAZ-AM — base RELEMPLIQPAGO da UG 025101, 2018-2026.
2. Validação da numeração dos 9.340 processos contra o padrão e a sequência anual da UG.
3. Diário Oficial do Estado do Amazonas.
4. Portal da Transparência do Amazonas.
5. Lei 4.320/1964, art. 63; Portaria Interministerial 424/2016.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. “Não localizado” significa apenas ausência na fonte examinada. Nenhum vínculo, ilícito, fraude, duplicidade, responsabilidade pessoal ou dano é presumido por semelhança de nome, classificação contábil ou inconsistência cadastral.

A conta ficou para o próximo: Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) fechou 2022 com R\$ 114 milhões em aberto

Blindagem de leitura

Valor alto, atraso, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), múltiplos credores, erro de numeração ou coincidência de nome não constituem, isoladamente, prova de fraude, desvio, favorecimento ou dano ao erário. Suas conclusões permanecem limitadas aos documentos.

A obra foi medida; o dinheiro, não

No encerramento de 2022, a SEINFRA tinha R\$ 114.241.933,62 em despesas liquidadas e não pagas. O montante foi 39 vezes o saldo equivalente de 2018 e o maior da série reconstruída.

Quem estava na fila

Entre os maiores saldos aparecem ETAM, MUNIZ, PONTUAL, P R CONSTRUÇÕES, IZA, AMAZONIDAS, RR e SIGA. A ETAM concentrava R\$ 41,9 milhões quando somados os dois processos destacados no levantamento.

LRF não é adivinhação

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não transforma todo saldo de fim de mandato em infração. O teste depende da data em que a obrigação foi contraída, da fonte de recursos e da disponibilidade de caixa suficiente. Sem o demonstrativo por fonte de 31 de dezembro de 2022, não é juridicamente correto afirmar violação apenas a partir do saldo contábil.

2026 acende a luz amarela

No parcial de 2026, novamente último ano de mandato, a base acumulava R\$ 38,2 milhões liquidados e não pagos. A repetição merece acompanhamento, mas o exercício ainda está em curso e não pode ser tratado como encerramento definitivo.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Qual era a disponibilidade de caixa por fonte em 31 de dezembro de 2022?
- Quais obrigações dos R\$ 114,2 milhões foram contraídas nos dois últimos quadrimestres?

- Como foi paga ou cancelada cada obrigação remanescente de 2022?
- Qual a estratégia para impedir que os R\$ 38,2 milhões do parcial de 2026 virem herança para 2027?

Fechamento

R\$ 114,2 milhões liquidados e não pagos no fim de 2022 são um fato contábil, não uma sentença. A diferença entre aperto de caixa, restos a pagar legítimos e infração fiscal mora no demonstrativo de disponibilidade e na data de cada obrigação. Em 2026, a luz amarela voltou a acender. Antes de chamar de herança maldita, é preciso abrir a gaveta do caixa — e contar o que havia dentro.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

FONTES PRIMÁRIAS E DOCUMENTAIS 1. AFI/SEFAZ-AM — base RELEMPLIQPAGO da UG

025101: saldos liquidados e não pagos por exercício.

2. Decomposição dos saldos por credor e análise da concentração mensal de empenhos.
3. Diário Oficial do Estado do Amazonas.
4. Portal da Transparência do Amazonas.
5. LC 101/2000, art. 42; Lei 4.320/1964, art. 36; Lei 14.133/2021, art. 141.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. “Não localizado” significa apenas ausência na fonte examinada. Nenhum vínculo, ilícito, fraude, duplicidade, responsabilidade pessoal ou dano é presumido por semelhança de nome, classificação contábil ou inconsistência cadastral.

Quem recebeu a obra? Processo de R\$ 15,5 milhões troca nomes e acende alerta

Blindagem de leitura

Valor alto, atraso, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), múltiplos credores, erro de numeração ou coincidência de nome não constituem, isoladamente, prova de fraude, desvio, favorecimento ou dano ao erário. Suas conclusões permanecem limitadas aos documentos.

Três nomes na mesma obra

O processo 025101.002933/2018, de R\$ 15,5 milhões, registra pagamentos a ELDILEY BINDA BRAULIO, pessoa física; ELDICLEY ARAUJO MARQUES, outra pessoa física de nome semelhante; e E B BRAULIO CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica homônima da primeira. A alternância é documentalmente objetiva.

Parecido não é igual

Sem CPF, CNPJ, contrato, cessão, sub-rogação ou alteração societária, semelhança de nome não autoriza afirmar que os credores são a mesma pessoa ou que exista vínculo entre eles. A reportagem trata cada identidade como distinta até que documento próprio prove o contrário.

O padrão aparece em outros autos

O levantamento isolou 126 processos com mais de um credor e, depois de retirar variações de grafia, restaram 112 casos efetivos. Entre os exemplos estão MUNIZ E FREITAS/MUNIZ E FERREIRA; duas razões sociais do grupo PONTUAL; SIGA em formas societárias distintas; CONCRETERRA/CONSTRUNORTE; e COSAMA/PRODAM.

Troca de credor tem papelada

Mudança de credor pode ocorrer de forma legítima, por sucessão empresarial, cessão, sub-rogação ou outros instrumentos formalmente admitidos. O que a base não permite concluir é qual fundamento ocorreu em cada processo. A ausência de instrumento localizado na fonte pública não significa inexistência jurídica do documento.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

- Que instrumento legitimou cada mudança de credor nos seis processos mais sensíveis?

- Qual o vínculo documental entre ELDILEY, ELDICLEY e E B BRAULIO CONSTRUÇÕES?
- As mudanças de razão social de PONTUAL e SIGA correspondem ao mesmo CNPJ em cada período?
- Quem atestou a identidade do credor no momento da liquidação?

Fechamento

Obra pública não pode depender de jogo dos sete erros com o nome do credor. Mas também não se condena ninguém por sobrenome parecido ou razão social semelhante. O que existe são 112 processos com credores realmente distintos e, no caso mais sensível, R\$ 15,5 milhões distribuídos entre três identidades. Se houve sucessão, cessão ou sub-rogação, o papel precisa contar essa história. Sem ele, a reportagem para na pergunta.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos.

Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

1. AFI/SEFAZ-AM — base RELEMPLIQPAGO da UG 025101: 12.672 notas de empenho e 9.340 processos analisados.
2. Classificação dos 126 processos com múltiplos credores, reduzidos a 112 casos reais após exclusão de variações de grafia.
3. Diário Oficial do Estado do Amazonas.
4. Portal da Transparência do Amazonas.
5. Receita Federal — cadastros públicos de CNPJ; Lei 4.320/1964, art. 63.

Regras de ouro

Fato separado de juízo. “Não localizado” significa apenas ausência na fonte examinada. Nenhum vínculo, ilícito, fraude, duplicidade, responsabilidade pessoal ou dano é presumido por semelhança de nome, classificação contábil ou inconsistência cadastral.

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH): R\$ 13,8 milhões para pagar o passado

De R\$ 66,3 milhões executados entre 2018 e 2026, 21% foram para despesas de exercícios anteriores e indenizações

MANAUS — O dinheiro entrou no caixa da SNPH no presente, mas uma parcela considerável dele tomou o caminho do passado. Entre 2018 e 2026, a autarquia responsável pela navegação e pela administração do Porto de Manaus executou R\$ 66,3 milhões. Desse total R\$ 13,8 milhões foram registrados em duas rubricas que merecem atenção especial: despesas de exercícios anteriores e indenizações.

Isso representa aproximadamente 21% de toda a execução examinada. Em outras palavras, de cada R\$ 100,00 executados pela SNPH no período analisado, aproximadamente R\$ 21,00 foram contabilizados nessas duas categorias.

Dentro desse passado há contas de idades bem diferentes, uma delas remonta a 2019, outra leva o relógio muito mais longe: até 2011.

R\$ 9,67 milhões de uma vez

O maior caso ajuda a explicar por que 2023 aparece tão diferente na série histórica da autarquia. A execução anual da SNPH vinha, segundo o levantamento, numa faixa entre aproximadamente R\$ 5 milhões e R\$ 7,5 milhões. Em 2023 saltou para R\$ 17,5 milhões. Por quê? Duas notas de empenho emitidas em setembro daquele ano aparecem em favor da antiga administradora privada do Porto de Manaus. Uma R\$ 9.163.132,36, classificada como despesas de exercícios anteriores. outra R\$ 502.793,22, classificada como indenização. Somadas totalizam R\$ 9.665.925,58.

Os pagamentos foram registrados em 28 de setembro e 20 de outubro de 2023. O Reconhecimento de Dívida nº 2023RD0000032 aponta competência de 2019. E 2019 não é um ano qualquer nessa história, foi exatamente quando o Estado assumiu a administração do Porto de Manaus por meio do Convênio de Delegação nº 001/2019. Ou seja: em 2023, a SNPH reconheceu e pagou quase R\$ 9,67 milhões relacionados a uma competência de quatro anos antes, coincidente com o ano da transição da administração portuária. O documento disponível mostra o pagamento, mas não responde sozinho às perguntas mais importantes: O que exatamente gerou essa dívida? Quais serviços ou obrigações a compuseram? Como o montante foi certificado? Por que o reconhecimento e o pagamento ocorreram quatro anos depois?

Essas respostas dependem do processo administrativo correspondente, objeto de pedido de acesso mencionado no material da investigação.

E então aparece 2011

Se quatro anos já despertam perguntas, o segundo caso exige voltar mais de uma década no calendário. Em novembro de 2022, o Reconhecimento de Dívida nº 2022RD0000011 registrou R\$ 1.047.121,95 em favor da Carreira São Raimundo Ltda. O documento fiscal relacionado ao pagamento apresenta como mês de execução setembro de 2011. Pagamento em 2022, Execução registrada em 2011.

Onze anos de distância.

É aqui que o caso deixa de ser apenas antigo e passa a exigir uma explicação documental especialmente robusta.

Uma conta de onze anos não é automaticamente uma conta irregular

Esta ressalva é indispensável.

O simples fato de uma obrigação antiga ser reconhecida posteriormente não demonstra ilegalidade, existem hipóteses jurídicas e contábeis que permitem o reconhecimento de despesas pertencentes a exercícios anteriores, desde que satisfeitos os requisitos aplicáveis. Também podem existir acontecimentos capazes de afetar a contagem de prazos prescricionais. Logo, esta reportagem não afirma que o pagamento de R\$ 1,047 milhão seja indevido ou prescrito, o que o documento permite afirmar é: o pagamento ocorreu em 2022; o mês de execução registrado no documento fiscal é setembro de 2011; e a distância entre essas datas é de aproximadamente onze anos.

A regra geral indicada no próprio levantamento estabelece prazo prescricional de cinco anos para dívidas passivas da Fazenda Pública. Por isso, um pagamento realizado onze anos depois da competência registrada exige que o respectivo processo demonstre, quando juridicamente aplicável, quais circunstâncias permitiram o reconhecimento da obrigação naquele momento.

A pergunta não é “como puderam pagar?”. A pergunta correta é “O que consta do processo para explicar juridicamente esses onze anos?”.

Há ainda uma lacuna documental registrada na apuração: o CNPJ do credor não consta dos campos da base oficial de pagamentos examinada. A informação foi incluída entre aquelas requisitadas pela investigação.

Indenização: quando o serviço chega antes do contrato

Os R\$ 13,8 milhões não se resumem às duas grandes dívidas. O levantamento encontrou também fornecedores correntes recebendo valores classificados como indenizações ao longo do período. Essa rubrica merece explicação.

Pagamento indenizatório não significa automaticamente fraude, favorecimento ou desvio, pode ser juridicamente devido para evitar que a Administração se beneficie de serviço efetivamente prestado sem remunerar quem o executou. Mas há outra face da questão. Se houve serviço sem cobertura contratual regular, é necessário esclarecer como e por que a Administração permitiu que isso acontecesse. O próprio

documento-base relaciona a indenização por serviço prestado sem contrato à necessidade de apuração da responsabilidade de quem deu causa à situação. Ou seja: o fornecedor de boa-fé pode ter direito a receber; isso não transforma a ausência de contratação regular em procedimento administrativo normal.

São duas discussões diferentes e misturá-las seria juridicamente errado. 21%: O número que pede explicação

É aqui que voltamos à fotografia geral, R\$ 66,3 milhões executados, R\$ 13,8 milhões classificados nas duas rubricas examinadas: 21%. O percentual não prova irregularidade, mas também não é um número desprezível. Quando mais de um quinto da execução financeira analisada aparece associado a despesas de exercícios anteriores e indenizações, a questão deixa de ser apenas contábil, passa a interessar à gestão. Porque uma administração pública previsível deveria buscar reduzir situações em que obrigações antigas precisam ser reconhecidas posteriormente ou serviços são prestados sem a formalização adequada.

A exceção pode ser legal, o que merece escrutínio é quando a exceção ganha tamanho suficiente para aparecer com destaque no orçamento.

O que diz a regra

A Lei nº 4.320/1964 disciplina as despesas de exercícios anteriores e estabelece, entre outras regras, a necessidade de prévio empenho para a realização da despesa. O Decreto nº 20.910/1932 estabelece, como regra geral, prazo de cinco anos para pretensões contra a Fazenda Pública. E, conforme registrado no levantamento, a jurisprudência dos tribunais de contas admite situações em que o credor de boa-fé deve ser remunerado por serviço efetivamente prestado, sem que isso elimine a necessidade de apuração das responsabilidades administrativas que tenham levado à contratação ou execução irregularmente formalizada. É por isso que os processos administrativos completos são indispensáveis.

A planilha mostra quanto, o reconhecimento de dívida informa quando, porém, somente o processo integral pode explicar satisfatoriamente, por quê.

Blindagem de leitura

Os R\$ 13,8 milhões identificados nas rubricas de despesas de exercícios anteriores e indenizações não são tratados por esta reportagem como valores irregulares. A legislação admite o reconhecimento de obrigações pretéritas e, em determinadas circunstâncias, o pagamento de serviços efetivamente prestados mesmo quando houve falha na formalização administrativa.

Da mesma forma, o pagamento realizado em 2022 relacionado a documento fiscal cuja execução está registrada em 2011 não permite concluir, isoladamente, que a obrigação estivesse prescrita ou fosse indevida. A existência de causas de suspensão, interrupção, reconhecimento administrativo ou outras circunstâncias jurídicas somente pode ser verificada nos autos completos.

Assim, esta reportagem afirma apenas o que os documentos disponíveis demonstram: houve pagamento em 2022; o registro aponta execução em setembro de

2011; e a documentação pública examinada não permite esclarecer, por si só, quais fatos jurídicos ou administrativos justificaram o intervalo de onze anos.

Também não se presume responsabilidade do credor por eventual falha de formalização. A apuração sobre quem autorizou, recebeu, certificou ou deu causa à obrigação pertence à esfera administrativa e depende da documentação integral do processo.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Por que R\$ 13,8 milhões, equivalentes a 21% da execução analisada, foram classificados como despesas de exercícios anteriores e indenizações?

O que originou os R\$ 9,67 milhões reconhecidos em 2023 com competência de 2019? Quais documentos certificaram essa dívida?

Por que o reconhecimento ocorreu quatro anos depois?

O que explica o pagamento de R\$ 1.047.121,95, em 2022, relacionado a documento fiscal com execução registrada em setembro de 2011?

Houve fato interruptivo ou suspensivo de eventual prazo prescricional? Onde está documentado?

Por que o CNPJ do credor não aparece no campo correspondente da base oficial examinada?

Quantos pagamentos indenizatórios decorreram de serviços executados sem contrato regular? Quem autorizou a execução desses serviços?

Houve apuração administrativa de responsabilidade? E, finalmente:

quando 21% da execução examinada está ligada ao passado ou a indenizações, estamos diante de exceções isoladas ou de um problema recorrente de planejamento e formalização?

Os dados disponíveis permitem formular a pergunta.

A resposta definitiva depende dos processos administrativos completos.

Fechamento — o passado também manda a conta

Administração pública não começa todo dia primeiro de janeiro com o caixa e a memória zerados. Governos herdam contratos, direitos, obrigações e podem herdar dívidas. Assim, pagar uma obrigação antiga não é, por definição, irregular, mas quanto mais antiga a conta, maior deve ser a capacidade do processo administrativo de explicar sua origem, sua certificação, sua exigibilidade e a razão de ter atravessado tantos exercícios até chegar ao caixa público.

Na SNPH, a matemática encontrada pela investigação é simples: R\$ 66,3 milhões executados, R\$ 13,8 milhões em despesas de exercícios anteriores e indenizações e 21% do total analisado.

E, dentro desse universo, uma obrigação de quase R\$ 9,67 milhões relacionada a 2019 e outra de R\$ 1,047 milhão vinculada a documento fiscal com execução registrada em 2011.

Onze anos depois, o dinheiro público pagou, agora falta uma coisa que custa muito menos: explicar, documentalmente, por que demorou tanto. Porque dívida antiga pode ser legítima, indenização pode ser devida, credor de boa-fé precisa ser protegido, mas dinheiro público tem uma exigência que não prescreve editorialmente: rastreabilidade.

Fontes

Banco de dados de execução orçamentária e financeira AFI/SEFAZ-AM, período 2018–2026, UG 025203, com somas conferidas ao centavo;

Diário Oficial do Estado do Amazonas, incluindo extratos, atos e registros relacionados à SNPH;

Portal da Transparência do Estado do Amazonas — módulo Contratos, com os espelhos dos contratos examinados;

registros cadastrais públicos da Receita Federal;

Convênio de Delegação nº 001/2019 e documentação relacionada à administração do Porto de Manaus;

Dossiê Técnico SNPH e Relatório de Verificação Processual SNPH 2018–2026, indicados no levantamento.

Regras de ouro

R\$ 13,8 milhões não significam R\$ 13,8 milhões irregulares. Despesa de exercício anterior não significa despesa ilegal. Indenização não significa fraude. Documento fiscal com competência de 2011 pago em 2022 não permite, isoladamente, concluir prescrição.

Quando o processo necessário à conclusão não está disponível, a reportagem registra: “não foi localizado”; “não consta da fonte examinada”; ou “a documentação disponível não permite concluir”.

E jamais substitui ausência documental por acusação.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH): R\$ 254 mil para empresa recém-criada

Levantamento encontrou mudanças de nomes empresariais, endereços e sócios recorrentes; coincidências cadastrais pedem explicação, não sentença

MANAUS — Empresa pode mudar de nome, mudar de endereço; sócio pode sair de uma sociedade e aparecer em outra; empresas diferentes podem funcionar no mesmo imóvel e uma companhia recém-criada pode contratar com o poder público, desde que cumpra as exigências aplicáveis. Nada disso, isoladamente, constitui irregularidade. Feita essa ressalva, vamos aos documentos, porque o mapa cadastral dos fornecedores da Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas — SNPH — produziu uma sequência de coincidências e movimentações empresariais que merece ser apresentada ao cidadão.

Entre os achados da investigação estão três CNPJs que tiveram alterações de razão social, cruzamentos envolvendo sócios e endereços e, sobretudo, uma empresa constituída em dezembro de 2025 que recebeu R\$ 254.300,00, antes de completar três meses de existência. Natureza do pagamento: indenização. O valor não demonstra favorecimento, a juventude da empresa não demonstra irregularidade, a indenização também não, contudo, a combinação produz uma pergunta administrativa bastante simples: como uma empresa tão nova chegou tão rapidamente à condição de credora indenizatória do poder público?

É aí que começa esta reportagem.

Quando o nome muda, o CNPJ conta a história

Razão social é nome, CNPJ é identidade cadastral. Uma empresa pode alterar sua denominação sem deixar de ser a mesma pessoa jurídica. Por isso, investigações sobre fornecedores públicos não podem se limitar ao nome que aparece na nota de empenho, é preciso acompanhar o CNPJ. Foi esse cruzamento que revelou, no universo examinado, três empresas cujas denominações foram alteradas ao longo do tempo. A mudança, repita-se, é perfeitamente possível e não constitui indício autônomo de irregularidade, mas ela importa para a transparência.

Se o cidadão pesquisa apenas o nome atual, pode não perceber que determinado CNPJ aparece em documentos públicos anteriores com outra denominação, e aí o

dinheiro parece ter mudado de destinatário quando, juridicamente, pode continuar seguindo para a mesma pessoa jurídica.

Nome empresarial pode trocar de roupa, o CNPJ preserva a biografia. É por isso que o cruzamento cadastral é indispensável.

Sócios saem de uma empresa e aparecem em outra

O levantamento também encontrou nomes de pessoas físicas reaparecendo em estruturas societárias diferentes. Isso, novamente, não é proibido, um empresário pode participar de diversas sociedades, pode vender participação, deixar uma empresa, constituir outra, atuar em negócios distintos. O dado se torna jornalisticamente relevante quando diferentes fornecedores do mesmo órgão apresentam pontos de contato cadastrais.

A investigação encontrou esse tipo de repetição no universo examinado. Porém, há uma fronteira que esta reportagem não atravessará: sócio repetido não significa conluio. Endereço coincidente não significa empresa de fachada. Sobrenome igual não prova parentesco. Mudança de razão social não significa tentativa de ocultação.

Para transformar coincidência em relação econômica relevante, direcionamento ou fraude, seriam necessários elementos adicionais que o material examinado não fornece de maneira conclusiva. Nosso trabalho, portanto, é colocar as peças sobre a mesa, não desenhar uma figura que os documentos ainda não desenharam.

Endereços que SE encontram

O endereço empresarial é outra peça desse quebra-cabeça. A investigação identificou coincidências ou relações cadastrais de endereço entre empresas examinadas, isso merece registro, mas merece também cautela. No mundo empresarial, um mesmo endereço pode abrigar escritório contábil; coworking; centro empresarial; empresas do mesmo grupo; sociedades independentes; ou negócios que ocuparam o imóvel em períodos diferentes. Assim, mesmo endereço não é sinônimo de mesmo dono, muito menos prova de combinação entre fornecedores. O que a coincidência permite é uma pergunta: qual é a natureza da relação cadastral entre essas empresas?

A resposta precisa vir de documentos adicionais, sem eles, a investigação para onde a prova termina.

E então surge a empresa de dezembro de 2025

Entre todas as informações cadastrais levantadas, uma possui impacto próprio, a empresa foi constituída em dezembro de 2025. Pouco tempo depois, já aparece como beneficiária de pagamento da SNPH, no valor de R\$ 254.300,00. E o detalhe decisivo: o pagamento foi classificado como indenização.

Segundo o levantamento, a empresa ainda não havia completado três meses de existência quando recebeu o valor. É importante compreender o que isso significa — e o que não significa. Empresa nova pode prestar serviço ao Estado, não existe, por si só, uma espécie de “carência empresarial” que obrigue toda pessoa jurídica a esperar anos antes de contratar com a Administração. Da mesma maneira, uma indenização

pode ser juridicamente cabível quando há comprovação de serviço efetivamente prestado e obrigação de evitar enriquecimento sem causa da Administração. Portanto: empresa nova + pagamento rápido + indenização não é fórmula matemática de irregularidade, todavia, é uma sequência administrativa que pede documentação, e explicação.

Primeiro veio o serviço. Depois, a indenização? Aqui está o ponto central.

Se o pagamento foi efetivamente realizado a título indenizatório por serviço prestado sem cobertura contratual regular — hipótese que deve ser confirmada pelo processo administrativo específico — surgem questões diferentes da simples idade da empresa: como ocorreu a prestação? Quem solicitou o serviço? Quando? Qual era a necessidade administrativa? Quem autorizou sua execução? Como o preço foi formado? Houve pesquisa de mercado? Qual documento comprovou a entrega? Quem atestou? Por que a despesa não percorreu previamente a contratação ordinária?

Essas perguntas não acusam o fornecedor., elas fiscalizam a Administração. Essa distinção é essencial.

Um prestador pode ter executado serviço de boa-fé e possuir direito ao recebimento, a eventual falha na formalização pode estar inteiramente na esfera administrativa.

Pagar quem trabalhou pode ser obrigação, explicar porque trabalhou sem contrato regular é outra obrigação.

A velocidade chama atenção

Há ainda o fator temporal. A empresa foi constituída em dezembro de 2025. Pouco menos de três meses depois recebeu R\$ 254,3 mil. Para uma empresa jovem, a velocidade chama atenção, entretanto, velocidade não é crime, nem sequer irregularidade por definição, a pergunta jornalística não deve ser: “Como uma empresa tão nova pôde receber?”. Isso induziria uma suspeita que a idade empresarial, sozinha, não sustenta, a pergunta mais precisa é: qual processo administrativo explica a origem, contratação ou execução do serviço e o posterior reconhecimento indenizatório de R\$ 254,3 mil?

O processo pode conter uma explicação absolutamente legítima. Se contém, deve ser apresentado. É para isso que serve transparência pública.

O MAPA não prova uma rede

A investigação cadastral produz uma tentação perigosa. Quando aparecem nomes antigos; nomes novos; endereços coincidentes; sócios recorrentes; pessoas que saem de uma sociedade e entram em outra; e pagamentos públicos; é muito fácil desenhar linhas entre os pontos e anunciar uma “rede”.

Esta reportagem não fará isso.

O material disponível permite identificar conexões cadastrais, não permite, apenas por essas conexões, afirmar a existência de grupo econômico oculto; atuação coordenada; simulação empresarial; direcionamento; conluio; fraude; ou parentesco

entre pessoas que apenas possuam sobrenomes coincidentes. Essa contenção não diminui a reportagem, ao contrário, quanto menos inferência, mais incômodos ficam os fatos. Porque, retiradas as especulações, permanece uma pergunta perfeitamente legítima: por que fornecedores do mesmo órgão apresentam tantas interseções cadastrais dignas de esclarecimento?

Blindagem de leitura

As alterações de razão social, coincidências de endereço, repetição de sócios e demais interseções cadastrais apresentadas nesta reportagem não constituem, isoladamente ou em conjunto, prova de conluio, grupo econômico oculto, fraude, direcionamento ou favorecimento.

Empresas podem mudar de nome, compartilhar endereço, modificar composição societária e manter relações empresariais legítimas. A identidade entre denominações antigas e atuais é demonstrada pelo mesmo CNPJ, não por inferência da reportagem.

Da mesma maneira, coincidência de sobrenomes não comprova parentesco. No caso citado no levantamento, o próprio cadastro público consultado não permite afirmar relação familiar, razão pela qual nenhuma conclusão dessa natureza é adotada.

O pagamento de R\$ 254,3 mil a empresa com menos de três meses de constituição também não demonstra, por si só, irregularidade ou favorecimento. A relevância jornalística está na velocidade entre constituição, prestação e pagamento indenizatório, circunstâncias que tornam legítima a cobrança dos documentos que expliquem a origem do serviço, sua autorização, comprovação, formação do preço e reconhecimento da obrigação.

A reportagem, portanto, descreve conexões cadastrais comprovadas. Qualquer conclusão sobre coordenação empresarial, parentesco ou atuação conjunta exige prova adicional que as fontes examinadas não fornecem.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Qual serviço originou o pagamento indenizatório de R\$ 254.300,00?

Quando esse serviço foi solicitado? Quando foi executado?

Quem autorizou sua realização? Quem atestou a entrega?

Por que o pagamento foi classificado como indenização? Existia contrato vigente?

Se não existia, por que a prestação ocorreu sem cobertura contratual regular? Como foi definido o preço de R\$ 254,3 mil?

Houve cotação ou pesquisa de mercado?

Quais documentos comprovaram a capacidade operacional da empresa recém-constituída?

As coincidências de endereços entre fornecedores possuem alguma explicação empresarial comum? Os sócios que aparecem em mais de uma estrutura mantêm relação econômica entre as empresas?

As mudanças de razão social foram devidamente refletidas nos cadastros públicos utilizados pela SNPH?

Existe algum grupo econômico formal entre as empresas citadas?

E, se não existe: o que explica as interseções cadastrais encontradas? Perguntar não condena, mas dinheiro público exige resposta.

Fechamento — o CNPJ tem memória

Empresas mudam, nomes empresariais desaparecem, novas denominações aparecem, sócios entram, sócios saem, endereços mudam, novas sociedades nascem. Nada disso é extraordinário na vida empresarial, porém, quando essas empresas recebem dinheiro público, existe uma coisa que precisa permanecer inteira: a trilha documental.

No universo examinado da SNPH, três CNPJs tiveram mudanças de denominação. Há interseções envolvendo sócios e endereços e uma empresa constituída em dezembro de 2025 recebeu R\$ 254,3 mil antes de completar três meses, em pagamento classificado como indenização.

Nenhum desses fatos, sozinho ou simplesmente somado aos demais, autoriza esta reportagem a escrever: fraude, conluio, empresa de fachada, direcionamento ou favorecimento. E não escreveremos. Os documentos não chegaram lá, mas chegaram suficientemente longe para justificar perguntas: a Administração sabe quem prestou? Sabe o que foi prestado? Sabe quem autorizou? Sabe quem atestou? Sabe como chegou ao preço? E deve possuir o processo que explica por que uma empresa com poucos meses de existência recebeu R\$ 254,3 mil sob a rubrica de indenização.

Se tudo está regular, a resposta pode ser simples: abra-se o processo. Porque nomes empresariais podem mudar, endereços podem mudar, sócios podem mudar, o que não pode mudar conforme a conveniência é a obrigação de explicar para onde foi o dinheiro público.

Fontes

Banco AFI/SEFAZ-AM, com registros de execução orçamentária e financeira da SNPH; Portal da Transparência do Estado do Amazonas, módulos de contratos e pagamentos examinados; Diário Oficial do Estado do Amazonas, nos atos e extratos relacionados às contratações;

Receita Federal, para situação cadastral, razão social, data de abertura, CNAEs e quadro societário; registros cadastrais públicos utilizados no cruzamento de endereços e alterações societárias;

Dossiê Técnico e Relatório de Verificação Processual da SNPH, que consolidam os cruzamentos utilizados na matéria.

Os próprios documentos-base alertam que os padrões cadastrais identificados não constituem prova de irregularidade e podem admitir explicações empresariais legítimas.

Regras de ouro

Empresa recém-criada não significa empresa irregular. Mudança de razão social não significa ocultação. Endereço coincidente não prova vínculo econômico. Sócio recorrente não prova conluio. Sobrenome coincidente não demonstra parentesco. Pagamento indenizatório não significa fraude.

As conexões apresentadas são cadastrais, salvo quando documento específico demonstrar relação de outra natureza. Onde o processo integral não está disponível: “não foi localizado”. Quando determinada informação não aparece na base: “não consta da fonte examinada”. Quando não existe registro de desembolso na base consultada: “não há pagamento registrado na base consultada”.

E nunca se converte ausência documental em prova positiva de irregularidade.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH): quase R\$ 1 milhão por 30 dias no rio

Contrato emergencial de R\$ 999,6 mil previa 30 dias de embarcação para transportar água; cadastro empresarial acrescenta perguntas

MANAUS — A seca era real, a necessidade de levar água às comunidades atingidas também, e é por isso que esta reportagem começa afastando qualquer dúvida sobre seu objeto: não está em discussão a necessidade de socorrer a população durante a estiagem. O que está em discussão é quanto o Estado pagou, como escolheu quem prestaria o serviço e quais documentos demonstram a formação do preço e a execução da contratação. Porque emergência dispensa determinadas etapas de uma licitação convencional quando a legislação assim permite.

Não dispensa transparência.

No caso examinado, a Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas — SNPH

— contratou emergencialmente uma embarcação destinada ao transporte de água durante a estiagem com o prazo de 30 dias e valor R\$ 999.600,00. Faça-se a divisão: R\$ 33.320 por dia, quase um milhão de reais.

Um mês, uma embarcação e muitas perguntas navegando junto.

A seca explica a urgência. Não explica sozinha o preço

Durante uma estiagem severa no Amazonas, transportar água não é luxo, é necessidade pública. Rios baixam, comunidades ficam isoladas, sistemas de abastecimento são comprometidos, o Estado precisa agir e precisa agir rápido. Essa circunstância pode justificar juridicamente uma contratação emergencial, desde que estejam presentes os requisitos legais. Contudo, há uma distinção fundamental: a emergência pode explicar por que não havia tempo para uma licitação ordinária.

Ela não demonstra, por si só, que R\$ 999,6 mil era o preço adequado, essa demonstração precisa estar no processo. Pesquisa de mercado, cotações, especificações da embarcação, capacidade de carga, tripulação, combustível, rotas, distâncias, número de viagens, custos operacionais, seguros, logística. Tudo aquilo que transforme R\$ 999.600,00 de um número solitário numa despesa tecnicamente justificável. R\$ 33.320 Por dia

O contrato tinha duração de 30 dias. Dividido linearmente pelo período: R\$ 33.320 por dia.

Esse cálculo não significa que a remuneração contratual tenha sido juridicamente estabelecida como uma “diária” nesse valor, é apenas uma equivalência matemática, utilizada para dimensionar o contrato para o leitor. A diferença é importante.

Esta reportagem não afirma que todos os dias tenham produzido o mesmo custo operacional, também não afirma que o preço seja excessivo. Para fazer essa comparação seriam necessários parâmetros equivalentes de mercado: mesmo tipo de embarcação; mesma capacidade; mesma tripulação; mesmo combustível; mesma rota; mesmas condições de navegação; mesmas obrigações. Sem isso R\$ 33.320 por dia impressiona. Não condena, mas certamente pergunta.

Da informática para o convés

Então aparece uma peculiaridade cadastral.

A empresa contratada possui, segundo o cadastro examinado, atividade econômica principal relacionada ao comércio atacadista de suprimentos de informática. Computadores e rios não são incompatíveis por força de lei. Uma empresa pode exercer atividades secundárias diferentes da principal, pode ampliar seu objeto social, subcontratar atividades quando juridicamente permitido, demonstrar capacidade operacional por outros meios admitidos no processo. Logo: ter CNAE principal ligado à informática não torna a contratação irregular, mas o levantamento registra outro detalhe: no cadastro empresarial examinado não foi identificada atividade específica de locação de embarcações.

Agora temos uma pergunta perfeitamente legítima: como a empresa demonstrou capacidade técnica e operacional para fornecer a embarcação exigida?

Pode existir uma resposta documental simples, se existe, deve estar no processo.

Informática não impede Navegação — mas pede explicação

Seria divertido escrever que a empresa trocou o mouse pelo leme; também seria jornalisticamente pobre se ficássemos apenas na piada. O problema não é uma empresa de informática entrar num barco, o problema seria o processo público não demonstrar como ela estava habilitada para entregar aquilo que o Estado comprou. Essa é a régua, se havia embarcação própria, mostre-se; se havia contrato de afretamento, mostre-se; se havia parceiro operacional juridicamente admitido, identifique-se; se o objeto social comportava a prestação, esclareça-se; se houve comprovação de capacidade técnica, publique-se. A pergunta não é: “O que uma empresa de informática estava fazendo no rio?”. A pergunta correta é: “Qual documentação comprovou que essa empresa estava apta a executar um contrato de quase R\$ 1 milhão para transporte fluvial de água?”

A segunda formulação é menos engraçada e muito mais difícil de responder com conversa. Quem disputou esse milhão?

Contratação emergencial não significa contratação sem justificativa de preço, esse é outro ponto essencial.

A Administração precisa demonstrar que o valor contratado guarda compatibilidade com o mercado e com as circunstâncias concretas da emergência. Por isso, o processo precisa responder: quantos fornecedores foram consultados? Quais preços apresentaram? Existiam outras embarcações disponíveis? Quais especificações técnicas foram exigidas? O menor preço foi escolhido? Se não foi, qual justificativa fundamentou a escolha? Houve impossibilidade de competição mais ampla? Quanto custava, naquele momento, uma embarcação equivalente para executar exatamente aquele serviço?

Sem essa régua, R\$ 999,6 mil é apenas um número grande. Com ela, saberemos se era um número justificável. O que exatamente foi entregue? Existe ainda a questão da execução.

“Transportar água” parece simples quando resumido em duas palavras, operacionalmente, não é. Para avaliar a entrega, é preciso conhecer: quantidade transportada; origem da água; destinos atendidos; número de viagens; datas; rotas; comunidades beneficiadas; capacidade efetivamente utilizada;

quilômetros ou milhas navegadas; tempo de operação; eventuais interrupções. E, sobretudo: quem fiscalizou tudo isso?

Contrato emergencial continua sendo contrato público. A pressa da emergência não elimina a necessidade de atestar que aquilo que foi pago foi efetivamente entregue.

Um milhão para levar quanta água?

Provavelmente esta seja a pergunta mais fácil de compreender. Se o objetivo era transportar água e o contrato custou R\$ 999.600,00, quanto de água foi efetivamente transportado?

Com essa informação, seria possível calcular um indicador elementar: custo por volume transportado. Também seria possível saber: quanto custou atender cada localidade; quantas viagens foram feitas; qual foi o custo médio por viagem; e qual parcela do preço correspondia a combustível, embarcação, tripulação e demais despesas.

Esses indicadores não servem apenas para fiscalizar o passado, servem para contratar melhor na próxima seca, porque no Amazonas a estiagem pode ser emergência, mas não é surpresa.

Emergência não é cheque em branco

A legislação admite contratação direta em situações emergenciais dentro dos requisitos estabelecidos. Isso existe por uma razão evidente: se uma comunidade precisa de água, a Administração não pode obrigá-la a esperar meses pela conclusão de um procedimento incompatível com a urgência, todavia, a flexibilização do procedimento não elimina princípios básicos da administração pública: justificativa, motivação, preço compatível, escolha fundamentada, fiscalização, comprovação da execução.

Emergência reduz o tempo disponível, não reduz a obrigação de prestar contas.

É quando o Estado precisa contratar depressa que a documentação precisa ser suficientemente clara para demonstrar, depois, porque aquela solução foi escolhida.

Blindagem de leitura

A estiagem de 2024 e a necessidade de levar água às populações atingidas não são questionadas nesta reportagem. O próprio material documental reconhece a emergência e a necessidade de resposta rápida do poder público.

Os R\$ 33,3 mil por dia correspondem exclusivamente à divisão aritmética do valor global de R\$ 999,6 mil pelos 30 dias de vigência e não representam preço contratual formal de uma diária, nem permitem concluir que o valor seja excessivo.

Também não se afirma que a empresa estivesse impedida de executar o objeto pelo fato de seu CNAE principal estar relacionado ao comércio de suprimentos de informática. CNAE principal não esgota a capacidade jurídica ou operacional de uma empresa, que pode possuir atividades secundárias, objeto social mais amplo, ativos próprios, contratos de uso ou outros meios legítimos de execução.

O que a documentação examinada permite afirmar é mais restrito: não foi localizada, no cadastro consultado, atividade específica de locação de embarcações, circunstância que justifica perguntar quais documentos comprovaram a capacidade técnica e operacional da contratada.

Por fim, contratação emergencial não significa contratação irregular. A apuração está concentrada na formação do preço, seleção do fornecedor, comprovação da habilitação e documentação da execução.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

A verificação do instrumento contratual no valor global de R\$ 999.600,00 para 30 dias de serviço revela lacunas na pesquisa de preços, na comprovação da capacidade operacional e na medição física das entregas. A fiscalização elenca os seguintes pontos de auditoria:

1. Pesquisa de Mercado e Formação do Preço

- Qual metodologia foi utilizada para a composição do valor estimado de R\$ 999.600,00?
- Quantos fornecedores foram consultados na fase interna do processo e quais cotações foram apresentadas?
- O processo administrativo demonstra formalmente por que o montante de R\$ 999,6 mil representava o preço de mercado adequado para 30 dias de prestação do serviço?

2. Especificações Técnicas e Titularidade do Ativo

- Quais eram as especificações técnicas e a capacidade nominal de transporte da embarcação empregada?

- A embarcação utilizada pertencia ao patrimônio da contratada? Caso contrário, qual instrumento jurídico autorizou a sua sublocação ou cessão de uso?
- Qual documentação técnica e sanitária comprovou a capacidade operacional da empresa?
- Qual CNAE (atividade econômica) ou cláusula do objeto social da contratada amparou a prestação dos serviços?

3. Mapeamento da Execução Física e Produtividade

- Quantas viagens operacionais foram efetivamente realizadas durante a vigência do contrato?
- Quantas comunidades ribeirinhas foram atendidas e qual o volume total (em litros) de água potável transportado?
- Qual foi o custo unitário apurado por viagem realizada e por cada mil litros de água entregues?

4. Instrumentos de Controle e Medição da Despesa

- Quem foram os servidores designados para a fiscalização formal do contrato?
- Quais documentos comprovaram a liquidação regular da despesa?
- Constam no processo administrativo relatórios de viagem, diários de bordo homologados e comprovantes de abastecimento e entrega assinados pelas comunidades beneficiadas?

Fechamento — a seca não pode secar a transparência

A população precisava de água, esse fato não está sob suspeita nesta reportagem. O Estado precisava agir, também não. A pergunta começa depois. A SNPH contratou uma embarcação por R\$ 999.600., para 30 dias. Equivalência matemática: R\$ 33.320 por dia.

A empresa contratada possuía, no cadastro examinado, CNAE principal relacionado ao comércio atacadista de suprimentos de informática, e não foi localizada atividade específica de locação de embarcações naquele cadastro. Isso não prova irregularidade, superfaturamento, incapacidade, favorecimento, mas cria uma obrigação muito simples para quem administra dinheiro público: mostrar o processo que explica tudo. Por que essa empresa? Por que essa embarcação? Por que esse preço? Quanto de água? Quantas viagens? Quantas comunidades? Qual foi a entrega? A estiagem pode ter encurtado o prazo para contratar.

Não pode encurtar a memória da Administração, porque quando o rio baixa, a emergência sobe e quando quase R\$ 1 milhão de dinheiro público embarca durante apenas 30 dias, a transparência precisa viajar junto.

Fontes

Banco AFI/SEFAZ-AM, nos registros financeiros relacionados à contratação;

Portal da Transparência do Estado do Amazonas, módulos de contratos e execução examinados; Diário Oficial do Estado do Amazonas, para atos e extratos relacionados à contratação emergencial; Receita Federal, para situação cadastral, CNAEs e demais informações empresariais;

documentação da SNPH relacionada à contratação emergencial para transporte de água durante a estiagem;

Dossiê Técnico e Relatório de Verificação Processual da SNPH, utilizados como matriz documental da investigação.

Regras de ouro

A emergência da estiagem não é questionada. R\$ 33.320 por dia é equivalência matemática, não preço contratual formal de uma diária. Valor elevado não significa superfaturamento. CNAE principal de informática não significa incapacidade técnica. Ausência de atividade específica no cadastro examinado não significa impossibilidade jurídica de executar o objeto. Contratação emergencial não significa contratação irregular.

Para qualquer documento ausente: “não foi localizado”. Para informação não encontrada na fonte: “não consta da fonte examinada”. Para desembolso não identificado: “não há pagamento registrado na base consultada”.

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Do radar à pintura em 15 dias: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH) contrata manutenção de R\$ 420 mil

Contrato reuniu pintura, mecânica, elétrica, eletrônica, fibra de vidro e equipamentos de navegação; documentação da execução vira peça-chave

MANAUS — Quinze dias, não quinze semanas, não quinze meses. Quinze dias.

Esse foi o período de vigência registrado no contrato examinado pela reportagem para serviços de manutenção em um empurrador ligado à Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas — SNPH. Valor R\$ 420 mil. O número chama atenção, mas o calendário chama ainda mais, porque o objeto descrito não se resume a trocar uma peça, pintar um compartimento ou consertar um equipamento, a relação de serviços alcança diferentes áreas da embarcação: pintura, mecânica, elétrica, eletrônica, fibra de vidro. E não para aí, o escopo também alcançava equipamentos e sistemas como: radar, sonar, GPS, rádio, antenas.

Uma embarcação, um pacote amplo de manutenção, R\$ 420 mil e uma vigência contratual de quinze dias. A pergunta praticamente se escreve sozinha: o que exatamente foi executado, testado, fiscalizado e recebido nesse período?

Quinze dias não provam nada

Começamos pela ressalva indispensável. Esta reportagem não afirma que seria tecnicamente impossível executar os serviços em quinze dias, não dispõe de laudo de engenharia naval que permita essa conclusão. A extensão de uma manutenção depende de inúmeros fatores: estado anterior da embarcação; quantidade efetiva de itens; equipes mobilizadas; trabalho simultâneo; disponibilidade de peças; complexidade de cada intervenção; estrutura do estaleiro; e condições de execução.

Uma empresa adequadamente preparada pode mobilizar diversas equipes ao mesmo tempo, assim: prazo curto não significa serviço impossível. Mas quanto mais curto o prazo e mais amplo o objeto, mais importante se torna a documentação capaz de demonstrar como o serviço foi realizado.

É aí que os quinze dias deixam de ser acusação e passam a ser pergunta.

A lista não era pequena

Pintura e fibra de vidro já exigem procedimentos próprios, mecânica envolve outro universo, elétrica, outro, eletrônica, outro, radar, sonar, GPS e rádio não são simplesmente nomes numa relação de compras, são equipamentos ligados à operação e, conforme o caso, à segurança da navegação. Uma manutenção ampla pode envolver: diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição, instalação, montagem, calibração, teste e aceite.

O documento-base registra um escopo abrangente, logo, a questão não é apenas: A empresa trabalhou durante quinze dias? Quais serviços da extensa relação contratada foram efetivamente realizados nesses quinze dias? Quem verificou cada entrega?

R\$ 28 mil por dia?

Se dividirmos os R\$ 420 mil pelos quinze dias de vigência, chegamos a R\$ 28 mil por dia. Mas atenção, assim como fizemos na matéria anterior, essa é apenas uma equivalência matemática para dimensionar o contrato, não significa que a SNPH tenha contratado uma “diária” de R\$ 28 mil. Não significa que todos os dias tenham produzido exatamente o mesmo valor de serviços e não significa que R\$ 28 mil seja preço excessivo. Para avaliar economicidade seria necessário conhecer composição de custos, peças utilizadas, mão de obra, equipamentos, serviços especializados e parâmetros comparáveis de mercado. Portanto, R\$ 28 mil por dia é conta, não é condenação.

A condenação ou absolvição de um preço não nasce de uma divisão simples, nasce de comparação técnica.

A reforma cabe numa nota, a execução precisa caber num processo.

Há uma diferença enorme entre descrever aquilo que deveria ser feito e demonstrar aquilo que efetivamente foi feito. O contrato mostra o primeiro, a fiscalização precisa demonstrar o segundo, para uma manutenção dessa amplitude, documentos de execução podem ser decisivos: ordens de serviço, relatórios técnicos, fotografias anteriores e posteriores, listas de peças substituídas, notas fiscais, medições, laudos, testes dos equipamentos, termos de recebimento, atestos e identificação dos responsáveis pela fiscalização.

A existência, suficiência e conteúdo desses documentos é que permitem responder se o objeto contratado foi entregue conforme previsto. Contrato é promessa administrativa, atesto é a ponte entre a promessa e o pagamento. Radar, sonar, GPS: ligou? Funcionou? Foi testado?

Alguns itens tornam a fiscalização ainda mais relevante, radar, sonar, GPS, rádio, antenas. Não basta que um equipamento esteja fisicamente instalado, dependendo do serviço contratado, pode ser necessário demonstrar que foi reparado, configurado ou testado de acordo com as especificações correspondentes.

A reportagem não presume quais testes seriam tecnicamente obrigatórios em cada item — isso depende do escopo e das normas aplicáveis, mas uma pergunta

permanece legítima: quais documentos registram os testes e o aceite dos equipamentos abrangidos pela manutenção?

Se existem, resolvem parte importante da questão, se não aparecem nas fontes públicas examinadas, a formulação correta continua sendo aquela que adotamos desde o início: não foram localizados nas fontes examinadas. Nunca: “os testes não foram feitos”.

São afirmações completamente diferentes.

Pintura não é GPS, motor não é antena

A diversidade do objeto também produz outra pergunta. Uma empresa capaz de realizar manutenção mecânica não é automaticamente especializada em eletrônica.

Uma empresa de pintura não é necessariamente especializada em equipamentos de navegação. Isso não significa que uma única contratada não possa executar um pacote multidisciplinar, pode possuir equipe própria, ter profissionais de diferentes especialidades, recorrer a subcontratações, quando contratualmente e juridicamente permitidas, organizar frentes simultâneas de trabalho, mas o processo precisa mostrar como a capacidade técnica necessária ao conjunto do objeto foi demonstrada. Quais atestados foram apresentados? Quais profissionais participaram? Houve subcontratação? Era permitida? Quais serviços foram executados diretamente? Quais foram realizados por terceiros? Outra vez: perguntas administrativas, não acusações.

E o preço de R\$ 420 mil?

O valor global também precisa ser compreensível. Quanto foi destinado à mecânica? Quanto à pintura? Quanto à elétrica? Quanto à eletrônica? Quanto à fibra? Quanto aos equipamentos de navegação? Houve aquisição de radar, sonar, GPS ou rádio novos? Ou apenas manutenção dos existentes? Quais peças foram substituídas? Qual era o valor de mercado?

Sem uma decomposição suficientemente detalhada, o cidadão enxerga R\$ 420.000,00. Mas não consegue enxergar adequadamente o que existe dentro desses seis algarismos, e transparência de preço não deveria funcionar como caixa-preta.

O empurrador voltou ao Rio?

Há ainda uma pergunta elementar e talvez mais importante que todas as outras. Depois da manutenção o empurrador voltou efetivamente à operação? Quando? Em quais atividades? Houve registro de sua utilização? Quanto tempo permaneceu operacional? Apresentou novos defeitos? Houve garantia contratual? Foi necessário novo serviço posteriormente? Porque manutenção pública não deve ser medida apenas pelo número de itens constantes do contrato, deve ser medida pela utilidade devolvida ao patrimônio público.

Se R\$ 420 mil recuperaram uma embarcação e a devolveram plenamente ao serviço, esse resultado é informação pública relevante, se houve problemas posteriores, também.

Quinze dias: vigência não é necessariamente quinze dias de trabalho

Aqui entra outra blindagem especialmente importante.

O documento registra vigência contratual de quinze dias, isso não autoriza automaticamente afirmar que toda a intervenção física começou no primeiro dia e terminou no décimo quinto. Pode haver circunstâncias processuais, mobilização anterior juridicamente permitida, datas específicas de ordem de serviço ou outras informações capazes de alterar a interpretação operacional do período. Por isso, a reportagem utiliza: “contrato com vigência de quinze dias” e não transforma essa informação, sem documento adicional, em: “obra executada integralmente em exatamente quinze dias”.

A diferença parece pequena, juridicamente, é enorme.

Blindagem de leitura

A vigência de 15 dias e o escopo amplo da manutenção não permitem concluir que o serviço fosse tecnicamente inexequível. A duração efetiva das intervenções depende do estado da embarcação, número de equipes, disponibilidade de peças, execução simultânea de atividades e complexidade concreta de cada serviço.

A reportagem também não afirma que todos os trabalhos físicos necessariamente começaram no primeiro dia e terminaram no último dia da vigência. O fato documental comprovado é que o contrato registrava período de 18 de novembro a 2 de dezembro de 2024.

Os aproximadamente R\$ 28 mil por dia constituem apenas equivalência matemática para dimensionar o valor global e não correspondem a preço formal de diária nem demonstram sobrepreço.

Da mesma forma, o fato de a empresa possuir CNAE principal ligado a apoio administrativo não prova ausência de capacidade técnica. A habilitação pode decorrer de objeto social, atividades secundárias, atestados, profissionais, equipamentos ou outros documentos constantes dos autos.

O ponto central da reportagem é documental: diante de um escopo que incluía pintura, mecânica, elétrica, eletrônica, fibra de vidro, radar, sonar, GPS, rádio e antenas, os documentos de execução, fiscalização, testes, medições e recebimento são indispensáveis para demonstrar o que efetivamente foi entregue pelos R\$ 420 mil.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Qual era o estado do empurrador antes da contratação? Por que foi necessária uma manutenção tão abrangente? Qual foi a data da ordem de serviço?

Quando os trabalhos efetivamente começaram? Quando terminaram?

Quais itens foram reparados?

Quais foram substituídos?

Quais peças novas foram adquiridas?

Como os R\$ 420 mil foram distribuídos entre materiais, peças e mão de obra? Quantos profissionais trabalharam na embarcação?

Houve equipes simultâneas?

A empresa possuía capacidade técnica para todas as especialidades?

Houve subcontratação?

Se houve, estava autorizada?

Quais testes foram feitos em radar, sonar, GPS, rádio e antenas? Existem relatórios desses testes?

Há registros fotográficos de antes e depois? Quem fiscalizou?

Quem atestou?

Quando ocorreu o recebimento?

O empurrador retornou à operação? Quando?

E a pergunta que os quinze dias inevitavelmente colocam sobre a mesa:

os documentos técnicos demonstram, item por item, o que foi efetivamente entregue pelos R\$ 420 mil?

Fechamento

— quinze dias passam rápido. O processo precisa ficar.

O contrato examinado reúne três números simples: 1 empurrador, 15 dias de vigência e R\$ 420 mil. Porém, o objeto não era simples: pintura, mecânica, elétrica, eletrônica, fibra de vidro, radar, sonar, GPS, rádio, antenas. A lista é extensa, o prazo é curto e o valor é expressivo.

Nada disso, isoladamente, prova qualquer irregularidade, possivelmente várias equipes tenham trabalhado simultaneamente, provavelmente a embarcação estivesse em condições que permitissem intervenção rápida, talvez os equipamentos exigissem serviços relativamente simples, quiçá os R\$ 420 mil estejam rigorosamente compatíveis com o mercado. Mas administração pública não se fiscaliza com “dúvidas”, fiscaliza-se com documento. Por isso, a questão decisiva não é se alguém considera quinze dias muito ou pouco, é se o processo demonstra o que havia para fazer, o que foi feito, quanto custou cada componente relevante, quem executou, quem fiscalizou, quem testou, quem recebeu e em que condições o empurrador voltou ao patrimônio operacional do Estado.

Se tudo isso estiver documentado, os quinze dias deixam de provocar suspeitas e passam a demonstrar eficiência.

É do interesse da própria Administração mostrar. Porque pintura seca, peça é substituída, motor volta a funcionar, radar acende, empurrador retorna ao rio. Mas, depois que os quinze dias acabam, existe uma coisa que precisa continuar disponível: a prova de que os R\$ 420 mil entregaram aquilo que o contrato prometeu.

Fontes

Banco AFI/SEFAZ-AM, nos registros financeiros relacionados à contratação;

Portal da Transparência do Estado do Amazonas, especialmente os registros contratuais examinados; Diário Oficial do Estado do Amazonas, nos atos e extratos relacionados ao instrumento;

documentação contratual da SNPH referente à manutenção do empurrador, incluindo o escopo descrito no levantamento;

Dossiê Técnico e Relatório de Verificação Processual da SNPH, utilizados como matriz documental da investigação.

Regras de ouro

Quinze dias correspondem à vigência registrada no documento examinado. A reportagem não afirma que todo o trabalho físico necessariamente começou e terminou dentro de exatamente quinze dias. R\$ 28 mil por dia é mera equivalência matemática. Escopo amplo não demonstra execução impossível. Prazo curto não demonstra serviço malfeito. Valor expressivo não significa superfaturamento.

A reportagem não afirma que testes, laudos ou relatórios inexistam quando apenas não foram encontrados nas fontes consultadas.

Nesses casos: “não foi localizado”. Ou: “não consta da fonte examinada”. Nunca: “não existe”.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Sete anos depois: equipe formal de fiscalização do Porto de Manaus só aparece em 2026

Delegação federal deu ao Amazonas funções de autoridade portuária; período registra multa, PDZ de R\$ 1,047 milhão e equipe formalizada em 2026

MANAUS — O Estado recebeu o porto, recebeu as atribuições, responsabilidades e um relógio. Desde agosto de 2019, pelo Convênio de Delegação nº 001/2019 firmado com a União, o Amazonas administra o Porto Público de Manaus, cabendo à Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas — SNPH — exercer funções de Autoridade Portuária.

A estrutura alcança o Porto de Manaus, Manaus Moderna, Panair, antiga Siderama e Porto da Ceasa. Sete anos depois, a fotografia documental reúne três fatos que merecem ser colocados lado a lado: R\$ 175 mil de multa aplicada pela ANTAQ; R\$ 1.047.000 para elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento;

E uma equipe formal de fiscalização das operações portuárias instituída em 31 de julho de 2026.

É uma sequência que não autoriza acusação, mas autoriza uma pergunta bastante simples: como foi exercida, entre 2019 e 2026, a fiscalização operacional exigida de quem administrava o porto?

O Estado virou autoridade portuária

A delegação de 2019 não entregou apenas um patrimônio, entregou funções. O Estado passou a responder pela administração portuária conforme as atribuições previstas no convênio e na legislação aplicável. Isso significa cuidar de: planejamento, organização, fiscalização, gestão das áreas, relações com operador, cumprimento de obrigações regulatórias e desenvolvimento da infraestrutura portuária. Não é pouca coisa.

Porto não se administra só abrindo e fechando portão. É infraestrutura estratégica, navegação, logística, comércio, segurança operacional, patrimônio público. E, justamente por isso, a estrutura administrativa responsável precisa ser demonstrável.

A multa de R\$ 175 mil

O registro mais duro da série aparece no Acórdão nº 223/2022 da ANTAQ, de 19 de abril de 2022. A agência reguladora aplicou ao Estado multa de: R\$ 175 mil. O fundamento indicado no levantamento foi o descumprimento da cláusula 3.3 do

Convênio de Delegação. A obrigação previa que a área portuária deveria ser arrendada no prazo de 120 dias. Segundo os documentos examinados, esse prazo não foi cumprido. Aqui não há necessidade de produzir suspeita, há decisão regulatória, valor, cláusula, prazo. A multa é fato documental. O que permanece aberto são perguntas: o que aconteceu depois? Qual providência foi adotada para cumprir a obrigação? Houve novo cronograma? Houve defesa? Houve recurso? O arrendamento foi posteriormente estruturado? Quais investimentos estavam associados a essa providência?

A documentação acessível examinada pela reportagem não fecha integralmente esse ciclo. 120 Dias viraram anos. O convênio estabelecia prazo, o calendário avançou, a multa veio em 2022 e a questão do arrendamento ainda aparece na própria apuração como tema dependente de documentação complementar. É aqui que cabe uma ironia absolutamente documental: o porto trabalhava com navios. O prazo, aparentemente, preferiu ficar ancorado.

Mas a brincadeira termina na frase. Do ponto de vista jurídico, o que está comprovado é apenas que a ANTAQ reconheceu descumprimento da obrigação prevista no convênio e aplicou a penalidade correspondente.

Nada além disso será transformado em acusação adicional.

R\$ 1,047 milhão por um plano Diretor

Há outro capítulo importante. Em novembro de 2022, a SNPH contratou a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento — PDZ no valor de R\$ 1.047.000. A contratação foi realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da antiga Lei nº 8.666/1993. A contratada foi a Universidade Livre do Meio Ambiente — UNILIVRE, associação privada sediada em Curitiba.

O levantamento registra nove parcelas de aproximadamente R\$ 116,3 mil. E aqui há um dado favorável que deve aparecer com a mesma ênfase: o produto existe.

O PDZ foi localizado publicado no portal da autarquia, logo, esta reportagem não questiona inexistência da entrega. A análise recai sobre outra coisa: a fundamentação da escolha da entidade e a formação do preço.

A dispensa não é sinônimo de irregularidade

A antiga Lei nº 8.666 permitia, em situações específicas, contratação direta de instituição brasileira incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, desde que preenchidos os requisitos legais. Assim, dispensa não significa favorecimento. Contratação direta não significa fraude.

A questão documental é verificar: se a instituição possuía finalidade estatutária compatível; se havia nexos entre sua vocação institucional e o objeto; como foi formada a estimativa de preço; quais referências de mercado foram utilizadas; e por que aquela entidade foi escolhida.

O próprio levantamento cita a Súmula 250 do TCU como referência para essa exigência de vínculo entre natureza da instituição e objeto contratado. Em outras

palavras: o PDZ existe. Agora a pergunta é por que custou R\$ 1,047 milhão e por que foi contratado dessa forma?

E a fiscalização?

Chegamos ao ponto mais delicado desta reportagem. A SNPH exerce funções de autoridade portuária desde 2019, mas a Equipe de Fiscalização das Operações Portuárias identificada no levantamento foi formalmente instituída apenas em 31 de julho de 2026, através da Portaria nº 025/2026.

O próprio ato invoca a Lei dos Portos e a Resolução ANTAQ nº 75/2022. Isso permite afirmar que a equipe formal específica localizada foi criada em 2026. Não permite afirmar que “o porto ficou sete anos sem fiscalização”.

Essa diferença é absolutamente fundamental. Antes da Portaria nº 025/2026, outras unidades, servidores, comissões ou estruturas podem ter desempenhado atividades fiscalizatórias.

A documentação examinada não permite concluir que nenhuma fiscalização existiu. Por isso, a pergunta correta é: qual estrutura exercia essas atribuições entre 2019 e julho de 2026? Se havia equipe anterior: onde está o ato? Quem eram seus integrantes? Quais eram suas competências? Quais relatórios produziram? Quais inspeções realizaram? Quais sanções aplicaram? Quais irregularidades identificaram? Isso resolveria documentalmente a questão.

Fiscalização não pode ser invisível

Administração portuária envolve atividade operacional permanente, movimentação de cargas, a tracação, operadores, segurança, áreas públicas, obrigações contratuais, fiscalização de uso e ocupação, conformidade regulatória.

Se existia estrutura atuando antes de 2026, seu trabalho precisa deixar rastros: portarias, ordens de serviço, relatórios, autos, notificações, atas e inspeções.

Fiscalização pública que não deixa documento pode até ter acontecido. Para o cidadão, porém, torna-se praticamente impossível verificá-la.

É esse o problema, não afirmar ausência, cobrar rastreabilidade.

O Porto trouxe também uma conta do passado

Há uma conexão direta com a primeira reportagem desta série. Em 2023, a autarquia reconheceu dívida de aproximadamente R\$ 9,67 milhões em favor da antiga administradora privada do Porto de Manaus. A competência indicada era 2019, exatamente o ano da delegação do porto ao Estado. Essa circunstância não demonstra, isoladamente, problema na delegação, mas mostra como a transição portuária continuou produzindo efeitos financeiros anos depois.

O Estado não recebeu apenas a administração, recebeu também questões pretéritas que precisaram ser resolvidas.

Sete anos depois, o que mudou?

Essa é supostamente a pergunta mais importante. O Estado assumiu em 2019, a multa veio em 2022, o PDZ foi contratado entre 2022 e 2023, a equipe formal específica de fiscalização apareceu em 2026, os servidores receberam plano de carreira também em 2026. A cronologia revela uma estrutura que aparentemente foi sendo construída em etapas. Isso pode ser explicado por: transição administrativa; limitações orçamentárias; estrutura herdada; mudanças normativas; reorganizações institucionais; ou decisões internas.

A reportagem não possui elementos suficientes para escolher uma dessas explicações como definitiva. Mas pode perguntar: por que uma função estratégica recebida em 2019 precisou esperar até 2026 para ganhar a equipe formal específica localizada nos documentos?

Blindagem de leitura

Esta reportagem distingue rigorosamente ausência de documento localizado de ausência comprovada de atuação administrativa.

A instituição, em 31 de julho de 2026, da Equipe de Fiscalização das Operações Portuárias pela Portaria nº 025/2026 constitui fato documental. Isso, porém, não autoriza concluir que nenhuma atividade fiscalizatória tenha sido exercida entre 2019 e julho de 2026. Outras unidades, servidores, comissões ou estruturas administrativas podem ter desempenhado atribuições dessa natureza. A documentação examinada não permite excluir essa possibilidade.

Por essa razão, a reportagem afirma apenas que a equipe formal específica identificada no acervo examinado foi instituída em 2026 e pergunta qual estrutura exercia anteriormente essas atribuições.

A multa de R\$ 175 mil, diferentemente, não é inferência jornalística. O material examinado registra que o Acórdão nº 223/2022 da ANTAQ, de 19 de abril de 2022, penalizou o Estado pelo descumprimento da cláusula 3.3 do Convênio de Delegação, que previa prazo de 120 dias para o arrendamento da área portuária.

A reportagem não amplia os efeitos dessa decisão para além daquilo que ela documenta. A penalidade não é utilizada como prova genérica de má gestão, abandono, improbidade ou qualquer outra irregularidade distinta daquela alcançada pelo ato regulatório citado.

Também não se atribui ilegalidade à contratação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento — PDZ por dispensa de licitação. A documentação registra contratação fundamentada no art. 24, XIII, da então vigente Lei nº 8.666/1993, pelo valor de R\$ 1.047.000. E há um elemento favorável que esta reportagem faz questão de preservar: o produto contratado existe e foi localizado publicado no portal da autarquia.

Assim, a investigação não questiona a existência da entrega. Examina questões distintas: o enquadramento jurídico da contratação direta, a justificativa da escolha da instituição e a formação do preço.

Da mesma forma, características cadastrais da entidade contratada — natureza jurídica, CNAE, sede ou estrutura patrimonial — não constituem isoladamente prova de incapacidade técnica, inadequação ou irregularidade.

A reportagem trabalha, portanto, com três categorias distintas: fato comprovado, quando existe documento; questão pendente, quando a documentação disponível não oferece resposta suficiente; e hipótese, quando mais de uma explicação permanece possível.

Nenhuma delas será apresentada ao leitor como se fosse a outra.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

A auditoria sobre a execução do Convênio n.º 001/2019 e os instrumentos de gestão portuária no período de agosto de 2019 a julho de 2026 aponta inconsistências na fiscalização operacional, pendências no cumprimento de cláusulas conveniais e fragilidades na instrução de contratações diretas. Elencam-se os seguintes pontos de auditoria:

1. Estrutura Regulatória e Ações de Fiscalização

- **Qual estrutura administrativa fiscalizava formalmente as operações portuárias entre agosto de 2019 e julho de 2026?**
- **Quais servidores foram designados como responsáveis e quais atos normativos/portarias estabeleceram tais atribuições?**
- **Quantas fiscalizações in loco foram efetivamente realizadas no período?**
- **Onde estão arquivados os relatórios técnicos, autos de infração, notificações e eventuais sanções aplicadas?**

2. Cumprimento das Obrigações Conveniais e Sanções Aplicadas

- **Qual o status da obrigação de arrendamento portuário, cujo prazo de implementação estava estipulado em 120 dias conforme o Convênio n.º 001/2019?**
- **Quais providências administrativas ou judiciais foram adotadas após a aplicação da multa no valor de R\$ 175.000,00?**
- **A referida penalidade foi devidamente recolhida aos cofres públicos, contestada ou objeto de recurso pendente de julgamento?**
- **Qual é a situação jurídica e operacional atual do processo de arrendamento?**

3. Instrução da Contratação Direta (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ)

- **Qual metodologia fundamentou a formação do preço de R\$ 1.047.000,00 para a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ)?**
- **Quais pesquisas de mercado e referenciais técnicos foram utilizados para balizar esse montante?**
- **Quais elementos fáticos e jurídicos demonstraram o enquadramento formal da Fundação UNILIVRE na hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade de licitação?**
- **Qual foi o resultado prático e operacional da implementação do PDZ na governança do Porto de Manaus?**

4. Avaliação de Impacto e Entrega de Valor Público

- **Decorridos sete anos de gestão, quais melhorias estruturais e operacionais mensuráveis o Estado do Amazonas pode comprovar no Porto de Manaus desde a assunção de sua administração em 2019?**

Fechamento — o Porto não pode ficar ancorado na burocracia

Portos existem para movimento. Navios chegam, navios partem, mercadorias entram, mercadorias saem. Administração também precisa se mover.

Em 2019, o Amazonas recebeu a responsabilidade de administrar o Porto Público de Manaus, e depois vieram os fatos documentais desta reportagem: uma obrigação de arrendamento que não foi cumprida no prazo estabelecido e resultou em multa de R\$ 175 mil; um PDZ contratado por R\$ 1,047 milhão mediante dispensa, cuja entrega está publicada; e uma equipe formal específica de fiscalização instituída em julho de 2026.

Nada disso autoriza dizer que o Estado abandonou o porto; nada disso demonstra que o PDZ foi contratado irregularmente; nada disso permite afirmar que inexistiu fiscalização antes de 2026. Porém, tudo isso permite uma pergunta muito maior: Sete anos depois da delegação, quanto da estrutura necessária ao exercício pleno da autoridade portuária o Amazonas consegue demonstrar documentalmente que construiu? A resposta está nos atos administrativos que ainda precisam completar essa cronologia. Se houve fiscalização desde o primeiro dia, mostrem-se seus registros. Se o arrendamento avançou, publique-se a situação. Se a multa foi contestada, apresente-se a defesa. Se o PDZ reorganizou o porto, demonstrem-se seus resultados. Porque administrar porto não é apenas receber uma delegação no Diário Oficial, é transformar responsabilidade jurídica em capacidade administrativa permanente.

O navio pode esperar a maré, a administração pública não deveria depender dela. Sete anos depois, o Porto de Manaus não precisa apenas de cais, operação e planejamento, precisa de uma história administrativa que o cidadão consiga reconstruir do primeiro ao último documento. Porque quem recebe autoridade recebe também a obrigação de prestar contas sobre como a exerceu.

Fontes primárias e documentais

Convênio de Delegação nº 001/2019, referente à administração do Porto Público de Manaus; Acórdão nº 223/2022 da ANTAQ, relativo à penalidade registrada na apuração;

Portaria nº 039/2022-SNPH e documentação relacionada à contratação do PDZ;

Contrato nº 002/2023, referente à elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento;

Portaria nº 025/2026, de 31 de julho de 2026, instituindo a Equipe de Fiscalização das Operações Portuárias;

Diário Oficial do Estado do Amazonas, especialmente as edições indicadas no levantamento; AFI/SEFAZ-AM e Portal da Transparência do Estado;

PDZ disponibilizado no portal da SNPH;

registros cadastrais públicos da Receita Federal;

Dossiê Técnico e Relatório de Verificação Processual da SNPH.

Regras de ouro

- 1.A instituição da Equipe de Fiscalização das Operações Portuárias em julho de 2026 não demonstra que nenhuma fiscalização tenha ocorrido anteriormente.
- 2.A formulação correta é: “a equipe formal específica identificada na documentação examinada foi instituída em 2026”.
- 3.A multa de R\$ 175 mil decorre do Acórdão nº 223/2022 da ANTAQ e deve ser apresentada estritamente nos limites da infração nele registrada.
- 4.A multa não constitui prova automática de outras irregularidades administrativas.
- 5.Dispensa de licitação não significa contratação ilícita ou favorecimento.
- 6.O PDZ contratado por R\$ 1,047 milhão foi localizado e está publicado. A reportagem não questiona a existência do produto.
- 7.A apuração relativa ao PDZ concentra-se no enquadramento da contratação direta, justificativa da escolha e formação do preço.
- 8.Características cadastrais da contratada não constituem, isoladamente, prova de incapacidade ou irregularidade.
- 9.Quando determinado ato ou documento não aparecer no acervo consultado: “não foi localizado”. Quando determinada informação não estiver registrada na fonte: “não consta da fonte examinada”.

Quando não houver registro de desembolso na base financeira consultada: “não há pagamento registrado na base consultada”.

Nunca substituir essas formulações por “não existe”, salvo quando houver prova positiva de inexistência.

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

Giuliani voltou para Nova York, mas o extrato dos R\$ 4,8 milhões não apareceu

Casa Civil empenhou R\$ 4,76 milhões líquidos em 2018; documentos comprovam a consultoria, mas extrato e desfecho não foram localizados no Diário Oficial

MANAUS — O contrato existiu, a consultoria trabalhou, relatórios foram mencionados em atos oficiais, equipes chegaram ao interior do Amazonas e milhões foram empenhados. Há apenas um detalhe importante: o extrato do contrato não foi localizado no Diário Oficial examinado.

Em 2018, a Casa Civil do Amazonas registrou seis notas de empenho em favor da Giuliani Security & Safety LLC, empresa sediada em Nova York e ligada ao ex-prefeito da cidade Rudolph Giuliani. Após anulações superiores a 30% do valor bruto, o montante líquido empenhado ficou em R\$ 4.756.549,21. O valor contratual divulgado à época pela própria Secretaria de Segurança Pública era de R\$ 5.648.000.

O caso reúne dinheiro público, consultoria estrangeira, segurança pública e um programa estadual batizado de GuardiAM24horas, mas, para reconstruir a história do início ao fim, o cidadão precisa montar um quebra-cabeça documental.

O contrato existe — e isso é importante

A reportagem não afirma que o contrato seja fictício, ao contrário, sua existência aparece em atos oficiais. O instrumento é identificado como Contrato nº 002/2018. A Portaria nº 001/2018-GS/SSP menciona expressamente o contrato firmado com a consultoria e cria grupo de trabalho do programa GuardiAM24horas com base nos “pontos vulneráveis” identificados pela consultoria internacional.

Há ainda referências a entregas. Um “1º Relatório de Constatações” aparece citado em portaria do DETRAN e documentos oficiais registram uma terceira fase da consultoria, com trabalhos realizados em São Gabriel da Cachoeira em novembro de 2018. Portanto: houve contratação e há indícios documentais de execução. A pergunta não é se a consultoria existiu, a pergunta é: onde está a íntegra documental da contratação e da prestação de contas?

O extrato que não foi localizado

Segundo o levantamento, três peças importantes não foram encontradas na pesquisa realizada no Diário Oficial e demais fontes examinadas. A primeira é exatamente o extrato do contrato e do ato de contratação direta. O contrato teria sido assinado em 4 de maio de 2018, mas a publicação correspondente não foi localizada no Diário Oficial pesquisado, a formulação é propositalmente precisa.

Não se afirma: “o contrato nunca foi publicado”. Afirma-se: “a publicação não foi localizada nas fontes examinadas”. Pode haver publicação sob outra referência, existir erro de indexação, constar de edição ainda não identificada, pode integrar outro processo ou sistema. Enquanto não aparecer, porém, permanece uma lacuna de rastreabilidade.

Contratação estrangeira não é irregular por ser estrangeira

Outro ponto exige blindagem. A Giuliani Security & Safety LLC é pessoa jurídica estrangeira e, segundo o arquivo-base, não possuía inscrição no CNPJ brasileiro no cruzamento cadastral realizado. Isso não significa, por si só, que estivesse impedida de contratar com a Administração Pública brasileira. Contratações internacionais podem ocorrer desde que respeitados os requisitos legais e fiscais aplicáveis. Assim, a ausência de CNPJ nacional não será apresentada como prova de irregularidade. O problema jornalístico é outro: sem cadastro nacional, a rastreabilidade pública tradicional fica mais limitada.

A empresa não pode ser cruzada da mesma maneira que fornecedores registrados na Receita Federal brasileira, logo, cresce a importância de documentos como: contrato integral, ato de contratação direta, qualificação jurídica, comprovação fiscal, forma de pagamento, produto entregue, fiscalização e recebimento.

Mais de R\$ 2 milhões anulados

Outro dado chama atenção. O valor contratual divulgado foi de R\$ 5,648 milhões, mas, depois das anulações registradas nas notas de empenho, o valor líquido ficou em aproximadamente R\$ 4,76 milhões.

As anulações superam R\$ 2 milhões sobre os empenhos brutos descritos no material. O arquivo-base registra que não foi localizado ato público correspondente explicando essas anulações.

Anular empenho não significa irregularidade, pode decorrer de redução de escopo, saldo não utilizado, readequação orçamentária, cancelamento de etapa, economia contratual; ou outras razões perfeitamente legítimas. A pergunta correta é: qual documento explica por que mais de R\$ 2 milhões foram anulados?

Sem essa peça, a planilha mostra o movimento, mas não mostra a razão. O que o Estado recebeu pelos milhões?

Aqui está talvez o ponto mais importante. A documentação pública encontrada registra algumas entregas. Há referência a relatório, a fases da consultoria e deslocamento de equipes. O programa GuardiAM24horas chegou a ter ação orçamentária própria em 2019, depois, segundo o levantamento, desaparece dos registros analisados. Isso abre perguntas elementares: qual foi o produto final da consultoria? Quantos relatórios foram entregues? Quais diagnósticos foram produzidos? Quais recomendações? Quais foram implementadas? Quais resultados foram medidos? O contrato terminou? Foi rescindido? Encerrado por cumprimento? Houve saldo cancelado? O que aconteceu com o GuardiAM24horas?

A ausência de uma resposta simples nas fontes públicas é o verdadeiro centro da matéria.

Ano eleitoral não prova finalidade eleitoral

A contratação ocorreu em 2018, ano eleitoral. Esse é um fato cronológico, nada mais. A coincidência com calendário eleitoral não demonstra finalidade eleitoral, favorecimento político ou qualquer desvio de finalidade.

Para isso seriam necessários elementos específicos que os documentos examinados não apresentam. Portanto, o ano eleitoral pode ser mencionado como contexto temporal, nunca como prova.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que o Contrato nº 002/2018 tenha sido irregular, fictício ou não executado. Documentos oficiais demonstram a existência do instrumento e mencionam produtos e fases da consultoria.

A ausência de publicação localizada do extrato não equivale à prova de que nenhuma publicação tenha ocorrido.

A ausência de CNPJ brasileiro da contratada também não demonstra impedimento jurídico para contratação.

As anulações de empenho não são tratadas como desvio ou perda financeira.

O objeto da investigação é estritamente documental: como a contratação foi formalizada, quais produtos foram entregues, por que os valores foram anulados e qual foi o desfecho administrativo do contrato.

Onde a documentação pública examinada não fecha a resposta, a reportagem não completa a lacuna com hipótese acusatória.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Onde está publicado o extrato do Contrato nº 002/2018? Qual ato formalizou a contratação direta?

Qual foi a fundamentação jurídica?

Como foi justificado o preço de R\$ 5,648 milhões? Quanto foi efetivamente pago à consultoria?

Quais produtos foram entregues? Quantos relatórios?

Quais recomendações? Quais foram implementadas? Quem fiscalizou a execução?

Qual documento atestou o recebimento?

Por que mais de R\$ 2 milhões em empenhos foram anulados? Qual foi o desfecho formal do contrato?

Houve encerramento?

Rescisão?

Quitação?

Saldo cancelado?

O que aconteceu com o programa GuardiAM24horas depois de 2019?

E a pergunta de R\$ 4,8 milhões: o que o Amazonas consegue mostrar hoje, de forma pública e completa, que recebeu em troca dessa consultoria internacional?

Fechamento — o consultor foi embora, o processo precisa ficar

Contratar conhecimento especializado não é irregular. Contratar empresa estrangeira não é irregular. Contratar diretamente, quando presentes os requisitos legais, também não é irregular.

Esta reportagem não afirma o contrário, o que os documentos mostram é uma história incompleta. Há o Contrato nº 002/2018; R\$ 5,648 milhões de valor divulgado; R\$ 4,756 milhões líquidos empenhados; mais de 30% do bruto anulados e relatórios e fases da consultoria mencionados em atos oficiais. Mas o extrato da contratação não foi localizado no Diário Oficial examinado, o ato que explica as anulações não aparece nas fontes consultadas e o desfecho administrativo do contrato permanece sem fechamento documental identificado.

Pode haver explicação para tudo, provavelmente há, entretanto, administração pública não deveria exigir arqueologia para encontrá-la.

Giuliani voltou para Nova York, o programa deixou de aparecer nos registros analisados, os milhões ficaram na contabilidade, o processo é que precisa contar como a história terminou. Porque consultoria passa, governo passa, programa muda de nome ou desaparece, documento público precisa permanecer.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

Base AFI/SEFAZ-AM, UG 011101, registros de empenho e anulação da Casa Civil;

Diário Oficial do Estado do Amazonas, incluindo portarias referentes ao Contrato nº 002/2018 e ao GuardiAM24horas;

Portal da Transparência do Estado do Amazonas — Contratos;

comunicado oficial da Secretaria de Segurança Pública indicando valor contratual de R\$ 5,648 milhões;

Dossiê Técnico Casa Civil e Relatório de Verificação Processual Casa Civil 2018–2026.

Regras de ouro

Ausência de extrato localizado não significa inexistência de publicação. Empresa estrangeira sem CNPJ brasileiro não significa contratação ilícita. Anulação de empenho não significa desvio ou irregularidade. Ano eleitoral não prova finalidade eleitoral. Referências a relatórios e fases da consultoria demonstram indícios documentais de execução e devem ser preservadas na matéria.

Quando determinado ato não aparece no acervo pesquisado: “não foi localizado”. Quando uma informação não está registrada: “não consta da fonte examinada”. Quando eventual pagamento não aparece na base consultada: “não há pagamento registrado na base consultada”.

Nunca transformar ausência documental em certeza negativa.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

A pandemia acabou, mas o contrato de R\$ 6,2 milhões com a Fundação Getulio Vargas (FGV) virou fantasma

27/08/2026

Casa Civil contratou FGV para melhorar gasto com pessoal; pandemia suspendeu o acordo e desfecho não foi localizado

MANAUS — Era uma consultoria para melhorar a qualidade do gasto público no valor de R\$ 6,2 milhões. O objeto não era pequeno.

A Fundação Getulio Vargas — FGV — foi contratada pela Casa Civil do Amazonas para prestar consultoria destinada à “melhoria da qualidade do gasto com despesa de pessoal da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, do Governo do Estado do Amazonas”. Em outras palavras: o Estado decidiu gastar para aprender a gastar melhor. Nada de errado nisso. Consultorias especializadas podem gerar economia muito superior ao próprio custo quando identificam desperdícios, corrigem processos e ajudam a reorganizar despesas.

O problema documental começa depois. O contrato foi assinado em março de 2020. Em fevereiro de 2021, foi suspenso em razão das medidas de enfrentamento à pandemia. Os decretos emergenciais ficaram para trás, mas, nas fontes públicas examinadas pela reportagem: não foi localizado ato posterior de retomada; não foi localizado ato de rescisão; não foi localizado ato de encerramento; e não há pagamento nominal à FGV pela Casa Civil registrado na base financeira consultada entre 2020 e 2026.

O coronavírus passou. O ponto final do contrato é que ainda não apareceu nos documentos examinados.

R\$ 6,2 milhões para olhar a folha

O Contrato nº 002/2020-CASA CIVIL foi celebrado mediante inexigibilidade de licitação. A fundamentação indicada foi a notória especialização prevista no art. 25, II, da então vigente Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 6,2 milhões, com vigência original até março de 2020 a março de 2021, e uma nota de empenho cobriu integralmente os R\$ 6,2 milhões ainda em 2020. É aqui que precisamos interromper qualquer interpretação apressada: R\$ 6,2 milhões empenhados não significam R\$ 6,2 milhões pagos.

Empenho é reserva orçamentária, pagamento depende das etapas posteriores da despesa, incluindo a comprovação daquilo que foi entregue. Essa diferença não é detalhe contábil, é uma das principais blindagens desta reportagem.

Então veio a pandemia

Em 25 de fevereiro de 2021, faltando poucas semanas para o término da vigência original, a Portaria nº 010/2021-CASA CIVIL suspendeu o contrato. O fundamento foram os decretos de enfrentamento à pandemia. A vigência ficaria suspensa: “enquanto durassem” as medidas.

Até aqui, existe uma sequência documental perfeitamente compreensível: contrato, empenho, pandemia, suspensão. A pergunta começa depois. As medidas extraordinárias acabaram, e o contrato?

Nos documentos examinados, não foi localizado o capítulo seguinte. Retomou? Foi rescindido? Foi encerrado? O saldo do empenho foi anulado? Houve entrega parcial? Houve encerramento por acordo? Foi celebrado termo específico? Qual documento colocou ponto final na história?

O dinheiro que não pode ser confundido

Há um dado especialmente importante. A pesquisa realizada sobre 10.907 registros de pagamento da UG 011101, cobrindo 2020 a 2026, não identificou pagamento nominal à Fundação Getúlio Vargas pela Casa Civil. Isso permite escrever: “não há pagamento nominal à FGV registrado na base consultada”. Não permite escrever: A diferença é enorme.

O próprio levantamento apresenta hipóteses possíveis: o serviço pode não ter gerado pagamento porque não houve entrega correspondente; eventual pagamento pode ter ocorrido por outra unidade; o empenho pode ter sido cancelado de forma não capturada pelo levantamento; ou pode existir outra explicação administrativa ainda não revelada pelas bases examinadas.

A reportagem não escolhe uma delas, pergunta pelos documentos que resolvem a questão. Mas alguma coisa foi entregue?

Essa é uma das perguntas fundamentais. O contrato permaneceu aproximadamente onze meses dentro da vigência original antes da suspensão. Qual trabalho foi desenvolvido nesse período? Houve diagnóstico? Levantamento da folha? Estudos? Relatórios preliminares? Banco de dados? Recomendações? Plano de redução ou racionalização de despesas? Alguma medida proposta pela consultoria foi implementada? Quanto o Estado conseguiu economizar a partir do trabalho eventualmente realizado?

A fonte examinada não fornece elementos suficientes para responder a essas perguntas. E é aí que a transparência se torna indispensável. Se houve produto: publique-se. Se não houve: documente-se. Se houve entrega parcial: quantifique-se. Porque uma consultoria sobre qualidade do gasto deveria permitir ao contribuinte conhecer, no mínimo: o que foi diagnosticado; o que foi recomendado; o que foi implementado; e quanto dinheiro público foi economizado.

O contrato para economizar precisa mostrar a economia

Aqui mora a ironia inevitável. O Estado contratou uma das mais conhecidas instituições brasileiras para estudar a qualidade da despesa com pessoal. O preço contratado foi de R\$ 6,2 milhões. O objetivo era melhorar o gasto, então existe uma pergunta quase matemática: qual economia a consultoria produziu ou projetou produzir?

Não se exige que uma consultoria de R\$ 6,2 milhões obrigatoriamente gere R\$ 6,3 milhões de economia. O trabalho pode produzir ganhos institucionais difíceis de traduzir imediatamente em dinheiro. Pode reorganizar processos, criar indicadores, identificar riscos, aprimorar controles, mas alguma métrica precisa existir, caso contrário, o cidadão conhece perfeitamente: o preço da consultoria. E continua sem conhecer o valor de seu resultado.

Inexigibilidade não é contratação irregular

Outra cautela indispensável. A FGV foi contratada por inexigibilidade, isso não significa ausência de processo, muito menos ilegalidade automática. A legislação então vigente admitia inexigibilidade quando caracterizada inviabilidade de competição e presentes os pressupostos legais pertinentes à contratação de serviço técnico especializado. A questão jornalística é verificar documentalmente: por que a competição foi considerada inviável; como a notória especialização foi demonstrada; como os R\$ 6,2 milhões foram formados; quais produtos compunham o preço; e quais entregas estavam

previstas. O levantamento registra que a inexigibilidade exige justificativa e preço fundamentado, assim, inexigibilidade não é acusação, é uma modalidade cuja fundamentação precisa estar no processo.

A pandemia explica a suspensão, não explica o silêncio eterno

A decisão de suspender o contrato em fevereiro de 2021 possuía fundamento administrativo registrado, isso precisa ser reconhecido. O problema não está necessariamente na suspensão, está no que aconteceu depois.

Contratos públicos nascem, são executados, podem ser alterados, suspensos, retomados, rescindidos e encerrados. O que não deveriam fazer é simplesmente desaparecer da narrativa documental acessível ao cidadão.

A pandemia pode explicar por que a execução parou, não explica, sozinha, por que anos depois o desfecho ainda não foi localizado nas fontes examinadas.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que R\$ 6,2 milhões tenham sido pagos à Fundação Getúlio Vargas. O documento registra o valor contratado e integralmente empenhado. A pesquisa na base financeira consultada entre 2020 e 2026 não identificou pagamento nominal à FGV pela Casa Civil.

Também não se afirma que nenhum produto tenha sido entregue. A documentação examinada não oferece elementos suficientes para determinar quais produtos foram eventualmente entregues antes da suspensão.

Da mesma forma, a ausência de ato posterior localizado de retomada, rescisão ou encerramento não prova que tais providências administrativas jamais tenham ocorrido. Significa exclusivamente que os atos correspondentes não foram encontrados nas fontes examinadas. A contratação por inexigibilidade também não é apresentada como irregularidade.

O objeto da reportagem é mais restrito: reconstruir documentalmente o destino de um contrato de R\$ 6,2 milhões que foi suspenso em 2021 e cujo desfecho não aparece no acervo público examinado.

Perguntar não ofende (e o cidadão quer saber)

Quais produtos estavam previstos no Contrato nº 002/2020? Quais foram efetivamente entregues?

Houve relatório preliminar? Houve diagnóstico da folha?

Quais recomendações foram formuladas? Alguma delas foi implementada?

Qual economia foi estimada?

Qual economia efetivamente ocorreu? Quanto do contrato foi liquidado?

Quanto foi pago?

O empenho de R\$ 6,2 milhões foi posteriormente anulado?

Em qual valor?

Qual documento registra essa anulação?

Por que o contrato não foi retomado após o encerramento das medidas excepcionais da pandemia? Foi rescindido?

Foi encerrado?

Existe termo correspondente? Se existe: onde está publicado?

E a pergunta que combina perfeitamente com o objeto contratado: quanto o Estado gastou — e quanto conseguiu economizar — com a consultoria criada justamente para melhorar a qualidade do gasto?

Fechamento — a pandemia acabou. E o contrato?

A história documental começa de forma clara. Em março de 2020 a FGV foi contratada, pelo valor de R\$ 6,2 milhões. O objeto era melhorar a qualidade do gasto com pessoal. Em fevereiro de 2021 o contrato foi suspenso por causa da pandemia. Depois disso, nas fontes examinadas, o desfecho não foi localizado.

Também não há pagamento nominal à FGV pela Casa Civil registrado na base consultada entre 2020 e 2026. Isso não prova que nada tenha sido entregue, não prova que nada tenha sido pago por qualquer outra via possível. Não prova

abandono contratual, nem prova prejuízo. Prova apenas que a história disponível ao cidadão está incompleta.

Uma contratação destinada justamente à qualidade do gasto público oferece ao governo uma oportunidade excepcional de transparência. Mostre-se o diagnóstico, os produtos, a economia, o saldo, mostre-se o encerramento. Porque há uma ironia que nenhuma consultoria consegue eliminar: para saber se R\$ 6,2 milhões ajudaram o Estado a gastar melhor, primeiro é preciso saber exatamente o que aconteceu com os próprios R\$ 6,2 milhões.

A pandemia suspendeu muita coisa. Aulas, viagens, comércio, serviços, contratos, mas não deveria suspender para sempre a prestação de contas.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

Contrato nº 002/2020-CASA CIVIL, conforme registros oficiais examinados;

Portaria nº 010/2021-CASA CIVIL, publicada no DOE-AM, documentando a suspensão;

Banco AFI/SEFAZ-AM, UG 011101, com 10.907 registros de pagamento examinados entre 2020 e 2026;

Portal da Transparência do Estado do Amazonas — Contratos; Diário Oficial do Estado do Amazonas;

Dossiê Técnico Casa Civil e Relatório de Verificação Processual Casa Civil 2018–2026.

Regras de ouro

R\$ 6,2 milhões representam o valor contratado e empenhado; não se deve apresentá-los como R\$ 6,2 milhões pagos. Empenho não é pagamento.

A ausência de pagamento nominal na base examinada não prova que nenhum pagamento tenha ocorrido por outra unidade, classificação ou mecanismo não capturado pela consulta. Suspensão contratual não significa irregularidade.

Inexigibilidade de licitação não significa contratação ilícita. Ausência de ato posterior localizado não prova inexistência de ato administrativo.

Quando o documento não aparecer: “não foi localizado”. Quando a informação não constar: “não consta da fonte examinada”. Quanto ao desembolso: “não há pagamento nominal à FGV registrado na base consultada”.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM) nasceu em berço de ouro na Casa Civil: R\$ 9,2 milhões em empenhos

27/08/2026

Relação com a Casa Civil remonta a 2015; levantamento registra R\$ 9,2 milhões líquidos empenhados em 2018 e 2019

MANAUS — Antes de aparecer em diferentes órgãos do Governo do Amazonas, a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental — AADESAM — tinha uma relação que merece ser reconstruída com a Casa Civil.

O vínculo documental examinado remonta ao Contrato de Gestão nº 001/2015, anos depois, a relação financeira ainda produzia números milionários. Somente em 2018 e 2019, o levantamento registra aproximadamente R\$ 9,2 milhões líquidos empenhados pela Casa Civil em favor da entidade.

Em 2019, aparece ainda um Contrato de Gestão no valor de R\$ 3,8 milhões. Dinheiro público, contrato de gestão, metas, resultados, prestação de contas. Em tese, essas palavras deveriam caminhar juntas, na prática documental examinada, algumas chegaram antes das outras.

Uma relação que não começou ontem

A presença da AADESAM na estrutura examinada não nasceu em 2018. O material remonta a relação institucional ao Contrato de Gestão nº 001/2015. Isso é importante porque muda a dimensão da reportagem. Não estamos diante de uma contratação pontual surgida de uma necessidade passageira, estamos diante de uma relação administrativa construída ao longo de exercícios diferentes. E contratos de gestão possuem uma característica essencial: o dinheiro é apenas metade da história. A outra metade são metas, indicadores, produtos, prazos, resultados, avaliação e prestação de contas.

Sem essa segunda metade, o cidadão sabe quanto saiu do orçamento, mas não consegue medir adequadamente o que voltou em resultado.

R\$ 9,2 milhões em dois anos

O levantamento financeiro aponta aproximadamente R\$ 9,2 milhões líquidos empenhados em 2018 e 2019. A palavra “líquidos” é importante, ela considera os

movimentos de empenho e anulação identificados na base utilizada pela apuração. E outra ressalva é ainda mais importante: empenhado não significa necessariamente pago.

O empenho representa etapa da execução orçamentária, para saber quanto efetivamente saiu do caixa, é preciso acompanhar liquidação e pagamento. Portanto, esta reportagem não transformará R\$ 9,2 milhões empenhados em São informações diferentes e nossa régua não permite misturá-las.

Em 2019, mais um contrato de gestão: R\$ 3,8 milhões

No ano de 2019, a documentação examinada registra um Contrato de Gestão no valor de R\$ 3,8 milhões. O valor, sozinho, não contém qualquer acusação.

Contrato de gestão é instrumento previsto no ordenamento e pode ser utilizado legitimamente para execução de programas, projetos e atividades conforme o modelo jurídico aplicável à entidade. As perguntas jornalísticas começam depois: quais metas estavam vinculadas aos R\$ 3,8 milhões? Quais

produtos? Quais indicadores? Qual cronograma? Quanto foi executado? Quanto foi efetivamente pago? As metas foram cumpridas? Quem avaliou? Qual foi a conclusão? E, sobretudo: onde o cidadão consegue consultar essa prestação de contas?

Prestação de contas: a palavra que fecha o ciclo

Um contrato de gestão não termina quando o recurso é empenhado, nem quando é transferido ou quando a atividade é executada. Do ponto de vista do controle público, há uma etapa essencial: demonstrar o resultado.

É nesse ponto que a pesquisa documental encontrou uma lacuna. As prestações de contas correspondentes não foram localizadas nas fontes públicas examinadas, segundo o levantamento. Essa frase merece ser repetida: não foram localizadas. Não estamos afirmando: Também não estamos afirmando: E tampouco: Pode haver processos físicos, processos eletrônicos não indexados, documentos em sistemas internos, publicação sob outra referência, prestação apresentada ao órgão supervisor sem disponibilização na fonte consultada.

Todas essas possibilidades permanecem abertas. O fato jornalisticamente comprovável é apenas um: a reportagem não conseguiu localizar as prestações de contas nas fontes públicas examinadas.

E isso basta para uma pergunta legítima.

Prestar contas e publicar contas não são a mesma coisa

Esta distinção é fundamental. Uma entidade pode ter apresentado formalmente sua prestação de contas à Administração e, ainda assim, o documento não estar facilmente disponível ao cidadão nas bases pesquisadas. Nesse caso, haveria prestação administrativa. Mas permaneceria uma questão de transparência pública. Por isso, a matéria não deve confundir duas perguntas:

A AADESAM prestou contas à Casa Civil? e: essas contas estão disponíveis ao cidadão?

São coisas diferentes. A primeira depende do processo administrativo, a segunda pode ser verificada nas fontes públicas acessíveis. No material examinado, a resposta definitiva à primeira não está demonstrada.

Quanto à segunda, os documentos correspondentes não foram localizados na pesquisa realizada.

O contrato de gestão precisa mostrar o resultado

Existe uma diferença importante entre uma compra convencional e um contrato de gestão. Se o Estado compra cem cadeiras, o controle pode contar as cadeiras, quando contrata resultados, a fiscalização precisa medir resultados. Quais metas foram pactuadas? Qual era o ponto de partida? Qual era a meta final? Qual indicador foi utilizado? Quanto deveria ser realizado? Quanto foi realizado? Qual era o custo previsto? Qual foi o custo efetivo? E o que aconteceu quando uma meta não foi atingida?

Essas informações transformam milhões em política pública mensurável, sem elas, resta apenas a contabilidade, e contabilidade responde quanto. Prestação de contas deveria responder para quê e com qual resultado.

O berço não é acusação

Chamamos a Casa Civil de “berço” nesta reportagem em sentido estritamente institucional e documental, a partir da relação histórica identificada no levantamento. A expressão não pretende afirmar que a Casa Civil tenha criado juridicamente a entidade, nem atribuir responsabilidade

automática por contratos celebrados posteriormente pela AADESAM com outros órgãos. Isso precisa ficar claro. Relação institucional não significa responsabilidade universal.

Cada contrato deve ser examinado no órgão, período, objeto e processo correspondentes. Não existe “culpa por genealogia administrativa”, existe documento, e cada documento responde pelo pedaço da história que consegue provar.

E o que a Casa Civil recebeu?

Voltamos então à pergunta elementar. Se houve milhões empenhados e contratos de gestão: qual foi o resultado entregue? Não basta saber que havia programa, é preciso saber quais metas, quantos beneficiários, quais produtos, quais indicadores, quais resultados, qual avaliação, qual custo por resultado e qual conclusão do órgão supervisor.

Uma prestação de contas completa deveria permitir que qualquer cidadão reconstruísse essa equação: DINHEIRO → META → EXECUÇÃO → RESULTADO → AVALIAÇÃO. Se um desses elos

desaparece da documentação pública, a fiscalização social fica incompleta.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que a AADESAM deixou de prestar contas à Casa Civil. Afirma exclusivamente que as prestações de contas correspondentes não foram localizadas nas fontes públicas examinadas, conforme o levantamento utilizado nesta reportagem.

Também não se afirma que os aproximadamente R\$ 9,2 milhões líquidos empenhados em 2018 e 2019 tenham sido integralmente pagos. Empenho, liquidação e pagamento são etapas distintas da despesa pública.

A existência de Contrato de Gestão no valor de R\$ 3,8 milhões também não constitui indício autônomo de irregularidade.

Da mesma maneira, a relação histórica entre Casa Civil e AADESAM não permite atribuir ao órgão responsabilidade automática por toda atuação posterior da entidade em outras áreas governamentais.

A investigação limita-se a perguntar quais metas foram contratadas, quais recursos chegaram à etapa de pagamento, quais resultados foram comprovados e onde estão acessíveis as respectivas prestações de contas e avaliações.

Quando a documentação examinada não oferece resposta, a reportagem preserva a lacuna, não a preenche com acusação.

Perguntar não Ofende

(E o cidadão Quer Saber)

Qual era o objeto completo do Contrato de Gestão nº 001/2015? Quais metas foram estabelecidas?

Quais indicadores?

Quanto foi destinado à AADESAM desde o início da relação?

Dos aproximadamente R\$ 9,2 milhões líquidos empenhados em 2018 e 2019, quanto foi liquidado? Quanto foi efetivamente pago?

Qual era o objeto do Contrato de Gestão de R\$ 3,8 milhões, em 2019?

Quais metas foram cumpridas? Quais não foram?

Quem avaliou?

Existem relatórios de execução? Existem pareceres técnicos?

Existem pareceres financeiros?

As prestações de contas foram apresentadas à Casa Civil? Foram aprovadas?

Aprovadas com ressalvas? Rejeitadas?

Estão pendentes?

Onde o cidadão pode consultá-las?

E a pergunta que resume todas as demais: qual resultado mensurável o Estado recebeu em troca dos recursos destinados à AADESAM?

Fechamento

— o dinheiro tem data. A prestação de contas precisa ter endereço.

A contabilidade pública possui memória, ela registra exercício, unidade gestora, empenho, valor, e redor, anulação, liquidação e pagamento. É por isso que, anos depois, ainda conseguimos encontrar números. No caso da relação entre Casa Civil e AADESAM, o levantamento registra vínculo documental remontando a 2015; cerca de R\$ 9,2 milhões líquidos empenhados em 2018 e 2019; e Contrato de Gestão de R\$ 3,8 milhões em 2019.

Nada disso prova irregularidade, nada disso demonstra que metas tenham sido descumpridas, nada disso autoriza afirmar que não houve prestação de contas, mas existe uma assimetria incômoda: o dinheiro deixa rastro com facilidade, o resultado precisa deixar também. Se as contas foram apresentadas, mostrem-se; se foram aprovadas, publique-se a conclusão; se existem relatórios, disponibilizem-se; se metas foram cumpridas, melhor ainda que o cidadão possa conhecê-las.

Porque prestação de contas não deveria ser uma caça ao tesouro documental e contrato de gestão não deveria terminar na coluna do empenho. Começa com dinheiro público, passa por metas públicas e só termina quando o resultado também se torna público. O Estado já sabe quanto empenhou, agora o cidadão precisa conseguir descobrir, com a mesma facilidade o que recebeu.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

Banco AFI/SEFAZ-AM, nos registros orçamentários e financeiros examinados; Contrato de Gestão nº 001/2015, conforme referência constante do levantamento;

documentação referente ao Contrato de Gestão de 2019, no valor indicado de R\$ 3,8 milhões;

Diário Oficial do Estado do Amazonas;

Portal da Transparência do Estado do Amazonas;

Dossiê Técnico Casa Civil e Relatório de Verificação Processual Casa Civil 2018–2026.

Regras de ouro

Empenho não significa pagamento. R\$ 9,2 milhões líquidos empenhados não devem ser apresentados como R\$ 9,2 milhões efetivamente desembolsados.

Contrato de gestão não significa contratação irregular. Prestação de contas não localizada não significa prestação de contas inexistente.

Documento não encontrado em fonte pública não prova que jamais tenha sido produzido ou apresentado administrativamente. Relação institucional entre Casa

Civil e AADESAM não transfere automaticamente à Casa Civil responsabilidade por toda atuação posterior da entidade.

Quando o documento não aparecer: “não foi localizado”. Quando a informação não constar: “não consta da fonte examinada”. Quando o pagamento não estiver identificado: “não há pagamento registrado na base consultada”.

Nunca converter ausência documental em certeza negativa.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

Banquete sem fim: bufê atravessa três governos e acumula R\$ 5,77 milhões

27/08/2026

Fornecedor aparece de 2018 a 2026; contrato vigente prevê R\$ 185,4 mil mensais e já acumula três aditivos

MANAUS — Governos mudam, secretários mudam, estruturas mudam. Mas, na Casa Civil do Amazonas, há um fornecedor que atravessa toda a série histórica: o bufê. A J.B.V. Serviços de Bufê Ltda. aparece como fornecedora da Casa Civil de forma contínua entre 2018 e 2026. No período, acumula R\$ 5.767.632,98 em empenhos líquidos. O contrato vigente fixa R\$ 185.416,67 por mês ou numa equivalência puramente aritmética, mais de R\$ 6 mil por dia.

Serviço de alimentação institucional existe, recepção oficial existe, eventos de governo existem e gastar com isso não é, por definição, irregular. A pergunta é outra: o que exatamente é servido, em que volume, com que frequência e a que preço? É aí que esta reportagem começa.

R\$ 185 mil por mês não explicam o cardápio

O contrato vigente, CT nº 7/2024, estabelece valor mensal de R\$ 185.416,67. Em 24 meses, o valor global alcança aproximadamente R\$ 2,2 milhões. O instrumento já acumula três aditivos, segundo o levantamento. O número chama atenção, porém, sozinho, não permite concluir se o preço é alto, baixo ou compatível com o mercado. Para isso, seria necessário conhecer quantos eventos são atendidos, quantas pessoas por evento, qual cardápio, qual frequência, quais tipos de serviço, quais insumos, quais estruturas de apoio, quais obrigações adicionais e quais preços comparáveis foram pesquisados.

Sem esse detalhamento, o cidadão enxerga R\$ 185 mil por mês, mas não enxerga, com a mesma facilidade, o que cabe dentro dessa mensalidade.

O bufê atravessou três governos

Essa é talvez a parte mais curiosa. A fornecedora aparece de 2018 a 2026, nove anos, três governos. A continuidade, por si só, não prova favorecimento. Serviços contínuos podem ser renovados, relicitados ou mantidos legitimamente quando a legislação e a vantajosidade administrativa assim permitirem, contudo, a longevidade cria perguntas óbvias: quais certames e quais justificativas sustentaram essa continuidade ao longo de nove anos? Foi sempre por contrato distinto? Houve licitações sucessivas? Houve prorrogações? Qual foi a evolução de preços? Houve concorrentes? Qual foi a justificativa para cada renovação?

Esses documentos é que permitem diferenciar continuidade legítima de continuidade sem demonstração pública suficiente.

Serviço legítimo, controle obrigatório

O próprio levantamento acerta ao registrar que serviços de recepção e alimentação de gabinete são despesas legítimas para um centro de governo, isso precisa ser preservado. Não estamos discutindo se autoridades podem receber convidados, nem se eventos oficiais podem oferecer alimentação, a discussão é de controle: quanto? para quem? com qual frequência? por qual preço? com qual comprovação?

Essa é a diferença entre uma despesa institucional normal e uma despesa que o cidadão consegue auditar. O que dizem os atestos?

A parte mais importante de um serviço continuado não está apenas no contrato, está nos atestos. É ali que deveria aparecer, de forma material: data, evento, quantidade, serviço entregue, responsável pelo recebimento, valor, eventual divergência e comprovação da execução.

O levantamento afirma que essas peças não estão publicadas; aplicando nossa régua, a formulação adequada é: os documentos de atestação correspondentes não foram localizados nas fontes públicas examinadas. Isso não significa que não existam, pode haver atestos nos autos internos, processo eletrônico não acessível, documentação não indexada. O fato jornalístico é: o cidadão não consegue, pelas fontes examinadas, reconstruir com facilidade quantos eventos, quantas pessoas e quais entregas sustentam os R\$ 185 mil mensais.

O preço é de mercado?

Outra pergunta inevitável. Como se demonstra que R\$ 185.416,67 por mês é valor compatível? Pesquisa de preços, propostas comparáveis, atas, contratos semelhantes, histórico de reajustes, q uantidade estimada de refeições, custo unitário por pessoa. Tudo isso é importante. Sem esses parâmetros, seria irresponsável afirmar: A matéria não fará isso, a formulação correta é: a compatibilidade do valor depende da pesquisa de mercado e dos quantitativos contratados.

Se esses documentos existem e demonstram vantajosidade, a explicação está pronta, basta publicá-la.

Três aditivos não são problema por si só

O contrato atual já acumula três aditivos. Isso, isoladamente, não significa irregularidade. Aditivos podem decorrer de: prazo, reajuste, alteração quantitativa, adequação operacional ou outras hipóteses previstas em lei. O que importa é saber: qual foi a causa de cada aditivo? quanto alterou o valor? qual foi a justificativa? a vantagem econômica foi demonstrada?

Número de aditivos não condena, falta de explicação é que abre espaço para dúvida.

A Casa Civil tem outros fornecedores longevos

O levantamento mostra que a longevidade não aparece apenas no bufê. A limpeza da sede passou seis anos com uma mesma empresa, totalizando R\$ 6,2 milhões entre 2018 e 2023.

Viagens somaram cerca de R\$ 5,7 milhões entre três agências. E a TRIVALE, fornecedora de cartões de benefícios, acumula R\$ 17,9 milhões desde 2020, sendo apontada como maior fornecedora da pasta. Esses dados não provam um padrão irregular, mas mostram uma característica administrativa: fornecedores do centro do governo tendem a permanecer por longos períodos.

Isso torna ainda mais importante a publicação das transições, licitações, renovações e justificativas de vantajosidade.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que a contratação da J.B.V. seja irregular, que o valor de R\$ 185,4 mil mensais seja excessivo ou que a continuidade por nove anos decorra de favorecimento.

Serviços de bufê institucional são despesas legítimas e fornecedores podem permanecer por longos períodos quando as contratações sucessivas observam a legislação e demonstram vantagem para a Administração.

Os R\$ 5,77 milhões correspondem a empenhos líquidos no período examinado e não devem ser automaticamente apresentados como pagamentos efetivos.

A equivalência de “mais de R\$ 6 mil por dia” é apenas divisão aritmética do valor mensal e não representa preço contratual formal de uma diária. A ausência de atestos localizados nas fontes públicas também não prova que os atestos não existam nos autos. O objeto da reportagem é restrito: documentar a longevidade da relação, o valor mensal, os aditivos e as lacunas públicas que impedem medir com precisão a quantidade e o preço unitário das entregas.

Perguntar não Ofende

(E o cidadão Quer Saber)

Quantos contratos de bufê foram celebrados entre 2018 e 2026? Quais licitações sustentaram a continuidade?

Quantas empresas participaram de cada certame? Qual foi a evolução do preço mensal?

O que compõe os R\$ 185.416,67 atuais? Quantos eventos são atendidos por mês? Quantas pessoas, em média?

Qual é o custo médio por pessoa? Quais cardápios estão previstos?

Há fornecimento diário ou apenas sob demanda? Quais são os três aditivos do contrato vigente?

O que cada um alterou?

Quais documentos demonstram a pesquisa de preços? Onde estão os atestos mensais?

Quais quantitativos foram efetivamente servidos?

E a pergunta que atravessa nove anos: o mesmo fornecedor permaneceu porque sempre apresentou a melhor solução — e quais documentos permitem ao cidadão verificar isso?

Fechamento

— a mesa pode ser a mesma. A conta precisa ser explicada.

Nove anos é tempo suficiente para muita coisa mudar. Na Casa Civil, porém, a mesma fornecedora de bufê aparece ao longo de toda a série examinada. Os números são claros: R\$ 5,77 milhões em empenhos líquidos entre 2018 e 2026. R\$ 185.416,67 mensais no contrato vigente. Três aditivos. Isso não prova irregularidade, preço excessivo, favorecimento, mas prova longevidade e longevidade contratual, quando envolve dinheiro público, precisa vir acompanhada de algo igualmente duradouro: rastreabilidade.

Se o preço é compatível, mostre-se a pesquisa; se o serviço é vantajoso, demonstre-se; se milhares de pessoas foram atendidas, quantifique-se; se cada renovação foi justificada, publiquem-se as razões,

porque o problema não é o governo servir comida. O problema é o cidadão não conseguir saber, com precisão, o que foi servido, para quantos e por quanto.

A mesa pode continuar posta, a conta é que precisa vir aberta.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

Banco AFI/SEFAZ-AM, UG 011101, com os valores consolidados por fornecedor; Contrato nº 7/2024 e respectivos registros oficiais;

Portal da Transparência do Estado do Amazonas — Contratos; Diário Oficial do Estado do Amazonas;

registros cadastrais públicos da Receita Federal, consultados na data indicada no levantamento; Dossiê Técnico Casa Civil e Relatório de Verificação Processual Casa Civil 2018–2026.

Regras de ouro

Serviço de bufê institucional é despesa legítima. Fornecedor longo não significa fornecedor favorecido. Três aditivos não significam irregularidade.

R\$ 5,77 milhões em empenhos líquidos não significam, automaticamente, R\$ 5,77 milhões pagos. R\$ 185,4 mil mensais não podem ser classificados como caros ou baratos sem quantidade, escopo e comparação de mercado.

“Mais de R\$ 6 mil por dia” é equivalência matemática, não preço contratual de diária. Atestos não localizados nas fontes públicas não significam atestos inexistentes.

Quando documento não aparecer: “não foi localizado”. Quando informação não constar: “não consta da fonte examinada”. Quando pagamento não estiver registrado: “não há pagamento registrado na base consultada”.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

CNPJs camaleões: fornecedoras da Casa Civil mudam de sócios, atividade e situação fiscal

27/08/2026

Levantamento encontrou empresas hoje inaptas, mudanças societárias e divergências entre nomes comerciais e atividades fiscais

MANAUS — Empresa muda de nome. Muda de sócio, muda de atividade, muda de endereço, muda de situação fiscal. Tudo isso pode acontecer legitimamente. O problema começa quando o cadastro público deixa de conversar com clareza com a realidade contratual.

Foi esse tipo de desencontro que apareceu no cruzamento dos fornecedores da Casa Civil do Amazonas com registros cadastrais públicos. O levantamento identificou duas empresas que, na data da consulta, constavam como: INAPTAS na Receita Federal. Uma delas havia trocado integralmente seu quadro societário meses antes.

Outras empresas apresentam nomes ligados à construção, mas CNAE principal relacionado à instalação de ar-condicionado e uma locadora controlada por um único sócio também aparece em contratos da área de Segurança Pública, onde o mesmo grupo alcança cifras muito superiores. Nada disso, isoladamente, prova irregularidade, mas tudo isso merece explicação.

Inapta hoje não significa irregular ontem

Primeira trava.

A JAKS Serviços, que recebeu cerca de R\$ 6,2 milhões da Casa Civil entre 2018 e 2023, aparece atualmente como inativa cadastralmente por omissão de declarações, segundo o levantamento. A ITACOL, com aproximadamente R\$ 1,3 milhão no período analisado, também consta como inapta desde maio de 2026. Entretanto, essa informação precisa ser lida corretamente. A situação cadastral de 2026 não permite concluir que a empresa estivesse inapta quando executou contratos ou recebeu pagamentos anteriores.

Uma empresa pode ter estado plenamente regular durante anos e tornar-se inapta posteriormente. Assim, esta reportagem não afirma: Afirma: “fornecedoras que receberam recursos em anos anteriores aparecem hoje inaptas na Receita Federal”. São coisas completamente diferentes.

A troca total de sócios

No caso da ITACOL, o levantamento registra outra circunstância: o quadro societário foi integralmente alterado em setembro de 2025. Oito meses depois, a empresa passou à situação de inapta. Essa sequência temporal chama atenção, contudo, não autoriza nenhuma conclusão automática. Troca de sócios é ato empresarial legítimo. Inaptidão fiscal posterior também pode decorrer de múltiplas razões administrativas. A proximidade entre os fatos não prova que um causou o outro.

O que ela permite é perguntar: quem controlava a empresa durante a execução dos contratos com o Estado? E depois: quem assumiu a sociedade em 2025? A resposta é cadastral, a interpretação jurídica depende de muito mais.

Quando o nome diz construção e o CNAE diz ar-condicionado

Outro ponto curioso está na diferença entre nome empresarial e atividade econômica principal. A ITACOL carrega “Materiais de Construção” na denominação, mas o CNAE principal identificado no levantamento é: instalação de ar-condicionado.

A PAIVA CONSTRUÇÕES, que recebeu aproximadamente R\$ 735 mil em contrato de manutenção com seis aditivos, também apresenta CNAE principal relacionado a ar-condicionado. Isso não é, por si só, irregular, nome empresarial não define atividade econômica e CNAE principal também não resume todas as atividades que uma empresa pode exercer.

Ela pode possuir CNAEs secundários compatíveis, pode ter objeto social mais amplo, demonstrar capacidade técnica por atestados, prestar serviços que não aparecem intuitivamente em sua denominação. Portanto: “Construções” no nome e “ar-condicionado” no CNAE não provam incapacidade. O que isso produz é outra pergunta: quais atividades e documentos de habilitação sustentaram os contratos efetivamente celebrados?

Seis aditivos não são seis irregularidades

O contrato relacionado à PAIVA CONSTRUÇÕES aparece com seis aditivos. O número chama atenção. Todavia, aditivo é instrumento legítimo quando utilizado dentro das hipóteses legais. Pode alterar prazo, quantidade, valor, cronograma ou outros elementos autorizados. Logo, seis aditivos não significam seis problemas. O que importa é saber qual foi a justificativa de cada um, quanto alterou o valor, quanto ampliou o prazo e se a vantajosidade da manutenção contratual foi demonstrada.

Número de aditivo, sozinho, não condena, a justificativa é que explica.

Uma locadora, um sócio e dois mundos

Outro fornecedor recente aparece no levantamento: A.C.B. Locadora de Veículos. Na Casa Civil, acumulou aproximadamente R\$ 1,76 milhão entre 2024 e 2026. Segundo o levantamento, a empresa possui um único sócio pessoa física. Em outro órgão estadual, o mesmo grupo empresarial aparece sob diferentes grafias e soma cerca de

R\$ 163 milhões em execução. A diferença de escala é enorme, mas aqui também é necessária contenção. Atender dois órgãos diferentes não configura concentração ilícita, empresa com um único sócio é perfeitamente permitida, grafias diversas podem decorrer de cadastro e contratos maiores em outro órgão podem resultar simplesmente de objeto, frota, prazo e demanda maiores.

Assim, não se escreve: A formulação correta é: “o mesmo grupo aparece em diferentes órgãos e com volumes muito distintos, circunstância que merece acompanhamento de concentração contratual”. É menos espetacular e muito mais seguro.

Cadastro não é decoração

A grande questão desta matéria é outra, cadastro empresarial não é peça meramente estética, situação fiscal, razão social, sócios, CNAEs, objeto social. Tudo isso integra mecanismos de habilitação, fiscalização e acompanhamento contratual. A Administração precisa saber: quem está contratando; com quem está pagando; quem controla a empresa; e se as condições exigidas permanecem válidas durante a execução.

O próprio levantamento lembra que regularidade fiscal e cadastral deve ser mantida durante o contrato, assim como a qualificação técnica precisa guardar compatibilidade com o objeto. Portanto, inconsistência cadastral não é automaticamente irregularidade, mas também não deve ser tratada como detalhe irrelevante.

A data da inaptidão importa

Talvez esta seja a informação mais importante para evitar injustiça. Não basta dizer: “empresa está inapta”. É preciso perguntar: desde quando? Se a empresa se tornou inapta depois de terminar o contrato, o fato não retroage automaticamente. Se estava inapta durante a execução, a questão muda completamente. Portanto, para cada fornecedora, o controle correto deveria confrontar: data de início do contrato; data de pagamento; data de encerramento; e data da alteração cadastral.

Sem essa linha do tempo, qualquer acusação seria precipitada. Empresa inapta pode ter recebido depois?

Essa é uma pergunta que merece atenção, mas só pode ser respondida com cruzamento temporal. O levantamento informa a situação cadastral na data da consulta. Não demonstra, no trecho disponível, que pagamentos tenham ocorrido depois da inaptidão. Assim, esta reportagem não fará essa associação sem a prova correspondente. A formulação correta é: “a empresa aparece hoje inapta; o eventual cruzamento entre data da inaptidão e pagamentos posteriores exige verificação específica”.

Essa é exatamente a diferença entre fiscalização e suposição.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que a Casa Civil tenha contratado empresas inaptas no momento da contratação.

A situação cadastral mencionada corresponde à consulta realizada em agosto de 2026. A inaptidão atual não retroage automaticamente sobre contratos e pagamentos anteriores. Também não se afirma que divergência entre nome empresarial e CNAE represente falsidade, incapacidade técnica ou desvio de finalidade.

Empresas podem possuir atividades secundárias, objeto social amplo e documentação de habilitação compatível com o serviço contratado. A existência de sócio único não constitui concentração irregular.

A atuação do mesmo grupo em mais de um órgão também não prova favorecimento. O que a documentação permite demonstrar é: existem alterações cadastrais, situações fiscais atuais e relações empresariais que precisam ser confrontadas com as datas e requisitos de cada contrato específico.

Quando esse cruzamento ainda não está concluído, a reportagem não antecipa resultado.

Perguntar não Ofende

(E o cidadão Quer Saber)

Em que data cada empresa passou à situação de inapta? Havia contratos vigentes nessa data?

Houve pagamentos posteriores à inaptidão? Se houve, quais?

As empresas mantinham regularidade fiscal durante a execução? Quando ocorreu a troca integral do quadro societário da ITACOL? Quais contratos estavam vigentes naquele momento?

Quem assumiu a empresa?

Qual documentação de habilitação sustentou os contratos da ITACOL e da PAIVA?

Quais CNAEs secundários constavam à época? O objeto social era compatível?

Qual foi a justificativa para os seis aditivos da PAIVA? Quanto o contrato cresceu em valor e prazo?

Por que a A.C.B. aparece com volumes tão distintos entre Casa Civil e Segurança Pública? São objetos equivalentes?

A mesma frota atende aos dois órgãos? E, sobretudo:

a Casa Civil acompanha, durante toda a vigência contratual, as mudanças fiscais, societárias e cadastrais de seus fornecedores?

Fechamento — o CNPJ também precisa prestar contas

O dinheiro público circula por contratos, porém, contratos circulam por empresas. E empresas mudam, mudam de sócio, atividade, nome, situação fiscal. Nada disso é

necessariamente irregular, mas todas essas mudanças possuem uma característica em comum: precisam permanecer rastreáveis.

No universo examinado da Casa Civil, há fornecedoras hoje inaptas; há empresa que trocou integralmente os sócios antes de se tornar inapta; há nomes empresariais que sugerem construção enquanto o CNAE principal identificado aponta para ar-condicionado; há contrato com seis aditivos; e há uma locadora de um único sócio atuando simultaneamente em áreas diferentes do governo, com escalas financeiras muito distintas. Nenhuma dessas informações, isoladamente, autoriza uma manchete de fraude e não será transformada nisso.

O que autoriza é uma exigência bem menos espetacular e muito mais importante: controle cadastral permanente. Porque contratar empresa regular hoje não basta se ninguém verifica amanhã. Habilitação não deveria ser fotografia, deveria ser filme.

A Administração precisa saber, ao longo do contrato, quem continua regular, quem mudou de sócio, quem mudou de atividade, quem alterou sua situação fiscal e se essas mudanças afetam ou não a execução.

O CNPJ pode mudar de situação, a obrigação de fiscalizar não.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

Banco AFI/SEFAZ-AM, UG 011101, com valores consolidados dos fornecedores; Portal da Transparência do Estado do Amazonas — Contratos;

Diário Oficial do Estado do Amazonas;

espelhos cadastrais públicos da Receita Federal, consultados em 14 de agosto de 2026, para situação cadastral, CNAEs e quadros societários;

registros da série referente à Secretaria de Segurança Pública, no caso da A.C.B. Locadora; Dossiê Técnico Casa Civil e Relatório de Verificação Processual Casa Civil 2018–2026.

Regras de ouro

Empresa hoje inapta não significa empresa inapta quando contratou. Inaptidão fiscal atual não prova irregularidade pretérita. Mudança total de sócios não significa ocultação ou fraude. CNAE principal aparentemente diferente do nome empresarial não prova incapacidade.

Nome empresarial não define sozinho a atividade da empresa. Sócio único não significa concentração ilícita. Atuação em mais de um órgão não significa favorecimento. Seis aditivos não significam seis irregularidades.

O cruzamento correto exige sempre confrontar data do contrato, data do pagamento, data da alteração cadastral e situação da empresa em cada momento.

Quando documento não aparecer: “não foi localizado”. Quando informação não constar: “não consta da fonte examinada”. Quando pagamento não estiver identificado: “não há pagamento registrado na base consultada”.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave:

apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

R\$ 2,38 bilhões no escuro: 183 instrumentos da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) não aparecem no sistema oficial

28/08/2026

Dos 208 instrumentos identificados nos pagamentos, 183 não foram localizados no SGC e concentram R\$ 2,38 bilhões

MANAUS — O dinheiro aparece, o fornecedor aparece, a data aparece, o número do contrato aparece até no texto do pagamento. O contrato é que, em grande parte dos casos, não aparece no sistema oficial destinado a mostrá-lo ao cidadão.

Entre 2020 e 2026, a Unidade Gestora de Projetos Especiais — UGPE — pagou aproximadamente R\$ 2,65 bilhões. No Sistema de Gestão de Contratos da Secretaria da Fazenda, para o qual o Portal da Transparência remete o cidadão, foram encontrados apenas 36 termos, somando R\$ 86,04 milhões. Isso equivale a 3,24% do valor pago pela unidade.

A investigação foi além, dos textos dos próprios pagamentos foram extraídos 208 instrumentos contratuais ou convênios. Quantos deles apareceram no SGC? 25. Quantos não foram localizados?

183. O valor pago por meio desses 183 instrumentos totalizou R\$ 2.376.383.717,25 ou 89,61% de tudo o que a UGPE pagou.

Esse é o centro da reportagem, não ausência comprovada de contrato, ausência de registro público no sistema oficial consultado.

O sistema mostra R\$ 86 milhões

A consulta pública ao SGC, realizada em 25 de agosto de 2026, retornou 36 termos da UGPE, com valor total de R\$ 86.038.339,47. E há dois vazios particularmente curiosos: nenhum contrato registrado em 2021; nenhum contrato registrado em 2022. Nos mesmos dois anos, a unidade empenhou aproximadamente R\$ 863,4 milhões.

A diferença entre as duas bases não deve ser somada nem tratada como erro contábil. O AFI registra a execução financeira, o SGC registra contratos. A distância entre ambos é justamente a notícia.

Os contratos aparecem escondidos no texto do pagamento

O banco financeiro possui um problema adicional. Dos 11.686 pagamentos, apenas 42 apresentam informação aproveitável no campo próprio de contrato, mas o número

do instrumento aparece dentro do texto descritivo. CT 023/2022, CT 014/2024 e CT 012/2019, foi dessa forma que a apuração reconstruiu os 208 instrumentos. Ou seja: o Estado sabe qual contrato está pagando. A dificuldade é o cidadão encontrar esse mesmo contrato no sistema feito para publicá-lo.

Os maiores também não aparecem

A lacuna não envolve apenas contratos pequenos. Entre os instrumentos sem registro no SGC estão: Convênio 001/2023 — IMMU: R\$ 240,10 milhões pagos; CT 007/2022 — Avanço: R\$ 121,03

milhões; Convênio 018/2021 — IMMU: R\$ 118,22 milhões; CT 029/2022 — Construtora ETAM: R\$ 111,58 milhões; CT 012/2019 — Construtora ETAM: R\$ 105,97 milhões.

O maior instrumento isolado da série nem sequer é contrato de obra, é um convênio de R\$ 240,1 milhões, com o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana de Manaus. E ele também não foi localizado no sistema de contratos.

Três programas inteiros sem um instrumento registrado

O cruzamento identificou ainda três programas nos quais nenhum instrumento apareceu no SGC: PROSAMIM III; ASFALTA MANAUS; e PROSAI MAUÉS. Juntos, eles concentram aproximadamente: R\$ 319,49 milhões pagos. Isso não significa que os contratos não existam, a liás, os próprios pagamentos citam seus números. Significa algo mais específico: não foram localizados no sistema estadual de contratos usado como referência pelo Portal da Transparência.

Contratos de Banco podem explicar uma parte — mas não tudo

Há uma hipótese importante. Dos 36 termos encontrados, 19 estão classificados como contratações sob modalidades BIRD/BID. Contratações financiadas por organismos multilaterais podem seguir regras próprias de aquisição, algo admitido pela legislação brasileira. Essa circunstância pode explicar parte da diferença, mas não resolve tudo.

A apuração não localizou norma que dispense esses instrumentos do registro no SGC e a hipótese tampouco explica convênios com municípios, como o repasse de R\$ 240 milhões ao IMMU. Logo, a explicação existe como hipótese, não como conclusão.

Por que isso importa?

Sem contrato publicado, o cidadão sabe quanto saiu; quem recebeu; quando recebeu, mas não consegue verificar adequadamente o objeto integral, preços unitários, prazo, garantias, sanções, aditivos, fiscalização e obrigações do contratado. Em obras bilionárias, contrato não é detalhe administrativo, é o manual público da despesa.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que R\$ 2,38 bilhões tenham sido pagos sem contrato existente. Os instrumentos existem ao menos como referências identificáveis nos próprios registros financeiros. A afirmação documental é outra: 183 dos 208

instrumentos identificados nos textos dos pagamentos não foram localizados no SGC na consulta realizada.

Também não se afirma que inexistem publicações no Diário Oficial. A própria apuração registra que a varredura completa do DOE ainda não havia sido concluída.

Da mesma forma, contratos submetidos a regras de bancos multilaterais podem possuir regime específico. O alcance dessa hipótese sobre a obrigação de registro no SGC não foi confirmado. Portanto, o problema demonstrado é de rastreabilidade pública no sistema consultado — não de inexistência contratual, dolo ou desvio.

Perguntar não Ofende

(E o cidadão Quer Saber)

Por que o SGC registra apenas R\$ 86 milhões em contratos diante de R\$ 2,65 bilhões pagos? Onde estão os 183 instrumentos não localizados?

Por que 2021 e 2022 não apresentam contrato registrado?

Contratos do BID ou de outros financiadores estão dispensados do SGC? Se estão, qual norma estabelece essa exceção?

Onde o cidadão consulta esses instrumentos? Onde está o Convênio nº 001/2023 com o IMMU?

Onde estão os contratos do PROSAMIM III, Asfalta Manaus e PROSAI Maués?

E a pergunta de R\$ 2,38 bilhões: por que o Estado consegue registrar o contrato dentro do pagamento, mas não consegue apresentá-lo no sistema criado para divulgar contratos?

Fechamento

— o dinheiro é público. O contrato também precisa ser.

A UGPE movimentou bilhões. Nos registros financeiros, a trilha aparece com detalhes suficientes para encontrar fornecedor, valor, data e até número do contrato, mas, quando o cidadão migra para o sistema oficial de contratos, a fotografia muda. R\$ 2,65 bilhões pagos. R\$ 86 milhões registrados no SGC. 183 instrumentos não localizados. R\$ 2,38 bilhões ligados a eles.

Pode haver instrumentos em outros sistemas; regime próprio de financiamento; e publicações no Diário Oficial ainda não recuperadas. Todas essas possibilidades permanecem abertas, contudo, o cidadão não deveria precisar reconstruir contratos bilionários a partir do texto escondido em onze mil pagamentos.

Transparência não é saber apenas quem recebeu, é poder descobrir, com a mesma facilidade porque recebeu, o que deveria entregar e sob quais condições. Quando quase nove de cada dez reais aparecem no financeiro, mas o respectivo instrumento não aparece no cadastro contratual consultado, o problema já não é falta de dado, é falta de conexão entre os próprios dados do Estado.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias

SGC/SEFAZ-AM, consulta pública de 25 de agosto de 2026;

AFI/SEFAZ-AM, com 4.310 notas de empenho e 11.686 pagamentos da UGPE; Portal da Transparência do Amazonas, seção Contratos;

e-Compras AM, processos vinculados aos instrumentos identificados; bases metodológicas produzidas pela investigação para normalização e confronto dos 208 instrumentos.

Regras de ouro

“Sem registro no SGC” não significa “sem contrato”. R\$ 2,38 bilhões não são pagamentos sem instrumento; são pagamentos ligados a instrumentos não localizados no sistema consultado. SGC e AFI medem coisas diferentes e não devem ser somados.

Contratação por regra de organismo multilateral pode possuir rito específico. A ausência no SGC não prova ausência no Diário Oficial ou no processo físico.

Quando um instrumento não aparece: “não foi localizado no sistema consultado”. Nunca: “não existe”.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e guarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

Duas construtoras, R\$ 638,6 milhões e os contratos não aparecem na busca do Sistema de Gestão de Contratos (SGC)

28/08/2026

Duas construtoras receberam 24,08% de tudo que a UGPE pagou entre 2020 e 2026; consulta nominal ao SGC não retornou contratos

MANAUS — Duas empresas, sete anos, R\$ 638.647.535,92 pagos. É quase um de cada quatro reais desembolsados pela Unidade Gestora de Projetos Especiais — UGPE — entre 2020 e 2026. A primeira recebeu R\$ 322,45 milhões; a segunda: R\$ 316,20 milhões; juntas totalizaram 24,08% de tudo que a unidade pagou.

Até aí, concentração, o problema documental aparece na outra ponta. Em 25 de agosto de 2026, a investigação consultou o Sistema de Gestão de Contratos da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ-AM) — SGC, utilizando o campo destinado ao nome do contratado e sem restringir a pesquisa à UGPE. A busca não retornou contrato para nenhuma das duas, mas atenção: busca vazia não é contrato inexistente. Essa diferença de apenas quatro palavras é decisiva para esta reportagem.

R\$ 638,6 milhões em duas empresas

A concentração não é pequena. As dez maiores empresas privadas receberam, juntas, aproximadamente R\$ 1,13 bilhão, equivalentes a 42,48% do que a UGPE pagou no período. Somente as duas primeiras ficaram com mais da metade desse grupo: R\$ 638,6 milhões. E há outra peculiaridade. A empresa que ocupa o primeiro lugar no ranking consolidado aparece na base financeira sob duas razões sociais diferentes, mas com o mesmo CNPJ.

Sob o nome anterior, foram R\$ 123,19 milhões, sob o nome posterior R\$ 199,25 milhões. Somados totalizam R\$ 322,45 milhões. Quem simplesmente ordenar a base pelo nome verá duas empresas; quem consolida pelo CNPJ descobre que é uma só. E ela passa ao primeiro lugar.

Quando o nome muda, o ranking muda junto

A mudança cadastral aparece na base na passagem de 2023 para 2024. Até 2023, os pagamentos aparecem sob a denominação anterior. De 2024 em diante, sob a nova razão social. A reportagem original corretamente faz uma ressalva importante: mudança de forma societária não constitui irregularidade.

Empresas mudam de nome, estrutura e organização jurídica, o dado relevante aqui é outro. Quando a consulta pública trabalha pelo nome, a alteração fragmenta o histórico financeiro de um mesmo CNPJ. E não se trata de caso isolado. A apuração encontrou quatro CNPJ registrados sob oito razões sociais durante o período examinado.

O CNPJ permanece, o nome muda e a fotografia que o cidadão vê pode mudar com ele.

O próprio Estado dificulta a conta

O problema começa na estrutura das bases. A base de empenhos não apresenta CNPJ. A de pagamentos apresenta o campo, mas ele possui inconsistências e cobertura limitada. A investigação precisou construir uma correspondência entre razões sociais e CNPJ para consolidar fornecedores.

Com isso, a identificação por CNPJ passou de apenas 3,25% para 59,69% do valor pago. É um detalhe técnico com consequência muito simples: quem procurar apenas pelo nome pode não enxergar quanto uma mesma empresa realmente recebeu.

Dois contratos, R\$ 211 milhões

As duas empresas também aparecem entre as principais credoras dos grandes pacotes de financiamento da unidade, e uma delas figura nos dois maiores contratos de obra identificados na documentação financeira: CT 007/2022 — R\$ 121,03 milhões pagos; CT 007/2023 — R\$ 90,04 milhões pagos, totalizando R\$ 211,07 milhões.

Os números desses instrumentos constam dos textos dos próprios pagamentos, portanto, novamente: esta reportagem não afirma que os contratos não existam, eles são mencionados pela própria Administração, a pergunta é: onde o cidadão consegue consultar integralmente esses instrumentos?

O ponto mais sensível da apuração

Aqui entra nossa blindagem principal. A consulta que retornou vazia foi realizada pelo nome do contratado. Esse tipo de busca pode sofrer interferência de grafia, acentuação, abreviação, alteração da razão social e sufixos empresariais. A própria investigação registra expressamente essa limitação e recomenda repetir a consulta por CNPJ e variantes de grafia. Logo, seria excessivo escrever: “As empresas não têm contratos.” Também não adotaremos, nesta versão, como afirmação absoluta: “As empresas não têm nenhum contrato registrado no Estado.” O documentalmente seguro é: “A consulta nominal realizada no SGC não retornou contratos para as duas empresas.”

Essa é a prova disponível e não iremos um centímetro além dela.

Perguntar não Ofende

(Mas R\$ 638 milhões recomendam uma boa resposta)

Por que a busca nominal no SGC não retornou contratos das duas maiores construtoras da UGPE? Os instrumentos estão registrados sob outras grafias ou razões sociais?

Estão vinculados a outro CNPJ? Estão publicados em outro sistema?

Os contratos financiados por organismos multilaterais seguem cadastro próprio? Se seguem, onde o cidadão pode consultá-los?

Por que uma base pública de pagamentos exige reconstrução por CNPJ para revelar corretamente o ranking dos fornecedores?

E, sobretudo: se o Estado sabe qual contrato está pagando, por que encontrá-lo precisa virar investigação?

Fechamento

— o dinheiro encontrou o destino. O cidadão precisa encontrar o contrato.

Não há acusação contra as empresas nesta reportagem, há números. R\$ 322,45 milhões para uma. R\$ 316,20 milhões para outra. R\$ 638,65 milhões juntas. 24,08% de tudo que a UGPE pagou.

E há uma busca pública realizada no sistema oficial que não retornou contratos sob os nomes pesquisados. Pode haver diferença de grafia, mudança cadastral, registro sob outra denominação, pode

haver regime próprio decorrente de financiamento internacional, tudo isso permanece possível. E é justamente por permanecer possível que não será convertido em acusação. Entretanto, R\$ 638,6 milhões em pagamentos públicos justificam uma exigência bastante menos dramática: que o cidadão consiga encontrar, sem caça ao tesouro, os documentos que explicam como esse dinheiro foi contratado.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias

SGC — Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ-AM: consulta pública realizada em 25 de agosto de 2026 pelo campo “Nome do Contratado”, sem filtro de unidade gestora.

Banco de Dados SEFAZ 2026 — AFI: 11.686 pagamentos e 4.310 notas de empenho da UGPE, utilizados para consolidação de fornecedores, CNPJ, fontes e instrumentos.

Regras de ouro

Busca nominal vazia não significa inexistência de contrato. Mudança de razão social não significa irregularidade. Empresas com o mesmo CNPJ devem ser consolidadas para análise financeira, mas preservadas suas razões sociais históricas.

Não foi realizada, segundo o material fornecido, consulta à Receita Federal, Junta Comercial ou cadastros de sanções.

A reportagem não afirma dolo, dano ao erário ou ilicitude.

Blindagem padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

Manaus abocanha R\$ 645 milhões da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e supera outros 57 beneficiários juntos

28/08/2026

Transferências à capital representam 21,37% dos empenhos da unidade; IMMU aparece como maior beneficiário isolado

MANAUS — De cada cinco reais empenhados pela Unidade Gestora de Projetos Especiais — UGPE

— entre 2020 e 2026, aproximadamente um foi destinado ao município de Manaus. O valor corresponde a R\$ 645.431.588,21, ou 21,37% do total. No mesmo período, outros 57 beneficiários municipais nominais somaram R\$ 425,23 milhões. Ou seja: Manaus, sozinha, recebeu em empenhos de transferência cerca de R\$ 220 milhões a mais que os outros 57 beneficiários municipais somados.

Isso não prova privilégio, Manaus concentra população, infraestrutura, demanda urbana e projetos de escala incomparável à maioria dos municípios, mas os números revelam uma característica importante da UGPE: uma parcela bilionária de seus recursos não é executada diretamente pela própria unidade.

R\$ 1,12 bilhão para outros executarem

Dos empenhos examinados, aproximadamente R\$ 1,59 bilhão — 52,77% — foi classificado como aplicação direta em obras e instalações. Outros R\$ 1,12 bilhão — 37,18% — foram classificados como transferências a outros entes.

A distinção vem da própria modalidade de aplicação registrada nas notas de empenho: modalidade 90 para aplicação direta e modalidades 40 e 50 para transferências. Traduzindo: mais de um terço dos empenhos da UGPE foi destinado para execução por terceiros. Isso não é irregular. Convênios e transferências são instrumentos normais da Administração Pública.

A questão é saber o que foi pactuado, quanto foi efetivamente transferido, o que foi executado e como foi prestado contas.

Na capital, o IMMU lidera

Os R\$ 645,4 milhões destinados ao município de Manaus aparecem distribuídos entre diferentes beneficiários. O IMMU surge duas vezes na base, sob grafias diferentes: IMMU — Instituto Municipal de Mobilidade Urbana: R\$ 207,39 milhões; Instituto Municipal de Mobilidade Urbana — IMMU: R\$ 120 milhões. É o mesmo órgão. Somadas as duas grafias temos R\$ 327,39 milhões.

Isso transforma o IMMU no maior beneficiário isolado identificado na série, acima inclusive da Prefeitura Municipal de Manaus, que aparece com R\$ 213,94 milhões em empenhos de transferência.

A duplicidade também expõe um problema de qualidade cadastral. Nenhuma das duas grafias do IMMU traz CNPJ na base examinada. O sistema não consegue juntá-las automaticamente, foi necessário reconhecer o órgão pelo nome.

O gigante de R\$ 240 milhões

Quando a análise passa dos empenhos para os instrumentos identificados nos pagamentos, aparece o maior de toda a série da UGPE. Não é contrato com construtora, é o Convênio nº 001/2023 — IMMU. Cujos pagamentos identificados totalizaram R\$ 240.104.979,22. O instrumento aparece em pagamentos de 2023, 2024 e 2025. E, na consulta realizada ao SGC, não foi localizado.

Há ainda: Convênio 018/2021 — IMMU: R\$ 118,22 milhões pagos; Convênio 002/2021 — Prefeitura de Manaus: R\$ 105,63 milhões; Convênio 003/2021 — Prefeitura/Asfalta Manaus: R\$ 50,43 milhões; Convênio 031/2022 — SEMINF: R\$ 30,23 milhões. Nenhum desses cinco instrumentos foi localizado no SGC consultado.

20 Instrumentos, R\$ 530,7 milhões

A fotografia geral é ainda mais expressiva. Dos 22 instrumentos classificados pela apuração como repasses a entes municipais, 20 não foram localizados no sistema estadual de contratos. Pagamentos associados a esses 20 instrumentos: R\$ 530.728.835,11. Novamente, nossa regra: “não localizado no SGC” não significa “convênio inexistente”.

Os próprios pagamentos identificam os instrumentos. O problema demonstrado é de rastreabilidade pública no sistema consultado. Sem acesso ao termo e aos documentos correlatos, fica prejudicada a verificação pública de elementos como: objeto, plano de trabalho, metas, cronograma, desembolsos, execução e prestação de contas.

Asfalta Manaus: R\$ 129,6 milhões

O programa Asfalta Manaus também aparece nos pagamentos da UGPE. O valor identificado é de R\$ 129.566.776,12. São dois instrumentos: CT 030/2022 — R\$ 79,14 milhões; Convênio 003/2021 — R\$ 50,43 milhões. Nenhum dos dois foi localizado no SGC na consulta utilizada pela investigação.

Há aqui uma peculiaridade interessante: o mesmo programa combina execução direta estadual e transferência ao município. Logo, chamar todo o valor de “repassé à Prefeitura” seria errado. Nossa matéria não fará isso.

Dinheiro emprestado, execução Municipal

O arquivo-base identifica ainda um cruzamento que merece atenção. O acordo de financiamento 7045, associado à ação de infraestrutura urbana, registra R\$ 254,97 milhões, classificados pela apuração como provenientes integralmente de operação de crédito. Seu principal credor é a SEMINF, órgão municipal. Em termos simples: o Estado toma o financiamento e parte da execução ocorre no município. Isso pode ser absolutamente legítimo, a pergunta é financeira: quem assume as obrigações, contrapartidas e riscos definidos no contrato de financiamento?

O arquivo-base informa que a base financeira, sozinha, não responde. Portanto, não responderemos por ela.

Repasse não é gasto final

Esta talvez seja a regra mais importante da matéria. Quando a UGPE empenha uma transferência para um município, isso não significa automaticamente que o município já gastou aquele valor integralmente na obra final. Existem etapas posteriores: transferência, execução pelo conveniente, contratação, medição, pagamento, prestação de contas e eventual devolução de saldo. Portanto: R\$ 645,4 milhões destinados a Manaus não equivalem automaticamente a R\$ 645,4 milhões de obras concluídas na capital.

Para demonstrar execução final, seria necessário examinar também as contas e processos do ente recebedor.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que R\$ 645,4 milhões tenham sido integralmente pagos ou gastos pelo município de Manaus.

O valor corresponde a empenhos classificados como transferências na base examinada.

Também não se afirma que a concentração de 21,37% em Manaus configure privilégio, favorecimento ou distribuição irregular.

Os valores de R\$ 327,39 milhões do IMMU referem-se igualmente à consolidação dos empenhos registrados sob duas grafias do mesmo beneficiário; já os R\$ 240,10 milhões do Convênio 001/2023 correspondem aos pagamentos identificados para aquele instrumento específico. São grandezas distintas e não devem ser somadas.

A ausência dos instrumentos no SGC consultado não prova inexistência dos convênios, de planos de trabalho ou de prestações de contas em outros processos ou bases.

A matéria demonstra: transferências de grande escala e dificuldade de rastrear publicamente, no sistema consultado, os instrumentos que permitem acompanhar sua execução.

Perguntar não Ofende

(Mas R\$ 645 milhões merecem respostas)

Por que Manaus concentrou 21,37% dos empenhos da UGPE? Quais obras e projetos justificam os R\$ 645,4 milhões?

Quanto foi efetivamente transferido? Quanto já foi executado?

Quanto permanece em saldo?

Onde estão publicados os planos de trabalho? Onde estão as prestações de contas?

Por que o IMMU aparece sob duas grafias e sem CNPJ na base? Onde pode ser consultado o Convênio nº 001/2023?

Quais metas justificaram os R\$ 240,1 milhões pagos nesse instrumento? E a pergunta essencial:

quando o Estado entrega o dinheiro para outro ente executar, onde o cidadão acompanha a viagem completa de cada real até a obra pronta?

Fechamento — transferir o dinheiro não transfere a obrigação de mostrá-lo

A UGPE não executa tudo diretamente, isso é fato. Dos empenhos examinados: R\$ 1,12 bilhão foi classificado como transferência. Manaus concentrou R\$ 645,4 milhões, o IMMU, consolidado sob duas grafias R\$ 327,4 milhões. E um único convênio com o instituto aparece associado a R\$ 240,1 milhões pagos. Nada disso prova irregularidade. O Estado pode transferir, o município pode executar, convênios existem exatamente para permitir cooperação entre entes públicos, mas há uma regra que deveria sobreviver à transferência: a transparência.

O dinheiro pode sair da conta estadual, a obra pode mudar de executor, a responsabilidade pode ser compartilhada. O rastro documental não pode desaparecer no caminho. Porque transferir recursos públicos para outro ente não significa transferir ao cidadão a obrigação de descobrir sozinho onde estão o convênio, o plano de trabalho, a execução e a prestação de contas.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias

AFI/SEFAZ-AM, posição de 12 de agosto de 2026, com 4.310 notas de empenho e 11.686 pagamentos da UGPE;

SGC/SEFAZ-AM, consulta pública realizada em 25 de agosto de 2026, com filtro pelas unidades gestoras examinadas;

modalidades de aplicação constantes das notas de empenho, utilizadas para separar aplicação direta de transferências;

base de instrumentos por projeto e confronto SGC × AFI produzidos pela investigação.

Regras de ouro

Empenho de transferência não significa pagamento integral nem gasto final. R\$ 645,4 milhões destinados a Manaus não significam R\$ 645,4 milhões em obras concluídas. R\$ 327,4 milhões do IMMU e R\$ 240,1 milhões do Convênio 001/2023 são grandezas diferentes.

Concentração de recursos na capital não prova favorecimento. Convênio não localizado no SGC não significa convênio inexistente. Transferência para execução municipal não é irregularidade. Operação de crédito estadual aplicada por ente municipal não permite, sozinha, concluir quem suporta cada obrigação financeira do acordo.

Quando não houver documento: “não foi localizado”. Quando determinada informação não constar: “não consta da fonte examinada”. Quando a execução final não estiver demonstrada: “a base consultada não permite confirmar a aplicação final do recurso”.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

Transparência em ruínas: auditoria encontra 113 falhas e nenhum contrato completo na Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE)

28/08/2026

Auditoria encontrou documentos ausentes, contratos sem fiscal e divergências entre sistemas; pagamentos, porém, não excederam os valores registrados

MANAUS — Depois de descobrir que grande parte dos bilhões movimentados pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) não possui instrumento localizado no sistema estadual de contratos, a investigação resolveu fazer o caminho inverso: abrir tudo o que estava disponível.

Foram examinados 36 contratos, distribuídos em 34 processos administrativos, o que resultou em 113 apontamentos, divididos em 17 tipos diferentes. E nenhum dos 36 contratos passou pela verificação com todas as peças examinadas integralmente publicadas.

Mas aqui começa uma reportagem que exige equilíbrio, porque o mesmo levantamento também encontrou algo importante: nenhum contrato foi pago acima do valor registrado no sistema e os atestos disponíveis cobrem os pagamentos examinados. Ou seja: o principal problema identificado é documental e de transparência — não uma prova de pagamento indevido.

32 Dos 34 processos têm peças essenciais ausentes

A auditoria procurou oito documentos básicos, conforme aplicáveis: termo de referência ou projeto básico; parecer jurídico; publicação; ato de autorização; nota de dotação; justificativa de preço; habilitação e edital. Resultado: 32 dos 34 processos não disponibilizam pelo menos uma dessas peças.

A ausência mais frequente é a nota de dotação, seguida pela documentação de habilitação e pela publicação do extrato. Isso não significa que esses documentos não existam nos autos físicos ou em sistemas internos. Significa que não estão publicados nas fontes examinadas, e essa diferença permanece sagrada em nosso padrão.

Três processos: zero documentos

Em três casos, a situação é ainda mais extrema. Os processos dos contratos 28/2023, 7/2025 e 9/2025 possuem página de transparência, mas não disponibilizam nenhum arquivo para download.

Há ainda o CT 32/2024, de R\$ 1,62 milhão, sem número de processo administrativo vinculado na ficha examinada. Não afirmamos que inexistia processo. O fato documental é: o contrato publicado não apresenta, no sistema consultado, a trilha necessária para o cidadão chegar aos autos.

Fiscalização: 55 designações para 11 pessoas

O SGC registra 55 designações de fiscais. Elas estão distribuídas por 11 pessoas. As três mais designadas respondem por 36 das 55 ocorrências. Uma delas aparece vinculada a 18 contratos. Isso não significa falha dos servidores, a designação é decisão da Administração. A pergunta é institucional: essa concentração é compatível com a capacidade real de fiscalização?

Há ainda outro problema: nenhuma das 55 designações possui a respectiva portaria anexada no sistema consultado. O número do ato aparece, o arquivo, não.

Três contratos sem fiscal registrado

Os contratos 14/2025, 17/2025 e 21/2025 não apresentam portaria de designação de fiscal na ficha contratual examinada, juntos somam R\$ 17,5 milhões. Em outros contratos, a designação veio depois do início da vigência. O caso mais extremo é o CT 11/2025 — 418 dias. Outro é o CT 28/2023 — 388 dias.

Novamente, nossa formulação precisa: “não há fiscal registrado na ficha consultada”. Não: Uma coisa não prova automaticamente a outra.

Os dois sistemas do Estado não conversam perfeitamente

A auditoria também confrontou SGC e AFI. Das 119 notas de empenho vinculadas aos contratos no SGC 117 foram encontradas no AFI; 2 não foram localizadas. Em diversas notas, os valores registrados nos dois sistemas são diferentes.

Parte dessas diferenças possui uma explicação possível: o AFI pode registrar a nota inteira, enquanto o SGC registra somente a parcela associada ao contrato.

No pagamento, 31 ordens bancárias listadas no SGC não encontraram correspondência no cruzamento realizado com o AFI, totalizando aproximadamente R\$ 300,3 mil. Isso não autoriza escrever: A afirmação correta é: “31 ordens bancárias do SGC não encontraram pagamento correspondente no cruzamento realizado com a base AFI”.

Pode haver diferença de chave, registro, classificação ou método. O dado exige conciliação, não acusação.

E há uma ironia maior

Toda essa auditoria foi feita sobre R\$ 86,04 milhões em contratos registrados. Quanto isso representa do que a UGPE pagou no período? 3,24%. Ou seja: foi possível fazer uma auditoria minuciosa sobre a menor parte do dinheiro.

Os outros 96,76% não possuem, segundo o levantamento, processo contratual publicado no mesmo universo que permita análise equivalente. Essa possivelmente seja a grande conclusão de toda a série.

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que os 113 apontamentos sejam 113 ilegalidades. O levantamento identificou inconsistências, ausências documentais e divergências entre registros públicos. A ausência de documento no e-Compras significa documento não publicado naquela fonte. Não significa

Também não se afirma que contratos sem fiscal registrado não tenham sido fiscalizados de fato. Afirma-se somente que a designação não consta da ficha pública examinada. As divergências entre SGC e AFI igualmente não são tratadas como desvio financeiro; algumas podem decorrer de diferenças de escopo entre os próprios sistemas.

E há evidência favorável que não será escondida: não foi identificado pagamento acima do valor contratual registrado, e os atestos disponíveis cobrem os pagamentos examinados.

A matéria, portanto, trata de transparência, integridade documental, capacidade de fiscalização e compatibilidade entre bases públicas.

Perguntar não Ofende

(E 113 apontamentos merecem resposta)

Por que 32 dos 34 processos não publicam ao menos uma peça essencial?

Por que três processos não disponibilizam nenhum documento? Onde está o processo administrativo do CT 32/2024?

Por que três contratos não apresentam fiscal designado na ficha pública? Como uma única pessoa chegou a acumular 18 designações?

Qual é a capacidade máxima considerada razoável para um fiscal? Por que nenhuma das 55 portarias está anexada?

O que explica as notas de empenho divergentes entre SGC e AFI?

Onde estão os pagamentos correspondentes às 31 ordens bancárias não conciliadas?

E a pergunta que encerra toda a série: se 113 apontamentos aparecem nos 3,24% que conseguimos auditar, o que existe nos 96,76% para os quais o processo público não está disponível?

A resposta não pode ser presumida, só pode vir dos documentos.

Fechamento

— o problema não é apenas o que a auditoria encontrou. É o que ela não pôde ver.

A investigação abriu os 36 contratos disponíveis, encontrou 113 apontamentos; 32 processos com documentação essencial incompleta; 3 processos sem qualquer arquivo disponível; 3 contratos sem fiscal registrado e 55 designações concentradas em 11 pessoas. E, apesar disso, também encontrou: nenhum pagamento acima do valor contratual registrado.

Isso precisa ser dito, porque investigação não existe para provar previamente uma tese, existe para descobrir o que os documentos mostram. O verdadeiro problema desta matéria é outro, tudo isso foi encontrado em apenas 3,24% do dinheiro pago pela UGPE. Sobre os demais 96,76%, esta auditoria não teve documentação pública equivalente para aplicar os mesmos testes. Portanto, a grande conclusão não é: “há irregularidade nos bilhões restantes”. Isso seria irresponsável. A conclusão é: não sabemos.

E, numa administração que movimentou bilhões, talvez essa seja a resposta mais desconfortável de todas, porque auditoria não teme encontrar problema, auditoria teme não conseguir olhar.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias

SGC/SEFAZ-AM, consulta aos 36 termos contratuais e respectivos registros de empenhos, ordens bancárias, atestos, fiscais e aditivos;

e-Compras AM, páginas dos 34 processos administrativos e 142 documentos disponibilizados; AFI/SEFAZ-AM, com 4.310 notas de empenho e 11.686 pagamentos utilizados na conciliação;

bases de auditoria produzidas pela investigação para contratos, fiscais, aditivos e cruzamentos entre sistemas.

Regras de ouro

113 apontamentos não significam 113 ilegalidades. Documento não publicado não significa documento inexistente. Fiscal não registrado no SGC não prova ausência de fiscalização material. Divergência entre SGC e AFI não significa automaticamente erro financeiro.

Ordem bancária sem correspondência localizada no cruzamento não significa pagamento irregular. A auditoria encontrou evidência favorável: nenhum contrato foi pago acima do valor registrado, e os atestos disponíveis cobrem os pagamentos examinados.

Os resultados desta matéria alcançam apenas os 36 contratos publicados, equivalentes a 3,24% dos pagamentos analisados da UGPE.

Nada pode ser inferido automaticamente sobre os 96,76% restantes apenas porque não havia documentação pública equivalente disponível para auditoria.

Quando documento não aparecer: “não foi localizado”. Quando a peça não estiver na fonte pública: “não está publicada na fonte examinada”. Quando duas bases divergirem: “os registros não foram conciliados no cruzamento realizado”.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale a imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave:

apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental — jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

Guerra às drogas de R\$ 5 mil: Fundo Estadual Antidrogas (FEAD) passa nove anos sem gastar um centavo

29/08/2026

Criado em 2001 para financiar prevenção, tratamento e fiscalização, FEAD registra execução zerada de 2018 a 2026

MANAUS — O Amazonas está numa das principais rotas brasileiras do tráfico de drogas. As forças de segurança apreendem carros, barcos, dinheiro e outros bens. E quanto o Fundo Estadual Antidrogas

— FEAD — dispõe no orçamento de 2026? R\$ 5.000. Cinco mil reais. E há algo ainda mais surpreendente: nem esse dinheiro aparece como gasto.

A base oficial examinada registra, entre 2018 e 2026: ZERO EMPENHOS, ZERO PAGAMENTOS e ZERO REPASSES. O fundo existe desde 2001, a execução financeira, na série analisada, não.

De R\$ 50 mil para R\$ 5 mil — sem gastar nada

A pequenez orçamentária seria notícia por si só, mas o histórico é ainda mais curioso. Segundo a auditoria da Controladoria-Geral do Estado, o FEAD teve: 2020 — R\$ 10 mil; 2021 — R\$ 50 mil; 2022 — R\$ 10 mil; 2023 — R\$ 5 mil; 2024 — R\$ 5 mil. Empenhado nesses exercícios: zero. Em 2026, a dotação examinada voltou a R\$ 5 mil.

A ironia quase se escreve sozinha: o orçamento encolheu até chegar a R\$ 5 mil — e ainda conseguiu ser maior que a execução.

Não é uma descoberta da imprensa

Este ponto torna a história muito mais grave institucionalmente. A inatividade não foi descoberta agora, o Relatório de Auditoria nº 0108/2024 da CGE registrou expressamente: “ausência de atuação no cumprimento das atividades finalísticas do Fundo”. E informou que a situação já havia sido analisada pelo Tribunal de Contas e por relatórios anteriores da própria Controladoria.

Segundo a CGE, entretanto, “as medidas necessárias não foram implementadas até o momento”. Portanto, não estamos diante de um fundo que simplesmente gastou pouco. Estamos diante de uma estrutura cuja inatividade foi formalmente diagnosticada pelo próprio controle interno do Estado.

O conselho também dormiu

A CGE apontou uma causa para a paralisia: a ativação dependia de deliberação do conselho estadual sobre drogas. O conselho permaneceu anos desativado e só foi recomposto em 2023. Temos então uma engrenagem peculiar: o fundo dependia do conselho; o conselho não funcionava; o fundo não executava.

Em 2026, o Estado criou um novo conselho, mas a nova legislação não resolveu a questão financeira do FEAD.

A governança acordou, o cofre continuou dormindo.

O problema nasceu em 2001

A Lei estadual nº 2.648/2001 criou o FEAD com apenas quatro artigos. Previu como receitas: dotações orçamentárias; doações; convênios; e outros recursos.

Mas não destinou expressamente ao fundo receitas provenientes de bens apreendidos do tráfico, multas ou repasses do fundo federal.

O decreto regulamentador que deveria ser editado em 180 dias não foi localizado na pesquisa realizada. Importante: “não foi localizado” não significa “nunca existiu”. Significa exatamente o que diz: não foi encontrado nos repositórios examinados.

E o dinheiro dos bens apreendidos?

Aqui surge o paradoxo que será objeto da outra matéria. Desde 2021, uma comissão da Segurança Pública realiza leilões de bens apreendidos do tráfico, segundo os documentos examinados, os leilões são realizados no em favor da União/FUNAD. Enquanto isso, o FEAD estadual permanece sem execução.

Isso não significa que o Estado esteja perdendo dinheiro ilegalmente. A destinação decorre do regime jurídico aplicável aos ativos apreendidos, mas produz uma pergunta inevitável: por que, em 25 anos, o Amazonas não construiu um mecanismo estadual capaz de alimentar efetivamente o fundo que criou?

O Fundo não gasta. Mas presta contas.

É possível que aqui esteja a melhor ironia documental da matéria. Embora praticamente inativo financeiramente, o FEAD mantém sua existência administrativa. O arquivo registra prestações de contas ao Tribunal desde 2002, com 22 processos julgados, quase todos regulares: balanço, relatório, prestação de contas, parecer, controle, tudo funciona, exceto o dinheiro.

É uma burocracia capaz de demonstrar, ano após ano, com regularidade, que não há praticamente nada para executar.

Esta reportagem não afirma que o Estado do Amazonas não execute políticas de prevenção ou enfrentamento às drogas. O próprio levantamento ressalva que existem ações realizadas pela SEJUSC com recursos próprios e atividades repressivas executadas pelas forças de segurança.

A afirmação é específica: o Fundo Estadual Antidrogas não apresenta empenhos, pagamentos ou repasses na base AFI examinada entre 2018 e 2026.

Também não se afirma desvio, apropriação, fraude ou ilícito. A destinação dos bens apreendidos ao FUNAD decorre do regime legal examinado.

O decreto regulamentador previsto na Lei nº 2.648/2001 não foi localizado; sua ausência nos repositórios consultados não será convertida em afirmação absoluta de inexistência.

E orçamento autorizado não significa dinheiro gasto. Os R\$ 5 mil de 2026 são dotação, a execução localizada, zero.

Perguntar não Ofende

(Mas cinco mil reais já ofendem a matemática)

Por que o Fundo Estadual Antidrogas chegou a 2026 com apenas R\$ 5 mil de dotação?
Por que nem as dotações simbólicas anteriores foram executadas?

Quais medidas foram cobradas pela CGE? Quais foram implementadas?

Por que o conselho permaneceu desativado durante anos?

O FEAD possui atualmente conta bancária ativa?

Qual é seu saldo?

O decreto regulamentador previsto em 2001 chegou a ser editado? Se foi, onde está publicado?

Por que a legislação estadual nunca foi atualizada para fortalecer as receitas do fundo?

E, principalmente: qual é a utilidade prática de manter um fundo público que existe há 25 anos, presta contas regularmente e não movimenta recursos na série financeira examinada?

Fechamento — um Fundo que conseguiu administrar o nada

O FEAD não é uma ideia nova, nasceu em 2001. Chegou a 2026, sobreviveu a governos, a travessou mudanças administrativas, ganhou orçamento, produziu balanços, prestou contas, foi auditado, recebeu cobranças dos órgãos de controle. E, na série financeira de 2018 a 2026, produziu zero empenhos, zero pagamentos e zero repasses.

Em 2026, seu orçamento é de R\$ 5 mil. Não é preciso chamar isso de escândalo, os números são suficientemente eloquentes sem ajuda dos adjetivos. Também não é correto concluir que o Amazonas nada faça contra as drogas, faz. O problema é outro: faz por fora do instrumento criado especificamente para ajudar a financiar essa política.

O fundo existe, a lei existe, a unidade gestora existe, a prestação de contas existe, a auditoria existe. O que não aparece é a execução.

Talvez poucas estruturas públicas consigam alcançar tamanho rigor burocrático na administração de tão pouco, o FEAD conseguiu. Tem lei para funcionar, burocracia

para funcionar e fiscalização para saber que não funciona. Falta apenas uma pequena peça: funcionar.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

AFI/SEFAZ-AM — UG 021703: execução orçamentária e financeira de 2018 a 2026; Lei estadual nº 2.648/2001, que criou o FEAD;

Lei estadual nº 8.017/2026, referente à nova estrutura estadual de políticas sobre drogas; Relatório de Auditoria CGE-AM nº 0108/2024;

RREOs do FEAD publicados pela SEJUSC no Diário Oficial entre 2019 e 2025;

Portarias nº 0178/2021 e nº 0092/2023-GS/SSP, referentes aos leilões em favor da União/FUNAD; atos oficiais relativos ao conselho estadual sobre drogas.

Regras de ouro

Execução zero do FEAD não significa ausência de políticas estaduais sobre drogas. Dotação de R\$ 5 mil não significa R\$ 5 mil gastos. O orçamento autorizado não equivale a pagamento.

Leilões em favor do FUNAD não significam desvio de recursos do FEAD. A ausência de receita própria não prova ilegalidade. Conselho desativado não significa inexistência de toda política antidrogas.

Decreto não localizado não significa decreto comprovadamente inexistente.

Quando não houver documento: “não foi localizado”. Quando determinada informação não constar: “não consta da fonte examinada”. Quando não houver execução financeira: “não há pagamento registrado na base consultada”.

A torneira virou cachoeira: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA) recebeu R\$ 192 milhões em apenas dois anos

Aportes somam R\$ 233,3 milhões na série examinada; aproximadamente 82% do total concentram-se em 2025 e 2026.

MANAUS — Durante anos, a torneira pingou; depois, abriu. Os registros financeiros examinados mostram que a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA) recebeu da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) aproximadamente R\$ 233,3 milhões. Mas o número mais revelador não é apenas o total: é quando o dinheiro chegou. Somente em 2025 e 2026, R\$ 192 milhões — aproximadamente 82% de todo o valor da série.

A concentração é objetiva; a motivação dela não consta dos números. E é exatamente essa fronteira que esta reportagem respeitará.

De R\$ 4 milhões para R\$ 115 milhões

A curva financeira chama atenção pela velocidade. Nos primeiros registros examinados, os aportes aparecem em patamar muito inferior; depois crescem, até alcançar, segundo o levantamento, R\$ 115 milhões em 2025. No exercício seguinte, R\$ 77 milhões em 2026. Somados: R\$ 192 milhões em menos de dois exercícios. O salto transforma os dois anos finais no centro financeiro de toda a relação SEDECTI-CIAMA examinada pelo dossiê.

Não é necessário chamar isso de irregular; é necessário explicar por que aconteceu.

Capitalização não é contrato de serviço

Esta distinção é essencial. O dinheiro destinado à CIAMA não deve ser tratado automaticamente como se a SEDECTI tivesse comprado R\$ 233 milhões em obras, serviços ou produtos da companhia: o material examinado identifica os repasses principalmente como aumento ou integralização de capital social. Ou seja, estamos diante de uma relação societária entre o Estado e uma empresa pública estadual. O Estado aporta capital; a companhia incorpora esses recursos ao seu patrimônio segundo os atos que autorizam cada operação. Portanto, aporte de capital não equivale a pagamento de contrato, e capitalização não significa automaticamente despesa final executada pela CIAMA.

Essa diferença será mantida do primeiro ao último parágrafo.

O que a CIAMA fez com o dinheiro?

Essa é a pergunta seguinte — e ela não pode ser respondida simplesmente olhando os empenhos da SEDECTI. Depois que o capital ingressa na companhia, é preciso acompanhar outra trilha documental: balanços, demonstrações financeiras, atas societárias, aumentos de capital, projetos, contratos, investimentos e eventual execução de obras ou serviços. Em outras palavras: o empenho mostra a porta de entrada; não mostra, sozinho, a porta de saída.

E é justamente aí que a transparência precisa continuar.

R\$ 233 milhões não são R\$ 233 milhões “gastos pela CIAMA”

Esta é uma das principais regras de ouro desta apuração. Seria incorreto publicar: “CIAMA gastou R\$ 233 milhões.” A documentação da SEDECTI não demonstra isso. Também seria inadequado afirmar: “SEDECTI contratou R\$ 233 milhões da CIAMA.” O que os documentos sustentam é: a SEDECTI destinou aproximadamente R\$ 233,3 milhões à CIAMA, em operações identificadas no dossiê principalmente como aportes de capital.

A aplicação posterior precisa ser comprovada na contabilidade e nos atos da própria companhia.

A aceleração é inegável

Se a finalidade não pode ser presumida, a matemática pode ser descrita — e a matemática mostra uma mudança brusca de escala. O dossiê destaca que os aportes mais recentes são muito superiores aos observados anteriormente e concentra a maior parte da movimentação justamente no final da série. Isso permite perguntar: o que mudou? A CIAMA passou a executar mais projetos? Recebeu novas atribuições? Assumiu investimentos de maior escala? Houve recomposição patrimonial? Os aportes financiaram programas específicos? Qual necessidade de capital justificou a aceleração? Essas respostas precisam vir dos atos societários e financeiros correspondentes.

A curva mostra o fenômeno; não explica a causa.

E 2026 é ano eleitoral

Sim, esse dado cronológico existe. Aqui, porém, é preciso ser particularmente rigoroso. O crescimento dos aportes antecede e alcança 2026, ano das eleições gerais. Isso permite registrar a coincidência temporal; não permite afirmar que “o dinheiro foi aumentado por causa da eleição” nem que “os aportes têm finalidade eleitoral”. O próprio dossiê faz essa ressalva metodológica: a proximidade com o calendário eleitoral não constitui prova de motivação eleitoral.

Portanto, o calendário é contexto; a finalidade exige prova. E essa prova não consta das fontes examinadas.

Dinheiro público não perde o CPF quando vira capital

A transformação de recursos orçamentários em capital de empresa estatal não extingue a obrigação de transparência. Pelo contrário: quanto maior o aporte, maior a necessidade de permitir ao cidadão acompanhar quanto entrou, por qual ato, para qual finalidade, como foi contabilizado, qual patrimônio foi formado, quais projetos receberam os recursos e quais resultados foram entregues. A pergunta não é apenas “quanto a CIAMA recebeu?” — essa já tem resposta. A pergunta seguinte é: “o que os R\$ 233,3 milhões produziram?”

Blindagem de leitura

Esta reportagem não afirma que os aportes realizados pela SEDECTI à CIAMA sejam irregulares. Não afirma que houve desvio, superfaturamento, favorecimento ou utilização eleitoral dos recursos. Também não equipara aporte de capital a contratação pública convencional.

Os valores examinados correspondem a transferências identificadas no material como operações de capitalização da companhia. A concentração de aproximadamente 82% dos recursos em 2025 e 2026 é um fato matemático da série analisada. Sua causa não será presumida.

A coincidência com o calendário eleitoral será tratada exclusivamente como contexto cronológico, e não como evidência de finalidade política ou eleitoral. Por fim: valor recebido pela CIAMA não equivale automaticamente a valor gasto pela CIAMA. A execução posterior exige análise das fontes da própria companhia.

Perguntar não ofende — mas R\$ 233 milhões pedem explicação

- Por que os aportes à CIAMA cresceram tão rapidamente?
- O que explica os R\$ 115 milhões de 2025? E os R\$ 77 milhões de 2026?
- Quais atos societários autorizaram cada aumento de capital?
- Qual era a necessidade financeira demonstrada pela companhia?
- Para quais projetos os recursos foram destinados?
- Quanto já foi efetivamente aplicado? Quanto permanece disponível?
- Quais resultados foram entregues?
- Os balanços da CIAMA permitem rastrear individualmente os aportes?
- O crescimento decorreu de novas atribuições da companhia?
- E a pergunta central: o que mudou para que aproximadamente 82% de todo o dinheiro da série chegasse justamente nos dois últimos anos examinados?

Fechamento — a curva não acusa, mas exige explicação

R\$ 233,3 milhões: esse é o tamanho aproximado da relação financeira identificada entre SEDECTI e CIAMA na série examinada. Mas a história está dentro do número. Nos dois anos finais, R\$ 192 milhões — aproximadamente 82%. Isso não prova irregularidade, desperdício ou uso eleitoral; não prova sequer que a concentração seja inadequada.

Pode haver uma explicação técnica perfeitamente consistente: novos projetos, recomposição de capital, ampliação das atribuições, investimentos extraordinários, decisões societárias. Tudo isso é possível. Mas há uma diferença entre uma explicação possível e uma explicação documentada.

Esta reportagem não preencherá esse espaço com suspeita; quem deve preenchê-lo são os documentos. Porque a matemática já fez a parte dela: mostrou que a torneira abriu. Agora falta a Administração explicar por quê, para quê e o que foi entregue depois que ela abriu.

Esta reportagem termina onde terminam os documentos. Onde há documento, esta reportagem afirma. Onde há apenas sinal, identifica-o como sinal. E onde a prova termina, termina também a conclusão.

Fontes primárias e documentais

- AFI/SEFAZ-AM — UG 016101, notas de empenho e registros financeiros relativos à CIAMA;
- Atos de aumento e integralização de capital identificados no levantamento;
- Diário Oficial do Estado do Amazonas — atos societários e administrativos relacionados às operações;
- Documentação financeira e societária da CIAMA examinada no dossiê;
- Bases oficiais utilizadas para consolidação cronológica dos aportes.

Regras de ouro

Aporte de capital não é contrato de prestação de serviço. Valor recebido pela CIAMA não significa valor integralmente gasto pela CIAMA. Capitalização de empresa pública não constitui, por si, irregularidade.

Concentração temporal dos aportes não prova finalidade eleitoral. Ano eleitoral é contexto cronológico, não prova de motivação.

Crescimento abrupto dos valores autoriza pergunta jornalística; não autoriza imputação. A aplicação final do recurso exige rastreamento na contabilidade e nos atos da própria companhia.

Quando determinada destinação não estiver demonstrada: “não consta da fonte examinada”. Quando o documento não aparecer: “não foi localizado”. Quando a execução final não puder ser comprovada: “a base consultada não permite confirmar a aplicação final do recurso”.

Cláusula metodológica padronizada

A existência de pergunta jornalística não equivale à imputação de irregularidade. Quando duas ou mais explicações são possíveis, esta reportagem não escolhe a mais grave: apresenta o fato documentado, registra as hipóteses compatíveis com as fontes e aguarda os documentos capazes de resolvê-las.

Ausência de documento localizado não será tratada como prova de ausência do fato. O que não consta da fonte examinada será apresentado como lacuna documental —

jamais convertido, por inferência, em certeza negativa.

NOTA — SEDECTI destinou R\$ 233,3 milhões à CIAMA; cerca de R\$ 192 milhões, ou 82% do total, concentram-se em 2025 e 2026.

RESUMO — Aportes à CIAMA dispararam no fim da série; a concentração é comprovada, mas os documentos não demonstram motivação eleitoral.

Encerramento deste volume

As duzentas reportagens reunidas aqui terminam em 29 de agosto de 2026. O número não corresponde ao fim do material: corresponde ao limite editorial fixado para este volume.

O critério de corte foi cronológico e nada mais. Classificadas as matérias que apresentavam elemento concreto de denúncia, elas foram ordenadas pela data de publicação, da mais antiga para a mais recente, e as duzentas primeiras formaram este livro. Nenhuma denúncia foi descartada para fechar a conta, e nenhuma peça foi incluída para completá-la.

Por isso o corte cai onde cai, e não num marco temático ou institucional. A última data deste volume, 29 de agosto, traz uma única reportagem. As que vinham logo atrás na fila abrem o volume seguinte.

O que continua

O Volume 2 começa exatamente onde este termina, sem intervalo. A numeração recomeça em 1, mas a série não se interrompe: são as mesmas fontes, o mesmo critério de triagem e a mesma disciplina de leitura — a de afirmar apenas o que o documento sustenta e nomear como lacuna aquilo que ele não resolve.

Ali reaparecem órgãos já examinados neste volume, agora sob outro ângulo ou com documentação nova, e entram estruturas que ainda não haviam sido alcançadas. A gramática administrativa descrita na apresentação — a dívida antiga que chega ao caixa de hoje, o serviço prestado sem cobertura contratual, a contratação direta, o fornecedor que troca de nome, o documento que não foi localizado — não se esgota em duzentos casos. Ela reaparece, e é a repetição que a torna significativa.

O acervo permanece aberto. Novas matérias continuam sendo triadas e incorporadas sob os mesmos critérios: entra o que apresenta elemento concreto; fica de fora o que é apenas informativo ou analítico, por mais crítico que seja. O que este volume oferece é um recorte fechado no tempo, não um inventário encerrado.

O que permanece em aberto

Cada reportagem deste livro termina com perguntas dirigidas a um órgão determinado. Nenhuma delas foi respondida por este volume, porque não cabia a ele respondê-las: cabe aos processos administrativos, às prestações de contas e aos órgãos de controle.

Enquanto essas respostas não chegam, o que fica registrado é aquilo que os documentos permitiram demonstrar — valores, datas, contratos, divergências entre bases oficiais e ausências verificáveis. É pouco para condenar alguém. É o suficiente para exigir explicação.

A reportagem termina onde terminam os documentos. O acervo, não.

Quadro-resumo por data

Data	Matérias	Numeração
19/06/2026	1	001 – 001
20/07/2026	12	002 – 013
22/07/2026	1	014 – 014
23/07/2026	3	015 – 017
28/07/2026	7	018 – 024
29/07/2026	8	025 – 032
30/07/2026	4	033 – 036
03/08/2026	9	037 – 045
04/08/2026	11	046 – 056
05/08/2026	10	057 – 066
06/08/2026	13	067 – 079
07/08/2026	12	080 – 091
10/08/2026	5	092 – 096
11/08/2026	7	097 – 103
12/08/2026	9	104 – 112
13/08/2026	9	113 – 121
14/08/2026	13	122 – 134
17/08/2026	8	135 – 142
18/08/2026	8	143 – 150
19/08/2026	6	151 – 156
20/08/2026	10	157 – 166
21/08/2026	4	167 – 170
22/08/2026	2	171 – 172
25/08/2026	8	173 – 180
26/08/2026	9	181 – 189
27/08/2026	5	190 – 194
28/08/2026	4	195 – 198
29/08/2026	2	199 – 200
TOTAL	200	

Acervo triado até 29 de agosto de 2026. Este volume reúne 200 notícias de denúncia distribuídas em 28 datas de publicação.

DOSSIÊ:
200 FATOS
SOBRE A GESTÃO
WILSON LIMA E
ROBERTO CIDADE.

JUNHO A AGOSTO DE **2026** / **VOLUME I**

